

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 1 a 22 de dezembro de 1915

VOLUME IX



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1918

INDICE

Discursos contidos neste volume

A. Azeredo (como presidente):

Fazendo um appello á Commissão de Finanças no sentido de ser apressada a discussão dos orçamentos. Páginas 207 e 208.

Abdias Neves:

Discutindo o projecto de orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1916. Pags. 151 a 160.

Combatendo uma emenda, ao orçamento da Guerra, suppressiva da verba para a manutenção dos Collegios Militares. Pags. 264 a 279.

Alcindo Guanabara:

Fazendo o elogio funebre do Sr. Senador Augusto de Vasconcellos e propondo demonstrações de pesar. Páginas 123 e 124.

Alfredo Ellis:

Defendendo o Deputado Mauricio de Lacerda da arguição de conspirador. Pags. 704 e 705.

Cunha Pedrosa:

Justificando uma emenda ao orçamento da Guerra. Páginas 144 a 147.

Justificando um projecto que determina certas vantagens moraes em favor dos reservistas das sociedades de tiro. Pags. 167 e 168.

Epitacio Pessoa:

Tratando do projecto de orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1916. Pag. 564.

Erico Coelho:

Associando-se ás demonstrações de pesar pelo fallecimento do Sr. Senador Augusto de Vasconcellos. Pag. 124.

Francisco Sá:

Dando explicações sobre a marcha dos orçamentos na Commissão de Finanças. Pags. 247 e 248.

Justificando um pedido de urgencia para a discussão e votação dos orçamentos do Exterior e da Guerra. Páginas 250 e 251.

Discutindo o orçamento do Exterior para o exercicio de 1916. Pags. 260 a 262.

Tratando da permanencia da Legação junto á Santa Sé. Pags. 529 a 532.

Gonzaga Jayme:

Combatendo um credito para pagamento a varios funcionarios da secretaria do Senado, e justificando uma emenda ao mesmo. Pags. 29 a 31.

João Luiz Alves:

Lamentando a renuncia apresentada pelo Sr. Sá Freire de membro da Commissão de Finanças. Pags. 18 a 20.

Tratando do appello feito pela Mesa á Commissão de Finanças no sentido de ser abreviado o estudo dos orçamentos. Pags. 208 e 209.

Defendendo uma autorização ao Governo para a abertura dos creditos necessarios ao cumprimento das sentenças judiciarias. Pags. 243 a 247.

Tratando do orçamento do Ministerio da Viação, em resposta a um discurso do Sr. Sá Freire. Pags. 774 a 776.

João Lyra:

Fallando sobre o orçamento da Marinha, em nome da Commissão de Finanças. Pags. 765 e 766.

Respondendo a um artigo do *O Imparcial*, referente ao orçamento da Marinha. Pags. 788 a 791.

Lauro Sodré:

Discutindo uma deliberação da Mesa relativa á acceitação de emendas ao orçamento da Guerra. Pags. 142 e 143.

Justificando um projecto que regula a situação dos professores dos estabelecimentos de ensino militar. Páginas 168 a 173.

Lopes Gonçalves:

Combatendo a criação do cargo de sub-secretario das relações exteriores. Pags. 174 e 175.

Combatendo o abuso dos creditos supplementares. Páginas 205 e 206.

Discutindo o orçamento do Exterior para o exercicio de 1916. Pags. 262 a 264.

Justificando uma emenda, ao orçamento do Exterior, suppressiva da legação junto ao Vaticano. Pags. 520 a 525 e 658 a 660.

Tratando de uma tentativa de rebelião militar. Pags 708 e 709.

Méndes de Almeida:

Fazendo o elogio funebre do arcebispo de Olinda e propondo demonstrações de pesar. Pags. 127 e 128.

Miguel de Carvalho:

Criticando a ida da Commissão de Finanças a palacio para confabular com o Presidente da Republica sobre a votação dos orçamentos. Pags. 24 a 28.

Justificando um requerimento de informações sobre um boato de rebelião militar. Pags. 702 a 704, 705 e 709.

Pereira Lobo:

Defendendo uma emenda sua ao orçamento da Guerra. Pags. 284 a 286.

Pires Ferreira:

Discutindo a remodelação da tabella de vencimentos dos funcionarios publicos. Pags. 31 a 33.

Apresentando um requerimento em que os veteranos da Guerra do Paraguay solicitam favores. Pags. 206 e 207.

Defendendo a criação de collegios militares. Pags. 279 a 281.

Gabando o Exército pela sua attitude em referencia a uma tentativa de rebellião militar. Pags. 706 a 708.

Raymundo de Miranda:

Combatendo os requerimentos de urgencia para a discussão de materias cujos impressos não tenham sido distribuidos. Pags. 248 a 250.

Discutindo a proposição fixando a despeza do Ministerio do Exterior. Pags. 251 a 260.

Tratando da discussão e votação dos orçamentos. Pags. 340 a 348 e 516 a 519.

Reclamando contra o retardamento da distribuição do *Diario do Congresso*. Pags. 371 e 372.

Justificando uma emenda ao art. 142 do Regimento Interno. Pags. 660 a 663.

Justificando uma emenda ao orçamento do Ministerio da Agricultura. Pags. 791 a 794.

Rosa e Silva:

Justificando uma emenda ao orçamento da Fazenda para o exercicio de 1916. Pags. 563 e 564.

Sá Freire:

Renunciando ao cargo de membro da Commissão de Finanças. Pags. 13 a 18.

Tratando da situação financeira a proposito de varios créditos extraordinarios. Pags. 210 a 214.

Discutindo o orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1916. Pags. 543 a 545.

Tratando do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1916. Pags. 565 a 567.

Discutindo o orçamento do Ministerio da Viação para o exercicio de 1916. Pags. 772 a 774.

Urbano Santos (como presidente):

Communicando o fallecimento do Sr. Senador Augusto de Vasconcellos. Pag. 123.

Dando explicações sobre a interpretação do Regimento. Pags. 143, 144 e 176.

Victorino Monteiro:

Rebatendo as criticas da imprensa á conducta do Senado. Pags. 20 a 22.

- Discutindo o projecto de orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1916. Pags. 147 a 151.
- Pedindo inserção na acta de um voto de pesar pelo fallecimento do Dr. João José Pereira Parobé. Pags. 176 e 177.
- Desculpando a Commissão de Finanças da responsabilidade pelo atrazo da discussão dos orçamentos. Pags. 207 e 208.
- Tratando de varios creditos supplementares ao orçamento da Guerra e do Interior. Pags. 214 a 219.
- Defendendo o parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas apresentadas em 2ª discussão ao orçamento da Guerra. Pags. 286 a 290.
- Tratando da construcção de uma ponte sobre o rio Paraná, no Estado de Matto Grosso. Pags. 420 a 423.
- Defendendo a permanencia da Legação junto ao Vaticano. Pags. 525 a 529.
- Falando, como relator da Commissão de Finanças, sobre o orçamento da Guerra. Pags. 545 a 547.
- Dando uma explicação pessoal ao Sr. Lopes Gonçalves. Pags. 701 e 702.
-

Materias contidas neste volume

Accidentes de trabalho:

Regulamentação da responsabilidade dos patrões. (Projecto n. 5, de 1915). Pags. 12, 13, 40, 41, 48 a 56 e 113.

Amnistia:

Aos civis e militares implicados nos crimes politicos do Ceará, de 1 de janeiro de 1913 até o dia 7 de setembro de 1915. (Proposição n. 107, de 1915). Pags. 228, 229 e 665.

Codigo Civil:

Colleccionamento de todos os trabalhos referentes ao Codigo Civil. (Proposição n. 128, de 1915). Pags. 649 a 651 e 825.

Creditos:

De 4:347\$834, para pagamento de ordenados e gratificações additionaes a funcionarios da secretaria do Senado. (Projecto n. 21, de 1915). Pags. 4, 5, 28 a 33, 194, 425 e 426.

De 60:590\$700, para pagamento a varios funcionarios dos Correios de S. Paulo. (Proposição n. 72, de 1915). Pags. 20 a 22.

De 76:251\$430, para pagamento a D. Francisca Augusta de Noronha e outros. (Proposição n. 67, de 1915). Pag. 34.

De 642:993\$131, 99:574\$765 e 40:508\$900, para despesas com a policia do Districto Federal. (Proposição numero 77, de 1915). Pags. 117 a 119, 193, 209 a 219 e 424.

De saldo do credito aberto pelo decreto n. 10.094, de 26 de fevereiro de 1913. (Proposição n. 83, de 1915). Pags. 119, 120, 194 e 425.

ÍNDICE

- De 4.985:631\$752, para soldos, gratificações e etapas. (Proposição n. 85, de 1915). Pags. 161 a 163, 426 e 663.
- De 153:356\$342, 651:523\$771, 3.632:803\$896 e 2.150:\$000, suplementares ao orçamento da Guerra. (Proposição n. 87, de 1915). Pags. 163 a 165, 426 e 663.
- De 427:140\$, ouro, para juros e mais despesas do empréstimo para a Companhia Viação Bahiana. (Proposição n. 91, de 1912). Pags. 197 a 200.
- De 1.497:268\$747, para despesas da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso. (Proposição n. 39, de 1915). Pags. 200, 664 e 761.
- De 7:200\$, para pagamento a José Dyonisio Meira. (Proposição n. 51, de 1915). Pags. 200 a 202 e 761.
- De 12:763\$925, para pagamento á D. Maria Bernardina de Lima e Silva Muniz Aragão. (Proposição n. 97, de 1915). Pags. 202 e 203.
- De 2:504\$082, para pagamento a Virgílio da Silva Pereira. (Proposição n. 95, de 1915). Pags. 255 a 227 e 762.
- De 10:860\$357, para desapropriação de um immovel. (Proposição n. 53, de 1915). Pags. 292, 293 e 762.
- De 878:000\$, para pagamento ao pessoal da Imprensa Nacional. (Proposição n. 88, de 1915). Pags. 294, 664 e 761.
- De 4:569\$, para pagamento de indemnização aos herdeiros de Carlos Dias Pereira. (Proposição n. 47, de 1915). Pags. 339, 340 e 761.
- De 166:000\$916, para a permuta de 120 apolices. (Proposição n. 117, de 1915). Pags. 383 a 387 e 762.
- De 22:207\$224, 26:195\$594 e 14:610\$, para o Instituto Benjamin Constant, secretaria da Camara dos Deputados e impressão dos *Annaes* e documentos parlamentares. (Proposição n. 109, de 1915). Pags. 504 e 761.
- De 118:686\$, para pagamento de gratificação aos funcionarios dos Correios do Estado do Pará. (Proposição n. 25, de 1915). Pags. 642 e 643.
- De 432:507\$313, para despesas com o ensino agronomico. (Proposição n. 61, de 1915). Pags. 643 a 646.
- De 40:000\$, para ajudas de custo. (Proposição n. 93, de 1915). Pags. 646 e 647.
- De 198:320\$919, para percentagens dos funcionarios das Alfandegas da União. (Proposição n. 94, de 1915). Pags. 647 e 648.

- De 290:757\$600, para pagamento dos domingos e feriados do pessoal da Imprensa Nacional e *Diario Official*. (Proposição n. 11, de 1915). Pags. 649 e 825.
- De 350:000\$, para a aquisição de varios predios necessarios ao Departamento da Administração. (Proposição n. 81, de 1915). Pags. 692 a 695.
- De 900:000\$926, 16:221\$740 e 8:433\$185, (todos ouro), supplementares á taxa esgoto de predios e cortiços. (Proposição n. 114, de 1915). Pag. 697.
- De 6:918\$694, para pagamento a Manoel Santerre Guimarães. (Proposição n. 126, de 1915). Pag. 781.
- De 23.453:305\$720 e outros, para solver compromissos da E. F. C. do Brasil. (Proposição n. 144, de 1915). Pags. 784 a 787.
- De 1:390\$, para pagamento a dous funcionarios da secretaria da Camara dos Deputados. (Proposição numero 135, de 1915). Pags. 787 e 788.

Crimes militares:

Classificação dos crimes praticados pelos officiaes e praças dos corpos policiaes. (Proposição n. 63, de 1915). Pags. 11 e 12.

Demonstrações de pezar:

Pelo fallecimento do Sr. Senador Augusto de Vasconcellos. Pags. 123, 124, 127, 128 e 204.

Pelo fallecimento do arcebispo de Olinda. Pags. 127 e 128.

Pelo fallecimento do Dr. João José Pereira Parobé. Pags. 176 e 177.

Dispensa:

De pagamento da prestação semestral do arrendatario das fazendas nacionaes no Piauhy. (Projecto n. 27, de 1915). Pags. 655 a 657.

Das provas de concurso para assistente do Instituto Oswaldo Cruz ao Dr. Arthur Moses. (Proposição n. 8, de 1915). Pags. 697 a 701.

Emendas:**DA COMMISSÃO DE FINANÇAS:**

Ao projecto n. 5. de 1915, regulando a responsabilidade dos patrões nos accidentes de trabalho. (Parecer numero 208, de 1915). Pags. 12, 13, 40, 41, 48 a 56 e 113.

- A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1916. (Parecer n. 212, de 1915). Pags. 60 a 78, 349 a 359.
- A' proposição n. 76, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1916. (Parecer n. 213, de 1915). Pags. 78 a 113, 360 a 369.
- A' proposição n. 51, de 1915, autorizando a abertura do credito de 7:200\$, para pagamento a José Dionysio Meira. (Parecer n. 223, de 1915). Pags. 200 a 202.
- A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1916. (Parecer n. 238, de 1915). Pags. 295 a 339.
- A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura. (Parecer n. 244, de 1915). Pags. 389 a 420 e 798 a 823.
- A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio do Exterior. (Parecer n. 250, de 1915). Pags. 505 a 508.
- A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Guerra. (Parecer n. 251, de 1915). Pags. 508 a 516.
- A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1916. (Parecer n. 246, de 1915). Pags. 429 a 502, 710 a 760 e 794 a 798.
- A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Viação. (Parecer n. 252, de 1915). Pags. 573 a 642.
- A' proposição n. 94, de 1915, abrindo credito para pagamento de percentagens aos funcionarios da Alfandega da União. (Parecer n. 256, de 1915). Pags. 647 e 648.
- DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:
- A' proposição n. 11, de 1914, mandando preferir para as vagas de juizes seccionaes aos juizes substitutos. Pags. 651 a 654.
- DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA:
- A' proposição n. 92, de 1915, fixando as forças de mar para o exercicio de 1916. Pags. 381 e 672 a 674.
- Do SR. ABDIAS NEVES e outros:
- A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1916. Pag. 562.
- A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1916. Pagina 667.

A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Viação para o exercicio de 1916. Pags. 767 a 772.

Do SR. BERNARDO MONTEIRO e outros:

A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Viação para o exercicio de 1916. Pag. 767.

Do SR. CUNHA PEDROSA:

A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Guerra. Pag. 147.

Do SR. ERICO COELHO:

A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1916. Pag. 562.

Do SR. F. GLICERIO:

A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda. Pag. 560.

Do SR. FRANCISCO SA:

A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1916. Pag. 131.

Do SR. GONZAGA JAYME:

Ao projecto n. 21, de 1915, abrindo credito para pagamento a funcionarios da secretaria do Senado. Pags. 31, 59, 60, 121 a 123.

Do SR. HERCILIO LUZ:

A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1916. Pag. 562.

A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura. Pags. 666 e 668 a 671.

Do SR. INDIO DO BRAZIL:

A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1916. Pagina 666.

A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Viação para o exercicio de 1916. Pag. 770.

Do SR. JOÃO LUIZ ALVES:

A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1916. Pags. 129 a 131.

A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Viação para o exercicio de 1916. Pags. 767 a 776.

Do SR. JOSÉ EUSEBIO:

A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1916. Pagina 668.

Do S. JOSÉ MURTINHO:

A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Viação para o exercicio de 1916. Pags. 767 e 769.

Do SR. LAURO SODRÉ:

A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1916. Pags. 133, 134, 135, 136 e 137.

A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda. Pag. 561.

A' proposição n. 92, de 1915, fixando as forças de mar para o exercicio de 1916. Pag. 677.

Do SR. METELLO:

A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1916. Pags. 133 e 135.

Do SR. PEREIRA LOBO e outros:

A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1916. Pags. 133, 134 e 140.

Do SR. PIRES FERREIRA:

A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1916. Pags. 131 e 132.

A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1916. Pags. 137 a 140.

Ao projecto n. 21, de 1915, abrindo credito para pagamento a funcionarios da secretaria do Senado. Pagina 194.

A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1916. Paginas 666 e 667.

DO SR. RAYMUNDO DE MIRANDA:

A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1916. Pag. 132.

A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1916. Pags. 134 e 135.

A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda. Pags. 560 e 561.

A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Viação para o exercicio de 1916. Pags. 767 a 772.

DO SR. RIBEIRO GONÇALVES:

A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1916. Pagina 668.

A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Viação para o exercicio de 1916. Pag. 769.

DO SR. ROSA E SILVA:

A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1916. Pag. 564.

DO SR. SÁ FREIRE e outros:

A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1916. Pag. 567.

A' proposição n. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Viação para o exercicio de 1916. Pag. 772.

DO SR. VICTORINO MONTEIRO:

A' proposição n. 76, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1916. Pag. 141.

Ensino militar:

Regulando a situação dos professores dos estabelecimentos de... (Projecto n. 25, de 1915). Pags. 173 e 174.

Favores:

Para a cultura do côco Babassú. (Proposição n. 127, de 1915). Pags. 502, 503 e 761.

Forças de mar:

Para o exercicio de 1916. (Proposição n. 92, de 1915). (Pags. 378 a 383, 672 a 674.

Indicação:

N. 4, de 1915, emendando o art. 142 do Regimento Interno. Pag. 663.

Inspectoria Geral de Iluminação:

Autorização para pagamento de vencimentos a um fiscal e um servente. (Proposição n. 48, de 1915). Pags. 5 a 7, 33 e 113.

Juizes seccionaes:

Mandando preferir aos juizes substitutos para as vagas de juizes seccionaes. (Proposição n. 11, de 1914, com emenda substitutiva da Comissão de Justiça e Legislação). Pags. 651 a 654.

Licenças:

Ao Sr. Octavio Neves da Rocha. (Proposição n. 64, de 1915). Pags. 7, 33, 113 e 114.

Ao Sr. Alberto Lorena. (Proposição n. 69, de 1915). Pags. 7, 8, 33, 34 e 114.

Ao Dr. Narciso do Prado Carvalho. (Proposição n. 73, de 1915). Pags. 8, 9, 34 e 44.

Ao Sr. Joaquim Pereira Navarro de Andrade. (Proposição n. 82, de 1915). Pags. 9, 10, 34 e 114.

Ao Sr. João Ferreira da Gama Junior. (Proposição numero 79, de 1915). Pag. 10.

Ao Sr. Manoel Ferreira de Medeiros. (Proposição numero 70, de 1915). Pag. 22.

Ao Sr. José Cesar de Vasconcellos. (Proposição n. 84, de 1915). Pags. 39, 40, 114 e 128.

Ao bacharel Camões dos Santos Thompson. (Proposição n. 98, de 1915). Pags. 165, 166, 426 e 663.

Ao Sr. Roberto Gomes de Jesus. (Proposição n. 105, de 1915). Pags. 166, 167, 426 e 663.

Ao Sr. Carlos Firmino Gomes. (Proposição n. 99, de 1915). Pags. 203, 204 e 825.

Ao Sr. Arthur Bellegarde Mariz de Maracajá. (Proposição n. 100, de 1915). Pag. 204.

Ao D. Julia Alves da Cunha. (Proposição n. 102, de 1915). Pag. 227.

Ao Sr. Euclides Moreira Gomes. (Proposição n. 103, de 1915). Pags. 227, 228 e 825.

Ao Sr. Antonio Joaquim do Carmo. (Proposição n. 101, de 1915). Pags. 294, 295 e 825.

- Ao Sr. Antenor Nunes de Sá. (Proposição n. 104, de 1915). Pags. 295 e 825.
- Aos officiaes do Exercito e da Armada. (Proposição numero 91, de 1915). Pag. 383.
- Ao Dr. José Bonifacio da Cunha. (Projecto n. 26, de 1915). Pags. 504, 505 e 762.
- Ao Sr. Raul da Costa Aguiar. (Proposição n. 138, de 1915). Pag. 782.
- Ao Sr. Servulo de Araujo Ferreira. (Proposição n. 130, de 1915). Pag. 782.
- Ao Sr. Manoel de Azevedo Monteiro. (Proposição n. 140, de 1915). Pag. 783.
- Ao Sr. Jorge Antonio Castanhola. (Proposição n. 141, de 1915). Pag. 784.

Orçamentos:

- Do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1916. (Proposição n. 75, de 1915). Pags. 60 a 78, 129 a 132, 251 a 264, 348 a 359, 519 a 543.
- Do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1916. (Proposição n. 75, de 1915). Pags. 78 a 113, 132 a 160, 264 a 290, 359 a 369 e 543 a 559.
- Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1916. (Proposição n. 75, de 1915). Pag. 160.
- Do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1916. (Proposição n. 75, de 1915). Pags. 295 a 339, 560 a 567.
- Do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1916. (Proposição n. 75, de 1915). Pags. 389 a 420, 666 a 674 e 798 a 823.
- Do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1916. (Proposição n. 75, de 1915). Pags. 429 a 502, 709 a 760, e 794 a 798.
- Do Ministerio da Viação para o exercicio de 1916. (Proposição n. 75, de 1915). Pags. 573 a 642.

Pareceres:**DA COMMISSÃO DE FINANÇAS:**

- N. 201, de 1915, sobre o projecto n. 21, de 1915, autorizando a abertura do credito de 4:347\$834, para pagamento de ordenados e gratificações addicionaes a funcionarios da secretaria do Senado. Pags. 4 e 5.
- N. 202, de 1915, sobre a proposição n. 48, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a pagar os vencimentos de um fiscal e de um servente da Inspectoria Geral de Illuminação. Pags. 5 a 7.

- N. 220, de 1915, sobre a proposição n.º 105, de 1915, concedendo um anno de licença a Roberto Gomes de Jesus. Pags. 166 e 167.
- N. 221, de 1915, sobre a proposição n. 91, de 1912, autorizando a abertura do credito de 427:140\$, ouro, para juros e mais despezas do emprestimo para a Companhia Viação Bahiana. Pags. 197 a 200.
- N. 222, de 1915, sobre a proposição n. 39, de 1915, autorizando a abertura do credito de 1.497:268\$747, para despezas da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso. Pag. 200.
- N. 223, de 1915, sobre a proposição n. 51, de 1915, autorizando a abertura do credito de 7:200\$, para pagamento a José Dionysio Meira. (Com emenda substitutiva). Pags. 200 a 202.
- N. 224, de 1915, sobre a proposição n. 97, de 1915, autorizando a abertura do credito de 12:763\$925, para pagamento á D. Maria Bernardina de Lima e Silva Muniz Aragão. Pags. 202 e 203.
- N. 225, de 1915, sobre a proposição n. 99, de 1915, concedendo um anno de licença a Carlos Firmino Gomes. Pags. 203 e 204.
- N. 226, de 1915, sobre a proposição n. 100, de 1915, concedendo um anno de licença a Arthur Bellegardé Mariz de Maracajá. Pag. 204.
- N. 227, de 1915, sobre a proposição n. 95, de 1915, autorizando a abertura do credito de 2:504\$082, para pagamento a Virgilio da Silva Pereira. Pags. 225 a 227.
- N. 228, de 1915, sobre a proposição n. 102, de 1915, concedendo seis mezes de licença á D. Julia Alves da Cunha. Pag. 227.
- N. 229, de 1915, sobre a proposição n. 103, de 1915, concedendo seis mezes de licença a Euclides Moreira Gomes. Pags. 227 e 228.
- N. 232, de 1915, sobre as emendas apresentadas em 2ª discussão ao orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. Pags. 231 a 238.
- N. 233, de 1915, sobre as emendas apresentadas em 2ª discussão ao orçamento da Guerra. Pags. 238 a 243.
- N. 234, de 1915, sobre a proposição n. 53, de 1915, autorizando a abertura do credito de 10:860\$357, para desapropriação de um immovel. Pags. 292 e 293.
- N. 235, de 1915, sobre a proposição n. 88, de 1915, autorizando a abertura do credito de 878:000\$, para pagamento ao pessoal da Imprensa Nacional. Pag. 294.

- N. 236, de 1915, sobre a proposição n. 101, de 1915, concedendo noventa dias de licença a Antonio Joaquim do Carmo. Pags. 294 e 295.
- N. 237, de 1915, sobre a proposição n. 104, de 1915, concedendo seis mezes de licença a Antenor Nunes de Sá. Pag. 295.
- N. 238, de 1915, sobre a proposição n. 75, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1916 (com emendas). Pags. 295 a 339.
- N. 239, de 1915, sobre a proposição n. 47, de 1915, autorizando a abertura do credito de 4:569\$, para pagamento de indemnização aos herdeiros de Carlos Pereira Dias. Pags. 339 e 340.
- N. 242, de 1915, sobre a proposição n. 117, de 1915, autorizando a abertura do credito de 166:000\$916, para a permuta de 120 apolices. Pags. 333 a 387.
- N. 343, de 1915, sobre a proposição n. 123, de 1915, concedendo pensão aos herdeiros do 2º tenente do exercito Francisco Marques de Souza. Pags. 387 a 389.
- N. 244, de 1915, sobre a proposição n. 75, fixando a despesa do Ministerio da Agricultura (com emendas). Pags. 389 a 420.
- N. 246, de 1915, sobre a proposição n. 75, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1916 (com emendas). Pags. 429 a 502.
- N. 247, de 1915, sobre a proposição n. 127, de 1915, instituindo favores para a cultura do côco Babassú. Pags. 502 e 503.
- N. 248, de 1915, sobre a proposição n. 109, de 1915, autorizando a abertura dos creditos de 22:207\$224..... 26:195\$594 e 14:610\$, respectivamente para o Instituto Benjamin Constant, secretaria da Camara dos Deputados e impressão dos *Annaes* e documentos parlamentares. Pag. 504.
- N. 249, de 1915, sobre o projecto n. 26, de 1915, concedendo um anno de licença ao Dr. José Bonifacio da Cunha. Pags. 504 e 505.
- N. 250, de 1915, sobre as emendas offerecidas, em 3ª discussão, ao orçamento do Exterior. Pags. 505 a 508.
- N. 251, de 1915, sobre as emendas offerecidas ao orçamento da Guerra. Pags. 508 a 516.
- N. 252, de 1915, sobre a proposição n. 75, de 1915, fixando a despesa do Ministerio da Viação para o exercicio de 1916 (com emendas). Pags. 573 a 642.

- N. 253, de 1915, sobre a proposição n. 25, de 1915, autorizando a abertura do credito de 118:686\$, para pagamento de gratificação aos funcionarios dos Correios do Estado do Pará. Pags. 642 e 643.
- N. 254, de 1915, sobre a proposição n. 61, de 1915, autorizando a abertura do credito de 432:507\$313, para despesas com o ensino agronomico. Pags. 643 a 646.
- N. 255, de 1915, sobre a proposição n. 93, de 1915, autorizando a abertura do credito de 40:000\$, para ajudas de custo. Pags. 646 e 647.
- N. 256, de 1915, sobre a proposição n. 94, de 1915, autorizando a abertura do credito de 198:320\$912, para percentagens dos funcionarios da Alfandega da União (com emenda). Pags. 647 e 648.
- N. 257, de 1915, sobre a proposição n. 11, de 1915, autorizando a abertura do credito de 290:757\$600, para pagamento dos domingos e feriados do pessoal da Imprensa Nacional e *Diario Official*. Pag. 649.
- N. 258, de 1915, sobre a proposição n. 128, de 1915, mandando colleccionar todos os trabalhos referentes ao Codigo Civil. Pags. 649 a 651.
- N. 260, de 1915, sobre o projecto n. 19, de 1915, restituindo a D. Carolina Vinelli Reis o dominio e posse de um terreno e predio na freguezia de Inhaúma. Pags. 654 e 655.
- N. 261, de 1915, sobre um requerimento do arrendatario das fazendas nacionaes do Piauhy, pedindo dispensa do pagamento da prestação semestral (com o projecto n. 27, de 1915). Pags. 655 a 657.
- N. 262, de 1915, sobre as emendas offerecidas em 2ª discussão ao projecto de orçamento da Agricultura. Pags. 685 a 692.
- N. 263, de 1915, sobre a proposição n. 81, de 1915, autorizando a abertura do credito de 350:000\$, destinados á aquisição de varios predios necessarios ao Departamento da Administração. Pags. 692 a 695.
- N. 264, de 1915, sobre a proposição n. 114, de 1915, autorizando a abertura dos creditos de 900:000\$926, 16:221\$740 e 8:433\$185, todos ouro, para a taxa esgoto de predios e cortiços. Pags. 696 e 697.
- N. 266, de 1915, sobre a proposição n. 126, de 1915, autorizando a abertura do credito de 6:918\$694, para pagamento a Manoel Santerre Guimarães. Pag. 781.
- N. 267, de 1915, sobre a proposição n. 138, de 1915, concedendo seis mezes de licença a Kaul da Costa Aguiar. Pag. 782.

- N. 268, de 1915, sobre a proposição n. 130, de 1915, concedendo noventa dias de licença a Servulo de Araujo Ferreira. Pag. 782.
- N. 269, de 1915, sobre a proposição n. 140, de 1915, concedendo sessenta dias de licença a Manoel de Azevedo Monteiro. Pag. 783.
- N. 270, de 1915, sobre a proposição n. 141, de 1915, concedendo noventa dias de licença a Jorge Antonio Castanhola. Pag. 784.
- N. 271, de 1915, sobre a proposição n. 144, de 1915, autorizando a abertura do credito de 23.453:305\$720 e outros, para solver compromissos da Estrada de Ferro Central do Brasil. Pags. 784 a 787.
- N. 272, de 1915, sobre a proposição n. 135, de 1915, autorizando a abertura do credito de 1:390\$, para pagamento a dous funcionarios da secretaria da Camara dos Deputados. Pags. 787 e 788.

DA DE CONSTITUIÇÃO E DIPLOMACIA:

- N. 207, de 1915, sobre a proposição n. 63, de 1915, mandando considerar como crimes militares os praticados pelos officiaes e praças dos corpos policiaes. Pags. 11 e 12.

DA DE INSTRUÇÃO PUBLICA:

- N. 265, de 1915, sobre a proposição n. 8, de 1915, mandando dispensar das provas do concurso para assistente do Instituto Oswaldo Cruz o Dr. Arthur Moses. Pags. 697 a 701.

DA DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

- N. 230, de 1915, sobre a proposição n. 197, de 1915, concedendo amnistia aos implicados nos crimes politicos do Ceará, de 1 de janeiro de 1913 até o dia 7 de setembro de 1915. Pags. 228 e 229.
- N. 259, de 1915, sobre a proposição n. 11, de 1914, mandando preferir para as vagas de juizes seccionaes aos juizes substitutos (com emenda substitutiva). Pags. 651 a 654.

DA DE MARINHA E GUERRA:

- N. 231, de 1915, sobre a proposição n. 123, de 1915, concedendo vantagens aos herdeiros do 2º tenente do Exercito Francisco Marques de Souza. Pags. 229 e 230.
- N. 240, de 1915, sobre a proposição n. 92, de 1915, fixando as forças de mar para o exercicio de 1916 (com emendas). Pags. 378 a 383.

N. 241, de 1915, sobre a proposição n. 91, de 1915, autorizando o Governo a licenciar officiaes do Exercito e da Armada. Pag. 383.

DA DE POLICIA:

N. 211, de 1915, sobre uma emenda do Sr. Gonzaga Jayme ao projecto n. 21, de 1915, autorizando a abertura do credito de 4:347\$834, para pagamento a funcionarios da secretaria do Senado. Pags. 59 e 60.

DA DE REDACÇÃO:

N. 210, de 1915, redacção final do projecto n. 5, de 1915, regulando a responsabilidade dos patrões nos accidentes de trabalho. Pags. 48 a 56 e 113.

N. 245, de 1915, redacção final do projecto n. 21, de 1915, autorizando a abertura do credito de 4:347\$834, para pagamento de ordenados a funcionarios da secretaria do Senado. Pag. 425.

Pedidos de informações:

N. de 1915, sobre a cumplicidade do Deputado Mauricio de Lacerda em um movimento de rebellião militar. Pags. 704 e 709.

Pensão:

Para os operarios maiores de sessenta annos que se invalidarem. (Projecto n. 20, de 1915). Pag. 128.

Para os herdeiros do 2º tenente do Exercito Francisco Marques de Souza. (Proposição n. 123, de 1915). Pags. 229, 230, 387 a 389 e 762.

Projectos:

N. 21, de 1915, autorizando a abertura do credito de 4:347\$834, para pagamento de ordenados e gratificações addicionaes a funcionarios da secretaria do Senado. Pags. 4, 5, 28 a 33, 194, 425 e 426.

N. 5, de 1915, regulando a responsabilidade dos patrões nos accidentes de trabalho. (com emenda). Pags. 12, 13, 40, 41, 48 a 56 e 113.

N. 20, de 1915, estabelecendo pensão para os operarios maiores de sessenta annos. Pag. 128.

N. 24, de 1915, determinando certas vantagens moraes em favor dos reservistas das sociedades de tiro. Pags. 167 e 168.

N. 25, de 1915, regulando a situação dos professores dos estabelecimentos de ensino militar. Pags. 173 e 174.

- N. 26, de 1915, concedendo um anno de licença ao Dr. José Bonifacio da Cunha. Pags. 504, 505 e 762.
- N. 19, de 1915, restituindo a D. Carolina Vinelli Reis o domínio e posse de um terreno e predio na freguezia de Inhaúma. Pags. 654, 655 e 825.
- N. 27, de 1915, dispensando ao arrendatario das fazendas nacionaes do Piauhy o pagamento da prestação semestral. Pags. 655 a 657.

Proposições:

- N. 48, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a pagar os vencimentos de um fiscal e de um servente da Inspectoria Geral de Illuminação. Pags. 5 a 7, 33 e 113.
- N. 64, de 1915, concedendo um anno de licença a Octavio Neves da Rocha. Pags. 7, 33, 113 e 114.
- N. 69, de 1915, concedendo licença a Alberto Lorena. Páginas 7, 8, 33, 34 e 114.
- N. 73, de 1915, concedendo um anno de licença ao capitão de mar e guerra Dr. Narciso do Prado Carvalho. Páginas 8, 9, 34 e 41.
- N. 82, de 1915, concedendo um anno de licença a Joaquim Pereira Navarro de Andrade. Pags. 9, 34 e 114.
- N. 79, de 1915, concedendo um anno de licença a João Ferreira da Gama Junior. Pag. 10.
- N. 63, de 1915, mandando considerar crimes militares os praticados pelos officiaes e praças dos corpos policiaes. Pags. 11 e 12.
- N. 72, de 1915, autorizando a abertura do credito de.... 60:590\$700, para pagamento de differença de vencimentos a varios funcionarios dos Correios de São Paulo. Pags. 20 a 22.
- N. 70, de 1915, concedendo seis mezes de licença a Manoel Ferreira de Medeiros. Pag. 22.
- N. 67, de 1915, autorizando a abertura do credito de.... 76:251\$430, para pagamento a D. Francisca Augusta de Noronha e outros. Pag. 34.
- N. 84, de 1915, concedendo um anno de licença a José Cesar de Vasconcellos. Pags. 39, 40, 114 e 128.
- N. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1916 (com emendas). Pags. 60 a 78, 129 a 132, 251 a 264, 348 a 359, 369, 519 a 543.
- N. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Guerra, para o exercicio de 1916 (com emendas). Pags. 78 a 113, 132 a 160, 264 a 290, 359 a 369 e 543 a 559.

- N. 77, de 1915, autorizando a abertura dos creditos de 642:993\$131, 99:574\$765 e 40:508\$900, para despesas com a policia do Districto Federal. Pags. 117 a 119, 193, 209 a 219 e 424.
- N. 83, de 1915, mandando continuar em vigor o saldo do credito aberto pelo decreto n. 10.094, de 26 de fevereiro de 1913. Pags. 119, 120, 194 e 425.
- N. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Justica e Negocios Interiores para o exercicio de 1916. Pagina 160.
- N. 85, de 1915, autorizando a abertura do credito de..... 4.985:631\$752, para soldos, gratificações e etapas. Pags. 161 a 163, 426 e 663.
- N. 87, de 1915, autorizando a abertura dos creditos de 153:356\$342, 651:523\$771, 3.632:803\$896 e 2.150:000\$, supplementares ao orçamento da Guerra. Pags. 163 a 165, 426 e 663.
- N. 98, de 1915, concedendo licença ao bacharel Camões dos Santos Thompson. Pags. 165, 166, 426 e 663.
- N. 105, de 1915, concedendo um anno de licença a Roberto Gomes de Jesus. Pags. 166, 167, 426 e 663.
- N. 81, de 1912, autorizando a abertura do credito de..... 427:140\$, ouro, para juros e mais despesas do emprestimo para a Companhia Viação Bahiana. Pagina 197 a 200.
- N. 39, de 1915, autorizando a abertura do credito de.... 1.497:268\$747, para despesas da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso. Pagina 200, 664 e 761.
- N. 51, de 1915, autorizando a abertura do credito de.... 7:200\$, para pagamento a José Dionysio Meira (com emenda substitutiva). Pags. 200 a 202 e 761.
- N. 97, de 1915, autorizando a abertura do credito de.... 12:763\$925, para pagamento á D. Maria Bernardina de Lima e Silva Moniz Aragão. Pags. 202 e 203.
- N. 99, de 1915, concedendo um anno de licença a Carlos Firmino Gomes. Pags. 203, 204 e 825.
- N. 100, de 1915, concedendo um anno de licença a Arthur Bellegarde Mariz de Maracajá. Pag. 204.
- N. 95, de 1915, autorizando a abertura do credito de..... 2:504\$082, para pagamento a Virgilio da Silva Pereira. Pags. 125 a 127 e 762.
- N. 102, de 1915, concedendo seis mezes de licença a D. Julia Alves da Cunha. Pag. 227.
- N. 103, de 1915, concedendo seis mezes de licença a Euclydes Moreira Gomes. Pags. 227, 228 e 825.

- N. 123, de 1915, concedendo vantagens aos herdeiros do 2º tenente do Exército Francisco Marques de Souza. Páginas 229, 230, 387 a 389 e 762.
- N. 107, de 1915, concedendo amnistia aos implicados nos crimes politicos do Ceará, de 1 de janeiro de 1913 até o dia 7 de setembro de 1915. Pags. 228, 229 e 665.
- N. 53, de 1915, autorizando a abertura do credito de..... 10:860\$357, para desapropriação de um immovel. Páginas 292, 293 e 762.
- N. 88, de 1915, autorizando a abertura do credito de..... 878:000\$, para pagamento ao pessoal da Imprensa Nacional. Pags. 294, 664 e 761.
- N. 101, de 1915, concedendo noventa dias de licença a Antonio Joaquim do Carmo. Pags. 294, 295 e 825.
- N. 104, de 1915, concedendo seis mezes de licença a Antenor Nunes de Sá. Pags. 295 e 825.
- N. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1916. Pags., 295 a 339, 560 a 567.
- N. 47, de 1915, autorizando a abertura do credito de..... 4:569\$, para pagamento de indemnização dos herdeiros de Carlos Pereira Dias. Pags. 339, 340 e 761.
- N. 92, de 1915, fixando as forças de mar para o exercicio de 1916 (com emendas). Pags. 378 a 383, 672 a 674.
- N. 91, de 1915, autorizando o governo a licenciar officiaes do Exército e da Armada. Pag. 383.
- N. 117, de 1915, autorizando a abertura do credito de..... 166:000\$916, para a permuta de 120 apolices. Páginas 383 a 387 e 762.
- N. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1916 (com emendas). Pags. 389 a 420, 666 a 671 e 798 a 823.
- N. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1916 (com emendas). Páginas 429 a 502, 709 a 760 e 794 a 798.
- N. 127, de 1915, instituindo favores para a cultura do côco Babassú. Pags. 502, 503 e 761.
- N. 109, de 1915, autorizando a abertura dos creditos de 22:207\$224, 26:195\$594 e 14:610\$, respectivamente para o Instituto Benjamin Constant, secretaria da Camara dos Deputados e impressão dos *Annaes* e documentos parlamentares. Pags. 504 e 761.
- N. 75, de 1915, fixando a despeza do Ministerio da Viação para o exercicio de 1916 (com emendas). Pags. 573 a 642.

- N. 25, de 1915, autorizando a abertura do credito de.....
118:686\$, para pagamento de gratificações aos func-
cionarios dos Correios do Estado do Pará. Pags. 642
e 643.
- N. 61, de 1915, autorizando a abertura do credito de.....
432:507\$313, para despesas com o ensino agronomico.
Pags. 643 a 646.
- N. 93, de 1915, autorizando a abertura do credito de.....
40:000\$, para ajudas de custo. Pags. 646 e 647.
- N. 94, de 1915, autorizando a abertura do credito de.....
198:320\$912, para percentagens dos funcionarios da
Alfandega da União (com emenda). Pags. 647 e 648.
- N. 11, de 1915, autorizando a abertura do credito de.....
290:757\$, para pagamento dos domingos e feriados do
pessoal da Imprensa Nacional e *Diario Official*. Pa-
ginas 649 e 825.
- N. 128, de 1915, mandando colleccionar todos os trabalhos
referentes ao Codigo Civil. Pags. 649 a 651 e 825.
- N. 11, de 1914, mandando preferir para as vagas de juizes
seccionaes aos juizes substitutos (com emenda sub-
stitutiva). Pags. 651 a 654.
- N. 81, de 1915, autorizando a abertura do credito de.....
350:000\$, destinado á acquisição de varios predios
necessarios ao Departamento da Administração. Pa-
ginas 692 a 695.
- N. 114, de 1915; autorizando a abertura dos creditos de
900:000\$926, 16:221\$740, e 8:433\$185, todos ouro,
para a taxa esgoto de predios e cortiços. Pags. 696
e 697.
- N. 8, de 1915, dispensando das provas de concurso para
assistente do Instituto Oswaldo Cruz o Dr. Arthur
Moses. Pags. 697 a 701.
- N. 126, de 1915, autorizando a abertura do credito de.....
6:918\$694, para pagamento a Manoel Santerre Gui-
marães. Pag. 781.
- N. 138, de 1915, concedendo seis mezes de licença a Raul
da Costa Aguiar. Pag. 782.
- N. 130, de 1915, concedendo noventa dias de licença a
Servulo de Araujo Ferreira. Pag. 782.
- N. 140, de 1915, concedendo sessenta dias de licença a
Manoel de Azevedo Monteiro. Pag. 783.
- N. 141, de 1915, concedendo noventa dias de licença a
Jorge Antonio Castanhola. Pag. 784.

N. 144, de 1915, autorizando a abertura do credito de 23.453:305\$720 e outros, para solver compromissos da E. F. Central do Brasil. Pags. 784 a 787.

N. 135, de 1915, autorizando a abertura do credito de.... 1:390\$, para pagamento a dois funcionarios da secretaria da Camara dos Deputados. Pags. 787 e 788.

Renuncia:

Do Sr. Sá Freire, de membro da Commissão de Finanças. Pags. 13 a 20 e 28.

Requerimentos:

Do Sr. Francisco Gonçalves da Costa Sobrinho e outros voluntarios da Patria, pedindo favores. Pag. 207.

Do Sr. Joaquim Candido Azeredo Ferraz e outros voluntarios da Patria, pedindo favores. Pag. 519.

Do arrendatario das fazendas nacionaes do Piahy, pedindo dispensa do pagamento da prestação semestral. Pags. 655 a 657.

Requerimentos de ordem:

DO SR. FRANCISCO SA:

Pedindo urgencia para a discussão e votação dos orçamentos da Guerra e do Exterior. Pags. 247 e 248.

Pedindo o adiamento, por 24 horas, da discussão do orçamento do Exterior. Pag. 423.

DO SR. VICTORINO MONTEIRO:

Pedindo o adiamento da discussão, por 24 horas, do orçamento da Guerra. Pag. 424.

-Reservistas das sociedades de tiro:

Determinando certas vantagens moraes em favor dos reservistas. (Projecto n. 24, de 1915). Pags. 167 e 168.

Restituição:

De um terreno e predio na freguezia de Inhaúma, a D. Carolina Vinelli. (Projecto n. 19, de 1915). Pags. 654, 655 e 825.

SENADO FEDERAL

Primeira sessão da nona legislatura do Congresso Nacional

148ª SESSÃO, EM 1 DE DEZEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. A. Azevedo, Pedro Borges, Metello, Hercílio Luz, Pereira Lobo, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Generoso Marques e Victorino Monteiro (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Arthur Lemos, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Eugenio Jardim, Alencar Guimarães, Abdon Baptista e Vidal Ramos (18).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a

PROPOSIÇÃO

N. 92 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1. A força naval para o exercicio de 1916 constará:

§ 1.º Dos officiaes do Corpo da Armada e classes annexas constantes dos respectivos quadros.

§ 2.º Dos sub-officiaes e assemelhados constantes dos respectivos quadros.

§ 3.º Dos alumnos da Escola Naval, aspirantes e guardas-marinha.

§ 4.º De 4.200 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, incluidas as companhias de musicos, sargentos especialistas ou não e foguistas e mais 1.110 foguistas contractados.

§ 5.º De 1.100 aprendizes marinheiros.

§ 6.º De 600 praças do Batalhão Naval.

§ 7.º De 300 grumetes da respectiva escola.

Art. 2.º Em tempo de guerra a força naval compor-se-ha do pessoal que fôr necessario.

Art. 3.º O tempo de serviço dos marinheiros procedentes das Escolas de Aprendizes Marinheiros será de 15 annos, a contar da data da inclusão na respectiva escola, e o dos voluntarios será de tres annos.

Art. 4.º Os claros que se abrirem no pessoal da Armada serão preenchidos pela Escola Naval, pelas Escolas de Aprendizes, pelo voluntariado sem premio e pelo sorteio legalmente regulamentado, nos termos da Constituição.

Paragrapho unico. Na insufficiencia dos meios declarados neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a recrutar pessoal por meio de contracto.

Art. 5.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval que completarem tres annos de serviço com exemplar comportamento terão uma gratificação igual á metade do soldo simples da classe em que estiverem, sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

Paragrapho unico. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes approvadas no curso de especialidades e as que

exercerem os cargos definidos no decreto n. 7.399, de 14 de maio de 1909, terão direito ás gratificações especiaes estabelecidas na tabella annexa ao mencionado decreto, além dos demais vencimentos que lhes competirem.

Art. 6.º O Governo, dentro das verbas que forem votadas, poderá admittir a tomarem parte nos exercicios ou manobras annuaes da esquadra até 2.000 socios da Federação Nacional do Remo, dos clubs e associações nauticas que o solicitarem.

Parapho unico. Taes voluntarios serão considerados reservistas navaes e gosarão das vantagens dos «voluntarios para manobras» a que se refere o § 2º, art. 61, capitulo I, titulo 3º, do regulamento para alistamento e sorteio militar.

Art. 1.º Fica supprimida a classe de contra-mestre de 2ª classe no quadro de officiaes marinheiros do Cordo de sub-officiaes da Armada.

O quadro desses sub-officiaes constará de 30 mestres e 60 contra-mestres, com os respectivos vencimentos correspondentes á categoria dos mestres e contra-mestres de 1ª classe.

§ 1.º Ficam garantidas para todos os effeitos as disposições constantes do regulamento que baixou com o decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, que não estiverem em desaccôrdo com os termos do presente artigo de lei.

§ 2.º Os actuaes contra-mestres de 2ª classe que excederem o numero do quadro proposto nesta lei continuarão nesta classe com os respectivos vencimentos e preencherão as vagas que se verificarem no quadro geral dos contra-mestres.

Art. 8.º Serão suspensas as matriculas na Escola Naval, ficando o Governo autorizado a transferir para o curso de marinha da mesma escola, dando-lhes praça os actuaes alumnos (6) do curso de marinha mercante annexo á referida escola, que, tendo feito este anno o concurso de admissão para aquelle, não conseguiram matricula, por falta de vagas, e a permittir que façam os exames do primeiro anno os que tiverem assistido ás aulas.

Art. 9.º Na vigencia desta lei não serão feitas admissões nos Corpos de Saude e de Fazenda da Armada.

Art. 10.º O Governo mandará dar praça de aspirante, no 2º anno da Escola Naval, aos alumnos que, existentes no primeiro, no fim do anno satisfizerem todas as exigencias regulamentares.

Art. 11.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1915.—*As-
tolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio José da Costa Ri-
beiro*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secre-
tario.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

ANNAES DO SENADO

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 201 — 1915

A Comissão de Finanças tendo examinado o projecto n. 21, de 1915, originario da Comissão de Policia e autorizando a abertura do credito extraordinario de 4:347\$834, para pagamento de ordenados e gratificações addicionaes devidos ao vice-director e a um continuo da Secretaria desta Camara, é de parecer que o Senado deve dar o seu assentimento ao referido projecto.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Erico Coelho*, Relator. — *João Luiz Alves*. — *Victorino Monteiro*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Alcindo Guanabara*.

PARECER DA COMISSÃO DE POLICIA N. 199, DE 1915, E PROJECTO DO SENADO, N. 21, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Examinando a exposição em que o director da Secretaria desta Camara demonstra a necessidade de abertura de um credito de 653\$400 para pagamento da gratificação adicional devida ao continuo Bento Pinna no periodo de 1 de janeiro a 30 de novembro de 1914, e consultando sobre o requerimento n. 35, do corrente anno, no qual o vice-director da Secretaria do Senado, João Pedro de Carvalho Vieira, allegando e provando não ter recebido os ordenados de seu cargo durante o tempo em que exerceu o mandato de Deputado Federal pelo Estado do Maranhão, no anno de 1914, e aos quaes tinha direito *ex-vi* do art. 35 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, solicita o pagamento desses ordenados na importancia de 3:694\$434, a Comissão de Policia é de parecer que, ouvida a de Finanças, o Senado defira ambas as solicitações nos termos do seguinte

PROJECTO

N. 21 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 4:347\$834, sendo 3:694\$434, para pagamento dos ordenados devidos ao vice-director da Secretaria do Senado Federal, João Pedro de Carvalho Vieira, no periodo decorrido de 19 de agosto a 31 de dezembro de 1914; e 653\$400 para pagar ao continuo da mesma repartição, Bento Pinna, a gratificação adicional de 15% no periodo

de 1 de janeiro até 30 de novembro de 1914; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1915. — *Antonio Azeredo*, Presidente. — *Pedro Augusto Borges*, 1º Secretario. — *José Maria Metello*, 2º Secretario. — *Hercilio Pedro da Luz*, 3º Secretario. — *José Joaquim Pereira Lobo*, 4º Secretario. — A imprimir.

N. 202 — 1915

A proposição da Camara dos Deputados n. 48, deste anno, autoriza o Sr. Presidente da Republica a pagar no corrente exercicio, pela consignação «Pessoal e diarias» da Inspectoria Geral de Illuminação, os vencimentos de um fiscal á razão de 480\$ mensaes, e de um servente a 3\$ diarios.

Este credito foi solicitado por mensagem de 12 de maio ultimo em virtude de uma exposição de motivos do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas.

A Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso, estudando o assumpto, concedeu o credito pedido pelo Governo pelos seguintes motivos:

1º, por julgar que, de facto é insufficiente a verba votada para o exercicio corrente para attender a pagamento dos funcionarios alludidos;

2º, porque sem augmento da dotação orçamentaria, póde ser effectuado o pagamento pela verba indicada;

3º, que enquanto, porém, não forem approvadas pelo Congresso as novas tabellas de vencimentos os funcionarios devem perceber as remunerações constantes da tabella do orçamento em vigor;

4º, que no momento actual não se justifica qualquer augmento de vencimentos, tanto assim que foi proposta a manutenção dos vencimentos actuaes do pessoal da Inspectoria Geral de Illuminação e de outras repartições reformadas.

A exposição de motivos á que se refere a mensagem do Sr. Presidente da Republica é do teor que se segue:

Sr. Presidente da Republica — Na proposta orçamentaria para o exercicio de 1915 foi pedido o credito de 195:420\$ para os vencimentos dos funcionarios da Inspectoria Geral de Illuminação e mais 28:080\$ para as diarias que lhes competiam, de accôrdo com o art. 74 do regulamento approvado pelo decreto n. 9.032, de 17 de novembro de 1911, sommando, portanto, 223:500\$ a consignação «Pessoal». O Congresso Nacional, porém, mandou reduzir de 12:000\$ a verba «Pessoal», da referida repartição, conforme se vé do art. 29, verba 10ª, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. Ao ser reorganizada aquella inspectorias, nos termos do decreto numero 11.457, de 20 do mesmo mez, julguei que podia ser aproveitada, para esse fim, a quantia de 211:500\$, a que ficavam reduzidos aquelles 223:500\$, com a sobredita deducção de 12:000\$000. E, nessa conformidade, mandei elabo-

rar a respectiva tabella de distribuição de credits, que, submettida á apreciação do Tribunal de Contas, foi por este impugnada, sob o fundamento de que a lei orçamentaria havia diminuido de 12:000\$ não a consignação de 223:500\$, e sim a parcella de 195\$420, o que limitava a dotação do serviço a 183:420\$, continuando destinada a diarias a quantia de 28:080\$000.

Entretanto, na reforma approvada pelo citado decreto n. 11.457, haviam sido supprimidas taes diarias, mediante o acrescimo de uma parte de sua importancia á dos vencimentos que percebiam diversos funcionarios. Em vista da decisão a que me referi, do Tribunal de Contas, fiz organizar nova tabella de distribuição, mantendo os vencimentos anteriores á reforma, e assim pôde ser obtido o necessario registro daquelle instituto. Succede, porém, que a quantia distribuida, de 183:420\$, não comportava os vencimentos e diarias, que competem, respectivamente, a um dos fiscaes e ao servente nomeados em virtude da alludida reforma; pelo que estão elles privados de vencimentos desde 1 de fevereiro ultimo. Existindo sem applicação a dotação primitivamente destinada a diarias, no valor de 28:080\$, torna-se conveniente solicitar ao Congresso Nacional a devida autorização para se poder pagar por conta della os vencimentos devidos aos mencionados fiscal e servente, o primeiro á razão de 550\$ mensaes, ou sejam 6:050\$ no periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1915, e o segundo á razão de 3\$500 diarios, ou seja 1:169\$, no mesmo periodo, uma vez que seja approvada a nova tabella de vencimentos da repartição de que se trata.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1915. — *A. Tavares de Lyra.* >

A Comissão, á vista do exposto, julga procedente o pedido de credito de que trata a mensagem de 12 de maio do corrente anno, e, consequentemente, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Sá Freire*. — *Bueno de Paiva*. — *Victorino Monteiro*. — *L. de Bulhões*. — *Alcindo Guanabara*. — *Erico Coelho*. — *João Luiz Alves*. — *Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 48 DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a pagar, no corrente exercicio, pela consignação «Pessoal e diarias»; da Inspectoria Geral de Illuminação, os vencimentos de um fiscal á razão de 480\$ por mez e de um ser-

vente a 38500 por dia; revogadas as disposições em contrário.

Camara dos Deputados, 5 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, 1º Vice-Presidente em exercício. — *Alfredo Octavio de Mavignier*, 1º Secretario interino. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 203 — 1915

Foi presente á Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1915, autorizando a concessão de um anno de licença, em prorrogação, e sem vencimentos, ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Octavio Neves da Rocha.

Esta Commissão considerand'o: 1º, que o requerimento está legalmente instruido e acompanhado, além das informações officiaes, de um laudo de inspecção de saude feito na repartição competente, cujos medicos opinam estar soffrendo o petecionario de *neurasthenia*, e precisar de um anno de licença para o seu tratamento; 2º, que a licença impetrada é sem vencimento algum, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, de novembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Sá Freire*. — *João Luiz Alves*. — *Francisco Sá*. — *Alcindo Guanabara*. — *Erico Coelho*. — *Bueno de Paiva*. — *Victorino Monteiro*. — *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 64, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedido ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Octavio Neves da Rocha, um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação da que está gosando; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, 1º Vice-Presidente, em exercício. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino.

N. 204 — 1915

Foi presente á Commissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1915, que considera o telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Alberto Lorrana, como no goso de licença, com ordenado, a contar de 23 de agosto de 1913 a 27 de janeiro do corrente anno, vespera do seu fallecimento.

Examinando os documentos annexos ao projecto verificou a Commissão que a providencia a que elle se refere foi lembrada pelo Sr. Ministro da Viação, no officio n. 16, de 1 de outubro de 1914, assim concebido:

«Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — Respondendo ao vosso officio n. 94, de julho ultimo, em que solicitaes esclarecimentos relativos ao telegraphista de 4.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Alberto Lorena, cabe-me declarar-vos, de accôrdo com o que informa a directoria daquella Estrada, em officio n. 1.291, de 22 de setembro corrente, junto por cópia, que esse funcionario falleceu em 28 de janeiro ultimo; e que, assim prejudicado o pedido de licença anterior, parece-me justa a concessão da devida autorização para que, aos seus herdeiros sejam abonados os 192 dias decórados da data da terminação da ultima licença á vespera de seu fallecimento. Saude e fraternidade.—*José Barbosa Gonçalves.*»

Dahi a origem da proposição ora em estudo e com a qual estando de accôrdo, esta Commissão aconselha ao Senado que lhe dê seu assentimento.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1915.—*F. Glycerio*, Presidente. — *Sá Freire*, Relator. — *Victorino Monteiro*. — *Bueno de Paiva*. — *L. de Bulhões*. — *Erico Coelho*. — *Alcindo Guanabara*. — *João Luiz Alves*.—*Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 69, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a considerar o telegraphista de 4.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Alberto Lorena, como no goso de licença, com ordenado, a contar de 23 de agosto de 1913 a 27 de janeiro do corrente anno, vespera de seu fallecimento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, 1.º Vice-Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *João David Pernetta*, 2.º Secretario interino.—A imprimir.

N. 205 — 1915

Foi presente a esta Commissão, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1915, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao capitão de mar e guerra Dr. Narciso do Prado Carvalho.

Nos documentos annexos ao projecto verificou a Comissão a procedencia das allegações feitas pelo peticionario, sendo, portanto, de parecer que seja adoptada a proposição.

Sala das Commissions, 30 de novembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Alcindo Guanabara*. — *L. de Bulhões*. — *Erico Coelho*. — *Bueno de Paiva*. — *Victorino Monteiro*. — *Sá Freire*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 73, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao capitão de mar e guerra Dr. Narciso do Prado Carvalho, lente cathedratico da Escola Naval de Guerra, um anno de licença com ordenado, em prorogação da, em cujo goso se achava para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de novembro de 1915. — *Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino.

N. 206 — 1915

Esta Commissão, estudando a proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1915, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado e em prorogação, ao inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Joaquim Pereira Navarro de Andrade, é de parecer que ella seja approvada.

Esta Commissão verificou:

a) que o funcionario de que trata a proposição se acha interdito, por estar soffrendo de «demencia precoce paranoide», e internado no Hospicio S. João de Deus, na cidade da Bahia;

b) que o requerimento veio devidamente encaminhado e nos termos do decreto n. 2.756, de 1913, regulador das licenças aos funcionarios civis e militares, assignando-o, porém, o pae do alludido funcionario, que para esse fim assignou termo de curatella, como se vê da certidão junta ao processo.

Nestas condições, a Commissão opina no sentido de ser a proposição sujeita ao voto do Senado e approvada.

Sala das Commissions, 30 de novembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Sá Freire*. — *Erico Coelho*. — *João Luiz Alves*. — *Victorino Monteiro*. — *Francisco Sá*. — *Alcindo Guanabara*. — *Bueno de Paiva*. — *Leopoldo de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 82, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao engenheiro Joaquim Pereira Navarro de Andrade, inspector de 3.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, licença, por um anno, para tratamento de saude, com direito ao ordenado, em prorrogação da ultima que lhe foi concedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de novembro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, 1.º Vice-Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

LICENÇA A JOÃO FERREIRA DA GAMA JUNIOR

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 79, de 1915, concedendo a João Ferreira da Gama Junior, 4.º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente, — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 72, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o crédito especial de 60:590\$700, para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito Catão Bernardo de Oliveira e outros, funcionarios dos Correios do Estado de S. Paulo (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 70, de 1915, concedendo seis mezes de licença, com abono de dous terços da diaria, e a contar de 2 de dezembro de 1914, a Manuel Ferreira de Medeiros, marcador da 5.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

149ª SESSÃO, EM 2 DE DEZEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Murinho, Alencar Guimarães e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Costa Rodrigues, José Euzebio, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jaime, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdón Baptista (24).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 207 — 1915

Foi presente á Commissão de Constituição e Diplomacia a proposição da Camara dos Deputados, n.º 63, mandando considerar como crimes militares os que tendo tal natureza pelo facto e pela qualidade das pessoas forem praticados por soldados ou officiaes dos corpos militarizados de policia dos Estados, e considerando subsidiaria legislação militar federal.

Ao projecto inicial da Commissão de Justiça da Camara Deputados foram offerecidos diversos substitutivos e emendas dos quaes logrou a maioria o que é ora submettido á consideração do Senado.

A Commissão de Constituição e Diplomacia, porém, considerando:

1º, que as forças policiaes não podem ser consideradas militares sinão quando forem incorporadas ao Exército na-

cional em caso de guerra, e nesse estão sujeitas as leis e regulamentos militares;

2º, que é inconstitucional qualquer deliberação da União relativamente ás policias dos Estados que são instituições de natureza administrativa, não podendo jámais ser equiparadas ás forças de terra e mar a que se refere a Constituição Federal;

3º, que a Brigada Policial do Districto Federal é uma instituição municipal, á qual só por abuso se tem dado outra função que não a de méra policia local, é de parecer que a proposição entre em discussão e seja rejeitada.

Sala das Commissões, 19 de novembro de 1915. — *F. Mendes de Almeida*, Presidente e Relator. — *José Euzebio*. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

N. 208 — 1915

A Commissão de Finanças, mandada ouvir, em virtude de requerimento do próprio Relator deste parecer, sobre o projecto n. 5, deste anno, que regula a responsabilidade dos patrões nos accidentes de trabalho de seus operarios, restringir-se-ha a dizer sobre a parte do projecto que diz com os encargos do Thesouro Publico por elle previstos.

O assumpto do projecto — dos mais interessantes e difficeis — no que entende com o seu aspecto juridico e social, já foi estudado pela Commissão de Justiça e Legislação.

Neste particular, não cabe a esta Commissão dar seu parecer, sinão — quando verifique que o caso affecta as finanças publicas.

Por esse motivo, não entra ella no estudo da oportunidade social e economica dos institutos creados pelo projecto, embora reconheça que elle consubstancia os melhores principios de direito industrial adoptado pelos povos cultos.

Si lhe fosse licito, faria a Commissão as suas reservas sobre muitos dispositivos, que podem crear embaraços ao desenvolvimento economico de um paiz novo; assoberbado por crises de toda a especie, com os seus órgãos de producção agricola e manufactureira atrophados e que ficarão sobrecarregados com os onus que o projecto, embora attendendo ás melhores prescripções do direito moderno, lhe veem crear.

Limitar-se-ha, pois, a dizer sobre a parte do projecto que entende com os interesses da União, nas suas relações com os seus operarios.

Certo não poderia a Commissão pretender para a União um regimen diverso do que decretasse para os demais patrões ou empregarios de serviços industriaes.

Nesta materia ella já fez mais do que as empresas particulares: abona salario nos dias feriados, concede licença com parte do salario, dá aposentadoria, assegura permanencia em certas condições, etc.

Assim, pois, a disposição do § 2º do art. 2º do projecto, comporta uma restricção.

Não ha—como justificar os onus por ella impostos, quando, em virtude de lei, o operario da Nação tenha direito á licença para tratamento de saude, tenha tratamento hospitalar fornecido pelo Governo, gose de aposentadoria por invalidez, legue montepio á sua familia, etc.

Por esse motivo propõe a Commissão a seguinte

EMENDA ADDITIVA

Ao art. 2º § 2º, acrescente-se:

Nos casos dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 4º, a disposição do § anterior, não se applicará aos operarios da União, dos Estados e dos municipios que tenham direito, conforme á hypothese, á aposentadoria, á licença remunerada ou ao tratamento hospitalar pago pelos cofres publicos, na fórma das leis que regulam os respectivos serviços.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente, com restricções. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Francisco Sá*. — *Victorino Monteiro*, com restricções. — *Alcindo Guanabara*, com restricções. — *L. de Bulhões*, com restricções. — *Erico Coelho*. — A imprimir.

O Sr. Sá Freire — Sr. Presidente, a simples concurrencia de dous factos isolados nunca poderia ser razão bastante para que eu viesse depor nas mãos de V. Ex. o cargo com que me honrou o Senado de membro da sua Commissão de Finanças.

O SR. BUENO DE PAIVA — E que exerce com o maior brilhantismo.

VOZES — Apolado; muito bem.

O SR. SA' FREIRE — Muito agradecido a VV. EEX.

Nunca poderia pretender que as minhas opiniões fossem sempre triumphantes e que o Senado fosse forçado a acceital-as.

Si hoje venho declarar desta tribuna que me vejo obrigado a pedir demissão de membro da Commissão de Finanças é pelo motivo de sentir o máis absoluto desanimo na consecução do objectivo com que sonhava, de restabelecer o equilibrio orçamentario.

Não sei, Sr. Presidente, si, firmados certos e determinados precedentes, poderemos realizar essa obra colossal de equilibrar a receita com a despeza publica, porque é preciso que se diga, com toda a verdade e com toda a prudencia, que nós não vemos possibilidade de estabelecer o equilibrio orçamentario sem córtes profundos na despeza publica.

E' facto indiscutivel, tambem, Sr. Presidente, o devemos sentir, que só um meio poderá determinar a situação de reencetarmos os nossos pagamentos no exterior: é conseguirmos os saldos orçamentarios.

Com que mais pôde contar o paiz?

Dahi, Sr. Presidente, ante taes motivos ponderosos, resultou a accção do Congresso Nacional, determinando a suspensão de todas as obras, para que o paiz, vivendo, como um paiz quasi insolvavel, pudesse, dentro de lapso de tempo menor possivel, voltar á sua posição de paiz solvavel.

Não é de hoje, Sr. Presidente, que me venho batendo por estas idéas. Em 1911 mostrei ao Senado que era necessario se precaver contra os *deficits* orçamentarios, apresentando á consideração desta Casa um projecto sobre emprestimos externos, tendo nessa occasião a oportunidade de dizer que uma das causas principaes, determinantes do crescimento extraordinario dos *deficits* eram as concessões para estradas de ferro no Brazil. Fiz neste sentido um requerimento que não teve deferimento do Senado.

Mais tarde, em 1913, tendo sido honrado com a eleição de membro da Commissão de Finanças, vi quasi todas as minhas idéas combatidas e repellidas no plenario desta Casa.

Em 1914 apresentei um projecto, fazendo cessar as obras novas. Esse teve approvação, mas não está tendo execução.

Posso dizer com a consciencia tranquilla que me tenho dedicado exclusivamente ao trabalho do Senado; perdido noites estudando assumptos que até então eram inteiramente desconhecidos para mim, parecendo-me que todo esse sacrificio devia ter como resultante o encorajamento por parte dos Srs. Senadores, e não a repulsa constante de sua iniciativa.

Mas, porventura, pretendo eu dizer que o Senado está errado? Não. Quem tem errado tenho sido eu.

As minhas iniciativas não são acolhidas pelo Senado, que quasi sempre as repelle.

Mas, de quem sou eu mandatario? Por quem fui eu escolhido para aconselhar no sentido de approvar ou reprovár os projectos?

Si porventura eu sentisse que a minha accção era tambem repellida pela opinião publica, eu corajosamente não deixaria sómente o logar de membro da Commissão de Finanças, mas o logar de Senador da Republica.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Muito bem.

O SR. SA' FREIRE — Mas si é o Senado que repelle essas minhas iniciativas é meu dever, é minha obrigação...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Continuar a tel-as.

O SR. SA' FREIRE — ...continuar a ter as mesmas opiniões, mas não como mandatario de quem repelle estas mesmas opiniões.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Perfeitamente.

O SR. SA' FREIRE — Acompanhando cuidadosamente o estudo dos orçamentos vindos da Camara, verifiquei que, máo grado todos os esforços daquela Casa do Congresso, elles vi-nham para o Senado inteiramente desequilibrados.

Os Srs. Senadores devem lembrar-se do exaustivo trabalho do digno representante de Goyaz, notavel financista brasileiro, Sr. Leopoldo de Bulhões, que mostrou, que provou, que convenceu que continuavamos com os orçamentos completamente desequilibrados. Tenho sustentado desta tribuna um combate que não cessarei de sustentar, como Senador, contra as despesas ilegalmente autorizadas pelo Poder Executivo.

Qual tem sido o resultado, Srs. membros do Senado Federal?

Todos os creditos são approvados. Mas, pergunto: quando chegaremos a conseguir restabelecer a ordem e o equilibrio nas finanças publicas, si homologamos os actos dos outros poderes que despendem sem orçamentos? Dir-se-ha: a despeza está feita, é necessario pagar. Eu responderci que nunca attingiremos esse objectivo sem que antes ordenemos seja promovida a responsabilidade daquelles, que, illegalmente, fazem contractos e despesas sem lei anterior que as autorize.

Não é logico, não é natural, que concordemos com a remissão prévia de semelhantes obrigações. Objecta-se, entretanto, que esse acto repellindo o pagamento áquelle que negociou constitue um ataque ao seu direito: Obrigando-o a recorrer ao Poder Judiciario. Mas pergunto: O Poder Judiciario não é encarregado de liquidar as questões illiquidas? Si falta o primeiro elemento para se considerar legal a obrigação, elemento esse que é a autorização do Congresso Nacional, a conclusão logica é que se torna indispensavel a intervenção do Poder Judiciario para o effeito de liquidar a obrigação.

Inquiro, ainda: collocado nesta situação deverei continuar a ser membro de uma Commissão que aconselha o Senado? No estudo do orçamento da Viação tive necessidade de fazer profundos golpes. Assim é que, na Secretaria de Estado, cortei doze contos de réis; nos Correios, cerca de quatrocentos contos de réis; nos Telegraphos, cerca de duzentos contos de réis; nas verbas 4ª e 5ª, que correspondem á Estrada de Ferro Central do Brazil, á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, e á Estrada de Ferro Oeste de Minas, fiz grandes córtes.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Mas a Commissão approvou os actos de V. Ex. como Relator da Viação.

O SR. SÁ FREIRE — Até agora, como Relator do orçamento da Viação, cheguei apenas até á rubrica que se refere a Estrada de Ferro Oeste de Minas.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Si hem me recordo, a emenda de V. Ex. não cahiu.

O SR. SÁ FREIRE — Não me refiro á Commissão. Fui sempre muito distinguido por todos os companheiros, que della fazem parte e sempre me trataram com extraordinaria generosidade.

VOZES — V. Ex. o merece.

O SR. SÁ FREIRE — Desejo collocar a questão aqui, como a questão deve ser collocada. Ou nós nos resolvemos a cortar despezas sem prejudicar serviços e chegamos até o fim, fazendo um orçamento equilibrado, ou melhor será approvarmos simplesmente o orçamento como veio da Camara, cumprindo dest'arte apenas o dever constitucional?

E' um ponto muito interessante e delicado este. Lendo o trabalho do honrado Sr. Leopoldo de Bulhões, tive a oportunidade de ver que S. Ex. atacava um ponto importantissimo, qual o do pagamento de despezas locais, feito pelo Thesouro Nacional, em vez de o ser pela Municipalidade.

Representante do Districto Federal, mas tambem Senador da Republica, fui examinar immediatamente esse assumpto e verifiquei que muitos dos contractos celebrados com o Governo Federal são nullos de pleno direito e por esses contractos o Governo Federal está pagando sommas extraordinarias.

Refiro-me immediatamente a dous: o contracto com a Companhia City Improvements e o da Companhia do Gaz.

O contracto da Companhia City Improvements foi feito em 1857, e em 1862 houve uma novação. Depois de proclamada a Republica, o Congresso Nacional votou a lei n. 81, de 20 de setembro de 1892, que passou para Municipalidade todos os serviços locais.

A Constituição, no art. 68, dispõe taxativamente, de forma a não deixar a menor duvida de que as despezas de caracter local pertencem exclusivamente á Municipalidade. Pois bem; não grado a disposição constitucional, não grado a disposição da lei ordinaria de 1892, que acabei de citar, o Governo Federal fez onerosissimas novações de contractos, quer com a Companhia do Gaz, quer com a City Improvements, e o Congresso Nacional tem, por vezes, approvado verbas destinadas ao pagamento destas obrigações.

Poder-se-hia dizer que, tendo o Congresso Nacional approvado essas verbas, *ipso-facto*, tinha approvado os contractos ?

E' minha opinião que não; mas, mesmo em relação áquelles que assim não pensam, em relação aos contractos citados, não aproveita a impugnação, uma vez que houve infracção do art. 68 da Constituição Federal.

Os contractos foram feitos com offensa de disposição precisa da Constituição. A Municipalidade tem o direito de perguntar por que motivo não foi chamada a dizer sobre a novação desses contractos, quando se augmentavam as prestações.

Ainda outra questão. O Governo Federal está pagando as prestações da City Improvements ao cambio de 16 opr cada casa esgotada, quando a clausula expressa do contracto manda que o pagamento seja feito ao cambio de 19 d.

Diz-se que se deve fazer a operação de cambio e pagar £ 4,15, por cada casa esgotada; mas, pergunto: si o objectivo era pagar £ 4,15 ao cambio de 19, por que motivo não se de-

clarou expressamente que se pagavam £ 4,15, em vez de 60\$000?

Examinei, Sr. Presidente, disposição semelhante dos contractos celebrados com a Companhia do Gaz. Neste contracto, que se paga em ouro, já não se diz que se deve pagar ao cambio de 19, de 18 ou de 16; declara-se que se deve pagar cambio ao par.

Mas, Sr. Presidente, desde que eu demonstrei que taes contractos são nullos não preciso de discutir suas clausulas.

Afinal, estava tratando de outros assumptos, quando meu objectivo, vindo á tribuna, é differente; isto é, demonstrar que esse esforço, não sendo mantido pelo Senado, com resultado efficiente, não vale a pena despender energias.

O SR. FRANCISCO SÁ — Ao contrario. Isso prova que os esforços devem ser mantidos.

O SR. SÁ FREIRE — Mas si estamos vendo, todos os dias, que somos repellidos pela maioria do Senado!

V. Ex. quer um exemplo? Da Camara veiu organizado o serviço de portos, estabelecendo uma série de economias, e acredito que se possam fazer nesse projecto algumas modificações. Entretanto, já existe no seio da Commissão uma emenda firmada pela maioria do Senado, restabelecendo a proposta do Governo. E' possivel obter o equilibrio orçamentario desta maneira?

Repito, Sr. Presidente, quem está errado sou eu; o Senado está agindo com toda a sua independencia, cumprindo serenamente o seu dever.

Eu agradeço vivamente todas as provas de consideração que me tem sido distribuidas por esta alta corporação; mas sinto-me fraco, sem forças para continuar nesta campanha, que, posso dizel-o agora, é negativa.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Força não lhe falta.

O SR. SÁ FREIRE — E' preciso que fique bem claro que não venho aqui censurar os actos da maioria do Senado; venho penitenciar-me, dizendo que, até agora, tenho errado e errado muitissimo. Não posso continuar a indicar ao Senado que se pronuncie a favor do projecto tal ou do projecto qual, uma vez que préviamente estou certo de que o Senado não aceita o meu conselho. Sou mandatario do Senado; devo representar sua opinião no seio da Commissão de Finanças; não tenho o direito de me insurgir contra suas deliberações, que são sabias e devem ser obedecidas. Cumpre-me declarar que não posso, não devo, não me sinto fortalecido...

O SR. BERNARDO MONTEIRO — Não apoiado.

O SR. SÁ FREIRE — ...e com autoridade para convencer o Senado e aconselhar sobre suas deliberações. Quasi sempre, quando o projecto da Commissão é relatado pelo modesto representante do Districto Federal, embora obtenha maioria na Commissão, cae no plenario. E' quasi sempre assim.

Ora, Sr. Presidente, penso que bem justifique os motivos que determinam esse meu movimento. Ainda hão de ser aventadas na Comissão de Finanças questões gravissimas — como sejam a questão muito importante já agitada da tribuna desta Casa, pelo honrado representante por São Paulo, Sr. Alfredo Ellis. Outras questões como essa hão de ser levantadas e discutidas. Que autoridade póde ter esse representante do Senado na Comissão de Finanças, constantemente derrotado no plenário?

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Nesse caso toda a Comissão deve se demittir.

O SR. BUENO DE PAIVA — Apoiado.

O SR. SÁ FREIRE — Não apoiado.

Eu torno bem claro que, quasi sempre, quando os pareceres são relatados pelo representante do Districto Federal, esses caem no plenário.

Assim, Sr. Presidente, cheguei á conclusão de que o Senado bem andará concedendo a dispensa que ora solicito de membro da sua Comissão de Finanças.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Neste caso, a° procederem as razões que V. Ex. está adduzindo, todos os membros da Comissão deviam imital-o.

O SR. SÁ FREIRE — Perdoe-me o meu honrado collega, mas S. Ex. não tem razão. A questão é completamente singular. O meu nobre collega, como todos os honrados Senadores, não ignora que nos creditos supplementares eu tenho sido sempre vencido.

Ha muitos pontos de divergencia neste caso, e absolutamente eu não pretendo que a digna Comissão de Finanças apresente tambem a sua demissão, mesmo porque não é caso disso.

Sr. Presidente, ainda uma vez declaro que agradeço pehoradissimo ao Senado todas as provas de consilideração que me tem dispensado.

Confessando-me incompetente (*não apoiados*) para desempenhar-me de tão alta função de membro da Comissão de Finanças e por isso depondo-a nas mãos de V. Ex., Sr. Presidente, espero que o Senado não me coaja com a sua generosidade e consinta que desapareça dessa Comissão aquelle que, na mesma, representa simplesmente uma entidade negativa.

O Sr. João Luiz Alves (*) — Sr. Presidente, confesso a V. Ex. que me não convenceram as razões do movimento do honrado Senador pelo Districto Federal.

Membro da Comissão de Finanças, eu, em meu nome, (e acredito que interpreto o pensamento de toda a Comissão)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*apoiados*) teremos de lamentar a perda da collaboração patriótica, efficiente e dedicada do honrado Senador....

VOZES — Apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ...e o Senado, por sua vez, a perda das luzes com que, embora por vezes vencido, S. Ex. instrue o debate e illustra o voto dos seus companheiros na representação nacional. (*Apoiados*.)

Si procedessem as razões que acaba de apresentar o meu prezado amigo e illustre collega, si procedessem essas razões, aos membros da Comissão de Finanças, a Comissão inteira não restava outra cousa a fazer sinão imitar o seu movimento. (*Apoiados*.)

O SR. BUENO DE PAIVA — Apoiado.

O SR. SÁ FREIRE. — Não apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Os pareceres do honrado Senador, subscriptos pela maioria da Comissão de Finanças, deixam de ser de S. Ex. para serem da Comissão.

VOZES — Apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Ninguem ignora, Sr. Presidente, que esses pareceres, que são da Comissão de Finanças, muitas vezes tem sido rejeitados pelo Senado, que na sua alta sabedoria profere o voto definitivo sobre as questões aqui ventiladas, sem que com isso a Comissão de Finanças se possa sentir diminuida no seu esforço e exautorada pelo voto dos seus pares.

VOZES — Apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não é isso, Sr. Presidente, motivo ponderado e ponderavel para nos escusarmos a continuar a prestar os serviços que o Senado de nós careça.

Nestas condições, Sr. Presidente, sem querer tocar em outras considerações das proferidas pelo honrado Senador pelo Districto Federal, em relação ás questões que elle suscitou por occasião do seu notavel discurso, sobretudo em relação á necessidade urgente de estabelecer o equilibrio orçamentario, effectivo e real, cousa que direi de passagem, não se obtém num periodo de um nem de dous annos em um paiz que vem, quasi secularmente, no regimen dos *deficits*. Muito já se tem feito, muito já se tem caminhado e muito se caminhará por certo; mas querer em 365 dias cortar fundo na despeza de um paiz, quando a sua receita tambem diminue, para estabelecer o equilibrio orçamentario, é, ou desorganizar serviço, ou realizar o impossivel.

O SR. SÁ FREIRE — Eu acho que não. Deve-se gastar o que se póde.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Portanto, neste ponto já eu tenho uma divergencia com o meu honrado collega; mas é

essa divergencia mesmo que me impelle a negar o meu voto á solicitação feita por S. Ex., cujas luzes e cuja collaboração na Commissão de Finanças pessoalmente eu e a Commissão toda muito prezamos...

VOZES — Muito bem; apoiadissimo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... e que não podemos dispensar, principalmente neste momento, em que a discussão dos orçamentos já vae adiantada naquella Commissão, discussão em que S. Ex. tem tomado parte saliente, nevelando estudo e competencia na materia...

VOZES — Muito bem.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... determinando a sua exoneração, si, porventura, o Senado a acceitar, o que não creio, a perturbação da marcha do serviço da Commissão de Finanças, com grave prejuizo para o proprio orçamento.

Nestas condições, Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para declarar que pessoalmente nego o meu voto e espero que o Senado, assim tambem procedendo, o honrado Senador pelo Districto Federal verificará que continúa a merecer a confiança do Senado (*apoiados*), o apreço dos seus pares (*muito bem*) e que nós precisamos da sua collaboração efficiente na Commissão de Finanças. (*Muito bem; muito bem. Apoiados geraes.*)

O Sr. Presidente — O Senado ouviu o requerimento feito pelo Sr. Senador Sá Freire, que pediu exoneração do lugar de membro da Commissão de Finanças.

Os senhores que accedem á solicitação de S. Ex. queiram levantar-se. (*Pausa.*)

O Senado recusou unanimemente o pedido de exoneração feito pelo Sr. Senador Sá Freire.

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 60:590\$700 AO MINISTERIO DA FAZENDA

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 72, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 60:590\$700, para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito Catão Bernardo de Oliveira e outros, funcionarios dos Correios do Estado de S. Paulo.

O Sr. Victorino Monteiro — Sr. Presiente, eu tinha pedido a palavra a V. Ex. na hora do expediente, mesmo antes de fallar o honrado Sr. Senador Sá Freire.

O Sr. Presidente — A Mesa não ouviu o pedido de V. Ex.

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, como acabo de declarar a V. Ex., tinha pedido a palavra na hora do expediente, mesmo antes de ter sido concedida ao Sr. Sá Freire.

O SR. PRESIDENTE — Como disse, a Mesa não ouviu o pedido de V. Ex.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Estou perfeitamente satisfeito com a explicação de V. Ex.; não insisti, porém, porque era mais uma vez demonstração de alto apreço e carinho ao nosso illustre collega.

Não vou também discutir o credito, porque se trata de uma sentença judiciaria, que deve ser paga, e por isso não me parece que possa ser impugnado.

Desejo apenas consignar um facto, constatar uma circumstancia interessante: A imprensa desta Capital vivia agredindo o Senado, porque no tempo do Sr. Pinheiro Machado, nosso saudoso amigo, eramos, diz ella, escravos da sua vontade. Não representavamos a soberania nacional, não eramos embaixadores dos Estados, que isto era uma fantasia; representavamos simplesmente a vontade prepotente daquelle illustre Senador.

Morre S. Ex. e o Senado se tem manifestado por diversas vezes contrario á opinião das suas Comissões. Tem tido vontade, autonomia e independencia e, por consequencia, devia merecer desta mesma imprensa louvores e incitamento. Entretanto, é exactamente o contrario que se observa. O Senado tem sido acriminosamente censurado, está desorganizado, já não tem aquella vontade ferrea a que obedecia, e age conforme a direcção dos ventos.

Ultimamente, Sr. Presidente, estudamos com a maior dedicação, com a maior energia e actividade os orçamentos que nos foram remettidos e o humilde orador, o mais incompetente (*não apoiados*) dos membros da Comissão de Finanças, apresentou dentro de vinte e quatro horas o seu parecer ao orçamento da Guerra.

Pois bem, o illustre Sr. Presidente da Republica, com louváveis intuitos, merecendo applausos da Nação, mandou solicitar conferencias á Comissão de Finanças, para tratar de assumptos relevantes, de assumptos de interesse publico. A mais elementar e insignificante cortezia parecia aconselhar que accedessemos ao pedido gentil de S. Ex., que teve inspiração tão nobre e elevada.

Este facto, é o bastante para que a imprensa desta Capital aggrida de novo o Senado. Nós somos escravos, perdemos o senhor, e precisamos de outro, devemos jungir o pescoço ao cõpo, como os escravos, no tempo da escravidão.

Esta questão parece, Sr. Presidente, com um factó occorrido com um celebre barbeiro de Paris. Este *figaro* tinha a mania, como todos os representantes da sua classe, de classi-

ficar, de *taquiner*, como diz a expressão franceza, a todos quantos alli se apresentassem para impingir drogas: Compre esta que é muito boa, esta outra que é muito perfumada. Em espirito tenho como ninguem no mundo.

Diz a pobre victima, que estava sentada na cadeira do *figaro*: Traga-me o espirito de contradicção.

Perfeitamente, diz o *figaro*, e indo ao fundo da casa voltou em companhia da sogra, dizendo: Aqui tem o espirito de contradicção. (*Risos.*)

Penso que o que o *figaro* devia ter feito era exhibir a imprensa da Capital Federal, dizendo: Aqui tem o representante mais real, mais fiel e mais genuino do proclamado espirito de contradicção porque representa com mais propriedade e fidelidade esse sentimento do que todos as sogras do universo. (*Muito bem; muito bem.*)

Approvada; vae ser submettida á sancção.

LICENÇA A MANOEL DE MEDEIROS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 70, de 1915, concedendo seis mezes de licença, com abono de dous terços da diaria, e a contar de 2 de dezembro de 1914, a Manoel Ferreira de Medeiros, marcador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1915, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito extraordinario de 4:347\$834, para pagamento de ordenados e gratificação adicional a funcionarios da Secretaria do Senado Federal, (*da Comissão de Policia e com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar no corrente exercicio, pela consignação «Pessoal e diarias» da Inspectoria Geral de Illuminação, os vencimentos de um fiscal e a diaria de um servente (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1915, concedendo um anno de licença, sem vencimentos e em prorogação, para tratamento, a Octavio Neves da Rocha, praticante da Directoria Geral dos Correios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1915, que considera como passado em goso de li-

cença, ao telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil Alberto Lorena, o tempo decorrido de 23 de agosto de 1913 a 27 de janeiro do corrente anno, vespera da data em que falleceu (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1915, concedendo um anno de licença, com o ordenado, ao capitão de mar e guerra Dr. Narciso Prado de Carvalho, lente da Escola Naval de Guerra (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1915, concedendo um anno de licença, com o ordenado para tratamento de saude, ao engenheiro Joaquim Pereira Navarro de Andrade, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 76:251\$430, para pagamento a D. Francisca Augusta do Noronha e outros, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

150ª SESSÃO EM 3 DE DEZEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Indio do Brazil, Lauró Sodré, Arthur Lemos, Cesta Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Abdias Neves, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Ribeiro de Brito, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João

Luiz Alves, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Sá Freire, Francisco Salles, Eugenio Jardim, Vidal Ramos e Abdon Baptista (20).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Sá Freire, agradecendo as demonstrações de carinho que lhe foram prestadas pelo Senado a proposito do seu pedido de demissão de membro da Comissão de Finanças e declarando que, por permanecerem os mesmos motivos que o levaram a tal procedimento, insiste pela sua demissão. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Miguel de Carvalho (*) — Sr. Presidente, é sempre constrangido que occupo a attenção de V. Ex. e do Senado, consumindo o tempo que melhor seria empregado, ou pelo meu silencio, ou pela occupação desta tribuna por Senador de maior valia. Vejo-me, entretanto, obrigado por um caso — posso dizer inesperado — a vir prender por alguns instantes a attenção de V. Ex. e a attenção dos meus illustres collegas.

Ha dias houve um colloquio entre o respeitavel Senador por S. Paulo, o Sr. general Francisco Glycerio e o obscuro orador.

O Sr. Presidente — Attenção! Peço silencio nos corredores. Sr. continuo, faça sahir as pessoas que estiverem interrompendo os trabalhos do Senado.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Então disse a S. Ex. que o meu primeiro impulso fóra occupar esta tribuna, mas animado pela benevolencia com que S. Ex., annos bastante anteriores á minha vinda para o Senado, me dispensava, preferira dirigir-me a S. Ex. fóra deste recinto.

S. Ex. ouviu-me com a sua bondade caracteristica, com o seu fino espirito atheniense...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Agradecido a V. Ex.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO —... fez-me algumas ponderações, e com ufania posso dizer, uma dellas muito honrosa para mim, que estava certo de ficar entre nós dous, o que entre nós dous se passasse, pois nem mesmo procurára ma-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

nifestar-me enquanto se achavam presentes outros membros da Comissão de Finanças, em cuja sala tinha tido lugar este colloquio.

Apezar disso veio elle a publico, mas veio deturpado, procurando collocar-me mal. S. Ex. ha de me perdoar que, afastando-me do meu primeiro proposito, venha occupar a attenção do Senado com a materia que foi levada ao seu espirito bondoso nessa entrevista que tivemos.

O assumpto foi saber si era veridica a noticia de que a Comissão de Finanças desta Casa, a convite do Sr. Presidente da Republica, iria a palacio confabular sobre a organização dos orçamentos.

Dissê S. Ex. então, que desde que lhe fôra dada esta incumbencia, os meus escrúpulos constitucionaes estavam tranquillios, porque ninguem melhor do que um dos mais activos membros da propaganda republicana, dos mais competentes por sua dedicação e por sua illustração, devia saber que esta incumbencia importava no reconhecimento de que a Constituição em nada soffreria, com esta intromissão do Poder Executivo no funcionamento de um dos ramos do Poder Legislativo.

O que, porém, mais tarde se me attribuiu, levou-me, embora fosse inteira a minha confiança no espirito de S. Ex., como continúa a ser, a compulsar a Constituição.

Não roubarei muito tempo a attenção do Senado, dispensando-me até de citar os artigos constitucionaes que possam ser referentes á materia.

A impressão que me ficou foi a de que o chefe do Poder Executivo só se entende com o Poder Legislativo por via de mensagem ou pelo *vêto* ás deliberações das duas Casas do Congresso.

Para a audiencia, intervenção e collaboração do Poder Executivo na confecção dos orçamentos, está estabelecida a forma de comparecimento dos Ministros portadores do pensamento do Chefe do Poder Executivo afim de, em contacto com os delegados do Senado, que constituem as respectivas commissões, fornecerem os elementos necessarios para que o trabalho legislativo corra parelha com as necessidades e desejos do Poder Executivo.

Si estes são os principios constitucionaes, com o devido respeito, parece-me que o honroso convite não está, acceito como foi, dentro das linhas da Constituição.

Si descermos a considerações de outra ordem, veremos que resultam serios inconvenientes dessa approximação pessoal do Chefe do Poder Executivo e dos membros do Senado, incumbidos, nas respectivas Commissões, de desempenhar as suas funcções. Esta collaboração patriótica — faço justiça aos sentimentos que ditaram ao Chefe da Nação — este movimento traz em si embaraços serios áquelles que acompanham o que se passa nas Commissões.

Ainda não ha muito, o Senado teve conhecimento da divergencia capital entre um dos membros da Comissão de Finanças e a propria Comissão. Refiro-me ao illustre Se-

nador por Goyaz, o Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões. Foi tão agudo o incidente que S. Ex. declarou renunciar a incumbencia que tinha de relatar o orçamento da receita. Felizmente, compoz-se o caso, e, se me refiro a elle, é para demonstrar que, tratando-se do exame do orçamento, a Commissão (o que para ella seria peor), não vae ouvir o Chefe da Nação, unica exclusivamente sobre um ou dous pontos dos respectivos orçamentos, mas, sem duvida alguma, sobre todo elle.

Assim sendo, os orçamentos serão examinados, verba a verba e facilmente se comprehenderá que as divergencias se manifestarão e por maior que seja o sentimento de independencia que tenha cada um dos Senadores, no esforço de bem cumprir os seus deveres, é evidente que haverá replica, treplica sem talvez convencimento de idéas de uns em desaccôrdo com as do Chefe da Nação.

Comprehendo que, quando mesmo não fôssem o vehiculo previsto pela lei os Srs. Ministros, os que trouxessem o pensamento do Chefe da Nação, até á Commissão, pudessem sê-lo os nobres Senadores pelo Estado de Minas. Entre elles estaria naturalmente na primeira linha o illustre Sr. Senador Bueno de Paiva, porque faz parte da Commissão de Finanças; em segundo logar, já que tenho de classificar, estaria naturalmente o Sr. Senador Francisco Salles, que foi Ministro das Finanças, que exerceu este cargo com satisfação de todos; e em terceiro logar, pela circumstancia de não fazer parte da Commissão de Finanças e não ter sido Ministro, mas não porque nesta classificação esteja inferior em titulos e merecimentos, o Sr. Senador Bernardo Monteiro, que me deu a honra de ser meu paranympo quando entrei para esta Casa, pois foi S. Ex. o Relator do parecer da Commissão de Poderes.

Ainda ha outra consideração, Sr. Presidente, que não me parece de pouca valia. A Commissão de Finanças deve funcionar na respectiva sala destinada nesta Casa para tal fim, e me parece não estar dentro das previsões do nosso Regimento que ella se mude para a residencia do Chefe do Poder Executivo, afim de ahi exercer as suas funcções.

Não sou cioso de prerogativas pessoaes, não ando fazendo praça das immunidades que me veem do cargo que exerço, mas V. Ex., melhor do que eu, que é nosso mestre, sabe que aos Senadores é permittido entrar nas salas onde funcionam as Commissões, tomar parte nas discussões e apresentar até emendas. Mesmo nas reuniões secretas, das Commissões, os Senadores gozam desse direito que lhes permite o Regimento.

Ora, repito, não sou cioso das minhas prerogativas, mas, desde que a Commissão de Finanças se transporta daqui para o Palacio do Cattete ou Guanabara, evidentemente, eu, Senador da Republica, não posso assistir a essa conferencia, não posso tomar parte na discussão, nem tão pouco posso apresentar emendas.

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que estas considerações são apresentadas por mim de accôrdo com o velho preceito de que *la forme emporte le fonds*.

Si, porém, nenhuma só das considerações que estou produzindo prevalecer, eu ficarei vencido, e não convencido, ou simplesmente convencido.

Sei, Sr. Presidente, que essas considerações, que estou fazendo por amor ao regimen republicano, e no momento em que se duvida da conveniencia de comparecerem os Ministros a qualquer Casa do Congresso, constituida em Commissão geral, por ser isso uma approximação do parlamentarismo, é que fez suggerir a idéa do comparecimento da Commissão em Palacio, mas eu temo, Sr. Presidente, que, estabelecido o precedente e correndo o tempo insensivelmente, nós, para evitar um perigo entre o presidencialismo e o parlamentarismo, tenhamos de futuro de enfrentar um outro maior, o resultante da confusão do presidencialismo com o cazarismo.

Isso, que digo naturalmente, Sr. Presidente, sei bem disto, será talvez considerado como uma attitude de opposicionismo ao actual Governo, o que aliás já se disse a proposito de discurso meu anterior.

Ora, Sr. Presidente, tal asserção indica não haver entre nós uma noção clara sobre o que seja opposicionismo ou propriamente opposição. Entende-se que a sinceridade manifestada na sustentação dos principios cardeaes ou das praxes proveitosas, não só para essa Casa do Congresso, como para a outra, porque, estabelecido o precedente, a Camara dos Deputados, ao receber o projecto do orçamento emendado, vae se ver em sérias difficuldades para attender ou não a cada uma das disposições trazidas ao Congresso como expressão de desejos do Sr. Presidente da Republica, entende-se, repito, que a sinceridade assim manifestada constitue não uma divergencia, mas franco opposicionismo.

A opposição, como eu imagino, é a separação entre idéas que constituem um programma de partido; divergir de commissões administrativas ou politicas, e do Governo, não é fazer opposição, tanto mais quanto é sabido que não ha governo que possa agradar a todos. Os interesses são multiplos, as ambições desmedidas, e todos não podem ser attendidos. Uniformidade de idéas tambem naturalmente não se póde dar; dahi então, neste intimo caso, surgem as opposições.

Mas, entre o silenciar, não cumprindo o meu dever, e o ser tido como um dos gigantes que se animaram a escalar o céu e foram victimados pelos raios de Jupiter, prefiro estar com a minha consciencia e cumprir o meu dever de Senador da Republica. Si, no cumprimento desse dever, chegar ao ponto de ser considerado como opposicionista, não, de accôrdo com o que comprehendem nossos mestres em politica, os inglezes, que acham que a opposição é um elemento de ordem e de auxilio áquelles que governam; mas, pelo systema novo, isto é, pela aggressão pessoal, eu me recolherei ao silencio,

porque não quero animar a esse modo de opposição, tal como conhecemos, de atacar os divergentes com mais ou menos variantes destes dous artigos: «E' um imbecil; é um ladrão». E a replica vem logo redobrada: E' duas vezes imbecil; é duas vezes ladrão».

Si isso é o que se chama opposição, eu, certamente, não posso, por minha educação, pela deferencia e attentões com que, nas duas vezes que tive a honra de procurar o Chefe da Nação, fui tratado por S. Ex., não posso ter razão que me colloque entre os opposicionistas por essa fórma. Agora, si me mostrar em desaccôrdo, de um modo sereno, embora sem a erudição dos mestres do constitucionalismo, que existem nesta Casa, importa em ser opposicionista, eu evidentemente o sou. Mas, creio que, como todos os membros desta Casa teem comprehensão igual á minha, quanto ao desempenho de seus deveres com a maior elevação e com a maior nobreza, creio que todos nós somos opposicionistas ao Sr. Presidente da Republica, sendo certo que mesmo no caso que me trouxe á tribuna, ha opiniões muito divergentes. Consulte-se a cada um dos Srs. Senadores, e não logrará unanimidade approvando a idéa de reunião da Commissão de Finanças sob a presidencia do Sr. Presidente da Republica.

Era o que me cumpria dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Prtsidnete — O Sr. Senador Sá Freire insiste, em officio lido no expediente, no seu pedido.

Os senhores que concedem a exoneração pedida de membro da Commissão de Finanças queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi concedida a exoneração.

Nomeio para substituil-o na Commissão de Finanças o Sr. Senador João Lyra:

Vem á Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaro ter votado contra o pedido de demissão apresentado pelo Sr. Sá Freire.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1915.—*Pires Ferreira.*

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO A FUNCIONARIOS DO SENADO

2ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1915, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito extraordinario de 4:347\$384, para pagamento de ordenados e gratificação adicional a funcionarios da Secretaria do Senado Federal.

O Sr. Gonzaga Jayme (*)—Sr. Presidente, a honrada Comissão de Policia do Senado, tomando em consideração o requerimento do vice-director da Secretaria, pedindo pagamento de seus ordenados durante o tempo em que exerceu o mandato de Deputado Federal pelo Estado do Maranhão, deferiu o pedido, em virtude dos arts. 35 e 37 da lei numero 2.290, de dezembro de 1910.

O art. 17 desta lei, Sr. Presidente, concedia aos militares favores extraordinarios quando no exercicio de quaesquer funcções ainda mesmo electivas.

O SR. PIRES FERREIRA — Não concedia; confirmava o que já era lei.

O SR. GONZAGA JAYME — Não é verdade. Nunca houve essa lei.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu provarei.

O SR. GONZAGA JAYME — Para que esse favor não se limitasse, não se restringisse exclusivamente a uma classe, o seu autor, para attrahir as sympathias para o projecto que então se discutia, incluiu o art. 35 em que estendeu aos civis as mesmas vantagens já sobre o computo de tempo já sobre a percepção de vencimentos.

Parece, portanto, á primeira vista, Sr. Presidente, que o projecto da honrada Comissão de Finanças é um projecto que está de accôrdo com a lei e de accôrdo com o direito. Entretanto, não é assim, e não é porque eu não comprehendo que se possa invocar uma lei que em absoluto é contraria a uma disposição constitucional.

O art. 73 da Constituição claramente estabelece que são prohibidas as accumulações remuneradas, e na hypothese de que se trata, não é uma accumulção remunerada, porque não ha o exercicio de duas funcções distinctas. O vice-director da Secretaria do Senado durante o tempo que decorreu de agosto a dezembro do anno passado, apenas exerceu o mandato de Deputado.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Apoiado.

O SR. GONZAGA JAYME — Sendo assim verifica-se que não se trata de uma remuneração por accumulção de serviço; mas de uma duplicidade de remuneração para uma só especie de serviço.

Ora, si é verdade, que desde o tempo do imperio, desde o primeiro imperador, se cogitava de pôr termo a este validismo creado pela monarchia e que vinha corroendo o seu organismo permittindo accumulções de funcções; si desde o primeiro imperio se cogitava de extinguir este abuso; si na Republica, apesar da disposição constitucional, em 1892,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

se votaram duas leis, em fevereiro e julho, permitindo excepções, e o então Presidente da Republica, defensor da nossa Constituição, negou sanção, e o Congresso Nacional, infelizmente, manteve essas leis, que prohibiam accumulações de funcções remuneradas, isto é, que o individuo que exerce duas ou tres funcções só póde perceber por uma dellas como é que em vez disso, o que se quer fazer é pagar duas gratificações a quem prestou um só serviço?

O SR. DOMINGOS VICENTE — Elle não exercia ao tempo em que era Deputado o logar de sub-director.

O SR. GONZAGA JAYME — Elle não exercia o logar de sub-director. Entretanto, o projecto da honrada Commissão de Policia manda pagar-lhe os ordenados.

Ora, como disse, Sr. Presidente, á primeira vista parece que a lei sanciona o acto da Commissão, mas si a lei está em absoluta divergencia com a disposição constitucional, não comprehendo que se dê efficacia a essa lei, que produziu desde a sua promulgação temores na sociedade brasileira, e tanto que já foi revogada, attendendo, em grande parte, a situação de difficuldade em que nos encontramos. Si esta é a verdade, si esta lei que chegou a permittir que o funcionario inactivo percebesse remuneração maior do que prestando serviços á Nação já foi revogada como inconveniente, como inconstitucional, não é possivel que a invoquemos para determinar um pagamento de quasi quatro contos a um funcionario que não prestou serviço algum na Secretaria do Senado.

Além disso, Sr. Presidente, pondo de parte a questão da constitucionalidade desta lei, não comprehendo que atravessando a Republica um momento de maiores difficuldades financeiras que já obrigaram o Governo Federal e o Poder Legislativo a recorrer ao extremo do grande mal da emissão do papel-moeda, pela qual tambem votei, diante da situação premente em que o paiz se encontrava, não comprehendo que quem está lutando com difficuldades desta natureza queira dar de mão beijada a um funcionario o regio presente de quasi quatro contos para remunerar serviços que não prestou, e que na occasião recebia a diaria de cem mil réis como Deputado pelo Maranhão.

Nas minhas palavras, Sr. Presidente, não se envolve, e nem era possivel que o fizesse, censura ou accusação á Commissão de Finanças por ter dado parecer favoravel ao projecto da Commissão de Policia. Ninguem mais admira os grandes meritos e o patriotismo dos membros, quer da Commissão de Policia, quer da Commissão de Finanças, do que o humilde orador, mas isso não me impede de notar que não foi tem ponderado o parecer que com tanta facilidade mandou fazer esse pagamento.

Quero que fique bem em evidencia: não se trata de accumulação de funcção que já a Constituição prohibe; tra-

ta-se do accumulô da percepção de vencimentos, uma vez que o funcionario só exercia uma função.

Vou terminar, portanto, as minhas considerações, Sr. Presidente, apresentando uma emenda mandando supprimir desse credito a verba de tres contos e tanto, destinados ao pagamento ao sub-director da Secretaria do Senado.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta juntamente em discussão com o projecto a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 653\$400 para pagar ao continuo da Secretaria do Senado, Bento de Lima, a gratificação adicional de 15% no periodo de 1 de janeiro até 30 de novembro de 1914; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1915. — *Gonzaga Jayme.*

O Sr. Pires Ferreira (*). — Sr. Presidente, o illustre Senador por Goyaz, que acaba de se fazer ouvir, devia ter dito ao Senado que quando se discutiu nesta Casa o projecto de remodelação da tabella dos vencimentos dos officiaes, não fazia parte desta corporação e por isso ignorava o que se passou, mas nem disso pôde S. Ex. se soccorrer, porque S. Ex. era Senador ao tempo da votação do projecto que tive a honra de apresentar ao Senado. Ora, neste projecto não existia, nem tão pouco no substitutivo apresentado pelas Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, o art. 35 a que S. Ex. se refere.

Quando eu disse que já era lei, referia-me ao decreto do Governo Provisorio, que é lei da Republica, mandando que os militares no exercicio de qualquer função, quer civil, quer militar, executiva ou administrativa, tenham soldo das patentes. Não me referi aos civis. Por consequencia, quem procede desta maneira na remodelação da tabella de vencimentos de officiaes, que nada têm que vêr com os civis, não podia affagar os civis, promettendo-lhes dar iguaes direitos.

A Camara dos Deputados foi que emendou o projecto do Senado com relação á tabella dos officiaes; este projecto para aqui voltou com o art. 35, e o nobre Senador, constitucionalista, que é, não o impugnou.

O SR. GONZAGA JAYME — Eu não estava presente. Não votei esse projecto e não o votaria.

O SR. PIRES FERREIRA — Perdõe-me; V. Ex. estava presente.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. GONZAGA JAYME — Não, senhor.

O SR. PIRES FERREIRA — Então estava em Goyaz.

O SR. GONZAGA JAYME — Estava com licença do Senado. Sahi daqui em novembro.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas este assumpto já varias vezes tem sido discutido no Senado e ainda ultimamente quando se tratou de lei de aposentadorias e V. Ex. não se referiu a respeito. Como vem agora citar um artigo, dizendo ter sido redigido pelo autor do projecto para affagar os civis e conseguir o seu voto?

O SR. GONZAGA JAYME — Acreditei que assim tivesse succedido, porque reconheço a habilitade de V. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — Aprendi com V. Ex. Ella não é completa, mas espero ainda conseguir com os seus conselhos o que me falta.

O SR. GONZAGA JAYME — Com um professor como eu, ella nunca poderá ser completa.

O SR. PIRES FERREIRA — Senti-me com accusação tão directa. O nobre Senador devia recorrer ao historico da lei e do seu art. 35, para não fazer, como outros teem feito, injustiça á minha pessoa.

Repito mais uma vez, que só tive intenção com o projecto de remodelação da tabella de officiaes fazer com que os militares tivessem soldo e gratificação como os civis teem ordenado e gratificação, para que na velhice os militares sejam amparados como o são os seus collegas civis que tambem prestam serviços publicos.

Tudo quanto está nesta lei foi, aqui no Senado, detidamente estudado pelos Srs. Victorino Monteiro, que se acha presente, e Cassiano Nascimento.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mas foi deturpado pela Camara.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu então fiz ver ao Senado que não havia razão para a differença entre os servidores civis e militares, sendo injusto que os militares se retirassem do serviço apenas com um terço do seu soldo, ao passo que os funcionarios civis, após 50 annos de serviço, se retiram com todos os vencimentos. Por mais que não se queira respeitar e considerar os direitos dos homens armados da Republica, hão de se convencer que a justiça que cabe aos civis deve tambem caber aos militares.

O SR. GONZAGA JAYME — Não contesto isto; neguei a ambos.

O SR. PIRES FERREIRA — E já que estou na tribuna, Sr. Presidente, quero referir-me a um artigo de um dos jor-

naes que se publicam nesta Capital, que se referindo a um a sessão da Comissão de Finanças, relatou que eu dissera em aparte: «Não apertem muito a corda.». O representante deste jornal parece que não estava bem attento á discussão, porque, si o estivesse, não me faria a injustiça de suppor que eu, que sempre tenho dado o exemplo da moderação e do exemplo á lei, fosse dar semelhante aparte. no sentido de dar a entender que os militares sejam capazes de commetter desatinos. Tratava-se da lei que regula a Comissão de Promoções e, entre muitos apartes, eu disse: «Não estiquem muito a corda», referindo-me a impostos; porque, quem exerce o cargo de Deputado ou Senador, não tem o direito de estar votando tantos impostos sobre uma população brasileira, que, dia a dia, se reduz á miseria, para que se encham os cofres publicos e se gastem em estradas de ferro que não recommendam e não respeitam as leis do paiz.

Eu já devia ter vindo á tribuna, ha mais tempo, Sr. Presidente, para tratar das informações que o Governo enviou a esta Casa, em virtude de um requerimento meu. E já o teria feito, si não fôra a molestia que, ultimamente me reteve em casa. Comprometto-me, porém, a, segunda ou terça-feira, si o mal não se agravar, tratar da Leopoldina, para provar, e o farei á saciedade que essa companhia usa e abusa de tudo e de todos neste paiz, pouco se importando com as leis e até daquellas que serviram de base ao contracto que usufrue, com prejuizo evidente para a população.

Era o que tinha a dizer.

Suspensa a discussão para serem ouvidas as Comissões de Policia e de Finanças sobre a emenda.

INSPECTORIA DE ILLUMINAÇÃO PUBLICA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar no corrente exercicio, pela consignação «Pessoal e diarias» da Inspectoria Geral de Illuminação, os vencimentos de um fiscal e a diaria de um servente.

Approvada.

LICENÇA A OCTAVIO DA ROCHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1915, concedendo um anno de licença, sem vencimentos e em prorogação, para tratamento, a Octavio Neves da Rocha, praticante da Directoria Geral dos Correios.

Approvada.

LICENÇA A ALBERTO LORENA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1915, que considera como passado em goso de li-

Vol. IX

cença, ao telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Alberto Lorena, o tempo decorrido de 23 de agosto de 1913 a 27 de janeiro do corrente anno, vespera da data em que falleceu.

Approvada.

LICENÇA AO DR. PRADO DE CARVALHO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1915, concedendo um anno de licença, com o ordenado, ao capitão de mar e guerra Dr. Narciso Prado de Carvalho, lente da Escola Naval de Guerra.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do interstício para a 3ª discussão.

LICENÇA AO ENGENHEIRO NAVARRO DE ANDRADE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1915, concedendo um anno de licença, com o ordenado para tratamento de saude, ao engenheiro Joaquim Pereira Navarro de Andrade, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Approvada.

CREDITO DE 76:251\$430 AO MINISTERIO DA FAZENDA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 67, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 76:251\$430, para pagamento a D. Francisca Augusta de Noronha e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, levanto a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1915, regulando a responsabilidade dos patões e a reparação aos operarios victimados nos accidentes do trabalho (*com pareceres das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças offerecendo emendas*).

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1915, concedendo um anno de licença, com o ordenado, ao capitão de mar e guerra Dr. Narciso Prado de Carvalho, lente da Escola Naval de Guerra (*cóm parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos.

151ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Indio do Brazil, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Lauro Sodré, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Francisco Salles, Leopoldo de Bulhões, Vidal Ramos e Abdon Baptista (22).

É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 93 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda o credito de 40:000\$, supplementar á verba 22ª — Ajudas de custo — do orçamento vigente; (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 101); revogadas as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de dezembro de 1915. — Astolpho Dutra Nirecio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — Aª Comissão de Finanças.

N. 94 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 198:320\$912, para o fim de legalizar a despeza effectuada com o pagamento da differença de porcentagens aos funcionarios da Alfandega da União, no exercicio de 1914.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1915. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 95 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:504\$032, para occorrer ao pagamento devido a Virgilio da Silva Pereira, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1915. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 96 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 24:000\$, para restituir aos auditores de guerra Garcia Dias d'Avila Pires e Francisco Fernandes Piratinino de Almeida a differença de vencimentos que deixaram de receber em 1912 e 1913; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1915. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 97 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 12:763\$925, para occorrer ao pagamento devido a D. Maria Bernardina de

Lima e Silva Moniz de Aragão, em virtude de sentença judiciária.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 98 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel Camões dos Santos Lima Thompson, serventuario vitalicio do 2º officio de escrivão da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, um anno de licença, em prorogação, para tratar de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 99 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com dois terços da respectiva diaria, ao praticante effectivo de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil, Carlos Firmino Gomes, para tratamento de saude, a contar de 26 de fevereiro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 100 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Arthur Bellegarde Mariz de Maracajá, serventuario vitalicio do officio da 1ª Vara de Ausentes do Districto Federal, um anno de licença, em prorogação, para tratar de negocios de seu interesse; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 101 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Antonio Joaquim do Carmo, guarda-freios de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, licença por 90 dias para tratamento de saude, em prorogação daquella em cujo goso se acha e com direito aos dois terços da diaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1915. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 102 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder á telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Julia Alvares da Cunha seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1915. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 103 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Euclides Moreira Gomes, official operario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, em prorogação, com dois terços da respectiva diaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1915. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 104 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida a Antenor Nunes de Sá, operario ajudante de 2ª classe, da 4ª divisão da Estrada de Ferro

Central do Brazil, licença pelo prazo de seis mezes, para tratamento de saude, com dois terços da diaria respectiva; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1915.—*Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 105 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedido ao servente de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Roberto Gomes de Jesus, um anno de licença, com dois terços da respectiva diaria, para tratamento de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1915.—*Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Da mesma procedencia remittendo um dos autographos da resolução legislativa, que proroga a actual sessão legislativa até 31 de dezembro do corrente anno.—Archive-se.

Do Sr. Ministro da Fazenda transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre, pelo mesmo ministerio, o credito de 16.653:677\$508, suplementar á verba 31ª «Exercícios-findos», da lei orçamentaria vigente. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 209 — 1915

A Commissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1915, autorizando a concessão de um anno de licença, para tratamento de saude, ao esrivão da Collectoria Federal de Pão d'Alho, Estado de Pernambuco, José Cesar de Vasconcellos, verificou:

1º, que o petiçãoario já conseguiu o maximo das licenças que lhe podia dar o Poder Executivo, de conformidade com a lei n. 2.756, de 1913;

2º, que o exame de validez, a que se submetteu o referido collecter, comprova a allegação feita de sua enfermi-

dade para cujo tratamento calculam os medicos que assignam o laudo, o lapso de tempo a que se refere a proposição.

Nestas condições, é a Commissão de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Alcindo Guanabara*, Relator. — *Victorino Monteiro*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 84, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao escrivão da Collectoria Federal do Municipio de Pão d'Alho, Estado de Pernambuco, José Cesar de Vasconcellos, um anno de licença, para tratamento de saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Juvenal Lammartine de Faria*, 2.º Secretario. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

REGULAMENTAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DOS PATÕES

Continuação da 3.ª discussão, do projecto do Senado, n. 5, de 1915, regulando a responsabilidade dos patrões e a reparação aos operarios victimados nos accidentes do trabalho.

Encerrada.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 2.º, principio: supprimam-se as palavras: «em numero superior a cinco».

Ao art. 2.º, § 1.º — Supprima-se.

Ao art. 2.º, § 2.º — Converta-se em parographo unico.

Ao art. 12, 3.ª parte — Substitua-se pelo seguinte:

«No caso de morte ou verificado o caracter permanente de uma incapacidade, o juiz mandará pagar as indemnizações de direito, cabendo de sua sentença appellação com effeito devolutivo somente.»

Ao art. 27 — Substitua-se pelo seguinte:

«Esta lei entrará em vigor tres mezes depois de expedido o respectivo regulamento, que o Governo organizará dentro do prazo de quatro mezes.»

Ao art. 2º, § 2º, accrescente-se:

Nos casos dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 4º, a disposição do § anterior, não se applica aos operarios da União, dos Estados e dos municipios que tenham direito, conforme a hypothese, á aposentadoria, á licença remunerada ou ao tratamento hospitalar pago pelos cofres publicos, na fórmula das leis que regulam os respectivos serviços.

E' igualmente approvedo o projecto que vae á Comissão de Redacção.

LICENÇA AO DR. PRADO DE CARVALHO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 73, de 1915, concedendo um anno de licença, com o ordenado, ao capitão de mar e guerra Dr. Narciso Prado de Carvalho, lente da Escola Naval de Guerra.

Approveda; vae ser submettida á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia, da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar no corrente exercicio, pela consignação «Pessoal e diarias» da Inspectoria Geral de Illuminação, os vencimentos de um fiscal e a diaria de um servente (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1915, concedendo um anno de licença, sem vencimentos e em prorogação, para tratamento, a Octavio Neves da Rocha, praticante da Directoria Geral dos Correios (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1915, que considera como passado em goso de licença, ao telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Alberto Lorena, o tempo decorrido de 23 de agosto de 1913 a 27 de janeiro do corrente anno, vespera da data em que falleceu (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1915, concedendo um anno de licença, com o or-

denado, para tratamento de saúde, ao engenheiro Joaquim Pereira Navarro de Andrade, inspector de 3.^a classe da Repartição Geral dos Telegraphos (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

152.^a SESSÃO, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Goncalves, Indio do Brazil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Ahdias Neves, Ribeiro Goncalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Raimundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Sá Freire, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, José Murtinho, Alencar Guimarães e Victorino Monteiro (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Epitacio Pesca, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Nilo Pecanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptista (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Dôis do Sr. 1.^o Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 106 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Os proprietarios de immoveis ruraes poderão sobre elles emittir titulos de credito hypothecario, nomina-

tivos, transferíveis por endosso, de valor nominal de cem mil réis cada um, resgatáveis por sorteio annual, nos termos desta lei.

Art. 2.º Os títulos de credito hypothecario serão impressos ou lithographados, declararão no seu corpo o valor, prazo, juros, amortização, garantias e todas as demais condições do empréstimo; serão numerados seguidamente, assignados pelo devedor e rubricados pelo official do Registro Geral e das Hypothecas, da respectiva comarca e terão tantos «coupons» de numeração seguida e com a data do respectivo pagamento, quantos semestres de juros hajam de ser pagos durante o prazo de duração da divida.

Art. 3.º A garantia da emissão dos títulos só pôde ser hypotheca inscripta em primeiro logar e sem concorrência e constituida pela forma e para todos os effeitos da legislação em vigor.

§ 1.º Si o immovel já estiver hypothecado, resgatar-se-ha a respectiva hypotheca como producto da emissão dos títulos de credito hypothecario.

§ 2.º A falta desse resgate por parte do devedor, além de tornal-o passivel das penas do crime de estelionato, dará logar á acção civil por perdas e damnos e á hypotheca legal da totalidade de seus bens em beneficio dos possuidores daquelles títulos.

Art. 4.º Haverá no cartorio do Registro Geral de Hypothecas um livro auxiliar para inscripção e averbação dos títulos de credito hypothecario e os que forem necessarios para registro dos actos referidos nesta lei.

Art. 5.º O sorteio annual para amortização, em dia previamente fixado, será publico e realizado por uma junta composta do juiz de direito da Vara Commercial como presidente, e de dous credores por elle convidados, servindo de escrivão o official do Registro Geral e de Hypothecas, que de tudo lavrará um termo no livro respectivo.

Paragrapho unico. Na falta de credores presentes, nomeará o juiz dous cidadãos, que escolherá livremente.

Art. 6.º Os títulos sorteados deixarão de vencer juros e serão exigiveis desde o dia immediato ao do sorteio; sendo, assim como os «coupons» semestraes de juros, incinerados na presença do official do Registro, depois de pagos, conferidos e averbados.

Art. 7.º A transferencia, por endosso do titulo, só mediante averbação ficará perfeita e acabada, valendo, antes dessa formalidade, como procuração em causa propria e, depois, como cessão civil do credito.

Art. 8.º Os títulos de credito hypothecario serão admitidos á cotação e negociação nas bolsas officiaes a requerimento de qualquer interessado, instruido com a certidão do official do Registro Geral e de Hypothecas da respectiva comarca, attestando a legalidade da emissão.

Art. 9.º Os proprietarios de immoveis ruraes, que pre-

tenderem fazer emissão de titulos de credito hypothecario, deverão preencher as seguintes formalidades essenciaes:

§ 1.º Requererão ao juiz do Commercio da comarca ou circumscripção judiciaria da situação do immovel a respectiva avaliação, fazendo minuciosa exposição das condições do emprestimo a ser lançado e juntando:

a) os titulos de propriedade revestidos de todas as formalidades legais;

b) certidão do que a respeito do immovel constar nos livros do Registro Geral e de Hypothecas;

c) planta legalizada, com acceitação dos confrontantes e homologação judicial;

d) conhecimento de estarem pagos todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes, a que esteja o immovel sujeito, em virtude de lançamento.

§ 2.º Verificando o juiz que os documentos exigidos são legais, deferirá o pedido, mandando autoar a petição e marcando a primeira audiência para nella ter logar a louvação, intimando-se para acompanhar todo o processo o curador das massas fallidas ou quem suas vezes fizer, na qualidade de representante do ministerio publico.

§ 3.º A legislação local será observada quanto ao processo para avaliação do immovel.

§ 4.º O laudo dos avaliadores constará de uma minuciosa descripção da propriedade avaliada, suas bemfeitorias, seus accessorios, suas condições de conservação, de exploração, de renda e tudo o mais quanto sirva para esclarecer e fundamentar o juizo externado sobre o valor real della e de sua capacidade productiva, respondendo os avaliadores, civil e criminalmente, quando convencidos do crime de falsidade em suas declarações.

§ 5.º Recebido o laudo, publicará o juiz em audiência a sentença homologatoria do feito, que mandará registrar em livro especial do cartorio do Registro Geral e de Hypothecas, ficando os autos archivados á disposição, para exame dos interessados, depois de extrahida carta de sentença para uso do requerente.

§ 6.º De posse desse documento judicial, o proprietario fará lavrar, pelo tabellião de sua escolha, uma escriptura publica de divida, com especial hypotheca do immovel rural, judicialmente avaliado de quantia não excedente a 60 % do valor delle, em favor dos tomadores dos titulos de credito hypothecario, representados pelo proprio tabellião, na qual declarará as condições do emprestimo que, com elles, pretende contrahir, prazo, juros, amortização annual e todas as mais que julgar convenientes, ficando obrigado ás seguintes declarações, que são essenciaes:

a) a falta de pagamento dos juros semestraes ou da amortização de titulos sorteados importará em vencimento total da divida, cuja cobrança executiva se poderá fazer a requerimento de qualquer credor; considerando-se resgatados,

os títulos que estiverem averbados em nome do devedor, e transferidos em fraude da execução, os que por elle forem endossados dentro de 40 dias anteriores á fallencia;

b) o título de credito hypothecario valerá como escriptura publica de divida hypothecaria contra o devedor e terceiros para todos os efeitos de direito;

c) é licito ao devedor ou a outro credor resgatar os títulos ajuizados, sustada a execução;

d) os possuidores de títulos de credito hypothecario, vencidos e não pagos, poderão assumir a administração da propriedade hypothecada, recebendo-a em anticrese, desde que essa deliberação seja tomada por credores representando dois terços do capital em debito, em reunião presidida pelo juiz da comarca;

e) o facto da emissão de títulos de credito hypothecario sujeita o devedor á jurisdicção commercial e á fallencia.

§ 7.º Lavrada a escriptura de divida com especial hypotheca, na qual será transcripta a carta de sentença, fará o proprietario a respectiva inscripção no Registro Geral e de Hypothecas e abrirá a subscripção publica dos títulos de credito hypothecario, annunciando-a pela imprensa.

Não é vedado ao proprietario subscrever os proprios títulos.

§ 8.º Encerrada a subscripção, convidará os subscriptores a virem receber seus títulos e pagar o capital subscripto, fazendo-se em seguida a inscripção e averbação delles no livro auxiliar, depois de ter o official do Registro Geral, verificado que seu numero não excede o limite fixado pelo § 6.º.

§ 9.º Nos títulos, depois de averbados, declarará o official do Registro Geral e de Hypothecas o numero de ordem em que se acha inscripta a respectiva hypotheca no livro do registro e o de cada título no livro auxiliar, escrevendo-os por extenso e em algarismo no verso do corpo de cada um, de modo que faça fé e lhes dê authenticidade.

§ 10. Havendo excesso de subscriptores, far-se-ha sorteio do títulos a emitir.

§ 11. Feita a emissão dos títulos de credito hypothecario, fica o devedor adstricto ao cumprimento das obrigações contrahidas.

§ 12. O numero de títulos a serem resgatados por sorteio annual será préviamente fixado, não podendo o devedor augmental-o, nem diminuir-o, ser-lhe-ha, porém, facultado o resgate pela aquisição em bolsa ou fóra della.

Art. 10. A averbação ou cancellamento da hypotheca dar-se-ha mediante apresentação, pelo devedor, ao official do Registro Geral e de Hypothecas, da totalidade dos títulos emitidos e resgatados, os quaes serão incinerados em sua presença, depois de contados e verificados, si, annunciado pela imprensa que o cancellamento se fará, não houver quem a elle, legitimamente, se opponha, dentro do prazo de 20 dias.

Art. 11. Cumpridas todas as obrigações do contracto e averbados no livro auxiliar os resgates parciaes de todos os

títulos emitidos, podendo ser depositado em juizo o valor, em moeda corrente, dos não apresentados a resgate quando sorteados, o juiz, mediante requerimento do devedor, instruído com certidão do que constar do livro auxiliar, e após a publicação por edital com prazo de dez dias, mandará cancellar a inscrição da hypotheca.

Art. 12. Executado o devedor para cobrança de um ou mais títulos de credito hypothecario, uma vez feita a penhora ou sequestro do immovel hypothecado, serão chamados por edital com prazo de 20 dias todos os credores inscritos no livro auxiliar do registro, a virem ajuizar seus títulos sob pena de revelia e de serem depositadas as quotas partes que lhes pertencerem no producto da arrematação.

Paragrapho unico. O prazo para embargos á execução começará a correr findo o do edital.

Art. 13. No caso de perda ou destruição do titulo do credito hypothecario, proceder-se-ha segundo o disposto no art. 21 e paragraphos do decreto n. 451 B, de 31 de maio de 1890.

Art. 14. Aos possuidores dos títulos creados por esta lei são asseguradas todas as garantias de que gozam os obrigacionistas pelo decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893 e decreto n. 2.519, de 22 de maio de 1897.

Art. 15. Os títulos de credito hypothecario estão isentos de quaesquer impostos, inclusive de sello.

Art. 16. Os emolumentos a pagar ao official do Registro Geral e de Hypothecas são os seguintes:

Pelo registro da sentença homologatoria.....	58000
Pela inscrição dos títulos emitidos.....	208000
Pela averbação da transferencia de cada titulo.....	8200
Pelo termo ou acta do sorteio annual.....	58000
Pela averbação de cada titulo resgatado.....	8100
Pelo termo de incineração dos títulos ou coupons..	28000
Pela certidão de legalidade da emissão.....	28000
Pela certidão de extincção da obrigação.....	58000

Art. 17. O Governo expedirá regulamento e instrucções para a execução desta lei.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de dezembro de 1915. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

N. 107 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida amnistia a todos os civis ou militares, que, directa ou indirectamente, se envolveram nos

movimentos revolucionarios do Estado do Ceará, realizados no tempo decorrido de 1 de janeiro de 1913 até o dia 7 de setembro do anno de 1915.

§ 1.º São incluídos nesta amnistia todos os crimes politicos ou connexos com estes commettidos no dito Estado e no referido periodo de tempo, ainda que não tenham tido ligação especial e immediata com os movimentos revolucionarios acima mencionados, bem como os crimes politicos, commettidos até o dia 7 de setembro de 1915, nos demais Estados, e não alcançados pelas amnistias anteriores.

§ 2.º Ficam excluídos desta amnistia os crimes contra a propriedade, os incendios e os que se constituírem por actos de barbaria, crueldade ou vandalismo, ainda mesmo quando sejam connexos com outros crimes de natureza politica, ou tenham sido praticados por occasião daquelles movimentos revolucionarios ou os respectivos autores tenham agido por movel politico, ou sob a excitação das paixões partidarias, ou com objectivo politico.

§ 3.º Ficam em perpetuo silencio, como se nunca tivessem existido, os processos e sentenças oriundos daquelles movimentos revolucionarios, ou dos crimes politicos, ou connexos, de que trata o § 1.º para que não produzam mais effeito algum contra as pessoas nelles envolvidas — ficando abrangidas nesta disposição as sentenças condemnatorias da justiça militar contra os que tomarem parte no conflicto occorrido na cidade de Fortaleza, a 6 de julho de 1914.

§ 4.º Esta lei não impede que aos amnistiados possam as partes lesadas pedir, em acção civil competente, a reparação do damno causado pelas infracções.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1915. — *Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario. — A Comissão de Justiça e Legislação.

Dous do Sr. Ministro da Viação transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que:

Abre, pelo mesmo ministerio, o credito extraordinario de 25:000\$ para pagamento de subvenções devidas á Empresa de Navegação Rio-S. Paulo, correspondentes ao segundo semestre de 1913;

Concede a D. Lybia de Mello e Souza Guimarães, agente do Correio da estação do Meyer, seis mezes de licença, com direito á metade do ordenado que lhe compete, para tratamento da saude. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2.º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 210 — 1915

Redacção final do projecto do Senado n. 5, de 1915, regulando a responsabilidade dos patrões e a reparação aos operarios victimas de accidentes no trabalho

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os accidentes, de que forem victimas as pessoas occupadas provisoria ou permanentemente, em executar os serviços enumerados no art. 2.º, quando occorrerem no logar e em consequencia do trabalho, darão direito a uma reparação a cargo exclusivo do patrão, exceptuados apenas os accidentes intencionaes e os que forem causados por força maior ou por delicto, imputavel, quer á victima, quer a um estranho.

§ 1.º Os accidentes a que se refere esta lei são os produzidos por uma causa exterior subita ou violenta, que lesam o corpo humano ou lhe determinam a morte.

Tambem darão logar á applicação da lei os damnos que os operarios soffrerem na exploração das industrias que, por sua natureza, puderem occasionar enfermidades agudas ou intoxicacões chronicas.

§ 2.º A reparação consta de: soccorros medicos e pharmaceuticos, ou hospitalização, á escolha da victima; pagamento de uma diaria; pagamento de uma pensão.

Art. 2.º Esta lei só se applica aos operarios e aprendizes, assalariados cujo salario annual não exceder de 2:400\$, e aos que perceberem mais do que aquella quantia, até á concurrencia da mesma, devendo os beneficiarios trabalhar por conta de outrem, nos seguintes serviços: construcções, reparações e demolicões de qualquer natureza, civis ao navaes, como de predios, pontes, estradas de ferro e de rodagem, linhas de *tramways* electricos, rêdes de esgotos, de illuminação, telegraphicas e telephonicas, etc., bem como, na conservação de todas essas construcções, transportes por terra ou agua; carga ou descarga; e nos estabelecimentos industriaes e nos trabalhos agricolas com que se empregarem motores inanimados, estabelecimentos e trabalhos estes onde a lei abrangerá apenas o pessoal exposto aos perigos das machinas.

§ 1.º As disposições da presente lei obrigam á União, aos Estados e as municipalidades, em todas as obras, construcções ou serviços que executem por administração, nas fabricas e estabelecimentos ou industrias que mantenham, tudo segundo as mesmas condições estabelecidas para os particulares.

§ 2.º Nos casos dos §§ 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do art. 4.º, a disposição do paragraho anterior, não se applicará aos operarios da União, dos Estados e dos municipios que tenham direito, conforme á hypothese, á aposentadoria, á licença remunerada

ou ao tratamento hospitalar pago pelos cofres publicos, na forma das leis que regulam os respectivos serviços.

Art. 3.º Para os operarios que se acharem fóra das condições enumeradas no art. 2.º, fica instituido o seguro facultativo contra os accidentes no trabalho, regulado pelas disposições desta lei que lhe forem applicaveis.

Art. 4.º A reparação obedecerá ás normas seguintes, segundo a gravidade das consequencias do accidente, conforme foram ellas; a morte, uma incapacidade absoluta permanente para o trabalho, uma incapacidade absoluta temporaria, uma incapacidade parcial permanente ou uma incapacidade parcial temporaria.

§ 1.º Em caso de morte, a reparação pecuniaria attingirá até 60 % do salario annual da victima, distribuidos pela forma especificada neste paragrapho.

a) a viuva apta para o trabalho receberá, por dez annos, uma pensão de 20 % daquelle salario.

A viuva inapta para o trabalho perceberá depois de esgotada essa renda, uma de 15 % vitalicia, quando se não verificarem os factos previstos na lettra *h* deste paragrapho.

b) Os filhos da victima receberão, até 16 annos, uma pensão equivalente a 25 % do salario, si forem dous; a 35 %, si forem tres; a 40 %, si forem quatro ou mais. Existindo apenas um filho, a pensão será de 15 %.

Si os filhos ficarem orphãos de pae e de mãe, as pensões se elevarão, repectivamente a 35 %, 45 %, 60 % e 20 %; conforme forem os filhos dous, tres, quatro ou mais; ou apenas um.

Será considerado orphão de pae e de mãe o menor que houver perdido um dos progenitores, victima do accidente, vivendo o outro fóra do domicilio conjugal.

c) Os menores que o accidente deixar orphãos de mãe terão direito á pensão nos mesmos casos e condições que os demais.

O marido da victima de um accidente, porém, só gosará desse direito quando provar que o salario da victima era necessario á subsistencia da familia, e pelo tempo que durar essa necessidade.

d) A renda dos orphãos de pae e mãe será vitalicia quando, por defeito physico ou moral, forem incapazes para o trabalho. Ao cabo de dez annos, porém, será reduzida de um quarto.

O progenitor sobrevivente que tiver um filho nessas condições poderá usar, em favor do mesmo, da faculdade que a lettra *a* do § 2.º confere ao operario victima de uma incapacidade absoluta permanente, em favor do seu conjuge.

e) Caso o progenitor ou responsavel pelos menores beneficiarios não seja pessoa idonea, póde o juiz designar quem lhe faça as vezes para a percepção e administração das rendas.

f) Quando o conjuge sobrevivente ou os filhos da victima não esgotarem a quantidade maxima do salario annual que

póde ser distribuída em pensões, os ascendentes, descendentes, irmãos ou quaesquer outras pessoas dependentes da victima, isto é, a cujas necessidades era esta quem principalmente provia, beneficiarão em partes iguaes e na ordem de preferencia em que se acham enumerados nesta letra, do restante daquella quantia, até a concurrencia de 60 %, não podendo a porção de nenhum desses beneficiarios exceder da que couber a cada um dos filhos.

g) O patrão pagará tambem as despezas funerarias, que ficam arbitradas em 100\$000.

h) Não tem direito á pensão o conjuge divorciado por sua culpa ou voluntariamente separado.

As segundas nupcias e a má conducta suspendem a pensão.

§ 2.º Em caso de incapacidade absoluta, permanente, a victima receberá uma pensão vitalicia correspondente a 50 % do seu salario annual, quando tiver encargos de familia, e a 33. % no caso contrario.

a) O operario victima de uma incapacidade absoluta permanente póde requerer que dous terços, no maximo, do capital necessario ao estabelecimento da renda annual que lhe é attribuida sirvam para constituir uma renda pagavel, por sua morte, ao seu conjuge.

Nesse caso a renda da victima será reduzida, de accôrdo com a redução do capital.

§ 3.º Em caso de incapacidade absoluta temporaria, observa-se a letra a do paragrapho anterior, emquanto durar a incapacidade.

§ 5.º Em caso de incapacidade parcial temporaria, a victima receberá, si tiver encargos de familia, uma pensão vitalicia equivalente á metade da diminuição causada pelo accidente no seu salario, e, no caso contrario, um terço dessa mesma diminuição.

a) A diminuição causada pelo accidente no salario da victima será calculada segundo a redução soffrida em sua capacidade de trabalho.

§ 5.º Em caso de incapacidade parcial temporaria, a victima receberá uma diaria de metade do salario, até que possa reassumir o seu antigo logar e emquanto não se precisar o caracter da incapacidade.

a) Quando a incapacidade para o trabalho durar mais de quatro, porém, menos de dez dias a diaria será devida a partir do quinto dia.

Quando a incapacidade durar mais de dez dias, a diaria será devida desde o momento do accidente.

b) Quando a incapacidade parcial temporaria durar mais de seis mezes, a victima deixará findo esse prazo, de receber a diaria de metade do salario, passando a receber, si tiver encargos de familia, metade da redução causada pelo accidente no salario, e, no caso contrario, um terço dessa mesma redução.

c) Em todo caso, o patrão é obrigado á prestação de socorros medicos e pharmaceuticos ou, sendo necessario, hospitalares, desde o momento da occorrença do accidente.

No caso em que, por falta de medico ou pharmacia, não se puder prestar á victima a devida assistencia, o patrão fará transportal-a, si o estado da mesma o permittir, ao logar mais proximo em que for possivel o tratamento.

Não permittindo o estado da victima o transporte, o patrão providenciará para que á mesma não falte a devida assistencia.

d) A consolidação dos ferimentos põe termo á diaria.

Entende-se que os ferimentos se consolidam, ou no dia da cura completa, ou no dia em que o operario é definitivamente attingido por uma incapacidade permanente.

Neste ultimo caso, a consolidação é tambem o ponto de partida do pagamento da pensão.

Art. 5.º Applicam-se á reparação pecuniaria dos accidentes mais as seguintes regras:

a) as indemnizações percebidas pela victima em virtude de qualquer incapacidade não excluem, nem reduzem as que forem devidas por motivo de seu fallecimento;

b) entende-se por salario annual 300 vezes o salario quotidiano da victima na occasião do accidente, desde que não tenha sido fixado em contracto de trabalho.

Tatando-se de aprendizes, entende-se que o seu salario quotidiano não é inferior ao mais baixo ganho por um operario adulto da mesma categoria. Todavia, em caso de incapacidade temporaria, a diaria do aprendiz não excederá do total de seu salario;

c) quando os beneficiarios da victima forem estrangeiros, só receberão as indemnizações si residirem no territorio nacional por occasião do accidente.

A victima estrangeira ou os seus beneficiarios, quando deixarem de residir no territorio nacional, recebera, a titulo de indemnização, um capital correspondente ao triplo da renda annual que lhes fôr devida;

d) as indemnizações pecuniarias constituídas em virtude desta lei são pagas na localidade de residencia do titular, as diarias — semanalmente, e as pensões — trimestralmente.

Art. 6.º Os patrões podem exonerar-se do pagamento das pensões que se obriga a presente lei, por um dos dous modos seguintes:

a) effectuando o seguro individual ou colectivo dos seus operarios em uma companhia de seguros devidamente autorizada a operar no ramo de accidentes no trabalho;

b) constituindo syndicatos de garantia, a exemplo do que faculta o art. 3.º, letra c, do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro, de 1907, que crêa syndicatos profissionaes e sociedades cooperativas.

§ 1.º Em nenhum desses casos poderá o patrão descontar do salario de seus operarios qualquer contribuição destinada ao pagamento do seguro ou das quotas devidas ao syndicato.

§ 2.º O patrão que se considerar habilitado a fazer face ás reparações impostas pela presente lei, por outra fórmula que não as indicadas acima, deverá proval-o perante o Ministerio da Fazenda, o qual exigirá a constituição de um fundo de garantia, declarado inseqüestravel, para assegurar o pagamento das indemnizações, calculado segundo a importancia da industria e de conformidade com as instrucções que forem emittidas.

Art. 7.º O fornecimento de soccorros medicos e pharmaceuticos ou hospitalares e o pagamento da diaria serão feitos por um dos dous meios seguintes:

a) inscripção dos operarios em uma sociedade de soccorros mutuos;

b) um serviço de soccorros — medicos e pharmaceuticos, ou hospitalares, e pecuniarios — mantida pelo patrão, com um fundo de garantia, a exemplo do que preceitua o § 2.º artigo anterior.

§ 1.º As sociedades de soccorros mutuos de que cogita a letra a do art. 7.º serão organizadas de accôrdo com estatutos-typos, formulados pelo Poder Executivo, devendo assegurar aos seus membros, em caso de molestia ou accidente, no trabalho ou fóra do mesmo, soccorros medicos e pharmaceuticos, ou hospitalares, e uma diaria, entrando o patrão com um terço da quota correspondente aos serviços impostos pela lei.

Quando a diaria paga pela sociedade fôr inferior á metade do salario quotidiano da victima, o patrão pagará a differença.

§ 2.º A caixa do serviço de soccorros a que allude a letra b do art. 7.º será alimentada por uma contribuição patronal e outra descontada do salario dos operarios.

Esta não excederá de 2 % do salario mensal.

Aquella será igual á metade da dos operarios.

Art. 8.º Independente da acção que resulta da presente lei, a victima e seus representantés conservam contra as pessoas civilmente responsaveis pelo accidente, que não o patrão e seus empregados e prepostos, a faculdade de reclamar a reparação do prejuizo soffrido, segundo o direito commum.

A indemnização que lhes fôr conferida exonerará o patrão proporcionalmente, até o limite da indemnização prevista por esta lei. A acção contra terceiros responsaveis póde ser exercida pelo patrão, depois que houver satisfeito a indemnização imposta por esta lei, e si a victima e seus representantes não usarem desse direito.

TITULO II

Art. 9.º Todo accidente no trabalho que tenha obrigado a victima a ausentar-se do serviço deve ser immediatamente communicado á autoridade policial do logar, que se transpor-

tará ao local do accidente e á residencia da victima ou ao sitio em que a mesma se encontrar, tomando as declarações desta, do patrão e das testemunhas, para lavrar o respectivo auto, indicando o nome, a qualidade e a residencia do patrão, o nome, a qualidade, a residencia e o salario da victima, o logar preciso, a hora e a natureza do accidente, as circumstancias em que se deu, a natureza dos ferimentos os nomes e as residencias das testemunhas e dos beneficiarios da victima.

Parapho unico. A victima ou qualquer de seus representantes pode tambem fazer a communicação a que se refere o art. 9º, dentro de um mez, si se trata de incapacidade temporaria, de seis mezes, si se trata de incapacidade permanente, ou de um anno, si se trata de morte.

Art. 10. No quinto dia a contar do accidente, deve o patrão enviar á autoridade policial que tomou conhecimento do facto prova de que fez a victima o fornecimento de soccorros medicos e pharmaceuticos, ou hospitalares, um attestado medico indicando o estado da victima, as consequencias verificadas ou provaveis de accidentes, a época em que será possível conhecer-lhe o resultado definitivo, e declaração do modo como se acha habilitado a fazer as reparações correspondentes ás consequencias do accidente.

Art. 11. Nesse mesmo dia, a autoridade policial remetterá o inquerito e esses documentos ao juizo competente, que, no caso de incapacidade temporaria, julgará em ultima instancia mandando pagar ás indemnizações de direito.

Parapho unico. Salvo em caso de impossibilidade material devidamente provada, o summario deve ser o encerrado e o julgamento proferido no mais breve prazo possível, não excedente, no caso de incapacidade, de dez dias a contar do desastre.

Art. 12. No correr do tratamento, póde o patrão indicar ao juiz um medico encarregado de informar sobre o estado da victima e que a visitará em presença do medico assistente, avisado com dous dias de antecedencia, por meio de carta registrada.

Si o medico attestar que a victima se acha em estado de retomar o trabalho, e esta o contestar, poderá o patrão requerer um-exame pericial, que deve realizar dentro do prazo de cinco dias.

No caso de morte ou verificado o caracter permanente de uma incapacidade, o juiz mandará pagar as indemnizações de direito, cabendo de sua sentença appellação com effeito devolutivo sómente.

Parapho unico. Nos exames periciaes que forem ordenados, não poderá servir de perito pessoa ligada ao patrão da victima ou á empresa ou sociedade em que o mesmo se houver exonerado do cumprimento das obrigações imposta por esta lei.

Art. 13. A acção para a cobrança das indemnizações prevista por esta lei prescreve dous annos depois da morte ou da cura da victima.

Art. 14. Quando, depois de fixada a indemnização, a victima vier a fallecer em consequencia do accidente, a incapacidade se aggravar, se attenuar, se repellir ou desapparecer, ou se verificar no julgamento um erro de calculo, poderão os patrões e as victimas ou quem os representar pedir a revisão do julgamento que determinou as consequencias do desastre e fixou a indemnização correspondente.

Parapho unico. A acção de revisão prevista pela disposição acima prescreve dois annos depois do ultimo julgamento.

Art. 15. O representante do ministerio publico prestará assistencia judiciaria á victima.

Art. 16. A victima do accidente e seus representantes, gosarão da redução de metade das custas regimentaes, e a falta de pagamento das mesmas não determinará embaraços na marcha dos processos dessa natureza.

TITULO III

Art. 17. E' privilegiado o credito da victima de accidente ou seus representantes, relativo ás despezas com medico, pharmacia e funeral assim como ás indemnizações por incapacidade para o trabalho ou morte.

Art. 18. As companhias de seguro, os syndicatos de garantia e as sociedades de soccorros mutuos de que tratam os arts. 6º e 7º obrigam-se, para a satisfação desse privilegio, a:

a) collocar-se sob a fiscalização immediata e permanente do Estado;

b) constituir um fundo especial de reserva, inalienavel e inamovivel destinado ao pagamento das pensões, de accordo com as regras que forem estabelecidas por um regulamento que o Poder Executivo expedirá.

Art. 19. As companhias de seguro que operarem sobre accidentes no trabalho, bem como os syndicatos de garantia, cobrarão uma taxa variavel, segundo um cõefficiente de riscos estabelecido sobre bases scientificas devendo ser revistas periodicamente, e ficando reservada ás companhias e aos syndicatos a facilidade de diminuir ou augmentar de 30 % do seu valor, em razão das condições particulares de exploração das empresas seguradas, e de augmentar de 60 %, quando as profissões que a industria comportar offerecerem riscos anormaes.

Art. 20. Quando um patrão deixa de explorar uma industria, quer por morte, quer por fallencia, quer por liquidação, quer por transferencia do estabelecimento, os capitaes representativos das pensões devidas até essa data tornam-se exigiveis de pleno direito, devendo esses capitaes ser transfe-

em uma companhia de seguro ou em um syndicato de garantia, que fará o serviço da renda enquanto o Governo Federal não crear um instituto para esse fim.

Art. 21. O patrão ou os seus representantes podem ser exonerados da obrigação imposta pelo art. 29, quando provarem:

Que effectuaram o seguro contra accidentes no trabalho em uma companhia de segura ou em um syndicato de garantia;

Que garantiram notoriamente as pensões devidas empregando os capitães representativos das mesmas pensões em titulos de renda que o poder Executivo enumerará em um regulamento;

Ou que, em caso de transferencia do estabelecimento o comprador assumiu as obrigações que para o vendedor decorrerem da presente lei.

TITULO IV

Art. 22. E' nulla de pleno direito qualquer convenção contraria á presente lei tendente a evitar a sua applicação ou a alterar o modo de sua applicação.

Art. 23. São passíveis de multa os patrões que pagarem as contribuições devidas ás companhias de seguro ou aos syndicatos de garantia com o producto de descontos do salario dos seus operarios, bem como os que lhes impuzerem, directa ou indirectamente, que contratem por conta propria o seguro estabelecido por esta lei.

Art. 24. O facto de se haverem os operarios segurado contra os accidentes no trabalho ou de possuirem seguro de vida não exonera os patrões das obrigações que lhes cabem por força da presente lei.

Art. 25. Todos os patrões attingidos por esta lei ficam obrigados a affixal-a com os seus regulamentos em lugar bem visivel de suas fabricas, officinas, etc.

Art. 26. Incorrerão na multa de 50\$ a 500\$ os patrões que infringirem as disposições desta lei.

Art. 27. Esta lei entrará em vigor tres mezes depois de expedido o respectivo regulamento, que o Governo organizará dentro do prazo de quatro mezes.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1915.— Antonio de Souza.— Ribeiro Gonçalves.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

E' novamente lido, apoiado e, por ter preenchido o tri-duo regimental, vae a imprimir, o projecto do Senado n. 5, de 1915, determinando que os operarios e trabalhadores na-

ciões, maiores de 60 annos, que se invalidarem, tendo pelo menos 10 annos de serviço aos seus patrões, receberão destes pensão diaria equivalente á metade do salario que percebiam.

ORDEM DO DIA

INSPECTORIA DE ILLUMINAÇÃO PUBLICA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar no corrente exercicio, pela consignação «Pessoal e diarias» da Inspectoria Geral de Illuminação, os vencimentos de um fiscal e a diaria de um servente.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. OCTAVIO ROCHA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1915, concedendo um anno de licença, sem vencimentos e em prorogação, para tratamento, a Octavio Neves da Rocha, praticante da Directoria Geral dos Correios.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. ALBERTO LORENA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1915, que considera como passado em gozo de licença, ao telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil Alberto Lorena, o tempo decorrido de 23 de agosto de 1913 a 27 de janeiro do corrente anno, vespera da data em que falleceu.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. NAVARRO DE ANDRADE

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1915, concedendo um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude, ao engenheiro Joaquim Pereira Navarro de Andrade, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1915, autorizando o Presidente da Repu-

blica a mandar pagar no corrente exercício, pela consignação «Pessoal e diárias», da Inspectoria Geral de Illuminação, os vencimentos de um fiscal e a diaria de um servente (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 64, de 1915, concedendo um anno de licença, sem vencimentos e em prorrogação, para tratamento, a Octavio Neves da Rocha, praticante da Directoria Geral dos Correios (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1915, que considera como passado em gozo de licença, ao telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Alberto Lorena, o tempo decorrido de 23 de agosto de 1913 a 27 de janeiro do corrente anno, vespera da data em que falleceu (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputades n. 82, de 1915, concedendo um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude, ao engenheiro Joaquim Pereira Navarro de Andrade, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1915, que autoriza a concessão de um anno de licença, para tratamento de saude, ao escrivão da Collectoria Federal de Pão d'Alho, Estado de Pernambuco, José Antonio Cesar de Vasconcellos (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

153ª SESSÃO, EM 7 DE DEZEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Eloy de Souza, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Fran-

cisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Arthur Lemos, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Nilo Peçanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Eugenio Jardim, José Murtinho, Vidal Ramos e Abdon Baptista (20).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 108 — 1915

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a:

a) conceder aos particulares ou empresas que explorem a industria dos calcareos (cimentos, marmores nacionaes, carboretos, etc.) a reversão dos impostos aduaneiros pagos para importação de machinas e seus pertences, para o beneficio daquellas materias primas do paiz;

b) estabelecer nas vias de transporte da União e conseguir por accôrdo dos particulares uma taxa protectora, por espaço de tempo prefixado, com retorno gratuito do vasilhame para as fabricas;

c) preferir para as obras publicas a produção nacional de cimentos, marmores, carboretos e adubos chimicos dos calcareos toda a vez que de taes mercadorias precisar, sob, porém, o criterio da qualidade das mesmas;

d) interceder, junto dos Governos dos Estados, para que taes productos gozem de isenção de quaesquer taxas ou impostos de exportação, pelo lapso de 10 annos;

e) promover a elevação dos direitos de importação de taes productos, pelas alfandegas do paiz, logo que se estabeleçam fabricas de cimentos, marmores nacionaes, carboretos, seus adubos chimicos, de modo a evitar a concorrência que possa arruinar essa industria nacional;

f) conceder nas vias de transporte da União, e conseguir por accôrdo das particulares, uma tarifa especial para o com-

bustível, notadamente o carvão nacional destinado ás fabricas de cimento, carboreto e adubos de calcareos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A's Comissões de Agricultura, Industria e Commercio e de Finanças.

Do mesmo senhor, communicando ter aquella Camara adoptada a emenda do Senado á proposição que autoriza o Governo a abrir creditos até a quantia de 50:000:000\$, para soccorros e assistencia ás populações flagelladas pela secca, proposição que foi enviada a sancção. — Inteirado.

Do Sr. director do Tribunal de Contas, enviando oitenta exemplares do relatorio do mesmo tribunal, referente ao exercicio de 1914, afim de serem distribuidos pelos membros do Senado. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 211 — 1915

Oo projecto n. 21, de 1915, que autoriza a abertura do credito de 4:347\$834, para pagar ordenados e gratificações addicionaes, devidos ao vice-director e a um continuo da Secretaria desta Camara, offereceu o Sr. Senador Gonzaga Jayme uma emenda suppressiva da importancia destinada ao pagamento dos ordenados a que tem direito o primeiro daquelles funcionarios.

De tal pagamento dissente o honrado autor da emenda, não porque o julgue illegal, senão porque reputa contrario á Constituição os artigos de lei que asseguram áquelle empregado o direito ao embolso prescripto pelo projecto. Vê-se, portanto, que o desacórdo entre as Comissões que patrocinam a approvação do projecto e o illustrado Senador, que o combate, resulta apenas de divergencias, não quanto á legalidade desse pagamento, mas quanto á constitucionalidade ou inconstitucionalidade dos arts. 17 e 35 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ou seja dos dispositivos legais que assignam ao vice-director da Secretaria do Senado o direito aos ordenados cujo embolso o projecto determina.

Mesmo posta nestes termos, está bem de vêr que o Senado não pôde resolver a questão de acórdo com o parecer do honrado Senador, porque, sem manifesta incongruencia, não lhe é licito inquinar de inconstitucional uma lei em cuja feitura recentemente collaborou. Ao demais, si é certo que até agora nenhum poder publico se manifestou acerca da constitucionalidade da lei de 1910, não é menos verdade que o Supremo

Tribunal Federal, em varios accórdãos, entre os quaes o de 19 de agosto de 1899 (Jurisp., pag., 240), já julgou que a accumulção no art. 73 da Constituição.

A vista do que vem de expender, e por mais valiosa que seja a opinião do digno representante de Goyaz, acerca da legitimidade do pagamento por S. Ex. impugnado, a Commissão de Policia é de parecer que o Senado não dê o seu assentimento á emenda sobre a qual consulta.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1915.—Antonio Azeredo, Presidente.—Pedro Augusto Borges, 1º Secretario.—José Maria Metello, 2º Secretario.—Hercilio P. da Luz, 3º Secretario.—José Joaquim Pereira Lobo, 4º Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 212 — 1915

O projecto de orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, approvado pela Camara dos Deputados, obedeceu á geral e patriótica preocupação de reduzir a despeza publica ao minimo reclamado pelas angustias da crise financeira.

Sem duvida, aquelle ramo da administração não é susceptivel de modificações capazes de exercer influencia notavel sobre o orçamento geral. Na somma da despeza é elle representado por diminuta parcella, o que, aliás, não desaconselha se façam as diminuições possiveis, pois estas, assim as mais, como as menos avultadas, podem contribuir para o equilibrio orçamentario. Demais, os serviços daquelle ministerio, pela continuidade que lhes impõe a natureza das relações a que devem attender, enquadram-se em linhas quasi rigidias, não teem elasticidade que lhes permita, nem grandes expansões, nem restricções consideraveis.

.. Todavia, nos limites traçados por essa situação especial, o orçamento das Relações Exteriores está seguindo a orientação de rigorosas economias que constitue o programma inflexivel do actual periodo de nossa vida administrativa.

E' o que se verifica facilmente, comparando o projecto da Camara e a proposta do Governo, para a despeza de 1916, com a lei vigente e com a que regeu o exercicio passado:

	Ouro	Papel
Orçamento de 1914.....	2.936:989\$991	2.339:600\$000
Orçamento de 1915.....	2.469:188\$991	1.462:200\$000
Proposta do Governo para 1916	2.508:436\$002	1.307:200\$000
Projecto da Camara para 1916	2.531:736\$000	1.174:200\$000

O excesso que ali se nota, na somma ouro do projecto sobre a proposta e sobre o orçamento do actual exercicio, é

apenas apparente. Resulta de se incluir, pela primeira vez, na lei a consignaço para aluguel de casas, expediente e auxiliares dos diversos consulados, despeza que anteriormente se fazia pela renda destes, sem a correspondente verba orçamentaria. Deduzindo-se daquella somma esse accrescimo, na importancia de 270:300\$ ouro, fica ella sendo, effectivamente, de 2.261:436\$, o que torna evidente a economia realizada.

Fazendo a analyse das modificações feitas, terá mostrado a Commissão de Finanças as razões pelas quaes lhes dá o seu assentimento e proporá outras.

Secretaria de Estado — Nessa verba, o projecto consigna as seguintes reduccões: 6:000\$, na representação do ministro, que fica sendo de 18:000\$, em vez de 24:000\$, diminuição generalizada a todos os ministerios; 9:600\$, pela suppressão dos logares de cartographo e calligrapho, que creados em lei orçamentaria, não foram ainda definitivamente preenchidos; 3:000\$, na gratificação extraordinaria dos directores geraes com mais de 40 annos de serviço, por ficar limitada a um só, no futuro exercicio. Ao lado dessas diminuições, ha dous augmentos sobre a proposta, de 10:000\$ cada um: na sub-consignaço do *expediente*, e na destinada ao pagamento de diarias aos correios e serventes e de gratificações aos ordenanças. A Commissão entende que não tendo sido indicados esses accrescimos na proposta do Governo, não devem ser approvados, mantendo-se o que aquella consigna.

Extraordinarias no interior — O projecto reduz a sub-consignaço n. 1, que comprehende as despezas eventuaes, de 100:000\$, da proposta, a 65:000\$000. E' uma verba cuja applicação póde ser medida com um certo arbitrio, o que permite restringil-a, de accôrdio com as circumstancias.

Commissões de limites — De 300:000\$, decretados para o exercicio corrente, a proposta baixou essa consignaço a 140:000\$ e o projecto a 110:000\$000. As quatro Commissões que estavam em trabalho, demarcando as nossas fronteiras com Uruguay, Bolivia, Perú e Venezuela teem concluidos os serviços de campo, restando sómente á primeira acabar assentamento de marcos e a todas fazer os trabalhos de escritorio.

Comquanto estes sejam de grande importancia, pensa a Commissão que os serviços a executar poderão ser limitados á despeza de 80:000\$, reduzindo-se 30:000\$ no projecto e adiando para melhores tempos outras demarcações de limites já-ajustadas.

Recepções officiaes — A proposta elevará a consignaço de 80:000\$, do orçamento em vigor, a 120:000\$, que o projecto redaz a 70:000\$000. A urgencia de cortar cerce na despeza é o que justifica essa diminuição de uma verba destinada ao cumprimento de deveres de hospitalidade e cortezia, tão imperiosa que muitas vezes obrigaram a decretação de creditos extraordinarios.

Congressos e conferencias — Não podendo furtar-nos á realização de alguns destes que se deverão reunir em nosso

paiz e restringindo ao minimum o comparecimento do Brazil nos que se tenham de realizar em paizes estrangeiros, o projecto baixou as sub-consignações para os dous fins, uma, de 80:000\$ papel, da proposta, a 60:000\$, outra, de 50:000\$ ouro, a 40:000\$000.

Corpo diplomatico — E' certamente penoso cortar nos vencimentos dos representantes do Brazil no exterior, aos quaes a remuneração que percebem, difficilmente basta para se manterem com o decoro exigido pelos cargos que exercem. E tanto mais o é nas circumstancias actuaes em que o custo da vida encareceu por toda parte. Mas a hora de angustias que o paiz atravessa reclama sacrificios de todos os que estão ao seu serviço. E foi por essa consideração que o projecto diminuiu a verba de representação das embaixadas e legações, exceptuando sómente aquellas em que já é muito diminuta. Dahi uma diminuição de 41:000\$ ouro.

Pelo mesmo motivo suspende-se o pagamento no proximo exercicio das gratificações de residencia que pelo regulamento do corpo diplomatico são concedidas, depois de determinado tempo de serviço, aos ministros e secretarios que servem em paizes da America e da Asia. Isto alivia a despeza de 1916 da importancia de 90:000\$ ouro.

Corpo consular — Conseguiu-se nessa rubrica a diminuição de 106:000\$, diminuindo os vencimentos dos consules de Trieste, Assumpção e Valparaizo, que passaram á 2ª classe, dos de Róssario, Santa-Fé, Marseilha, Porto e Salto, dos de Bremen, Cadix e Iokóhama, reduzidos a consulados simples; e passando a ser vice-consulados os consulados de Georgetiwn e Cayenna, e pela suspensão do pagamento das gratificações de residencia.

Por outro lado, tem a verba um augmento de 270:300\$, por se incluir nella; o que antes se não fazia, a despeza de aluguel de casas, expediente e auxiliares de todos os consulados. Trata-se de despeza normal e certa: exclui-a do quadró orçamentario, realizando-a por meio de recursos especiaes que devem incorporar-se á renda total do Thesouro; é contrariar as boas regras da contabilidade publica.

A discriminação feita no projecto, fixando os algarismos de cada especie de despeza para cada consulado, é excessiva e embarçará a acção administrativa. Em dadas circumstancias, póde a despeza prevista ser demasiada para tal consulado e insufficiente para tal outro, e não teria o Góverno a liberdade de distribuir o numero de auxiliares conforme as necessidades occorrentes. A essa difficuldade póde obviar-se, sem contrariar ao principio da especialização orçamentaria, mantendo a sub-consignação e inscrevendo-a sob o titulo geral: «Aluguel de casas, expediente e auxiliares dos consulados, 270:300\$000, ouro.»

Assim justificadõ o assentimento dado ás modificações feitas no orçamentõ pelo projectõ da Camara; passa a Com-

missão a apresentar outras emendas, das quaes a 1ª e a 3ª corrigem erros que escaparam na redacção do projecto, as outras fazem reduções de despesa, ou habilitam o Governo a attender a necessidades de organização do serviço.

EMENDAS

1ª

A' verba 1ª « Secretaria de Estado »:

Onde se diz: « 9:000\$, pela suppressão dos logares de cartographo e calligrapho » diga-se: « 9:600\$, etc. »; e corrija-se a somma da verba para 678:600\$, deduzindo-se a mesma parcella de 600\$ do total do orçamento.

2ª

A' verba 1ª « Secretaria de Estado »:

Reduza-se 10:000\$, na sub-consignação n. 1, (objectos necessarios para o expediente; etc.) e 10:000\$ na sub-consignação n. 4 (diarias aos correios, etc.).

3ª

A' verba 4ª « Comissões de limites »:

Reduza-se a 80:000\$000.

4ª

A' verba 8ª « Corpo diplomatico », sub-consignação « Legação de Noruega e Dinamarca », onde se diz: Ministro residente: ordenado, 14:000\$; gratificação, 2:000\$; representação, 2:000\$; diga-se: « Ministro residente: ordenado, 4:000\$; gratificação, 2:0000\$; representação, 12:000\$000 ».

5ª

A' verba 8ª, sub-consignação « Legação de Noruega e Dinamarca » accrescente-se:

« Um interprete; 2:000\$000 ».

6ª

A' verba 9ª (como consular):

Na rubrica « Material » substitua-se a tabella discriminada pelo seguinte:

« Expediente, aluguel de casas, auxiliares, continuos, porteiros de consulados e vice-consulados, 283:000\$000. »

7ª

A' verba 9ª (corpo consular):

Supprima-se a consignação « Addidos commerciaes, . . . ».
24:000\$000 »:

8ª

A' verba 9ª:

Reduza-se a sub-consignação « Para as despezas de consulados não remunerados » a 8:000\$000.

9ª

A' verba 9ª:

Mantenha-se a proposta em relação ao consulado do Porto, elevando de 2:000\$ a sub-consignação do projecto.

10ª

A' verba 11ª (Extraordinarias no exterior):

Reduza-se a 250:000\$000.

11ª

Ao art. 9º, acrescente-se:

« Devendo, porém, de accôrdo com a lei, prestar contas opportunamente á Delegacia do Thesouro em Londres das quantias recebidas e recolher o respectivo saldo, si houver. »

12ª

Do art. 13, supprimam-se as palavras: « O Governo organizará ainda a tabella das facturas consúlares, etc. » até ao fim do artigo.

13ª

Acrescente-se onde convier:

Da sub-consignação « Extraordinarias no exterior », destaque-se a quantia necessaria para custear o vice-consulado da Republica do Panamá, cuja despeza será feita por aquella verba até que no orçamento se consigne a respectiva dotação.

14ª

Acrescente-se onde convier:

Artigo. Fica approvada a disposição do art. 48 do regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, anexo ao decreto n. 10.662, de 31 de dezembro de 1913, relativamente á disponibilidade dos funcionarios da mesma Secretaria.

15ª

Accrescente-se onde convier:

Artigo. E' o Governo autorizado a occorrer, sem augmento das verbas orçamentarias, ao serviço consular e diplomatico do Brasil no Egypto.

16ª

Substitua-se o art. 8º pelo seguinte:

Art. As despezas consulares serão ordenadas pelo Ministerio das Relações Exteriores á Delegacia do Thesouro em Londres, dentro das consignações votadas:

A Delegacia transmittirá as determinações recebidas do ministerio aos consules, para que estes possam receber da Delegacia, nas condições do estylo, as quantias cujos pagamentos tiverem sido autorizados, observando-se, sem excepção alguma, todas as prescripções leaes.

O recolhimento da renda bruta dos consulados não remunerados será feito mediante guia em que se declare a somma arrecadada com os pormenores de todas as parcellas, afim de ser examinada e escripturada na Delegacia em Londres.

17ª

O cargo de sub-secretario de Estado será exercido em commissão, por funcionario do quadro do ministerio. Quando este fôr ministro plenipotenciario continuará a perceber os vencimentos que nesse caracter lhe cabem, deduzida a gratificação paga ao seu substituto.

Sala das Commissões, 30 de novembro de 1915.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Francisco Sá*, Relator.—*Victorino Monteiro*.—*João Luiz Alves*, com restricções.—*L. de Bulhões*.—*João Lyra*.—*Erico Coelho* (vencido quanto a 17ª emenda).—*Bueno de Paiva*.—*Alcindo Guanabara*, vencido quanto á supressão dos addidos commerciaes.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 75, DE 1915.—ARTIGOS 7 A 14—ORÇAMENTO DO MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES—A QUE SE REFEREM O PARECER E EMENDAS SUPRA

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.531:736\$, ouro, e a de 1.174:200\$, papel:

1. Secretaria de Estado:
no — «Pessoal», diminuida de 6:000\$ a subconsignação destinada á
Vol. IX

Ouro

Papel

	Ouro	Papel
representação do ministro; de 9:000\$ pela suppressão dos logares de cartographo e calligrapho e de 3:000\$ na sub-consignação — «Para pagamento da gratificação annual extraordinaria, etc.»; redigindo-se a ultima consignação da seguinte fórma:—Para gratificação por substituição—; e, no «Material» augmentada de 10:000\$ a sub-consignação n. 1— «Objectos necessarios para o expediente, etc.»; de 10:000\$ a de n. 4—«Diarias aos correios, etc.»; redigindo-se a de n. 3 da seguinte fórma:—Impressão do relatório, publicação dos actos do ministro, do expediente e quaesquer trabalhos typographicos e officiaes, 15:000\$000.....		679:200\$000
2. Empregados em disponibilidade		40:000\$000
3. Extraordinarias no interior, reduzida a 65:000\$ a consignação n. 1 «Para diversos serviços extraordinarios no interior e despezas eventuaes»		215:000\$000
4. Comissões de limites, diminuida de réis 30:000\$000		110:000\$000 ^a
5. Recepções officiaes, diminuida de 50:000\$000		70:000\$000
6. Congressos e conferencias, diminuida de réis 20:000\$ na primeira consignação e de réis 10:000\$ na segunda...	40:000\$000	60:000\$000

	Ouro	Papel
7. Repartições internacionais	58:736\$000	
8. Corpo diplomático, no «Pessoal», diminuída de 28:000\$ a representação dos ministros, na seguinte proporção: Alemanha, 1:000\$; Argentina, 5:000\$; Chile, 5:000\$; França, 2:000\$; Gran-Bretanha, 2:000\$; Hespanha, 1:000\$; Itália, 1:000\$; Japão, réis 1:000\$; Mexico, 2:000\$; Paraguay, 4:000\$; Santa Sé, 1:000\$, Uruguay, 1:000\$; Venezuela, réis 2:000\$; de 5:000\$ a representação do Embaixador nos Estados Unidos da America do Norte; de 6:000\$ a consignação destinada á legação da Noruega e Dinamarca que ficará assim redigida: — Ministro residente: Ordenado 4:000\$ Gratificação... 2:000\$ Representação, 12:000\$; de 90:000\$ pela suspensão, no exercício de 1916, do pagamento das gratificações de residência aos chefes de missão e secretarios de legação e de 2:000\$ na consignação — Para o accrescimento de vencimentos aos 1 ^{as} secretarios de legação, etc....	1.146:000\$000	
9. Corpo Consular: no «Pessoal» — diminuída de 6:000\$ pela redução a consulados de 2 ^a classe dos consulados geracs de 1 ^a em Trieste, Assumpção e Valparaizo, fixados em		

Ouro

Papal

12:000\$ os vencimentos dos respectivos consules, de 8:000\$ pela reduccão a 8:000\$ dos vencimentos dos consules de Rosario de Santa Fé, Marselha, Porto e Salto; de 16:000\$ pela reduccão a consulados simples dos seguintes: Bremen, Cadix, Iokoama e a vice-consulado Georgetown, sendo..... 4:000\$ em cada um; de 6:000\$ pela reduccão a vice-consulado do consulado de Cayena, mantida a gratificação suplementar; de 70:000\$ pela suspensão, no exercicio de 1916, do pagamento das gratificações de residencia a consules geraes, consules, vice-consules e chancelleres, etc. No «Material»—augmentada de 270:300\$, substituindo-se a tabella pela seguinte: expediente, alugel de casa, facturas e auxiliares:

Papel

Ouro

Hamburgo:

Aluguel.....
 Expediente.....
 Auxiliares.....

1:913\$060
 1:200\$000
 7:377\$400

10:460\$960

Bremen:

Aluguel.....
 Expediente.....
 Auxiliares.....

626\$088
 500\$000
 1:406\$088

2:532\$176

Buenos Aires:

Aluguel.....
 Expediente.....
 Auxiliares.....
 Continuo.....

4:169\$440
 1:200\$000
 9:080\$000
 1:052\$640

15:501\$080

Rosario:

Aluguel.....
 Expediente.....
 Auxiliares.....

736\$860
 500\$000
 1:920\$000

3:156\$860

Trieste:

Aluguel.....
 Expediente.....
 Auxiliares.....

465\$900
 500\$000
 5:320\$000

1:305\$900

Antuerpia:

Aluguel.....
 Expediente.....
 Auxiliares.....

1:032\$640
 500\$000
 5:120\$298

6:072\$938

Villa Bella:
 Aluguel.....
 Expediente.....

410\$640
 500\$000

910\$640

Valparaiso:
 Aluguel.....
 Expediente.....
 Auxiliares.....

820\$736
 500\$000
 2:460\$000

3:780\$736

Nova York:
 Aluguel.....
 Expediente.....
 Auxiliares.....

3:400\$000
 1:200\$000
 17:090\$000

21:690\$000

Paris:
 Aluguel.....
 Expediente.....
 Auxiliares.....
 Continuo.....

2:171\$200
 1:368\$000
 12:870\$808
 953\$904

47:363\$912

Havre:
 Aluguel.....
 Expediente.....
 Auxiliares.....

776\$336
 800\$000
 9:800\$000

41:376\$336

Marselha:
 Aluguel.....
 Expediente.....
 Auxiliares.....
 Continuo.....

1:268\$564
 500\$000
 5:470\$000
 780\$000

8:018\$564

Ouro

Papel

70

Bordéos:		
Aluguel.....	731\$228	
Expediente.....	500\$000	
Auxiliares.....	4:158\$000	
Continuos.....	240\$000	5:629\$228
<hr/>		
Cayenna:		
Expediente.....	500\$000	500\$000
<hr/>		
Boulogne-sur-Mer:		
Aloguel.....	315\$600	
Expediente.....	153\$600	
Auxiliares.....	421\$200	890\$400
<hr/>		
Londres:		
Aluguel.....	1:940\$000	
Expediente.....	1:000\$000	
Auxiliares.....	9:240\$000	
Continuo.....	213\$333	12:393\$333
<hr/>		
Liverpool:		
Aluguel.....	844\$444	
Expediente.....	1:400\$000	
Auxiliares.....	10:586\$664	12:831\$108
<hr/>		
Cardiff:		
Aluguel.....	444\$444	
Expediente.....	500\$000	
Auxiliares.....	2:880\$000	3:824\$444
<hr/>		

	Ouro	Papel
Southampton:		
Aluguel.....	444\$444	
Expediente.....	500\$000	
Auxiliares.....	3:600\$000	
Porteiro.....	600\$000	5:144\$444
Glasgow:		
Aluguel.....	622\$222	
Expediente.....	800\$000	
Auxiliares.....	1:200\$000	2:622\$222
Barcelona:		
Aluguel.....	4:208\$164	
Expediente.....	744\$000	
Auxiliares.....	6:600\$000	8:552\$164
Cadiz:		
Aluguel.....	534\$252	
Expediente.....	500\$000	
Auxiliares.....	1:920\$000	2:954\$252
Vigo:		
Aluguel.....	400\$000	
Expediente.....	480\$000	
Auxiliares.....	853\$333	
Porteiro.....	426\$672	2:160\$000
Amsterdam:		
Aluguel.....	500\$000	
Expediente.....	328\$896	
Auxiliares.....	2:400\$000	3:228\$896

Genova:		
Aluguel.....	1:049\$036	
Expediente.....	800\$000	
Auxiliares.....	16:600\$000	18:449\$036
<hr/>		
Napoles:		
Aluguel.....	500\$000	
Expediente.....	500\$000	
Auxiliares.....	4:800\$000	5:800\$000
<hr/>		
Yokóama:		
Aluguel.....	533\$333	
Expediente.....	600\$000	1:133\$333
<hr/>		
Assumpção:		
Aluguel.....	640\$000	
Expediente.....	500\$000	
Auxiliares.....	2:400\$000	3:540\$000
<hr/>		
Iquitos:		
Aluguel.....	1:200\$000	
Expediente.....	600\$000	
Auxiliares.....	4:800\$000	6:600\$000
<hr/>		
Lisbôa:		
Aluguel.....	1:171\$592	
Expediente.....	1:400\$000	
Auxiliares.....	10:680\$000	
Continuo.....	720\$000	
Ajudante de continuo.....	360\$000	14:331\$592
<hr/>		

		Ouro	Papel
Porto:			
Aluguel.....	500\$000		
Expediente.....	1:200\$000		
Auxiliares.....	12:720\$000		
Continuo.....	720\$000	15:140\$000	
Genebra:			
Aluguel.....	340\$000		
Auxiliar.....	731\$600		
Expediente.....	500\$000	1:571\$600	
Montevideo:			
Aluguel.....	2:269\$440		
Expediente.....	1:200\$000		
Auxiliares.....	12:159\$801		
Porteiro.....	1:144\$600	16:773\$841	
Alvear:			
Aluguel.....	1:200\$000		
Expediente.....	360\$000	1:560\$000	
Libres:			
Aluguel.....	1:200\$000		
Expediente.....	360\$000	1:560\$000	
Posadas:			
Aluguel.....	1:200\$000		
Expediente.....	360\$000	1:560\$000	

Santo Thomé:		
Aluguel.....	1:200\$000	
Expediente.....	360\$000	1:560\$000
<hr/>		
Corrientes:		
Aluguel.....	1:200\$000	
Expediente.....	360\$000	1:560\$000
<hr/>		
Artigas:		
Aluguel.....	1:200\$000	
Expediente.....	360\$000	1:560\$000
<hr/>		
Melo:		
Aluguel.....	1:200\$000	
Expediente.....	360\$000	1:560\$000
<hr/>		
Rivera:		
Aluguel.....	1:200\$000	
Expediente.....	360\$000	1:560\$000
<hr/>		
Paysandú:		
Aluguel.....	1:200\$000	
Expediente.....	360\$000	1:560\$000
<hr/>		

		Ouro	Papel
San Eugenio:			
Aluguel.....	1:200\$000		
Expediente.....	360\$000	1:560\$000	
	<hr/>		
Santa Rosa:			
Aluguel.....	1:200\$000		
Expediente.....	360\$000	1:560\$000	
	<hr/>	<hr/>	
		265:000\$000	
		<hr/>	
Para as despesas de consulados não remunerados.....	10:000\$000	
Para as despesas com as remessas de terceiras vias e facturas consulares.....	10:000\$000	
	<hr/>	<hr/>	
		285:000\$000	812:000\$000
		<hr/>	
10. Ajudas de custo.....		200:000\$000	
11. Extraordinarias no exterior.....		275:000\$000	
		<hr/>	
Somma		2.531:736\$000	1.174:200\$000

Art. 8.º As despesas consulares serão ordenadas pelo Ministério das Relações Exteriores á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres. A delegacia transmittirá as determinações recebidas do ministério aos consules para effectuarem os pagamentos autorizados, observando, sem excepção alguma, todas as exigencias legais.

O recolhimento das rendas dos consulados será feito mediante guia em que se declare a somma arrecadada com os pormenores de todas as parcellas e mais, nos consulados não remunerados, a discriminação clara e completa de todos os pagamentos.

A Delegacia em Londres escripturará em receita a somma bruta das rendas de consulados e em despeza, minuciosamente, os pagamentos que se realizarem nos consulados não remunerados.

Art. 9.º O aluguel de casas para chancellarias de legações e consulados será pago em prestações trimensaes adiantadas, podendo o chefe de legação ou consul receber até dous adiantamentos.

Art. 10. As despesas com o expediente, aluguel de casa, facturas e o pessoal de auxiliares dos consulados, pagas em todos os exercicios sem consignação orçamentaria, correrão de ora em diante pela verba incluída no orçamento actual.

Art. 11. Retirar-se-ha da renda bruta entregue pelos consulados á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres a metade dos emolumentos a que teem direito os consules e vice-consules não remunerados, segundo o disposto na lei n. 332, de 8 de novembro de 1915.

Art. 12. As ajudas de custo serão concedidas, dentro da verba fixada, em casos de nomeações, exonerações, retiradas, serviços expressos e remoções. A remoção, no prazo de um anno, dará apenas direito a uma ajuda de custo, correndo as despesas de qualquer outra por conta do removido.

Na concessão de ajudas de custo, attender-se-ha ao numero das pessoas da familia, á distancia e ás condições de vida no local da nova residencia.

Art. 13. O Governo expedirá nova tabella dos emolumentos de cobrança nos consulados e vice-consulados, augmentando em 25 %, na média, com excepção das facturas, as taxas do decreto n. 8.492 A, de 30 de abril de 1910. A cobrança principiará em 1 de abril vindouro, continuando a ser feita por meio de estampilhas nos consulados e vice-consulados remunerados e nos não remunerados que o Governo determinar, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 997 B, de 11 de novembro de 1890; nos outros, a cobrança far-se-ha em sellos de verba, sendo escripturada nos termos do art. 2.º da lei n. 2.487, de 21 de março de 1898.

O Governo organizará ainda a tabella de cobrança das facturas, sendo a taxa minima de 4\$ até 5:000\$ e mais 1\$ por 5:000\$ ou fracção de 5:000\$000.

A nova tabella de facturas começará também a vigorar em 1 de abril de 1916, na mesma data em que fôr executada a tabella de accrescimos nos emolumentos. A pluralidade de marcas de que trata o art. 395 da Consolidação consular, approvada pelo decreto n. 10.384, de 6 de agosto de 1913, será apenas admittida no caso de todas as marcas commerciaes pertencerem ao mesmo interessado.

Art. 14. Fica autorizado o Governo, sempre que entender necessario, a destacar um dos tres addidos commerciaes para servir junto á embaixada nos Estados Unidos da America do Norte. — A imprimir.

213 — 1915

Os orçamentos da Guerra teem decrescido consideravelmente neste quinquennio em relação ao projecto ora em elaboração para o anno de 1916.

Assim, em 1911 a despeza foi de 74.436:993\$101, papel, e de 1.300:000\$, ouro; em 1912 de 79.249:308\$521, papel; e 300:000\$, ouro; em 1913 de 84.017:223\$649, papel, e 300:000\$, ouro; em 1914 de 71.978:542\$431, papel, e 250:000, ouro, e em 1915 de 64.481:243\$219, papel, e 50:000\$, ouro.

Os creditos supplementares correspondentes aos annos acima, são:

1911	16.288:801\$370
1912	5.516:387\$699
1913	135:344\$120
1914	4.379:470\$225
1915	6.587:684\$010

O projecto de orçamento para 1916 consigna 64.743:031\$410, não permittindo creditos supplementares e havendo ainda uma diminuição de mais de, 300 contos sem contar com a suppressão dos collegios militares.

Assim o orçamento se elevará de 64.400 e poucos contos.

Isto quer dizer que domina actualmente na alta administração da Guerra a patriotica e louvavel preocupação de economisar os dinheiros publicos, sem comtudo deixar de attender, de accôrdo com as difficuldades que actualmente asoberbam o paiz, os multiplos serviços militares e ao mesmo tempo elevar o nivel moral do Exército pela disciplina, ordem na administração e rigorosa justiça. Os creditos supplementares, que teem sido sempre quasi um novo orçamento paralelo, desapparecerão no proximo exercicio si não houver algum caso inesperado, como o do Contestado, que absorveu já, sómente em creditos supplementares, a importancia de 3.500:000\$000. Só isso constituirá um acto de beneficencia além da fagueira esperanza de que no proximo exercicio serão economizados alguns milhares de contos de réis pela austeridade e boa applicação das verbas orçamentarias. A Nação aspira pela elaboração de orçamentos de verdade para co-

nhecer a situação real da administração pública e ao mesmo tempo poder aquilatar dos onus que lhe são exigidos.

E' preciso acabar com os abusos de créditos supplementares cujas despesas não forem autorizadas em lei ou devidos a insufficiencia de dotações previstas em leis permanentes e que conscientemente o Poder Legislativo deixou de contemplar-as para simular orçamentos equilibrados. Assim será mais proficuo aos interesses da communitade todos conhecerem a situação das finanças publicas e os detentores do poder publico saberão respeitar as verbas autorizadas, incorrendo em responsabilidade, que se deve tornar effectiva si porventura violarem a lei. Teremos assim a ordem administrativa até agora tão perturbada e esquecida. A crise tremenda que domina actualmente o paiz, aggravada pela hecatombe européa, que acarretou consideravel diminuição das rendas publicas pela difficuldade de transportes e principalmente pelo afastamento de algumas nações que consumiam grande parte da nossa produção, deve inspirar na decretação das despesas publicas o maior cuidado, de modo a reduzi-las para enfrentar as difficuldades do momento.

Existem, porém, despesas que se impõem como as que importam na manutenção da ordem, condição indispensavel e necessaria para que a administração se exerça effectivamente e possa enfrentar com segurança e sem recuos o grande problema da reconstituição financeira e dominar o quasi cataclismo que nos ameaça.

Sem isso nada poderá conseguir o Governo, vendo a todo o momento ameaçada sua acção pela anarchia que infelizmente domina a nossa atmosphera social e politica, podendo transformar-se em desordens de consequências imprevistas e perigosas, até agora felizmente impedidas pela correção e alta comprehensão dos deveres civicos das classes armadas e seu incontestavel patriotismo. Reduzir, pois, o seu effectivo neste momento excepcional seria um grave erro, um grande perigo que bem poderia produzir effecto negativo si occorressem sérios acontecimentos que demandassem repressão immediata, que não só exigiriam maiores sacrificios dos contribuintes, como mesmo poderiam fazer periclitár a propria Nação. Por essa razão o Relator impugnou logo o alvitre de reduzir despesas apenas de tres mil e duzentos contos pela redução de 4.000 praças, ficando além disso desguarnecidos completamente quasi todos os Estados.

Como já notamos, o orçamento da Guerra tem sido muito reduzido, as verbas são tão escassas que os serviços soffrem e só se justificam pela situação do paiz.

O effectivo do Exército não póde ser diminuido; elle soffreu já uma redução de 6.000 homens, pois em 1914, o orçamento, consignando 18.000 homens, dava uma autorização para mais 6.000. O Governo teve que aproveitar a autorização por causa do Contestado.

Para o proximo exercicio, a Camara votou 18.000 homens; nestes estão incluídos aspirantes, amanuenses, alu-

mnos das escolas e as companhias regionaes do Acre; o que faz baixar aquelle numero a pouco mais de 17.000, que devem constituir o exercito de campanha e as guarnições das fortalezas; estas exigem não menos de 2.000 homens, pois são Tabatinga, Obidos, Brum. Santa Cruz, S. João, Lage, Imbuhy, Copacabana; Santos, Paranaguá; S. Francisco e outras menores.

Ficam, portanto, 15.000, dos quaes 5.000, mais ou menos, para esta Capital; 6.000 para o Rio Grande do Sul, restando 4.000 para guarnecer Matto Grosso, Paraná (onde actualmente existem perto de 3.000), S. Paulo, Minas, Estado do Rio de Janeiro e todo o norte.

Si o effectivo diminuir, não se poderá manter as duas divisões, que mais ou menos estão organizadas; não haverá, portanto nucleos para instrucção superior dos generaes e outros officiaes; e, como se vê da exposição acima, nem a ordem interna se poderá garantir.

O Exercito é já insufficiente para a instrucção dos officiaes e graduados, que, entretanto, nos corpos que estão organizados, desenvolvem a maior actividade, dedicam-se com o maior interesse á educação e instrucção dos soldados.

O soldado recebe hoje uma instrucção e educação de que não se faria idéa ha poucos annos atrás; e seria bom que os representantes da Nação assistissem ás revistas de exame, para verificar o adeantamento da tropa e a dedicação dos officiaes. Mas, a diminuição de effectivos tem um limite, além do qual a tropa perde a sua cohesão e o seu valor tactico. Expliquemos; em um caso de campanha precisaríamos mobilizar mais de 100.000 homens; esse numero seria obtido pela inserção de reservistas nos corpos de tropas; mas, si essa inserção é muito grande, si esses reservistas não tem instrucção sufficiente, a cohesão da tropa annulla-se, e ella perde o seu valor por não poder manobrar.

Calculando isso, e contando com as responsabilidades que lhe advém, o nosso Estado-Maior pede 34.000 homens, mais ou menos, para o effectivo de paz e apenas-lhe foi concedido pouco mais de metade.

A Commissão só tem applausos pela propaganda util e patriótica para que se torne uma realidade a lei sobre o sorteio militar, votada pelo Congresso em 1907. Só assim o nosso Exercito terá uma força real pela elite dos seus servidores, que pagará esse imposto indispensavel e honroso á Nação, que passará toda, gradativamente pela caserna, firmará mais ainda seu amor á Patria, amará mais intensamente á sua bandeira, prestigiará e elevará consideravelmente o nivel moral das classes armadas, constituirá reservas preciosas para a defesa nacional em emergencias perigosas, engrandecendo e fazendo respeitar a nossa nacionalidade.

O Relator deixou de fazer qualquer indicação, em relação aos Collegios Militares, por ser antigo adversario de semelhantes instituições, que não considera como instrucção

militar e sim objecto de luxo, sem corresponder aos sacrificios exigidos, devendo antes estarem subordinados ao Ministerio da Justiça, si predominasse sua manutenção caprichosa.

Entretanto, como não é pirronico, não lembrou nenhuma providencia contraria, por estar convencido de que seriam mantidos pela outra Casa do Congresso, como succedeu o anno passado. Uma vez, porém, apresentada a idéa de sua supressão pelo illustre Relator da Receita, não podia deixar de suffragal-a.

A Commissão restabelece a proposta do Governo na verba «Auditores», por entender que não só o momento não comporta augmento de vencimentos, mormente em leis annuas, como viria collocar os beneficiados em situação mais vantajosa, e, portanto, anormal aos auditores com exercicio nos Estados, alguns, com graduação superior, além de existir no Senado um projecto que organiza a justiça militar.

Tambem não pôde dar o seu assentimento ao art. 50 do projecto dispondo que nenhum official poderá ser promovido por merecimento sem que reuna tambem a condição de ter seis mezes pelo menos de effectivo serviço militar no posto em que estiver, nos Estados do Amazonas, Pará, Matto Grosso, Paraná e Rio Grande do Sul, por não caber na cauda de orçamento quando existe lei permanente de promoções que só deverá ser alterada em lei ordinaria. E' preciso acabar com esse vezo, que tem dado margem ás mais extravagantes disposições, que tem prejudicado immensamente o serviço publico e aberto a porta a innumerous abusos, muitas vezes inspirados por interesses pessoais. Além disso, essa providencia viria ferir profundamente direitos adquiridos, seria uma verdadeira *tocaiá* armada contra muitos officiaes de alto merecimento, sem o menor proveito para o Exercito; ao contrario, a contradansa que determinaria essa injustificavel exigencia gravaria consideravelmente o erario publico com ajudas de custo e passagens para os officiaes e suas familias, perturbaria o serviço militar que deve ser o mesmo em todas as guarnições, existindo maiores onus para os destacados nesta Capital, onde a vida não só é muito mais cara, além de custosos uniformes que são obrigados a ter, maior disciplina pela constante vigilancia e contacto com os seus chefes, exercicios e instrucção militar mais frequentes, além de diversos serviços em numerosas repartições federaes.

Por que razão beneficiar indevidamente determinadas guarnições quando os serviços são da mesma natureza? A permanencia nos Estados a que se refere o art. 44 collocaria, na maioria dos casos, os officiaes em posição mais commoda por ser o serviço menos exigente quer em relação a exercicios quer em relação a instrucção militar, por serem em regra, as forças militares em uns pouco numerosas e dissiminas em outros por diversas localidades.

Em Matto Grosso os officiaes levam uma vida quasi patriarchal, sendo frequente empregarem sua actividade em medições de terras e outros misteres, conseguindo muitos tor-

narem-se fazendeiros e aquelles que de lá regressam vivem preocupados pela realização dessa aspiração.

As unidades militares nesse Estado estão permanentemente desfalcadas, reduzidas mesmo a algumas praças apenas e portanto os seus officiaes na impossibilidade de se aperfeiçoarem pela instrução aos seus soldados, perdendo o gosto pela carreira militar pela ociosidade a que se veem condemnados.

Como, pois, justificar a permanencia de semelhante dispositivo ?

Nada aconselha essa providencia inaceitavel por ser absurda, importando em galardoar a inercia, a ociosidade, muitas vezes a incompetencia e incapacidade, além de ser uma revoltante iniquidade. A Comissão, pois, é de parecer que seja approvedo o projecto de orçamento da Guerra enviado pela Camara dos Deputados com as emendas abaixo transcriptas.

EMENDAS

N. 1

Ao n. 3 do art. 29 — Restabeleça-se a proposta do Governo em relação aos auditores.

N. 2

Ao n. 4 — Supprima-se a verba destinada aos collegios militares do Rio de Janeiro, Porto Alegre e Barbacena.

N. 3

Ao mesmo n. 4 — Fica reduzido o numero de alumnos das escolas militares a 160 e augmentando-se 40 praças (economia 14:544\$000).

N. 4

Ao n. 9 do mesmo artigo — Fica reduzido o adicional de 15 % sobre vencimentos no Amazonas, Pará e Matto Grosso a 82:000\$ (economia 22:408\$000).

N. 5

Ao mesmo n. 9 — Adicional de 10 % e 15 %, diminua-se de 100:000\$, ficando também reduzido de 100:000\$ a etapa dos asylados.

N. 6

Ao n. 5 do art. 29 — Supprimam-se dous addidos militares actualmente na Europa.

N. 7

No art. 32 — Redija-se assim: « O Governo venderá todo o material velho inservivel existente nos arsenaes, fortalezas, fabricas e quarteis, inclusive o existente em Ipanema, recolhendo o producto ao Thesouro ».

N. 8

Art. 41. Será assim redigido: « Os medicamentos a officiaes e funcionarios civis do Ministerio da Guerra serão pagos em folha, sendo expressamente prohibido o fornecimento gratuito, quaesquer que sejam os pretextos para a sua requisição, recolhendo-se ao Thesouro a importancia arrecadada ».

N. 9

Paragrapho unico — Supprima-se:

Art. 45 — Substitua-se pelo seguinte: « Continua em vigor o art. 43, n. I, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. »

N. 10

Art. 43 — Supprima-se.

N. 11

Art. 50 — Supprima-se.

N. 12

Art. Na vigencia desta lei não se preencherão as vagas de segundos tenentes pharmaceuticos e veterinarios.

N. 13

Art. Supprimam-se no Arsenal de Porto Alegre, a proporção que se derem vagas, dous chefes de secção, dous quartos officiaes e um agente de compras.

N. 14

Art. Os vencimentos dos alumnos da Escola Militar, salvo os actualmente já matriculados, serão os seguintes:

No curso fundamental: soldo de praça simples:

No 1º anno dos cursos especiaes de 2º sargento;

No 2º anno dos mesmos cursos e escolas praticas: soldo de 1º sargento.

N. 15

Art. Fica creado um Gabinete de Identificação de Guerra, sob a direcção de pessoa competente, de nomeação ao

critério do Ministro e que dirigirá o serviço, o qual constará do Gabinete Central, com séde no Departamento da Guerra, fornecendo informações ás regiões por meio das impressões dos 10 dedos do individuo, correndo as despezas pela verba 9ª.

O Gabinete estará em permuta com o Gabinete de Identificação e de Estatística da Policia, para perfeita harmonia do serviço.

Fica obrigada a identificação de todos os officiaes superiores e inferiores e praças effectivas do Exército.

N. 16

A verba 4ª do art. 29 — Supprimam-se 120:000\$ destinados á regencia de turmas.

N. 17

Ao art. 30, n. I — Supprima-se.

N. 18

Ao art. 36 — Substituam-se as palavras «especificando» até o fim do periodo pelas seguintes: «recolhendo-se ao Theouro a importancia arrecadada».

N. 19

Ao art. 48 — Supprima-se.

Sala das sessões, 27 de dezembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Sá Freire*, com restricções. — *Alcindo Guanabara*, vencido quanto á suppressão dos collegios militares. — *Bueno de Paiva*, com restricções e vencido quanto á suppressão dos collegios militares. — *João Luiz Alves*, com restricções.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 75, DE 1915, ARTIGOS 29 A 50 — ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA GUERRA — A QUE SE REFEREM O PARECER E AS EMENDAS SUPRA

Art. 29. O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 50:000\$, ouro, e réis 64.743:031\$410, papel.

Ouro

Papel

1. Administração geral: no «Pessoal», diminuida de 6:000\$ na sub-consignação destinada á representação do ministro	1.289:086\$000
---	----------------

	Ouro	Papel
2. Estado-Maior do Exército	110:8958600
3. Supremo Tribunal Militar e Auditores: augmentada de 30:000\$, substituindo-se a tabella na parte relativa aos auditores pela seguinte: — Auditores — 1 na 2ª Região Militar comprehendendo a 1ª, de accôrdo com o art. 21 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e artigo 1º do decreto numero 821, de 27 de dezembro de 1901 — réis 9:000\$; 1 na 3ª Região Militar (comprehendendo as 3ª e 4ª), idem, idem — 9:000\$; 1 na 7ª Região Militar (comprehendendo a 6ª), idem, idem — 9:000\$; 6 na 9ª Região Militar, sendo 5 a 21:000\$, dos quaes o 1º é antigo auditor do 4º districto e os quatro ultimos que serviram como auditores na Capital Federal por occasião da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e um a 15:000\$ de accôrdo com o art. 2º do decreto legislativo numero 2.586, de 31 de julho de 1912 — 120:000\$; 1 na 10ª Região Militar de accôrdo com o art. 21 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e art. 1º do decreto numero 821, de 1901 — 9:000\$; 1 na 11ª Região Militar, idem, idem — 9:000\$; 2 na 12ª Região Militar de accôrdo		

Ouro

Papel

com os arts. 2º e 21 da lei n. 2.290, de 23 de dezembro de 1910 — 142:000\$; 1 na 13ª Região Militar de accôrdo com o art. 21 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e artigo 1º do decreto n. 821, de 1901 — 9:000\$000..

324:550\$000

4. Instrução Militar: no de 127:160\$, sendo réis « Pessoal », diminuida 2:160\$ pela suppressão de um dos logares de amanuense do Collegio Militar de Barbacena; 5:000\$ na sub-consignação « Adicional de tempo de serviço aos docentes vitalicios que o tiverem contado em effectivo exercicio no magisterio, e de réis 120:000\$ pela suppressão da sub-consignação « Gratificações de regencia de turmas e aulas supplementares... »

1.967:596\$360

5. Arsenaes, depositos e fortalezas; augmentada de 13:584\$, substituindo-se a tabella pela seguinte:

ARSENAES, INTENDENCIAS E FORTALEZAS

Decretos ns. 5.118, 9.326, 531, 1.129, 487, 157 e 240, de 19 de outubro de 1872; 25 de novembro de 1884; 28 de junho de 1890; 18 de maio, 28 de julho, 5 de agosto e 13 de dezembro de 1894; lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895; decreto n. 3.195, de 13 de janeiro de 1899; lei n. 1.473, de janeiro de 1906, e 2.221 (art. 41), de 30 de dezembro de 1909; decretos ns. 7.940, de 7 de abril, e 8.231, de 17 de setembro, lei n. 2.290, decretos legislativos ns. 2.335 e 2.368, de 13, 28 e 31 de dezembro de 1910, e decretos ns. 8.721, de 16 de maio de 1911, e 9.359, de 7 de fevereiro de 1912.

Natureza da despesa

Pessoal

Arsenaes

ARSENAL DE GUERRA DO RIO DE JANEIRO

Pessoal director, tecnico e administrativo

Papel

1 director, official general ou coronel.....	}	Verbas 8ª e 10ª.		
4 ajudantes, maiores ou capitães.....				
2 medicos.....				
1 pharmaceutico.....				
12 ajudantes, 1ª ou 2ª tenentes.....				
1 almoxarife, official reformado.....				
1 secretario.....	Ordenado....	4:800\$000		
	Gratificação .	2:400\$000	7:200\$000	
4 chefes de secção.....	Ordenado....	4:000\$000		
	Gratificação .	2:000\$000	24:000\$000	

2 1 ^{as} officiaes, sendo um archivista.....	Ordenado... Gratificação.	3:600\$000 1:800\$000	10:800\$000	Papel
2 2 ^{as} ditos.....	Ordenado... Gratificação.	3:200\$000 1:600\$000	9:600\$000	
4 3 ^{as} ditos.....	Ordenado... Gratificação.	2:400\$000 1:200\$000	14:400\$000	
34 4 ^{as} ditos.....	Ordenado... Gratificação.	2:000\$000 1:000\$000	102:000\$000	
2 guardas.....	Ordenado... Gratificação.	1:600\$000 800\$000	4:800\$000	
1 agente de compras.....	Ordenado... Gratificação.	3:600\$000 1:800\$000	5:400\$000	
3 apontadores.....	Ordenado... Gratificação.	3:200\$000 1:600\$000	14:400\$000	
1 ajudante.....	Ordenado... Gratificação.	2:400\$000 1:200\$000	3:600\$000	
1 fiel do almoxarife.....	Ordenado... Gratificação.	1:600\$000 800\$000	2:400\$000	
3 porteiros.....	Ordenado... Gratificação.	2:400\$000 1:200\$000	10:800\$000	
4 continuos.....	Ordenado... Gratificação.	1:600\$000 800\$000	9:600\$000	

1 feitor do serviço geral.....	Ordenado....	2:000\$000		
	Gratificação.	1:000\$000	3:000\$000	
2 encarregados dos serventes.....	Jornal.....	2\$677		
	Gratificação.	1\$333	2:928\$000	
33 serventes de 1ª classe.....	Diaria.....	3\$000	36:234\$000	
22 ditos de 2ª dita.....	Diaria.....	2\$500	20:130\$000	
				281:292\$000

OFFICINAS

1 chefe de machinas.....	Ordenado....	4:400\$000		
	Gratificação.	2:200\$000	6:600\$000	
9 mestres (em geral).....	Ordenado....	4:000\$000		
	Gratificação.	2:000\$000	54:000\$000	
11 contra-mestres (em geral).....	Ordenado....	3:600\$000		
	Gratificação.	1:800\$000	59:400\$000	
9 mandadores (extinctos).....	Ordenado....	3:600\$000		
	Gratificação.	1:800\$000	48:600\$000	
1 electricista.....	Ordenado....	3:200\$000		
	Gratificação.	1:600\$000	4:800\$000	
1 ajudante.....	Ordenado....	2:400\$000		
	Gratificação.	1:200\$000	3:600\$000	

23 operarios de 1ª classe.....	Jornal..... Gratificação.	6\$000 3\$000	75:762\$000
30 ditos de 2ª dita.....	Jornal..... Gratificação.	5\$333 2\$667	87:840\$000
33 ditos de 3ª dita.....	Jornal..... Gratificação.	4\$666 2\$333	84:546\$000
34 ditos de 4ª dita.....	Jornal..... Gratificação.	4\$000 2\$000	74:664\$000
66 ditos de 5ª dita.....	Jornal..... Gratificação.	3\$333 1\$667	120:780\$000
19 aprendizes de 1ª dita.....	Gratificação.	3\$000	20:862\$000
15 ditos de 2ª dita.....	Gratificação.	2\$200	12:078\$000
16 ditos de 3ª dita.....	Gratificação.	1\$600	9:369\$000
16 ditos de 4ª dita.....	Gratificação.	1\$000	5:856\$000
20 ditos de 5ª dita.....	Gratificação.	\$500	3:660\$000
16 operarios de 1ª classe.....	Jornal..... Gratificação.	5\$333 2\$667	46:848\$000
18 ditos de 2ª dita.....	Jornal..... Gratificação.	4\$666 2\$333	46:446\$000

Papel

90

20 ditos de 3ª dita.....	Jornal.....	4\$000		
	Gratificação.	2\$000	40:920\$000	
19 ditos de 4ª dita.....	Jornal.....	3\$333		
	Gratificação.	1\$667	34:770\$000	
23 ditos de 5ª dita.....	Jornal.....	2\$666		
	Gratificação.	1\$334	33:672\$000	
5 aprendizes de 1ª dita.....	Gratificação.	2\$500	4:574\$500	
5 ditos de 2ª dita.....	Gratificação.	2\$000	3:660\$000	
6 ditos de 3ª dita.....	Gratificação.	1\$500	3:294\$100	
6 ditos de 4ª dita.....	Gratificação.	1\$000	2:196\$000	
9 ditos de 5ª dita.....	Gratificação.	\$500	1:646\$000	893:114\$600

RIO GRANDE DO SUL

1 director, coronel.....
 3 chefes de divisão, capitães.....
 3 adjuntos, 1º ou 2º tenentes.....
 1 medico.....
 1 pharmaceutico.....

Verba 8ª.

1 secretario.....

Ordenado... 3:600\$000
 Gratificação. 1:800\$000

5:400\$000

3 chefes de secção.....	Ordenado... Gratificação.	3:200\$000 1:600\$000	14:400\$000
1 1º official.....	Ordenado... Gratificação.	2:800\$000 1:400\$000	4:200\$000
2 2ºs officiaes.....	Ordenado... Gratificação.	2:400\$000 1:200\$000	7:200\$000
2 3ºs officiaes.....	Ordenado... Gratificação.	2:000\$000 1:000\$000	6:000\$000
10 4ºs officiaes.....	Ordenado... Gratificação.	1:760\$000 880\$000	26:400\$000
1 almoxarife.....	Ordenado... Gratificação.	3:600\$000 1:800\$000	5:400\$000
1 fiel.....	Ordenado... Gratificação.	1:360\$000 680\$000	2:040\$000
2 guardas.....	Ordenado... Gratificação.	1:200\$000 600\$000	3:600\$000
2 apontadores.....	Ordenado... Gratificação.	2:000\$000 1:000\$000	6:000\$000
1 agente de compras.....	Ordenado... Gratificação.	2:800\$000 1:400\$000	4:200\$000

Papel

2 porteiros.....	Ordenado... Gratificação.	1:600\$000 800\$000	4:800\$000	
2 continuos.....	Ordenado... Gratificação.	1:200\$000 600\$000	3:600\$000	
1 feitor do serviço geral.....	Ordenado... Gratificação.	1:600\$000 800\$000	2:400\$000	
31 serventes.....	Diaria.....	2\$500	28:365\$000	124:005\$000
				<u>1.208:411\$600</u>

OFFICINAS

1 chefe de machinas.....	Ordenado... Gratificação.	3:200\$000 1:600\$000	4:800\$000	
4 mestres.....	Ordenado... Gratificação.	2:800\$000 1:400\$000	16:800\$000	
8 contra-mestres.....	Ordenado... Gratificação.	2:400\$000 1:200\$000	28:800\$000	
1 electricista.....	Ordenado... Gratificação.	2:800\$000 1:400\$000	4:200\$000	
1 ajudante.....	Ordenado... Gratificação.	2:000\$000 1:000\$000	3:000\$000	

10 operarios de 1ª dita.....	Jornal..... Gratificação.	55066 25534	27:815\$000	Papel
10 ditos de 2ª dita.....	Jornal..... Gratificação.	45400 25200	24:156\$000	
30 ditos de 3ª dita.....	Jornal..... Gratificação.	35733 15867	40:992\$000	
35 ditos de 4ª dita.....	Jornal..... Gratificação.	35333 15667	64:050\$000	
6 aprendizes de 1ª dita.....	»	25000	4:392\$000	
8 ditos de 2ª dita.....	»	45500	4:392\$000	
10 ditos de 3ª dita.....	»	45000	3:660\$000	
10 ditos de 4ª dita.....	»	8800	2:928\$000	229:986\$000

MATTO GROSSO

- 1 director, coronel.....
- 3 chefes de divisão, capitães.....
- 3 adjuntos, 1º ou 2º tenentes.....
- 1 medico.....
- 1 pharmaceutico.....

Verba 8ª.

1 secretario.....	Ordenado.... Gratificação.	3:600\$000 1:800\$000	5:400\$000
-------------------	-------------------------------	--------------------------	------------

3 chefes de secção.....	Ordenado...	3:200\$000	11:400\$000
	Gratificação.	1:600\$000	
1 1º official.....	Ordenado ...	2:800\$000	4:200\$000
	Gratificação.	1:400\$000	
2 2ºs ditos.....	Ordenado ...	2:400\$000	7:200\$000
	Gratificação.	1:200\$000	
2 3ºs ditos.....	Ordenado ...	2:000\$000	6:000\$000
	Gratificação.	1:000\$000	
10 4ºs ditos.....	Ordenado ...	1:760\$000	26:400\$000
	Gratificação.	880\$000	
1 almoxarife.....	Ordenado ...	3:600\$000	5:400\$000
	Gratificação.	1:800\$000	
1 fiel.....	Ordenado...	1:360\$000	2:040\$000
	Gratificação.	680\$000	
2 guardas.....	Ordenado ...	1:200\$000	3:600\$000
	Gratificação.	600\$000	
2 apontadores.....	Ordenado ...	2:000\$000	6:000\$000
	Gratificação.	1:000\$000	
1 agente de compras.....	Ordenado ...	2:800\$000	4:200\$000
	Gratificação.	1:400\$000	

2 porteiros.....	Ordenado... Gratificação.	1:600\$000 800\$000	4:800\$000	Papel
2 continuos.....	Ordenado... Gratificação.	1:200\$000 600\$000	3:600\$000	
1 feitor do serviço geral.....	Ordenado... Gratificação.	1:600\$000 800\$000	2:400\$000	
31 serventes.....	Diaria	2\$500	28:365\$000	124:005\$000

OFFICINAS

1 chefe de machinas.....	Ordenado ... Gratificação.	3:200\$000 1:600\$000	4:800\$000	
4 mestres.....	Ordenado... Gratificação.	2:800\$000 1:400\$000	16:800\$000	
8 contra-mestres.....	Ordenado... Gratificação.	2:400\$000 1:200\$000	29:800\$000	
1 electricista.....	Ordenado ... Gratificação.	2:800\$000 1:400\$000	4:200\$000	
1 ajudante	Ordenado... Gratificação.	2:000\$000 1:000\$000	3:000\$000	
10 operarios de 1ª classe.....	Jornal	5\$066		
	Gratificação.	2\$534	27:816\$000	

Vol. IX

10 ditos de 2ª dita	Jornal.....	4\$400		
	Gratificação.	2\$200	24:156\$000	
20 ditos de 3ª dita.....	Jornal.....	3\$733		
	Gratificação.	1\$867	40:992\$000	
35 ditos de 4ª dita.....	Jornal.....	3\$333		
	Gratificação.	1\$667	64:050\$000	
6 aprendizes de 1ª dita.....	»	2\$000	4:392\$000	
			219:806\$000	
8 ditos de 2ª dita.....	»	1\$500	4:392\$000	
10 ditos de 3ª dita.....	»	1\$000	3:660\$000	
10 ditos de 4ª dita.....	»	8800	3:928\$000	
1 mestre de funileiros em exercicio.....	Ordenado ...	2:400\$000		
	Gratificação.	1:200\$000	3:600\$000	
2 mestres.....	Ordenado ...	2:000\$000	4:000\$000	
1 contra-mestre	Ordenado	1:600\$000	239:186\$000

SESSÃO EM 7 DE DEZEMBRO DE 1915

Página

original mutilada

Página

original mutilada

SETIMA REGIÃO

RIO GRANDE DO SUL — PORTO ALEGRE

1 1º patrão, além da etapa pela verba 9ª, diaria 5\$000.....	1:830\$000
1 2º dito, idem, diaria 3\$500.....	1:281\$000
1 machinista, idem, diaria 8\$000.....	2:928\$000
1 foguista, idem, diaria 5\$000.....	1:830\$000
6 marinheiros, diaria 2\$500.....	5:490\$000

Rio Grande

1 patrão, além da etapa pela verba 9ª, diaria 3\$500.....	1:281\$000
4 marinheiros, idem, diaria 2\$500.....	3:660\$000

FORTALEZAS — CAPITAL FEDERAL

Fortaleza de Santa Cruz

1 electricista, gratificação.....	4:800\$000
1 ajudante, diaria 10\$000.....	3:660\$000
2 foguistas, diaria 7\$000.....	5:124\$000

Maruja

2 patrões, além da etapa pela verba 9ª, diaria 8\$000.....	5:856\$000
1 machinista, idem, diaria 8\$000.....	2:928\$000
1 foguista, idem, diaria 5\$000.....	1:830\$000
8 marinheiros, idem, diaria 3\$000.....	8:784\$000

Fortaleza do Imbuhy

1 electricista, gratificação.....	4:800\$000
1 ajudante, diaria 10\$000.....	3:660\$000
2 foguistas, diaria 7\$000.....	5:124\$000

Maruja

1 patrão, além da etapa pela verba 9ª, diaria 8\$000.....	2:928\$000
6 marinheiros, idem, diaria 3\$000.....	6:588\$000

Papel

100

ANNAES DO SENADO

Fortaleza da Lage

1 electricista, gratificação.....		4:800\$000
1 ajudante, diaria 10\$000.....		3:660\$000
2 foguistas, diaria 7\$000.....		5:124\$000

Maruja

1 patrão, além da etapa pela verba 9ª, diaria 8\$000.....		2:928\$000
6 marinheiros, idem, diaria 3\$000.....		6:588\$000

Fortaleza de S. João

1 electricista, gratificação.....		4:800\$000
1 ajudante, diaria 10\$000.....		3:660\$000
2 foguistas, diaria 7\$000.....		5:124\$000

Maruja

1 patrão, além da etapa pela verba 9ª, diaria 8\$000.....		2:928\$000
8 marinheiros, idem, diaria 3\$000.....		8:784\$000

FORTALEZA DA COPACABANA

1 mecanico montador.....	Ordenado.....	3:600\$000	5:400\$000
	Gratificação.....	1:800\$000	
1 ajudante montador.....	Ordenado.....	2:800\$000	4:200\$000
	Gratificação.....	1:400\$000	
1 electricista, gratificação.....		4:800\$000	125:100\$000
1 ajudante, diaria 10\$000.....		3:660\$000	
1 foguista, diaria 7\$000.....		2:562\$000	

SESSÃO EM 7 DE DEZEMBRO DE 1915

ESTADOS

Papel

102

PARANÁ

FORTALEZA DE PARANAGUA'

Maruja

1 patrão, além da etapa pela verba 9ª, diaria 3\$500.....	1:281\$000	
4 marinheiros, idem, diaria 2\$000.....	2:928\$000	

FORTALEZA DE ARAÇATUBA

MARUJA

4 marinheiros, além da etapa pela verba 9ª, diaria 2\$000.....	2:928\$000	7:137\$000
--	------------	------------

S. Paulo :

Forte de Itaipus :

1 electricista, gratificação.....	4:800\$000	
1 ajudante, diaria 4\$000.....	3:660\$000	
2 foguistas, diaria 7\$000.....	5:124\$000	13:584\$000

ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA

1 patrão, além da etapa pela verba, 9ª, diaria, 8\$000.....	2:928\$000	
6 marinheiros, idem, diaria, 3\$000.....	6:588\$000	9:516\$000

2.148:732\$525

ANNAES DO SENADO

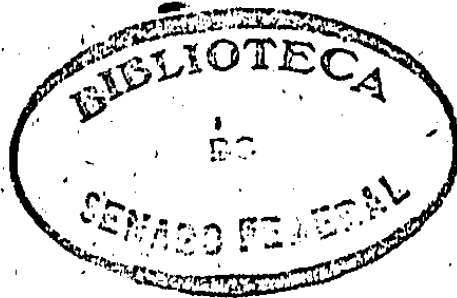
Papel

6. Fabricas: no pessoal, diminuida de 3:600\$, correspondentes aos vencimentos de um 3º official da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, cujo numero fica limitado a quatro; diminuida ainda de 3:600\$, correspondentes aos vencimentos de um agente da Fabrica de Polvora sem fumaça de Piquete, cujo cargo fica supprimido.....

1.188:871\$400

7. Serviço de saúde: no «Pessoal», diminuida de 36:093\$600 na consignaçoão Enfermarias da guarnição».....

773:339\$900



8. Soldos e gratificações de officiaes: diminuida de 194:900\$, substituindo-se a tabella pela seguinte:

Leis ns. 1.860, 2.232 e 2.290, de 4 de janeiro de 1908, 6 de janeiro e 13 de dezembro de 1910, e decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro de 1915.

- 1 marechal.....
- 8 generaes de divisão no quadro ordinario
- 25 generaes de brigada, sendo quatro do quadro especial, 20 do ordinario e um do Corpo de Saude.....
- 85 coroneis, sendo 46 do quadro ordinario, 17 do suplementar, 15 do especial e sete do Corpo de Saude..
- 99 tenentes-coroneis, sendo 51 do quadro ordinario, 28 do suplementar, quatro do especial, dous intendentas, 13 do Corpo de Saude.....
- 208 majores, sendo 116 do quadro ordinario, 49 do suplementar, quatro do especial, quatro intendentas, 35 do Corpo de Saude

Soldo.	22:399\$992	
Grat..	11:200\$008	33:600\$000
<hr/>		
Soldo.	18:799\$992	
Grat..	9:400\$008	225:600\$000
<hr/>		
Soldo.	15:199\$992	
Grat..	7:600\$008	570:000\$000
<hr/>		
Soldo.	11:599\$992	
Grat..	5:800\$008	1.479:000\$000
<hr/>		
Soldo.	9:600\$000	
Grat..	4:800\$000	1.411:200\$000
<hr/>		
Soldo.	7:599\$996	
Grat..	3:800\$004	2.348:800\$000
<hr/>		

Papel

607 capitães, sendo 447 do quadro ordinario, 50 do suplementar, 14 intendentes, 84 do Corpo de Saude.

Soldo.	6:000\$000	
Grat..	3:000\$000	5.353:000\$000

843 primeiros-tenentes, sendo 562 do quadro ordinario, 73 do suplementar, 50 intendentes, 148 do Corpo de Saude.

Soldo.	4:599\$998	
Grat..	2:300\$004	5.747:700\$000

744 segundos-tenentes, sendo 623 do quadro ordinario, 60 intendentes, tres picadores e 88 do Corpo de Saude.

Soldo.	3:600\$000	
Grat..	1:800\$000	4.179:600\$000

21.350:500\$000

Deduzem-se :

Gratificações destinadas aos officiaes do quadro especial.....

154:600\$000

Idem aos docentes dos quadros ordinario e suplementar.....

303:800\$000

458:400\$000

20.892:100\$000

Diversos serviços :

Adicional de 15 % aos officiaes das guarnições do Pará, Amazonas e Matto Grosso.....

125:100\$000

Idem de 20 % aos officiaes que servem no Acre, Purús e Juruá.....

16:020\$000

Meia etapa dos postos aos officiaes recolhidos ao Asylo de invalidos da Patria (art. 16 da lei n. 1.473, de 3 de janeiro de 1906).....

150:000\$000

Diaria de 4\$ a 150 aspirantes (art. 31 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913).....

219:600\$000

Vencimentos a officiaes reformados e honorarios, quando no exercicio de funções propriamente militares e por substituições.....

200:000\$000

710:720\$000

21.602:820\$000

9. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret : diminuida de 279:9428540, substituindo-se a tabella pela seguinte :

Papel

406

Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910

Soldos e gratificações

150 aspirantes a official.....	Soldo.....	1:200\$000		
	Gratificação.	600\$000	270:000\$000	
97 sargentos-ajudantes.....	Soldo.....	960\$000		
	Gratificação.	480\$000	139:680\$000	
424 1 ^o sargentos.....	Soldo.....	720\$000		
	Gratificação.	360\$000	457:920\$000	
150 sargentos amanuenses.....	Soldo.....	720\$000		
	Gratificação.	360\$000	162:000\$000	
660 2 ^o sargentos.....	Soldo.....	576\$000		
	Gratificação.	288\$000	570:240\$000	
61 alumnos das escolas militares.....	Soldo.....	720\$000		
139 ditos idem.....	Soldo.....	576\$000		
			80:064\$000	
1.187 3 ^o sargentos.....	Soldo.....	432\$000		
	Gratificação.	216\$000	763:344\$000	
3.423 cabos.....	Soldo.....	288\$000		
	Gratificação.	144\$000	1.478:736\$000	
3.204 anspeçadas.....	Soldo.....	216\$000		
	Gratificação.	108\$000	1.038:096\$000	
8.514 soldados.....	Soldo.....	144\$000		
	Gratificação.	72\$000	1.839:024\$000	6.843:024\$000
18.000 praças				

Adicional de 15 % sobre os vencimentos nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso :

8 sargentos-ajudantes.....	216\$000	1:728\$000	
37 1 ^{os} sargentos.....	162\$000	5:994\$000	
60 2 ^{os} sargentos.....	129\$600	7:776\$000	
113 3 ^{os} sargentos.....	97\$200	10:983\$600	
328 cabos.....	64\$800	21:254\$400	
292 anspeçadas.....	48\$600	14:191\$200	
1.311 soldados.....	32\$400	42:476\$400	104:403\$600

Adicional de 20 % sobre os vencimentos no Territorio do Acre :

3 1 ^{os} sargentos.....	216\$000	648\$000	
3 2 ^{os} sargentos.....	172\$800	518\$400	
9 3 ^{os} sargentos.....	129\$600	1:166\$400	
36 cabos.....	86\$400	3:110\$400	
39 anspeçadas.....	64\$800	2:527\$200	
168 soldados.....	43\$200	7:257\$600	15:228\$000

Adicional de 10% e 15% sobre soldo e gratificação às praças que tiverem, respectivamente, mais de 10 e de 15 annos de serviço e gratificação de mais 25 para as praças engajadas e não graduadas (art. 30 da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro de 1913).....

Papel

254:603\$860

Inferiores e graduados aggregados aos diversos corpos:

49 sargentos-ajudantes.....	Soldo.....	960\$000	
	Gratificação.	480\$000	70:560\$000
115 1 ^{os} sargentos.....	Soldo.....	720\$000	
	Gratificação.	360\$000	124:200\$000
503 2 ^{os} sargentos.....	Soldo.....	576\$000	
	Gratificação.	288\$000	434:592\$000

629:352\$000

Etapas	Rações
150 aspirantes, tres rações.....	164.700
3.176 inferiores, duas rações.....	2.324.832
15.141 praças.....	} Uma ração. 5.680.686
200 alumnos das escolas militares.....	
100 ditos do Collegio Militar do Rio de Janeiro.....	
40 ditos do de Porto Alegre.....	
40 ditos do de Minas Geraes.....	

Total das rações a 1\$400..... 8.170.218 11.438:305\$200

Etapas a asylados, machinistas, etc..... 200:000\$000
 Etapas a desertores e presos e apprehensão dos mesmos..... 19:592\$000

19.504:508\$860

	Ouro	Papel
10. Classes inactivas: no «Pessoal diminuida de 622:068\$738 na consignação — «Reformados» — e de 1:440\$ pela suppressão do cargo de 1º escripturario do Hospital de Andarahy		9.472:630\$064
11. Ajudas de custa: diminuida de 50:000\$000.....		150:000\$000
12. Obras militares: diminuida de 100:000\$, ficando assim redigida: Obras de fortificação e defesa do littoral e das fronteiras da Republica, inclusive o de Itaipús, continuação de obras indispensaveis, reparos, conservação e melhoramentos de quartéis e proprios sob a administração do Ministerio da Guerra, campos de instrucção e linhas de tiro, custeio de linhas telegraphicas e telephonicas		600:000\$000
13. Material: diminuida de 30:000\$ pela suppressão da sub-consignação destinada ao Arsenal de Guerra de Matto Grosso (consignação—Arsenaes, depositos e fortalezas); de 50:000\$ na sub-consignação — «Remonta de cavallos, etc.» (n. 23), redigindo-se da seguinte forma o n. 31 da consignação — «Diversas despesas» — Expendente e diversas despesas das inspecções de regiões, armas e serviços, brigadas e circumscripções, 52:800\$.		

	Ouro	Papel
Diminuida ainda de 50:000\$, pela suppresão da sub-consignação — « Acquisição de aeroplanos etc. »	5.610:000\$000
14. Commissão em paiz estrangeiro	50:000\$000	
Somma.....	50:000\$000	64.743:031\$410

Art. 30. O Governo fica autorizado:

I. A alienar os terrenos do antigo Arsenal de Guerra, especializando a receita, para com esta executar a construcção do quartel do regimento que ahí tem sua parada.

II. A mandar distribuir pela Direcção da Contabilidade e pelas delegacias fiscaes as quantias necessarias aos ns. 9, 17, 21, 24, 25, 26 e 27, e consignação « Forragens e ferragens », do titulo « Despezas Especiaes », tudo da verba 13ª, ás unidades e estabelecimentos militares, para que façam directamente o supprimento dos artigos que lhes são necessarios.

Para estas despezas o Ministerio da Guerra fixará, dentro das dotações das mesmas consignações, para cada unidade ou estabelecimento militar, uma determinada quantia que será adeantada pela repartição pagadora ás alludidas unidades ou estabelecimentos, conforme o Ministerio da Guerra determinar, e bem assim as quantias determinadas para o exepediente das inspecções de regiões, armas e serviços, brigadas e circumscripções constantes do n. 31 da referida verba 13ª.

A despesa que exceder da quantia distribuida será atendida pela mesma unidade ou estabelecimento com os recursos de que dispuzerem os cofres de seus conselhos economicos.

III. A contractar no estrangeiro operarios especialistas para as fabricas de material de guerra do Estado, sem augmento de despesa.

IV. A vender as publicações do Estado-Maior do Exercito que não constituam segredo profissional e applicar o producto dessa venda a melhorar os recursos da Imprensa Militar.

V. A manter dous addidos militares actualmente na Europa acompanhando as operações militares, um official na Dinamarca, a cargo de quem se acha a guarda de importante material bellico e um addido militar na Republica Argentina.

Art. 31. Continúa á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas o 5º batalhão de engenharia, afim de ultimar os trabalhos da commissão de linhas telegraphicas e estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, accrescido das seguintes palavras: com a organização orçamentaria igual á dos demais batalhões de engenharia do Exercito.

Art. 32. O Governo venderá todo o material bellico inserivel existente nos arsenaes, fortalezas, fabricas e quarteis,

applicando as quantias provenientes dessas vendas á aquisição e reparos do material bellico e ao desenvolvimento das fabricas que preparam parte desse material.

Art. 33. A etapa em qualquer guarnição nunca poderá exceder ao duplo de etapa média que serviu de base ao computo orçamentario.

Art. 34. O Governo não preencherá as vagas que occorrerem no pessoal administrativo do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro até que o respectivo quadro fique reduzido ás seguintes proporções:

- 1 secretario;
- 1 chefe de seccão;
- 2 primeiros officiaes;
- 2 segundos officiaes;
- 4 terceiros officiaes;
- 4 quartos officiaes;
- 2 guardas;
- 1 apontador geral;
- 1 ajudante de contador;
- 1 fiel de almoxarife;
- 3 porteiros;
- 4 continuos;
- 1 feitor do serviço geral;
- 1 auxiliar tecnico;
- 4 mestres;
- 14 contra-mestres;
- 1 ajudante de electricista.

Art. 35. O Governo providenciará para que os commandantes das unidades que guarnecem as fortificações da Republica sejam ao mesmo tempo os commandantes dessas fortificações, evitando assim dualidades de commandos e pagamentos em duplicata de gratificações de postos por uma mesma função.

Art. 36. Fica permittido ao Governo vender os productos das fabricas do Piquete e da Serra da Estrella, especificando a receita e applical-a em beneficio dos referidos estabelecimentos.

Art. 37. Na vigencia desta lei sómente serão permittidas consignações até dous terços do soldo ou ordenado que forem estabelecidos por officiaes e funcionarios civis ás suas familias, a instituições que, por disposições especiaes, já gozem desse direito e a casas commerciaes de uniformes militares nesta Capital e nos Estados.

Art. 38. Na vigencia da presente lei, nenhum official poderá receber mais de uma ajuda de custo de um Estado para outro ou para a Capital Federal, salvo por motivo de promoção e consequente transferencia.

Art. 39. Na vigencia da presente lei não serão chamados a serviço dos conselhos militares os officiaes reformados, devendo também as vagas que estes deixarem nas repartições militares,

por morte ou demissão voluntaria, ser preenchidas por officiaes effectivos do Exercito.

Art. 40. Continúa em vigor a disposição do art. 3º da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, para pagamento dos soldos devidos aos voluntarios e relativos aos exercicios anteriores ás datas dos reconhecimentos dos direitos dos alludidos voluntarios aos soldos vitalicios em questão, ficando prorogado o prazo para a habilitação de que cogita o art. 2º da mesma lei.

Art. 41. Os medicamentos fornecidos a officiaes e a funcionarios civis do Ministerio da Guerra serão pagos em folha, sendo expressamente prohibido o fornecimento gratuito, quaesquer que sejam os pretextos para a sua requisição, revertendo a importancia arrecadada em favor da verba para medicamentos.

Os exames e analyses feitos no Laboratorio de Bacteriologia serão também descontados em folha, segundo uma tabella de preços, que deverá ser pelo mesmo organizada.

Parapho unico. As importancias recolhidas á Directoria de Contabilidade, tanto de fornecimento de medicamentos, como de pagamento das analyses serão ahí escripturadas sob o titulo — Despezas a annullar — para serem applicadas na aquisição de medicamentos para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico e diversas despezas do Laboratorio Bactereologico.

Art. 42. Aos officiaes promovidos ou graduados serão abonadas mediante requerimentos, as seguintes importancias, para serem descontadas pela decima parte do respectivo soldo mensal:

De segundos tenentes a capitães.....	600\$000
De majores a coroneis.....	800\$000
De generaes.....	1:200\$000

Desses adeantamentos serão descontadas as dividas que tenham sido contrahidas pelos referidos officiaes.

Nenhum outro abono previsto em lei se fará sinão sob condição de pagamento integral dentro do corrente anno.

Art. 43. Ficam supprimidas, por contravirem á lei de vencimentos militares, e salvo tão sómente os direitos adquiridos reconhecidos pelo Poder Judiciario, todas as gratificações especiaes que, a titulo diverso, ainda percebem officiaes no desempenho de funcções de caracter militar ou que se prendam a estas, sendo que os officiaes do Exercito, no desempenho de funcções técnicas, poderão perceber durante o tempo em que estiverem em serviço, afastados das sédes de suas commissões, uma diaria, que lhes será arbitrada pelo Ministerio da Guerra.

Art. 44. E' fixado em 600 o numero de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro e em 200 o de cada um dos Collegios Militares de Porto Alegre e Barbacena. O numero de alumnos gratuitos no Collegio Militar do Rio de Janeiro não poderá exceder de 100 e os dos Collegios Militares de Porto Alegre e Barbacena de 40 cada um.

Parágrafo unico. O numero de alumnos gratuitos acima fixado não poderá ser augmentado sob pretexto algum e só poderão ser admittidos como taes os filhos orphãos de militares que não tiverem passado do posto de tenente-coronel ou capitão de fragata.

Art. 45. Continuam em vigor os arts. 45, 46, 48, 49, § 2º do art. 50, 51 e 52 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 46. Fica supprimido o Arsenal de Guerra de Matto Grosso, respeitadas os direitos dos actuaes funcionarios.

Art. 47. O mecanico tecnico que serve actualmente no levantamento da Carta Geral da Republica, terminada esta commissão, passará a servir, na mesma qualidade, junto ao Estado-Maior do Exercicio com os seus vencimentos actuaes e as vantagens e regalias dos demais funcionarios da União.

Art. 48. Os alumnos dos collegios militares poderão ser transferidos de um para outro desses estabelecimentos no fim dos annos lectivos, e sómente nesse época, a pedido dos respectivos paes ou tutores, correndo por conta destes todas as despezas decorrentes, e desde que haja vaga na respectiva classe de gratuito ou contribuinte a que pertencer o alumno.

Art. 49. Correrão por conta dos cofres do conselho administrativo dos Collegios Militares as despezas com as gratificações de regencia de turmas, quando se tornar necessaria a divisão de turmas, nos termos do art. 117 do regulamento approvedo pelos decretos ns. 10.198, de 30 de abril de 1913, e 10.892, de 28 de março de 1914.

Art. 50. Nenhum official do Exercicio poderá ser promovido por merecimento sem que ás outras condições legais reuna a de ter, pelo menos, no posto em que estiver, seis mezes de effectivo serviço militar em um dos Estados do Pará, Amazonas, Matto Grosso, Paranj ou Rio Grande do Sul.—A' imprimir.

E' novamente lida, posta em discussão e approveda a Redacção final do projecto do Senado n. 5, de 1915, regulando a responsabilidade dos patrões e a reparação aos operarios victimas de accidentes no trabalho.

ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 48, de 1915, autorizando o Presidente da Republica a mandar pagar no corrente exercicio, pela consignação «Pessoal e diarias», da Inspectoria Geral de Illuminação, os vencimentos de um fiscal e a diaria de um servente.

Approveda; vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 64, de 1915, concedendo um anno de licença, sem vencimentos e em prorogação, para tratamento de saude,

a Octavio Nevès da Rocha, praticante da Direcção Geral dos Correios.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 69, de 1915, que considera como passado em goso de licença, ao telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, Alberto Lorena, o tempo decorrido de 23 de agosto de 1919 a 27 de janeiro do corrente anno, vespera da data em que falleceu.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 82, de 1915, concedendo um anno de licença, com o ordenado, para tratamento de saude, ao engenheiro Joaquim Pereira Navarro de Andrade, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Approvada; vae ser submittida á sancção.

LICENÇA A JOSÉ DE VASCONCELLOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1915, que autoriza a concessão de um anno de licença, para tratamento de saude, ao escrivão da Collectoria Federal de Pão d'Alho, Estado de Pernambuco, José Antonio Cesar de Vasconcellos.

O Sr. Pereira Lobo (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa de intersticio para que a proposição que acaba de ser votada seja dada para ordem do dia da sessão seguinte.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

1ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1915, determinando que os operarios e trabalhadores nacionaes, maiores de sessenta annos, que se invalidarem, tendo, pelo menos, prestado dez annos de serviços aos seus patrões, receberão destes uma pensão diaria equivalente á metade do salario que percebiam ao tempo da invalidez (*do Sr. Cunha Pedrosa*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1915, que autoriza a concessão de um anno de licença, para tratamento de saude, ao escrivão da Collectoria Federal de Pão d'Alho, Estado de Pernambuco, José Antonio Cesar de Vasconcellos (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

154ª SESSÃO EM 8 DE DEZEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Metello, Hercílio Luz, Pereira Lobo, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, José Euzabio, Ribeiro Gonçalves, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siquelra de Menezes, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Erico Coelho, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães e Victorino Monteiro (27).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pedro Borges, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Abdias Neves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Walfrédo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcelino, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Nilo Pecanha, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Francisco Sallet, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptista (31).

E' lida, posta em discussão, e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Quatro do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 109 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 22:207\$224, supplementares á verba 27ª, art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, sendo 16:274\$254, para occorrer ás despesas da sub-consignação «Alimentação e combustivel»; 2:332\$970, para as da sub-consignação «Medicamentos, drogas, etc.», e 3:600\$ para as da sub-consignação «Calçado, roupa, etc.», referentes ao Instituto Benjamin Constant; de 26:195\$594, supplementar á verba 8ª (Secretaria da Camara dos Deputados) do mesmo art. 2º da lei n. 2.924, de

5 de janeiro de 1915, para occorrer ao pagamento de despesas até o fim do corrente exercicio, por conta da consignação «Material», da mesma secretaria; e, especial de 14:610\$, para pagamento de despesas, no corrente exercicio, com a impressão de *Annaes e Documentos Parlamentares*.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 110 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Em substituição ao art. 3.º, § 3.º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, fica modificada a tarifa aduaneira na parte relativa aos artefactos de borracha, passando a pagar 100 réis (cem réis) por kilo em qualquer classe ou artigo da tarifa em que estejam comprehendidos, sempre que, sendo fabricados com borracha de superior qualidade, venham acompanhados de declaração dos fabricantes (devidamente authenticada pela respectiva autoridade consular) attestando que os ditos artefactos são feitos com borracha nacional, typo «fine-Pará» e tragam gravadas, quando possivel, as palavras «Pará Rubber-Brazil», ou equivalentes na lingua de procedencia:

§ 1.º Os fios e cabos conductores de electricidade quando isolados com borracha de superior qualidade, typo «fine-Pará», embora recobertos de algodão, linho, seda ou outro revestimento externo e venham acompanhados das mesmas declarações acima, pagarão a mesma taxa de 100 réis por kilo.

§ 2.º As camaras de ar e rodas de automoveis quando não preenchem taes condições passarão a pagar 15 % *ad valorem*; excepção feita aos automoveis de carga que, nesta mesma hypothese, continuarão, a pagar 5 %.

Art. 2.º Ficam ser effeito os termos de responsabilidade assignados pelo commercio importador relativamente aos artefactos de borracha.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camada dos Deputados, 7 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 111 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir um credito especial á verba 12.ª do Ministerio da Fa-

zenda — *Imprensa Nacional e Diário Official* — na importância de 290:757\$600, para occorrer ao pagamento dos domingos e feriados devidos ao pessoal operario e diarista das mencionadas repartições e correspondentes ao exercicio de 1914; revogadas as disposições em contrario.

Camada dos Deputados, 7 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 112 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. São concedidos, a titulo definitivo e gratuito, á Associação Commercial da Bahia os terrenos acrescidos, contiguos ao seu actual edificio, nos termos do decreto n. 10.450, de 18 de setembro de 1913, e do accôrdo lavrado no Ministerio da Viação e Obras Publicas de 10 de outubro do mesmo anno; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A's Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 214 — 1915

A Camara dos Deputados, tendo em vista a mensagem do Sr. Presidente da Republica e a exposiçào de motivos do Sr. Ministro da Justiça, abaixo transcripta, approvou a proposiçào n. 77, deste anno, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Justiça, dos creditos de 642:993\$131, e 99:574\$765; supplementares ás verbas 15ª — Policia do Districto Federal — e 17ª — Casa de Detença — da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e especial de 40:508\$900 para pagamento do excesso de despezas com diligencias policiaes nos exercicios anteriores.

Esta Commissão, julgando procedentes as ponderações feitas pelo Sr. Dr. chefe de Policia no officio que, por cópia está junto á mensagem e á qual tambem se acha annexa a competente demonstraçào dos creditos supplementares neces-

sariós aquellas verbas, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Erico Coelho*, Relator. — *Francisco Sá*. — *João Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *Victorino Monteiro*. — *L. de Bulhões*.

Mensagem a que se refere o parecer.

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade de solicitar do Congresso Nacional o crédito suplementar de 642:933\$131 á verba n. 15, do art. 2º, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, e de 99:674\$765, suplementar á verba n. 17 do mesmo artigo da mencionada lei, e tornando-se preciso satisfazer tambem pagamentos, na importancia de 40:508\$900, proveniente de excesso de despezas com diligencias policiaes, nos exercicios anteriores, rogo vos dignéis habilitar o Governo com os referidos creditos.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1915, 94º da Independencia e 27º da Republica. — *Wenceslau Braz P. Gomes*.

Exposição de motivos

Sr. Presidente da Republica — Tendo em vista as ponderações que faz o chefe de Policia desta Capital, no incluso officio junto em cópia sob n. 530, de 30 de junho ultimo e pelas quaes se verifica a exiguidade dos creditos orçamentarios para custeio dos serviços policiaes, o que determinará o excesso provavel, no presente exercicio, de 742:667\$896, sobre os creditos das differentes consignações mencionadas na demonstração annexa, julgo conveniente solicitar-se ao Congresso Nacional um credito de 642:993\$131, suplementar á verba n. 15, do art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno e de 99:674\$765, suplementar á verba n. 17 do mesmo artigo da referida lei, para custeio da Escola de Menores Abandonados.

Outrosim, havendo por pagar a quantia de 40:508\$900, proveniente do excesso de despezas com diligencias policiaes, nos exercicios anteriores, é mister solicitar para sua liquidação um credito especial daquella importancia.

Submetto o assumpto á vossa apreciação afim de que vos dignéis de resolver como for mais acertado.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1915. — *Carlos Maximiliano*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 77 A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os seguintes créditos:

1.º, de 642:993\$131, complementar á verba 15.º do art. 2.º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915;

2.º, de 99:574\$765, complementar á verba 17.º, do mesmo art. 2.º da mencionada lei;

3.º, de 40:508\$900, especial, para pagamento do excesso de despesas com diligencias policiaes nos exercicios anteriores.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1915. — *As-
tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa
Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Se-
cretario. — A imprimir.

N. 215 — 1915

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1915, que manda continuar em vigor o saldo do credito aberto pelo decreto n. 10.094, de 26 de fevereiro de 1913, sómente para serem cumpridos os despachos expedidos pelo Governo até 30 de junho do corrente anno.

O decreto citado dispõe que seja aberto ao Ministerio da Fazenda o credito de 164:000\$, para occorrer á despesa com os adiantamentos a que tem direito os funcionarios da Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, a titulo de emprestimo para construção de casas.

A Comissão, considerando que a importancia dos compromissos assumidos pelo Thesouro Nacional até 30 de junho ultimo sóbe a 10:000\$, quantia esta a que fica reduzido o saldo de 64:000\$, de que trata a lei supra citada, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 1915. — *F. Gly-
cério*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Francisco Sá*. — *João Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 83, DE 1915, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Continúa em vigor o saldo do credito aberto pelo decreto n. 10.094, de 26 de fevereiro de 1913, sómente

para serem cumpridos os despachos expedidos até 30 de junho de 1915.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

PENSÃO A OPERARIOS QUE SE INVALIDAREM

1ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1915, determinando que os operarios e trabalhadores nacionaes, maiores de sessenta annos, que se invalidarem, tendo, pelo menos, prestado dez annos de serviços aos seus patrões, receberão destes uma pensão diaria equivalente á metade do salario que percebiam ao tempo da invalidez.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. JOSÉ DE VASCONCELLOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1915, que autoriza a concessão de um anno de licença, para tratamento de saude, ao escrivão da Collectoria Federal de Páo d'Alho, Estado de Pernambuco, José Antonio Cesar de Vasconcellos.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 20, de 1915, determinando que os operarios e trabalhadores nacionaes, maiores de sessenta annos, que se invalidarem, tendo, pelo menos, prestado dez annos de serviços aos seus patrões, receberão destes uma pensão diaria equivalente á metade do salario que percebiam ao tempo da invalidez (do Sr. *Cunha Pedrosa*);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1915, que autoriza a concessão de um anno de licença, para tratamento de saude, ao escrivão da Collectoria Federal de Páo d'Alho, Estado de Pernambuco, José Antonio Cesar de Vasconcellos (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 75, de 1915, fixando a despeza geral da Republica — Arts. 7 a 14, Ministerio das Relações Exteriores (com emendas da *Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 75, de 1915, fixando a despeza geral da Republica — Arts. 29 a 50, Ministerio da Guerra (com emendas da *Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

155ª SESSÃO, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Araujo Góes, Raymond de Miranda, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Martinho, Generoso Marques e Victorino Monteiro (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Ribeiro de Brito, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Pecanha, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Alencar, Guimarães, Vidal Ramos e Abdon Baptista (18).

E' lida, pósta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PAROCHER

N. 216 — 1915

A Commissão de Finanças, attendendo aos fundamentos do parecer da Commissão de Policia n. 211, de 1915, con-

trario á approvaçãõ da emenda offercida pelo Sr. Senador Gonzaga Jayme, ao projecto n. 21, de 1915, que autoriza a abertura do credito de 4:347\$834 para pagamento de ordenados e gratificações addicionaes devidos a funcionarios da Secretaria desta Camara, tambem aconselha ao Senado a rejeição da referida emenda.

Sala das Commissões, 8 de dezembro de 1915.—*F. Glycerio*, Presidente. — *Erico Coelho*, Relator. — *João Luiz Alves*. — *L. de Bulhões*. — *Victorino Monteiro*. — *João Lyra*. — *Alcindo Guanabara*.

PARECER DA COMMISSÃO DE POLICIA, N. 211, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao projecto n. 21, de 1915, que autoriza a abertura do credito de 4:347\$834, para pagar ordenados e gratificações addicionaes, devidos ao vice-director e a um continuo da Secretaria desta Camara, offerceu o Sr. Senador Gonzaga Jayme uma emenda suppressiva da importancia destinada ao pagamento dos ordenados a que tem direito o primeiro daquelles funcionarios.

De tal pagamento dissente o honrado autor da emenda, não porque o julgue illegal, senão porque reputa contrarios á Constituição os artigos de lei que asseguram áquelle empregado o direito ao embolso prescripto pelo projecto. Vê-se, portanto, que o desaccôrdo entre as Commissões que patrocinam a approvaçãõ do projecto e o illustrado Senador, que o combate, resulta apenas de divergencias, não quanto á legalidade desse pagamento, mas quanto á constitucionalidade, ou inconstitucionalidade dos arts. 17 e 35 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ou seja dos dispositivos legaes que assignam ao vice-director da Secretaria do Senado o direito aos ordenados cujo embolso o projecto determina.

Mesmo posta nestes termos, está bem de ver que o Senado não pôde resolver a questãõ de accôrdo com o parecer do honrado Senador, porque, sem manifesta incongruencia, não lhe é licito inquirar de inconstitucional uma lei em cuja feitura recentemente collaborou. Ao demais, si é certo que até agora nenhum poder publico se manifestou acerca da constitucionalidade da lei de 1910, não é menos verdade que o Supremo Tribunal Federal, em varios accórdãos, entre os quaes o de 19 de agosto de 1899 (*Jurisp.*, pag. 240), já julgou que a accumulacão de vencimentos e subsidios não infringe o preceituado no art. 73 da Constituição.

A' vista do que vem de expender, e por mais valiosa que seja a opinião do digno representante de Goyaz, acerca da legitimidade do pagamento por S. Ex. impugnado, a Com-

missão de Policia é de parecer que o Senado não dê o seu assentimento á emenda sobre a qual consulta.

Sala das Commissions, 7 de dezembro de 1915. — Antonio Azeredo, Presidente. — Pedro Augusto Borges, 1º Secretario. — José Maria Metello, 2º Secretario. — Hercilio P. da Luz, 3º Secretario. — José Joaquim Pereira Lobo, 4º Secretario.

PROJECTO DO SENADO N. 21, DE 1915, SUBSTITUTIVO DO DE N. 22
A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 653\$400 para pagar ao continuo da Secretaria do Senado, Bento de Pinna, a gratificação adicional de 15 %, no periodo de 1 de janeiro até 30 de novembro de 1914; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões. 2 de dezembro de 1915. — Gonzaga Jayme,

O Sr. Presidente — Communico ao Senado o fallecimento, hoje, pela manhã, do illustre Senador pelo Districto Federal, Sr. Augusto de Vasconcellos.

O Senado, naturalmente, vae prestar ao illustre extinto as homenagens que lhe são devidas, de accordo com o nosso Regimento e com o sentimento de pezar que elle deixa no seio desta alta corporação.

Tem a palavra o Sr. Alcindo Guanabara.

O Sr. Alcindo Guanabara (*profundamente commovido*)
(*) — Sr. Presidente, ao chegar hoje ao Senado recebi do meu amigo e collega Sr. Sá Freire a infausta noticia de que o Senador Augusto de Vasconcellos havia succumbido a um ataque de *angina pectoris*, esta manhã, em sua residencia. Profundamente emocionado, sentindo sinceramente a morte desse amigo querido, não sou eu, certamente, quem poderia fazer o seu elogio biographico. Seja-me licito dizer ao Senado que em mais de 20 annos de convivio pude bem conhecer e avaliar a grandeza moral do character do Senador Augusto de Vasconcellos.

VOZES — Muito bem; apoiado.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Homem de uma integridade absoluta, de uma plena e completa dedicação á causa publica, empenhou-se nella e viveu toda uma vida de lutas em beneficio dos outros.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Lhano, affavel, sempre prompto a prestar os seus serviços aos que delle se acercavam e os impetravam, nunca se moveu por outro sentimento nem por outro estimulo que não fosse o sentimento do serviço publico.

Começando a sua politica neste Districto pelos mais baixos degrãos da escada, poude subil-os, um a um, até chegar ao fastigio em que estava, de chefe reconhecido e proclamado unico no Districto Federal, sempre cercado do respeito, da estima e da consideração de todos os seus concidadãos. (*Muito bem.*)

Nesta Casa a sua acção discreta foi sempre persistente em relação aos principios que professava. Homem de partido, filiado ao partido geral que dominava a Nação, chefiando-o nesta circumscripção, nunca faltou aos seus compromissos, nunca tergiversou, sempre se o encontrou dedicado, na primeira linha de combate.

Penso que o Senado sente, como eu e como o Districto Federal, o desapparecimento inesperado deste honrado chefe (*apoiados*). Por isso, peço ao Sr. Presidente que consulte ao Senado si consente que na acta da sessão de hoje se inscreva um voto de profundo pezar por este fallecimento, si consente que a sessão seja levantada e que seja nomeada uma commissão para acompanhar o feretro deste illustre patriota. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Erico Coelho (*) — Sr. Presidente, nada tenho a acrescentar ao elogio eloquente que acaba de fazer o Sr. Alcindo Guanabara ao seu distincto companheiro de representação Senador Augusto de Vasconcellos, o morto de hoje.

Quero simplesmente associar o meu sentimento pessoal de tristeza pela perda de um amigo e tambem, em nome do povo que represento, firmar o elogio que S. Ex. fez ao homem publico que desapareceu da vida. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Alcindo Guanabara, como acaba de ouvir, requer que se insira na acta da sessão de hoje um voto de pezar pelo fallecimento do Sr. Senador Augusto de Vasconcellos, que se levante a sessão e que seja nomeada uma commissão para acompanhar ao cemiterio os restos mortaes deste illustre Senador.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Nomeio para constituirem a commissão que deve acompanhar o enterramento do Sr. Senador Augusto de Vasconcellos os Srs. Alcindo Guanabara, Erico Coelho, José Euzebio, Lopes Gonçalves e Cunha Pedrosa.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Em virtude do voto do Senado, levanto a sessão.
 Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 20, de 1915, determinando que os operarios e trabalhadores nacionaes, maiores de sessenta annos, que se invalidarem, tendo, pelo menos, prestado dez annos de serviços aos seus patrões, receberão destes uma pensão diaria equivalente á metade do salario que percebiam ao tempo da invalidez (do Sr. Cunha Pedrosa);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 84, de 1915, que autoriza a concessão de um anno de licença, para tratamento de saude, ao escrivão da Collectoria Federal de São Paulo, Estado de Pernambuco, José Antonio Cesar de Vasconcellos (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 75, de 1915, fixando a despeza geral da Republica — Arts. 7ª a 14, Ministerio das Relações Exteriores (com emendas da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 75, de 1915, fixando a despeza geral da Republica — Arts. 29 a 50, Ministerio da Guerra (com emendas da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 642:993\$134 e 99:574\$765, supplementares ás verbas 15 e 17 do art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e o especial de 40:508\$900 para pagamento de excessos de despezas, com diligencias policiaes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1915, que manda continuar em vigor o saldo do credito aberto pelo decreto n. 10.094, de 26 de fevereiro de 1913, sómente para serem cumpridos os despachos expedidos até 30 de junho de 1915 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão.

156ª SESSÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco

Sã Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Rosa e Silva, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Thomaz Accioly, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Nilo Peçanha, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Vidal Ramos e Abdon Baptista (21).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Cinco officios do Sr. Ministro da Fazenda transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos das seguintes resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que o autorizam a:

a) abrir, pelo mesmo ministerio, o credito especial de 91:225\$220, ouro, para pagamento de diversas contas de fornecimentos de notas feito á Caixa de Amortização pela American Bank Note Company, em 1912;

b) declara sem effeito a inscripção indebitamente feita do Palacio Archiepiscopal da Bahia e que o considerou proprio Nacional;

c) abrir, pelo mesmo ministerio, o credito extraordinario de 361\$620, para pagamento a Joaquim Ferreira Bernardes, em virtude de sentença judiciaria;

d) abrir, pelo mesmo ministerio o credito extraordinario de 163:165\$445, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, á Companhia Luz Stearica;

e) abrir, pelo mesmo ministerio, o credito especial de 642\$710, para pagamento a Francisco Meira e D. Bernardina do Couto Marques, em virtude de sentença judiciaria. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Outro do Sr. Caetano de Albuquerque, Presidente do Estado de Matto Grosso, agradecendo a communicacão da eleição do Sr. A. Azeredo para o cargo de Vice-Presidente do Senado. — Inteirado.

Telegramma do Centro dos Operarios da União apresentando pezames ao Senado pelo passamento do Sr. Senador Augusto de Vasconcellos. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, ainda hontem não tinhamos acabado de prestar as ultimas homenagens ao eminente chefe do Partido Republicano Conservador do Districto Federal, nosso distincto collega Sr. Augusto de Vasconcellos, e recebia eu pelo telegrapho a tristissima noticia do repentino fallecimento de Luiz Raymundo da Silva Britto, arcebispo de Olinda, tão conhecido nesta Capital e no Brazil inteiro.

Foi um dos grandes homens da terra que eu tenho a honra de representar nesta Casa. Foi um grande maranhense, notavel pela sua cultura, notavel pelo modo por que sabia elevar os postos que occupou, sendo, sobretudo, um dos mais notaveis oradores sacros da ultima geração.

Desde que começou os seus primeiros passos no seminario do Maranhão, como parcho em Caxias, como vigario geral na capital do Estado, como parcho no Rio de Janeiro, como vigario geral neste arcebispado, como professor do Collegio Pedro II, como vice-reitor do mesmo collegio e emfim como bispo e depois arcebispo de Olinda, a sua vida foi um continuo succeder de triumphos em que o seu nome fegurou grandemente para prestigio da sua terra natal e de todo o Brazil.

VOZES — Muito bem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA — Toda a cidade do Rio de Janeiro, especialmente, sabia como era estimado, venerado e amado o finado arcebispo de Olinda.

Monsenhor Britto, como era geralmente conhecido por todas as familias, por todo o povo do Rio de Janeiro, por tantos quantos tinham a honra e o prazer da sua confabulação, sabia conquistar a amizade, adquirir a sympathia e conseguir muitas vezes, quicá, a conversão para o seu credo religioso, a religião catholica.

Não era um orador sacro daquelles que fazem retumbar as palavras ócas e sem nexo e unicamente feitas para armar ao effeito ás multidões; não só era orador de valor quanto ao conteúdo das suas predicas, mas ainda quanto á forma suave e amena com que sabia attrahir a si os corações dos pequeninos e a alma dos grandes.

Veiu últimamente ao Rio de Janeiro para despedir-se dos seus amigos; parece que já era o prenuncio do seu chamamento a melhores logares.

Creio interpretar o pensamento geral pedindo ao Senado que se digne fazer inserir na acta da sua sessão de hoje um

voto de pesar pelo infausto passamento do grande orador sacro, que acabou a sua longa e benemerita vida como se póde dizer paraphraseando a phrase notavel do livangelho: *in memoriam eternam maneat justus; pertransit benefaciendo.* (Muito bem.)

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento feito pelo Sr. Senador Mendes de Almeida para que seja inserido na acta da sessão de hoje um voto de pesar pelo fallecimento de monsenhor Luiz Raymundo da Silva Brito, arcebispo de Olinda.

Os senhores que acquiescem á solicitação de S. Ex. queiram se levantar. (*Pausa.*)

O requerimento foi approved e será inserido na acta o voto de pesar.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, a Comissão nomeada por V. Ex. afim de acompanhar á sua ultima morada o corpo do nosso pranteado collega, que foi na Republica um grande vulto de integridade, de character, de patriotismo, de probidade e lealdade, o Sr. Augusto de Vasconcellos, desempenhou-se da sua missão e apresentou, em nome do Senado, condolencias á Exma. viuva do extincto.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa fica inteirada.

O Sr. Bueno de Paiva — Sr. Presidente, o Sr. Senador Francisco Salles pede-me que communique á Mesa do Senado que não tem comparecido ás sessões por motivo de molestia.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa fica inteirada.

ORDEM DO DIA

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 20, de 1915, determinando que os operarios e trabalhadores nacionaes, maiores de sessenta annos, que se invalidarem, tendo, pelo menos, prestado dez annos de serviços aos seus patrões, receberão destes uma pensão diaria equivalente á metade do salario que percebiam ao tempo da invalidez.

Approved; vae á Comissão de Justiça e Legislação.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1915, que autoriza a concessão de um anno de licença, para tratamento de saude, ao escrivão da Colletoria Federal de Páo d'Alho, Estado de Pernambuco, José Antonio Cesar de Vasconcellos.

Approved; vae ser submettida á sanccão.

ORÇAMENTO DO EXTERIOR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 75, de 1915, fixando a despeza geral da Republica — Arts. 7º a 14, Ministerio das Relações Exteriores.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Mantenha-se na verba 1ª, «Secretaria de Estado» o augmento de 10:000\$ na sub-consignação n. 1 (objectos necessarios para o expediente, etc.), e de 10:0000\$, na sub-consignação n. 4 (diaria do correio, etc.), feitos pela Camara.

Justificação

A necessidade do augmento proposto para essas sub-consignações já foi cabalmente justificada perante a Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, por occasião do estudo do orçamento do Ministerio do Exterior naquelle departamento do Congresso Nacional.

Agora, cumpre apenas acrescentar que esses augmentos em nada alteram o total da proposta apresentada pelo Governo, porquanto, a somma para elles necessaria foi tirada da primeira consignação da verba 3ª — Extraordinarias no interior — que na proposta era de 100:000\$ e que no projecto approvedo pela Camara dos Deputados é de 65:000\$000. — *João Luiz Alves.*

N. 2

A emenda n. 6, accrescente-se, depois da palavra vice-consulados, «remessa de segundas vias de facturas consulares á Estatistica Commercial». — *João Luiz Alves.*

N. 3

Supprima-se a emenda n. 8, visto que a redução de 2:000\$ torna a verba deficientissima para as despezas inevitaveis que por ella devem ser feitas. — *João Luiz Alves.*

N. 4

Estabeleça-se para 275:000\$ a verba 11ª, «Extraordinarias no exterior», ficando sem effeito a emenda n. 10.

A redução de 25:000\$, feita pelo Senado, além de contar os recursos já necessarios, ainda é aggravada com outros onus provenientes de despezas com o vice-consulado no Panamá e a representação no Egypto. Pode-se a manutenção da verba, a qual veio da Camara. — *João Luiz Alves.*

N. 5

« Supprima-se a emenda n. 16 sobre despesas consulares. »

As despesas são ordenadas actualmente pelo Ministro das Relações Exteriores, de accordo com as verbas, ao delegado do Thesouro brasileiro em Londres. Isto feito, quando se trata de funcionarios residentes na Europa, o delegado lhes dá aviso de que podem sacar.

Para os funcionarios residentes na America, como a communicação do delegado era muito demorada, prejudicando o serviço, ficou resolvido por combinação com o Ministerio da Fazenda que o Ministerio das Relações Exteriores faria essa communicação aos seus funcionarios na mesma data em que expedisse a ordem para a Delegacia do Thesouro em Londres, a qual, entretanto, só satisfaz o saque quando está regularmente habilitada para isso, conforme o disposto no art. 98 da Nova Consolidação Consular approvada pelo decreto n. 10.384, de 6 de agosto de 1913.

Como se vê, a medida proposta nada adianta a regularidade da fiscalização das despesas e apenas faz demorar o expediente com as consequencias perniciosas ao serviço que exactamente determinaram aos Ministerios do Exterior e da Fazenda a adopção do processo actual.

A ultima parte da emenda relativa aos consulados não remunerados, além de duplicar o expediente para quantias sempre pequenas e ás vezes quasi insignificantes, está redigida de fórma que não dá emolumento algum aos consules e vice-consules honorarios, visto como manda que elles entrem com a renda bruta e não os autoriza a receber os emolumentos que são da lei, nem ha no orçamento, verba por onde pudessem ser pagos.

E' de notar que a creação de uma verba para esse fim pareceria dar aos consules e vice-consules honorarios, cujo numero é de 303, o character de funcionarios de quadro.

Demais parece, com o devido respeito, tratar-se de um caso de excesso de zelo, porquanto a fiscalização é perfeita, desde que o consul ou vice-consul que não tem vencimentos fixos e sómente emolumentos, presta conta da renda bruta arrecadada e remette o liquido resultante da deducção dos emolumentos que lhes cabem.

Conhecida a renda bruta e deduzida della a porcentagem que a lei attribue ao funcionario, nenhuma difficuldade ha em saber se a renda liquida está ou não certa.

Obrigar consulados e vice-consulados longinquos a fazerem saques de pequenas sommas sobre Londres em favor da Delegacia do Thesouro, para, em seguida saccarem sobre a mesma repartição afim de receberem os emolumentos que lhes cabem em virtude de lei, é uma complicação de expediente e de despesa que não parece aproveitar a ninguem o nem melhorar em cousa alguma o serviço actual.

Aliás, a nossa legislação, mesmo para dentro do paiz, já o reconhece quando permite a funcionarios fiscaes, como são os collectores federaes a dedução da porcentagem que lhes cabe com obrigação de remetter o liquido para o Thesouro Nacional. — *João Luiz Alves.*

N. 6

« Supprima-se a emenda n. 11.

Justificação:

Essa emenda é absolutamente desnecessaria, porque a providencia nella indicada já faz parte da legislação de Fazenda e é observada pelos chefes de legação, visto que todo o funcionario publico quando recebe adeantadamente forçosamente presta conta.

Exactamente porque assim se pratica e porque a tomada de contas, por mais expedita que a Delegacia procure ser, tem sempre demora, é que se pede autorização para terem dous adeantamentos afim de que não estejamos no Exterior sujeito ao vexame e descredito que resultam de impontualidade de pagamento nos dias fixados pelos contractos.

Aliás, essa providencia é a mesma que foi adoptada para as despesas do serviço do Ministerio da Agricultura no estrangeiro. — *João Luiz Alves.*

N. 7

Sub-emenda á emenda n. 16

No ultimo periodo, onde se diz: « não remunerados », diga-se « remunerados ». — *Francisco Sá.*

São recusadas pela Mesa por infringirem o art. 142 do Regimento as seguintes

EMENDAS

N. 8

Fica considerado vice-consulado de carreira o Consulado em La Rochelle-Pallice.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1915. — *Pires Ferreira.*

Justificação

Relação da receita e despesa do consulado em La-Rochelle-Pallice durante os annos de 1911 a 1915:

	Receita (ouro)	Despesa (ouro)	Saldo (ouro)
Anno de 1911.	6:860\$525	4:147\$065	2:713\$460
Anno ide 1912.	8:540\$190	4:525\$561	4:014\$629
Anno de 1913.	8:113\$936	4:848\$573	3:265\$363
Anno de 1914.	3:985\$190	2:704\$270	1:280\$920
1º semestre de 1915	914\$320	771\$136	143\$184

N. 9

Art. Fica em vigor a lei que elevou o Consulado de Bremen á 2ª classe.

Sala das Commissões, 3 de dezembro de 1915. — *Pires Ferreira.*

N. 10

Onde convier:

Fica extinto o cargo de sub-secretario das Relações Exteriores, pois que representa uma superfetação na burocracia da Republica.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1915. — *Lopes Gonçalves.* — *Raymundo de Miranda.*

N. 11

Onde convier:

A' verba 8ª — Corpo Diplomático — supprima-se toda consignação relativa á Legação da Santa Sé, em face dos principios consagrados na Constituição.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1915. — *Lopes Gonçalves.*

O Sr. Mendes de Almeida — Pergunto a V. Ex. si não será suspensa a discussão deste artigo, para ser ouvida a Comissão de Finanças sobre as emendas que acabam de ser apoiadas?

O Sr. Presidente — Sim, senhor.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Por consequencia, posso adiar as observações que tenho a fazer para depois que for dado o parecer da Comissão?

O Sr. PRESIDENTE — A' vontade de V. Ex.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA — Então reservo-me para quando for reaberta a discussão.

Suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre as emendas acceitas pela Mesa.

ORÇAMENTO DA GUERRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 75, de 1915, fixando a despoza geral da Republica — Arts. 29 a 50, Ministerio da Guerra.

São lidas na mesa e apoiadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Accrescente-se ao art. 46, depois da palavra — funcionarios — o seguinte: incluídos neste numero os operarios que tiverem mais de 10 annos de serviço.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1915. — *Metello.*

N. 2

Art. 39:

Substitua-se pelo seguinte: Na vigencia da presente lei não serão chamados a serviço dos conselhos militares os officiaes reformados.

Ha nos serviços dependentes do Ministerio da Guerra no Districto Federal e em todos os Estados funcções que, devendo ser exercidas por official do Exercito, não podem caber aos que estão no serviço activo sem manifesto prejuizo para os que passam assim a exercer cargos em que não encontram meios de completar a sua educação militar e preparação para a carreira das armas. Taes funcções sempre foram exercidas por officiaes reformados e até honorarios. A boa e antiga pratica deve continuar, com lucro manifesto para o serviço publico.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1915. — *Lauro Sodré.*

N. 3

O orçamento para 1916 estabelece verba na rubrica competente (auditoria) para os tres auxiliares de auditor de marinha. Logicamente deve o mesmo orçamento incluir na mesma rubrica a verba necessaria para pagamento dos auxiliares de auditor de guerra.

Até hoje aquelles teem sido pagos pela verba Força Naval e estes pela verba oitava (consignações finaes).

A Camara dos Deputados, consignando para a Marinha a necessaria verba na rubrica competente, sanou em parte a irregularidade que, de ha muito, se vem repetindo pela impropriedade da verba por onde correm os respectivos vencimentos dos auxiliares.

Esqueceu-se, porém, de fixar no seu conveniente lugar, a verba para pagamento estão determinados no art. 1º da lei n. 821, de 27 de dezembro de 1901, que são os mesmos fixados para auxiliares de auditor de marinha e que ora os percebem por equiparação (9:000\$ annuaes).

A effectividade dos cargos dos auxiliares de auditor de guerra firmã-se no art. 41 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, e *ad instar* com o disposto neste artigo o Ministro

da Guerra, em nome do Presidente da Republica, fez apostillar nos titulos de nomeação desses funcionarios annotação referente á conservação dos cargos.

Sendo assim:

Destaque-se da verba 8ª e inclua-se na rubrica «Supremo Tribunal Militar e auditores», 81:000\$, para pagamento dos nove actuaes auxiliares de auditor de guerra. Art. 1º da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.)—*Pereira Lobo.*—*Raymundo de Miranda.*—*Alfredo Ellis.*—*Guilherme Campos.*—*Cunha Pedrosa.*

N. 4

Fica o Governo autorizado a adquirir o predio da praia de S. Christovão n. 79, contiguo á Intendencia Geral da Guerra nas condições do processo de desapropriação por utilidade publica já processado no alludido ministerio.—*Pires Ferreira.*

N. 5

Onde convier:

Artigo. A matrícula dos alumnos contribuintes nos collegios militares será até 300 para cada collegio, maiores de nove e menores de 18 annos.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1915.—*Raymundo de Miranda.*

São recusadas pela Mesa por infringirem o art. 142 do Regimento as seguintes

EMENDAS

N. 1

Art. 29, n. 4 — Instrução militar:

Verba — Pessoal — Augmente-se de 800\$ para pagamento da gratificação, a que tem direito o mestre de gymnastica capitão Paulino Francisco Paes Barreto.

O Poder Executivo, na proposta apresentada ao Congresso Nacional, consignou a verba integral para o pagamento de 2:400\$, sendo 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação, que cabe áquelle funcionario. Nada explica aquella alteração, não tendo nunca sido contestado o direito que lhe assiste ao vencimento integral, parecendo que houve apenas omissão involuntaria, ao ser votada a verba insufficiente. O serventuario de que se trata, foi provido no cargo, a cujos vencimentos tem direito, em 1872, em virtude de concurso, contando mais de 42 annos de serviços.

Tendo requerido ao Ministro da Guerra o pagamento dessa gratificação, invocando os fundamentos em que assenta a sua legitima pretensão, teve como despacho do seu requerimento,

que não podia ser attendido, por não ter a lei orçamentaria vigente consignado a verba total, mandando que fosse attendido quanto ao ordenado. O Congresso fará acto de justiça autorizando esse pagamento integral de um funcionario vitalicio, com quasi meio seculo de serviços.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1915. — *Lauro Sodré.*

N. 2

Accrescente-se, onde convier, o seguinte:

Art. Os professores militares interinos perceberão, quando em exercicio, a gratificação dos effectivos por elles substituidos e, no caso de vagarem os cargos, serão nomeados effectivos para completarem o quinquennio.

10 de dezembro de 1915. — *Metello.*

N. 3

Inclua-se, onde convier:

Art. E' obrigatorio o ensino militar em todos os estabelecimentos de ensino publicos ou particulares, que gozem dos favores e direitos concedidos pelas leis federaes sobre instrução publica.

Parapho unico. O Governo regulamentará o ensino militar obrigatorio e curso pratico da arma de infantaria nos estabelecimentos de ensino de que trata este artigo. — *Raymundo de Miranda.*

N. 4

Accrescente-se, onde convier, o seguinte:

Art. Valerão para matricula nas escolas militares os exames de estudos preparatorios considerados validos pelo Governo para matricula nas escolas civis de ensino superior da Republica, excepto os de mathematicas, que serão prestados perante mesas examinadoras naquellas escolas. Desta ultima exigencia ficam isentos os candidatos que tiverem já sido admittidos á matricula no curso superior da Escola Polytechnica.

Não ha razão para que deixem de ser communs aos institutos de ensino civis ou militares as nórmas reguladoras das matriculas em todos elles. Isso é de manifesta vantagem, postos de accôrdo os planos de ensino e os programmas dos cursos como deve ser.

Assim serão equiparados os exames dos Collegios Militares aos do Collegio Pedro II, validos os primeiros para matriculas nas academias civis e valendo os ultimos para admissão á matricula nas escolas militares. Hão de igualmente

valer para matricula nas escolas superiores da Republica os exames de preparatorios feitos nas escolas militares.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1915. — *Lauro Sodré.*

N. 5

Accrescente-se, onde convier, o seguinte:

Art. Aos alumnos da Escola Militar e demais praças de pret, que iniciaram os seus estudos pelo regulamento de 1905, é permittido concluir o seu curso de accôrdo com esse regulamento. O curso theorico será completado na Escola Militar, prestados os respectivos exames, como os exames communs, em janeiro e março de 1916. Terminados os exames theoricos, os alumnos que forem nelles approvados farão um periodo intensivo de applicação na Escola Pratica do Exercicio até 30 de junho, findo o qual serão submettidos a exames praticos.

A emenda concede a pequeno numero de alumnos e praças o que a grande numero delles já foi concedido. E' um acto de equidade, que repara uma desigualdade em que ficaram os que, por motivos independentes de sua vontade, não puderam se utilizar do beneficio que lhes fez lei anterior. Dahi não resultará nenhum augmento de despeza, e em nada soffrerão os trabalhos escolares, não havendo necessidade de aulas especiaes para o curso theorico e sendo o periodo de applicação feito na Escola Pratica do Exercicio, com os alumnos que a frequentam, pelo regulamento vigente.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1915. — *Lauro Sodré.*
— *Pereira Lobo.*

N. 6

Onde convier:

Art. Todos os professores cathedrauticos dos institutos militares de ensino terão as honras do posto de tenente-coronel, os adjuntos as do posto de major e os coadjuvantes do ensino, com mais de 10 annos de serviços no magisterio, as do posto de capitão.

Sempre estiveram os professores dos estabelecimentos de ensino militar no uso e gozo dessas distincções, de vantagens manifestas para a boa ordem e disciplina dessas casas de educação militar. E é sabido que por lei concessões iguaes foram feitas aos funcionarios civis das repartições dependentes do Ministerio da Guerra, todos os quaes são officiaes honorarios.

A emenda visa acabar com a excepção, restabelecendo o regimen, que sempre vigorou, por disposição expressa de leis e regulamentos dos institutos de ensino militar, bastando citar os arts. 7 do regulamento de 9 de março de 1889, 60 do regulamento de 2 de maio de 1890, 122 do regulamento de 2

de março de 1892, e 69 do regulamento de 20 de agosto de 1894.

Quando em 1911 na Camara dos Deputados se iniciou o estudo da reorganização dos estabelecimentos de ensino militar, o projecto então alli apresentado, como de n. 36, de 1912, sobre o mesmo assumpto, continha disposição identica á que a emenda consagra, attendendo a uma legitima aspiração dos que exercem autoridade e mando em institutos militares, sujeitos por outro lado á disciplina que nelles reina.

Convém lembrar que a regra, cujo restabelecimento se pleitea para o Exercito está em vigor na Marinha Nacional.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1915. — *Lauro Sodré.*
— *Pires Ferreira.* — *Pereira Lobo.*

N. 7

N. 8. Soldo e gratificação de officiaes: Diversos serviços:

Diga-se:

Adicional de 20 % aos officiaes das guarnições do Pará, Amazonas e Matto-Grosso;

Idem de 25 % aos officiaes que servem no Acre, Purús e Juruá.

A emenda equipará as vantagens que com justiça por lei são dadas aos officiaes do Exercito em serviço nessas regiões ás que são concedidas aos officiaes da Marinha de guerra que nellas servem.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1915. — *Lauro Sodré.*
— *Pereira Lobo.*

N. 8

Art. 1.º A acceitação de voluntarios para o serviço do Exercito terá logar no mez de janeiro de cada anno e a incorporação de todos os *recrutados* em março. Em novembro e dezembro serão publicados, nos Estados, Districto Federal e Territorios, editaes com a declaração do numero de voluntarios necessarios e as condições a que devem satisfazer.

Art. 2.º Na fórma do art. 87 da Constituição Federal, annualmente será fixado o contingente que os Estados, Districto Federal e Territorios são obrigados a fornecer para o preechimento dos claros do Exercito.

Paragrapho unico. Na falta de voluntarios moral, physica e intellectualmente capazes e sufficientes para completar o contingente fixado em cada anno para os Estados, Districto Federal e Territorios, será esse contingente completado no respectivo Estado, Districto ou Territorios, por meio do sorteio militar, para o que o alistamento continuará a ser feito regularmente em toda a Republica, de accordo com o regulamento que o Governo expedir.

Art. 3.º No Exercito activo, a duração do tempo de serviço das praças de pret será na infantaria de um anno de effectivo serviço arregimentado contado da data da incorporação. Findo esse prazo, as praças serão consideradas, reservistas, de conformidade com a lei que estiver em vigor.

§ 1.º Os voluntarios e sorteados servirão, tanto quanto possível, nas regiões militares onde se tenham alistado.

§ 2.º Os voluntarios ou sorteados que, ao serem incorporados, provarem, perante uma commissão de exame, no corpo, conhecer a instrucção de infantaria até a escola de companhia, e satisfizerem ás condições que o regulamento de tiro exige para os atiradores de primeira classe, farão apenas quatro mezes de serviço nessa arma.

Art. 4.º Em todas as armas, serão acceitos voluntarios especiaes por todo o tempo de duração do serviço activo, os quaes formarão pelotões especiaes de instrucção e destinar-se-hão a ser officiaes reservistas da 1.ª linha, depois de haverem prestado exame satisfatorio de accôrdo com a regulamentação feita pelo Poder Executivo.

§ 1.º Taes voluntarios deverão ter, pelo menos, approvação em todas as materias exigidas para a matricula em qualquer das escolas de ensino superior da Republica, sendo os exames prestados em um estabelecimento official de ensino.

§ 2.º Os voluntarios especiaes não terão direito a soldo ou quaesquer gratificações; perceberão apenas a etapa e terão fornecidas pelo Estado, para seu uso, emquanto estiverem nas fileiras, as peças exteriores do fardamento de campanha.

§ 3.º Tambem concorrerão ás promoções ao posto de 2º tenente reservista de 1.ª linha os actuaes sargentos de menos de 31 annos de idade e exemplar conducta, que, além de possuir o curso das escolas regimentaes ou o curso primario das escolas da União, forem approvados no exame a que se refere este artigo, e nas materias que, dentre as necessarias para a admissão na Escola Militar, forem exigidas nos programmas especiaes, para esse fim mandados organizar pelo Governo.

Art. 5.º Fica expressamente prohibida a transferencia de praças de uma arma para outra, bem como o engajamento ou reengajamento das que possam obtel-o para arma differente da de origem.

Art. 6.º Fica extincta no Exercito a graduação de anspeçada, sendo, porém, conservados os actuaes, de accôrdo com as disposições vigentes.

§ 1.º Haverá nas companhias, esquadrões e baterias soldados de 1.ª classe, cujo numero não excederá de 12 em cada uma dessas unidades.

§ 2.º Para ser soldado de 1.ª classe é preciso, além de comprovar em exame as habilitações necessarias, ter optimo comportamento, sem nota que desabone, e accentuadas qualidades militares.

§ 3.º As condições do exame, as exigencias para a escolha e as regalias dos soldados de 1ª classe serão fixadas em regulamento especial.

§ 4.º Os soldados de 1ª classe em nenhuma circumstancia poderão ter vantagens pecuniarias especiaes ou superiores ás dos demais soldados.

Art. 7.º Sómente aos sargentos, artifices e musicos, quando engajados ou reengajados, poderão ser concedidas gratificações additionaes.

Art. 8.º A reforma só será concedida a praças de *pret* quando inutilizadas em acto de serviço militar, devendo a invalidez ser comprovada em inspecção de saude.

Art. 9.º É permittido aos actuaes sargentos engajados ou reengajados, que satisfizerem ás condições presentemente exigidas para a obtenção dessa graduação, permanecer nas fileiras do Exercito activo até a idade de 38 annos.

Art. 10. As praças que tiverem servido no Exercito activo serão sempre preferidas nas nomeações para empregos publicos, desde que satisfaçam ás condições de capacidade exigidas para o exercicio de taes empregos.

Parapho unico. O Governo providenciará sobre o melhor modo de tornar praticamente possivel a realização dessa preferencia, fazendo para isso as necessarias alterações nos regulamentos dos serviços publicos.

Art. 11. As praças de *pret* não poderão ser empregadas antes de terem passado, em effectiva instrucção, duas terças partes do tempo a que são obrigadas a servir.

Art. 12. O tempo de intersticio exigido para a promoção dos officiaes do Exercito activo deve ser passado em effectivo serviço arregimentado em um corpo de tropa da respectiva arma.

§ 1.º Essa disposição começará a vigorar dous annos depois da promulgação desta lei.

§ 2.º O Governo estabelecerá, em cada arma, escala para a obtenção desse intersticio arregimentado.

§ 3.º Na arma em que por falta de unidades organisadas não seja possivel a satisfação da exigencia consignada neste artigo, o intersticio arregimentado será reduzido ao que fôr praticamente possivel.

Art. 13. O official do Exercito nomeado para qualquer commando, emprego ou commissão, e que não assumir dentro de sessenta dias, contados da publicação da nomeação, o exercicio do mesmo, perderá, para os effeitos da promoção, o tempo que decorrer da terminação deste prazo até o da posse effectiva do referido commando, emprego ou commissão, salvo caso de molestia comprovada em inspecção de saude ou de força maior tambem devidamente comprovada de accôrdo com as disposições em vigor.

Art. 14. Nenhum official ou aspirante, depois da promulgação desta lei, poderá ser nomeado para exercer emprego ou commissão de qualquer natureza antes que tenha

servido, no posto, um anno effectivamente arregimentado, sem o que perderá o tempo de emprego ou commissão para os effeitos de promoção. — *Pires Ferreira.*

SUB-EMENDA

N. 9

A' emenda 12 no Orçamento da Guerra acrescente-se:

«Sendo sómente nomeados nas vagas existentes e por existirem os tres inferiores habilitados no ultimo concurso para preenchimento das vagas do 1º posto de pharmaceuticos de accôrdo com a classificação no *Almanack Militar*.

Sala das sessões, de dezembro de 1915. — *Pires Ferreira.*

N. 10

A actual reorganização do Exército supprimiu a 11ª Região Militar, antigo 5º Districto, constituido pelos Estados do Paraná e Santa Catharina, que passaram a fazer parte da 6ª Região, com séde em S. Paulo. Existem na actual 6ª Região dous 2º tenentes auditores, sendo um, chefe de serviço em S. Paulo e o outro na circumscripção militar do Paraná, onde tambem se acha o capitão auditor do antigo 5º districto, nomeado para esse cargo em 23 de junho de 1894, e é portanto o mais antigo dos capitães auditores, em cuja escala occupa o numero 1.

Em virtude da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que reorganizou o Exército e creou o cargo de auditores, o auditor do antigo 5º Districto deveria ser promovido ao posto immediato e transferido para esta Capital visto existir uma vaga de major no referido quadro, o que não se realizou e nem podia realizar-se actualmente por ter sido o mesmo quadro reduzido pela lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

A inamovibilidade de que goza aquelle funcionario aliás reconhecida pela propria lei n. 1.860, não pôde prejudical-o em tratando-se de um accesso e melhoria de situação, a que tinha e tem incontestos direitos, e dos quaes só motu proprio podia abrir mão.

Com a ultima reorganização do Exército o auditor do antigo 5º Districto ficou em uma situação especial, pertencendo a uma circumscripção, parte integrante de uma região militar, a 6ª, cujo chefe de serviço de justiça é um 2º tenente seu subordinado. Não podendo ser removido para outra região sem seu assentimento, e não sendo justo e equitativo que auditores muito mais modernos estejam no goso de vencimentos superiores e como chefes de serviço em sédes das mais importantes regiões, e para evitar que exista funcionario militar, sem funcção, pois na propria circumscripção em que se

acha existe tambem um 2º tenente auditor, accrescente-se onde convier:

Fica o Governo autorizado a aproveitar os serviços do auditor do antigo 5º Districto Militar, na séde de uma das regiões, 5ª ou 7ª, incluindo-o na primeira vaga que se der em uma dellas como chefe de serviço e equiparando-lhe os respectivos vencimentos aos do auditor do antigo 4º Districto, desde a data de sua remoção, podendo para isso abrir os necessarios creditos.

Sala das sessões, de dezembro de 1915. — Pereira Lobo. — Epitacio Pessoa. — José de Siqueira Menezes. — Lauro Sodré. — José Murinho. — Alencar Guimarães.

N. 11

Transfira-se para o Ministerio do Interior as companhias regionaes do Acre, que passarão a constituir forças das respectivas Prefeituras, podendo nellas servir, em comissão militar, officiaes do Exercito requisitados por aquelle ministerio.

Por esse motivo, passam para o orçamento do Ministerio do Interior as seguintes quantias que serão abatidas do da Guerra:

Verba 9ª:

Soldos e gratificações correspondentes ás 300 praças das companhias regionaes do Acre	96:768\$000
20% sobre esses vencimentos.....	19:353\$600
Etapas.....	167:608\$000
	<hr/>
	283:729\$600

Verba 13ª — Rubrica 21ª:

Fardamento.....	33:300\$000
	<hr/>
	317:029\$600

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1915. — Victorino Monteiro.

N. 12

A comissão de promoções se comporá do chefe do Estado Maior, como presidente; do chefe do Departamento da Guerra, do commandante da região e mais quatro generaes escolhidos para servirem por um anno, dentre os combatentes que exercem comissão nesta Capital. Quando se tratar do preenchimento de vaga no Corpo de Saude, tomará parte na comissão o general inspeccor daquellè serviço.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1915. — Victorino Monteiro.

O Sr. Lauro Sodré — Sr. Presidente, não venho ainda fazer observações acerca do orçamento da Guerra, V. Ex. apenas me permittirá que essas observações eu as faça com relação ao que acaba de decidir a Mesa, que eu respeito e acato, quanto ás emendas que foram apresentadas, algumas dellas por mim subscriptas.

Não conheço o dispositivo regimental que tão draconianamente fecha a porta a qualquer movimento para alterar dispositivos orçamentarios. Naturalmente, agi, baseado nos precedentes que esta seguiu sempre. E bastaria lembrar a V. Ex. que as grandes reformas que se tem feito na Republica sobre as materias mais importantes e mais graves, o tem sido por via de autorização dada em leis orçamentarias.

Esse proprio assumpto ao qual apenas poderia ligeiramente se referir uma das minhas emendas, esse proprio assumpto da reorganização do ensino militar, foi tratado e resolvido pelo Poder Executivo, mediante a autorização que lhe foi dada em lei orçamentaria. Foi Sr. Presidente, baseado nesses antecedentes e fiado nellas que eu incidi no erro que V. Ex. tão rapidamente fulminou com a sua decisão, recusando dar andamento a essa emenda, ao meu parecer, inoffensiva.

Se realmente o principio adoptado pela Mesa, de tão grande exclusão de emendas, tivesse de valer, nós teriamos de podar este orçamento, de reduzi-lo a um quasi nada, eliminando quasi todos os seus dispositivos, porque nessa cauda orçamentaria a Camara nos mandou tão larga messe de autorizações que, deante deste volume (*mostrando*), desaparecem as insignificantes disposições qua eu queria incluir no orçamento.

Uma das minhas emendas, Sr. Presidente, parece-me que não foi bem apreciada por V. Ex., permitta-me a liberdade de o dizer daqui.

Eu me refiro aos vencimentos que competem *de jure* ao professor de gymnastica em disponibilidade, o Sr. Paulino Paes Barreto. Não era um augmento de vencimentos nem a criação de uma despeza nova, era, consoante ás palavras que justificam a minha emenda, apenas o restabelecimento de uma verba, restabelecimento que não fazia mais do que pôr o orçamento de accôrdo com a proposta do Poder Executivo, que não elimina a gratificação a que esse funcionario, que conta quasi meio seculo de serviço, tem direito, e para deixar que apenas figure, como figurou no orçamento, o ordenado que lhe tem sido pago.

Eu invoquei mesmo, Sr. Presidente, para tentar que se fizesse justiça a esse funcionario, eu invoquei mesmo um despacho do Sr. Ministro da Guerra, de data recente, em que esse funcionario da Republica declarou que não podia attender á petição que lhe endereçara o Sr. capitão Paulino

Paes Barreto, porque não tinha sido incluída verba no orçamento destinada ao pagamento dessa gratificação.

Era, pois, Sr. Presidente, apenas a tentativa de fazer justiça mandando restabelecer esta verba. V. Ex. me perdoe as palavras que acabei de proferir. Não é uma queixa que formulo, é a confissão pública dos fundamentos que me levaram a esse erro, na tentativa de ver no orçamento consignadas disposições que me pareciam inoffensivas, algumas das quaes visavam fazer justiça, algumas das quaes restabeleciãem preceitos que sempre vigoraram em assumptos atinentes ao Ministerio da Guerra. Não era uma innovação, não havia nenhuma novidade. Mas o Regimento, que V. Ex. interpreta, eu não sabia que fosse capaz de cerrar assim as portas aos que tentam cooperar na redacção do orçamento. E V. Ex. me permittirá que eu diga que a esse erro fui induzido porque vi que o orçamento contém cousas que são, que valerão por peccados muito mais graves do que os peccados que pratiquei como membro do Senado da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — V. Ex. tem razão a respeito da emenda apresentada relativamente ao restabelecimento da gratificação para o Sr. capitão Paulino Francisco Paes Barreto.

A Mesa não tinha effectivamente conhecimento de que se tratava do restabelecimento da verba consignada na proposta de orçamento. Visto que se trata deste restabelecimento, a emenda não incide no art. 142 do Regimento, pelo que a Mesa reconsidera o seu despacho, accetando esta emenda.

Sobre as demais emendas ás quaes se referiu o honrado Senador, releve-me S. Ex. dizer que todas ellas incidem no art. 142, que diz:

«Não é permittido apresentar aos projectos de leis annuas emendas com character de proposições principaes, que devem seguir os tramites dos projectos de lei. São consideradas taes as emendas que cream, reformam ou extinguem serviços e repartições publicas, convertem em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecida em leis especiaes, revogam leis de outra natureza, ou mandam vigorar as já revogadas. Exceptuam-se, porém, as que tiverem por fim reduzir ou supprimir despezas publicas, quando propostas ou acceitas pelas Comissões que estudarem o respectivo projecto.»

Perfeitamente dentro desta norma estabelecida no Regimento da Casa é que a Mesa tomou o criterio para apreciar as emendas apresentadas.

Desnecessario é dizer que é dever da Mesa observar o Regimento organizado pelos Srs. Senadores para guiar os

serviços da Casa. Portanto, não compete á Mesa absolutamente, afastar-se destas regras estabelecidas, se não cumpril-as, respeitando nisto a vontade e a deliberação do Senado.

E' apoiada a emenda n. 1 do Sr. Lauro Sodré.

O. Sr. Cunha Pedrosa — Sr. Presidente, não vou propriamente discutir o orçamento do Ministerio da Guerra, relatado com toda a precisão e proficiencia pelo meu honrado amigo e collega, senador pelo Rio Grande do Sul, Sr. Victorino Monteiro, com quem estou de accôrdo sob o seu bem elaborado parecer, ao qual presto com o maior prazer o meu voto, salvo pequena restricção. A restricção é attinente á emenda da illustre Commissão de Finanças, mandando supprimir a verba votada pela Camara dos Deputados para a manutenção dos collegios militares do Rio de Janeiro, Porto Alegre e Barbacena.

Divirjo, Sr. Presidente, da opinião da maioria da honrada Commissão, achando eu que a alludida verba deve permanecer, a bem da instrucção da mocidade que, recolhida áquelles estabelecimentos, alli recebem os primeiros ensinamentos para a vida militar e preparam-se com solidos elementos para, de futuro, tomar o encargo de defender efficazmente a nossa Patria.

A suppressão dos collegios não se justifica no presente momento historico, quando vibra por toda a parte a ardorosa campanha regeneradora, inflammada pela palavra de fogo de Olavo Bilac, no sentido de reorganizar-se o systema de defesa das nossas instituições politicas, pela educação civico-militar dos nossos patricios, pela formação do character da mocidade, dessa mocidade sobre a qual descansam sempre as immarcesciveis esperanças de um melhor porvir, de uma aurora promissora.

E, na verdade, nenhum estabelecimento de educação se adapta melhor ao movimento de reacção que se nota e no qual vemos de mãos dadas, na mais auspiciosa conjugação patriótica, governo e povo, do que os collegios, cuja suppressão se pede, contra, aliás, os desejos da outra Casa do Congresso, que já votou pela sua permanencia, e do honrado titular da pasta da Guerra, Sr. general Caetano de Faria, que, por sua vez, não só manteve a verba na proposta de orçamento apresentada pelo Governo, como, ao ser consultado, sobre a emenda suppressiva, a ella se oppoz com toda a franqueza e decisão.

Sr. Presidente, a desorganização de um serviço dessa ordem, de tamanha importancia para o aperfeiçoamento da instrucção militar dos nossos jovens patricios, maximé dos orphãos, que nos collegios são internados, como homenagem á memoria dos seus paes que tambem serviram á Patria, que na qualidade de soldados que, em vida, souberam hon-

rar a farda do Exército nacional; essa desorganização, assim, precipitada dos collegios militares, acarreta maiores males ao nosso paiz do que o dispendio que se faz com o seu custeio.

A pequena economia que se procura effectuar com o córte de taes despesas não compensará a crueldade que se vae commetter, deixando ao desamparo centenas de orphãos desvalidos, aos quaes o Governo actualmente assiste, matando-lhes a fome, e estancando-lhes a sêde do espirito.

Accresce que o córte dos collegios pouco adianta ao plano louvavelmente adoptado pela Commissão, de economizar o mais possivel, com o fim de equilibrar a receita com a despesa; ou, pelo menos, de minorar as difficuldades financeiras que assoberbam a acção governamental do Sr. Presidente da Republica.

E pouco adiante, Sr. Presidente, por isso mesmo que ficava sempre o Thesouro sobrecarregado de grandes despesas (despesas, então, infructiferas, completamente improductivas) com o pagamento dos professores e demais funcionarios dos estabelecimentos supprimidos, os quaes serão considerados em disponibilidade ou addidos, sem prejuizo dos respectivos vencimentos.

E, como estas que venho de enumerar, outras razões prevalecem em meu espirito, no sentido de obrigarem-me a discordar, nesta parte, do parecer da illustre Commissão, justificando, assim, o meu voto, que será pela conservação dos tres collegios militares.

Passarei agora, Sr. Presidente, a justificar uma emenda que formulei, para ser incluido, onde mais convier, com um estímulo aos moços que se alistaram nas sociedades de tiro ou que ás mesmas vierem a pertencer.

É opinião corrente no momento, que o paiz atravessa, que os poderes publicos deverão, ao lado da leal execução da lei que regula o sorteio militar obrigatorio para o serviço militar, concorrer para o socorrimto das sociedades de tiro, mediante favores e vantagens que estimulem os brios dos que a ella se ligarem, promovendo assim o augmento dessas beneficinas aggremações, de modo a diffundil-as por todo o territorio brazileiro.

Ha pouco li, com grande interesse, um bello artigo publicado na «Revista Parlamentar» e da penna brilhante do representante do Rio Grande do Sul, o Sr. Ildefonso Pinto, onde elle descreve com a erudicção de que é capaz as necessidades do Exército; os melhores planos de defesa nacional, a formação do soldado, o serviço militar obrigatorio e mostra que este não é incompativel com os sentimentos de liberdade de nenhum povo.

Alludindo, em seu notavel escripto ás sociedades de tiro, elle as considera bem merecedoras de todo o amparo dos poderes publicos e diz que estes deveriam auxiliial-as

com recursos materiaes e estimulal-as por meio de vantagens indirectas aos reservistas, como, por exemplo, a preferencia, em igualdade de condições, para os cargos publicos e outras concessões licitas.

E como, Sr. Presidente, eu esteja de pleno accôrdo com essas idéas e ache que é azado o ensejo de algo fazermos em beneficio de taes associações, seja-me licito prevalecer-me da presente discussão sobre os negocios do Ministerio da Guerra para apresentar uma emenda que, de alguma fórma, offerece certas vantagens moraes aos reservistas do tiro.

Assim, pois, ousou pedir para essas instituções, desde que estamos em época de crise financeira, que não permitte dotal-a de auxilios materiaes, simplesmente duas medidas que, sem acarretar despezas, irão, entretanto, reanimal-as, encorajando-as para a vida.

Sr. Presidente, minha emenda tem por objectivo conceder aos reservistas:

- a) a preferencia, em igualdade de condições e sem prejuizo das que já existem por lei, para os empregos publicos;
- b) o direito de, quando funcionarios publicos, não poderem ser demittidos senão por faltas commettidas e apuradas em processos administrativos, em que lhes seja permittido defenderem-se.

Eis ahi, Sr. Presidente, como é innocente a emenda que vou offerecer á consideração desta Casa; ella não cria despezas, traduz simplesmente um pequeno favor que servirá de incentivo aos que se^o dedicam aos exercicios militares, e, entrando para as linhas de tiro, vão sabendo que, si não teem outras vantagens directas, ao menos fazem logo jús ás que decorrem da emenda.

Nada mais justo, pois, Sr. Presidente, do que o que peço, como uma pequena prova do apreço que o Congresso Nacional vota ás sociedades de tiro, como um estímulo aos seus membros, aos que se preparam e se instruem no manejo das armas, para a defesa do pavilhão brasileiro, e em tempo de guerra como auxiliares que são do Exército nacional.

Julgo ter dito o necessario para justificar a minha idéa, e vou sentar-me, esperando que o Senado a approve, prestando, dest'arte, mais um tributo aos que se alistam entre os que não trepidam em sacrificar-se, si preciso fór, pela causa da Patria.

Os reservistas precisam ter uma compensação e, por emquanto, me parece que ficariam satisfeitos com as pequenas vantagens que a emenda lhes proporciona, ligando assim mais apreço e mais valor ás cadernetas que conquistaram ou vierem a conquistar.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa e é lida a seguinte

EMENDA

Ao orçamento do Ministerio da Guerra, onde convier:

Aos reservistas das sociedades de tiro do paiz fica assegurado o direito:

a) de preferencia, em igualdade de condições, para o preenchimento dos empregos publicos, ressalvadas as preferencias já estatuidas em lei;

b) de não poderem ser exonerados dos cargos publicos, que exercerem, sinão por falta de exacção no cumprimento de seus deveres, mediante processo administrativo, em que lhes seja permittida a defesa.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1915. — Cunha Pedrosa.

O Sr. Presidente — A Mesa não póde acceitar a emenda de V. Ex., porque é infringente do art. 142 do Regimento, que assim dispõe:

«Não é permittido apresentar aos projectos de lei annua emendas com caracter de proposições principaes, que devem seguir os tramites dos projectos de lei. São consideradas taes as emendas que criam, reformam ou extinguem serviços em repartições publicas, convertem em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecida em leis especiaes, revogam leis de outras naturezas, ou mandam vigorar as já revogadas.»

Continúa á discussão.

O Sr. Abdias Neves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Abdias Neves.

O Sr. Abdias Neves — Sr. Presidente, estava inscripto para fallar sobre este orçamento; como o projecto tem de voltar á Commissão para interpôr parecer sobre as emendas apresentadas, aguardo a sua volta ao plenario para então produzir as considerações que pretendo.

O Sr. Victorino Monteiro (*) — Sr. Presidente, não pretendia tomar parte na discussão do orçamento; desejava limitar-me, com a humildade que me é caracteristica, a ouvir a justificação das emendas e as observações que os illustres collegas quizessem produzir, para depois de publicadas, estudal-as com cuidado, emittindo depois o meu parecer a respeito.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sou, entretanto, forçado a afastar-me desse proposito, pelo que acaba de dizer o illustre representante da Parahyba, embora pouco tivesse ouvido, do logar em que me achava, do discurso de S. Ex. Si assim procedo é porque S. Ex. não se limitou a justificar sómente a emenda que apresentou; criticou tambem o parecer da Commissão de Finanças, relativamente aos collegios militares.

Como disse no parecer, Sr. Presidente, não fui, nem sou pirronico; sou um antigo adversario dos collegios militares, pois que nunca os considerei como instituições militares; mas sim, como objecto de luxo, de ostentação. Si, porventura, fossem elles necessarios, acho que deveriam fazer parte do Ministerio do Interior.

Propositadamente deixei de apresentar qualquer medida a esse respeito na Commissão de Finanças, porque tinha certeza de que a outra Casa estaria em desaccôrdo commigo, e, por conseguinte, não valia a pena estar demonstrando aos meus collegas e ao paiz, que eu tenho *parti pris* a esse respeito. Uma vez, porém, que essa idéa foi suggerida no seio da Commissão de Finanças pelo Relator da Receita, Sr. Senador Leopoldo de Bulhões, sendo ella posta em votação, não podia deixar de suffragal-a. Seria coherente, porquanto fui sempre adversario de semelhantes instituições, que considero uma verdadeira aberração no orçamento da Guerra, tanto mais quanto alli existe até um curso primario. Haverá, Sr. Presidente, cousa mais ridicula do que um official com tres, quatro e cinco galões no braço, a ensinar o ABC e o Ba-bá, embora pelos processos os mais modernos, a creanças que deviam estudal-os nos innumerados cursos primarios que aqui existem? Commigo está tambem o Sr. Ministro da Guerra, porquanto, ao fazer parte de uma commissão para reforma dos institutos militares, apresentou a idéa da suppressão dos cursos primarios.

Fui, portanto, coherente nesta questão, como o fui quando se tratou do logar de sub-secretario das Relações Exteriores, cargo esse que considero uma inutilidade, embora creado pelo Sr. barchão do Rio Branco, cujo prestigio era incontestavel no paiz inteiro e ninguem se achava com coragem de contrariar-o. Entretanto, eu protestei contra semelhante medida.

Apresentando-se na Commissão a idéa da suppressão do logar de sub-secretario de Estado, votei a favor dessa suppressão, apezar de que, como declarei, doeu-me profundamente ser obrigado a assumir essa attitude, porque poderiam pensar que com isso pretendia ferir um dos brasileiros mais distinctos, um dos espiritos mais brilhantes da nossa diplomacia, como todos reconhecem ser o Sr. Gastão da Cunha. Tanto assim, que declarei que, si, porventura, quizessem collocar a questão no terreno pessoal, eu me daria por vencido.

O nobre Senador pela Parahyba, na sua justificação ou na critica que fez relativamente aos collegios militares, não

foi justo, quanto ao criterio que me quiz attribuir, porquanto não me colloquei no ponto de vista da economia, embora seja elle importante. A questão é de principio, de orientação de quem comprehende perfeitamente o que é uma instituição militar e o que não é. Mas, Sr. Presidente, sob o ponto de vista de economia não seria de momento porque as instituições do paiz não tem vida ephemera. Daqui a alguns annos, desapparecida essa despeza de 2.800 contos com os collegios militares, quando o paiz respirar mais livremente não terá sobre si o peso deste onus.

Mas para V. Ex. ver o quanto são nocivos estes collegios militares, basta notar que existem, como instructores e como professores nesses collegios 91 officiaes que não peçam no orçamento dos collegios, porque vencem pela verba 8ª.

Ora, note tambem V. Ex. a anomalia a que chegamos: existem professores em disponibilidade em numero de quarenta e cinco, que despendem trescentos e noventa e sete contos. Destes, trinta e um professores vivem no *dolce far niente*, nada fazem, recebendo apenas grossas sommas e passeiam na Avenida.

O SR. PEREIRA LOBO — A culpa é da administração que permite a disponibilidade destes homens, quando devia chamal-os ao serviço.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Nada tenho com os professores individualmente, estou mostrando a anomalia que existe em virtude de leis defeituosas, feitas ás carreiras, á ultima hora pelo Congresso Nacional.

Esta é a verdade. Já relatei os orçamentos da Guerra, da Marinha e da Viação, e posso dizer que nos ultimos dias de sessão vivo assediado por pedidos para que votemos medidas e disposições que são verdadeiros favores pessoases, encapados de tal fórma que nos induz a suppor que se trata de uma medida justa, quando não passa de um alcapão bem armado.

Agradecendo ao Senador por Sergipe o seu aparte, aproveito a opporrtunidade para declarar que nada tenho com os quarenta e cinco professores. Elles não são culpados. Tem a seu favor a lei, as disposições que os garantem nessa situação. Os culpados somos nós, o Congresso Nacional, que vai votando leis de ordem tal que dão nesta anomalia de termos quarenta e cinco professores em disponibilidade, e destes, trinta e um não exercem funcção de especie alguma. Apenas quatorze exercem funcções militares, porque querem cumprir o seu dever, tem amor a carreira, mas não são a isto obrigados nem ninguem lhes póde compellir a exercer estas funcções militares.

Mas si estes militares, que no Collegio Militar excedem de noventa e um, exercessem funcções militares pergunto: não seria importante a economia a realizar?

Apenas quiz, Sr. Presidente, dar uma ligeira resposta ao illustre Senador pela Parahyba para que S. Ex. veja que tomei em consideração as suas palavras.

Para mim, esta questão de economia maior ou menor não tem tanta importância como a de principios e idéas.

Aproveito, entretanto, esta discussão para declarar que não tenho *parti pris*, e não quero que pensem que todos os annos venho restabelecer medidas, certo de que a outra Casa do Congresso ou o Senado não as aceita, mas uma vez apresentadas na occasião da discussão, para ser coerente, eu as applaudo.

Faço esta declaração porque não quero ser o bode espiatório da imprensa que, em lugar de responsabilizar aquelles que apresentam medidas e indicações, dizem, entretanto, que é o Victorino Monteiro, porque tem costas largas.

É verdade, Sr. Presidente, que eu estou acostumado a arcar com a responsabilidade dos meus actos, mas absolutamente não é nada agradável ser responsabilizado pelos odios, pelos resentimentos, pelas idéas e pelos principios de quem quer que seja.

Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado comprehendem perfeitamente que nesta discussão não anima o menor resentimento ou a menor ojeriza contra o instituto dos collegios militares, mas sempre pensei e sempre os considerei um objecto de luxo sem attender absolutamente á instrucção militar.

Si o Congresso entende que se trata de uma instituição util, parece-me que ella deve pertencer ao Ministerio do Interior.

Sr. Presidente, cada alumno custa á Nação 400\$ mensaes, ou 4:800\$ annuaes. Imagine V. Ex. quanto nos custará elle no fim de sete annos.

O SR. PEREIRA LOBO — Actualmente não custa isto.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Consulte V. Ex. a verba e verá.

Que lucra o Exercito, que lucra a Marinha com essa despesa collossal? Nada, porque um numero insignificante desses alumnos vae para o Exercito e para a Armada. A maior parte dedica-se ás profissões liberaes.

Mas, Sr. Presidente, mesmo que fossem para o Exercito seriam soldados que custariam ainda muito dinheiro ao paiz, principalmente agora que temos deante de nós essa aurora que parece surgir no horizonte do patriotismo do Brazil com o serviço militar obrigatorio. Ora, sendo assim, que necessidade temos nós de collegios militares, de escolas militares, mesmo de ensino superior? Basta que os candidatos já se apresentem com os preparatorios feitos. Posso affirmar a V. Ex. que assim pensava o general Mallet, de saudosa memoria, um integro soldado, de perfeita educação militar, que, quando Ministro da Guerra, fez uma reforma nesse sentido.

Penso ter demonstrado que a despesa de que se trata é completamente desnecessaria. Fiz apenas estas considerações,

pelo muito que me merece o illustre Senador pela Parahyba, e porque quero que fique perfeitamente firmado que, embora adversario do instituto dos collegios militares, por julgá-los inuteis ao Ministerio da Guerra, entretanto não desejo que se pense que estou aqui a apresentar annualmente medidas e disposição que de uma maneira parecem conter odios entranhados, como acontece a alguns dos meus illustres collegas.

Não penso, Sr. Presidente, em procurar sobresahir-me com este acto. Eram estas as considerações que eu tinha a fazer, certo de que aguardarei as emendas que os meus illustres collegas queiram apresentar para manifestar-me sobre ellas, inspirando-me sempre na maior justiça e no desejo de bem servir ás classes armadas do paiz. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Abdias Neves (*) — Sr. Presidente, não fôra conhecer a influencia da palavra sempre suggestiva do meu prezado amigo Senador Victorino Monteiro, e aguardára para disculir a emenda em discussão o parecer da Comissão de Finanças. S. Ex. traz-me á tribuna a contragosto, porque a hora vae adançada e terei que synthetizar a exposição que pretendo fazer. Mas, estando a emenda pendente do voto do Senado, não posso e não quero deixar de acompanhar desde já a argumentação de S. Ex., pela influencia que terá no resultado da votação.

O Senado acaba de ouvir a sua leitura e ver que dispõe sobre a suppressão dos collegios militares. Suggestida pelo digno representante de Goyaz, o illustrado Senador Sr. Leopoldo de Bulhões, esforçado Relator do orçamento da Receita, nesta Casa, accета pela maioria da Comissão, eu me submeterá á autoridade dos que a subscreveram e á consequente accettazione de tal medida, não fôra a revolta do meu senso intimo, em face de um córte que nenhuma justificativa encontra, quer nas economias delle decorrentes, quer em vantagem de ordem administrativa.

Desde já accentuarei que a tentativa não é actual. Foi feita ainda em dezembro do anno proximo findo, ao apagar das luzes, quando o Senado votou a vigente lei de meios. Si não vingou foi porque a Camara dos Srs. Deputados, em um gesto de patriótica e benéfica previdencia, lhe negou apoio. Esse facto, no emtanto, vale como expressão de que não foram as aperturas actuaes das finanças publicas a causa determinante desse alvitre. Era uma ideia assente, reflectidamente accета, radicada fortemente. Não obedeceu a exigencias de córtes nas dotações orçamentarias. Obedeceu, antes, a um conceito pessoal sobre esses estabelecimentos de instrucção, originado, talvez, da falta de maduro exame de suas condições, de seus fins e de seus resultados praticos.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. VICTORINO MONTEIRO dá um aparte.

O SR. ABDIAS NEVES — Qual é a somma, com effeito, que representa essa pseudo economia para o Thesouro Nacional? O nobre Relator do orçamento em discussão se esqueceu, ha pouco, de fazel-a, ou não quiz fazel-a para justificação arithmetica da medida. Não servia aos seus fins. Deporia contra o allegado. Fôra a propria negação do motivo ponderavel em que se fundou, porque ficaria evidente que o côrte só alcançaria meia duzia de funcionarios, dada a situação dos restantes.

E' assim, Sr. Presidente, que se não deve esquecer que a maioria dos professores são vitalicios, cathedricos, nomeados em virtude de concurso, com direito a todos os vencimentos marcados no art. 11, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, vencimentos que perceberão mesmo quando extinctos os cargos. Esses nada soffrem com a extinctão, porque a lei das leis da Republica, lhes garante, integralmente, as vantagens dos direitos adquiridos. E esse argumento não é para desprezar, quando se sabe que sómente a classe privilegiada desses vitalicios percebe mais de 590:000\$ dos cofres publicos, quantia que, fóra das cathedras, sem onus, ou obrigações, continuarão a perceber, extinctos os collegios. São perto de 600:000\$ que veem pezar sobre a verba dos funcionarios em disponibilidade, com o augmento immediato do exercito das classes inactivas.

Ora, é justificavel que, nas circumstancias de hoje, se contribua, por essa fórma, para augmentar a multidão dos pensionistas do Estado, não já com os que se invalidaram no serviço da Nação, mas com funcionarios que não pediram, que não querem, que não accitam de boa vontade a situação humilhante de pensionistas validos? Não estão ahi 600:000\$ que representam um onus para o Thesouro, desde que não são a recompensa, a retribuição, a compensação do exercicio de funcções publicas?

E' o que se não póde recusar, Sr. Presidente, é o que não ha logica, nem argumento capaz de escurecer.

Mas, os serventuarios vitalicios não são a totalidade, diz S. Ex. Ha outros. Ha 45 professores em disponibilidade e 91 instructores, diz S. Ex. Eu, lhe respondo que ha 600 officiaes fóra do quadro, de sorte que nenhuma falta fazem ao Exercito os destacados nos collegios. Mesmo que assim não fóra, entretanto, nenhuma economia trouxera a emenda em discussão. Tratava-se de professores e de funcionarios designados a titulo provisorio para o exercicio de suas funcções, na conformidade do regulamento que baixou com o decreto n. 10.198, de 30 de abril de 1913, e alterações do decreto n. 10.832, de 28 de março de 1914. A estes, aos designados a titulo provisorio, nenhuma vantagem outra compete que a de suas patentes. Nada percebem em as novas funcções, além do que lhes caberia na caserna. A sua volta ás fileiras, pois, não modifica a situação do orçamento da

despeza, de sorte que, sob esse ponto de vista, em cousa alguma influe a sua permanencia nos collegios.

Nestas condições, Sr. Presidente, chegamos á conclusão logica e irrefutavel de que extincção dos collegios é uma medida contraproducente. Só attinge a meia duzia de funcionarios de categoria inferior. Dos restantes, uns, a maioria, são vitalicios, teem direitos adquiridos, irão para a inactividade com todos os vencimentos, que se elevam a 591 contos. Essa importancia continuará a ser paga, apenas com a differença de que nehùm serviço, nehuma compensação se exige desses funcionarios, facto que peço permissão ao Senado para denominar de *economia ás avessas*.

Os outros são designados para os collegios militares por tempo limitado e apenas com as vantagens do seu posto no Exercito. Nada percebem a mais, pelo que nenhuma economia advem aos cofres públicos com a sua volta ás fileiras.

Ora, postas, assim, as circumstancias nos seus devidos termos, vejamos, tão exactamente quanto possivel, a quanto sobem os cortes pretendidos. Pelos calculos de um jornal da manhã, em artigo que requeiro seja publicado com o meu discurso, pelos calculos desse brilhante matutino, a somma total dos cortes no Collegio Militar do Rio de Janeiro, só attinge a 168:933\$400, ahí comprehendida a despeza com fardamento e rancho para 100 alumnos pobres, orphãos, filhos de militares. E' essa a economia, 168 contos, pedida no mesmo dispositivo de lei em que se engrossa a classe dos pensinonistas do Estado, gravando os cofres publicos em perto de seiscentos contos!

A proposito, as cifras que se seguem, apanhadas em um discurso do Sr. Deputado Pereira Nunes, pronunciado na Camara, a 29 de dezembro proximo findo, são expressivas:

«Funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, por força de lei, seriam mantidos, caso fosse supprimida a mesma instituição:

Despndio annual com 26 professores, 13 adjunctos vitalicios, incluindo outros professores e seis adjunctos addidos com os respectivos addicionaes, não aproveitados na ultima reforma.....	558:031\$824
Idem, com um coadjuvante effectivo e tres addidos nomeados por cinco annos.....	9:600\$000
Idem, com dous mestres com mais de 10 annos de serviço.....	6:000\$000
Idem, com escripturarios, bibliothecario, amanuenses, porteiro, inspectores e guardas que contam mais de 10 annos de serviço..	17:964\$000
	<hr/>
	591:595\$824»

Os adversarios desses estabelecimentos, no entanto, — e eu lastimo ver nesse numero o meu nobre amigo Senador

Victorino Monteiro — não reflectem muito na eloquencia desses algarismos, fazendo obra com informações ligeiras de que não usariam, si bem examinadas fossem. E' assim que, na preocupação torturante de serem os collegios fonte de despezas collossaes, dão curso a accusações fantasiozas, insustentaveis e desfeitas a breve praso. Com isso criam uma atmosphera de injustas prevenções contra os collegios militares e se apparellham para lhes dar combate.

Citarei um caso recente, a denuncia levada á Camara que, sómente em roupa lavada e gommada, se gastaram, em 1912, no Collegio Militar, do Rio, 100 contos de réis! (*Pausa.*)

Sr. Presidente, a dotação orçamentaria fôra de 40 contos e não foi esgotada e muito menos excedida, pois se gastaram, apenas, 39 contos, sendo de notar que, em esse anno, o collegio attingira ao maximo de matriculas, havendo 900 alumnos. E desde que trato disto, adduzirei, de passagem, que esse serviço é feito, alli, por contracto, sendo a despeza mensal, de cada alumno, de 4\$120, não havendo, certo, um só dos Srs. Senadores que o julgue excessiva.

Como esta, são as accusações que por ahi correm.

Impuz-me, porém, a tarefa de as passar em revista. Uma outra e apparatusa, vem surgindo — a de que os collegios militares importam em uma tutela administrativa, incompativel com as normas do regimen democratico, porque deixa em condições desiguaes os filhos dos civis e os dos militares. Si ouvi bem, foi o que affirmou o honrado Senador pelo Rio Grande.

Não sei, Sr. Presidente, de censura menos generosa. Não sei como se veja no amparo aos filhos dos que morrem pela Patria, dos que se sacrificam pela Republica, fugindo os carinhos, aos laços, aos deveres da familia, não sei como se veja nisso a affirmação de um privilegio de classe. O soldado não se pertence. Não responde pelo futuro. Não se póde preoccupar com os cuidados e a educação dos filhos. Justo é, portanto, que, ao expor a vida, tenha a consciencia tranquilla quanto ao destino dos herdeiros do seu nome, de seu caracter, de suas virtudes civicas. Nisto, civis e soldados se acham em condições diversas, em situação distincta deante do Estado: uns, na plena liberdade de attender ás solicitações dos deveres para com a familia, outros impedidos de os effectivar por força dos deveres para com o Estado. Nada mais natural, mais logico e mais justo, pois, que essa *tutela administrativa*, a que, pejorativamente, se referem os que pedem a extincção dos collegios militares. Aliás, tutela que não é unica, porque em outra cousa não importa a intervenção do Estado em todas as modalidades da assistencia publica e que é prestada, não ás classes armadas porém ás civis. O argumento não resiste, portanto, ao exame, embora superficial e não merece analyse detida.

Passarei, assim, a um dos artigos mais impressionantes do libello, aqui reproduzido pelo meu eminente amigo: e que não corresponderem os resultados dos collegios militares

às despesas de sua manutenção. Impressionante, direi, para quem se deixe arrastar pela suggestão de phrases feitas. Para quem se detenha no estudo desta questão, para quem a aprofunde, procurando conhecer os processos de ensino, a idoneidade dos corpos docentes, o fructo da educação profissional ahí recebida, o modo por que se administram estes estabelecimentos, o argumento é como todos os outros — sem base, sem significação e sem importancia.

Não pretendo fazer analyse minuciosa do regulamento em vigor. Organizado cuidadosamente, tanto no que diz respeito á educação physica, intellectual e moral, como á educação profissional, nelle impressiona, desde logo, a unidade do conjunto e a orientação pedagogica impressa ao ensino de cada uma das materias, quer do curso de adaptação, quer do curso geral. E como esse regulamento compendia as linhas geraes dos programmas, facil é acompanhar o pensamento central que estes enseixam.

Com effeito, Sr. Presidente, adoptando rigorosamente o ensejo objectivo, imprimindo-lhe um caracter pratico, esses programmas correspondem, em toda a linha, ás correntes triumphantes da pedagogia moderna. O ensino theorico, as noções abstractas, as regras e fórmulas que fazem da memoria a faculdade intellectual por excellencia, com desprezo absoluto pelo desenvolvimento das faculdades de observação, exame, associação e julgamento tudo que os francezes, em um traço vivo de bom humor, christmaram de *verbalismo*, é relegado para segundo plano. Deste modo, vemos, no ensino das linguas, o alumno retirar da observação dos factos da linguagem, de sua frequencia e reprodução, as leis que a elles presidem, em vez de decorar regras sem o conhecimento prévio de taes factos, como simples fórmulas abstractas que se não tarda a esquecer e cujo uso é feito, sempre, no meio de duvidas e vacillações. No ensino das mathematicas, das sciencias physicas e naturaes, domina a mesma preocupação. São sempre as condições intellectuaes do alumno que se consultam, de modo a acompanhar, gradativamente, o seu desenvolvimento progressivo e a corresponder, tanto quanto possivel, aos estados da intelligencia.

Parallélamente a isso, a cultura paciente do moral, uma vigilancia severa na formação do caracter, — combatendo-lhe as virtudes negativas da timidez, tibiez, covardia, mentira e promovendo a expansão das virtudes positivas, da audacia, da coragem, da sinceridade, da lealdade e do patriotismo.

Esse programma, porém, fóra falho, tivesse sido esquecida a educação physica dos alumnos. Praticam-se a indirecta e a directa, uma com a observancia severa dos preceitos da hygiene escolar, no que entende com a localização dos edificios, renovação de ar, distribuição de luz, capacidade das salas em que funcionam aulas e dormitórios, etc.;

outra com a condemnação da gymnastica deapparehos e adopção da gymnastica sueca, exercicios de equitação, natação, marcha, etc.

Dizia Emerson, Sr. Presidente, que a primeira condição do successo na vida é ser um *bom animal*. Spencer, parodiando-o, disse que «a condição precípua, para que as nações triumphem na concorrência que soffrem, é que sejam *constituídas de bons animaes*».

Não o direi. Registrarei, todavia, a influencia da educação physica em nossa cultura geral. Tem uma existência de vinte seculos o preceito da *Mens sana in corpore sano*. O cerebro reflecte, necessariamente, as condições do estado geral do organismo. É preciso cuidar do corpo, antes de cuidar da intelligencia. O contrario fôra o regresso ao ascetismo christão, cujas consequencias ainda agora se fazem sentir em todos os povos que lhes soffreram a influencia asphyxiante.

Pois bem, a educação physica, o desenvolvimento harmonico do corpo, o preparo methodico para a resistencia aos grandes dispendios de energia muscular e nervosa, o *entraînement* contra a fadiga, é uma das preocupações supremas dos directores dos collegios militares. E a geração que alli se fórma, na pratica dos mestres, nos cuidados do corpo e na disciplina do character, certo é uma bella esperanza para o futuro de nossa raça e para a realização de nossa finalidade historica.

Na disciplina do character, dizia eu, Sr. Presidente. Explicarei: na disciplina da vontade e dos sentimentos, no culto ao prestigio da autoridade.

A característica de nossa época é a indisciplina reinante, indisciplina intellectual, traduzida na ausencia de uma corrente philosophica, de uma doutrina, de um principio que subordine as intelligencias e lhes dê uma orientação segura; indisciplina moral, apreciavel no relaxamento dos laços de familia e na tolerancia cada vez mais crescente dos costumes; indisciplina politica, evidente no pendor manifesto das massas para o desrespeito, para o achincalhamento, para o desprestigio do poder constituído, e do principio da autoridade. Não se attendeu ainda para essa manifestação gravissima deste momento de tantos desesperos, apprehensões e temores. No entanto, é das que mais impressionam a quem observa, com serenidade e firmeza, os factos de nossa existencia collectiva.

Não trato de investigar as causas efficientes dessa indisciplina. Escapam ao meu ponto de vista. Quero, apenas, alludir á benéfica influencia dos habitos de ordem, de respeito ás nossas tradições, de culto ás nossas glorias, de amor ao regimen e defesa aos interesses da patria una e livre. quero apenas alludir á influencia do feitiço moral da geração que assim se educou em o meio onde desenvolverá actividade fecunda e nobres sentimentos. E, neste ponto, não deixarei

de me referir a uma accusação que por ahí corre, com que se faz arma contra os collegios: a de que a educação profissional é nulla nessas casas de ensino, tanto que é minimo o coefficiente dos alumnos que dalli sahem para a carreira das armas.

Isso é pôsitivamente falso. Tenho dados officiaes que não deixam margem a duvidas. Por elles se verifica, ao contrario, que a adopção de outra carreira constitue excepção. Eis o resumo de um quadro dos alumnos que concluíram o curso de 1910 a 1914, com os destinos que tiveram:

Annos	Concluíram	Matriculados	
		na Escola Militar	na Escola Naval
1910	29	19	5
1911	68	62	4
1912	49	45	4
1913	54	38	3
1914	46	45	0

Desse resumo verifica-se, que, em 1910, de 29 alumnos, apenas cinco seguiram carreira civil; em 1911, de 68, apenas dois não adoptaram a carreira das armas; em 1912, todos os que concluíram o curso a adoptaram, o que, no ultimo anno lectivo, de 46 alumnos, sómente um deixou de a adoptar. Como se dizer, portanto, que não é efficiente a educação profissional que se ministra nos collegios militares, e que, assim, não podem invocar esse argumento em sua defesa os que, como o humilde orador, lhes advogam a causa?

Depois, Sr. Presidente, não posso comprehender como vivamos a annunciar, pelas cem tubas do reclamo negativo, a percentagem dos 85 % de analphabetos de nossa população, e tratemos de desfazer o pouco de ensino organizado que nos resta, sob o pretexto de falsas economias. O facto, por si, dispensa commentarios. Si aquella percentagem é verdadeira e parece, infelizmente, que o é; si o problema do ensino é dos que estão mais proximamente presos aos interesses supremos na nação, como se extinguirem collegios — um dos quaes, herança do Imperio, ligado aos mais gloriosos nomes do Exército Nacional? Agora mesmo se faz a reforma do ensino e o momento offereceu oportunidade para affirmações repetidas e categoricas da extensão do analphabetismo no paiz. Ainda não morreu o eco dessas affirmações e já se pede sejam fechados os tres estabelecimentos, unicos em seu genero, que possuímos! Justifica-se, pois, que assim aconteça? E' possivel que o Senado dê o seu assentimento a esse corte de despesas que não representa economias, porquanto os cofres continuam onerados, com o pagamento aos funcionarios vitalicios em 591:0008, só para os postos em disponibilidade em um dos collegios?

Não o creio, não creio que o Senado tenha esse gesto, maximé, quando se provar, como vou fazel-o, que a extinção do Collegio Militar do Rio acarreta, para a Nação, a perda de 4.500:000\$. valor actual do terreno e edificio em que este collegio funciona. importancia que iria augmentar o patrimonio da Associação Commercial. Repito, pedindo a attenção dos Srs. Senadores: são 4.500:000\$ retirados do patrimonio nacional.

Para esta demonstração, permitta-me o Sr. Presidente, ligeiro retrospecto. Como, porém, a hora vae adeantada e devo terminar, por hoje, o meu discurso, aguardo-me para continuar a discutir o assumpto, que o orçamento volte da Commissão de Finanças. Receiava apenas a influencia das palavras que aqui proferiu o meu nobre collega, Sr. Victorino Monteiro. Quiz desfazer a impressão que ellas, por acaso, produzissem. Sento-me pois, como disse, aguardando nova oportunidade de continuar a discussão do assumpto. (*Muito bem; muito bem.*)

OS COLLEGIOS MILITARES (*)

(D'O Paiz, de 23 de novembro de 1915)

Estranhamente, partindo do Senado Federal, renova-se annualmente um espirito singular de opposição aos collegios militares do Brazil.

Quando triumphava imperiosa a idéa da propaganda do ensino, é exquêsito que naquella Casa do Congresso durma e periodicamente surja esse germen contrario á instrucção e disfarçado em pronomos de impreterivel economia.

O Collegio Militar do Rio de Janeiro não sahio officialmente do Thesouro publico: é fruto de uma subscrição popular, aberta ao findar a guerra Brazil-Paraguay, e com destino a garantir a subsistencia dos combatentes e a educação de sua prole. É fundação ainda do Imperio, e tem vivido na Republica dando magnificos resultados. Occupam posições de destaque os que naquella estabelecimento educaram corpo, caracter e intellecto: a maioria figura no Exercito e na Armada: não poucos exercem o magisterio civil e militar.

Isto quanto ao passado.

Quanto ao presente, o collegio, em franca tendencia para sua autonomia economica, quasi não pesa no orçamento com parcelas que valha a pena supprimir. Para o actual exercicio o Thesouro sómente dá fardamento e rancho a cem alumnos, o que a pouco mais vae a cento e cincoenta contos. Como eram cento e cincoenta e um os educandos orphãos a administração do collegio não se animou a discutir os cincoenta e um que o Congresso abandonára á sua orphandade e á sua pobreza: de accôrdo com o Ministro da Guerra o col-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

legio os manteve este anno, tirando das suas economias o necessario para a educação destas creanças. Que é que se quer economisar, pois? Contem-se mais dez contos para expediente (papel, utensilios collegiaes, etc), e perto de cinco contos para forragem, e temos *cento e sessenta e oito contos novecentos e trinta e tres mil e quatrocentos réis*, o peso total que no orçamento da Republica faz o Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Os mais alumnos são contribuintes, nenhum favor recebem do Estado sinão o que o Estado paga á corporação docente; mas os professores são todos vitalicios; do fechamento do collegio não resultaria economia nessa verba de pessoal. Ha alguns, pouco funcionarios, que tem menos de dez annos de exercicio; mas iria o Governo demittir esses, quando em igualdade de termos não tem demittido funcionarios de outras repartições? Ha pessoal de outras categorias; mas os militares percebem os seus vencimentos militares, e os paisanos (inspectores, serventes, etc.) percebem pelo cofre do collegio; estes não tem verbas no orçamento da Guerra.

Qual é, então, a vantagem de supprimir os collegios militares?

Economia já se vê que não é.

Dar-se-ha o caso que o Brazil não supporte uma despesa de *cento e sessenta e oito contos novecentos e trinta e tres mil e quatrocentos réis* para sustentar um instituto de ensino de primeira categoria, que tem raizes populares e frondes exuberantemente patrioticas?

Já em dezembro de 1914, a Commissão de Finanças da Camara, combatendo a mesma obstinação do Senado Federal, provou com algarismos irrefutaveis (*Diario Official, de 30 de dezembro*), que economia era, até offensiva dos nossos creditos, porque supprimia o estabelecimento de ensino cuja despesa principal não se póde legalmente supprimir. Só aos professores o Estado continuará a pagar quinhentos e tantos contos annuaes. Que criterio é esse de fazer economias que se não podem fazer?

Isto quanto ao presente.

Quanto ao futuro, pergunta-se: que iria fazer o Governo de quinhentos e tantos rapazes que estão matriculados no Collegio Militar do Rio de Janeiro?

Os contribuintes mandava para as suas casas. E os orphãos, alguns dos quaes nem casa tem, para onde ir? Mandava-os para o Collegio D. Pedro II. Nem a tal economia, ha pouco citada, se fazia!

Poupava-se, apenas, a verba *forragem*, porque os cavallos seriam vendidos para salvar as finanças da Republica...

E a vasta propriedade predial do Collegio Militar do Rio de Janeiro, que iria o Governo fazer della? Desoccupada sem servir ao fim para que foi adquirida com dinheiro de uma subscrição popular, talvez tivesse que entregar á Associação Commercial, depositaria desse patrimonio; mas o edificio e dependencias do collegio, beneficiados, melhorados, amplia-

dos durante vinte e seis annos, muito longe estão das duzentas apolices por que foram adquiridos.

A Commissão avaliadora dos proprios nacionaes attribuiu-lhes o valor actual de *quatro mil e quinhentos contos*.

Será, talvez, economia abrir mão desta propriedade?

Nós estamos esclarecendo causa esclarecida; mas é que não podemos contar o nosso pasmo deante de tão extranho proposito; supprimir estabelecimentos de instrucção e de instrucção militar, sem vantagem absolutamente alguma para os annunciadamente depauperados cofres publicos.

Estamos esclarecendo materia esclarecida, porque já este anno na Camara dos Deputados, a Commissão de Marinha e Guerra lavrou eloquente parecer (*Diario Official*, de 19 de Outubro) em prol da conservação dos collegios, combatendo as frivolidades com que os assediam os inimigos, nem sabemos de que.

De certo a melhor defesa da situação dos collegios militares será feita pelo proprio Sr. Ministro da Guerra. Mas um orgão de opinião publica não espera pela palavra official para se manifestar em desacôrdo com uma idéa que em nada abona o criterio legislativo.

CREDITOS PARA O MINISTERIO DO INTERIOR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 642:993\$131 e 99:574\$765, supplementares ás verbas 15 e 17 do art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e o especial de 40:508\$900 para pagamento de excessos de despesas com diligencias policiaes.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Não havendo mais numero no recinto, fica adiada a votação.

REVIGORAÇÃO DO DECRETO N. 10.094, DE 1913

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1915, que manda continuar em vigor o saldo do credito aberto pelo decreto n. 10.094, de 26 de fevereiro de 1913, sómente para serem cumpridos os despachos expedidos até 30 de junho de 1915.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 642:993\$131 e 99:574\$765, supplementares ás verbas 15ª e 17ª do art. 2º do

lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e o especial de 40:508\$900 para pagamento de despesas com diligências policiais (com parecer favorável da Comissão de Finanças);

Volação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 83, de 1915, que manda continuar em vigor o saldo do crédito aberto pelo decreto n. 10.094, de 26 de fevereiro de 1913, somente para serem cumpridos os despachos expedidos até 30 de junho de 1915 (com parecer favorável da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão às 3 horas.

157ª SESSÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. URBANO SANTOS, PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercílio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, José Euzébio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Piedrosa, Epitácio Pessoa, Araújo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Miguel de Carvalho, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães e Victorino Monteiro (34).

Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Mendes de Almeida, Thomaz Accioly Eloy de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Nilo Pecanha, Erico Coelho, Alcindo Guanahara, Sá Freire, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptista (23).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 217 — 1915

Esta Comissão examinando a proposição da Câmara dos Deputados n. 85, deste anno, que autoriza a abertura pelo Ministerio da Guerra, do crédito especial de 4.985:631\$752,

para liquidação das despesas referentes a soldos, gratificações e etapas de praças de pret, no exercício de 1914, chegou á conclusão de que ella deve ser approvada pelo Senado.

O credito pedido em mensagem foi justificado pelo Sr. Ministro da Guerra, na exposição de motivos seguinte:

« Sr. Presidente da Republica — O art. 20 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, fixou para o pagamento nesse exercício de soldos, gratificações e etapas de 18.000 praças de pret o credito de 20.648:020\$809 e o art. 21, letra j, dessa mesma lei autorizou o Governo a elevar de 7.745 o numero de soldados constante da proposta do orçamento, podendo despendar para esse fim a quantia de 6.997:505\$000.

De accôrdo com essa autorização, foi aberto pelo decreto n. 11.411, de 6 de janeiro do corrente anno, o credito especial de 3.162:709\$000.

Não obstante ter decrescido no correr do exercício o numero de praças, porquanto em dezembro só existiam 24.156, facilmente se demonstra a insufficiencia dos creditos votados, attendendo-se ao facto de ser a etapa orçamentaria dessas praças de 1\$400 diarios, valor esse que só nesta Capital (com excepção da dos alumnos das escolas e collegios militares), e em algumas localidades do Rio Grande do Sul, não foi excedido, havendo Estados, como Matto Grosso, Amazonas e Paraná e o Territorio do Acre, onde se elevou a 2\$300, 2\$280, 1\$800 e 4\$200, tendo sido de 4\$708 a do 5º batalhão de engenharia, accrescido de 200 voluntarios regionaes que constituem o pessoal da construcção das linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas, sob a direcção do coronel Candido Mariano da Silva Rondon.

Pelo exposto e de accôrdo com a demonstração junta, venho pedir que vos digneis solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para abrir, ao Ministerio da Guerra, o credito especial de 4.985:631\$752, para a liquidação das despesas com soldos, gratificações e etapas de praças de pret no exercício de 1914.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1915. — *José Caetano de Faria.*»

Sala das Commissões, 10 de dezembro de 1915. — *F. Glycerio*; Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *Alcindo Guanabara*. — *Francisco Sá*. — *L. de Bulhões*. — *Jóão Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DÕS DEPUTADOS N. 85, DE 1915; A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4.985:631\$752, para liquidação das despesas referentes a soldos, gratificações e etapas de praças de pret no exercício de 1914.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrário.

Camara dos Deputados, 22 de novembro de 1915. — *Luz Soares dos Santos*, Vice-Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 218 — 1915

A Camara dos Deputados tendo em consideração a mensagem do Sr. Presidente da Republica, provocada pela opposição de motivos do Sr. Ministro da Guerra, abaixo transcripta, votou a proposição n. 87, deste anno, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Guerra, dos creditos de 153:356\$342, 651:523\$771, 3.632:803\$896 e 2.150:000\$, supplementares, respectivamente, ás rubricas 4ª, 8ª, 9ª e 13ª, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Esta Commissão, de accôrdo com o que deliberou a outra Casa do Congresso, é de parecer que sejam concedidos os creditos e approvada portanto a proposição.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *João Lyra*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *Bueno de Paiva*. — *Alcindo Guanabara*.

Exposição de motivos a que se refere o parecer supra

Sr. Presidente da Republica — Tendo sido insufficientes as dotações de 1.901:190\$360\$, 21.229:100\$, 19.784:541\$200 e 5.740:000\$, respectivamente das verbas 4ª, 8ª, 9ª e 13 do actual orçamento do Ministerio da Guerra, torna-se necessario o pedido ao Congresso Nacional de um credito supplementar afim de occorrer ao pagamento de despezas decorrentes das alludidas verbas até o fim do corrente exercicio.

Assim é que na verba 4ª — Instrução Militar — não foi contemplado o credito para pagamento de gratificações aos docentes das escolas e collegios militares pela regencia de turmas e aulas supplementares, em face do disposto nos arts. 15 e 11, do decreto n. 10.198, de 30 de abril de 1913, e 106 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro findo, na importancia de 121:510\$524, bem como para pagamento não só de vencimentos de dous amanuenses, dous auxiliares de escripta, tres guardas e um pratico de pharmacia da Escola Militar, que estão addidos ao dito estabelecimento em virtude do art. 109 da citada lei, na importancia de 14:880\$, como ainda de gratificações de janeiro a março ultimos aos docentes que exerceram funcções pelo regulamento de 2 de outubro de 1905 e em cumprimento ao decreto n. 2.884, de 18 de novembro de 1914, na de 16:965\$810.

Como se vê da demonstração annexa A, torna-se necessario a essa verba o supplemento de 153:356\$342.

Quanto á verba 8ª — Soldos e gratificações de officiaes — torna-se preciso um credito supplementar de 651:523\$771, como se verifica da demonstração annexa B.

Esse augmento se justifica não só pela deficiencia do credito votado para as sub-consignações «Segundos tenentes» e «Diversos serviços», como por não haver quantitativo algum para pagamento das seguintes despesas: gratificações dos postos effectivos aos generaes reformados, ministros do Supremo Tribunal Militar, além dos respectivos soldos e additionaes de reforma: vantagens a officiaes honorarios e reformados que desempenham commissões propriamente militares e que percebem vencimentos como si effectivos fossem em vista do disposto no art. 12 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; gratificações dos respectivos postos aos docentes em disponibilidade, officiaes dos quadros supplementar e especial, no exercicio de commissões militares, vencimentos a auxiliares de auditor de guerra e finalmente gratificações por substituições.

Em relação á verba 9ª — Soldos, etapas e gratificações de praças de pret — torna-se preciso, como se vê da demonstração annexa C, o credito supplementar de 3.632:803\$896.

No actual orçamento foi calculado em 18.000 o effectivo de praças, quando em 1 de janeiro era elle de 24.284, e em 30 de junho de 21.777, não tendo sido possível reduzir-se no principio do anno o numero de praças ao effectivo orçamentario, devido ás operações de guerra no Contestado, onde se achavam mais de 6.000 praças e onde permanecem ainda mais de 3.000.

No que diz respeito á verba 13ª — Material — as sub-consignações 21ª — Fardamento e calçado, etc., 25ª — Luz para quartéis etc., 26ª — Transporte de tropas, etc. carecem respectivamente dos augmentos de 1.500:000\$, 100:000\$, 50:000\$ e 500:000\$, augmentos imprescindiveis pela exiguidade da verba votada conforme consta dos calculos feitos na demonstração annexa D, sendo que com relação á falta de credito para attender ao regimen das massas o augmento de 50:000\$ que ora se pede é devido ao facto de não haver sido essa solicitação attendida pelo Congresso Nacional para tal fim.

Convem ponderar que as alludidas verbas no orçamento de 1911 tinham dotações maiores do que as do actual, assim, a verba 4ª, naquele orçamento, tem a differença de 533:951\$712; a 8ª, a differença de 550:200\$; a 9ª, a de 863:569\$600 e a 13ª, a de 2.250:000\$, não se mencionando o credito supplementar de 7.433:179\$225 que foi solicitado para augmento das mesmas verbas.

Em vista do exposto e tendo-se já ouvido a respeito o Sr. Ministro de Estado da Fazenda, rogo que vos digneis submeter o assumpto á consideração do Congresso Nacional, afim de que este habilite o Governo com o credito supplementar de 6.587:684\$010, necessário ao custeio das despesas

decorrentes daquellas verbas até o fim do corrente anno, sendo o total desse credito dividido do seguinte modo:

Verba 4ª — Intrução militar.....	153:356\$343
Verba 8ª — Soldos e gratificações de officiaes	651:523\$771
Verba 9ª — Soldos, etapas e gratificações de praças de pret.....	3.632:803\$896

Verba 13ª — Material:

21. Fardamento e calçado, etc.....	1.500:000\$000
24. Aquisição de instrumentos, etc.....	100:000\$000
25. Luz para quartéis, etc.....	50:000\$000
26. Transporte de tropas, etc.....	500:000\$000

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1915. — *José Caetano de Faria.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 87, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrr, pelo Ministerio da Guerra, os creditos seguintes:

- 1º, de 153:356\$342, complementar á verba 4ª;
- 2º, de 651:523\$771, complementar á verba 8ª;
- 3º, de 3.632:803\$896, complementar á verba 9ª; e
- 4º, de 2.150:000\$000, complementar á verba 13ª;

todas do orçamento vigente.

Paragrapho unico. O credito de 2.150:000\$ será assim distribuido pelas diversas sub-consignações da verba 13ª:

21ª «Fardamento e clçado, etc.».....	1.500:000\$000
24ª «Aquisição de instrumentos, etc.»....	100:000\$000
25ª «Luz para quartéis, etc.».....	50:000\$000
26ª «Transporte de tropas, ect.».....	500:000\$000

Art. 2º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1915. — *Lutz Soares dos Santos*, Vice-Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretário. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 219 — 1915

A Comissão de Finanças, estudando a proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1915, que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorrogação, ao bacharel

Camões dos Santos Thompson, serventuario vitalicio do 2º officio de escrivão da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, verificou que ella está nas condições de merecer o voto do Senado.

Sala das Commissões, 10 de dezembro de 1915. — *F. Glycerio* Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *L. de Bulhões*. — *Alcindo Guanabara*. — *João Lyra*. — *Victorino Monteiro*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 98, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel Camões dos Santos Lima Thompson, serventuario vitalicio do 2º officio de escrivão da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, um anno de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.

N. 220 — 1915

A Commissão de Finanças examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 105, deste anno, que autoriza a concessão de um anno de licença com dois terços da respectiva diaria, para tratamento de saude, a Roberto Gomes de Jesus, servente da 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, é de parecer que seja approvada a proposição.

O requerimento que se acha devidamente informado pela directoria da mesma via-ferrea, foi deferido pela outra Casa do Congresso, que não achou inconveniencia alguma em attender a essa solicitação, tendo em consideração que aquelle funcionario está enfermo, recolhido ao Hospicio Nacional e ter gosado o maximo das licenças que lhe poderiam ser concedido pelo Poder Executivo, de conformidade com o disposto no art. 91 da lei n. 2.842, de 1914, confirmado pelo art. 2º, n. VII, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro ultimo.

Sala das Commissões, 10 de dezembro de 1915. — *F. Glycerio* Presidente. — *L. de Bulhões*. — *Bueno de Paiva*. — *Alcindo Guanabara*. — *João Lyra*. — *Victorino Monteiro*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 105, DE 1915, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedido ao servente de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Roberto Gomes de Jesus, um anno de licença, com dois terços da respectiva diaria, para tratamento de sua saude.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1915.—*Astolpho Dutra Nicácio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Cunha Pedrosa — Sr. Presidente, não tendo a Mesa do Senado, hontem, por occasião de se discutir o orçamento do Ministerio da Guerra, acceitado a emenda que tive a honra de apresentar e justificar, determinando certas vantagens moraes em favor dos reservistas das sociedades de tiro, o que acredito tenha procedido por escrupulos regimentaes, vejo-me adstricto ao dever de voltar á tribuna para novamente occupar a attenção do Senado sobre o assumpto.

Parecia-me que, tratando-se de materia attinente a medida de immediata correlação com os negocios de ordem militar, aquella emenda se enquadrava perfeitamente no projecto de lei do orçamento para o Ministerio da Guerra.

Obediante, porém, Sr. Presidente, ás deliberações de V. Ex., não venho formular queixa contra o acto da Mesa; ao contrario, venho prevalecer-me do alvitre que ella se dignou de suggerir-me, fazendo converter a referida emenda em projecto especial.

Além de V. Ex. outros collegas que me honraram com a sua delicada attenção e acharam digna de aproveitamento a minha idéa, como estimulo aos que se devotam á carreira militar, aconselharam-me a formular esse projecto, contando as providencias hontem solicitadas por mim, afim de ser o assumpto estudado e votado pelo Congresso Nacional.

E' o que vou fazer, esperando que o Senado tome na devida consideração o meu projecto, já hontem sufficientemente justificado, concorrendo deste modo para reanimar estas instituições, verdadeiras escolas de instrução militar, que vão por ahí além, inteiramente esquecidas, sem o menor alento, sem o menor bafejo dos poderes publicos.

E é preciso que os poderes publicos, Sr. Presidente, corram ao encontro de instituições, como as sociedades de linha de tiro, que muito necessitam do seu amparo para viver, crescer e evoluir, estimulando o mais possivel a mo-

cidade que se prepara para, quando for mister, combater a peito descoberto pela Patria e pela Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem a mesa, é lido e, por estar apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir o seguinte

● PROJECTO

N. 24 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica assegurado aos reservistas das sociedades de tiro do paiz o direito:

a) de preferencia, em igualdade de condições, para o preenchimento dos cargos publicos; resalvadas as preferencias já previstas em lei;

b) de, como empregados publicos, não poderem ser exonerados sinão por falta de exacção no cumprimento do seus deveres, mediante processo administrativo, em que lhes seja permittida a defesa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. . .

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1915. — *Cunha Pedrosa*. — *Pereira Lobo*. — *Alfredo Ellis*. — *Lauro Sodré*. — *José Eusebio*.

O Sr. Lauro Sodré (*) — Sr. Presidente, tenho em mãos e, vou passar ás de V. Ex., um projecto de lei, regulando a situação dos professores dos estabelecimentos de ensino militar.

Acompanha o artigo unico deste projecto uma ligeira exposição de motivos, que, a meu parecer, o justifica.

E porque estou na tribuna, V. Ex. me permittirá que ainda volte a tratar do assumpto de que hontem ligeiramente me occupei, para mostrar que de mim para com V. Ex. não ha divergencia quanto a essa preocupação de fazer com que os orçamentos saiam do Congresso Nacional escoimados desses appendices, que tanta vez os deformam.

Disse hontem, Sr. Presidente, e redirei agora, que não é facil, muitas vezes, no rapido e ligeiro exame das emendas, julgar da significação dellas para que a Mesa acerte, arrestando de si as emendas infringentes do Regimento e accetando as que taes não pareçam. Não é que haja propósito, da parte de V. Ex., ou de membros que constituem a Mesa do Senado, contra taes emendas, mas todos nós estamos naturalmente sujeitos a erros. E, por isso, me parecia que

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

seria preferível, si fosse regimental, que a pratica fosse adoptada, ou si não, que se modificasse neste ponto o Regimento, para que as emendas, quaesquer que ellas fossem, passassem pelo exame das commissões, e que estas, então, tivessem a competencia de dizer si taes emendas são ou não acceptaveis,—o que daria logar a um exame mais cuidadoso, mais minucioso, e que, naturalmente, geraria a presumpção do que a decisão seria mais certa.

O SR. EPITACIO PESSOA — Permittindo opportunamente as modificações.

O SR. LAURO SODRÉ — Perfeitamente: permittindo as alterações da emenda.

Sr. Presidente, ainda hontem eu invoquei, para justificar o meu gesto e para explicar o meu acto, ainda hontem eu invoquei os precedentes, anteriores desta Casa. E eu lembraria agora, Sr. Presidente, de passagem, ao estar na tribuna, que entre as emendas hontem apresentadas aqui ha uma com relação a um cargo do Ministerio do Exterior, o de sub-secretario de Estado, que era em todo o ponto semelhante á emenda que creou esse mesmo cargo. Si me não falha a memoria, esse cargo foi creado por um dispositivo de lei orçamentaria, e, portanto, de lei annua.

Ainda pôdia invocar um outro precedente, Sr. Presidente, (Não sei, si tambem a memoria me ajuda a expôr a situação verdadeira). Si me não engano, a embaixada de Portugal foi creada tambem á ultima hora, em lei orçamentaria, e parece-me até que nem foi ao ser discutido o orçamento do Ministerio do Exterior; mas foi como appendice a outro orçamento.

Mas eu queria dizer, Sr. Presidente, que de V. Ex. não divirjo, quanto a essa preocupação que agora tem. Ao contrario, ando com V. Ex. no mais perfeito accordo. O que se dá é que posso divergir quanto ao modo de comprehender as emendas. O que a V. Ex. pôde parecer que não cabe dentro dos limites estreitos do Regimento, poderia parecer a mim que caberia, de sorte que nós podiamos ter divergencias, sem que da parte de um de nós, nem de V. Ex., nem de mim, haja a preocupação de nos arredar dos dispositivos regimentaes, nem as palavras minhas, hontem, valeram por uma censura a V. Ex., a quem nunca faltei com o maior apreço e a maior consideração.

Mas, Sr. Presidente, para provar o meu asserto, pediria permissão para reler o trecho curto de um documento official por mim elaborado. Membro que fui da Commissão de Finanças, e Relator do Ministerio da Viação, em 1909, nesta Casa eu tive, occasião, precisamente, de me occupar deste assumpto. Delle tratei revelando o interesse de agir, como V. Ex. está agindo, de cooperar para que effectivamente os orçamentos sabissem desbastados dessa floração que os sobrecarrega todos os annos.

Era assim, Sr. Presidente, que dizia nessa época, no exercício da função que me coube de Relator do orçamento do Ministerio da Viação:

«O illustre Relator do orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas do Senado, em 1899, apontou, entre os alvitreos suggeridos para se poder realizar a collaboraçãõ efficaç e opportuna dos dous ramos do Congresso, na confecção dos orçamentos, o que pretende e aconselha que sejam eliminadas dessas leis as disposições que não se relacionam clara e directamente com a receita e a despeza publica.

São muito para louvar os esforços com que a Camara tem procurado separar das leis orçamentarias disposições que nellas não cabem e que devem constituir projectos especiaes de leis ordinarias. Nunca, porém, si ha de lograr curar por completo esse mal. Apesar da sinceridade e dos bons desejos manifestos, no empenho por corrigir essa pratica condemnavel e reconhecidamente errada, é força confessar que ella perdura.

Como entre nós, por toda a parte, lida-se por emendar esses erros e abusos dos parlamentos nas nações de regimen representativo; e por toda a parte é certo que elles persistem.

O Congresso Americano, ensina L. Dupriez, tem, por vezes, tentado escapar ao *veto* do Presidente, empregando os mesmos meios de que se serve a Camara dos Communs, na Inglaterra, para forçar a mão á Camara dos Lords, introduzindo nas leis de despesas (*appropriations bills*), certas disposições que nada tem de commum com a administração das finanças. Em tal caso, o Presidente acha-se obrigado, ou a rejeitar o orçamento de um departamento inteiro ou a aceitar-o com essas disposições assim intercaladas, esses *riders*, como eram ellas conhecidas.

A tal ponto tem ido esse abuso que, em muitos dos Estados americanos, as Constituições tem expressamente prohibido aos legisladores a introdução dos *riders* nas leis de finanças, tendo algumas dellas dado aos governadores de Estado o direito de oppôr o seu *veto* a certas disposições particulares dos orçamentos, sem ficar na obrigação de rejeital-os na integra. Era por isso que Cleveland, durante a sua presidencia, em mensagem dirigida ao Congresso, insistia, uma vez, pela necessidade, aos seus olhos inadiavel de ser emendada a Constituição Federal, no sentido de dar ao Presidente da Republica a faculdade de rejeitar os orçamentos, artigo por artigo, disposição por disposição.

Em Franca, os artigos das leis annuas de finanças quasi sempre contem verdadeiras medidas legislativas, que não tem nada de temporario e cuja força obrigatoria se estende indefinidamente a todos os exercicios financeiros futuros.

Uma vez, estabelecida a confusão entre o orçamento e as ordinarias, o governo julgou conveniente introduzir, por meio das leis orçamentarias, todas as mudanças, quer no regimen do imposto, quer na administração financeira.

E' assim que, como affirma o autor já citado, não ha, nestes ultimos annos, nenhum orçamento em França no qual não tenham sido promulgados duas ou tres reformas, ás vezes muito importantes.

E os Deputados, a seu turno, julgaram-se autorizados a usar do seu direito de emendar para o fim de reformar, reverter ou supprimir, ao sabor dos seus caprichos, e de prompto, todas as instituições administrativas, sem hesitarem em derogar implicitamente, ou, ao menos, em suspender disposições de uma lei ordinaria, graças ao recurso da supressão ou da diminuição de um credito.

Houve já quem, no Parlamento francez, propuzesse á lei orçamentaria emenda suppressiva da verba destinada ás despesas com os cultos, vizando, por essa fórma, a decretação da medida radical de separar o Estado das egrejas.

E terminava eu, Sr. Presidente, com estas observações:

« Não são para ser imitados, os máos exemplos. E, em França, muitas e grandes são as autoridades que se levantam contra essa prática, tambem aqui condemnada. Entretanto, si não nos devemos consolar, verificando que estamos deante de um mal, que é tão generalizado, penso que não podemos sinão nos resignar á facilidade dos nossos destinos, em tal caso eguaes aos de tantas nações adeantadas e livres, nas quaes se inveterou esse máo veso de crear ou supprimir serviços, modificar ou derogar leis ordinarias por meio das leis orçamentarias.

Casos ha, e, porventura, sempre ha de haver em que, urgidos por circumstancias imperiosas do momento, governos e parlamentos ver-se-hão na dura necessidade de pôr nas leis orçamentarias o que ellas não deviam encerrar, porque são leis especiaes. E, apesar do que mandam os regimentos do Congresso, o uso prohibido não está sanado, como si quizeramos confirmar as palavras do Sr. Paul Bouteux: — « ce n'est pas á la loi de refaire les moeurs des parlement; c'est a eux de se faire une loi et de l'observer sans l'écrire. »

Vê, pois, Sr. Presidente, pela leitura deste papel velho, que com V. Ex. estou no mais perfeito accôrdo, embora possamos entrar e ficar em divergencia quanto á maneira de entender o que o regimento prohibe e o que não prohibe.

Não é de estranhar que desacertemos assim, sobre o regimento, tanta vez tenho ouvido divergencias profundas em redor de suas disposições; membros desta Casa, tidos e havidos como excellentes interpretes desse regimento, pela longa pratica e diuturno tirocinio desse documento; membros desta Casa tenho ouvido as divergencias com outros de igual competencia, quanto ao conhecimento da lei organica por que nos regemos. E ainda agora, para que V. Ex. veja quanto podemos errar neste terreno, porque isto é humano, ainda agora vimos que, a proposito da idéa suggerida pelo illustre Senador por S. Paulo de poderem o Congresso Nacional e esta Casa reunir-se em commissão geral, afim de receber,

directamente, publicamente, as luzes e esclarecimentos de qualquer dos membros do Governo da Republica, essa medida deu logar a profundas divergencias, achando uns que a providencia era contraria á Constituicão e outros em cujo numero me acho, entendendo que esta medida em nada virá arranhar a Constituicão da Republica—aliás, outras vezes ferida já.

Eu sou dos que entendem que essa providencia não causaria damno: ao contrario, daria excellente resultado.

O Sr. JOSÉ EUSEBIO — Apoiado.

O Sr. LAURO SODRÉ —... e não ha muito, Sr. Presidente, que li, em uma das mais importantes revistas europeas, a *Revue politique Parlementaire*, artigo de um illustre publicista norte-americano, membro do Parlamento dos Estados Unidos e embaixador daquela Republica na Hespanha. Esse illustre publicista, que era Perry Belmont, preconisava exactamente essa medida, como se segue:

« J'en dirai autant du project d'établir un contact plus étroit entre le pouvoir exécutif et le pouvoir législatif, en donnant, par une simple modification du règlement, l'accès du Congrès aux membres du cabinet.

On ne se propose ainsi ni us impiétement du pouvoir législatif sur les priviléges constitutionales du president ou de son ministére, ni un empiétement de l'exécutif sur le pouvoir de jurisdiction du législatif. Il ne résulte non plus de là aucune modification des articles de la Constitution que repartissent les fonctions des trois pouvoirs et tracent leurs caracteres distinctifs. Enfin, un changement de ce genre apporté au règlement du Congrès ne modifierait en rien les communications par voie de rapports écrits qui se font entre les membres du cabinet, les chefs de bureau des ministéres et les commissions parlementaires...

Je crois qu'on peut, plus aisément et plus sûrement, arriver á des résultats utiles, sans aucun danger pour notre regime gouvernementel, en établissant un contact public entre deux pouvoirs, en engageant ouvertement leurs responsabilités et en remettant á l'opinion publique de manifester rapidement son sentiment. Celá me parait préférable á l'emploi des méthodes obliques et aux tractations secrètes actuellement tolérées.»

Seria preferivel, Sr. Presidente, essa aproximação, ao prolongamento de existencia em que nós vivemos, a receber os ministros no recesso fechado das commissões ou a confabular com elles, tambem no recesso fechado dos seus gabinetes. Melhor seria — e não vejo mal que dahi poderia vir para o regimen, que nos entendéssemos por esta fórma, que aproveitássemos esta porta aberta, larga, e adoptássemos a pratica dessa idéa, trocando esclarecimentos em publico com o Poder Legislativo, nem nós ficariamos diminuidos nas nossas prerogativas.

Demais, a idéa não é nova, a questão já foi debatida na Camara dos Deputados, e seria talvez opportuno que esse debate, que foi encerrado sem conclusão conveniente, agora, neste momento difficil em que nos achamos, nesta entruzilhada de nosso caminho, fosse elle reaberto e nós encontrássemos esta porta de sahida com uma innovação que fôsse de proveito para o regimen; esse regimen contra o qual tanta gente se levanta, esquecida de que nós sahimos de um pereido de lutas tremendas, e seria o maior de todos os erros e recuo para recommençar um curso de vida que já encerramos, proclamando, de uma vez para sempre, o regimen da democracia, o regimen que estabelecemos na carta de 24 de fevereiro.

Essas divergencias, essas opiniões assim divergentes, são capitaes e mostram bem que é possível que outras de menos valia, de menor monta existam tambem. E, Sr. Presidente, para volver ao assumpto de que se occupa a indicação formulada apenas no seio da Commissão de Finanças, pelo nosso prestimoso confrade e companheiro de lutas, o nobre representante de S. Paulo, para volver a esse assumpto, eu direi que essa innovação pôde parecer, aos olhos dos puristas exaggerados da Constituição de 24 de fevereiro, uma infracção á lei das leis, que é bem possível que essa innovação não entre bem dentro dos limites que ella traçou, mas que, mesmo assim, não vejo inconveniente na sua adopção, uma vez que, como é sabido e como escreveu Gabriel Arnoult — no seu livro *Revisión des Constitutions* — ha uma revisão do texto e uma revisão outra, que se chama a revisão operada pelos costumes, as oxydações que vão apparecendo nas engrenagens, innovações que o costume vae introduzindo mui sabiamente, e quantas vezes com o maior proveito para as instituições, porque representam coefficients praticos que só a vida quotidiana pôde, muitas vezes, intrometter.

Foram estas, Sr. Presidente, as palavras que julnei dever pronunciar, para, de alguma sorte, explicar a situação que hontem vi creada, para mim, em face de V. Ex., e que em nada altera as relações de respeito reciproco que nos devemos. (*Muito bem; muito bem.*)

N. 25 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Todos os professores cathedraicos dos institutos militares de ensino terão as honras do posto de tenente-coronel, os adjuntos as do posto de major e os coadjuvantes do ensino, com mais de dez annos de serviços no magisterio, as do posto de capitão; revogadas as disposições em contrario.

Exposição de motivos

Sempre estiveram os professores dos estabelecimentos de ensino militar no uso e gozo dessas distincções, de vantagens

manifestas para a boa ordem e disciplina dessas casas de educação militar. E é sabido que por lei concessões eguaes foram feitas aos funcionarios civis das repartições dependentes do Ministerio da Guerra, todos os quaes são officiaes honorarios.

A emenda visa acabar com a excepção, restabelecendo o regimen que sempre vigorou, por disposição expressa de leis e regulamentos dos institutos de ensino militar, bastando citar os arts. 67 do regulamento de 9 de março de 1889, 60 do regulamento de 2 de maio de 1890, 122 do regulamento de 2 de março de 1892, e 69 do regulamento de 20 de agosto de 1894.

Quando em 1911 na Camara dos Deputados se iniciou o estudo da reorganização dos estabelecimentos de ensino militar, o projecto então alli apresentado, como de n. 36, de 1912, sobre o mesmo assumpto, continha disposição identica a que a emenda consagra, attendendo a uma legitima aspiração dos que exercem autoridade e mando em institutos militares, sujeitos por outro lado á disciplina que nelles reina.

Convém lembrar que a regra, cujo restabelecimento se pleitea para o Exercito está em vigor na Marinha Nacional.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1915.— *Lauro Sodré.* — *Pires Ferreira.* — *Pereira Lobo.* — *Cunha Pedrosa.* — *Alencar Guimarães.* — *Costa Rodrigues.*

O Sr. Lopes Gonçalves. — Sr. Presidente, o illustre Senador pelo Pará, que acaba de, brilhantemente, usar da palavra para sustentar o projecto que acaba de ser lido, fez uma digressão não menos brilhante a respeito do caso que hontem occorreu nesta Casa, relativamente á emenda por S. Ex. apresentada. S. Ex. teve a maior satisfação em ver que as ponderações que adduzira foram nobremente, sem deslize absolutamente, acceitas pela Mesa. Acaba, agora, S. Ex. de, com grande descortinio, recordando notas do passado, me animar a occupar a tribuna, afim de pedir á Mesa a pratica de acto igual áquelle com que foram coroadas as palavras de S. Ex. no tocante, Sr. Presidente, á emenda que hontem tive a honra de apresentar, com o nobre Senador por Alagoas, ao orçamento do Exterior.

Estava longe de imaginar, Sr. Presidente, que o cargo de sub-secretario das Relações Exteriores, que continuo a dizer, representa uma superfectação burocratica, pois, si ha ministerios onde o serviço seja mais intenso, mais complexo, mais difficil, mais intrincado, estes são certamente os da Viação e Fazenda, e não o do Exterior, tivesse sido creado por disposição orçamentaria, em dado momento historico, pendentis importantissimas questões de limites com a Bolivia, o Perú e Columbia, dirimidas todas pelo saudoso barão do Rio-Branco, venerando estadista e meu inesquecivel mestre e amigo.

O Sr. FRANCISCO SA — As difficuldades são outras.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas, como vinha dizendo, Sr. Presidente, ignorava que o cargo de sub-secretario do Ministerio do Exterior houvesse sido creado, como foi, em cauda orçamentaria, em uma disposição do orçamento da Republica.

E, assim, S. Ex. o nobre Senador pelo Pará, veio trazer-me o subsidio das suas luzes, demonstrando que esse cargo não fôra creado nem o seu titular provido por lei especial. O cargo de sub-secretario das Relações Exteriores fôra creado por uma disposição da lei de meios.

Não andei, pois, errado, parece-me — e isto verifiquei depois das palavras de S. Ex., quando, com o Senador Raymundo de Miranda, nobre representante de Alagoás, apresentei á Mesa a emenda eliminando esse cargo, medida que importa, sem duvida, na suppressão de despeza luxuosa.

Parece-me além disso, que a maior liberdade deve haver, deve conceder a Mesa ao legislador que procura por todos os modos melhorar a situação do paiz em relação ás suas finanças, em defesa dos cofres publicos.

Ora, Sr. Presidente, si, effectivamente, o cargo de sub-secretario das Relações Exteriores foi creado em disposição orçamentaria, lei temporaria, parece-me que não se trata, conforme a primeira parte do art. 142, de uma proposição principal, que dependa de uma lei especial para ser revogada e sim de uma emenda ao orçamento e que tanto póde ser apresentada á Comissão de Finanças, como á Mesa do Senado.

Igualmente, S. Ex. o nobre Senador pelo Pará referiu que o logar de embaixador de Portugal fôra creado por uma disposição orçamentaria do Ministerio do Exterior.

Nessas condições, parece-me, tambem, que a emenda que apresentei, isoladamente, porque não procurei nem solicitei o apoio de nenhum outro collega, a respeito da extincção da consignação á legação da Santa Sé visando, especialmente, observar os principios da nossa Constituição, é uma emenda que participa da mesma natureza, pertinente, ainda, á extincção de uma despeza desnecessaria e inconstitucional.

V. Ex. bem sabe que, nesta Casa, tem na minha pessoa um dos seus mais dedicados e sinceros amigos. Sabe, tambem, que procuro e procurarei, sempre contribuir com o meu esforço para o prestigio da sua autoridade no cargo que honradamente exerce como Presidente do Senado.

Não posso, portanto, melindrar-me absolutamente com a interpretação que V. Ex. dê ao Regimento do Senado. Ouso apenas pedir para as emendas que apresentei á Mesa o mesmo criterio seguidor com as emendas apresentadas pelo hourado Senador pelo Pará, em seguida ás ponderações que fez tão brilhantemente. Não obstante, Sr. Presidente, não ficarei, de fôrma alguma, resentindo si a Mesa mantiver a solução que deu as referidas emendas, determinando que as apresente a Comissão de Finanças. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Mesa mantém o despacho dado, referente ás emendas apresentadas por V. Ex.

Acceptou uma das emendas apresentadas pelo Sr. Senador Lauro Sodré, em virtude da consideração feita por S. Ex. do que se tratava, unica e exclusivamente de restabelecer a proposta do Governo e que havia sido retirada.

A emenda de V. Ex. porém, incide, em absoluto, no art. 142, segunda parte do Regimento, que não permite que por iniciativa de Senadores se possam crear, reformar ou extinguir serviços e repartições publicas, converter em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecida em leis especiaes, revogar leis de outra natureza, ou mandar vigorar as já revogadas.

As emendas que tenham por fim reduzir ou supprimir despezas publicas, na conformidade da ultima parte do referido artigo, podem ser apresentadas perante a Comissão de Finanças. Si acceptas por ella, a Mesa as acceptará.

No caso de que trata o Regimento, pouco importa que os serviços ou repartições hajam sido creados por força de disposição de lei orçamentaria. Si assim acontece é que naturalmente taes repartições ou serviços foram instituidos em virtude da iniciativa de uma das Comissões, caso em que a hypothese se enquadra no art. 143 do Regimento. fóra da alçada do art. 142, que se refere á iniciativa dos Srs. Senadores.

E' esta a providencia que o Regimento expressamente determina. Vê, portanto, o honrado Senador pelo Amazonas que não foi a Mesa que não acceptou as emendas que S. Ex. apresentou, mas a letra expressa do Regimento.

O SR. LOPES GONÇALVES — Foi a autoridade da lei que as rejeitou.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Victorino Monteiro.

O Sr. Victorino Monteiro (*) — Sr. Presidente, tem sido norma nesta Casa, sempre que desaparece um republicano que tenha prestado serviços ao regimen, quer na propaganda, quer depois do advento da Republica, inserir-se na acta dos nossos trabalhos um voto de pesar pelo seu fallecimento.

Não tenho observado esta regra porque sempre pensei que estas homenagens deviam ser prestadas em relação áquelles que representam ou tenham representado a Nação no Congresso Nacional.

Entretanto, não me posso furtar ao dever, submettendo-me á praxe estabelecida, de render essas homenagens a um distinctissimo republicano que acaba de desaparecer.

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

Refiro-me, Sr. Presidente, ao Dr. João José Pereira Parobé, que, como militar, prestou relevantes serviços á propaganda republicana, no tempo em que isso constituia um grande crime.

O Dr. Parobé, depois do advento da Republica, prestou excellentes serviços como secretario das Obras Publicas do Rio Grande do Sul.

Conheço-o de perto, Sr. Presidente, não só como collega na Escola Militar, como mais tarde no cargo de secretario das Obras Publicas, quando immercidamente, exerci o cargo de Presidente do Rio Grande do Sul, e posso dar testemunho dos seus talentos, do seu preparo como engenheiro militar e como homem culto.

Assim, Sr. Presidente, venho prestar uma homenagem ao illustre morto e distincto compatriota que tão grandes serviços deixou ao regimen que nos felicita, requerendo que se insira na acta da sessão de hoje um voto de profundo pesar pelo seu fallecimento. *(Muito bem; muito bem.)*

Approvedo unanimemente.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 642:993\$131 e 99:574\$765, supplementares ás verbas 15ª e 17ª do art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e o especial de 40:508\$900 para pagamento de despesas com diligencias policiaes.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Alfredo Ellis e Leopoldo de Bulhões (4).

Responderam á chamada apenas 30 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

Nada mais havendo a tratar; vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1915, que abre pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 642:993\$131 e 99:574\$765, supplementares ás verbas 15ª e 17ª do art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; e o especial de

40:508\$900 para pagamento de despesas com diligencias policiaes (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1915, que manda continuar em vigor o saldo do credito aberto pelo decreto n. 10.094, de 26 de fevereiro de 1913, somente para serem cumpridos os despachos expedidos até 30 de junho de 1915 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1915, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito extraordinario de 4:347\$834, para pagamento de ordenados e gratificação adicional a funcionarios da Secretaria do Senado Federal, (*com pareceres das Comissões de Policia e de Finanças, contrarios á emenda substitutiva do Sr. Gonzaga Jayme*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos.

158ª SESSÃO EM 13. DE DEZEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. ANTONIO AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Eusebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Sá Freire, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Generoso Marques e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Arthur Lemos, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Peçanha, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bernardo Monteiro, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Abdon Baptista (21).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Dez do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes:

PROPOSIÇÕES

N. 113 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É approvedo o decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, que, em virtude da autorização do art. 3º, n. III, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, reorganizou a justiça do Districto Federal, com as seguintes modificações:

N. 1

Ao art. 3º:

Accrescente-se:

« Paragrapho unico. O Governo expedirá os actos necesarios para que fiquem precisos os limites das zonas de jurisdição de cada pretor, bem como das circumscrições de servestia dos respectivos escrivães (§ 3º do art. 10). »

N. 2

Ao § 2º do art. 9º — Supprimam-se as palavras: « que estiverem em exercicio ».

N. 3

Ao art. 9º do decreto n. 9.263 accrescente-se:

« § 4º. Em caso de vaga, por morte ou renuncia, far-se-ha nova eleição, salvo si aquella occorrer nos quatro mezes ultimos do periodo presidencial fixado no paragrapho anterior. »

N. 4

Ao § 3º do art. 9º — Em vez de « janeiro », diga-se « dezembro », e em vez de « fevereiro », diga-se « janeiro ».

In fine, depois da palavra « antiguidade », accrescente-se: « entre os mais votados ».

N. 5

Ao art. 10, § 3º, do decreto n. 9.263, substituam-se as palavras: « Nove avaliadores privativos, sendo um em cada vara de orphãos e ausentes », pelas seguintes: « Nove avalia-

dores privativos, sendo dous nas varas de orphãos e ausentes», conservando-se o mais que está.

N. 6

Ao art. 10, § 1º, *in fine*, diga-se assim:

Para o serviço de seu expediente terá um official e um continuo, sob a direcção do procurador geral.

N. 7

Ao § 2º do art. 10:

Diga-se assim:

§ 2º. O pessoal da Corte de Appellação, composto de:

Um secretario;

Um sub-secretario;

Tres officiaes;

Dous continuos;

Um porteiro;

Um correio.

N. 8

Ao § 3º do art. 10 — Em vez do que está diga-se:

«Dezoito tabelliães de notas;

Quatro officiaes do registro geral e dous do especial;

Tres distribuidores, conservando-se o mais como está.

N. 9

Ao art. 10, § 3º — Em vez de «tres porteiros», diga-se: «sete porteiros», que funcionarão do seguinte modo: dous nas varas civeis, a saber: um nas varas impares (1ª, 3ª e 5ª) e outro nas pares (2ª, 4ª e 6ª); dous nas varas de orphãos e ausentes, a saber: um na primeira de orphãos e primeira de ausentes e outro para a segunda de orphãos e ausentes; e tres, sendo um para o primeiro officio dos feitos da Fazenda, um para o segundo e o ultimo para o juizo da provedoria e residuos.

§ 1º. Os novos officios serão tambem providos vitaliciamente.

§ 2º. Os porteiros perceberão uma porcentagem de 5 % até o maximo de 50:000\$000.

N. 10

Ao art. 10, § 3º — Supprimam-se, na alinea 6ª, as palavras «e ausentes», e assim se redija a alinea 6ª: «Tres de cada uma das varas de orphãos e ausentes e dous de cada uma

das vagas da provedoria, e residuos e dos feitos da Fazenda Municipal».

Ao mesmo art. 1º, *in fine*, acrescente-se este parographo: «Os tres escriptães de cada uma das varas de orphãos e ausentes funcionarão cumulativamente em ambas as jurisdicções, por distribuição do juiz.»

N. 11

Ao § 2º do art. 13 — Em vez de «dentre as pessoas versadas em direito», diga-se: «dentre os doutores e bachareis em direito».

Far-se-ha o mesmo com relação ao termo «juristas», que se encontra no § 6º do art. 19, bem como em todos os mais logares onde houver emprego de phrases ou termos iguaes.

N. 12

Ao § 3º do art. 13, acrescente-se, *in fine*: preferindo-se, em igualdade de condições, os supplentes que tiverem de exercicio effectivo dous annos, pelo menos.

N. 13

No art. 14, § 4º, *in-fine*, depois da palavra «deliberação», intercale-se: «tomada a voz a descoberto», e o resto como está.

N. 14

Mantido o art. 14 do decreto n. 9.263, seus parographos sejam assim redigidos:

§ 1º Os juizes de direito serão nomeados até nove dentre os pretores; até quatro dentre os membros do ministerio publico da justiça local; até tres dentre os advogados.

§ 2º Nas nomeações dentre os pretores, observar-se-ha que seis serão por merecimento e tres por antiguidade, e dentre os membros do ministerio publico (curadores e promotores), dous por merecimento e um por antiguidade, que será rigorosamente ápurada de accôrdo com o art. 36.

§ 3º Nas nomeações dentre os advogados, terão preferencia para a classificação os juizes de direito em disponibilidade que perceberem vencimentos dos cofres da União.

§ 4º Para preenchimento de vagas por antiguidade a Corte de Appellação fará a classificação dos candidatos, enviando ao Poder Executivo o nome do que deva ser promovido.

§ 5º — O § 2º do art. 14 do decreto n. 9.263.

§ 6º — O § 3º do art. 14 do decreto n. 9.263.

§ 7º — O § 4º do art. 14 do decreto n. 9.263.

§ 8º A primeira nomeação será sempre para a presidencia do Jury, e havendo mais de uma vaga tambem para as outras

varas criminaes, de modo que no quadro dos juizes de direito seja sempre mantida a proporção estabelecida para cada uma das classes concurrentes.

§ 9.º O § 5.º do art. 14.

N. 15

Ao art. 15:

Redija-se assim:

Art. 15. Os pretores, salvo os nomeados dentre os advogados que forem juizes de direito em disponibilidade, em virtude do art. 6.º das disposições transitórias da Constituição, servem pelo tempo de quatro annos, podendo ser reconduzidos.

O mais, como no decreto.

N. 16

Ao art. 16 — Redija-se assim:

Art. 16. Os supplentes de pretor, os adjuntos de promotor, o sub-secretario e officiaes da Côte de Appellação e da Procuradoria Geral são nomeados pelo Ministro da Justiça.

§ 1.º Os supplentes e os adjuntos dentre os bachareis ou doutores em direito, com tres annos, pelo menos, de pratica forense.

§ 2.º O sub-secretario dentre os officiaes, preferindo o que fór graduado em direito.

§ 3.º Os officiaes dentre os cidadãos brasileiros de reconhecida idoneidade para o cargo.»

N. 17

Ao paragrapho unico do art. 18:

O paragrapho unico passará a ser o § 1.º.

§ 1.º Os escreventes juramentados da Côte de Apellação, serão nomeados pelo Ministro da Justiça, mediante proposta do presidente da Côte de Appellação, e terão absoluta preferencia nas nomeações de escrivão, nas vagas que occorrerem.

N. 18

Ao paragrapho unico do art. 18:

Diga-se assim:

§ 2.º Os escreventes juramentados serão nomeados pelo Ministro da Justiça, mediante proposta do serventuario, informada pelo respectivo juiz, e são demissiveis *ad nutum*.

N. 19

Ao art. 21:

Supprima-se o periodo final «Em igualdade, etc.».

N. 20

Ao art. 21:

Accrescente-se:

Paragrapho unico. Terão preferência sobre quaesquer outros candidatos, os escreventes das diversas varas ou pretorias, com mais de 10 annos de serviço nesses cargos. Os escrivães interinos ou successores terão preferência em igualdade de condições com os outros concurrentes.

N. 21

Ao art. 39, § 2º, accrescente-se: « e o de protestos de letras, que permanecerá das 10 ás 18 horas ».

N. 22

Substituam-se os arts. 41 e 48, inclusive, pelo seguinte: « As licenças aos magistrados, membros do ministerio publico, pretores e seventuarios da justiça, serão concedidas e reguladas de accôrdo com a lei em vigor sobre a materia. »

N. 23

Ao art. 56, § 3º, do decreto n. 9.263, accrescente-se, depois de « antiguidade »: « e pelo tempo que durar o impedimento da substituido ».

N. 24

Ao § 2º do art. 56 — Depois das palavras: « nos impedimentos ou faltas occasionaes », accrescente-se: « e nos casos de suspeição », conservando-se o mais como está.

N. 25

Ao § 8º do art. 56 — Diga-se assim:

« § 8º O secretario da Corte de Appellação pelo sub-secretario, e este por um dos officiaes destinado pelo presidente da Corte e os demais funcionarios por pessoa nomeada pelo mesmo presidente do tribunal ».

N. 26

Ao § 10 do art. 56 — Depois das palavras: « escreventes juramentados », accrescente-se: « guardada a ordem de antiguidade nos impedimentos até quinze dias ou faltas occasionaes », conservando-se o mais como está.

N. 27

« Ao art. 88 — Acrescente-se:

« § 1.º Os escrivães da Córte de Appellação e o secretario deverão apresentar, semanalmente, ao presidente da Córte, um mappa demonstrativo dos autos preparados em seus respectivos cartorios, com o data da conclusão e entrega aos desembargadores para a revisão, ou a de ter sido recusado o recebimento por parte destes.»

« § 2.º O presidente imporá ao recusante as penas do artigo 82 e seus paragraphos.

N. 28

Ao art. 72 — Supprimam-se as palavras: «ou reconduzidos com vitaliciedade (art. 15)».

N. 29

Ao art. 73, diga-se assim:

« Art. 73. Os pretores que não estiverem nas condições do artigo anterior são inamoviveis durante o quadriennio da nomeação.

§ 1.º Os que tiverem servido durante mais de um quadriennio são vitalicios. (Lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, n. 10).

§ 2.º Os supplentes serão nomeados por quatro annos, podendo ser renomeados, mas sem garantia de vitaliciedade. (Lei n. 4.388, de 9 de janeiro de 1905, art. 8º n. VI)».

N. 30

Substitua-se o art. 76 pelo seguinte:

« E' assegurada aos juizes e membros do ministerio publico da justiça local do Districto Federal a aposentadoria, nos termos da lei em vigor para a magistratura federal».

N. 31

Supprima-se o art. 78.

N. 32

Substituam-se os arts. 79 e 80 pelos seguintes:

Art. Os serventuarios vitalicios dos officios de justiça do Districto Federal, seja qual for a natureza e denominação dos mesmos officios, servirão pessoalmente, salvo a restricção do art. 12 da lei n. 3.029, de 9 de janeiro de 1881, e o caso de invalidez provada, mediante exame medico, na forma do art. 3º do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

Art. Verificada a invalidez do serventuario, ser-lhe-ha dado um successor, nomeado pela forma estabelecida no paragrapho unico do art. 18, e com a obrigação de pagar ao mesmo, enquanto durar o impedimento, a terça parte da quantia, em que estiverem lotados os rendimentos annuaes do officio.

Art. Fica revogado o paragrapho unico do art. 6º do decreto n. 2.389, de 4 de janeiro de 1911, garantidos, porém, os direitos dos actuaes successores, que tinham, pelo menos, tres annos de exercicio, os quaes serão providos nos respectivos officios, dada a vaga por fallecimento ou renuncia dos serventuarios.

Art. Occorrendo vaga em qualquer officio de justiça por fallecimento ou renuncia do respectivo serventuario, será instaurado o necessario concurso, exceptuados os casos previstos nos arts. 20 e 24, e terão preferencia para a serventia vitalicia »:

1º, os serventuarios successores ou interinos, que tiverem pelo menos um anno de effectivo exercicio no officio em que se dêr a vaga;

2º, os escreventes juramentados que tiverem no minimo, dous annos de effectivo exercicio no cartorio em que occorrer a vaga e exhibam as provas legais de competencia e habilitação.

Art. A preferencia estabelecida no n. 2 do artigo anterior terá logar tambem para as nomeações a que se referem os artigos...

N. 33

Ao art. 126:

Accrescente-se:

§ 6.º Processar e julgar as justificações, vistorias e outros exames, para servirem de documentos em materia criminal.

N. 34

Ao art. 126 do decreto n. 9.263:

Supprima-se o § 3º do art. 126, supprimindo-se tambem *in-fine*, no § 4º do mesmo art. 126, as palavras « não especificadas no § 3º ».

N. 35

Ao art. 130, § 1º, do decreto n. 9.263, de 1911:

Redija-se: Declarar emancipados os que provarem ter attingido a idade de 21 annos e conceder supplemento de idade de accordo com a legislação em vigor, fazendo expedir a competente carta.

N. 36

Ao art. 130, § 1º, ns. 1 e 2, do decreto n. 9.263, de 1911:
Diga-se «processar e julgar», em vez de «conhecer e julgar».

Ao art. 134:

Accrescente-se:

§ 6.º Presidir á junta organizadora das mesas de eleição municipal, organização cujo processo deverá ser o da lei numero 1.269, de 1904, e bem assim á junta apuradora das mesmas eleições.

N. 38

Ao n. 7 do art. 135, § 2º — em vez de arts. 179 a 183 — diga-se: «arts. 179 a 184.».

N. 39

Ao art. 143 do decreto n. 9.263 — Em vez de «dous em dous annos», diga-se: «de tres em tres annos».

Ao § 2º, accrescente-se «guardada a graduação hierarchica das jurisdicções».

N. 40

Ao art. 144:

«Prover, até que se pronuncie a Camara competente, por fórma a ser deferida a execução do despacho ou sentença, nos casos taxativamente individuados de agravo, cuja interposição ou seguimento houver sido denegado, quando o interessado reclamar e provar ter requerido o instrumento de carta testemunhavel exhibindo o recibo do despacho pedido, que o escrivão é obrigado a dar, immediatamente, sob pena de responsabilidade.

N. 41

Do art. 144, § 7º, *in-fine*, elimine-se a expressão « membros do ministerio publico ».

N. 42

Accrescente-se:

Art. 144:

§ 14. Provisionar, com caracter de provisão definitiva, os solicitadores de mais de dez annos de actividade forense nesse caracter, desde que satisfaçam as exigencias dos regulamentos fiscaes.

N. 43

Ao art. 144 — Acrescente-se:

§ 22. Designar qual dos juizes de direito deva ser o presidente da Comissão de Revisão de Alistamento.».

N. 44

Ao art. 149 — Em vez de « ao official », diga-se « ao sub-secretario ».

N. 45

Ao art. 150 — Em vez de « aos amanuenses », diga-se « aos officiaes ».

N. 46

Art. 153 — Diga-se assim:

« Art. 153. O sub-secretario e os officiaes terão repartidamente dous terços das custas cobradas pelo secretario nos recursos criminaes e civeis vindos das pretorias.».

N. 47

Ao art. 157:

Redija-se:

Art. Nos casos em que pelas respostas do jury o crime fôr desclassificado, o presidente do tribunal imporá a pena que couber, de accôrdo com ellas.

N. 48

Ao § 14 do art. 161: supprimam-se *in-fine* as palavras: « e nos embargos de nullidades ».

N. 49

Ao § 14 do art. 164, redija-se assim:

§ 14. Officiar nas appellações civeis e embargos de nullidade, e infringentes do julgado, em que forem interessados o Districto, a Saude Publica, menores, orphãos ou interdictos e ausentes, ou versarem, sobre o estado da pessoa, tutela, curadoria, casamento, sua nullidade e impedimentos, divorcios, testamentaria e residuos.

N. 50

Substituam-se o art. 168 e seus paragraphos pelos seguintes:

« Art. 168. Aos distribuidores incumbe:

Ao 1º, a distribuição das escripturas pelos tabelliães, alternadamente, segundo o numero de ordem dos seus officios, si pelos interessados não fôr indicado o tabellião;

Ao 2º, a distribuição aos escrivães, de todos os feitos de petições e precatorias civeis e criminaes dirigidas aos juizes de direito, ainda que a vara tenha um só escrivão, devendo fazel-o alternadamente, segundo a ordem numerica e com inteira igualdade, si houver mais um escrivão na vara, desde que o apresentante não indique o serventuario competente que preferir:

Ao 3º, a distribuição aos escrivães das pretorias de todos os feitos civeis, em que devam funcionar esses serventuarios, segundo a divisão das circumscripções.

N. 51

Substitua-se o n. 1 do § 2º do art. 181 pelo seguinte:

«O da provedoria com um dos avaliadores da Fazenda Publica.»

N. 52

Substitua-se o n. II do mesmo § 2º, art. 181, pelo seguinte:

«Os dous avaliadores, conjuntamente, nas varas dos feitos da Fazenda Municipal nas de direito civeis, nas de orphãos e ausentes e nas pretorias, si não intervier o avaliador da Fazenda»; continuando o mais como está no dito paragrapho (art. 5º da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914).

N. 53

Art. Só os editaes de citação e outros de interesse das partes serão impressos como materia paga no *Diario Official*; as demais noticias dos julgamentos, passagens de autos e publicações de accórdãos, serão inseridas independentemente de qualquer remuneração.

N. 54

Onde convier:

O preenchimento das vagas que se derem na primeira categoria será feito de modo que no quadro dos juizes de direito seja sempre mantida a proporção estabelecida para cada uma das classes concurrentes.

N. 55

São competentes os pretores criminaes para o processo e julgamento das contravenções e delictos de pena até um anno de prisão com trabalho, conforme o Codigo Penal vigente.

N. 56

Onde convier:

O serventuario ou empregado de justiça (art. 10, §§ 2º e 3º) que solicitar, aconselhar as partes ou exercer perante

a justiça qualquer acto de advocacia ou procuratoria, no cartorio em que servir ou em qualquer outro, será suspenso até tres mezes pelo presidente da Corte de Appellação, mediante reclamação provada pelo interessado, ou pelo Ministerio Publico; e, na reincidencia, perderá a serventia ou officio observado o processo estabelecido no art. 79, § 1º.»

N. 57

Art. Com a prômulgação dos Codigos de Processo Civil, Commercial e Criminal do Districto Federal deixará de ter vigor a parte da presente lei referente á materia nelles regulada (arts. 8º, 90 a 123, 184 a 196, 197 a 335).

N. 58

As primeiras nomeações para os novos officios creados por esta lei serão de livre escolha do Presidente da Republica.

N. 59

«Revogam-se os arts. 13 e paragrapho unico, 14 e 15 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; e mais disposições em contrario».

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1915.— *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente.— *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.— *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. As Comissões de Constituição e Diplomacia, Justiça e Legislação e de Finanças.

N. 114 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos de 900:948\$926, ouro, 16:221\$740 ouro, e 8:433\$185, ouro, supplementares, respectivamente, ás sub-consignações «Taxas de esgotos de predios e cortiços», «Garantia de juros de 9 % ao anno sobre o capital empregado nos trabalhos de esgoto de Copacabana, Leme e Ipanema», e idêntica de Paqueta, todas da rubrica 9ª — «Esgotos da Capital Federal», do artigo 29 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; revogadas as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1915.— *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente.— *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.— *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.— A Comissão de Finanças.

N. 115—1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir, da importância de 22:065\$741, votada de mais nas verbas ns. 12, 16, 22 e 32 do orçamento do Interior e que ficou sem applicação, a importância de 13:942\$500, votada de menos no mesmo orçamento, sendo 12:042\$500 na verba numero 15 e 1:900\$ na verba n. 21.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1915.—*As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio José da Costa Ri-beiro*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine da Faria*, 2º Secre-tario.—A' Commissão de Finanças.

N. 116 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 47:767\$939, para occorrer ao pagamento devido ao tenente José de Andrade Neves Meirelles, em virtude d sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1915.—*As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio José da Costa Ri-beiro*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secre-tario.—A' Commissão de Finanças.

N. 117 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a permutar por nominativas, nos termos do edital de 15 de junho de 1906, 120 apolices ao portador do valor nominal de 1:000\$, cada uma, do emprestimo de 1895, apresentadas á repartição competente por Luiz de Mendonça Santos pagando a este, ou a seus legitimos representantes, os juros vencidos e as custas contadas na execução, tudo nos termos da sentença do juiz federal da 2ª Vara, de 17 de abril de 1907, confirmada por ac-córdão do Supremo Tribunal Federal, de 4 de abril de 1908.

Paragrapho unico. Para esse fim abrirá o Governo, pelo Ministerio da Fazenda, o necessario credito.

Art. 2.º O Ministerio da Fazenda providenciará para que sejam enviados ao representante do Ministerio Publico todos os documentos relativos ao resgate, extravio e apresentação das apolices, de que trata o artigo antecedente, a fim de que seja proposta a competente acção rescisoria, e promovida re-

sponsabilidade dos funcionarios que forem encontrados em culpa.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1915.— *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente.— *Antonio José da Costa Ri-beiro*, 1º Secretario.— *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secre-tario.— A' Commissão de Finanças.

N. 118 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 596:479\$452, para o fim de legalizar os pagamentos effectuados no anno pro-ximo passado, por conta da verba 2ª, do art. 79 da lei nu-mero 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1915.— *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente.— *Antonio José da Costa Ri-beiro*, 1º Secretario.— *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secre-tario.— A' Commissão de Finanças.

N. 119 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 714\$285, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos ao engenheiro Tulio de Aleçar Araripe, ex-fiscal junto á The Amazon Telegraph Company Limited, no periodo de 1 de janeiro a 22 de fevereiro de 1915, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1915.— *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente.— *Antonio José da Costa Ri-beiro*, 1º Secretario.— *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secre-tario.— A' Commissão de Finanças.

N. 120 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 1:267\$741, des-tinado ao pagamento de vencimentos a que tem direito o 2º official da Directoria do Expediente da Secretaria da Guerra Alonso de Niemeyer, no periodo decorrido de 14 de novembro de 1914 a 19 de janeiro d 1915.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1915.—*As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio José da Costa Ri-beiro*, 1.º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secre-tario.—A' Commissão de Finanças.

N. 121 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 191:558\$998, complementar á verba 21.ª do art. 2.º da lei nu-mero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, sendo: 107:804\$208 á consignação « Alimentação, dieta e combustivel »; 45:979\$500, á de « Medicamentos especiaes e aparelhos do Instituto de Neuropathologia »; 7:858\$260, á de « Illuminação e força do Hospital Nacional »; a de 28:000\$, á de « Alimentação e dieta para doentes e empregados subalternos », da Colonia de Alie-nados da ilha do Governador; revogadas as disposições em vigor.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1915.—*As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio José da Costa Ri-beiro*, 1.º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secre-tario.—A' Commissão de Finanças.

N. 122 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 27:609\$196, destinado á liquidación das despezas com os serviços a cargo da commissão de estudos da Estrada de Ferro Santa Catharina, relativas ao 2.º semestre de 1914; revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1915.—*As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio José da Costa Ri-beiro*, 1.º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secre-tario.—A' Commissão de Finanças.

Officio do Sr. Ministro da Viação, transmittindo a men-sagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sanc-cionada, que concede seis mezes de licença, com dois terços da diaria, a Manoel Ferreira de Medeiros, marcador da 5.ª di-visão da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Depu-tados.

Do Sr. Ministro da Marinha, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos au-tographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada,

que concede licença por um anno e em prorrogação ao Dr. Narciso do Prado Carvalho, lente cathedratice da Escola Naval de Guerra.—Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Representação da Sociedade Paulista de Agricultura, reclamando contra a disposição da lettra e da proposição da Camara dos Deputados n. 108 de 1915 que dispõe sobre a industria dos calcareos no Brasil.—A' Commissão de Finanças.

Telegramma dos Srs. Dannemann & Comp. e outros, fabricantes de charutos, pedindo á Commissão de Finanças a não adopção do dispositivo constante do projecto que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio futuro que dispõe sobre a sellagem dos productos de fumos.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario — Declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 77, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 642:993\$131 e 99:574\$765, supplementares ás verbas 15ª do art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e o especial de 40:500\$ para pagamento de despezas com diligencias policiaes.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*)—Sr. Presidente, li com cuidado o parecer da honrada Commissão de Finanças a proposito deste credito como tambem de outros constantes da ordem do dia de hoje e não me convenci de que realmente o Senado devesse approvar esses creditos.

Para o effeito, pois, de declarar que votarei contra, pedi a palayra a V. Ex.

O Sr. Presidente—V. Ex. mandará á mesa sua declaração por escripto.

E' approvada a proposição.

O Sr. Lopes Gonçalves (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pedi a palayra a V. Ex. apenas para declarar que votei contra os arts. 1º e 2º da proposição n. 77, de accôrdo com o Sr. Senador Sá-Freire.

O Sr. Presidente—V. Ex. mandará a sua declaração por escripto.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) requer, e o Senado concede dispensa de intersticio para que a proposição votada seja dada para ordem do dia da sessão seguinte.

Vem á mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaro que votei contra a proposição n. 77, de 1915, visto não ter sido justificada ás despesas a que se referem os creditos solicitados.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1915.—*Lopes Gonçalves.*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1915, que manda continuar em vigor o saldo do credito aberto pelo decreto n. 10.094, de 26 de feve-reiro de 1913, sómente para serem cumpridos os despachos expedidos até 30 de julho de 1915.

Approvada.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) requer, e o Senado concede dispensa de intersticio para a proposição approvada entre na ordem do dia da sessão seguinte.

CREDITO DE 4:347\$834 PARA A SECRETARIA DO SENADO

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1915, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito extraordinaria de 4:347\$834 para pagamento de ordenados e gratificação adicional a funcionarios da Secretaria do Senado Federal.

Encerrada.

O Sr. Presidente — A este projecto o Sr. Senador Gonzaga Jayme apresentou a seguinte emenda substitutiva:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 653\$400 para pagar ao continuo da Secretaria do Senado, Bento do Lima a gratificação adicional de 15 % no periodo de 1 de janeiro até 30 de novembro de 1914; revogadas as disposições em contrario.

Os senhores que approvam a emenda queiram levantar-se.
((Pausa.))

Foi rejeitada.

Os senhores que approvam o projecto queira levantar-se.
((Pausa.))

Foi approvedo.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte ao Senado sobre si consente na dispensa de intersticio para que o projecto que acaba de ser approvedo entre na ordem do dia da sessão seguinte.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Vem a mesa e é lida a seguinte

Declaração

Declaro ter votado contra todos os projectos constantes da ordem do dia de hoje.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1915.—*Sá Freire.*

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 77, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos de 642:993\$131 e 49:574\$765, supplementares ás verbas 15ª e 17ª do art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 o especial de 40:508\$900, para pagamento de despezas com diligencias policiaes (com parecer favoravel da Comissão de Finanças).

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1915, que manda continuar em vigor o saldo do credito aberto pelo decreto n. 10.094, de 26 de fevereiro de 1913, somente para serem cumpridos os despachos expedidos até 30 de junho de 1915 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças),

3ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1915, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito extraordinario de 4:347\$834, para pagamento de ordenados e gratificação adicional a funcionarios da Secretaria do Senado Federal (com parecer favoravel da Comissão de Policia e da de Finanças),

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4.985:631\$752, para liquidação das despezas referentes a soldos, gratificações e etapas de praças de pret, no exercicio de 1914 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Guerra, os creditos de 153:356\$342, 3.632:803\$896, 651:523\$771 e 2.150:000\$, supplementares, respectivamente, ás rubricas 4ª, 8ª, 9ª e 13ª da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças),

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1915, que concede um anno de licença em prorogação, ao bacharel Camões dos Santos Lima Thompson, serventuario vitalicio do 2º officio de escrivão da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal (com parecer favoravel da Comissão de Finanças),

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1915, que concede um anno de licença, com dous terços da diaria, a Roberto Gomes de Jesus, servente de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favorável da Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão á 1ª hora e 50 minutos.

159ª SESSÃO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. ANTONIO AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Generoso Marques e Victorino Monteiro (35).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Arthur Lemos, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Guilherme de Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Peçanha, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Alencar Guimarães, Vidal Ramos e Abdon Baptista (22).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 123 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos herdeiros do 2º tenente do Exercito Francisco Marques de Souza, morto pelos selvicolas, quando em

serviço de exploração do rio Ananaz, na qualidade de auxiliar da comissão de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, ficam concedidas as vantagens correspondentes a dous terços dos vencimentos totaes a que teria direito, na actividade e no posto de 1º tenente, pela actual tabella de vencimentos militares.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 221 — 1915

Foi presente á Comissão de Finanças, para interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1912, que autoriza o Governo a abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 427:140\$909, ouro, para pagamento de juros e mais despesas do emprestimo para a Companhia Viação Bahiana.

Ouida a Comissão de Justiça e Legislação sobre a legalidade do contracto celebrado entre o Ministerio da Viação e aquella companhia, foi de parecer que a proposição devia ser approvada.

Esta Comissão, estando de accôrdo com o voto expresso no parecer n. 187, deste anno, da referida Comissão, opina pela approvação da proposição.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Francisco Sá*. — *L. de Bulhões*. — *Victorino Monteir*. — *Alcindo Guanabara*.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 187, DE 1915 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Cômpete á Comissão de Justiça e Legislação emitir parecer sobre o valor juridico do contracto celebrado entre o Ministerio da Viação e a Companhia Viação Geral da Bahia que autorizou, em sua clausula IV, a realização de um emprestimo externo, emittindo o Governo titulos do valor nominal de 500 francos, a 4 % de juros e 1|2 % de amortização annual, ficando a companhia incumbida de negociar esses titulos e obrigada a entregar ao Governo como preço dos

titulos negociados e sem despeza alguma para o Governo, 83 % de seu valor nominal, para a primeira emissão.

Esse contracto foi autorizado pelo decreto do Poder Executivo n. 8.648, de 31 de março de 1911, que se fundou na autorizaçãõ legislativa n. 2.356, de 30 de dezembro de 1910:

«Fica o Presidente da Republica autorizadõ a rever os contractos de arrendamento das Estradas de Ferro Federaes, alterando os onus reciprocos para o fim de realizar a construcção dos prolongamentos e ramaes necessarios.»

Aquelle contracto foi registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 16 de julho de 1911, e a emissão foi feita pelo decreto n. 8.794, de 21 de junho de 1911. Realizada a emissão de 60.000.000 francos, foram os fundos depositados, de accõrdo com o contracto, no Banco do Brazil e na Caisse Commerciale e Industrielle de Paris, á disposiçãõ do Governo.

Informa o Sr. Ministrõ da Fazenda:

«Nãõ havendo sido votado credito para o emprestimo de 60.000.000 de francos, em 1911, foi aberto o credito suplementar da alludida quantia de 427:140\$909 para o pagamento dos juros do segundo semestre de 1911, pelo decreto n. 9.309, de 10 de janeiro de 1912, que foi registrado pelo Tribunal de Contas. Aconteceu que aquelle instituto deixou de registrar a despeza com o alludido pagamento, por já estar encerrado o exercicio de 1911, quando teve de resolver a respeito, de modo que o credito nãõ pôde ser utilizado e dahi o pedido de abertura de nõvo credito para legalizaçãõ da despeza.

Trala-se de despeza já effectuada, visto que nãõ seria possivel pagar os juros de um emprestimo externo e a respectiva commissãõ, pela falta de formalidade do registro da despeza.

O credito pedido é, pois, necessario para legalizaçãõ e escripturaçãõ da mesma despeza e corresponde a francos 1.209.000, sendo juros de 4 % em um semestre:

Sobre 60:000\$000	1.200.000
Commissãõ de 3¼ %	9.000

que calculados ao cambio de 27 d. produzem a mencionada quantia de 427:140\$909, ouro.»

E' valido aquelle cõtracto? Tal validade já nãõ pôde ser posta em duvida, por ter sido o contracto approvedo por duas leis.

A lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, dispõe:

«Art. 93. E' o Presidente da Republica autorizado a despende com as repartições e serviços dependentes do Ministerio da Fazenda, durante o exercicio de 1912, a quantia de

43.887:010\$616, ouro, e 19.703:333\$333, ouro e 14.850:000\$, papel:

1. Juros de mais despesas da divida externa, augmentada de 854:281\$818, ouro; juros e comm'ssão do empréstimo de francos 60.000.000, para pagamento de serviços contractados com a Companhia Viação Geral da Bahia, ouro 34.700:694\$436

As consignações necessarias ao pagamento de taes juros tem continuado a ser incluídas nas leis orçamentarias subsequentes, sob a rubrica «Juros e mais despesas da divida externa.»

Tambem a lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, dispõe:

«Art. 63. Fica o Governo autorizado a modificar o numero II, do § 3º da clausula I do *Termo de Revisão* do contracto de 31 de outubro de 1910, lavrado com a Companhia Viação Geral da Bahia, na conformidade do decreto n. 8.321, de 23 de outubro do mesmo anno, em virtude do decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911 (35), substituindo-o pelo seguinte:

«II — Ligação da Estrada de Ferro S. Francisco, no Bomfim, á Estrada Central da Bahia, no Sitio Novo, servindo a Campõ Formoso, Jacobina, Morro do Chapéo, Mundo Novo, Orobó e Itaberaba, directamente ou por meio de ramaes, segundo o resultado dos estudos, a juizo do Governo que, para isto, entrará em accórdó com a Companhia Viação Geral da Bahia, (Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien) (35) decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911. Autoriza a revisão do contracto de 31 de outubro de 1910, lavrado com a Companhia Viação Geral da Bahia, na conformidade do decreto n. 8.321, de 23 de outubro do mesmo anno.»

Em vista do exposto, é a Commissão de parecer que a proposição da Camara dos Deputados n. 91, de 1912, deve ser approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 18 de novembro de 1915. — *Epitacio Pessoa*, Presidente. — *Adolpho Gordo*, Relator. — *Guilherme Campos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 91, DE 1912, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 427:140\$909, ouro, para pagamento de juros e mais despesas do empréstimo de que trata o decreto n. 8.794, de 21 de ju-

nho de 1911, relativo á Companhia Viação Bahiana; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de setembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Raul de Moraes Veiga*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 222 — 1915.

A Commissão de Finanças examinou a demonstração e mais documentos annexos á proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1915, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Viação, do credito especial de 1.497:268\$747, destinado á liquidação dos compromissos assumidos pela Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

Tratando-se de um credito solicitado pelo Poder Executivo em mensagem de 15 de julho ultimo, em virtude da exposição de motivos abaixo transcripta, a Commissão é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Erico Coelho*, vencido. — *Francisco Sá*. — *L. de Bulhões*. — *Victorino Monteiro*. — *João Lyra*. — *Alcindo Guanabara*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 39, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 1.497:268\$747, destinado á liquidação de compromissos assumidos pela Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 28 de setembro de 1915. — *Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 223 — 1915

A proposição da Camara dos Deputados, de 7 de outubro do corrente anno, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 7:200\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos a José Dionysio Meira, na qualidade de assistente do antigo Observatorio do Rio de Janeiro, addido á Directoria de Meteorologia, e relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1914 a 31 de dezembro de 1915.

A abertura desse credito foi solicitada em mensagem do Sr. Presidente da Republica, datada de 2 de junho do corrente anno, e sobre ella deu a Comissão de Finanças da Camara o seguinte parecer:

« O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 2 de junho do corrente anno, solicitou do Congresso Nacional autorização para abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 7:200\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o assistente do antigo Observatorio do Rio de Janeiro José Dionysio Meira.

Da exposição apresentada ao Chefe do Estado pelo titular daquela pasta consta que esse funcionario, não tendo sido aproveitado na reorganização do Observatorio, feita pelo decreto n. 7.672, de 18 de novembro de 1909, e contando 19 annos e 21 dias de serviço, teve de ficar addido, nos termos da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, art. 4º, alinea 4ª, para o que foi expedido o aviso n. 48, de 18 de dezembro de 1909, publicado no *Diario Official* do dia seguinte.

Dessa data até 31 de dezembro de 1913 foi abonada a José Dionysio Meira, por serviços prestados á Directoria de Meteorologia, uma gratificação equivalente aos vencimentos que lhe competiam.

Essa gratificação, na falta de verba especial para pagamento do funcionario addido, correu por conta da dotação destinada ao pagamento do «pessoal extraordinario» da Directoria de Meteorologia.

Mas, a contar de 1 de janeiro de 1914, não foi possível ao ministerio continuar a proceder assim, em vista do disposto no art. 87 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro do dito anno, que prohibiu, fóra dos casos expressamente previstos nas leis ou regulamentos: 1º, ampliar os quadros das repartições por meio de addidos, assalariados, collaboradores, diaristas ou auxiliares extranumerarios; 2º, commetter a pessoas estranhas aos quadros das repartições ou serviços federaes o desempenho de trabalhos que pelas leis e regulamentos pertençam ás mesmas repartições ou incumbam aos respectivos funcionarios.

Ficou, assim, o alludido funcionario, durante todo o anno de 1914, privado dos vencimentos que a lei organica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio lhe assegurou, como addido, e assim continuará, si não houver providencia por parte do Congresso.

Isto posto, é a Comissão de Finanças de parecer que a Camara dos Deputados approve o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 7:200\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos a José Dionysio Meira, na qualidade de assistente do antigo Observatorio do Rio de Janeiro, addido á

Directoria de Meteorologia, e relativos ao período de 1 de janeiro de 1914 a 31 de dezembro de 1915.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1915. — Antonio Carlos, Presidente. — Justiniano de Serpa, Relator. — Alberto Maranhão. — Vespucio de Abreu. — Carlos Peixoto Filho. — Alvaro Baptista. — Cardoso de Almeida.»

Estando de accordo com esse parecer, entende a Comissão de Finanças que a proposição da Camara merece o assentimento do Senado.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1915. — F. Glycerio, Presidente. — Bueno de Paiva, Relator. — Erico Coelho. — João Luiz Alves. — João Lyra. — Francisco Sá. — L. de Bulhões. — Victorino Monteiro. — Alcindo Guanabara.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 51, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 7:200\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos devidos a José Dionysio Meira, na qualidade de assistente do antigo Observatorio do Rio de Janeiro, addido á Directoria de Meteorologia, e relativos ao período de 1 de janeiro de 1914 a 31 de dezembro de 1915.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de outubro de 1915. — Luiz Soares dos Santos, Vice-Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1.º Secretario. — Alfredo Octavia Mavignier, 2.º Secretario interino. — A imprimir.

N. 224 — 1915

A Camara dos Deputados, em virtude de mensagem do Poder Executivo, votou o projecto n. 97, deste anno, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito de 12:763\$925, para occorrer ao pagamento devido á D. Maria Bernardina de Lima e Silva Moniz Aragão, em obediencia a sentença judicial.

Originou a accção o acto do Thesouro, que fixou em 1:800\$, a pensão annual a ser paga á autora por morte de seu marido, desembargador Salvador Moniz de Aragão. Isto deixara um filho, e, sendo 300\$ mensaes o maximo das pensões de montepio, pensou o Thesouro que era aquelle o beneficio a que tinha direito a viuva, que tem agora em seu favor o julgamento definitivo do Poder Judiciario.

Não havendo nenhum recurso contra essa decisão, a Comissão é de parecer que seja approvada a proposição da Camara.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1915. — *Francisco Glycerio*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Victorino Monteiro*. — *Erico Coelho*. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*. — *L. de Bulhões*. — *João Luiz Alves*. — *Alcindo Guanabara*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 97, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 12:763\$925, para occorrer ao pagamento devido a D. Maria Bernardina de Lima e Silva Moniz de Aragão, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario, — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 225 — 1915

A Comissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1915, concedendo um anno de licença, com dous terços da diaria, ao praticante effectivo de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil, Carlos Firmino Gomes, verificou:

1º, que os papéis que acompanham a proposição estão devidamente informados;

2º, que o petiçãoario submetteu-se a exame de inspecção de saude cujo laudo o classifica de *tuberculosa pulmonar*, á vista do que é a Comissão de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1915. — *Francisco Glycerio*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *Francisco Sá*. — *João Lyra*. — *L. de Bulhões*. — *Alcindo Guanabara*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 99, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, ao praticante effectivo de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil, Carlos Firmino Gomes, para

tratamento de saúde, a contar de 26 de fevereiro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretário. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretário. — A imprimir.

N. 226 — 1915

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1915, autorizando a concessão de um anno de licença, em prorrogação, para tratar de negocios de seu interesse, ao serventuario vitalicio do officio da 1ª Vara de Ausentes do Districto Federal, Arthur Bellegarde Mariz de Maracajá.

Esta Commissão, considerando que tal concessão não importará em sacrificio algum para os cofres publicos nem prejudicará o serviço do juizo de que é serventuario o requerente, é de parecer que o Senado adopte a proposição.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1915. — *Francisco Glycerio*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *Francisco Sá*. — *João Lyra*. — *L. de Bulhões*. — *Alcindo Guanabara*. — *Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 100, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Arthur Bellegarde Mariz de Maracajá, serventuario vitalicio do officio da 1ª Vara de Ausentes do Districto Federal, um anno de licença, em prorrogação, para tratar de negocios de seu interesse; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretário. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretário interino. — A imprimir.

O Sr. Sá Freire — Pedi a palavra, Sr. Presidente, afim de requerer a V. Ex. se digne nomear uma Commissão para assistir ás exequias que devem ser celebradas amanhã por alma do nosso illustre collega Sr. Senador Augusto de Vasconcellos.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento verbalmente formulado pelo nobre Senador que acaba de deixar a tribuna. Não dependendo de numero a delibera-

ção sobre esse requerimento, vou submettel-o a votação. Os senhores que approvam queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvedo.

Nomeio os Srs. Senadores Sá Freire, Erico Coelho, Bueno de Paiva, Epitacio Pessoa e Generoso Marques para comporem a commissão que deve assistir ás exequias em homenagem ao nosso saudoso collega extincto Senador Augusto de Vasconcellos.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, quando compareci hontem ao Senado, annunciava-se a votação da proposição n. 77 da Camara dos Deputados, que abre diversos creditos relativos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um de 642 contos, outro de 99 contos e outro de 40:508\$000.

Não tive oportunidade de justificar, como desejava, o meu voto, externar o meu modo de pensar em relação a este costume abusivo de solicitar-se creditos supplementares, quando ainda nos achamos sob a pressão de uma crise angustiosa, quando ainda o dever de todos os que dirigem os diversos departamentos publicos do Estado é agir com meticolosa economia, com toda a parcimonia, criterio que é de presumir em homens de responsabilidades.

Como V. Ex. sabe, esses creditos foram solicitados como sub-consignação a diversas verbas policiaes, uma dellas a *verba secreta*.

Ora, Sr. Presidente, o Senado sabe que a verba secreta destinada á policia não só do Districto Federal, como dos Estados, é uma verba de character excepcional, sobre a qual os que estão encarregados de applical-a não são forçados a prestar contas.

O Sr. PRESIDENTE — Eu lembro a V. Ex. que o projecto não está ainda em discussão, e, portanto, V. Ex. poderá explicar isso por occasião da discussão do projecto que figura no primeiro lugar da ordem do dia da sessão de hoje.

O Sr. LOPES GONÇALVES — Eu quero justificar o voto que hontem dei e apenas consignar que, si não tenho por habito votar contra todos os creditos, não votarei, entretanto, em favor daquelles que em minha consciencia entender não terem sido cabalmente justificados. Não estou aqui para votar contra tudo, como não estou para approvar todas as requisições que vierem do Governo, sem prejuizo do elevado conceito que formo do Chefe da Nação e dos seus immediatos auxiliares. Foi por isso que votei a favor de alguns creditos supplementares, porque um dellas dizia respeito á authorização de um saldo e um outro a gratificações estabelecidas por lei a diversos empregados da Secretaria do Senado. Em relação, porém, á verba secreta da Policia, votei contra porque entendo que a autoridade competente não deve se exceder dos creditos que alli estiverem consignados.

Era essa a explicação a que me julgava obrigado hoje, visto não ter tido oportunidade de fazel-o hontem. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira diz que era seu intuito occupar-se dos collegios militares, mas aguarda-se para tratar do assumpto quando á discussão voltar o orçamento da Guerra. Assim, começa por interessar-se pela sorte dos veteranos do Paraguay, que enviam ao Senado, por seu intermedio, uma representação pedindo uma providencia que venha minorar-lhes a situação precaria e desesperadora.

Trata-se de homons, na sua quasi totalidade, maiores de 70 annos de idade, que davam todo seu esforço, empenhavam a sua vida no desaggravo da honra brazileira, e, entretanto, sem soldo pela tabella vigente, sem forças para, pelo trabalho, angariar recursos para sua subsistencia, só pedem que se lhes dê etapa, o que não accréscera a verba de mais de 3:800\$00.

Nota o orador que tão escassa era a tabella de vencimentos do Exercicio no tempo do Imperio, que o Governo de então mandou dar etapas especiaes aos officiaes que faziam parte dos corpos de voluntarios. Ora, si isso já se reconhecia naquelles tempos, que se poderá dizer hoje?

E' preciso que pelos actos do Poder Executivo, como pelos do Legislativo, não tenhamos de, constantemente, ouvir se fazer paralelo com o regimen passado, e com desvantagem para a Republica. Foi com verdadeira magua que leu o relatorio do 1º delegado auxiliar sobre abusos commetidos em uma das dependencias da administração policial, e em tal gráo de gravidade que aquella autoridade chega a dizer que 80 % daquelle pessoal é inconveniente ao serviço da Policia.

Aproveitando-se de estar na tribuna, refere-se á quasi tyrannia da Commissão de Finanças nos córtes terriveis que vem fazendo nas diversas consignações da administração publica. Sabe bem que esta conducta é aconselhada péla situação financeira do paiz, mas sente dizer ser exaggerado o quando ainda se gasta infructiferamente no Ministerio da Agricultura, e isso é tanto mais para estranhar, quando se lê, como leu hoje na «Gazeta de Noticias», estudo detalhado das nossas condições orçamentarias, asseverando um «deficite» assustador.

Protestou em tempo opportuno contra a criação do Ministerio da Agricultura, installado com uma magnificencia que nos custou mais de 60 mil contos. Milhares de empregados novos se fizeram e hoje, apesar de despezas ainda superfluas, a titulo de economia, põe-se na rua centenas de chefes de familias que vão ficar na miseria.

Ouviu que era chegado o tempo de acabar-se com as autarizações ao Poder Executivo; entretanto basta que se pretenda fazer uma reforma contra direitos de terceiros e

lá na cauda do orçamento apparece uma autorização, e depois, praticado o mal, brada-se; quem se sentir ferido recorra aos tribunaes. E os tribunaes regorgitam de taes reclamações. Como endireitar assim o paiz?

Refere-se ainda o orador ao flagello do norte e louva o patriotismo do Congresso correndo em auxilio dos desgraçados que alli morrem á fome; mas como póde o Governo secundar as deliberações do Congresso, aos seus proprios intuitos humanitarios, si não ha numerario no Thesouro?

Feitas outras considerações, volta o orador a tratar da pretensão dos voluntarios da Patria e appella para o illustre Presidente da Commissão de Finanças, a quem confia a causa dos desvalidos da sorte, daquelles que quando cheios de vida e robustez entregaram-se sem hesitação ao serviço da Nação.

Vem á Mesa, é lido e remetido á Commissão de Finanças o seguinte

REQUERIMENTO

Requerimento dos Srs. Francisco Gonçalves da Costa Sobrinho e outros, voluntarios da Patria, pedindo a manutenção da verba de 200:000\$ no orçamento da Guerra, destinada ao pagamento de etapas aos officiaes e praças do Asylo de Invalidos. — A Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Si não ha mais quem queira usar da palavra no expediente, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

Antes de annunciar a ordem do dia, permittir-me-ha a Commissão de Finanças do Senado que, daqui, lhe dirija um pedido no sentido de, mais ainda do que tem feito, acelerar o estudo dos orçamentos, afim de que os pössamos discutir com tempo de a Camara poder examinar as emendas que offerecermos.

Ha quasi um mez que foram enviados da Camara a esta Casa os orçamentos; entretanto; apezar do exhaustivo trabalho da Commissão, ainda agora os orçamentos não puderam ser discutidos; excepção feita dos da Guerra e do Exterior, que tiveram a discussão suspensa em virtude de emendas apresentadas.

Assim, pois, achando-se a discussão dos orçamentos muitissimo atrazada, peço licença á honrada Commissão de Finanças para rogar-lhe que, duplique, si possivel, os seus esforços no sentido de serem quanto antes discutidas essas leis de meios.

O Sr. Victorino Monteiro — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o illustre Senador.

O Sr. Victorino Monteiro (*para uma explicação pessoal*) Sr. Presidente, o nosso illustre Presidente e digno chefe, in-

discutivelmente uma das glorias da Republica (*apoiados*), por motivo de saude, está impossibilitado de dar uma resposta immediata a V. Ex.

Em nome de S. Ex.; permitta que ache extemporanea a observação que V. Ex. acaba de fazer; porquanto a Commissão de Finanças tem trabalhado; diariamente; nos orçamentos, até ás 6 horas da tarde; discutindo verba por verba. E eu como Relator dos orçamentos da Guerra em menos de 48 horas apresentei os pareceres que foram remettidos á Mesa, e ahí ficaram dormindo; sem entrar em ordem do dia (*apoiado*). Si a Mesa os houvesse collocado na ordem do dia em tempo, esses dous orçamentos já estariam promptos. Não teriam sido ainda remettidos á Camara dos Deputados, em virtude da fórma regimental, porém já estariam votados em 3ª discussão, promptos para qualquer solução que porventura fosse necessaria.

Portanto, permitta V. Ex. que aqui diga com todo o acatamento e extraordinaria consideração que nos merece; e nisto penso interpretar o sentido da maioria de meus colegas, que a Commissão de Finanças não podia ter sido mais solícita, mais activa do que foi, e fique V. Ex. certo de que dentro de poucos dias esta se terá desempenhado cabalmente de sua tarefa relativa aos orçamentos. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Mesa não fez censuras á Commissão de Finanças. A Mesa reconhece os esforços despendidos e o interesse que a Commissão tem tomado em relação aos trabalhos orçamentarios. Pede, entretanto, que esses sejam apressados afim de que possamos votal-os conscienciosamente.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — A culpa é da Mesa, que os não inscreveu na ordem do dia.

O Sr. PRESIDENTE — Perdõe V. Ex. A Mesa, fazendo a sua observação, teve em mira sollicitar da Commissão de Finanças a maxima boa vontade, para que os trabalhos orçamentarios entrem mais rapidamente em discussão, de sorte que a Camara dos Deputados possa igualmente votar com tempo; accetando ou não as emendas offerecidas pelo Senado. Este é o pensamento da Mesa. Devó declarar ainda ao Senado que procurei o honrado Presidente da Commissão de Finanças, e de accordo com S. Ex. fiz o pedido que ha pouco formulei.

O Sr. João Luiz Alves (*) — Sr. Presidente; não tomei; absolutamente, na parte que me toca; como censura o appello que a Mesa dirigiu á Commissão de Finanças.

O Sr. PRESIDENTE — Não houve censura da parte da Mesa.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Incontestavelmente a Comissão de Finanças tem trabalhado com esforço; com dedicação, com sacrificio mesmo da saude de alguns de seus membros; mas, incontestavel é tambem que ella póde augmentar um pouco os seus serviços. (Apoiados.)

O SR. EPITACIO PESSOA — Pelo menos se póde manifestar o desejo de que ella augmente os seus serviços.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não houve da parte do honrado Presidente do Senado sinão um appello a essa Comissão para que ella augmente um pouco os seus serviços; augmento que não seria injustificavel, uma vez que o Senado está acostumado a ver a sua Comissão de Finanças trabalhar até ás 5 e 6 horas da manhã, para relatar os orçamentos vindos da Camara.

Justo é; portanto, que ella augmente mais algumas horas no seu trabalho diario e nisto eu estou de accordo com o honrado Presidente do Senado, de modo a que possamos remetter á Camara, a tempo della tomar conhecimento, as emendas que o Senadão approvar.

O SR. EPITACIO PESSOA — Nada mais justo do que o empenho que todos teem para que os orçamentos sejam votados.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Posso dar testemunho de que os Relatores de todos os orçamentos estão com o seu trabalho prompto. Os que puderam relatar-los no principio fizeram-no com a maxima urgencia. O appello da Mesa não importou, nem importaria; portanto, em exigencia de que a Comissão não discutisse competente e minuciosamente todos os assumptos que lhe estivessem affectos.

Nessas condições; eu, como membro da Comissão de Finanças, não vi no appello da Mesa sinão a manifestação de desejo de que a Comissão augmente o seu trabalho; ainda mesmo com sacrificio de cada um dos seus membros.

De minha parte devo dizer que como Relator que fui do orçamento da Marinha, me vi a contragosto forçado, pela renuncia lamentavel sempre, do honrado Senador pelo Districto Federal, a acceitar a incumbencia de relatar o orçamento da Viação e devo declarar a V. Ex. que ha cinco dias tenho o meu trabalho prompto para ler perante a Comissão; isto é, 24 horas depois do dia em que me foram confiados os papéis.

Era o que eu tinha a declarar a V. Ex. (Muito bem.)

ORDEM DO DIA

CREDITOS PARA O MINISTERIO DO INTERIOR

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 642:993\$131 e 99:574\$765.

supplementares ás verbas 15^a e 17^a do art. 2^o da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e o especial de 40:508\$900, para pagamento de despesas com diligencias policias.

O Sá Freire — Sr. Presidente, hontem já havia feito declaração de voto contra o projecto que entra hoje em terceira discussão. Tinha hoje mesmo de discutir diversos creditos e uma vez que V. Ex. não o impeça, tratarei de todos de uma só vez, para, desta fórma, não tomar longo tempo ao Senado.

Impressionou-me sobremaneira hoje, Sr. Presidente, um artigo publicado na *Gazeta de Noticias*, onde se verifica, com fundamentos positivos, que o *deficit* de 1916 deve ser de trezentos e tantos mil contos. Os dados com que joga aquelle brilhante matutino demonstram que effectivamente o *deficit* do anno de 1916 deve alcançar essa quantia.

Assim sendo, Sr. Presidente, parece-me que cada vez mais devemos forcejar para cortar as despesas publicas, admittindo a esperança de um dia podémos equilibrar os orçamentos.

Até que rebentou a guerra externa o Brasil usava e abusava dos recursos obtidos nas nações estrangeiras, e ainda bem me recordo de uma brilhante estrevista, ou que nome tenha, fornecida por V. Ex. ao *Figaro*, onde dizia que as sobras dos recursos da Europa serviam para alentar o desenvolvimento das nações americanas. Lembro-me mais Sr. Presidente, do que, em torno dessa brilhante defesa do credito publico do paiz por V. Ex. fornecida áquelle orgão, escreveu o Sr. Gerald, tambem eminente parlamentar francez, mostrando os inconvenientes que advinham para um paiz de sómente esperar as sobras dos recursos das nações estrangeiras para augmentar seu progresso.

Hoje, com a guerra externa, não podemos de maneira alguma esperar do estrangeiro nenhum auxilio; temos de procurar nas nossas proprias forças os elementos precisos para sahir da situação gravissima que atravessamos.

Fizemos no anno passado um orçamento, procurando por todas as maneiras e todas as fórmas estabelecer a possível economia. E, ao em vez de ser o proprio Congresso Nacional, que no uso das suas attribuições constitucionaes, vota as verbas para serem despendidas com os publicos serviços, bem ao contrario, é o Poder Executivo que usa da attribuição do Congresso Nacional, dependendo e depois conseguindo com a maior facilidade a homologação desses actos, que infringem disposições leaes.

Dahi, Sr. Presidente, o motivo de me insurgir hontem, declarando que votava contra o credito de 600 e tantos contos porque, indiscutivelmente, o Congresso Nacional não autorizou aquella despeza.

Em relação ao segundo credito, a mesma cousa acontecia, embora os argumentos adduzidos contra elle fossem de outra natureza. São despesas novas, extra-orçamentarias, que se

pediam ao Congresso Nacional para que as autorizasse no momento em que as aperturas financeiras impedem qualquer despesa nova.

Finalmente, em relação á terceira despesa de quatro contos e tantos, pela verba da Secretaria do Senado, o motivo que me determinou votar contra ella é a disposição expressa da Constituição, que véda de modo absoluto a accumulção remunerada.

Quanto aos creditos devo observar, em relação á nomeação de 200 voluntarios para o serviço telegraphico, sob a inspecção e direcção do coronel Rondon, que não ha lei que autorize semelhante augmento de praças voluntarias, percebendo diarias muito maiores do que as etapas do orçamento.

E' evidente, portanto, Sr. Presidente, que tenho motivos para ter duvidas em dar meu voto a favor do credito de 4.000 e tantos contos.

Espero, como é do dever de todo o homem que discute, que a explicação succinta dos factos possa até conseguir que eu mude de opinião.

Será isso um tanto difficil porque o principio, que estabeleço, é o da illegalidade da despesa independentemente de autorização do Congresso Nacional. Em todo o caso, aguardo as explicações, que com certeza serão brilhantes, do honrado Relator do orçamento da Guerra, a respeito de assumpto tão importante.

Ainda outro credito me despertou a attenção e me obriga a fazer umas tantas considerações, tambem no sentido de demonstrar que o Senado não lhe deve dar a sua approvação.

Trata-se de quantia muito maior no projecto n. 87, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Guerra, os creditos de réis 153:356\$342, 3.632:803\$896, 651:523\$771 e 2.150:000\$ supplementares respectivamente ás rubricas 4^a, 8^a, 9^a e 13^a da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.»

Sr. Presidente, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, unico documento que tenho em vista, procura fundamentar a despesa nos seguintes termos:

«Tendo sido insufficientes as dotações de 1901: 190\$360, 21.229:100\$, 19.784:541\$200 e 5.440:000\$, respectivamente das verbas 4^a, 8^a, 9^a e 13^a do Ministerio da Guerra, torna-se necessario o pedido ao Congresso Nacional um credito supplementar afim de occorrer ao pagamento de despesas decorrentes das alludidas verbas até o fim do corrente exercicio.

Assim é que na verba 4^a — Instrucção Militar — não foi contemplado o credito para pagamento de gratificações aos docentes das escolas e collegios militares pela regencia de turmas e aulas supplementares, em face do disposto nos artigos 15 e 117 do decreto n. 10.198, de 30 de abril de 1913, e 106 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro findo na importancia de 121:540\$524, bem como para pagamento não só de vencimentos de dous amanuenses, dous auxiliares de escripta, tres guardas e um pratico de pharmacia da Escola Militar, que estão addidos ao dito estabelecimento em virtude do art. 109

da citada lei, na importancia de 14:880\$, como ainda de gratificações de janeiro a março ultimos aos docentes que exerceram funcções pelo regulamento de 2 de outubro de 1905 e em cumprimento ao decreto n. 2.884, de 18 de novembro de 1914, na de 16:965\$819.

Como se vê da demonstração annexa A, torna-se necessario a essa verba o supplemento de 153:356\$343.

Quanto á verba 8ª — Soldos e gratificações de officiaes — torna-se preciso um credito supplementar de 651:523\$771, como se verifica da demonstração annexa B.

Esse augmento se justifica não só pela deficiencia do credito votado para as sub-consignações « Segundos-tenentes » e « Diversos serviços », como por não haver quantitativo algum para pagamento das seguintes despezas: gratificações dos postos effectivos aos generaes reformados, Ministros do Supremo Tribunal Militar, além dos respectivos soldos e adicicionaes de reforma: vantagens a officiaes honorarios e reformados que desempenham commissões propriamente militares e que percebem vencimentos como si effectivos fossem, em vista do disposto no art. 12 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, gratificações dos respectivos postos ao docentes em disponibilidade, officiaes dos quadros supplementares e especial, no exercicio de commissões militares, vencimentos a auxiliares de auditor de guerra e finalmente gratificações por substituições.

Em relação á verba 9ª — Soldo, etapa e gratificações de praças de pret — torna-se preciso, como se vê da demonstração annexa C, o credito supplementar da quantia de 31.132:803\$896,

No actual orçamento foi calculado em 18 mil o effectivo de praças...»

Sr. Presidente, chamo a attenção do Senado para este facto. O calculo para 1916 é exactamente de 18 mil praças; e nós verificamos que, apesar do Congresso Nacional fixar no orçamento um numero determinado de praças, esse numero tem sido sempre excedido. Assim aconteceu em 1914 e em 1915.

Ora, o projecto de orçamento, que está sendo elaborado pelo nobre Senador do Rio Grande do Sul, determina exactamente esse numero de praças, isto é, 18 mil, como effectivo do nosso Exercito no exercicio de 1916.

Ora, si o Congresso já, por mais de uma vez, tem determinado qual o numero de praças e o Poder Executivo se arroga o direito de elevar esse numero, solicitando depois do Congresso a votação de creditos supplementares, que muito é, Sr. Presidente, que imaginemos para o futuro exercicio a reproducção do mesmo facto?

Diz a mensagem:

« No actual orçamento foi calculado em 18 mil o effectivo de praças, quando em 1 de janeiro era elle de 24.284, e em 30 de junho de 21.777, não tendo sido possivel reduzir-se no principio do anno o numero de praças ao effectivo orçamen-

tario, devido ás operações de guerra no Contestado, onde se achavam mais de seis mil praças e onde permanecem ainda mais de tres mil.

No que diz respeito á verba 13^a — [Material — as sub-consignações 21^a — Armamento e calçado, 25^a — Luz para quartéis, 26^a — Transporte de tropas, etc., carecem respectivamente dos augmentos de mil e quinhentos contos, cem contos, cincoento contos e quinhentos contos, augmentos imprescindiveis, pela exiguidade da verba votada, conforme consta dos calculos feitos na demonstração annexa da verba D, sendo que, com relação á falta de credito para attender ao regimen das massas....»

Chamo a attenção dô Senado para este ponto.

«... o augmento de 50 contos que ora se pede é devido ao facto de não haver sido essa solicitação attendida pelo Congresso Nacional para tal fim.»

Senhores, conclue-se desse trecho da exposição que, tendo o Congresso já uma vez negado essa verba, é agora convidado a retratar-se, a voltar atrás, a votar a mesma verba, porque assim o solicita o Poder Executivo.

Será possível estabelecer-se o equilibrio orçamentario, continuando a votar credits supplementares?

De que valerá todo o trabalho da honrada Commissão, se de antemão sabemos que esse numero será excedido e que, ao em vez de economias, sonho dourado da Commissão, no anno vindouro, teremos que votar uma série de credits supplementares?

Em relação á primeira despesa, Sr. Presidente, attendendo-se mesmo á disposição expressa da lei orçamentaria vigente, nós vemos que effectivamente economias podiam ser feitas, mas não o foram.

Refiro-me á primeira verba — com os collegios militares, resultante da regencia de turmas e aulas supplementares.

Elaborado que foi o orçamento vigente, foi votada a disposições do art. 106, resguardando os direitos adquiridos de diversos funcionarios, mas estabelecendo brécha para economias, economias que de facto podiam ser levadas a effeito.

Diz o art. 106:

«Os funcionarios militares que exercerem a docencia nas escolas e collegios militares e estabelecimentos congêneres perceberão unicamente os vencimentos das respectivas patentes, exceptuados os actuaes docentes vitalicios, officiaes effectivos ou reformados, dos mesmos estabelecimentos, e salvas as gratificações a que tiverem direito pelas aulas supplementares.

Paragrapho unico. Os funcionarios militares que actualmente desempenham essas funcções e, além do soldo de suas patentes, percebem outros vencimentos, continuarão

no gozo das vantagens especiaes até que se finde o prazo de suas commissões e docencia. Terminado esse prazo, si forem reconduzidos nos cargos de docencia, perceberão unicamente os vencimentos dos seus postos.

Tambem sómente vencimentos de seus postos perceberão os funcionarios militares que forem nomeados docentes dos institutos militares de ensino, depois da promulgação da presente lei.

Ora, Sr. Presidente, como se vê, das justificações feitas pelo Sr. Presidente da Republica, pedem-se verbas para pagamento de gratificações aos docentes de escolas, pela regencia de turmas e aulas supplementares.

Eu não creio que pudessem ser todas essas escolas preenchidas por docentes já com direito adquirido, porque para muitos delles — segundo a disposição da propria lei — seu direito deve ser respeitado, nem se pensa que o Governo pudesse agir de outro modo.

Mas, em relação a outra turma creada este anno, parece que era mais natural recorrer a outros officiaes militares, porque esses não podem preceber gratificação alguma, nos termos do art. 106 do orçamento vigente.

Essa explicação, os fundamentos que adduzi contra essa despeza podem ser respondidos com explicações claras. Mas, quem examinar, quer o parecer da Commissão, quer a exposição de motivos do Sr. Presidente da Republica, não tem remedio sinão levantar pelo menos essa observação.

A despeza com credito supplementar, Sr. Presidente, já está sendo excessiva. As gratificações do Governo só demonstram que houve desobediencia á lei. Nós nos esforçamos por fazer um orçamento equilibrado; e quem forceja por fazer um orçamento equilibrado, restringindo-se ao minimo indispensavel, sabendo que os seus esforços são absolutamente annullados por habitos de outros poderes, deve desanimar. Para que, Sr. Presidente, elaborar orçamentos quando nós estamos todos os dias abrindo novos creditos supplementares?

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem*).

O Sr. Victorino Monteiro — Sr. Presidente, infelizmente o excessivo trabalho que temos na Commissão de Finanças não permittiu que me preocupasse com o exame meticoloso, a analyse rigorosa desse credito. E tanto assim é que, sem querer revidar a phrase, V. Ex. disse que ha oito ou dez dias nós tinhamos orçamentos na Commissão sem que fossem devolvidos á Mesa.

Peço licença ao meu illustre amigo, que com tanta honra, devotamento e alta competencia preside as nossas sessões e merece a nossa inteira e absoluta confiança e solidariedade, para dar uma informação sobre um facto que talvez V. Ex. ignore, por não ter estado na Presidencia. No sabbado foram entregues á Commissão de Finanças as emendas dos orçamen-

tões da Guerra e do Exterior. Eu, immediatamente me promptifiquei perante a Comissão a allí mesmo escrever o meu parecer. No mesmo dia em que foram entregues á Comissão não foi possível, porque o Presidente declarou que não podia interromper a discussão do orçamento da Agricultura. Domingo, não houve sessão e hontem, segunda-feira, novamente apresentei o meu trabalho á Comissão, que d'elle deixou de tratar pelo mesmo motivo, e o mesmo aconteceu com as emendas apresentadas ao orçamento do Exterior.

Já vê V. Ex., portanto, que fez uma injustiça ao seu humilde admirador e amigo, quando levantou animosidade contra a Comissão, dizendo que ha mais de oito ou dez dias tinha sido suspensa a discussão desse orçamento, sem que até hoje tivesse voltado da Comissão.

Para tranquillizar, porém a V. Ex., posso affirmar-lhe que dentro de alguns momentos, logo que abandonar a tribuna, irei ler o meu trabalho sobre as emendas apresentadas ao orçamento da Guerra, de cuja demora não sou eu absolutamente o culpado.

Na ausencia do meu illustre companheiro de Comissão, Relator do orçamento da Justiça, devo dizer algumas palavras justificando o credito suplementar pedido pelo Presidente da Republica para reforço da consignação referente ao serviço policial.

Sr. Presidente, V. Ex. sabe perfeitamente que os creditos supplementares constituem um vesço antigo estabelecido nas praxes parlamentares desde o tempo em que este paiz é independente. Os creditos supplementares são orçamentos parallellos aos verdadeiros orçamentos e eu só tenho louvores, só tenho applausos para o procedimento do meu illustre collega representante do Districto Federal, por vir batendo nesta tecla constantemente, para que os nossos orçamentos sejam orçamentos de verdade, que representem as necessidades publicas e as dotações conttenham, na realidade, as despesas que devemos enfrentar.

Mas, Sr. Presidente, pergunto a S. Ex.: tem sido esta a praxe? tem sido este o procedimento de todos os governos, quer da Monarchia, quer da Republica? Não.

A verdade é que a preocupação do Congresso tem sido illudir a opinião publica, procurando demonstrar á Nação que temos orçamentos equilibrados, quando isto absolutamente não acontece.

S. Ex. mesmo é um dos maiores responsaveis pelas solicitações do Governo para creditos supplementares. Ainda o anno passado, quando Relator do orçamento da Marinha, S. Ex. leu uma exposição á Comissão de Finanças, demonstrando que a verba era insufficiente para soldo, gratificação e etapa das praças de *pret* e que se tornava precisa a verba de sete mil contos para que o Governo pudesse satisfazer ás exigencias da lei de fixação da força naval.

Sr. Presidente, a consignação, no orçamento do anno passado, do serviço policial, foi dotada de menos 295 contos

e por conseguinte o Governo teve necessidade de lançar mão do recurso do credito supplementar para não se ver obrigado a interromper serviços organizados e que se referiam directamente á manutencção da ordem publica.

Não posso, por dous motivos, dar maior desenvolvimento a estas considerações. Primeiro, pela falta de tempo para estudar meticulosamente este assumpto; segundo, porque a Commissão de Finanças está reunida. Temos de discutir o orçamento da Agricultura, a que eu tenho de apresentar algumas emendas, além de que, para corresponder ao appello da Mesa, desejo ainda hoje apresentar o meu trabalho sobre as emendas ao orçamento da Guerra.

Julgo o meu illustre collega tão justo, tão recto, de espirito tão elevado, que devia ser o primeiro a dar o seu voto ao credito, porque elle está perfeitamente justificado pela exposicção que o Governo acaba de dirigir ao Senado.

S. Ex., porém, Sr. Presidente, discutindo-o, criticou varias verbas.

Comecemos pelo credito de quatro mil e tantos contos. Por esquecimento, (pois não posso comprehender, dada a re-ctidão do seu espirito, que houvesse feito propositadamente) esqueceu de ler esta autorização que consta do orçamento de 1914.

O principal argumento de S. Ex. para a concessão desse credito é a sua legalidade. Eu digo ao meu illustre collega que existe essa autorização para elevar de seis mil o numero de praças.

O Governo estava autorizado a elevar de 18 a 24 mil o numero de praças.

Era natural, portanto, que o orçamento não podia ser o mesmo.

O SR. SÁ FREIRE — Mesmo assim, somme V. Ex. as parcelas e verá que a quantia é superior.

O SR. VICTORINO MONTERO — Sr. Presidente, o nobre Senador esqueceu esse facto, que destroe o seu argumento, que era a falta de autorização, como se esqueceu de outros, o que é perdoavel, pois a mim póde acontecer o mesmo nesta rapida resposta, que estou dando a S. Ex. pelo muito apreço em que o tenho.

Mas, Sr. Presidente, si assim era, si o Governo estava autorizado a augmentar o numero de praças, naturalmente todas as verbas, como soldo, fardamento, etc., deviam igualmente augmentar.

E por que augmentou o Governo seis mil praças? Por causa do Contestado, onde tivemos seis mil homens em campanha e onde actualmente existem tres mil.

O SR. SÁ FREIRE dá um aparte.

O SR. VICTORINO MONTERO — V. Ex. obriga-me a digressões. V. Ex. assistiu na Commissão de Finanças o debate sobre o orçamento da Guerra, porque neste tempo nos honrava com a sua collaboração. Sabe, portanto, que só para o

Rio Grande do Sul precisamos indiscutivelmente de seis mil homens, e para esta Capital, de cinco mil. São, portanto; onze mil. Dous mil estão distribuidos em collegios militares, etc. São, portanto, treze mil. Sobram cinco mil homens para todos os outros Estados da Republica!

O Governo teve de manter essas seis mil praças no Contestado e o meu illustre collega sabe dos factos que alli se desenrolaram, quantas vidas tivemos que lamentar, quanto dinheiro dispendemos e quantos sacrificios fez o Exercito brasileiro para extinguir esse movimento revolucionario.

O SR. PIRES FERREIRA — Muito bem.

O SR. SÁ FREIRE — Isso não se contesta.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas é preciso que se diga.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Si assim é, Sr. Presidente, está perfeitamente demonstrado que esse credito de quatro mil e tantos contos foi em virtude de autorização já concedida.

O SR. SÁ FREIRE — Não apoiado.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Está aqui. V. Ex. quer que eu leia?

O SR. SÁ FREIRE — Si fosse autorizado não precisava pedir o credito.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Quanto aos outros creditos, ninguem lamenta mais do que eu os creditos supplementares; mas creio que, apezar do desagrado em que incorri por ter tido a ousadia de contradictar um parlamentar tão provecto como o illustre Senador pelo Districto Federal, vou causar alguma satisfação a S. Ex.

Sabe S. Ex. que no meu parecer dizia eu que creditos supplementares temos tido:

Em 1911	16.288:801\$370
Em 1912	5.516:387\$699
Em 1913	135:344\$120
Em 1914	4.379:470\$225
Em 1915	6.587:684\$010

A osse tempo, ainda não tinha chegado ás minhas mãos os outros creditos. Por consequencia, presentemente, em vez de seis mil e tantos contos, serão dezoito mil e tantos.

Darei agora ao nobre Senador a noticia agradavel a que me referi. Organizei de tal modo o orçamento, de accôrdo com o illustre Ministro da Guerra — que é um dos mais distinctos officiaes do Exercito, que conheço ha muito tempo, porque foi meu collega desde os bancos academicos, um dos officiaes de mais saber em questões militares, administrador competentissimo e que está preocupado ha muito tempo com a administração da sua pasta — que garanto a V. Ex. que essas irregularidades jamais se darão.

O que se tem dado na administração da Guerra deve-se unicamente á anarchia reinante.

Informo, pois, a V. Ex., que o Ministro da Guerra pensa em diminuir as despesas em mais de 400 contos no orçamento para o anno vindouro. S. Ex. não pedirá creditos supplementares, a menos que não advenha algum caso novo como o do Contestado ou o de Canudos. S. Ex. não só não pedirá creditos supplementares, como tambem fará uma administração de ordem e prudencia.

A' vista do que exponho, deve o nobre Senador tranquillizar o seu espirito.

O SR. SÁ FREIRE — Estas noticias são muito agradaveis.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Dispensome de me referir ao credito de 153 contos e aos que se seguem, porque o nobre Senador analysou a questão ponto por ponto.

Pelo desenvolvimento das operações no Contestado o Governo foi obrigado a manter alli uma força do Exercito, tendo com ella despeza de transporte, despeza de fardamento, despeza de munições e muitas outras feitas na occasião. Por esse motivo o Governo foi, pouco a pouco, obrigado a elevar essas despesas, de accôrdo com as exigencias impostas á manutenção da ordem publica. Além disto, Sr. Presidente, o Congresso concedeu uma verba insufficiente para diversas dotações.

V. Ex. comprehende que etapa é munição de bocca, isto é, fornecimento de generos ás praças de pret. Ora, si o Congresso vota uma dotação insignificante, insufficiente, que não attende ás necessidades, que não póde enfrentar as despesas necessarias, deve-se deixar morrer de fome os soldados? Naturalmente que não, tanto mais quanto existe uma lei permanente na qual o Congresso se deve basear, concedendo a verba necessaria.

Portanto, si o Governo merece censura porque pede creditos supplementares, elle dirá que o Congresso foi o unico culpado, porque não cumpriu o seu dever votando a verba necessaria, determinada taxativamente pela lei.

Passando ao outro ponto. Este anno o Governo tinha de pagar o que devia a esses regentes, visto haver aproveitado os seus serviços.

Ora, si o Governo se utilizou dos serviços desses homens, por que deixar de os pagar?

V. Ex. extranhou o facto do Governo elevar as etapas de 1\$400 a 2\$350, a 3\$ e até a 4\$200 para as forças que se achavam sob o commando do benemerito Sr. coronel Rondon.

Não ha limite para a determinação das etapas aos soldados. Ellas são determinadas de accôrdo com a lei e de accôrdo com os preços das mercadorias no mercado.

Amanhã, si houver uma grande alta no preço dos diversos generos, no caso da Commissão Rondon o Governo poderá

se vêr na necessidade de augmentar a etapa talvez até 10\$000. Elle tem a faculdade de julgar o preço da etapa conforme a necessidade do momento, conforme a oscillação do preço dos generos no mercado.

Creio que isso é logico, razoavel, natural e até humano.

Quanto á segunda parte, soldo e gratificações para as praças de *pret.*, já eu disse que não só as verbas foram insufficientes, como tambem o Governo é obrigado a manter um grande numero de praças no Contestado, para o que pediu, o anno passado, um credito de 3.000:000\$. Naturalmente, teve o Governo de despende grandes quantias com a manutenção dessa força no Contestado, sempre em armas, combatendo, com o transporte de generos e munições e com a aquisição de muitos auxiliares civis, cujos serviços foram utilizados na defesa da ordem publica que foi, infelizmente, conflagrada por individuos que não tinham noção do cumprimento do dever.

O honrado Senador pelo Districto Federal esqueceu-se desta circumstancia, de que o Governo tinha de attender a essa despesa de manutenção da ordem, para o que estava autorizado em lei de orçamento, a elevar de 6.000 o numero de praças. Ha ainda a notar a deficiencia de dotações no orçamento para 1915. No orçamento para 1916, o honrado Senador verá que ha uma differença de 15.000:000\$ para menos.

O meu illustre amigo, que tanta admiração me inspira, ha de convir que nós não podemos deixar de pagar dividas, que representam responsabilidades governamentais, que affectam o nosso credito, a nossa honra e até a ordem publica.

São muito louvaveis os sentimentos de S. Ex. Mas passemos uma esponja sobre o passado, tanto mais quanto elle é perfeitamente justificado, até legalmente para me referir ao ponto capital do argumento de S. Ex.

S. Ex. que nos indique então que é que o Congresso deve fazer. Negar o credito? Instituir o regimen do calote?

O SR. SÁ FREIRE — Já respondi a V. Ex. neste particular.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. é mais feliz do que eu, porque sempre responde com antecipaçào. Mas ha de me permittir que colloque a questào no seu verdadeiro pé. Temos o dever patriotico, imperioso de dar o credito para o pagamento de despesas feitas em virtude de autorizações e por causa de perturbações da ordem. E o nobre Senador, que é o grande campeão contra os creditos supplementares, merecendo nisso os meus applausos e estando mesmo disposto a fazer o possivel para prestigiar a sua accção, deve ser o primeiro, desde que não tem *parti-pris.* a só se inspirar neste momento nas necessidades da Republica, baseado no seu alto patriotismo e na confiança que nós todos lhe dispensamos, (*Muito bem; muito bem.*)

Adiada a votação.

REVIGORAÇÃO DO DECRETO N. 10.094, DE 1913

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 83, de 1915, que manda continuar em vigor o saldo do credito aberto pelo decreto n. 10.094, de 26 de fevereiro de 1913, sómente para serem cumpridos os despachos expedidos até 30 de junho de 1915.

Adiada a votação.

CREDITO PARA FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DO SENADO

3ª discussão do projecto do Senado n. 21, de 1915, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito extraordinario de 4:347\$834, para pagamento de ordenados e gratificação adicional a funcionarios da Secretaria do Senado Federal.

Adiada a votação.

CREDITO PARA ETAPAS, DO MINISTERIO DA GUERRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4.985:631\$752, para liquidação das despesas referentes a soldos, gratificações e etapas de praças de pret; no exercicio de 1914.

Adiada a votação.

CREDITOS PARA O MINISTERIO DA GUERRA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Guerra, os creditos de 153:356\$342, 3.632:803\$896, 651:523\$771 e 2.450:000\$, supplementares, respectivamente, às rubricas 4ª, 8ª, 9ª e 13ª da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. CAMÕES THOMPSON

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1915, que concede um anno de licença em prorrogação, ao bacharel Camões dos Santos Lima Thompson, serventuario vitalicio do 2º officio de escrivão da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. ROBERTO GOMES DE JESUS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1915, que concede um anno de licença, com dous terços da diaria, a Roberto Gomes de Jesus, servente de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 642:993\$131 e réis 99:574\$765, supplementares ás verbas 15ª e 17ª do art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e o especial de 40:508\$900, para pagamento de despezas com diligencias policiaes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1915, que manda continuar em vigor o saldo do credito aberto pelo decretô n. 10.094, de 26 de fevereiro de 1913, sómente para serem cumpridos os despachos expedidos até 30 de junho de 1915 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 21, de 1915, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito extraordinario de 4:347\$834, para pagamento de ordenados e gratificação adicional a funcionarios da Secretaria do Senado Federal (*da Comissão de Policia, e com parecer favoravel da de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4.985:631\$752, para liquidação das despezas referentes a soldos, gratificações e etapas de praças de pret, no exercicio de 1914 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Guerra, os creditos de 153:356\$342, 3.632:803\$896, réis 651:523\$771, e 2.150:000\$, supplementares, respectivamente, ás rubricas 4ª, 8ª, 9ª e 13ª, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1915, que concede um anno de licença, em prorogação, ao bacharel Camões dos Santos Lima Thompson, serventuario vitalicio do 2º officio de escrivão da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1915, que concede um anno de licença, com dois terços da diaria, a Roberto Gomes de Jesus, servente de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos.

160ª SESSÃO EM 15 DE DEZEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DOS SRS., A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE, E PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Leopoldo de Bulhões, José Murтинho, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Victorino Monteiro (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Miguel de Carvalho, Nilo Pecanha, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Vidal Ramos e Abdon Baptista (48).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 124 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 100:742\$292, para o fim de occorrer ao pagamento devido a José Alves da Silveira e sua mulher, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de dezembro de 1915. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 125 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 21:600\$, para occorrer ao pagamento devido a Castro Reguffe & Comp., procuradores de Armando, Maria, Amelia e Arthur de Azevedo Castro Neves, herdeiros do finado Francisco Ribeiro de Castro, correspondente aos juros de 180 apolices do 2º semestre de 1906 ao 2º de 1909 e 2º de 1910.

Art. 2.º Uma vez realizado o pagamento de que trata o artigo antecedente, o Ministro da Fazenda enviará, sem demora, ao Ministerio Publico todos os documentos de que dispuzer e informações que puder colher, afim de que seja proposta contra os funcionarios encontrados em culpa a acção repressiva que no caso couber.

Art. 3.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 126 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:918\$694, para occorrer ao pagamento devido a Manoel Santerre Guimarães, de vencimentos correspondentes ao periodo de 8 de janeiro de 1913 a 7 de abril de 1914, e custas, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 127 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Pagarão 8 %º *ad-valorem* as machinas destinadas ao beneficiamento do coco da palmeira conhecida por *Babassú* (*Arbignia Martiana*) e outras do mesmo genero, importadas quer pelos governos dos Estados, quer por particulares.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 128 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar colleccionar todos os trabalhos referentes ao Codigo Civil, desde o primitivo projecto, e publical-os em uma edição de mil exemplares, que serão impressos na Imprensa Nacional, podendo, para esse fim abrir os necessarios creditos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 129 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Mario Piragibe, medico auxiliar da Policia Sanitaria do Porto do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 130 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os seguintes creditos especiaes:

1º, de 49:964\$210, ouro, para pagamento de dividas de exercicios findos, constantes de relações enviadas pelo Tribunal de Contas com o officio n. 463, de 20 de outubro do corrente anno (1915), sendo pelo Ministerio das Relações Exteriores 6:303\$558 e pelo da Fazenda 43:660\$652;

2º, de 4.853:715\$019, papel, para pagamento de contas de exercicios findos, constantes de relações enviadas pelo Tribunal de Contas, na mesma data e com o citado officio, assim distribuidos pelos ministerios:

a) Justiça e Negocios Interiores.....	281:618\$756
b) Marinha	2.856:773\$112
c) Guerra	1.066:127\$722
d) Viacão e Obras Publicas.....	17:382\$300
e) Agricultura, Industria e Commercio....	121:465\$602
f) Fazenda.....	510:347\$527

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Dous do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que:

Concede licença a João Ferreira da Gama Junior, 4.º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, para tratamento de saude; e

Que manda incorporar ao quadro dos funcionarios de Fazenda, o ex-inspector de Fazenda, Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, com os vencimentos que então percebia. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

O Sr. 2.º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 227. — 1915

A Commissão de Finanças considerando que o credito especial de 2:504\$032, de que trata a proposição da Camara dos Deputados n. 95, deste anno, foi solicitado por mensagem, para occorrer ao pagamento devido a Virgilio da Silva Pereira, em virtude de sentença judiciaria, cujo historico consta da exposição de motivos abaixo transcripta, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 14 de dezembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *João Luiz Alves*. — *Erico Coelho*. — *Victorino Monteiro*.

EXPOSIÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER

« Sr. Presidente da Republica — Por sentença de 11 de maio de 1908, o Juizo Federal da 2.ª Vara do Districto Federal julgou procedente a accção movida contra a Fazenda Nacional, por Virgilio da Silva Pereira, para o fim de ser a União condemnada a fazer a inscripção em seu nome de setenta apolices do emprestimo de 1897, permutadas com os ns. 46.145 a 46.214, na Caixa de Amortização; tambem em seu nome, ou a pagar-lhe a importancia desses titulos pelo preço da aquisição e os juros vencidos e que se fossem vencendo até final sentença e sua execução, e mais os juros legaes pela móra, bem assim a importancia de quatro das referidas apolices permutadas, com os ns. 46.145, 46.184,

46.209 e 46.213, que foram sorteadas em 24 de novembro de 1905, e mais os juros legais pela mora, procedendo-se da mesma forma, quanto ás apolices que fossem sorteadas durante o curso da causa, até sua final execução; e, finalmente, a restituir a importancia de 2:430\$, com os juros legais pela mora, desde a data de 29 de novembro de 1905.

Tendo corrido a acção os seus tramites legais e o representante da Fazenda usado de todos os recursos, foi pelo referido Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal, em 27 de novembro de 1911, deprecado o pagamento na importancia de 109:386\$384, a favor do citado promotor da acção, Virgilio da Silva Pereira.

Consultado o Tribunal de Contas sobre a legalidade da abertura do credito para attender ao pagamento em questão, aquelle tribunal, em seu officio de 22 de março, sob n. 262, respondeu affirmativamente á consulta, pelo que foi o credito aberto em 29 do mesmo mez de março, pelo decreto n. 470.

Cumprido, pois, o precatório em apreço, com o pagamento effectuado no Thesouro, em 6 de maio de 1912, requereu o referido Virgilio da Silva Pereira ao citado Juizo da 2ª Vara que fosse feita a competente conta dos juros dos titulos e dos da mora e custas accrescidos desde a data da conta á do recebimento da quantia exequenda, afim de promover a respectiva cobrança contra a União, de accôrdo com a resalva que fez na petição inicial.

Citada a Fazenda, na pessoa de seu representante legal sobre o conteúdo do requerimento esta nada oppóz, requisitando, então, o mencionado Juizo Federal da 2ª Vara, em precatório de 24 de outubro de 1912, o pagamento a Virgilio da Silva Pereira na importancia de 2:504\$032, a quanto montou a conta feita pelo contador do Juizo.

Não dispendo o Governo de autorização para abrir creditos para pagamentos em virtude de sentenças judiciais, solicito-vos as necessarias providencias, afim de que o Congresso Nacional conceda a autorização para a abertura do credito preciso para occorrer ao pagamento ora deprecado.

Para melhor poderdes verificar o allegado, junto os precatórios a que me referi.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1915. — *Sabino Barroso.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 95, DE 1915, A QUE SE REFEREM O PARECER E A EXPOSIÇÃO SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:504\$032, para occorrer ao pagamento devido a Virgilio da Silva Pereira, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario. Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1915. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 228 — 1915

A Comissão de Finanças verificou em relação ao projecto da Camara dos Deputados, ns. 102, de 1915, que autoriza a concessão de seis mezes de licença á telegraphista de 4ª classe, da Repartição Geral dos Telegraphos, Julia Alves da Cunha, que não ha motivo para o Senado negar-lhe approvação.

O requerimento da peticionaria foi encaminhado de accôrdo com a lei que regula a concessão de licenças aos funcionarios publicos civis e militares e comprovado com certidões do exame medico, a que se submetteu, na repartição competente.

Sala das Commissions, 14 de dezembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *L. de Bullhões*. — *Francisco Sá*. — *João Luiz Alves*. — *Erico Coelho*. — *Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 102, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder á telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Julia Alves da Cunha, seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1915. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 229 — 1915

Foi presente a esta Comissão, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 103, deste anno, que autoriza a concessão de seis mezes de licença a Euclides Moreira Gomes, operario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Esta Comissão, considerando que a petição veio devidamente encaminhada, e informada pela directoria daquella estrada, e que, ao mesmo operario foram concedidos os favores

que poderiam ser dados pela lei em vigor, opina no sentido de ser approvada a proposição.

Sala das Commissions, 14 de dezembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — *João Luiz Alves*. — *Erico Coelho*. — *Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 102, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a *Euclides Moreira Gomes*, official operario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, em prorogação, com dous terços da respectiva diaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 230 — 1915

A Commissão de Justiça e Legislação, tendo examinado o projecto da Camara dos Deputados que concede amnistia a todos os civis e militares envolvidos nos crimes politicos ou connexos com estes, commettidos no Ceará, de 1 de janeiro de 1913 até o dia 7 de setembro de 1915, e bem assim aos responsaveis por crimes politicos praticados nos demais Estados da Republica até a ultima dessas datas, é de parecer que entre na ordem dos trabalhos e seja approvado.

Trata-se, como bem disse o illustre Relator do projecto na Camara, de uma medida salutar de apaziguamento politico, tão necessaria neste momento da vida nacional, principalmente no Estado do Ceará, e ao mesmo tempo de um acto de reintegração do direito e da justiça em favor de alguns brasileiros humildes — tres cabos e dous soldados — sobre os quaes desabaram os rigores de uma condemnação decretada por juizo incompetente, como si fossem os unicos autores das perturbações que tem infelicitado aquelle Estado.

O projecto exclue dos seus beneficos effeitos certos crimes communs de maior gravidade e expõe com precisão os seus intuitos, de modo a não comprehender delictos que não tenham com os crimes politicos, de que se occupa, outra ligação que não seja a coincidência eventual do tempo.

Sala das Commissions, 15 de dezembro de 1915. — *Epitacio Pessoa*, Presidente e Relator. — *Raymundo de Miranda*. — *Adolpho Gordo*. — *Guilherme Campos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 107, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida amnistia a todos os civis ou militares, que directa ou indirectamente se envolveram nos movimentos revolucionarios do Estado do Ceará, realizados no tempo decorrido de 1 de janeiro de 1913 até o dia 7 de setembro do anno de 1915.

§ 1.º São incluídos nesta amnistia todos os crimes politicos ou connexos com estes commettidos no dito Estado e no referido periodo de tempo, ainda que não tenham tido ligação especial e immediata com os movimentos revolucionarios acima mencionados, bem como os crimes politicos, commettidos até o dia 7 de setembro de 1915, nos demais Estados, e não alcançados pelas amnistias anteriores.

§ 2.º Ficam excluídos desta amnistia os crimes contra a propriedade, os incendios e os que se constituirem por actos de barbaria, cuedade ou vandalismo, ainda mesmo quando sejam connexos com outros crimes de natureza politica, ou tenham sido praticados por occasião daquelles movimentos revolucionarios ou os respectivos autores tenham agido por movel politico, ou sob a excitação das paixões partidarias ou com objectivo politico.

§ 3.º Ficam em perpetuo silencio, como se nunca tivessem existido, os processos e sentenças oriundos daquelles movimentos revolucionarios, ou dos crimes politicos, ou connexos, de que trata o § 1.º, para que não produzam mais effeito algum contra as pessoas nelles envolvidas — ficando abrangidas nesta disposição as sentenças condemnatorias da justiça militar contra os que tomaram parte no conflicto occorrido na cidade de Fortaleza a 6 de julho de 1914.

§ 4.º Esta lei não impede que aos amnistiados possam as partes lesadas pedir, em accção civil competente, a reparação do damno causado pelas infracções.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicácio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 231 -- 1915

Foi sujeito ao exame da Commissão de Marinha e Guerra o projecto, vindo da Camara dos Deputados, concedendo aos herdeiros do 2º tenente do Exerçito Francisco Marques de Souza, morto pelos selvicolas quando em serviço de exploração do rio Amazonas, na qualidade de auxiliar da commissão de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, as vantagens correspondentes a dous terços dos vencimentos totaes a que teria direito na actividade e no posto de 2º tenente.

A Comissão de Marinha e Guerra daquella Casa do Congresso, no seu parecer, opinou a favor do projecto, nos seguintes termos:

« Assim é que na Camara dos Deputados tem encontrado franco acolhimento a idéa da concessão de vantagens especiaes ás familias dos militares de terra e mar, e, em geral, dos serventuarios publicos mortos em luta com os selvícolas ou em consequencia de molestia contrahida na exploração ou no estabelecimento de vias de communicacão em regiões do interior ou na demarcação das nossas fronteiras territoriaes, o que parece justo, em vista das difficuldades excepçionaes e perigos que offerecem esses serviços, de inilludível necessidade e real interesse para o progresso do paiz. E tal tem sido a importancia attribuida na Camara a esses trabalhos que o projecto de 1909 e a emenda ampliativa dos seus favores mandam considerar, para todos os effeitos, como mortos em campanha os serventuarios publicos nelles fallecidos.

Pelo exposto a Comissão de Marinha e Guerra pensa que será justo que o Estado ampare os herdeiros do 2º tenente do Exercito Francisco Marques de Souza, morto pelos selvícolas quando explorava o curso do rio Ananaz, e que a Camara seguirá uma orientação já sufficientemente caracterizada em defesa da bandeira no campo de batalha.»

Tambem a Comissão de Finanças da Camara dos Deputados disse, acerca do mesmo projecto, o que vae a seguir:

« De facto, estudando este ultimo projecto a seu respeito assim se exprimiu a Comissão de Finanças: « Parece á Comissão de Finanças que é justo que o Estado ampare as familias desses servidores que expõem a vida a bem de seu progresso, o mesmo favor que concede ás daquelles que se expõem em defesa da bandeira no campo de batalha».

Só podem dedicar-se de alma aberta, com despreendimento completo da vida, dando o melhor de suas energias e de sua acção em prol da grandeza e da felicidade da Patria, aquelles que tem certeza de que o seu sacrificio lhe é util e que ao exalar o ultimo alento, cahem tranquillos, convictos de que essa mesma Patria, agradecida, saberá amparar aquelles de quem eram na vida objectiva o unico arrimo.

A actual Comissão de Finanças não renega o parecer de sua antecessora de 1909; ao contrario, animada dos mesmos sentimentos e ideacs della, subscreve o seu parecer de então e aconselha á Camara dos Deputados a adopção do projecto n. 136, do corrente anno.»

A' Comissão de Marinha e Guerra parece que a proposição merece o voto favoravel do Senado, por entender que são de todo ponto aceitaveis as considerações feitas pelas Comissões da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1915.— *Pires Ferreira*, Presidente.— *Lauro Sodré*.— *José de Siqueira Menezes*.— *A. Indio do Brasil*.— A' Comissão de Finanças.

N. 232 — 1915

Vem a Comissão de Finanças dar o seu parecer sobre a série de emendas apresentadas na 2ª discussão do projecto de orçamento do Ministerio das Relações Exteriores.

Observará, preliminarmente, que estas, na quasi totalidade, referindo-se a outras que ella mesma havia apresentado ao offerecer á consideração do Senado a proposição da Camara, ficarão prejudicadas pelo voto que sobre o assumpto fôr proferido.

EMENDAS

N. 1

Matenha-se na verba 1ª, « Secretaria de Estado », o augmento de 10:000\$ na sub-consignação n. 1 (objectos necessarios para o expediente, etc.), e de 10:000\$, na sub-consignação n. 4 (diaria do correio, etc.), feitos pela Camara.

Justificação

A necessidade do augmento proposto para essas sub-consignações já foi cabalmente justificada perante a Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, por ocasião do estudo do orçamento do Ministerio do Exterior naquelle departamento do Congresso Nacional.

Agora, cumpre apenas acrescentar que esses augmentos em nada alteram o total da proposta apresentada pelo Governo, porquanto, a somma para elles necessaria foi tirada da primeira consignação da verba 3ª — Extraordinarias no interior — que na proposta era de 100:000\$ e que no projecto approved pela Camara dos Deputados é de 65:000\$000.
— *João Luiz Alves.*

Esta emenda convida a Comissão a reconsiderar o seu voto sobre a 2ª da 1ª série, que propoz a redução de duas consignações da verba — Secretaria de Estado — que a Camara havia elevado.

Effectivamente, o augmento de serviço a que a verba — Expediente — deve occorrer justifica o augmento proposto pela Camara. Bem d'assim, o crescimento que novas aquisições tem determinado na conservação do edificio em que funciona o ministerio, é razão para a pequena elevação da consignação destinada ao pagamento de serventes.

Acceitando, portanto a emenda, a Comissão requererá opportunamente, a retirada daquella que esta elimina.

N. 2

A' emenda n. 6 accrescente-se, depois da palavra vice-consulados, « remessa de segundas vias de facturas consulares á Estatistica Commercial ». — *João Luiz Alves.*

Além dos serviços a que a emenda 6ª da Comissão procurou attender, reunindo sob uma só rubrica a tabella discriminada na proposição da Camara, tem os consulados de occorrer á remessa de facturas consulares, cuja omissão na rubrica orçamentaria poderia embarçar a realização da despesa.

A presente sub-emenda preenche essa lacuna, devendo, pois, ser approvada.

N. 3

Supprima-se a emenda n. 8, visto que a redução de 2:000\$ torna a verba defficientissima para as despesas inevitaveis que por ella devem ser feitas.—*João Luiz Alves.*

A redução que a emenda propõe eliminar foi alvitrada pela Comissão sobre a verba de 10:000\$, destinada ás despesas de consulados não remunerados, para compensar o augmento de igual importancia que por indicação de illustre membro do Senado se approvava para a criação de um logar de interprete na legação de Noruega e Dinamarca.

Informada, porém, a Comissão da insufficiencia da verba assim reduzida, não insiste naquella que apresentou e que esta emenda propõe seja retirada.

N. 4

Restabeleça-se para 275:000\$ a verba 11ª, «Extraordinarias no exterior», ficando sem effeito a emenda n. 10.

A redução de 25:000\$, feita pelo Senado, além de cortar os recursos já necessarios, ainda é aggravada com outros onus provenientes de despesas com o vice-consulado no Panamá e a representação no Egypto. Pede-se a manutenção da verba, a qual veiu da Camara.—*João Luiz Alves.*

275:000\$000 é a importancia da verba — Extraordinarias no exterior — na proposta do Governo e no projecto da Camara. A Comissão de Finanças reduziu-se a 250:000\$, isto é, á mesma consignação do orçamento vigente.

E' sem duvida procedente a allegação com que se justifica a emenda agora apresentada.

Mas, por outro lado, é aquella uma das despesas que com mais liberdade podem ser reguladas pelo Governo, e portanto restringidas segundo a escassez dos recursos que as aperturas do Thesouro obrigam a limitar.

Eis por que a Comissão mantem a sua emenda apresentada em 1ª série, sob o n. 10.

N. 5

«Supprima-se a emenda n. 16 sobre despesas consulares.»

As despesas são ordenadas actualmente pelo Ministro das Relações Exteriores, de accordo com as verbas, ao dele-

gado do Thesouro brasileiro em Londres. Isto feito, quando se trata de funcionarios residentes na Europa, o delegado lhes dá aviso de que podem sacar.

Para os funcionarios residentes na America, como a communicação do delegado era muito demorada, prejudicando o serviço, ficou resolvido por combinação com o Ministerio da Fazenda que o Ministerio das Relações Exteriores faria essa communicação aos seus funcionarios na mesma data em que expedisse a ordem para a Delegacia do Thesouro em Londres, a qual, entretanto, só satisfaz o saque quando está regularmente habilitada para isso, conforme o disposto no art. 98 da Nova Consolidação Consular approvada pelo decreto n. 10.384, de 6 de agosto de 1913.

Como se vê, a medida proposta nada adianta a regularidade da fiscalização das despesas e apenas faz demorar o expediente com as consequencias perniciosas ao serviço que exactamente determinaram aos Ministros do Exterior e da Fazenda a adopção do processo actual.

A ultima parte da emenda relativa aos consulados não remunerados, além de duplicar o expediente para quantias sempre pequenas e ás vezes quasi insignificantes, está redigida de fórma que não dá emolumento algum aos consules e vice-consules honorarios, visto como manda que elles entrem com a renda bruta e não os autoriza a receber os emolumentos que são da lei, nem ha no orçamento verba por onde pudessem ser pagos.

E' de notar que a creação de uma verba para esse fim pareceria dar aos consules e vice-consules honorarios, cujo numero é de 303, o character de funcionarios de quadro.

Demais parece, com o devido respeito, tratar-se de um caso de excesso de zelo, porquanto a fiscalização é perfeita, desde que o consul ou vice-consul que não tem vencimentos fixos e sómente emolumentos prestam conta da renda bruta arrecadada e remetem o liquido resultante da deducção dos emolumentos que lhes cabem.

Conhecida a renda bruta e deduzida della a porcentagem que a lei attribue ao funcionario, nenhuma difficuldade ha em saber si a renda liquida está ou não certa.

Obrigar consulados e vice-consulados longinquos a fazerem saques de pequenas sommas sobre Londres em favor da Delegacia do Thesouro, para em seguida sacarem sobre a mesma repartição a fim de receberem os emolumentos que lhes cabem em virtude de lei, é uma complicação de expediente e de despesa que não parece aproveitar a ninguem e nem melhorar em cousa alguma o serviço actual.

Aliás, a nossa legislação, mesmo para dentro do paiz, já o reconhece quando permite a funcionarios fiscaes, como são os collectores federaes, a deducção da porcentagem que lhes cabe com obrigação de remetter o liquido para o Thesouro Nacional.— *João Luiz Alves.*

A emenda que esta propõe supprimir, ou aconselha desapprovar, foi apresentada como substitutivo de disposição.

inserta no projecto da Camara. Approvada aquella substituirá esta.

Uma e outra modificam o regimen que actualmente vigora e que a justificação supra expõe claramente, bem como os motivos que o determinaram. Esse regimen quanto ás despezas consulares, é o que, está estabelccido no art. 98 da Nova Consolidação Consular approvada pelo decreto n. 10.384, de 6 de agosto de 1913, o qual dispõe o seguinte: « Os funcionarios consulares só devem sacar sobre a Delegacia do Thesouro em Londres, depois de receberem aviso della os que residirem na Europa e depois de autorizados pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores os que residirem na America (circular n. 8, de 3 de dezembro de 1897).

A pratica é, como se vê, antiga. A proposição da Camara quiz reformal-a, fazendo depender as despezas de ordens directas do Ministerio das Relações Exteriores á Delegacia do Thesouro em Londres, que as transmittirá aos consules, para effectuarem os pagamentos autorizados.

O substitutivo proposto pela Comissão de Finanças modifica o processo dos pagamentos, tornando necessaria a prévia remessa das quantias correspondentes por aquella delegacia.

Esse substitutivo resultou de longo debate, no qual prevaleceu o conselho de se concentrarem os pagamentos na repartição do Thesouro.

A emenda actual, supprimindo-o, não restabeleceria o regimen que desde muitos annos vigorava; mas sim a modificação feita nelle pela proposição da Camara.

Têndo sido o pensamento do dispositivo proposto pela Comissão assegurar melhor a fiscalização das despezas consulares deve elle ser mantido.

A justificação que acompanha a presente emenda mostra que a segunda parte da que a Comissão havia proposto, precisa de ser modificada.

Com effeito, como está esta redigida, só a verba bruta dos consulados não remunerados é que deveria ser recolhida, sem se providenciar sobre a remuneração dos respectivos serventuarios. Ora, segundo a legislação em vigor, que se não teve o intuito de modificar, tem aquelles direito á metade dos emolumentos que percebem, não podendo, porém, a sua remuneração exceder de 4:000\$, por anno. (Art. 99, da Nova Consolidação Consular e art. 3º da lei n. 322, de 8 de novembro de 1895). E essa metade dos emolumentos deve ser retirada mensalmente até a quantia de 333\$333, no maximo (art. 101).

Essa remuneração importa, frequentemente, em quantias minimas, que não sendo immediatamente deduzidas da taxa correspondente aos trabalhos executados, exigiriam formalidades inuteis, dispendiosas e desnecessarias á fiscalização.

Por isso, a Comissão, de accôrdo com o pensamento, que presidiu á segunda parte da justificação da emenda,

propõe, como substitutivo a esta, a seguinte sub-emenda á de n. 16:

Depois das palavras «renda bruta dos consulados» suprimam-se as que dizem «não remunerados» e diga-se: «deduzida a parte dos emolumentos consulares que por lei cabe aos consulados e vice-consules não remunerados», seguindo o mais que está na emenda 16^a.

N. 6

«Supprima-se a emenda n. 11.

Justificação:

Essa emenda é absolutamente desnecessaria, porque a providencia nella indicada já faz parte da legislação de Fazenda e é observada pelos chefes de legação, visto que todo o funcionario publico quando recebe adeantadamente forçosamente presta conta.

Exactamente porque assim se pratica e porque a tomada de contas, por mais expedita que a Delegacia procure ser, tem sempre demora, é que se pede autorização para terem dous adeantamentos a fim de que não estejamos no Exterior sujeitos ao vexame e descredito do que resultam impontualidade de pagamento nos dias fixados pelos contractos.

Aliás, essa providencia é a mesma que foi adoptada aos as despesas do serviço do Ministerio da Agricultura no estrangeiro.—*João Luiz Alves*.

Não ha inconveniente em repetir, relativamente aos funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores, o que está disposto na legislação de Fazenda, sob a prestação de contas dos adeantamentos feitos.

Cautelas semelhantes se estabelecem, embora com redundancia, toda vez que taes anticipações se fazem.

A' Commissão mantem, pois, a emenda que havia proposto sob n. 11, da 1^a série.

N. 7

Sub-emenda á emenda n. 16

No ultimo periodo, onde se diz: «não remunerados», digase: «remunerados».—*Francisco Sá*.

Prejudicada pela emenda substitutiva á de n. 5.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1915.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Francisco Sá*, Relator.—*Bueno de Paiva*.—*João Luiz Alves*, com restricções.—*L. de Bulhões*.—*João Lyra*.—*Erico Coelho*.—*Victorino Monteiro*.

EMENDAS Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 75, DE 1915 — ARTIGOS 7 A 14, QUE FIXAM AS DESPEZAS DO MINISTERIO DO EXTERIOR — A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Matenha-se na verba 1^a, « Secretaria de Estado », o augmento de 10:000\$ na sub-consignação n. 1 (objectos necessarios para o expediente, etc.), e de 10:000\$, na sub-consignação n. 4 (diaria do correio, etc.), feitos pela Camara.

Justificação

A necessidade do augmento proposto para essas sub-consignações já foi cabalmente justificada perante a Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, por ocasião do estudo do orçamento do Ministerio do Exterior naquelle departamento do Congresso Nacional.

Agora, cumpre apenas acrescentar que esses augmentos em nada alteram o total da proposta apresentada pelo Governo, porquanto, a somma para elles necessaria foi tirada da primeira consignação da verba 3^a — Extraordinarias no interior — que na proposta era de 100:000\$ e que no projecto approvedo pela Camara dos Deputados é de 65:000\$000. — *João Luiz Alves.*

N. 2

A' emenda n. 6, accrescente-se, depois da palavra vice-consulados, « remessa de segundas vias de facturas consulares á Estatistica Commercial ». — *João Luiz Alves.*

N. 3

Supprima-se a emenda n. 8, visto que a redução de 2:000\$ torna a verba deficientissima para as despesas inevitaveis que por ella devem ser feitas. — *João Luiz Alves.*

N. 4.

Restabeleça-se para 275:000\$ a verba 11^a, « Extraordinarias no exterior », ficando sem effeito a emenda n. 10.

A redução de 25:000\$, feita pelo Senado, além de cortar os recursos já necessarios, ainda é aggravada com outros onus provenientes de despesas com o vice-consulado no Panamá e a representação no Egypto. Pede-se a manutenção da verba, a qual veiu da Camara. — *João Luiz Alves.*

N. 5

« Supprima-se a emenda n. 16 sobre despesas consulares. »

As despesas são ordenadas actualmente pelo Ministro das Relações Exteriores, de accordo com as verbas, ao delegado do Thesouro brasileiro em Londres. Isto feito, quando se trata de funcionarios residentes na Europa, o delegado lhes dá aviso de que podem sacar.

Para os funcionarios residentes na America, como a communicação do delegado era muito demorada, prejudicando o serviço, ficou resolvido por combinação com o Ministerio da Fazenda que o Ministerio das Relações Exteriores faria essa communicação aos seus funcionarios na mesma data em que expedisse a ordem para a Delegacia do Thesouro em Londres, a qual, entretanto, só satisfaz o saque quando está regularmente habilitada para isso, conforme o disposto no art. 98 da Nova Consolidação Consular approvada pelo decreto n. 10.384, de 6 de agosto de 1913.

Como se vê, a medida proposta nada adianta a regularidade da fiscalização das despesas e apenas faz demorar o expediente com as consequencias perniciosas ao serviço que exactamente determinaram aos Ministerios do Exterior e da Fazenda a adopção do processo actual.

A ultima parte da emenda relativa aos consulados não remunerados, além de duplicar o expediente para quantias sempre pequenas e ás vezes quasi insignificantes, está redigida de fórma que não dá emolumento algum aos consules e vice-consules honorarios, visto como manda que elles entrem com a renda bruta e não os autoriza a receber os emolumentos que são da lei, nem ha no orçamento verba por onde pudessem ser pagos.

E' de notar que a creação de uma verba para esse fim pareceria dar aos consules e vice-consules honorarios, cujo numero é de 303, o character de funcionarios de quadro.

Demais parece, com o devido respeito, tratar-se de um caso de excesso de zelo, porquanto a fiscalização é perfeita, desde que o consul ou vice-consul que não tem vencimentos fixos e sómente emolumentos, presta conta da renda bruta arrecadada e remette o liquido resultante da dedução dos emolumentos que lhes cabem.

Conhecida a renda bruta e deduzida della a porcentagem que a lei attribue ao funcionario, nenhuma difficuldade ha em saber se a renda liquida está ou não certa.

Obrigar consulados e vice-consulados longinquos a fazerem saques de pequenas sommas sobre Londres em favor da Delegacia do Thesouro, para em seguida sacarem sobre a mesma repartição, afim de receberem os emolumentos que lhes cabem em virtude de lei, é uma complicação de expediente e de despesa que não parece aproveitar a ninguem e nem melhorar em cousa alguma o serviço actual.

Aliás, a nossa legislação, mesmo para dentro do paiz, já o reconhece quando permite a funcionarios fiscaes, como são os collectores federaes a dedução da porcentagem que lhes cabe em obrigação de remetter o liquido para o Thesouro Nacional. — *João Luiz Ales.*

N. 6

«Supprima-se a emenda n. 11.

Justificação:

Essa emenda é absolutamente desnecessaria, porque a providencia nella indicada já faz parte da legislação de Fazenda e é observada pelos chefes de legação, visto que todo o funcionario publico quando recebe adiantadamente forçosamente presta conta.

Exactamente porque assim se pratica e porque a tomada de contas, por mais expedita que a Delegacia procure ser, tem sempre demora, é que se pede autorização para terem dous adiantamentos afim de que não estejamos no Exterior sujeito ao vexame e descredito que resultam de impontualidade de pagamento nos dias fixados pelos contractos.

Aliás, essa providencia é a mesma que foi adoptada para as despesas do serviço do Ministerio da Agricultura no es-Nacional. — *João Luiz Alves.*

N. 7

Sub-emenda á emenda n. 16.

No ultimo periodo, onde se diz: «não remunerados», diga-se «remunerados». — *Francisco Sá.* — A' imprimir.

N. 233 — 1915

A Comissão de Finanças submete á consideração do Senado o resultado do seu estudo sobre as emendas offerecidas em 2ª discussão do orçamento da Guerra:

EMENDAS

N. 1

Accrescente-se ao art. 46, depois da palavra — funcionarios—o seguinte: incluidos neste numero os operarios que tiverem mais de dez annos de serviço.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1915. — *Metello.*

E' justa e deve ser acceita, com esta

SUB-EMENDA

«sem que isto lhes assegure direitos de funcionarios publicos».

N. 2

Art. 39:

Substitua-se pelo seguinte: «Na vigencia da presente lei não serão chamados a serviço dos conselhos militares os officiaes reformados».

Ha nos serviços dependentes do Ministerio da Guerra no Districto Federal e em todos os Estados funcções que, devendo ser exercidas por official do Exercito, não podem caber aos que estão no serviço activo, sem manifesto prejuizo para os que passam assim a exercer cargos em que não encontram meios de completar a sua educação militar e preparação para a carreira das armas. Taes funcções sempre foram exercidas por officiaes reformados e até honorariós. A boa e antiga pratica deve continuar, com lucro manifesto para o serviço publico.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1915. — Lauro Sodré.

E' razoavel. Ha certos cargos que os regulamentos attribuem a officiaes reformados, e que realmente não podem ser desempenhados por officiaes effectivos. Os officiaes reformados deviam ter preferencia para os cargos civis do Ministerio; respeitadas as disposições regulamentares, desde que só percebessem o soldo da reforma, e a gratificação do cargo. E' claro que a disposição só abrange os que se reformam pela compulsoria, voluntariamente por tempo de serviço.

A emenda deve ser aceita.

N. 3

O orçamento para 1916 estabelece verba na rubrica competente (auditoria) para os tres auxiliares de auditor de marinha. Logicamente deve o mesmo orçamento incluir na mesma rubrica a verba necessaria para pagamento dos auxiliares de auditor de guerra.

Até hoje aquelles tem sido pagos pela verba Força Naval e estes pela verba oitava (consignações finaes).

A Camara dos Deputados; consignandõ para a Marinha a necessaria verba na rubrica competente, sanou em parte a irregularidade que, de ha muito, se vem repetindo pela impropriedade da verba por onde correm os respectivos vencimentos dos auxiliares.

Esqueceu-se, porém, de fixar no seu conveniente lugar a verba para pagamento dos auxiliares de auditor de guerra.

Os vencimentos estão determinados no art. 1º da lei n. 821, de 27 de dezembro de 1901, que são os mesmos fixados para auxiliares de auditor de marinha e que ora os percebem por equiparação (9:000\$ annuaes).

A effectividade dos cargos dos auxiliares de auditor de guerra firma-se no art. 41 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, e *ad instar* com o disposto neste artigo o Ministro da Guerra, em nome do Presidente da Republica, fez apostillar nos titulos de nomeação desses funcçõarios annotação referente á conservação dos cargos.

Sendo assim:

«Destaque-se da verba 8ª e inclua-se na rubrica «Supremo Tribunal Militar e auditores» 81:000\$, para pagamento dos nove actuaes auxiliares de auditor de guerra, (art. 1º da lei n. 821, de 27 de dezembro de 1901; e art. 41, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.) — Pereira Lobo. — Raymundo de Miranda. — Alfredo Ellis — Guilherme Campos. — Cunha Pedrosa.

A passagem dos vencimentos dos auxiliares de auditor da verba 8ª para a 3ª parece a primeira vista não trazer inconvenientes.

A emenda além da passagem, augmenta os vencimentos daquelles auxiliares. Elles tem actualmente 650\$ mensaes, e portanto, 7:800\$ annuaes; o que prefaz; para os nove existentes, a quantia de 70:200\$ e não 81:000\$, como está consignado na emenda.

Não formam quadro; a lei de orçamento para 1914 mandou conservar os auxiliares existentes, a juizo do Governo; até a reorganização da justiça militar.

A verba 8ª, muito escassa, não comportaria esse accrescimento de despeza, e o credito suplementar seria indispensavel.

A Commissão pensa que a emenda não só não deve ser aceita por importar em um augmento de 1:800\$ annuaes para cada auxiliar e auditor, como ainda elles foram creados em lei Orçamentaria votada atropeladamente sem consultar as exigencias do serviço. No Estado do Rio Grande do Sul existem 6.000 homens dessemeados por varias localidades e entretanto só tem um auditor de guerra. Na Capital Federal com 5.000 existem seis auditores de guerra com pingues ordenados e que não podem ser removidos, além desses nove auxiliares perfeitamente dispensaveis por não terem nada que fazer a não ser pesar inutilmente no orçamento. A Commissão apresenta sub-emenda:

Supprimam-se 70:200\$ da verba 8ª destinados aos auxiliares; ficando assim sem effeito a disposição orçamentaria que autorizou a sua criação.

N. 4

• Fica o Governo autorizado a adquirir o predio da praia de S. Christovão n. 79, contiguo á Intendencia Geral da Guerra; nas condições do processo de desapropriação por utilidade publica já processado no alludido ministerio. — Pires Ferreira.

Ha um projecto baseado em mensagem do Governo, pedindo a desapropriação dos predios que forem julgados necessarios á segurança do Departamento de Administração.

Não é pois razoavel que esta emenda venha sobrecarregar o orçamento ordinario da Guerra, mórmente no momento actual.

N. 5

Onde convier:

Artigo. A matricula dos alumnos contribuintes nos collegios militares será até 300 para cada collegio, maiores de nove e menores de 18 annos.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1915. — Raymundo de Miranda.

Prejudicada pelo voto da Commissão supprimindo os collegios militares.

Si o Senado mantiver os collegios militares a Commissão pensa que a emenda não deve ser acceita porque não contém igualar o numero de contribuintes dos collegios militares, por causa da desproporção com o numero de gratuitos.

O collegio daqui tem 600 alumnos, tendo 100 gratuitos. Cada um dos outros tem 200 alumnos, sendo 40 gratuitos. Pela emenda seria preciso despedir no dia 1 de janeiro alumnos contribuintes do collegio daqui, o que não seria justo para com os paes desses alumnos, e prejudicaria a vida economica do collegio que precisa dessa renda para fazer face a despezas que o orçamento attribue a ella. Os outros collegios poderiam augmentar o numero de seus contribuintes, desde que os edificios compórtem.

O limite maximo da idade (18 annos) estabelecido na emenda para matricula nos collegios é absurdo; basta considerar que a Escola Militar exige apenas 17 annos. Um alumno que entrasse para o collegio com perto de 18 annos poderia sahir d'elle com 25 ou 26 annos, já tendo excedido o limite de idade para matricula na Escola Militar.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1915. — F. Glycerio, Presidente, — Victorino Monteiro, Relator. — L. de Bulhões. — Erico Coelho. — Francisco Sá. — João Luiz Alves. — Bueno de Paiva. — João Lyra.

EMENDAS À PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 75, DE 1915, ARTS. 29 A 50; QUE FIXAM AS DESPEZAS DO MINISTERIO DA GUERRA, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

N. 1

Accrescente-se ao art. 46, depois da palavra — funcionarios—o seguinte: incluidos neste numero os operarios que tiverem mais de dez annos de serviço.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1915. — Metello.

Vol. IX

N. 2

Art. 39:

Substitua-se pelo seguinte: Na vigencia da presente lei não serão chamados a serviço dos conselhos militares os officiaes reformados.

Ha nos serviços dependentes do Ministerio da Guerra no Districto Federal e em todos os Estados funcções que, devendo ser exercidas por official do Exercito, não podem caber aos que estão no serviço activo sem manifesto prejuizo para os que passam assim a exercer cargos em que não encontram meios de completar a sua educação militar e preparação para a carreira das armas. Taes funcções sempre foram exercidas por officiaes reformados e até honorarios. A boa e antiga pratica deve continuar, com lucro manifesto para o serviço publico.

Sala das sessões, 9 de dezembro de 1915. — Lauro Sodré.

N. 3

O orçamento para 1916 estabelece verba na rubrica competente (auditoria) para os tres auxiliares de auditor de marinha. Logicamente deve o mesmo orçamento incluir na mesma rubrica a verba necessaria para pagamento dos auxiliares de auditor de guerra.

Até hoje aquelles teem sido pagos pela verba Força Naval e estes pela verba oitava (consignações finaes.)

A Camara dos Deputados, consignando para a Marinha a necessaria verba na rubrica competente, sanou em parte a irregularidade que, de ha muito, se vem repetindo pela impropriedade da verba por onde correm os respectivos vencimentos dos auxiliares.

Esqueceu-se, porém, de fixar no seu conveniente logar a verba para pagamento dos auxiliares de auditor de guerra.

Os vencimentos estão determinadós no art. 1º da lei n. 821, de 27 de dezembro de 1901, que são os mesmos, fixadós para auxiliares de auditor de marinha e que ora os percebem por equiparação (9:000\$ annuaes).

A effectividade dos cargos dos auxiliares de auditor de guerra firma-se no art. 41 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, e *ad instar* com o disposto neste artigo o Ministro da Guerra, em nome do Presidente da Republica, fez apostillar nos titulos de nomeação desses funcionarios annotação referente á conservação dos cargos.

Sendo assim:

«Destaque-se da verba 8ª e inclua-se na rubrica «Supremo Tribunal Militar e auditores», 81:000\$, para pagamento dos nove actuaes auxiliares de auditor de guerra. (Art. 1º da lei n. 821, de 27 de dezembro de 1901, e art. 41 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.) — Pereira Lobo. — Raymundo de Miranda. — Alfredo Ellis. — Guilherme Campos. — Cunha Pedrosa.

N. 4

Fica o Governo autorizado a adquirir o predio da praia de S. Christovão n. 79, contiguo á Intendencia Geral da Guerra, nas condições do processo de desapropriação por utilidade publica já processado no alludido ministerio. — Pires Ferreira.

N. 5

Onde convier:

Artigo. A matricula dos alumnos contribuintes nos collegios militares será até 300 para cada collegio, maiores de nove e menores de 18 annos.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1915. — *Raymundo de Miranda.* — A' imprimir.

O Sr. Generoso Marques — Sr. Presidente, a Comissão nomeada por V. Ex. para representar o Senado nas exequias celebradas em suffragio da alma do nosso saudoso collega, o illustre Senador Augusto de Vasconcellos, desempenhou a sua missão.

O Sr. João Luiz Alves — Sr. Presidente, um brilhante orgão da imprensa matutina desta Capital, em artigo de fundo, sob a epigraphie «*Latet anguis*», artigo em que a minha individualidade foi tratada com nimia gentileza, que agradeço, artigo que, pela fórma e pelo fundo, mal encobre o estylo de notavel financista, contrario á emenda que apresentei á Comissão de Finanças do Senado; um brilhante matutino, repito, critica hoje a emenda que tive o ensejo de apresentar, autorizando o Governo a abrir os credits necessarios para cumprimento de sentenças judicarias.

E critica: primeiro, attribuindo-me incoherencias que não tive; segundo, propositos que não constam da emenda; terceiro, impossibilidades praticas de sua execução. Incoherencias que não tive, quando affirma que já defendi, da tribuna do Senado, a não execução de sentenças do Poder Judiciario e o unico caso que o articulista aponta é o do Estado do Rio de Janeiro, em que, longe de defender a não execução do *habeas-corporis* concedido, ao contrario louvei a attitude do Sr. Presidente da Republica, executando aquelle *habeas-corporis*, mas sustentei que ao Legislativo cabia dizer, em definitiva, sobre a solução politica do caso. Em todas as outras questões, em que as sentenças do Poder Judiciario teem vindo a debate no Senado; o meu voto tem sido pelo seu cumprimento até com a declaração de serem cumpridas, por mais absurdas e injustas que sejam.

Não é de hoje essa campanha.

Quando vim para o Congresso Nacional, já encontrei como disposição vigente de lei orçamentaria, a disposição que propuz fosse révigorada agora...

O SR. JOSÉ EUZÉBIO — Apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — ... disposição que foi apresentada e defendida com a sua rara competência de constitucionalista e de financeiro, pelo Sr. Senador Ruy Barbosa. Foi S. Ex. quem, primeiro, sustentando os inconvenientes da demora da protecção, ora proposital, ora politica, ora de incuria, por parte do Poder Legislativo na solução dos creditos para execução das sentenças, propoz e o Senado e o Congresso votaram a autorização que agora reproduzi.

Mais tarde, eu mesmo propuz, como Deputado, a revigoração dessa disposição. Foi, creio, no anno de 1906, quando então Ministro da Fazenda o honrado Sr. Leopoldo de Bulhões, que ouvido, naturalmente, sobre o caso, pelo relator do orçamento respectivo, não se oppoz, porque se si oppuzesse, provavelmente, o obscuro Deputado de Minas naquella occasião, não teria conseguido fazer triumphar a sua emenda. E S. Ex., Ministro da Fazenda, usou largamente, honestamente, dignamente, legalmente, dessa autorização.

Logo, é uma medida que nem contraria á organização financeira do paiz, nem contraria os principios constitucionaes que nos regem e nem prejudica os interesses do Thesouro. Longe de prejudicar os interesses do Thesouro, é uma medida que os favorece, desde que ella é dada, em forma de autorização, a um governo que inspira e merece confiança, desde que ella é dada com a restricção de estarem esgotados todos os recursos, quer na acção, quer na execução, por parte da Fazenda Nacional, etc.

Favorece os interesses do Thesouro porque, uma vez pronunciada a condemnação ou uma vez proposta a acção, começam a correr os juros da mora, que são contados até o dia do effectivo pagamento. Nessas condições, que acontece? Leva o Congresso Nacional seis, oito, dez e mais annos, porque ha casos assim, a votar o credito necessario para o pagamento de taes sentenças, crescendo desse modo os juros da móra desses seis, oito, dez annos, sem necessidade, ou melhor, com sacrificio para o Thesouro Nacional.

A autorização tinha ainda vantagem, porque era um meio de obter, na liquidação dessas sentenças, compensações para o Thesouro.

Disse o articulista, Sr. Presidente, que a emenda que apresentei encerra um equivoco juridico (*tendo*): « Si o tribunal condemna um dos litigantes a certa prestação em dinheiro, em dinheiro deve ser ella feita, salvo accôrdo entre as partes ».

Mas não foi outro o meu intuito, senão, dando autorização ao Governo para pagar, permittir-lhe a consecução desse accôrdo entre o Thesouro e os seus credores, para que estes recebam metade em dinheiro e metade em apolice.

— Absurdo, não. Incoherencia, não. Incoherencia seria do Senado e da Camara, que por tal forma resolveram o paga-

mento das dividas do Thesouro, tão sagradas como as reconhecidas pelo Poder Judiciario.

Tão integralmente em dinheiro, em moeda corrente, devem ser pagas as primeiras, como as segundas, não sendo justo que só aos credores do Governo, por fornecimentos e obras, se force a receber metade em dinheiro e metade em apolices.

Incoherencia seria, então, do Congresso, assim determinando, como o fez, e do Poder Executivo executando a lei.

Mais legitima, talvez, Sr. Presidente, seja a divida do fornecedor ou do constructor do que a resultante, ás vezes de uma sentença do Judiciario, proferida por erro de direito, ou má apreciação do facto.

Era, portanto, perfeitamente justo que o mesmo onus impuzessemos a todos os credores do Estado, inclusive aquelles que o sejam por sentenças judicarias. Mesmo estes, nos creditos já votados pelo Congresso, vão receber metade em dinheiro e metade em apolices, de accôrdo com a lei de emissão. Era perfeitamente justo e logico que a mesma cousa se propuzesse para todos os outros.

Mas, para mostrar que a emenda é razoavel, lembro que ha decreto do Poder Legislativo mandando liquidar as sentenças judicarias, *integralmente em apolices*, decreto contra o qual não me consta que tenham se insurgido os notaveis censors da emenda que, em má hora, tive a infelicidade de apresentar á Commissão de Finanças do Senado.

Quanto á possibilidade de accôrdo, não será materia nova: porque o eminente financista, uma das glorias deste regimen, o maior financista desta Republica, o inesquecivel Sr. Joaquim Murtinho, conseguiu do Congresso Nacional uma autorização para liquidar dividas em virtude de sentenças do Poder Judiciario, mediante accôrdo, isto é, com desconto sobre a liquidação certa.

O Congresso votou a lei e ella se executou: através da gestão dos Ministros da Fazenda, que tem passado por aquelle Ministerio, depois do Sr. Joaquim Murtinho.

Ha, finalmente, no fecho do artigo, cujo titulo é *Latet anguis*, ha finalmente, no fecho do artigo — *in cauda venenum* — uma insinuação que, gentilmente, o articulista desvia da minha humilde pessoa: gentilmente, mas tambem justamente, probamente, com verdade, porque, através de todos os defeitos que eu possa possuir e que são muitos, através de todas as faltas de qualidades, que tenho e são muitas, um defeito ha que não tenho, uma qualidade ha que possuo. O defeito que não tenho é o da improbidade, a qualidade que possuo é a da honestidade intangivel. Essa, Sr. Presidente, proclamo-a de cabeça erguida, desafiando a menor das contestações, a mais ligeira, a mais simples das insinuações.

No decurso de 26 annos de vida publica, discutindo e votando sobre interesses os mais contradictorios e os mais vultuosos, desafio a menor, a mais ligeira insinuação e, quando precisasse de defesa, essa seria a da pobreza em que vivo e das

difficuldades materiaes que, ás vezes, soffro, apesar de levar uma existencia modesta e retrahida. (*Apoiados. Muito bem.*)

Mas, a insinuação do notavel articulista não quiz attingir-me, porque elle mesmo disse que provavelmente eu não previ as consequencias da emenda. As consequencias da emenda, diz o articulista, são estas:

As letras do Thesouro, cuja instituição (por mais que me mereça, e me merece tudo, o honrado Governo da Republica) não mereceriam a minha approvação, (*apoiados*), pois as considero um erro financeiro, que pesará sobre os que no Congresso acharam melhor a emissão de taes titulos, com juros, do que a emissão de papel-moeda que, afinal teve de ser feita.

Disse, porém, o jornal que, « sendo as *sabinas* letras do Thesouro, com prazo certo, uma vez vencidas, póde o credor propor acção contra o Governo para haver seu pagamento ». Obtem sentença favoravel e vae exigir o pagamento metade em moeda corrente e metade em titulos, ficando assim realzado um plano, ha pouco denunciado, para valorizar taes letras.

Confesso, Sr. Presidente, de abundancia de coração, que não podia prever e não previ que alguém pudesse tirar da emenda semelhante consequencia. E não podia prever e não previ, porque o Governo, no proprio decreto de emissão das letras, reservou-se o direito de prorogar o prazo do respectivo vencimento. Logo, ao credor que quizesse propor acção, o Governo responderia com o decreto de prorogação do prazo de vencimento dos titulos, que o credor accitou com esta condição; logo, a emenda não podia aproveitar as *sabinas*, e quando as alcançasse, o Governo poderia não usar da autorização.

A consideração que me merece o illustrado orgão de imprensa a que me referi e a consideração que me merece a pessoa que lançou o artigo a que respondo, é que me trouxeram á tribuna. Em regra, Sr. Presidente, não me defendo das accusações, não porque as despreze ou menos me mereçam, mas porque entendo que ellas são uma partilha commum aos homens publicos, que, se fossem fazer diariamente a sua defesa, não teriam tempo para estudar os negocios publicos que lhes estão affectos. Com estas declarações, relativas ao artigo que venho de responder, sem fazer a menor questão da passagem da emenda, quer na Commissão, quer no Senado, estou prompto a aceitar a sua retirada, si algum dos membros da Commissão assim o entender, mas ficando feita a defesa cabal e completa dos meus intuitos e da medida consignada. Aproveito a oportunidade e peço licença ao Senado para uma ligeira digressão sobre o ponto de vista em que me estou collocando na votação dos orçamentos, em relação ao funcionalismo publico do paiz.

Sr. Presidente, quando o Governo da Republica, séria e justamente impressionado com a gravidade da nossa situação

financeira, appellou para a classe do funcionalismo publico, exigindo delle uma tributação que compensasse os onus do Thesouro, resultantes de sua manutenção, tomou tacitamente o compromisso de não pôr na rua, os funcionarios publicos, que não podiam encontrar, e não encontrarão neste momento de crise commercial, industrial e agricola, collacção e meios de subsistencia para si e, para suas familias. Dahi, portanto, a minha norma de proceder na Comissão de Finanças: Voto contra a suppressão de cargos que não sejam dispensaveis, e, quando dispensaveis, voto pela suppressão, ficando, porém, addidos os que os occupavam, até que sejam aproveitados em outros. (*Muito bem. Apoiados.*)

Voto, em regra, contra a reduçção de vencimentos, porque essa reduçção já foi feita pelo imposto. (*Apoiados.*) Si o imposto é pequeno, augmentemol-o, (*apoiados*), mas com o proposito de fazel-o, e não de dizel-o apenas, por *fita*.

Estou prompto a fazel-o, na hora em que o quizerem. Vamos augmentar de 10 % o imposto sobre o subsidio dos congressistas; vamos augmental-o de 10 %, nos vencimentos do Presidente da Republica e dos Ministros de Estado, e, proporcionalmente, nos do funcionalismo publico, porque é preferivel estender esse sacrificio, com generalidade supportavel, pelos representantes do povo e por todo o funcionalismo a sacrificar centenas e centenas de familias. (*Muito bem. Apoiados geraes.*)

Foi e é este o meu modo de entender. Tenho-o defendido na Comissão e vou defendel-o, como Relator do Orçamento da Viação.

Não supprimo cargos, que o Governo reputa necessarios, pelo gosto de fazer economia. Tenho sentimentalismo, mas é o sentimentalismo de um homem politico, que reflecte sobre as difficuldades alheias, preferivel ao egoismo frio, impassivel, dos que podem desconhecer as desgraças alheias, porque não lhes tocam por casa. (*Apoiados.*)

Tenho sentimentalismo, sim. E' o sentimentalismo bem entendido, do homem de Estado (não que eu seja homem de Estado), que, deante de uma crise politica, de uma crise social e de uma crise economica, não leva mais lenha para a fogueira, fazendo a revolta de milhares de lares. (*Muito bem.*)

O SR. ALFREDO ELLIS — E matando á fome o funcionalismo.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Esta é a minha attitudo e esta será até o fim, apezar do que possam pensar della os que julgam que isso não é zelar das finanças publicas. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Sá — Sr. Presidente, V. Ex. appellou hontem para a Comissão de Finanças affim de que esta accelerasse o seu trabalho. Houve, na fórma do seu appello, alguma injustiça, visto que os pareceres sobre as emendas

apresentadas aos orçamentos da Guerra e Exterior já estavam, desde sabbado, formulados, e só não foram apresentados, pela necessidade de não perturbar a discussão do orçamento da Agricultura.

Portanto, correspondendo ao appello de V. Ex., requeiro urgencia para que entrem immediatamente em discussão os pareceres sobre as emendas aos orçamentos dos Ministerios da Guerra e Relações Exteriores.

O Sr. Presidente — O honrado Senador pelo Estado do Ceará requer urgencia para que sejam immediatamente dados á discussão os orçamentos do Exterior e da Guerra, com as emendas que já obtiveram parecer da Commissão de Finanças.

O Sr. Raymundo de Miranda — Pego a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Este requerimento não tem discussão. Foi approvado.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Mas não estamos na hora do expediente

O SR. PRESIDENTE — Sim. Mas agora vae-se votar um requerimento que não tem discussão. Depois continuará o expediente e V. Ex. fallará.

Os senhores que approvam o requerimento de urgencia queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Requeiro preferencia para o orçamento do Exterior.

O SR. PRESIDENTE — Foi exactamente nessa ordem que propoz a urgencia ao Senado o honrado Senador pelo Ceará.

Continúa o expediente. Tem a palavra o honrado Senador por Alagoas.

O Sr. Raymundo de Miranda — Sr. Presidente, em primeiro logar eu peço a V. Ex. que providencie com a autoridade que é peculiar á Mesa do Senado no sentido de que o *Diario do Congresso* seja distribuido a tempo de que ao menos possamos conhecer antes de chegar a este recinto o que se passou na sessão da vespera e quaes são os pareceres que tem de receber requerimentos de urgencia para entrar em discussão.

Estou informado de que a direcção do *Diario Official* remette os jornaes para o Correio antes das 6 horas da manhã. Mas a verdade é que Senadores, como o humilde orador...

O SR. FRANCISCO SÁ — Eu tambem..

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — ... do meio dia á 1 hora, quando sahem para o Senado, ainda não tiveram o prazer de receber o *Diario do Congresso*.

O SR. PEREIRA LOBO — A's vezes só o recebem no dia seguinte.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Isto nos colloca em uma situação difficil e não nos resta outro caminho sinão appellar para a Mesa, afim de que providencie para que a remessa do *Diario Official* seja feita mais cedo, que os Senadores possam lel-os antes de chegar a esta Casa.

Outro assumpto. Eu não sou infenso, não estou discutindo requerimento de urgencia, vou fallar sobre urgencias em geral, não sou infenso ao requerimento de urgencias para materias que podem ser consideradas de relevancia, desde que se obedeça a criterio, que afaste ou exclua a possivel perturbação não só da discussão como da votação. Como pôde V. Ex. comprehender, ha urgencia para a votação de pareceres que o Senado não conhece absolutamente. Os pareceres sobre as emendas apresentadas em segunda discussão ao orçamento do Exterior o ao da Guerra foram lidos hoje na Mesa; nenhum dos Srs. Senadores, com excepção dos illustres membros da Commissão de Finanças, conhece os termos desses pareceres. A urgencia é concedida e os pareceres são postos em discussão, sem prévio estudo, sem prévia reflexão de cada um dos Senadores que tem interesse em collaborar nesses orçamentos e defender medidas que consideram de necessidade, conforme o modo de ver de cada um.

O SR. ARAUJO GÓES — Temos que votar na fé dos padrinhos.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O nobre Senador tem razão em principio; não tem, entretanto, quando diz que tem difficuldade em votar essas emendas não só por desconhecel-as, como tambem os pareceres relativos a essas emendas. Com-prometto-me a, logo que fôr annunciada a discussão desse orçamento, enviar a V. Ex. essas emendas e os pareceres, para que, lendo-os, possa votal-os conscienciosamente.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Perdoe-me V. Ex. Comecei declarando que tratava desse assumpto porque se me offerencia occasião; meu fim era fallar em these, e não particularizar as palavras que venhõ pronunciando sobre o requerimento de urgencia que acaba de ser aprovado.

Parece mesmo que a mesa, Sr. Presidente, podia, com uma homenagem inherente aos direitos de cada um dos representantes da Nação, não acceitar os requerimentos de urgencia emquanto não estivessem distribuidos entre os Srs. Senadores os impressos dos pareceres sobre as medidas que tivessem de ser discutidas e votadas.

O SR. METELLO — Este arbitrio não tem a Mesa.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — E' creio ter tanto mais razão, Sr. Presidente, quanto é certo que todos os males; todas as desesperanças e todas as perturbações que nos diversos ramos do serviço publico se notam por ahi, desprestigiando a Republica, são consequencias da votação atabalhoada e inconsciente de medidas de alta transcendencia. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — A reclamação de V. Ex., relativamente á entrega ou distribuição do *Diário do Congresso* é perfeitamente procedente, e a Messa vae providenciar.

O Sr. Francisco Sá — Sr. Presidente, não violarei a disposição regimental, referindo-me, nas poucas palavras que vou pronunciar, á urgencia ha pouco por mim requerida, tanto mais quanto esse requerimento já foi approvedo.

Devo, porém, uma resposta ao honrado Senador por Alagoas, com quem desde já declaro estar de accôrdo.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Eu não me referi directamente aos orçamentos da Guerra e do Exterior; por mais de uma vez já declarei que fallei em these.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Em these, tem razão.

O SR. FRANCISCO SÁ — S. Ex. póde ter e tem razão quando discute o assumpto em these, mas não tem razão deante do tempo.

Poucos dias nos restam para ultimar os trabalhos orçamentarios. Acresce ainda que, Sr. Presidente, em quasi todos os parlamentos do mundo, trabalhos dessa ordem são feitos pelas Commissões. Ha ainda o seguinte a ponderar, e é que, discutindo a Commissão de Finanças desta Casa os orçamentos, esses trabalhos são honrados com a assistencia de muitos Srs. Senadores, que acompanham com interesses todos os debates em seu seio, podendo, portanto, mesmo antes de publicados os pareceres, conhecer a maneira por que são elles redigidos e o teor das emendas apresentadas.

Em relação, porém, ao orçamento das Relações Exteriores, o que tambem succede com o da Guerra, as emendas apresentadas são em numero muito escasso, de modo que os Srs. Senadores poderão perfeitamente conhecer destas emendas e dos pareceres a ellas offerecidos.

Acresce ainda, uma circumstancia, que não deve ser esquecida por nenhum dos Srs. Senadores, e é que, não raro, nesta como na outra casa do Congresso emendas offerecidas aos orçamentos recebem logo o parecer verbal dos respectivos relatores e assim são discutidas e votadas.

O requerimento que apresentei, pois, Sr. Presidente, póde contrariar a principios de boa discussão parlamentar, de que S. Ex., o nobre Senador por Alagoas, se fez advogado, mas não contraria a necessidade que nós temos, necessidade mais imperiosa do que qualquer outra, do Senado discutir e votar

os orçamentos, acudindo deste modo e concomitantemente ao appello que por V. Ex., Sr. Presidente, de uma certa fôrma incisiva foi dirigido á Commissão de Finanças ao apreciar os trabalhos que lhe estavam incumbidos. A Commissão de Finanças, tendo feito o seu trabalho, tendo-o remettido á Mesa, tendo discutido em tempo, tendo-o feito versar sobre as emendas publicadas ha muitos dias, a Commissão de Finanças não fez mais pelo relator, cujos orçamentos estão em debate, não fez mais que attender a esse apello que V. Ex. lhe dirigiu.

O SR. PRESIDENTE — As emendas offerecidas á consideração do Senado foram submittidas ao estudo da Commissão, são todas conhecidas e estão publicadas pelo *Diario Official*.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Mas o parecer da Commissão de Finanças não foi publicado.

O SR. PRESIDENTE — Eu farei ler o parecer da Commissão de Finanças na parte respectiva a cada emenda, á medida que forem sendo votadas, de sorte que os Srs. Senadores farão a sua apreciação sobre o topico referente a cada emenda.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Quando entrar em discussão, peço a palavra.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE — De accôrdo com a deliberação do Senado, vou pôr em discussão os orçamentos.

ORÇAMENTO DO EXTERIOR

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1915, fixando a despeza geral da Republica — Arts. 7 a 14, Ministerio das Relações Exteriores.

O Sr. Raymundo de Miranda diz que as propostas das emendas offerecidas em 2ª discussão ao orçamento do Exterior, veem ao caso para melhor ellucidação do regimento, e melhor orientação dos trabalhos a accentuar neste ponto. Quando em discussão os orçamentos do Exterior e da Guerra, o honrado Presidente do Senado, depois de ler e classificar as emendas apresentadas a cada um desses orçamentos, annunciou na fôrma do Regimento, a discussão de cada artigo, e em seguida declarou que ficava suspensa a discussão de cada um delles, afim da Commissão de Finanças elaborar o seu parecer relativo ás emendas apresentadas.

Ora, si a logica não foi completamente abolida do Regimento do Senado, é claro que a discussão das emendas e do

parecer sobre as mesmas, teve e tem que obedecer ao criterio de cada um desses artigos, ter, sua discussão separadamente suspensa, afim de aguardar o parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas offercidas, e portanto, cada um delles, de per si, terá que ser novamente submettido á discussão.

Esta é uma questão importante que é preciso ter em consideração, e é por isso que antes de apreciar o parecer sobre as emendas offercidas ao orçamento do Exterior, consulta á Mesa si está annunciada a discussão do parecer sobre as emendas, ou si não está tambem em discussão o art. 1º e depois cada um dos artigos que constituem o projecto do orçamento da Despeza, na parte referente ao Ministerio do Exterior.

Respondido affirmativamente, pede que se lhe torne o relatório do Sr. Ministro do Exterior relativo ao anno de 1915; é a isso forçado pela deficiencia de elementos, pela falta de esclarecimentos, da materia que se vae discutir. O projecto do orçamento do Exterior já é conhecido, mas não succede o mesmo com o parecer da Comissão lido á ultima hora na Mesa; para acompanhá-lo, precisa de informações officiaes.

Vê emendas qu são prenuncios de augmento de despezas e portanto negativa absoluta ao apregoado inicio do regimen de economia. Ao orçamento do Exterior foi apresentada uma emenda, talvez da propria Comissão, diminuindo de 10:000\$ a verba da sub-consignação n. 1 e 10:000\$ da sub-consignação n. 4, ouro do Correio.

A esta medida de economia no orçamento, espontanea e louvavel da Comissão de Finanças, foi apresentada uma emenda restabelecendo a verba de 10:000\$ nas rubricas 1 e 4.

A Comissão de Finanças resolveu aceitar esta emenda e a Mesa a recusou fundada no art. 142 do Regimento.

Uma emenda do nobre Senador pelo Amazonas mandando supprimir a sinecura do sub-secretario das Relações Exteriores, não foi aceita pela Mesa, em virtude da interpretação do art. 142 do Regimento. Era uma medida economica, era a suppressão de um cango creado, por sua vez, em lei do orçamento e na vigencia desse artigo.

A disposição do art. 142 do Regimento do Senado, é sem duvida identica a disposição correspondente do Regimento interno da Camara. E ainda mesmo que as disposições do Regimento da Camara sejam differentes, que não o são, que combinam com as do Regimento de quasi todos os paizes, é doutrina corrente não se crear ou supprimir empregos, não augmentar nem diminuir vencimentos nas leis annuas.

O dever, pois, ou da Comissão de Finanças, ou da mesa do Senado em obediencia ao criterio geral estabelecido em todos os Regimentos dos Congressos e Assembléas, era, em homenagem ao Regimento desta Casa, propôr, e o Senado não podia deixar de aceitar a suppressão, a eliminção de

todas as disposições constantes de materias permanentes, taes como, especialmente, a creação e a suppressão de empregos ou de cargos, viessem de onde viessem.

Si o Senado tem as suas normas, e regras invariaveis nos seus trabalhos, si o criterio é um só, não é possível acceitar a allegação de que, por ter vindo semelhante disposição na proposta da Camara, o Senado deve, saltando sobre o seu Regimento, rompendo com todas as suas praticas, faltando ao criterio e á justiça necessarios com seus proprios membros, pelo organ da mesa, deixar passar tudo quanto o seu Regimento não permite e o criterio legislativo de todos os paizes cultos tambem não permite.

Ora, se o Senado acceitou o lugar de Sub-secretario das Relações Exteriores em cauda do orçamento, sem o prévio exame, devido talvez as atabalhoadas votações de urgencia importunas, por que razão permanecer a tolerancia da creação de um cargo cuja vantagem pratica ninguem conhece e cujos bons resultados só podem consistir nos bons proventos que o respectivo funcionario póde perceber e percebe?

Abre-se uma excepção no Regimento para admittir-se a creação de um logar de alta categoria na razão directa dos altos vencimentos, e na razão inversa dos serviços que presta: mas não ha tolerancia, para no momento de crise aguda que os dirigentes proclamam por toda a parte, lançando nos orçamentos até impostos constitucionaes, permittir a tolerancia de autorização que redunde em economia.

Referindo-se a suppressão do cargo de sub-secretario não cogita de pessoa. Ninguem merece mais para o orador do que o nobre Senador pelo Piauí, o Sr. Pires Ferreira; não sabe se é possível consagrar mais consideração e affecto pessoal do que consagra ao nobre Senador; mas deve dizer a S. Ex. que, dado o caso de ser S. Ex., por exemplo, o sub-secretario das Relações Exteriores, os seus conceitos, não a respeito de S. Ex., mas relativamente ao cargo em si, seriam os mesmos e a mesma a sua attitude, sem que isto pudesse alterar a estima e consideração que o orador consagraria então ao illustre sub-secretario Pires Ferreira. O que se torna preciso é acabar com esta innovação.

A administração federal, chefiada pelo Presidente da Republica, sempre funcionou perfeitamente, desde 15 de novembro de 1889, sem a innovação de uma sub-secreteria.

Não é crível nem é possível — e o honrado Senador pelo Ceará, o Sr. Francisco Sá, não poderá deixar de vir em seu auxilio, porque foi Ministro da Viação — que na pasta do Exterior haja mais trabalho, que no Ministerio da Viação.

A natureza do trabalho não altera absolutamente o criterio da sua argumentação. A natureza do trabalho no Ministerio das Relações Exteriores está definida pela denominação do ministerio. No Ministerio da Viação o trabalho é muito mais intenso, muito mais penoso e demanda capacidade mais poderosa. Entretanto, o Ministerio da Viação nunca

deixou de funciõnar com a respectiva promptidãõ de serviço, nunca deixou de cumprir com o seu dever, sem o auxilio de um sub-secretario.

O ministerio que se lhe afigura nesta hora o mais trabalhoso, mais movimentado, mais burocratico, é o Ministerio da Agricultura. Como disse em aparte ao nobre Senador pelo Piauhy, o Ministerio da Agricultura, em seis annos de existencia, já teve seis ministros e sete reformas. Ora, o Ministerio da Agricultura, que se reforma annualmente, apesar do seu trabalho insano, apesar de cada ministro fazer um novo ministerio, apesar de tudo, isto é, sem *simile*, na organizaçãõ e na vida administrativa, não só do regimen passado como deste regimen, até a creação do Ministerio da Agricultura e na vida administrativa de todos os paizes.

Entretanto, apesar de tudo isso, o Ministro da Agricultura ainda não reclamou um sub-secretario. E note-se que o ministro, de vez em quando se dá ao *sport* — fundado na propria organizaçãõ do seu ministerio — de excursões por fazendas para observar a creação de gado, o assucar melhor, a manteiga mais bem feita, a mais salgada e a mais insossa e apesar disso, apesar mesmo do trabalho a que cada Ministro da Agricultura é condemnado, corrigindo a obra de seu antecessor, não se lembra de lhe dar um sub-secretario.

Si algum dos ministros anteriores fosse capaz — não perante nós, mas perante o seu antecessor — se tivesse capacidade para ler a seu cargo a superintendencia do Ministerio da Agricultura, sua organizaçãõ valeria ao menos por dous annos. E o que se vê é que ainda nenhuma conseguiu durar esse tempo. Cada ministro novo é uma revelaçãõ, proclamando a incapacidades não só do Presidente da Republica, como de seus antecessores, porque essas reformas são feitas de accõrdo com o regimen sob a responsabilidade do chefe do Estado.

E o Congresso é tão ingrato com esses herões que transitam pelo Ministerio da Agricultura, que não se lembra de lhes offerecer um sub-secretario.

No Ministerio da Fazenda haverá quem possa crer que a multiplicidade dos assumptos que absorvem o ministro, quando elle quer cumprir com seu dever, não demande capacidade de trabalho material, intellectual e cutural, muito maior do que a do Ministro das Relações Exteriores?

Não se póde contestar; entretanto continua a accentuar a procedencia das suas observações — o ministro da Fazenda, nem sob o antigo regimen nem na Republica, consta que houvesse reclamado a creação de um sub-secretario.

Quem diz sub-secretario, diz sub-ministro.

Quanto ao Ministerio da Justiça: A Força Publica, a Instrucçãõ Publica, a Justiça propriamente dita e outros serviços que estão affectos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, não estão absolutamente, nem podem estar em plano inferior á importancia, ás responsabilidades e ao dispendio

de inteligência necessários no Ministerio do Exterior; entretanto, o Congresso Nacional nunca se lembrou de dar um sub-secretario para auxiliar o ministro do Interior.

Os ministerios da Guerra e da Marinha, cujas responsabilidades e cuja extensão dizem immediatamente respeito com a integridade nacional, a nossa soberania, o nosso valor, a nossa posição deante das nações, o respeito que deve influir para que a acção diplomatica possa ser levada em consideração, nenhum desses ministerios dispõe de sub-secretario. Ninguém ignora, porém, que quando surge a mais leve ameaça, que quando se sonha com a mais longinqua perturbação de ordem publica, os titulares dessas pastas nem ao menos podem retirar-se para casa, pois são obrigados a constantes permanencias, a vigilancia continuas, pois que sobre elles pesam responsabilidades materiaes e moraes, com certeza muito superiores ás que pesam em relação ao Ministerio das Relações Exteriores.

E como se poderá justificar essa excrescencia que se denomina sub-secretario do ministerio das Relações Exteriores, em um ministerio onde o trabalho é, incontestavelmente, remunerado na razão indirecta dos serviços que presta?

O SR. ARAUJO GÓES — E' uma planta exotica na organização do paiz.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Pois tudo isso não está a indicar que a Mesa que permittiu que no orçamento em discussão do ministerio das Relações Exteriores, fosse mantido o cargo de sub-secretario, deve, para ser coherente, ter uma tolerancia muito mais patriótica, permittindo que na 3ª discussão seja recebida a emenda que apresentará supprimindo este cargo?

Não vê porque motivo o Congresso Nacional entende dever aliviar o ministro das Relações Exteriores de grande quantidade de trabalho, dirivando-o para o sub-secretario, e não faça a mesma com os outros ministros.

E' uma injustiça, é uma incoherencia, incoherencia que não pôde permanecer pelo menos nesta hora em que se desorganizam serviços publicos com os córtes a torto e a direito, no funcionalismo.

Desorganiza-se o serviço publico, perturba-se a sua boa marcha e sacrificam-se centenas de milhares de contos de réis em obras interrompidas, tendo como consequencia inevitavel a perda de todo o capital despendido pela deterioração de obras quasi acabadas muitas vezes. Deixam de se cumprir contractos a titulo de economia, creando onus futuros e penosos para a Nação, economia mal concebida que vai sendo a causa da derrocada financeira desta Republica.

Não sabe mesmo como o Senado insiste em manter este estado de cousas.

O Ministerio do Exterior tem o direito, a regalia de possuir um sub-secretario. Neste caso, sub-scretarios sejam creados

nos outros ministerios, principalmente no Ministerio da Agricultura. Porque é dos que estão convencidos de que o ministerio da Agricultura, até hoje ainda não prestou o menor serviço á agricultura deste paiz.

Si o governo da Republica se dêsse o patriótico trabalho ao nobilitante empenho de promover na Capital da Republica um congresso de agricultores propriamente dito, passaria pela terrível desillusão de ver unanimemente confirmada por todos os agricultores a inutilidade de semelhante ministerio.

Acha que um ministerio que a cada passo se dissolve, se reconstrõe e se reforma não pôde inspirar confiança. Cada ministro que para alli é designado, passa um attestado de incapacidade em todos os seus antecessores, especialmente naquelle a quem succede.

E a agricultura que se conforme com isto, que satisfaça os seus compromissos com os recursos que lhe são offercidos em bellos volumes sobre agricultura, industria, matança de animaes e plantação de arvores que todo o mundo sabe como se planta. Disto tem resultado apenas dar dinheiro a ganhar os impressores e mais nada.

Ora esse ministerio de renovação annual precisa mais do que todos os outros de um sub-secretario.

Consequentemente a boa logica e a boa razão estão demonstrando que o Congresso Nacional está collocado na dolorosa contingencia de, ou supprir o logar de sub-secretario do exterior, ou crear o logar de sub-secretario em cada um dos ministerios.

Depois, como comprehender tambem pagamento em ouro, dentro do paiz, quando a nossa moeda é papel, e papel muito ordinario que se gasta com facilidade enorme? Como justificar esse pagamento em ouro?

E' por isso que reputa prejudicial a acceitação de requerimentos de urgencia antes da publicidade ao menos de pareceres sobre emendas a qualquer dos orçamentos. Nem se diga que pareceres sobre emendas, uma vez que estas sejam conhecidas, é questão de somenos importancia, não porque nenhum dos Srs. Senadores é capaz de apresentar uma emenda qualquer que não envolva materia de relevancia e que não seja resultado das suas preocupações, dos seus estudos, dos seus esforços a respeito do melhor modo de serem elaborados esses orçamentos e da melhor maneira de cumprir com o seu mandato, desdobrando a situação legislativa collaborando ao menos por meio de emendas quando não faça parte da oligarchia parlamentar.

Deseja o orador saber se a Mesa do Senado precisa da collaboração dos Senadores na elaboração dos orçamentos ou não precisa.

Se precisa, não crie excepções prejudiciaes, não colloque cada um dos Senadores que não faça parte da Commissão de Finanças na situação de nada pôder fazer, de ser um titere. que não tem outra utilidade senão votar a favor, embora fique

sentado. A opinião do Senador de nada vale. O Senado é a Comissão de Finanças; a Comissão de Finanças é a Mesa.

Ou se pratica o regimen constitucional ou o Congresso deixa de ser o Congresso. Se não se precisa da collaboração dos Senadores excusa o sacrificio da presença dos Senadores.

É o caso da elucidação de um ponto muito importante, que diz respeito aos direitos constitucionaes, inherentes aos representantes da nação, porque não podem absolutamente ser alterados pelos regimentos ou leis ordinarias.

Nessas condições, não imaginando a possibilidade de entrar em discussão hoje o projecto de orçamento do Ministerio do Exterior, juntamente com o respectivo parecer, não podendo mesmo passar pelo seu espirito a possibilidade de uma discussão sem prévia publicação ao menos desse parecer, não veio preparado com os dados necessarios para desenvolver as suas considerações, e é por esta razão que está abusando da bondade da Mesa e continúa a abusar, pedindo-lhe a gentileza de mandar-lhe um exemplar do Regimento do Senado. *(O orador é satisfeito)*.

A emenda do honrado Senador pelo Amazonas, que leve a honra de subscrever, mandando supprimir o logar de subsecretario das Relações Exteriores, foi recusada pela Mesa, que se baseou no art. 142 do Regimento do Senado.

Diz o art. 142:

« Não é permittido apresentar aos projectos de leis annuas emendas com character de proposições principaes, que devem seguir os tramites dos projectos de lei ».

Esta expressão « proposições principaes » é muito vaga e o orador não pôde comprehender, principalmente sobre o ponto de vista juridico, como possa haver lei, seja ella annua ou não, cuja proposição não seja principal.

Pois é possível que uma lei como, por exemplo, a que regula a receita do paiz, como a que regula a despeza da Nação, seja lei que não envolva proposição principal?

A lei que não envolve proposição principal não é lei.

Este Regimento precisa ser revisto, rectificado, retocado, examinado pela Comissão de Policia, a quem não falta competencia para uma revisão intelligente e cuidadosa.

Esta expressão « proposições principaes », no art. 142 do Regimento, é absurdo, não se comprehende.

Realmente não pôde comprehender como ha uma lei cuja proposição não seja principal. Toda a lei é principal, toda a proposição legislativa é principal, é necessaria, porque si não o fosse, o Congresso Nacional não a votaria. Isso é reduzir o Congresso Nacional a uma cousa ridicula, votando leis cuja proposição não seja principal.

A applicação do art. 142 do Regimento é, pois, intole-
ravel.

Esta é a primeira parte do artigo. Pede a atenção da Mesa. Faz um appello a todos os seus collegas para que consagrem algumas horas, de hoje até amanhã, na paz de suas residencias, aos termos deste artigo.

«... proposições principaes que devem seguir os tramites dos projectos de lei». Pergunta: a lei do orçamento, seja ella da despeza ou da receita, não segue os tramites de um projecto de lei?

Os orçamentos são projectos de lei, e como tal seguem os tramites de qualquer projecto de lei. Sahem da Commissão depois de ter soffrido o primeiro debate, entram no plenario em segunda discussão e recebem emendas. Si o serviço parlamentar não é perturbado por um requerimento de urgencia, volta o projecto á Commissão afim de que as emendas tenham parecer. Depois voltam, o projecto e as emendas, conjuntamente á discussão e á votação.

Ha quem possa contestar que os orçamentos não são projectos que seguem os tramites como qualquer projecto de lei? Ora, si qualquer projecto de lei comporta emendas, por que o orçamento, que é um projecto de lei, é excluido da classificação geral dos projectos de lei, como si a marcha de um projecto de orçamento fosse differente da marcha de um projecto de qualquer outra lei a respeito dos negocios publicos?

Ninguém póde contestar, portanto, que esta disposição do Regimento, assim como se acha, é pleonastica, illogica, anti-juridica, absurda, não encontra apoio, em tudo quanto diz respeito á materia legal e muito menos constitucional.

Chama a atenção para o conjunto de absurdos: «*Não é permittido apresentar aos projectos de lei annua emendas com character de proposições principaes...*»

Como si houvesse leis capazes de não conter disposições principaes, como si todas as disposições de lei não fossem principaes «*que devem seguir os tramites do projecto de lei.*» Como si os orçamentos não fossem projectos de lei «*cujos tramites são todos iguaes ao de todos os outros projectos.*»

Nestas condições, demonstrada a insubsistencia logica e juridica dos termos em que está concebida a primeira parte, ou antes, o primeiro periodo do notabilissimo art. 142 do Regimento, passa a segunda parte:

«*São consideradas taes...*» Veja-se a consequencia do requerimento de urgencia antes da publicação do parecer.

O SR. PRESIDENTE — Chamo a atenção do orador para dizer que o que está em discussão não é o Regimento, é o orçamento do Exterior.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Declara tratar-se de questões connexas. Está tratando da acceitação e da recusa de emendas, está esmerilhando as razões que determinam a acceitação ou a recusa dessas emendas. Não está discutindo o Regimento do Senado; está demnostrando que dentro da

letra do Regimento do Senado ficam excluídas a acção e a collaboração dos Srs. Senadores, e ao mesmo tempo annullado completamente o mandato legislativo; está se referindo á supressão do cargo de sub-secretario das Relações Exetrioeres, ou á necessidade logica da criação de um logar de sub-secretario em cada um dos outros ministerios.

Merece-lhe o Sr. Presidente muita consideração e estima pessoal; a alta consideração e alto respeito que tributa a S. Ex. não só pela sua posição, como pela condição de chefe dos trabalhos parlamentares, o obrigam a dar uma explicação a S. Ex. afim de que não paire no espirito do Sr. Presidente, siquer a suspeita de que é capaz de se desviar do fim que o trouxe á tribuna; o seu intuito principal é aproveitar a occasião para chamar a attenção da Mesa para o modo de interpretar o art. 142 do Regimento, afim de evitar que as emendas dos Senadores sejam fuziladas sem processo.

Sente a interrupção de seu discurso, por que nunca, em discussões de orçamentos, ou de qualquer projecto de lei, Mesa nenhuma de nenhum Congresso se lembrou de chamar a attenção d orador, ponderando que não póde entrar em tal ordem de considerações, embora não tenham ligação com o projecto.

Onde já se viu isto? Que situação draconiana é esta que se quer crear para os Senadores?

Foi Deputado durante doze annos e sempre viu, ou na discussão dos orçamentos, ou na discussão de qualquer projecto, o deputado fallar á sua vontade sobre o assumpto que entendia.

Ora, o art. 142 do Regimento refere-se á acceitação de emendas, refere-se especialmente á elaboração dos orçamentos; já teve emendas suas fuziladas sem processo, emendas condemnadas á morte sem a prova do delicto e, como é possível, que amanhã, em virtude de outra urgencia, entre em discussão orçamentos que ninguem conhece, e o orador queira apresentar emendas, é natural que provoque a attenção da Mesa para os pleunasmos e absurdos do art. 142, afim de evitar que, pela interpretação erronea que se vem dando a este artigo seja tambem fuzilada alguma emenda innocente dos amigos que tanto prezam a S. Ex.

Sente que é muito enfadonho, para o Senado, como é penoso para o orador ir da tribuna apreciando emenda por emenda apresentadas ao orçamento do Exterior, parecer por parecer sobre cada uma destas emendas, assim como o cotejo dessas emendas com os diversos artigos e paragraphos do projecto. E' um trabalho que absolutamente não póde ser feito com efficacia, da tribuna: espera pois, que a Mesa, comprehendendo tudo isso, e os nobres membros da Commissão de Finanças, por sua vez, darão uma orientação ao accellera-mento da votação e discussão do orçamento, de modo que não impeça os Senadores de apreciarem estes orçamentos, fóra da

tribuna, para poderem bem agir no desempenho de suas funções.

Nestas condições, dispensa-se de continuar as considerações que vinha fazendo para reatá-las em outra ocasião. *(Muito bem; muito bem!)*

O Sr. Francisco Sá (*)—Sr. Presidente, vê V. Ex. que não é a Comissão de Finanças que cabe a culpa da demora da discussão dos orçamentos. O honrado Senador por Alagoas tomou esse projecto para discutir a reforma do Regimento, a viagem do Sr. ministro da Agricultura e muito mais longe iria se a fadiga ou a condescendencia com a attenção que o Senado lhe dispensava não o dissuadissem do seu proposito decontinuar na tribuna.

O unico assumpto do orçamento que foi tomado em consideração pelo honrado Senador foi a conservação do logar de sub-secretario do Estado do Ministerio das Relações Exteriores. O illustre Senador não considera inutil esse cargo; o que censura é a falta de cargo identico nos outros ministerios. O motivo seria para se crear esse logar nas outras secretarias de Estado e aliás eu acredito que, outras fossem as condições do Paiz e a experiencia do quanto tem sido vantajoso para o serviço publico a creação do cargo de sub-secretario do Ministerio das Relações Exteriores, determinaria a extensão da providencia aos outros ministerios.

No caso do Ministerio das Relações Exteriores houve ainda motivos especiaes que determinaram a creação do cargo e ainda mais especiaes que determinam sua conservação. Antes de tudo não é comprehensivel que se esteja a reformar a organização de um ministerio de um dia para outro; si isso é inconveniente em todos os departamentos da administração publica, muito mais o será naquelle que representa os nossos costumes administrativos, as nossas praticas de administração, perante o estrangeiro. Deante desse exemplo que idéa se deveria fazer de nossa circumscripção, do zelo com que cuidamos de nossa administração. Creamos o cargo; o serventuario desse cargo entrou em relações com o representante da nação estrangeira e, agora, de um dia para outro, nós suprimimos.

Demais, Sr. Presidente, esse cargo não foi creado como o imagina o honrado Sr. Senador por Alagoas para desafogar o Sr. ministro do seu trabalho.

Basta dizer que a creação foi do Barão do Rio Branco, cuja capacidade de trabalho é ainda hoje demonstrada pelo grande volume de seu archivo onde a cada momento se encontram papeis escriptos por sua propria mão. *(Apoiados)*.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—Sim, mas com o desaparecimento do Barão do Rio Branco desapareceu tudo isso.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. FRANCISCO SÁ — Com o desaparecimento do Barão do Rio Branco desapareceu um grande vulto historico que foi substituido por uma grande figura nacional; mas não desapareceu a importancia do Ministerio das Relações Exteriores que, nas circumstancias actuaes, tem crescido com o volume de serviços.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — A quantia com que é feito o pagamento em ouro ao sub-secretario de Estado seria mais bem empregada em esmolos aos nossos infelizes irmãos que estão no desamparo.

O SR. FRANCISCO SÁ — Além disso, o cargo de sub-secretario não é uma sinicura; quem se acha actualmente occupando o cargo de sub-secretario de Estado das Relações Exteriores não seria capaz...

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Eu já disse que não trato de pessoas.

O SR. FRANCISCO SÁ — Mas não se podem separar os cargos das pessoas. A que hoje occupa o cargo de sub-secretario das Relações Exteriores não seria capaz de exercer esse cargo si elle fosse uma sinicura. Basta conhecer a organização do Ministerio das Relações Exteriores para a qual chamaria a attenção do honrado Senador; basta conhecer esta organização para reconhecer a necessidade desse cargo.

Antigamente, Sr. Presidente, no Ministerio das Relações Exteriores havia um director geral. Esse cargo foi exercido por um homem, que é a propria tradicção do ministerio, o visconde de Cabo Frio. Pela continuidade que elle representava, pela respeitabilidade que a sua situação, os seus titulos e os seus serviços lhe davam, não sómente elle tinha a superintendencia dos negocios internos do ministerio, mais ainda capacidade para representar o ministro deante do corpo consular. Hoje, pelo desenvolvimento, pela expansão que teve o ministerio das Relações Exteriores, não ha mais um director; são dous os directores, um para o serviço politico, outro para o serviço economico, de sorte que não havia um funcionario que superintendesse todos os serviços, que dêsse conta de todos os serviços não sómente nas relações internas, como na tocante ás relações externas. Esse cargo, pois, ou melhor estas funcções, a de superintendente geral dos serviços do Ministerio das Relações Exteriores, foram affectas ao sub-secretario de Estado.

Parece, Sr. Presidente, que o nome por que é conhecido esse cargo é que repugna a algum dos Srs. Senadores; mas essa é a denominação correspondente a cargos semelhantes existentes em todos os ministerios exteriores de todos os paizes.

O sub-secretario de Estado tem a seu cargo a superintendencia de todos os serviços internos do ministerio exercendo ainda a funcção de representar o ministro junto ao corpo

diplomatico estrangeiro. Elle é o superior hierarchico da diplomacia nacional e do nosso corpo diplomatico, alliando ainda a essas funcções a de representar o ministerio junto ao corpo diplomatico estrangeiro.

Accresce ainda, Sr. Presidente, que esse cargo tem sido exercido por funcionarios de rara capacidade, e agora mesmo o está sendo por um diplomata de capacidade, que tem sabido honrar o seu nome, honrado o seu paiz. (*Apoiados*).

Não posso, Sr. Presidente, separar o cargo da pessoa, porque esse cargo está sendo desempenhado nesta hora por um brasileiro indiscutivelmente digno, já pondo de parte a necessidade comprovada para a existencia desse mesmo cargo. (*Apoiados*).

Não ha duvida, Sr. Presidente, que, não obstante a capacidade extraordinaria, o tino administrativo peculiares ao Sr. ministro do Exterior, Dr. Lauro Müller, o actual sub-secretario de Estado muito contribue para a boa ordem e elevação das nossas relações quer internas, quer externas. (*Apoiados*).

Acredito, Sr. Presidente, que as considerações que o honrado Senador por Alagôos acaba de fazer tenha impressionado muito bem o Senado; mas entendo que por mais que tenham impressionado as palavras de S. Ex., o Senado deve bem ponderar que o bom senso manda que não se perturbe serviço que está creado desde longos annos e cuja necessidade cada vez mais se accentúa.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem*).

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, quem apresentou a emenda supprimindo o cargo de Sub-Secretario do Ministerio das Relações Exteriores foi o humilde orador que, neste momento, occupa a attenção do Senado.

Não tenho em vista, digo-o alto e bom som, crear a menor difficuldade ao Senado na desobrigação do compromisso constitucional, de discutir e votar as leis de meos, com a presteza necessaria, afim de que a outra Casa do Congresso ainda possa tomar conhecimento das emendas que a esses projectos forem aqui apresentadas. Entendo, porém, que isto se não deve fazer com precipitação, resolvendo-se medidas que entendem de modo muito positivo com a situação anormal por que passa o paiz.

Repito: não é meu intuito embarçar a marcha desses projectos no Senado, o que não quer dizer que o consinta na passagem de todos elles sem a minima discussão.

Pertença, Sr. Presidente, ao numero dos que entendem que se póde discutir tal ou qual cargo, sem olhar, sem attender á pessoa que o exerce.

Quando se trata do exercicio destas funcções, faz-se a critica do modo pelo qual o funcionario as exerce. Quando, porém, se trata de instituições, supponho que cada um póde sustentar sua opinião, sem ferir, absolutamente, a pessoa deste ou daquelle funcionario. (*Muito bem; muito bem.*)

Não é verdade que o cargo de Sub-Secretario seja um instituto já immanente ao organismo funcional da Republica; porque muitos annos esta viveu sem esse cargo. Creado foi em virtude de questões de limites, por causa do accumulo de serviços, em dado momento historico, na occasião em que o nosso chanceller, o maior vulto desta Patria republicana, o Sr. Barão do Rio Branco, tinha necessidade de derimir semelhantes controversias, que affectavam directamente os interesses do nosso paiz. Este accumulo de serviços não existe mais. Por que, então, se mantém um alto funcionario ao lado do Ministro? Qual, então, o papel do Ministro? Quaes as suas funcções?

Foi em vista dessas mesmas interrogações, que apresentei esta emenda, mas, si não a sustentei com o mesmo ardor, com a mesma competencia que o nobre Senador por Alagoas, tive, entretanto, emsejo de manifestar o meu modo de ver sobre esta superfectação em um dos departamentos da administração publica. Quiz ser coerente com as minhas idéas, da mesma forma que apresentei uma emenda supprimindo a Legação junto á Santa Sé, neste momento em que não ha uma religião de Estado, uma religião official.

UM SR. SENADOR — Não tem nada uma cousa com a outra.

O SR. LOPES GONÇALVES — Tem tudo: Os Estados Unidos da America do Norte, que teem uma população de 40 milhões de catholicos; população muitissimo superior á do Brazil, observam os seus principios constitucionaes, não teem uma legação junto á Santa Sé.

Alli, Sr. Presidente, a lei constitucional é uma verdade e não uma mascara como a que cobre o nosso regimen.

Não posso deixar de protestar, que se levem materias dessa natureza para o terreno pessoal, quando se procura apenas atacar a existencia de funcções e não os funcionarios que a exercem. Não posso tolerar que se allegue em taes casos que os cargos de Ministro e Sub-Secretario do Exterior estão sendo exercidos com grande saber e grande patriotismo.

Quem contesta a capacidade do Sr. Dr. Lauro Müller para as altas funcções que exerce na administração da Republica? Por minha vez, não contesto ou ponho, siquer, em duvida o criterio e a competencia do Sub-Secretario actual que apenas conheço de vista. Discuto principios e não pessoas.

E' preciso que, uma vez por todas, quem tiver por obrigação defender este ou aquelle funcionario de envolta com funcções que se procuram supprimir ou sustentar, respeito tambem as opiniões alheias, não emprestando idéas que nunca se tiveram, idéas de ataque pessoal, porque o que fiz foi exclusivamente apresentar uma emenda tendo em vista

principios que sempre sustentei, com as quaes me apresentei ao eleitorado do meu Estado.

No meu manifesto, implicitamente, alludi que este cargo era uma superfectação, não tinha razão de ser. Si tiver, não n'a tem mais, porque o Ministerio da Viação, o Ministerio da Guerra, o Ministerio da Fazenda são ministerios que tem mais serviços que o do Exterior. Esta é que é a verdade. Devemos collocar a questão no ponto de vista, mas da coherencia, da logica, do bem publico.

Sr. Presidente, eu estou prompto a trabalhar nesta Casa dia e noite, porque no jury de Floresta, na Exposição de S. Luiz, em 1904, trabalhei durante um mez, dia e noite, como seu secretario. Sou homem de grande capacidade de trabalho. Trabalho não me amedronta, sobretudo quando esse trabalho é para o bem estar do meu paiz.

Por conseguinte, Sr. Presidente, estou disposto a trabalhar com os meus collegas, comtanto que o Governo fique habilitado com orçamentos que sejam a expressão da verdade, comtanto que o povo veja que o seu Senado e o seu Congresso só créam e mantem empregos quando necessarios ao exercicio da vida nacional, e não sinecuras para satisfação deste ou daquelle interesse pessoal.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

Encerrada.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no recinto e estando muitos Srs. Senadores occupados nas Commissões de Finanças e de Marinha e Guerra, fica adiada a votação.

ORÇAMENTO DA GUERRA

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 76, de 1915, fixando a despeza geral da Republica — Arts. 29 a 50, Ministerio da Guerra.

O Sr. Abdias Neves (*) — Sr. Presidente, estaria desobrigado de voltar a discutir a emenda que dispõe sobre a supressão dos collegios militares, si a consideração que me merece o nome do Sr. Senador Leopoldo de Bulhões não me impuzesse o dever de adduzir, ainda, algumas considerações. Lastimando a ausencia do illustrado Senador, presentemente em trabalhos da Comissão de Finanças, serei breve. Considero victoriosa a causa que defendo, não pelo meu esforço...

Vozes — Não apoiado.

O Sr. Abdias Neves — ...mas porque esta causa é daquellas que trazem em si um principio, uma força intima que as faz, por si mesmas, triumphantes.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não voltarei aos argumentos expendidos, até agora subsistentes. Entrarei, antes, a documentar, immediatamente, a minha affirmativa de que esta medida traz aos cofres publicos um prejuizo de oito mil contos. Calculava tal prejuizo, ao fallar pela ultima vez, em 4.500:000\$000. De relação hoje publicada no *Diario do Congresso*, catalogando os bens do patrimonio nacional, verifiquei, porém, que a minha estimativa fôra baixa, porquanto, em oito mil contos, estão avaliados os edificios do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Permitta-me, o Senado, ligeiro retrospecto. (*Pausa*).

Em fins de 1866, Sr. Presidente, a alma nacional era violentamente agitada com os successos de uma luta de exterminio. A flôr da mocidade brasileira escrevia, com o seu sangue, nos campos paraguayos, a pagina mais luminosa de nossa historia. E nesse contraste tremendo de gloriosos triumphos e derrotas funestas, todos os votos, todas as vistas eram, em ancia dolorosa, para os que alli combatiam pela desafronta de nossos brios e defesa de nossa patria.

As azas radiantes da gloria que pairava sobre os nossos destinos, estavam, porém, cobertas de luto. O herôe que a morte arrebatava deixava um lar deserto. O soldado intrepido de hoje, era, no outro dia, um invalido. Um largo movimento de piedade humana ligou então os brasileiros na solidariedade de uma obra generosa. Recebida com enthusiasmo a idéa da fundação de um Asylo dos Invalidos da Patria, em 1867 as contribuições para elle subiam a 1.403:000\$, sendo fundado com esse patrimonio, sob o patrocínio de uma sociedade que para isso se constituiu.

Visava dous fins:

Assistencia á velhice dos servidores da Nação e aos invalidos desse serviço;

Educação dos descendentes desses servidores.

Pois bem, realizando esse programma, existiu a sociedade até 1885, quando, em virtude de accôrdo entre sua directoria e a da Associação Commercial, se dissolveu a primeira, vindo o seu crecido patrimonio engrossar o da segunda, que se obrigava a, terminadas as obras em andamento do edificio da sede social, fundar um instituto commercial onde seriam recebidos:

1º, os filhos dos socios;

2º, os dos servidores da Nação, em idade avançada, ou invalidados no mesmo serviço.

O SR. PIRES FERREIRA — Os filhos dos donos do patrimonio.

O SR. ABDIAS NEVES — Diz V. Ex. muito bem: os filhos dos donos do patrimonio.

Abro ligeiro parenthesis para affirmar e provar que aquella incorporação foi promovida contra disposição expressa dos estatutos da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria.

Com effeito, da escriptura de 23 de julho de 1885, que ractificou o accôrdo, vê-se que este teve assento no art. 15 dos estatutos que baixaram com o decreto n. 3.904, de 3 de julho de 1867, o qual dispõe:

«As apolices compradas pela sociedade, ou que constituírem seu fundo, ou patrimonio, e cujo rendimento é applicado ao Asylo dos Invalidos da Patria, serão inalienaveis emquanto este existir e prestar os soccorros para que é instituido, pelo que, com sua cessação, volverão ao dominio social para terem destino, ou applicação em algum, ou alguns estabelecimentos pios existentes, ou fundação de algum novo de que haja necessidade, conforme resolver a sociedade, sob proposta do conselho director; *para esta deliberação, porém, deverão estar presentes, pelo menos, 200 contos.*

Nestas condições, em vez dessa disposição, que é imperativa, permittir o accôrdo, prohibe-o expressamente.

E' claro. Ahi se estabelece:

a) a inalienabilidade, ou não transferencia das apolices emquanto o asylo existisse: não tendo elle desaparecido, é evidente que a transferencia não se podia fazer sem ferir aquelle dispositivo expresso;

b) que no caso do asylo desaparecer, as apolices volveriam ao dominio social — de onde a conclusão de que, para os estatutos, a sociedade devia em qualquer hypothese, subsistir ao Asylo, para o fim do destino, ao seu patrimonio, e dahi a condemnação implicita de sua fusão com outra sociedade emquanto o Asylo existisse;

c) que ainda no caso de desaparecimento do Asylo (hypothese que não occorreu) o patrimonio passaria a um estabelecimento pio, ou serveria á fundação de outro, e nenhum dos Srs. Senadores, que me ouvem com attenção benevola, dirá que a Associação Commercial seja um estabelecimento pio;

d) finalmente, que para a approvação da transferencia se fazia myster o apoio, pelo menos, de 200 socios — nunca simples decisão do conselho director.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — A questão é interessante.

O SR. ABDIAS NEVES — A questão, Sr. Presidente, é interessantissima. Si o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul deseja conhecê-la a fundo, chamo a sua attenção para o aviso do Sr. Bernardo Vasques então Ministro da Guerra, publicado a 29 de março de 1895. Esse aviso vem junto, em appendice, ao relatorio apresentado por S. Ex. em maio de 1896. E' um documento minucioso, que lança toda a luz sobre o assumpto e não deixa margem a novas duvidas.

Tudo isso mostra que a incorporação da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria á Associação Commercial foi illegalmente feita, não produz relações de direito, é nulla plenamente, nullidade que deve ser pedida a declarada, pelos meios ordi-

narios, com a urgencia que as circumstancias indicam. Indebitamente, illegitimamente, está esse patrimonio em seu poder, como já se demonstrava, nesse aviso de 29 de março de 1895, aviso que requeiro seja publicado como documentação em seguida ao meu discurso.

Correndo embora o risco, Sr. Presidente, de cançar a atenção do Senado, lerei uma parte do mesmo. Eis o que expõe:

(Lê), «O artigo, invocado contraproducentemente para servir de base ao accôrdo de fusão, estabelece:

1º, que o rendimento do patrimonio é applicavel ao Asylo dos Invalidos da Patria;

2º, que enquanto o Asylo dos Invalidos da Patria (e não a sociedade), existir, serão inalienaveis as apolices que constituem o seu patrimonio;

3º, que com o desaparecimento do asylo (e não da sociedade), volveriam as apolices ao dominio social (subsistente, portanto ao asylo), para terem applicação em favor de algum estabelecimento pio, existente ou a crear.

«Sophismada, porém, a letra clara e positiva do art. 15 dos estatutos, foi deliberada a fusão sem que tivesse deixado de existir o asylo, que ainda hoje alli está preenchendo os fins para que foi creado; sem que desaparecesse o asylo, condição unica de alienabilidade do seu patrimonio, foram alienadas suas apolices; e, ainda assim, em vez de ser o patrimonio applicado a algum ou alguns estabelecimentos pios, passou ao dominio da Associação Commercial, para serem applicadas as suas rendas á conclusão do edificio da associação e depois á fundação de um instituto commercial, de accôrdo não com as exigencias dos estatutos das Sociedades Asylo dos Invalidos da Patria, mas com as da Associação Commercial.

«De accôrdo de fusão, rectificado por escriptura publica de 23 de julho de 1885, evidencia-se o intuito de desviar os fins humanitarios da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria.

«Nesse accôrdo silencia-se sobre a obrigação da continuação qual fossem recolhidos os servidores da patria, em seu ser-custeadado exclusivamente pelo Estado, desde o segundo semestre de 1889, estipula-se como *unico onus* advindo á Associação Commercial a fundação do Instituto Commercial e o estabelecimento de pensão aos militares que a não tiverem do Estado e proyarem ter-se invalidado no serviço do paiz.

«A sociedade havia sido instituida, conforme é claro no art. 1º dos estatutos de 25 de fevereiro de 1867, com o triplo fim:

a) auxiliar o Governo na fundação e *custeio* de um asylo ao qual fossem recolhidos os servidores da patria, em ser serviço invalidados;

b) *proteger a educação* dos orphãos, filhos dos militares mortos em campanha, ou mesmo quando destacados no serviço das armas;

c) soccorrer ás mães, viúvas e filhos dos militares mortos ou impossibilitados do serviço em combate.

«Entretanto, a Associação Commercial, fundando-se nos termos do accôrdo, exime-se da satisfação do primeiro objectivo, não concorrendo para o custeio do asylo; nega-se a concorrer com os rendimentos do patrimonio para custeio do Collegio Militar, creado de accôrdo com o segundo objectivo, e promete, em compensação, crear *depois de concluido o edificio da associação* um instituto commercial destinado a receber, em primeiro logar, os filhos dos seus associados e só depois delles os dos servidores do Estado, e isto mesmo quando estes tiverem attingido a avançada idade ou se invalidado, no serviço da Patria e, finalmente, faz a illusoria promessa de pensões aos militares invalidados no serviço do paiz e que não a *tiveram do Estado*, facto este que nunca ou raramente acontece.

«Do que fica exposto é evidente a improcedencia, a illegalidade e a illegitimidade da dissolução da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, baseada no citado art. 15 dos seus estatutos, que é aliás, a garantia juridica da sua existencia e da inalienabilidade do seu patrimonio.

«Essa fusão, que atacou direito claramente definido, não pôde subsistir e a sua annullação deve ser promovida.

«Nas fusões, como foram, as duas sociedades ou melhor ainda, dissolvido o Asylo dos Invalidos da Patria, na Associação Commercial, embora os termos de escriptura, ficaram, porventura, insubsistentes o seu character beneficente, os seus estatutos e mais disposições legaes, pelas quaes aquella sociedade se regia?

«Não é acreditavel que os promotores da novação tivessem o pensamento de entregar á Associação Commercial um tão elevado patrimonio para não ser gerido conforme os fins humanitarios da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria.

«A Associação Commercial delle não pôde dispôr, é obvio, segundo seus estatutos ou seus interesses, mesmo porque, a este respeito tambem silenciou a escriptura de accôrdo, da fusão, e sim conforme os estatutos da Sociedade Asylo, dos Invalidos da Patria, que, aliás, não foram revogados.

«A Associação Commercial devia constituir-se *simplex gerente dos interesses da sociedade, que lhe eram confiados*, me- menos emquanto não desse execução a tudo quanto se obrigou segundo os termos de accôrdo.

«Como quer que seja, porém, claro, ou não, que assim devesse ser, a associação, não prestando auxilio ao Asylo de Invalidos da Patria, comprometteu-se a prestal-os ao Collegio Militar, cuja existencia assenta no art. 1º dos estatutos de 25 de fevereiro de 1867.

«Creado o collegio por decreto n. 10.202, de 9 de março de 1889, expediu o Ministro da Guerra, em 31 de maio do mesmo anno, aviso ao presidente da Associação Commercial, scientificando-o de que, devendo ser applicado ao custeio do

dito collegio o rendimento das apolices que constituiam o patrimonio do Asylo dos Invalidos da Patria, devia providenciar para que os juros das apolices do primeiro semestre do referido anno não fossem convertidos, em novas apolices, e sim entregues á pagadoria das tropas para occorrer ás despezas.

« Nesta occasião nenhuma objecção fez a associação ao aviso, e tão certa estava da obrigação de entregar os juros das apolices para custeio do asylo e do collegio, em visto dos estatutos da sociedade, que em data de 4 de setembro de 1889, fez entrega da quantia de 34:350\$, declarando a guia assignada pelo secretario da praça do commercio ser aquella quantia a com que tinha de concorrer para o custeio do collegio no referido semestre.

« Já anteriormente havia o Governo comprado por conta do patrimonio da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria o palacete em que hoje funciona o Collegio Militar, e com a declaração feita em escriptura publica, passada em 29 de abril de 1889, de que o predio era comprado para o fim de nelle estabelecer-se o dito collegio.

« E a Associação Commercial, sem relutancia, sem protesto effectuou o pagamento em 200 apolices do valor nominal de 1:000\$ cada uma.

« Estes actos, importando no reconhecimento do direito do Collegio Militar, revelavam, tambem, a plena consciencia da responsabilidade da Associação Commercial.

« Depois desta nenhuma entrega mais fez a associação dos juros vencidos, apesar das confirmadas reclamações deste ministerio, que, por aviso de 1 de março de 1892, requisitou do ministerio a vosso cargo providencias para que os juros das apolices fossem entregues ao pagador da Contadoria Geral da Guerra, afim de terem a devida e legal applicação.

« A Associação Commercial, então, allegando a redução dos juros das apolices, declarou não ter podido satisfazer essas e outras despezas *que lhe cabiam pelos compromissos da sociedade*, o que importava em mais um acto de reconhecimento de sua responsabilidade e do direito do Collegio Militar á renda do patrimonio.

« Hoje, porém, a associação nega essa responsabilidade que já reconheceu por actos, publicos e *offerecc*, não como obrigação, mas como *dativa espontanea*, como quem *dispõe do que é exclusivamente seu* a insignificante quantia de 12:000\$ annuaes, pagaveis em prestações semestraes de 6:000\$ para auxilio ao Collegio Militar.»

O Sr. PIRE'S FERREIRA — Já o conselheiro Junqueira agitava esta questão.

O Sr. ABDIAS NEVES — Não chegaram ahi as minhas investigações.

Verifica-se porém, do documento lido: primeiro, que, mesmo a prevalecer a incorporação, cabia á Associação Commercial, *ex-vi* do art. 1º dos estatutos, de 25 de fevereiro de

1867, auxiliar as despesas do Collegio Militar os juros do primeiro semestre de 1886; terceiro, que, continuando, embora, a reconhecer esse direito, até 1892, a Associação não mais, até hoje, fez a entrega dos juros em questão.

Entretanto, reconhecimento mais positivo, ainda de suas obrigações para com o Collegio Militar, está no facto de ter sido comprado o proprio onde elle funciona, com 220 apolices, de um conto de réis, tiradas do patrimonio do Asylo. A incorporação foi feita em 1885, a compra, quatro annos depois, sem protesto, ou reclamação da Associação Commercial e isto é terminante.

Tendo, assim, Sr. Presidente, chamado a attenção dos poderes publicos para esse facto; tendo demonstrado que está em poder da Associação Commercial um patrimonio superior a dous mil contos, indebitamente, illegitimamente, illegalmente incorporado no seu, vou mostrar como a extincção no Collegio determinou a volta a esse patrimonio do proprio em que o Collegio funciona, proprio adquirido por 220 contos e avaliado hoje, em 8.000.000\$000. Não preciso de largos argumentos. Esta clausula está expressa na escriptura de compra do predio e terreno. Ahi se lê o seguinte:

(Lê) «... por isso, em virtude do trato feito com S. Ex. o Sr. Ministro da Guerra, vendiam os ditos predios e terrenos, com todas as suas dependencias de hoje para sempre, á Fazenda Nacional, pelo preço de 220 contos de réis pagaveis em 220 apolices da divida publica...»

«... obrigando-se a mesma Fazenda a fazer reverter ao patrimonio do Asylo dos Invalidos da Patria as propriedades compradas desde que deixarem de ter o destino e applicação para que foram adquiridas.»

Ora, era isto que pretendia a honrada Commissão de Finanças?

Não o creio.

Depois, Sr. Presidente, que se vão fazer dos orphãos ahi internados, alguns dos quaes não teem um lar amigo que os acolha? Atiral-os á rua ás aventuras da vagabundagem e da mendicancia, á miseria, ao vicio e ao crime?

Não penso que se faça isso, que haja corações tão impiedosos, capazes desse gesto.

Serão internados em outro collegio?

O SR. PIRES FERREIRA — No internato do Gymnasio...

O SR. ABDIAS NEVES — No internato do Gymnasio? Nesse caso, falle por mim a honrada Commissão de Finanças da Camara.

Dizia relatando emenda do Sr. Marçal Escobar:

(Lê) «Em um paiz como o nosso, em que a preparação para a defesa da Patria é tão precaria, onde o serviço militar

obrigatorio, existindo *ex-vi* da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, não foi, ainda, executado em consequencia de uma viciosa interpretação do art. 84 e seus paragraphos, da Constituição Federal, não se pôde, nem se deve supprimir os poucos estabelecimentos de ensino em que se ministra á mocidade patricia elementos de educação militar, que a transformem em um nucleo viril, forte e de caracter temperado para em dias de provação, juntar aos serviços em bem do progresso da Patria, os serviços de sangue em sua defesa.

Com a instituição dos collegios militares visou o Governo não só amparar os filhos orphãos dos militares, saldando posthumamente uma divida, para com aquelles que, sacrificando-se pela Patria, não tiveram lazeres, nem ensanchas para garantirem o futuro de seus filhos, mas ainda, uma educação militar propedeutica e aquelles que a quizerem obter o que com suas contribuições para obter juntamente com a educação preparatoria o preparo militar, viessem diminuir as despesas publicas com estes estabelecimentos.

E foi assim que se organizou o regimen de autonomia economica para estes collegios, regimen que irá libertando o Estado, pouco a pouco, do onus, já não pequeno, que sobre elle pesa com a sustentação dos mesmos collegios.

Ora, supprimir os collegios militares e mandar que o Governo colloque, em estabelecimentos de ensino secundario os actuaes alumnos gratuitos dos referidos collegios para serem educados á sua custa e attendendo que os lentes destes estabelecimentos militares de ensino ou são vitalicios e teem vantagens asseguradas por lei, que não cessarão mesmo com a extincção dos mencionados collegios militares, ou são em commissão com os vencimentos de seus postos, que não cessarão tambem pelo alludido motivo, *conclue-se que a economia a effectuar, si fosse este o espirito da emenda, que não o é, como se pôde verificar pela sua justificação, é tão insignificante, que não pôde offuscar as vantagens supra-assignaladas dos referidos collegios*.

Para que proseguir?

Vou terminar. Sento-me certo que, si não convenci ao Senado, cumpri o meu dever.

Accresce que se trata de uma campanha que parece victoriosa, pois si o meu eminente amigo, Senador Victorino Monteiro se collocou em um ponto de vista pessoal, não admitto...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Pessoal?

O SR. ABDIAS NEVES — V. Ex. foi quem o confessou defendendo-se da suspeição de qualquer *parti-pris*...

O SR. VICTORINO MONTEIRO dá um aparte.

O SR. ABDIAS NEVES — Perdão. Si V. Ex. tivesse-me deixado enunciar todo o pensamento...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Ouço sempre a V. Ex. com muito prazer.

O SR. ABDIAS NEVES — Gentileza de V. Ex. Dizia eu, porém, Sr. Presidente, que não admitto que a honrada Comissão de Finanças tenha interesse especial na aprovação dessa emenda. Agiu no ardor patriótico de sentimentos dignos, em absoluto, de respeito. Acrescentarei, agora, esperar que as informações e os documentos que entrego ao seu estudo a demovam de levar por diante medida que, sobre ser antipática, é impatriótica. Pese no seu espirito a sorte das creanças sobre quem irá recahir todo o rigor da providencia. E que não parta de nós o golpe que vá ferir miseros innocentes, orphãos dos que se sacrificaram pela nossa hegemonia, pela nossa grandeza e pelo nosso futuro! *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)*

Collegios militares

DOCUMENTO N. 1

AVISO DE 20 DE MARÇO DE 1895

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de março de 1895:

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Cabe-me agora responder ao aviso de um dos vossos antecessores, de 10 de maio do anno proximo passado, referente á reclamação que faz a Associação Commercial do Rio de Janeiro, contra o aviso de 17 de março de 1892, expedido por esse ministerio e em virtude de outro do da Guerra, pedindo que os juros das apolices que constituem o patrimonio da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, sejam entregues ao patrimonio da Contadoria Geral da Guerra.

As razões por que só agora são prestados os esclarecimentos que foram pedidos no aviso de 10 de maio, teem explicação no facto allegado pelo procurador geral da Republica, de acharem-se parados os papeis na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em consequencia de ter estado por muitos mezes vago o cargo que elle actualmente desempenha.

A questão do patrimonio do Asylo dos Invalidos da Patria deve ser encarada e estudada sob um duplo aspecto e posta pela seguinte fórma:

1º, a legitimidade a legalidade do acto da fusão da sociedade com a Associação Commercial, subrogando nesta os «direitos e onus» daquella;

2º, uma vez fusionadas as duas associações, a especificação, a definição clara e positiva desses «direitos e deveres», de modo a serem mantidos os fins do Asylo da Patria pela manutenção da prestação do auxilio ás instituições creadas de accôrdo com os seus estatutos.

Com o concurso de todas as classes sociaes e sob os auspícios destas classes e dos poderes publicos, fundou-se em 1867, quando o paiz estava empenhado em guerra com o Paraguay, a sociedade denominada, Asylo dos Invalidos da Patria.

O capital realizado para tão util e humanitaria associação attingiu dentro de pouco tempo á elevada cifra de 1.403:000\$000.

Os estatutos de 25 de fevereiro daquelle anno estabeleceram logo com clareza os intuitos da sociedade e o seu artigo 1º assim dizia:

«A sociedade denominada Asylo dos Invalidos da Patria, cuja séde principal é na Capital do Imperio, tem por fim concorrer ou auxiliar o governo imperial na fundação e custeio de um asylo, no qual serão recolhidos e tratados os servidores do paiz, por sua velhice ou inutilização na guerra, não puderem mais prestar serviços; e *dada sufficiencia de meios, poderá ella, outrosim, proteger a educação dos orphãos filhos de militares mortos em campanha ou mesmo quando destacados no serviço das armas*, e, assim, mais prestar soccorros que couberem em suas forças ás mães, viúvas e filhos dos militares, ou mortos ou impossibilitados do serviço em combate.»

A sociedade assim levantada existiu até 1885 em que por accôrdo entre a sua directoria e a da Associação Commercial foi resolvida a fusão das duas.

Neste accôrdo, ratificado por escriptura publica de 23 de junho do mesmo anno, ficou estipulada na clausula 1ª a dissolução da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, nos termos do art. 15 dos estatutos n. 3.904, de 3 de julho de 1867, passando a pertencer á associação todo o patrimonio da mesma sociedade.

Pela clausula 2ª a Associação Commercial obrigar-se-hia á crear e manter *depois de terminadas as obras em andamento da mesma associação*, um instituto commercial destinado a recolher e educar gratuitamente *além dos filhos dos socios os dos servidores do Estado em idade avançada ou invalidos no serviço do paiz*.

Este accôrdo como era natural, levantou duvida, por parte do Ministerio da Guerar, que fez protrahir a sua execução.

A fusão em face dos proprios termos do art. 15 dos estatutos, que serviu de fundamento ao accôrdo é illegal por attentatoria do direito creado e dos fins da instituição. O alludido art. 15 assim dispõe:

«As apolices compradas pela sociedade, ou que constituem seu fundo ou patrimonio e cujo rendimento é applicado ao Asylo dos Invalidos da Patria serão *inalienaveis* enquanto *este* existir e prestar os soccorros para que é instituido pelo que, com sua cessação, volverão ao *dominio social* para terem destino ou applicação em favor de algum ou alguns estabelecimentos *pios* existentes ou fundação de algum novo de que haja necessidade, conforme resolver a sociedade, sob

proposta do conselho director; para esta deliberação, porém, deverão estar presentes pelo menos 200 socios.»

O artigo, pois, invocado contraproducentemente para servir de base no accôrdo da fusão estabelece:

1º, que o rendimento do patrimonio é applicavel ao Asylo dos Invalidos da Patria;

2º, que enquanto o Asylo dos Invalidos da Patria (e não a sociedade) existir, serão inalienaveis as apolices que constituem seu patrimonio;

3º, que com o desapparecimento do Asylo (e não da sociedade) volverão as apolices ao dominio social (subsistente portanto ao Asylo) para terem applicação em favor de algum estabelecimento *pio* existente ou a crear.

Sophismado, porém, a letra clara e positiva do art. 15 dos estatutos foi deliborada a fusão, sem que tivesse deixado de existir o Asylo, que ainda hoje alli está, preenchendo os fins para que foi creado; «sem que desapparecesse o Asylo, condição unica de alienabilidade do seu patrimonio; fôrã alienadas as suas apolices e ainda assim, em vez de ser o patrimonio applicado a algum ou alguns estabelecimentos *pios* passou ao dominio da Associação Commercial para serem applicadas as suas rendas á *conclusão do edificio da associação* e depois á fundação de um instituto commercial, de accôrdo, não com as exigencias dos estatutos da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, mas com as da Associação Commercial.

Do accôrdo de fusão, ratificado por escriptura publica, de 23 de junho de 1885, evidencia-se o intuito de desviar os fins humanitarios da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria.

Nesse accôrdo silencia-se sobre a obrigação da continuação da prestação do auxilio ao Asylo, que teve de ser custeado exclusivamente pelo Estado desde o segundo semestre de 1889; estipula-se como *unico onus*, advindo á Associação Commercial a fundação do Instituto Commercial e o estabelecimento de pensão *aos militares que não tiverem do Estado* e provarem ter-se invalidado no serviço do paiz.

A sociedade havia sido instituida conforme é claro no art. 1º dos estatutos de 25 de fevereiro de 1867, com um triplo fim:

a) auxiliar o Governo na fundação e *custeio* de um asylo ao qual fossem recolhidos os servidores da Patria em seu serviço invalidados;

b) proteger a educação dos orphãos, filhos dos militares mortos em campanha ou mesmo quando destacados no serviço das armas;

c) soccorrer ás mães, viúvas e filhos dos militares mortos ou impossibilitados do serviço em combate.

Entretanto, a Associação Commercial; fundando-se nos termos do accôrdo, exime-se da satisfação do primeiro objectivo, não concorrendo para o custeio do asylo; nega-se a

concorrer com os rendimentos do patrimonio para custeio do Collegio Militar, creado de accordo com o segundo objectivo e promette em compensação, *crear depois de concluido o edificio da associação*, o instituto commercial destinado a receber, em primeiro logar, os filhos dos seus associados e só depois delles os dos servidores do Estado e isto mesmo quando estes tiverem attingido avançada idade ou se invalidado no serviço da Patria; e, finalmente, faz a illusoria promessa de pensões aos militares invalidados no serviço do paiz e *que não tiverem do Estado*, facto este que nunca ou raramente acontece.

Do que fica dito, é evidente a improcedencia, a illegalidade e a illegitimidade da dissolução da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria baseada no citado art. 15 dos seus estatutos, que é aliás, a garantia juridica da sua existencia e da inalienabilidade do seu patrimonio.

Esta fusão, que atacou direitos claramente definidos, não pôde subsistir e a sua annullação deve ser promovida.

Mas, fusionadas como foram as duas sociedades, ou melhor ainda, dissolvido o Asylo dos Invalidos da Patria na Associação Commercial, embora os termos da escriptura, ficaram porventura insubsistentes o seu caracter beneficente, os seus estatutos e mais disposições legaes pelas quaes aquella sociedade se regia?

Não é acreditavel que os promotores da novação tivessem o pensamento de entregar á Associação Commercial um tão elevado patrimonio para não ser gerido conforme os fins humanitarios da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria.

A Associação Commercial delle não pôde dispôr, e obvio, segundo seus estatutos ou os seus interesses, mesmo porque a este respeito tambem silenciou a escriptura do accordo da fusão e sim conforme os estatutos da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, que aliás não foram revogados.

A Associação Commercial devia constituir-se simples gerente dos interesses da sociedade que lhe eram confiados, ao menos emquanto não desse execução a tudo quanto se obrigou segundo os termos do accordo.

Como quer que seja, porém, claro ou não que assim devesse ser, a associação, não prestando auxilio ao Asylo dos Invalidos da Patria, comprometteu-se a prestal-os ao Collegio Militar, cuja existencia assenta no art. 1º dos estatutos de 25 de fevereiro de 1867.

Creado o collegio por decreto n. 10.202, de 9 de março de 1889, expediu o Ministro da Guerra, em 31 de maio do mesmo anno, aviso ao presidente da Associação Commercial sciificando-o de que, devendo ser applicado ao custeio do dito collegio o rendimento das apolices que constituíam o patrimonio do Asylo dos Invalidos da Patria, devia providenciar para que os juro das apolices do 1º semestre do referido anno não fossem convertidos em novas apolices e sim entregues á Pagadoria das Tropas, para occorrer ás despesas.

Nessa occasião, nenhuma objecção fez a associação ao aviso e tão certa estava da obrigação de entregar os juros das apolices para custeio do Asylo e do Collegio, em vista dos estatutos da sociedade, que em data de 4 de setembro de 1889, conforme se vê dos documentos juntos, fez entrega da quantia de 34:350\$ declarando na guia assignada pelo secretario da Praça do Commercio, ser aquella quantia a com que tinha de concorrer para o custeio do collegio no referido semestre.

Já anteriormente havia o Governo comprado por conta do patrimonio da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, o palacete em que hoje funciona o Collegio Militar e com a declaração feita em escriptura publica, passada em 29 de abril de 1889, de que o predio era comprado para o fim de nelle estabelecer-se o dito collegio.

E a Associação Commercial sem relutancia, sem protesto, effectuou o pagamento de 200 apolices do valor nominal de 1:000\$ cada uma.

Esses actos, importando no reconhecimento do direito do Collegio Militar, revelavam tambem a plena consciencia da responsabilidade da Associação Commercial.

Depois desta, nenhuma entrega mais fez a associação dos juros vencidos, apesar das continuadas reclamações deste ministerio, que por aviso de 1 de março de 1892, requisitou do ministerio a vosso cargo, providencias para que os juros das apolices fossem entregues ao pagador da Contadoria Geral da Guerra, afim de terem a devida e legal applicação.

A Associação Commercial então allegando a redução do juros das apolices, declarou não ter podido satisfazer *essas e outras despesas que lhe cabiam pelos compromissos da sociedade*, o que importava em mais um acto de reconhecimento da sua responsabilidade e do direito do Collegio Militar á renda do patrimonio.

Hoje, porém, a associação nega essa responsabilidade que já reconheceu por actos publicos e *offerece*, não como obrigação, mas como dadia espontanea, como quem dispõe do que é exclusivamente seu, a insignificante quantia de 12:000\$ annuaes, pagaveis em prestações semestraes de 6:000\$, para auxilio ao Collegio Militar.

Não me parece poder prevalecer em favor da pretensão da Associação Commercial a lei de 1827, que instituiu a divida publica, porquanto alli se suppõe a propriedade das apolices, e no caso vertente a Associação Commercial não é mais do que simples depositaria, gerente do patrimonio da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria, cujos fins subsistem e subsistirão emquanto existir o Asylo, nos termos do art. 15 dos estatutos de julho de 1867, e cuja força juridica não póde ser derogada por uma sobrogação que não destruiu o art. 1º dos estatutos de 25 de fevereiro e não o artigo 15, supracitado, devendo então entender-se que os deveres nelles impostos á sociedade, passaram a ser exercidos pela Associação Commercial.

Algumas opiniões dissentem sobre o assumpto, mas esta divergencia attribue á falta completa de dados que esclareçam a questão.

Assim é, que o procurador geral da Republica, em seu parecer de 14 de dezembro ultimo, nota a ausencia de documentos, como sejam a escriptura do accôrdo da fusão e a da compra do predio em que se estabeleceu o Collegio Militar.

Questões já de alguns annos debatida, sobre ella diversos pareceres têm sido formulados; e juntando aqui alguns delles, chamo especialmente a vossa attenção para o juridico despacho do conselheiro João José de Oliveira Junqueira, quando Ministro da Guerra, em 1865, lançando sobre a petição da Associação Commercial, relativamente á transferencia das apolices da Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria.

Em vista, pois, do que vos venho de expôr, não posso deixar de manter a requisição que vos foi feita por um dos meus antecessores, no aviso já citado, de 1 de março de 1892. Agora mesmo não pôde este Ministerio pela deficiencia de verba orçamentaria, attender ao justo reclamo do commandante do Collegio Militar, no sentido de ser elevado o numero de alumnos, elevação que poderia ter logar, si não faltasse um auxilio que é dividido pela Sociedade do Asylo dos Invalidos da Patria, cujos direitos e onus passaram a ser exercidos pela Associação Commercial do Rio de Janeiro, por força da propria subrogação.

Saude e fraternidade. — *B. Vasques.*

DOCUMENTO N. II

Certidão — Livro 263 fls. 46 v.

O Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, serventuario do Quarto Officio de Notas nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc. Certifico que revendo o livro n. duzentos e noventa e

tres, a fls. numero quarenta e seis verso, foi encontrada a escriptura do teor seguinte: Escriptura de compra de dous predios e terrenos pela Fazenda Nacional ao barão de Itacurussá e á sua mulher.

Saibam quantos este publico instrumento virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e oitenta e nove, aos vinte e nove dias do mez de abril, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio compareceram, de um lado como outorgantes vendedores o barão de Itacurussá e sua mulher, a baroneza do mesmo titulo, e de outro, como outorgado e compradora, a Fazenda Nacional representada por um procurador fiscal e director geral do Contencioso, o barão de Paranapiacaba, moradores nesta

cidade; digo. Corte, reconhecidos tanto aquelles como este das testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas e de mim tabellião a quem foi essa distribuida nesta data.

E pelos outorgantes foi dito, que sendo senhores e possuidores do predio numero vinte e um, denominado palacete da Babylonia, e do predio numero dezenove, ambos á rua São Francisco Xavier, assim como dos terrenos limitados pela mesma rua Barão de Mesquita, com tresentos e cincoenta e quatro metros na face da primeira e tresentos e trinta e sete metros e quarenta centimentros, na face da segunda, todos situados na freguezia do Engenho Velho, desta cidade; que houveram de herança por fallecimento de seu sogro e pae, o conde de Mesquita, em cujo inventario se acham descriptos e constam da partilha amigavel julgada pelo juiz da Provedoria, os quaes possuiam livres de hypotheca, onus, de qualquer responsabilidade; conforme os documentos exhibidos na Directoria Geral do Contencioso, por isso em virtude do trato feito com S. Ex. o Sr. Ministro da Guerra, vendiam os ditos predios e terrenos com todas as suas dependencias, de hoje para sempre, á Fazenda Nacional pelo preço de duzentos e vinte contos de réis; pagaveis em duzentas e vinte apolices da divida publica do valor nominal de um conto de réis cada uma, qualquer que seja a sua cotação na praça dos pertencentes, ao *Patrimonio do Asylo dos Invalidos da Patria*, visto ser esta compra feita para estabelecer-se no mencionado palacete o Imperial Collegio Militar creado pelo decreto numero dez mil setecentos e dous, de nove de março do corrente anno, obrigando-se o *Governo Imperial a fazer com que pela administração do patrimonio do referido asylo, hoje a cargo da Associação Commercial do Rio de Janeiro subrogada nos direitos e obrigações da extincta sociedade que geria aquelle patrimonio, sejam transferidos para o nome dos outorgantes as duzentas e vinte apolices da divida publica; e nesta conformidade cediam e transferiam á outorgada Fazenda Nacional, todo o seu direito, dominio, acção e posse sobre os terrenos vendidos, havendo-a desde já por empossada ex-vi da clausula constitutiva; e compromettiam-se a fazer valiosa e firma esta venda e atirar a compradora á paz e a salvo de qualquer duvida ou contestação. Depois do que pelo procurador fiscal do Thesouro Nacional — Barão de Parana-piacaba — foi declarado em nome e como representante da Fazenda Nacional e em virtude do despacho de dezeseis deste mez, S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda aceitava esta venda, obrigando-se a mesma Fazenda a fazer reverter ao patrimonio do Asylo dos Invalidos da Patria as propriedades compradas desde que deixarem de ter o destino e applicação para que foram adquiridas. E de como assim o disseram, lavrei, por me ser pedido, a presente escriptura de que não foi pago o imposto de transmissão por não ser devido, visto ser a aquisição para o Estado, e nem o sello proporcional por ficar este a cargo da Fazenda; deixando tambem de ser transcripto o conhecimento do imposto predial relativo ao Palacete da Ba-*

bilonia em razão de não ter sido lançado este predio, por estar a muito inhabitado e fechado, mas vae transcripto o do preuio numero dezenove que é do teor seguinte. Decimo Districto, folhas vinte e dous. Vinte e sete mil duzentos e quarenta e dous. Aguiar, N. Série. Exercício de mil oitocentos e noventa e nove. Primeiro semestre. Imposto predial, cento e oito mil. Cinco por cento addicionaes, cinco mil e quatrocentos. Renda de pena d'agua, dezoito mil cento e trinta e um mil e quatrocentos.

Certifico que o Sr. barão de Itacurussá, deve a quantia de cento e trinta mil e quatrocentos réis, imposto e goso de agua pelo predio da rua S. Francisco Xavier, numero dezenove. Recebedoria do Rio de Janeiro, vinte e dous de março de mil novecentos e oitenta e nove. Pelo chefe de secção, *Afonso C. de Brito*. Recebi em oito de abril de mil oitocentos e oitenta e nove. E me pediram que lançasse nesta minha nota a presente escriptura, e que fiz pelo meu ajudante *Geraldino da Costa Navarro Junior* e lida e acceita vae ella assignada pelos outorgantes, pelo representante da outorgada e testemunhas a tudo presentes *Leandro Maris de Souza* e *José Luiz Alves* reconhecidos de mim *Antonio de Catanheda Junior*, tabellião que a subscreve. — *Barão de Itacurussá*. — *Baroneza de Itacurussá*. — *Barão de Paranapiacaba*. — *Leandro Maris de Souza*. — *José Luiz Alves*. Era o que continha no dito livro e folhas acima mencionados do qual fiz extrahir a presente certidão, que a conferi e achando certa me reporto e subscrevo e assigno. Rio de Janeiro dezesete de setembro de mil novecentos e quatorze. — *Eu, Belisario Fernandes da Silva Tavora*, tabellião, a subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1914. — *Belisario F. da Silva Tavora*.

O Sr. *Pires Ferreira* (*) — Sr. Presidente, como sabe o Senado, o nosso nobre collega Senador por S. Paulo, o Sr. *Francisco Glycerio*, não póde fallar alto, de maneira que nem sempre não nos é dado ouvir o que S. Ex. diz, mórmente quando ha barulho nos corredores, o que quasi sempre acontece, razão por que hontem, quando eu dizia que nunca tinha visto nesta Capital tantas difficuldades de vida, como actualmente, a ponto de, a cada passo, sermos importunados com pedidos de dinheiro, na maior parte para alimentação, o honrado Senador por S. Paulo, approximando-se desta bancada, assim se exprimiu: « Pois dê esmolos; não seja avarento ! »

Sr. Presidente, estranhei essa exquisitice do honrado Senador; mas ambos somos velhos e na velhice essas exquisitices são desculpaveis. Isto, porém, não impede que eu diga que faço votos para que S. Ex., com a grandeza de coração

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

que quiz com a sua phrase demonstrar, pratique tantos beneficios durante uma semana, quantos eu pratico durante um dia, mais silenciosamente. Só me move um desejo, Sr. Presidente, trabalhar em prol dos que necessitam e amparar os desherdados da fortuna.

Espero que o velho campineiro esforçar-se-ha' tambem para duplicar, como tem feito até hoje, penso, os beneficios que tem distribuido áquelles que carecem de assistencia.

Dado este pequeno cavaco e não aceitando o convite que me dirigiu o nobre Senador pelo Pará, porque nós devemos pregar a paz e não revolver questões antigas que podem trazer horas amargas, devo dizer ao Senado que ha mais de 10 annos que lucto pela creação de collegios militares.

Já, Sr. Presidente, em 27 de outubro de 1905, apresentava eu um projecto que ora requeiro seja publicado conjuntamente com o meu discurso, creando collegios militares. Nesses collegios seriam internados meninos, os quaes seriam sustentados por seus paes, tutores ou curadores, sendo que apenas uma quinta parte delles ficaria a cargo do erario nacional.

Imagine, V. Ex., Sr. Presidente, si naquella época o projecto que apresentei tivesse logrado a acquiescencia dos collegas de então, quantos milhares de brasileiros estariam a esta hora aptos para a defesa do paiz, de accordo com a aprendizagem que tivessem adquirido nesses collegios.

Mas nada se fez, Sr. Presidente, e longe de alguma coisa se fazer, só se cogita da derrocada.

Ainda ha pouco, um illustre Relator da Commissão de Finanças, com a sua tolancia reconhecida, deante dessa exigencia que a todos os momentos nos assoberba, transigiu sobre os collegios militares, mas fel-o em má hora, porque surgiu logo o honrado Senador por Goyaz que é pela eliminacão completa desses estabelecimentos.

Atraz desses collegios, Sr. Presidente, irão outras instituições, irá, por exemplo o Internato do Gymnasio Nacional, dirigido nesta hora com muita actividade, com muita energia, sabiamente mesmo, por um dos mais decididos batalhadores do ensino em nosso paiz, o Sr. Dr. Araujo Lima.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Um brilhante republicano.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas, Sr. Presidente, neste momento, não querendo cansar a attenção dos meus collegas, e desde que não pretendo tambem desenvolver aqui a accção do Sr. Conselheiro Thomaz Coelho, como acaba de ser feito pelo meu nobre collega de representacão, o Sr. Dr. Abdias Neves, vou apenas ler uma carta que se refere ao Sr. Dr. Araujo Lima, e que é a seguinte:

Diz o Sr. Ministro da Guerra em data de 30 de outubro de 1915:

« Prezado amigo Dr. Araujo Lima — Li hontem a noticia de que os academicos da Faculdade de Direito tratam de adaptar um uniforme para os seus exercicios militares.

Aproveito a oportunidade de tão agradável noticia, para apresentar ao meu distincto amigo sinceras felicitações e agradecimentos, pois esse é um fructo de sua patriótica e incansavel propaganda, felizmente agora avigorada pelos esforços de outros compatriotas despertados pelo bello gesto de Olavo Bilac, em S. Paulo.

Com a maior estima e consideração, subscrevo-me, amigo e admirador, *José C. de Faria* ».

«E' assim, Sr. Presidente, que se deve proceder quando se occupa as altas posições, não esquecendo os serviços dos esforçados educadores no que diz respeito ao preparo da mocidade brasileira para a-defesa do paiz.

A instrucção militar nos collegios vêm por assim dizer, abrir mão do sorteio, o que é de grande vantagem para o nosso paiz onde a agricultura precisa de braços dos seus filhos maiores.

Essa difficuldade estaria derimida si tivesse sido adoptada a medida que apresentei ao Congresso ha 10 annos.

Demos instrucção militar aos alumnos dos collegios, incutamos no seu espirito o amor da patria e teremos moralizado o nosso Exercito, que na opinião dos insensatos é uma classe de gente perigosa.

Sigamos os exemplos de outras nações; não nos illudamos sobre a necessidade da instrucção militar do nosso paiz porque ainda hoje o direito da força sobrepuja a força do direito. E' preciso que preparemos a nossa nacionalidade para os altos destinos que lhe estão reservados no futuro, para que o nosso paiz seja grande, prospero e respeitado em qualquer emergencia, porque valor não falta aos filhos da nossa terra; falta a organização militar indispensavel para a sua defesa. Vejamos o exemplo da Allemanha, que pela sua organização militar pôde gabar-se de que, onde existe o allemão, existe o pensamento do Kaiser, que é a defesa da Allemanha. Vejamos o pequeno Japão que fez recuar a grande Russia com seus milhões e milhões de soldados. Isto porque, quer a Allemanha, quer o Japão, desde os bancos escolares, fizeram de cada menino um patriota, um soldado.

Porque não o-faremos tambem? Não queremos militarizar o paiz; queremos defendel-o, conservando-o unido e feliz, contribuindo para a sua gloria futura.

Pego á Commissão de Finanças que tolere os collegios civis e militares sustentados pela União, porque além dos filhos de outros Estados que alli estudam á custa de seus paes, o collegio é frequentado tambem pelo orphão, pelo desamparado da sorte, pelo filho do veterano, aquelles que nos seus ultimos momentos de angustia tinham certeza de que seus filhos não seriam abandonados, entregues á miseria.

A lei garantiu e, no entretanto, Sr. Presidente, hoje se procura dissolver aquillo que o Imperio nos deu, que o Imperio deu ao Exercito e á Armada, não por intermedio de um marechal, general, almirante ou vice-almirante, mas sim de

um civil, o saudoso conselheiro Thomaz Coelho, a quem as classes armadas tributam a mais profunda gratidão.

Quer a Commissão agora acabar com esses estabelecimentos. Com que vantagem? O professorado ahí fica, percebendo os seus vencimentos, porque são quasi todos vitalícios; os officiaes vão para os seus corpos e os empregados civis para qualquer repartição, não ficarão addidos, pois quasi todos teem mais de 10 annos de serviço. O edificio revertirá não para a Fazenda, mas sim para o Asylo dos Invalidos da Patria, porque a elle pertenceram as 220 apolices com que o saudoso conselheiro Thomaz Coelho comprou o predio onde funciona o actual Collegio Militar.

Sr. Presidente, não quero desmerecer nos demais institutos de ensino do paiz, mas posso garantir que nenhuma administração leva vantagem ao Collegio Militar. A instrução, a disciplina e a hygiene que se notam naquelle estabelecimento, fazem honra a sua administração.

O nobre Senador por Goyaz, portanto, nenhuma razão tem quando influenciado por esse prurido de córte, advoga a supressão dos collegios militares.

Não conhecesse eu S. Ex., não o soubesse um governista decidido, só poderia pensar que o objectivo de S. Ex. fosse contrariar o Governo actual, procurando desorganizar serviços indispensaveis para deixar em má situação o Presidente da Republica.

Como ha pouco disse o Sr. Senador João Luiz, é preciso ser politico mesmo nestes momentos de crise que atravessa o paiz.

Tirar o pão a quem constitue familia é deshumano; mas abrir as portas de um estabelecimento de educação e atirar á rua creanças orphãs, arrostando-as á miseria, á corrupção e ao vicio, nesta grande cidade, é inqualificavel.

Evitae, Srs. Senadores, que tal acto, que tal escalbro se commetta neste paiz! (*Muito bem; muito bem.*)

PROJECTO A QUE SE REFERE O SR. PIRES FERREIRA.

O Congresso Nacional resolve:

Art. Fica o Governo autorizado a crear nos Estados collegios militares, obedecendo principalmente ao seguinte:

a) fundará um collegio militar (internato e externato) em cada uma das capitaes dos Estados do Amazonas, Maranhão, Piahy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina, Paraná, Goyaz e Matto-Grosso;

b) nas capitaes dos Estados do Pará, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul haverá, em cada uma, externato e internato independentes;

c) o internato e o externato do Gymnasio Nacional, nesta Capital, passarão a constituir externatos militares, sendo trans-

feridos para elles os alumnos externos do actual Collegio Militar e para estes os internatos do Gymnasio Nacional, ficando internato e externato sujeitos, na parte do ensino theorico, ao plano adoptado no Gymnasio Nacional e respeitadas os direitos do professorado, alumnos e empregados desses estabelecimentos;

d) os collegios que se fundarem ficarão sob a administração do Governo Federal, que os organizará de accôrdo com o regulamento que fôr approvedo pelo Congresso, dando a cada um delles desenvolvimento conforme as condições do Estado em que houve de ser installado;

e) os Estados que quizerem entrar em accôrdo com o Governo Federal deverão dar-lhe, no minimo, subvenção annual correspondente á média da despeza por elles feita no ultimo quinquennio com o ensino secundario, supprimindo, si assim o entenderem, os estabelecimentos dessa ordem de ensino, devendo o professorado a elles pertencentes, nesta data, ser aproveitado nos collegios militares que forem fundados e considerados funcionarios da União;

f) os alumnos que tiverem o curso dos collegios militares, conforme o regulamento que fôr approvedo pelo Congresso, gosarão das seguintes vantagens:

1ª, isenção do sorteio militar em tempo de paz;

2ª, preferencia aos empregos federaes, satisfeito o curso, em relação ás materias das quaes não tenha exame no collegio;

3ª, dispensa de pagar impostos nos estabelecimentos federaes de instrucção superior quando approvedos plenamente em todas as materias theoricas e praticas;

4ª, graduação e vencimentos de 2º sargento do Exercito quando seguir a carreira militar;

5ª, direito a praticar na Europa, por dous annos, a profissão que adoptar e em que tenha obtido diploma quando approvedo com distincção em todas as materias do curso do collegio;

g) os alumnos que tiverem o curso dos citados collegios terão matricula em qualquer estabelecimento de instrucção superior, respeitadas as exigencias de seu regulamento, e seguirão a profissão que lhes approuver. As approvações sómente em materias theoricas não dão direito algum;

h) os estabelecimentos de instrucção secundaria equiparados já existentes e os que quizerem vir a gosar dessa regalia serão obrigados a adoptar regulamento e programmas dos collegios militares;

i) não serão validos exames prestados em estabelecimento ainda que mantido pelo Estado, o qual não se tenha subordinado á exigencia da letra h;

j) o Estado que quizer manter estabelecimento de instrucção secundaria sem subordinar-se ao regulamento e programma do Collegio Militar perderá qualquer subvenção que receba por lei federal, ficando revogada a disposição que a

tenha decretado e revertendo a referida subvenção para o collegio ou collegios militares do mesmo Estado;

k) a quinta parte do numero de alumnos internos e de externos será gratuita e distribuida do seguinte modo:

Dous terços desse numero serão para os filhos e netos dos militares de mar e terra, tendo os orphãos pobres preferencia, e um terço para os filhos e netos de civis residentes em cada Estado, tendo preferencia os orphãos pobres;

l) nos collegios militares dever-se-há attender o maximo possivel á educação physica do alumno, pondo-se em pratica os mais adeantados systemas desse genero de educação;

m) o Governo poderá aproveitar, em caso de necessidade, professores e instructores de um dos collegios militares para reger materias ou dar instrucção pratica em outro da mesma localidade, percebendo aquelles mais metade e estes mais a terça parte de seus vencimentos;

n) ficam garantidos os actuaes direitos dos alumnos matriculados nos estabelecimentos de instrucção secundaria federaes ou equiparados;

o) o Governo despenderá 1.500:000\$ sómente com as installações dos collegios creados pela presente lei, abrindo para isto os creditos necessarios.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1915. — *Pires Ferreira.*

O Sr. Pereira Lobo (*) — Sr. Presidente, quasi que me não adeantava dizer algumas palavras em relação á emenda que tive a honra de apresentar á Commissão de Finanças, porque não ha quem me ouça. As minhas observações não podem por isso ser julgadas e só calarão um pouco mais no espirito do illustre Relator do Orçamento.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mas o discurso de V. Ex. será lido amanhã no *Diario do Congresso* pelos Srs. Senadores.

O SR. PEREIRA LOBO — O meu intuito já foi completamente elucidado por occasião da apresentação da emenda.

Tinha por fim, Sr. Presidente, com a minha emenda sómente estabelecer o deslocamento da verba de auxiliares de auditores de guerra para a rubrica — Supremo Tribunal Militar — ou verba — auditores de guerra — porque na tabella do orçamento do Ministerio da Marinha o deslocamento da verba que a minha emenda propõe.

Na Marinha estes auditores eram pagos pela força naval e no Exercito pela verba oitava.

Ha muito tempo, todos nós nos batemos pela mesma applicação de medidas ao Exercito e á Marinha, mesmo porque pelo espirito da Constituição ellas devem ser uniformes não só na sua acção de defesa da Patria, como tambem por uma medida relativa á sua existencia.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Julguei prudente, justo e equitativo que a disposição que se refere aos auditores auxiliares da Marinha se tornasse extensiva aos auditores auxiliares da Guerra.

Realmente, na ocasião, não me pareceu que a emenda pudesse produzir um certo clamor na Comissão de Finanças, pelo aumento da verba, ou da despesa orçamentaria. Si eu tivesse em mira esse ponto, modificaria os termos da emenda, determinando precisamente que só pleiteava a transposição da verba conservando aos auxiliares o mesmo vencimento que até então percebiam ou percebem.

A Comissão de Finanças, porém, encarando esse ponto que aliás é importante, no momento em que todos nós com o patriotismo que nos é reconhecido procura nos levar a nossa pedra para a construção do monumento financeiro e do restabelecimento do credito do paiz; eu, Sr. Presidente, não ficarei na segunda fileira, visto que, em todas as occasiões em que a Republica, em que o paiz tem precisado dos meus serviços para sahir de qualquer embaraço, de qualquer contingencia que o ameaça na sua estabilidade, quer civica, quer moral, quer financeira, eu tenho formado sempre na primeira linha, na vanguarda dos exercitos que marcham para conseguir o seu bem estar e a sua prosperidade.

Não podia, portanto, abafar o meu patriotismo, ficando na retaguarda dos patriotas que estão incansavelmente dedicados á solução desse problema.

O relator da Comissão foi além da minha vontade, foi além do meu pensamento, cortou fundo, até os cargos dos auxiliares dos auditores.

Ora, Sr. Presidente, ha bem poucos momentos ouvimos a palavra do illustre Senador pelo Espirito Santo, palavra bem intencionada, bem acabada, bem inspirada sempre em todos os bellos discursos que S. Ex. profere nesta Casa, e com a qual elle declara que aboslutamente não votará contra a suppressão de empregos, não aumentará mais a afflicção aos afflictos, não aumentará, portanto, tambem, o numero dos pedientes que nos cercam todos os dias a implorar o restabelecimento deste emprego ou não a diminuição dos seus vencimentos.

Eu estou agora nesta contingencia de pedir tambem ao Senado, fazendo minhas as palavras do nobre e digno Senador pelo Espirito Santo, que não concorra com o seu voto para a suppressão desses empregos, que me acompanhe na rejeição, não só da emenda, como da sub-emenda offerecida pelo illustre Relator da Comissão de Finanças.

Tenho assim satisfeito melhor a minha vontade servindo tambem melhor aos interesses dos auxiliares dos auditores de Guerra nesta Capital, não concorrendo com a minha emenda, talvez mal explicada ou mal interpretada, para que se vejam privados dos recursos que ora dispõem.

Era quanto tinha a dizer, esperando que o Senado será equitativo não concorrendo para que mais essa leva seja atirada ao numero dos que pedem equidade. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Victorino Monteiro (*) — Sr. Presidente, por um dever unicamente que me é imposto pelo cargo que exerço por delegação honrosa, mais immerecida, do Senado, como membro da Commissão de Finanças e Relator do orçamento da guerra, vou dar algumas explicações aqui no plenário, mesmo em consideração, pelo muito que merecem os dignos collegas que tanto aprecio e admiro.

Sr. Presidente, eu acho que já é uma cousa que não tem razão de ser a discussão deste assumpto de extincção dos Collegios Militares. É uma questão que em annos anteriores tem sido ventilada no Senado e o anno passado esta Casa se manifestou pela suppressão desses collegios, rejeitando a Camara dos Deputados a disposição nesse sentido.

Este anno, convencido que a outra Casa do Congresso não tornaria effectivo o nosso esforço nesse sentido, entendi que era desnecessario estarmos tomando resoluções que não tinham resultado pratico, e deixei, como já declarei em discurso, de restabelecer esta disposição. Mas, uma vez que na Commissão de Finanças foi levantada a idéa da suppressão dos Collegios Militares, coherente com a minha opinião, votei pela suppressão.

Eis ahi como foi restabelecida a proposta da suppressão pelo Relator da receita.

Acceito inteira responsabilidade de meus actos, mas não desejo assumir a dos actos alheios. Neste ponto assumo a responsabilidade porque represento a maioria da Commissão de Finanças, que adoptou a suppressão.

Já respondi largamente ao illustre representante da Parahyba, quando fallou a este respeito; já demonstrei que existe, e real, uma economia com a suppressão dos Collegios Militares, não uma economia como seria de desejar, porque muitos funcionarios e professores são vitalicios, mas que existe economia, não resta duvida. Basta considerar que dos 191 professores e empregados na administração dos Collegios Militares, 91 são officiaes do Exercito. Esses officiaes estão afastados da sua carreira, estão desviados do serviço das armas para o qual o Estado os paga, estão desnaturados, servindo em instituições de character puramente civis. Mas, não insisto nisso.

Ha pouco, quando se achava na tribuna o illustre collega a quem tanto aprecio pelos seus dotes oratorios, que foi para nós uma revelação, aliás agradavel, o Sr. Abdias Neves, confesso francamente que quasi as lagrimas me vieram aos olhos. S. Ex. foi tão pathetico, tão commovente, que, si eu não

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

representasse apenas, neste momento, o pensamento da Comissão, teria corrido a atirar-me aos seus braços, dizendo-lhe: «Aqui me tens, meu amor!»

Infelizmente, eu não represento nesta questão as minhas idéas individuaes, mas sim as da maioria da Comissão.

Si é real o historico que S. Ex. fez, si só ás instituições publicas podem ser dadas essas apolices, então ellas não poderiam reverter para a Associação Commercial e sim para qualquer outro estabelecimento pio que o Governo determinasse, si porventura fossem extinctos os Collegios Militares? Além disto, são 200 apolices no valor de 8.000:000\$000. Quem as valorizou? Foram os doadores? de maneira nenhuma. Foi o Governo, empregando esse capital durante centenas de annos. Portanto, é indiscutivel que ellas teriam de voltar ao patrimonio primitivo.

Mas, Sr. Presidente, os Collegios Militares não são para formar soldados de fileira. Admira-me que o Marechal por tantos annos — verdade seja que fez a maior parte de sua carreira militar aqui na Capital Federal — mas enfim esteve em contacto com a tropa e como póde S. Ex. querer formar soldados para as fileiras com os Collegios Militares?

Os Collegios Militres não trazem resultado pratico para o Exercito. Raro são os seus alumnos que vão para o Exercito ou para a Marinha.

Na Marinha mesmo houve durante algum tempo preferencia para a matricula na Escola Naval; mas essa preferencia era odiosa porque afastava daquella carreira outros filhos de brasileiros que faziam maior sacrificio porque educavam seus filhos a sua propria custa para a Marinha.

Reconhecido esse inconveniente, tornou-se effectiva no Ministerio da Marinha uma disposição pela qual todos que pretendessem entrar para a Escola Naval fossem submettidos a concurso e classificados conforme suas notas. Mesmo quando havia preferencia era pequeno o numero de alumnos do Collegio Militar aproveitados, porque, além do mais, é muito limitado o numero de matriculas na Escola Naval.

Na Escola Militar, por ocasião da reforma feita pelo general Mallet foram supprimidos os preparatorios e exigidos os exames feitos na instrucção publica; foi então tão grande o numero de pretendentes que muitos esperaram matricula no anno seguinte.

Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que nenhuma vantagem pratica traz para o Exercito a conservação dos Collegios Militares e onde a quasi totalidade dos alumnos vae para as profissões liberaes.

Mas, Sr. Presidente, de um de seus arroubos de eloquencia que tanto nos agrada o Marechal Senador pelo Piahy fallou nos vinte e um collegios que elle queria fossem creados nessa pobre terra dizendo que com elles poderíamos até dispensar o sorteio militar.

Sr. Presidente, o que faz a efficacia e a energia das forças armadas dos paizes em que ha o sorteio militar, é a circumstancia de todos os cidadãos serem obrigados a servir nas suas fileiras; servir como soldados; ao passo que os collegios militares de que fallou o marechal Pires Ferreira, só poderia servir para educar officiaes.

V. Ex. comprehende que o moço que se educa em um collegio dessa ordem não pretende ir para a fileira como soldado, tanto mais quanto o curso do collegio militar é dos mais sobrecarregados, com materias que mesmo homens formados não conhecem. Portanto, esses collegios serviriam para crear não um exercito de soldados, mas um exercito de doutores e de litteratos. Não é este o exercito de que nós precisamos; precisamos de um exercito de combatentes e não de um exercito de officiaes.

Mas, Sr. Presidente, este assumpto já não tem razão de ser na discussão, o Senado votará como melhor entender. Sómente pela muita consideração que me merece o honrado Senador por Sergipe, venho ainda tratar da infeliz idéa que S. Ex. teve de transformar em emenda uma disposição de natureza da que apresentou.

Nós todos conhecemos a S. Ex., sabemos que tem um passado de serviços inesqueciveis á Republica, que um patriota como aquelle que mais o fôr, e que, além disso, dispõe entre nós de um outro poder, de muito valor para nós, que é a sympathia, a estima que todos lhe votamos, sympathia e estima que nós tributamos a S. Ex. a par com a muita admiração que lhe rendemos.

Tudo isto, porém, não será sufficiente para increpar a S. Ex. de, em uma hora como esta, de difficuldades extraordinarias, de lutas tremendas, vir bater-se ou esposar uma emenda que importa em augmento de vencimentos.

Esta questão de auditores, Sr. Presidente, já vae tocando as raias do inconcebivel. Esses auditores tinham a principio nove contos de réis de vencimentos annuaes. Um bello dia, bateram á porta do Poder Judiciario para conseguirem elevar esse vencimentos de nove a 21 contos; e, apezar de até hoje o Tribunal nada ter decidido a este respeito, elles já se consideram victoriosos, que não é verdade, porque, si elles tivessem sido vencedores na acção que interpuzeram contra o Governo, vencido este, acto continuo solicitaria do Congresso a autorização necessaria para a abertura do credito afim de solver a divida então reconhecida pelo Tribunal.

A este proposito, Sr. Presidente, a proposito de auditores de guerra, devo informar ao Senado: no Rio Grande do Sul a guarnição compõe-se de seis mil homens e existindo apenas um auditor de guerra. Aqui na Capital da Republica as forças existentes attingem a cinco mil homens, apenas com essa differença: que, emquanto na guarnição do Rio Grande do Sul que é, como já disse, de seis mil homens, que estão espalhados por todo o Estado, ás vezes por 20, 40 e 80 leguas,

só existe um auditor de guerra na Capital da Republica, com uma guarnição menor e toda aquartelada na Capital, existem apenas seis auditores de guerra.

Ora, isto, ninguem contestará, é um absurdo innominavel.

Esta historia de auditores de guerra vem do tempo do general Bormann. Nessa época elle foram nomeados aos 20, aos 40, até o numero de 72. Veiu depois o general Dantas Barreto e supprimiu todos esses cargos por inconvenientes e desnecessarios.

Agora, Sr. Presidente, o nobre Senador que já ha annos occupa lugar de destaque entre nós, sabe perfeitamente que, não raro, o Congresso vota disposições de leis porque seus membros querem ser agradáveis a este ou aquelle pretendente. Foi assim que no orçamento de 1913 para 1916 o Congresso autorizou a creação de auxiliares de auditores de guerra. Ora, existindo já então seis auditores de guerra e sendo nomeados nove auxiliares, ficou a guarnição federal com 15 auditores.

Estudando este assumpto, e verificando o absurdo que elle envolve, resolvi hontem pelo telephone consultar o Sr. Ministro da Guerra sobre este facto, ficando desde logo por mim resolvido supprimil-os.

O que mais me admira, Sr. Presidente, é que o Sr. Ministro da Guerra, que é um dos mais distinctos officiaes do nosso Exercito, não tivesse tido a iniciativa deste corte, que com representar um beneficio para as finanças do paiz, traria a vantagem de supprimir cargos creados em cauda orçamentaria.

O SR. PEDRO LOBO — O Sr. Ministro da Guerra não póde dispensar esses homens porque elles estão estribados em disposição de lei.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Perdôe-me V. Ex., mas não ha nehuma disposição que impeça o Sr. ministro de os exonerar. A lei que autorizou a creação desses cargos é uma lei orçamentaria, portanto uma lei transitoria, cujos effeitos cessarão no dia 31 deste mez.

Si o honrado Senador justificasse a sua emenda mostrando quanto lucraria com a sua adopção o paiz, o erario e a justiça militar, de accordo estaria com S. Ex.; mas, Sr. Presidente, esses funcionarios nenhuma recompensa dão ao paiz em troco dos 650\$ que mensalmente recebem do Thesouro, a menos que se queira julgar um serviço o trabalho que elles teem de no fim de cada mez, irem ao Thesouro.

E note, V. Ex., Sr. Presidente, notem os meus collegas a minha insuspeição nessa questão. Tratando desse assumpto, jámais procurei verificar a quem a medida ia attingir, e só hoje fui informado de que entre os attingidos figura um filho de um dilecto amigo meu. Julgue, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, qual a minha situação nesse assumpto.

Nestas questões procuro apenas servir ao paiz, pondo de parte todos os interesses partidarios. Poderei errar, porém as minhas intenções serão sempre patrioticas.

Não precisava das informações do Sr. Ministro da Guerra para redigir a sub-emenda, porque sou formado em direito.

Mas o meu illustre amigo, a quem tanto quero, foi tão infeliz que me admiro de, dada a sua habilidade, ter invocado a oratoria do Sr. João Luiz Alves em relação á manutenção dos funcionarios civis. Eu li á Commissão de Finanças um parecer relativo a este assumpto. Trata-se de uma lei orçamentaria; não são funcionarios publicos e a emenda de V. Ex. tinha por fim tornal-os funcionarios publicos. Era um logro em que V. Ex. cahia. Eu mesmo já fui vítima em casos semelhantes; hoje porém, já aprendi a caçoeragem, de maneira que luto com forças iguaes.

Não são funcionarios publicos, são empregados em virtude de uma disposição orçamentaria, lei annua que, uma vez reformada, póde supprimir a semelhantes empregos.

Portanto S. Ex. em má hora foi se amparar justamente a um escudo completamente esphacelado, que o punhal póde facilmente atravessar.

Penso, Sr. Presidente, ter defendido as emendas sustentadas pela Commissão. Sinto-me fatigado e tenho que voltar ainda para a Commissão de Finanças, a trabalhar no orçamento da Marinha. Peço desculpas aos meus illustres collegas si porventura, na interpretação das idéas dos meus companheiros de Commissão, não correspondi á sua expectativa, na certeza de que o fiz com todo á patriotismo que é de esperar dos representantes da Nação no Senado Federal. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Presidente — Está encerrada a discussão, e adiada a votação por falla de numero.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1915, fixando a despeza geral da Republica — Arts. 7º a 14, Ministerio das Relações Exteriores. *(com emendas da Commissão de Finanças e parecer favoravel a umas e contrario a outras das apresentadas);*

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1915, fixando a despeza geral da Republica — Arts. 29 a 50, Ministerio da Guerra *(com emendas da Commissão de Finanças e parecer favoravel a umas e contrario a outras das apresentadas);*

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Jus-

tiça e Negocios Interiores, os creditos de 642:993\$131, e 99:574\$765, supplementares ás verbas 15ª e 17ª do art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e o especial de 40:508\$900, para pagamento de despesas com diligencias policias (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1915, que manda continuar em vigor o saldo do credito, aberto pelo decreto n. 10.094, de 26 de fevereiro de 1913, sómente para serem cumpridos os despachos expedidos até 30 de junho de 1915 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 24, de 1915, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito extraordinario de 4:347\$834, para pagamento de ordenados e gratificação adicional a funcionarios da Secretaria do Senado Federal (da Commissão de Policia, e com parecer favoravel da de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4.985:631\$752, para liquidação das despesas referentes a soldos, gratificações e etapas de praças de pret. no exercicio de 1914 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Guerra, os creditos de 153:356\$342, 3.632:803\$896, 651:523\$771, 2.150:000\$, supplementares, respectivamente, ás rubricas 4ª, 8ª, 9ª e 13ª, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1915, que concede um anno de licença, em prorrogação, ao bacharel Camões dos Santos Lima Thompson, serventuario vitalicio do 2º officio de escrivão da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1915, que concede um anno de licença, com dous terços da diaria, a Roberto Gomes de Jesus, servente de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 40 minutos. 6

161ª SESSÃO EM 16 DE DEZEMBRO DE 1915 ..

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A' hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Victorino Monteiro (43).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Mendes de Almeida, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Ribeiro de Brito, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcelino, Nilo Peçanha, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Vidal Ramos e Abdon Baptista (14).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

Sr. 1º Secrettario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Fazenda transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionanda, que abre o credito especial de 60:590\$700 para pagamento de differença de vencimentos a Catão Bernardo de Oliveira e outros, em virtude de sentença judicial. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Requerimento do Dr. José Bonifacio da Cunha, inspector de veterinaria do 9º districto do serviço da Industria Pastoral, com séde em Theresopolis, pedindo um anno de licença com todos os vencimentos para tratamento da saude. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARÉCERES

N. 234 — 1915

O credito especial na importancia de 10:860\$357, de que trata a proposição da Camara dos Deputados n. 53, desta

anno, foi solicitado por mensagem do Sr. Presidente da Republica em virtude da seguinte exposição de motivos:

«Sr. Presidente da Republica — Por decreto n. 11.198, de 7 de outubro de 1914, foi declarado de utilidade publica, para o fim de ser desapropriado o immovel sito á rua Honorio n. 1, nesta Capital, comprehendendo o predio, as benfeitorias e os terrenos ao mesmo pertencentes, visto se tornarem necessarios á execução de serviços que se acham a cargo da Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, na zona em que fica situada aquella rua.

Foi, em seguida, iniciado o respectivo processo judicial, no Juizo Federal da 1ª Vara, sendo pelo juiz homologado o laudo unanime dos peritos dando o valor de 9:715\$200 áquelle immovel.

Tendo me conformado com esse laudo, pedi ao 3º procurador seccional da Republica a conta das custas feitas nos respectivos autos de desapropriação, verificando-se da mesma importarem ellas em 1:445\$157, quantia que, sommada ao valor do immovel, perfaz 10:860\$357.

Não estando o Governo habilitado a abrir o dito credito, faz-se necessario solicitar ao Congresso Nacional a competente autorização, afim de poder occorrer á despeza de que se trata.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1915. — *A. Tavares de Lyra.* »

Não tendo esta Commissão motivo algum para oppôr ao voto da outra casa do Congresso que julgou procedentes as razões dadas pelo Poder Executivo, é de parecer que seja adoptada a proposição.

Sala das Commissões, em 15 de dezembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Victorino Monteiro*. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Alcindo Guanabara*. — *João Lyra*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco de Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 53, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 10:860\$357, para occorrer á despeza de desapropriação do immovel sito á rua Honorio n. 1, nesta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 8 de outubro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *João David Pernetta*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 235 — 1915

Os Srs. Deputados Irineu Machado e Vicente Piragibe submeteram á consideração da Camara um projecto de lei autorizando a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito de 878:000\$, além da verba votada, para pagamento do pessoal da Imprensa Nacional.

A Commissão de Finanças da outra Casa do Congresso, consultando a opinião do Governo sobre o mesmo projecto, foi informada de que elle está nas condições de ser approvedo.

Esta Commissão, tendo em vista o voto da Camara e a opinião do Poder Executivo, favoraveis ao credito, é de parecer que seja approveda a proposição da Camara n. 88, de 1915.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1915.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Alcindo Guanabara*, Relator.—*João Lyra*.—*João Luiz Alves*.—*Erico Coelho*.—*L. de Bulhões*.—*Victorino Monteiro*.—*Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 88 DE 1915 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a despende até a somma de 878:000\$ além da verba votada, para pagamento ao pessoal da Imprensa Nacional, durante o exercicio corrente, abrindo para isso os necessarios creditos.

Camara dos Deputados, 26 de novembro de 1915.—*Luis Soares dos Santos*, Vice-Presidente em exercicio.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 236 — 1915

Esta Commissão, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1915, que concede 90 dias de licença com dous terços da diaria a Antonio Joaquim do Carmo, guarda-freio da Estrada de Ferro Central do Brasil, para tratamento de saude, é de parecer que seja approveda a proposição.

Examinando a petição verificou a Commissão que o favor concedido pela outra Casa do Congresso baseou-se nas informações prestadas pela directoria daquella estrada e no laudo do exame medico que comprova a allegação da molestia feita pelo peticionario.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1915.—*Francisco Glycerio*, Presidente.—*Francisco Sá*, Relator.—*João Lyra*.—*Erico Coelho*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Victorino Monteiro*.—*Alcindo Guanabara*.—*João Luiz Alves*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 101, DE 1915, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Antonio Joaquim do Carmo, guarda-freios de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, licença por 90 dias para tratamento de saude, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha e com direito aos dous terços da diaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de novembro de 1915.— *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente.— *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.— *Juvenal Lamartine*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 237 — 1915

A Commissão de Finanças opina no sentido de ser concedida a licença de que trata a proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1915, porque o funcionario a que ella se refere e cujo requerimento está devidamente instruido, gozou o maximo das licenças que lhe poderiam ser concedidas pelo Poder Executivo, nos termos da lei n. 2.842, de 1914, art. 94, revigorado pelo art. 2º, n. 7, da lei n. 2.919, do mesmo anno, e provou com exame medico que está soffrendo de atrophia do nervo optico (cegueira).

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1915.— *Francisco Glycerio*, Presidente.— *João Luiz Alves*, Relator.— *Victorino Monteiro*.— *Leopoldo de Bulhões*.— *Erico Coelho*.— *João Lyra*.— *Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 104, DE 1915, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' concedida a Antenor Nunes de Sá, operario-ajudante de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, licença pelo prazo de seis mezes, para tratamento de saude, com dous terços da diaria respectiva; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1915.— *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente.— *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.— *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 238 — 1915

A despeza proposta pelo Governo para o Ministerio da Fazenda no proximo exercicio era de 57.960:618\$256, ouro, e 139.612:060\$050, papel.

O projecto da Camara orça a despesa em ouro em réis 68.039:618\$256 e em 132.461:811\$890, papel.

A Commissão de Finanças do Senado propõe a despesa de 70.423:060\$098, ouro, e 117.237:733\$330, papel, como se vê do quadro demonstrativo annexo.

Comparada essa proposta com o Governo e o projecto da Camara, verifica-se que ella apresenta a differença de réis 12.453:441\$842 sobre a primeira e de 2.383:441\$842 sobre a segunda; em papel a differença para menos de 22.734:326\$720 sobre a primeira e de 15.224:078\$660 sobre a segunda.

O augmento do projecto da Camara provém de se ter incluído a somma necessaria para os juros e resgates das letras em ouro. O augmento do projecto que apresentamos provém de se ter incluído a somma de £ 300.000 correspondentes a 2.666:666\$666 para pagamento do sello inglez e francez sobre os titulos do *funding-loan* e a de 500:000\$ para compra de prata em barras destinada á cunhagem de moedas na Casa da Moeda.

Nessa rubrica figura a importancia de 7.196:775\$176 correspondente a £ 809.637-4-2, para o serviço dos empréstimos de 1903, 1911, 1913 e para o Porto do Recife que figuravam na rubrica — Fundos para as obras do melhoramento dos Portos — o que a avoluma sem augmentar as despesas. Essa transposição é feita por amor do methodo.

A differença para menos em papel provém de varias reduções e suppressões de serviços e logares constantes do corpo do orçamento.

Imprensa Nacional

Propomos nessa rubrica um augmento de 700:000\$, sendo 200:000\$ no material e 500:000\$ na sub-consignação « Pessoal amovivel ».

Os factos teem-se encarregado de provar que a verba annualmente votada para o pessoal é absolutamente insufficiente, determinando todos os annos uma grave crise na vida do operariado dessa repartição, forçando a abertura de creditos supplementares que chegam sempre demasiado tarde para impedir as agruras injustas que elles soffrem.

Pensamos que seria mais regular e até mais intelligente dotar o serviço com a somma a elle necessaria. Por isso propomos esse augmento de 500:000\$ no pessoal ao mesmo passo que autorizamos o Governo a reformar essa repartição, estabelecendo um quadro fixo para o operariado de que lhe damos as bases.

O augmento da verba material decorre logicamente da disposição que obriga todas as repartições a fazer na Imprensa Nacional suas publicações e formulás impressas.

Alfandegas

A Camara votou para esse serviço um total de réis 13.833:036\$690. As modificações e suppressões constantes do projecto, explicam a redução desse algarismo ao de réis 13.774:372\$996.

Mesas de Rendas e Collectorias

A principal modificação introduzida nessa rubrica é a que se refere á fiscalização do Acre, creando-se agencias aduaneiras em Pirran, em Villa Bella e em Cobija, em virtude do tratado de commercio assignado com a Bolivia, approved pelo decreto n. 2.365, de 31 de dezembro de 1910.

A redução dessa verba sobre a do projecto da Camara é de 589:454\$300.

Obras

O projecto da Camara autorizava o Governo a prorogar por mais oito mezes o prazo para a terminação do edificio da Alfandega de Porto Alegre.

A Commissão resolveu incluir no projecto a somma necessaria para o custeio dessa obra para evitar a autorização para o credito suplementar. Das informações officiaes que vão annexas, consta que é necessaria para isso a somma de réis 404:942\$740 com que ficou reforçada a verba «Obras».

Creditos especiaes

Sobre essa rubrica inscreve-se a somma de 325:036\$180, ouro, destinada fazer o serviço de emprestimo de 5.000:000\$, ouro, contrahido pela Associação Commercial com o Banco Alliança do Porto e com a fiança do Governo para construção do seu edificio á rua Primeiro de Março.

Como se verá das informações officiaes annexas, o Governo já despendeu com esse serviço a importancia de réis 7.477:897\$532, ouro, que a diversos cambios representam 7.049:820\$373 que adicionado a 498:504\$935 emprestados pelo Governo, para terminar a construção do edificio eleva o deficit da associação a 17.548:325\$308. Si deduzirmos dessa importancia o alugel das partes do edificio onde funcionou o Correio Geral, a Inspectoria de Seguros e onde ainda funciona a Junta Commercial, na importancia de 164:000\$, teremos como liquido de debito da Associação Commercial o total em papel de 17.384:325\$308. Não podendo dar outro remedio a situação, a Commissão propõe que se autorize o Governo a incorporar ao Patrimonio Nacional o edificio da Associação e em seguida arrendal-o.

Lloyd Brasileiro

O projecto da Camara consignava para despesa do Lloyd Brasileiro a quantia de 19.000:000\$, inscrevendo a mesma somma na receita.

A' Commissão foi apresentada uma emenda autorizando o Governo a arrendal-o e dando-lhe as bases para o arrendamento. Pareceu ao Governo que posto não convenha em situação normal que seja o Lloyd explorado oficialmente, no momento que atravessamos de verdadeira crise de navegação, cheia de perigos, de ameaças e de incertezas, não serviria ao interesse publico abrir elle mão desse instrumento que pôde ser de verdadeira salvação. Nesse sentido opinou para que se mantivesse o regimen actual de direcção provisoria official.

Assim sendo, pensa a Commissão que não ha vantagem nem utilidade em incluir no orçamento as verbas de receita e despesa do Lloyd, convencida como está de que, de modo algum, o Lloyd deve ter entrada no orçamento como serviço publico e que outra não viria ser a consequencia do registre orçamentario da sua receita e despesa. Assim, propõe a illiminação da verba constante do projecto da Camara.

E' o seguinte o projecto que apresentamos á consideração do Senado:

N.

Substitua-se pelo seguinte:

Art. 71. O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados na seguinte verba, a quantia de ouro, 70.423:060\$098 e papel, 117.237:733\$330.

Art. 71, n. 1:

Redija-se assim:

1.º — Juros, amortizações e mais despesas da divida externa.

Augmentada de 2.666:666\$666, correspondentes a £ 300.000, para pagamento de impostos e outras despesas devidas no estrangeiro sobre a emissão de titulos do *funding-loan* e de 7.196:775\$170, correspondentes a £ 819.677-4-2, para pagamento de juros e commissões dos empréstimos de 1903, (£ 8.500.000) de 1911, (£ 8.500.000) de 1911, (£ 4.500.000) de 1913, (£ 3.500.000) e de francos 40.000.000, para o porto de Recife 62.783.847.325.

2.º — Como no projecto, 6.276:576\$593.

3.º — Idem, idem, dos empréstimos internos, accrescidos de 865:000\$ para pagamento de juros de 5 % do empréstimo de 17.300:000\$ de 1903, para as Obras do Porto do Rio de Janeiro, 14.024:490\$000.

4.º — Como no projecto, 34.906.084\$000.

5.º — Como no projecto, 15.642:185\$785

6.º — Como no projecto, 2.036:815\$000.

7.º — Como no projecto, 660:450\$000.

Redija-se assim:

8.º — Recebedoria do Districto Federal — augmentada de 7:000\$, para reforçar de 4:000\$ a sub-consignação para despesa de lançamento e de 3:000\$ a de material « expediente, aquisição de livros, etc. », 644:420\$000 (papel).

9.º Como no projecto, 171:620\$000.

10.º Como no projecto, 60:000\$ (ouro) e 527:874\$000 (papel).

Redija-se assim:

11.º Casa da Moeda: no « Pessoal » diminuida de 5:400\$ pela supressão de um lugar de ensaiador, 949:116\$600.

Redija-se assim:

12. Imprensa Nacional e *Diario Official*: podendo ser feita a impressão da Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, como nos annos anteriores e dos trabalhos do Congresso de Historia Nacional e a publicação em fasciculos, do boletim annual da Sociedade Brasileira de Direito Internacional e os Annaes da Academia Nacional de Medicina do Rio de Janeiro, continuando em vigor, no corrente exercicio, a autorização constante da ordem n. 71, de 31 de dezembro de 1906, do director do Expediente do Thesouro Nacional ao director da Imprensa Nacional.

Diminuida de 16:800\$ pela supressão dos seguintes logares: um 2º escripturario, 4:800\$, na secção central; um auxiliar de redacção, 4:800\$, no *Diario Official*; e um chefe de serviço de carpintaria, 3:600\$, no pessoal permanente e pela redacção de 3:600\$ na sub-consignação — Pessoal Amovivel.

13. Laboratorio Nacional de Analyses da Alfandega da material e 500:000\$, na sub-consignação — Pessoal Amovivel 2.861:480\$000.

Redija-se assim:

13 — Laboratorio Nacional de Analyses da Alfandega da Capital Federal — deminuida de 15:000\$ pela supressão dos seguintes logares: um 1º escripturario chefe da secretaria, um 1º escripturario, um 2º escripturario; reduzido o numero de quotas a 360, 157:360\$000.

Redija-se assim:

14. Admniistração e custeio dos proprios nacionaes, reduzido o pessoal a um auxiliar da administração, um superintendente da Fazenda de Santa Cruz e um servente com a retribuição de 1:200\$, 73:040\$000.

15. Como no projecto; ouro, 68:400\$000.

16. Como no projecto, 3.498:094\$000.

Alfandega da Capital Federal:

Redija-se assim:

17. Supprimidos os seguintes da administração:

3 conferentes	21:600\$000
2 segundos escripturarios.....	9:600\$000
1 terceiro escriptuario.....	3:600\$000
1 fiel de thesoureiro.....	4:000\$000
1 ajudante de guarda-mór.....	8:200\$000
Administrador de capatazias:.....	6:000\$000
2 ajudantes	9:600\$000
19 fieis de armazem.....	91:200\$000
Abatilas 321 quotas.....	86:174\$700
Apontador	3:000\$000
17 ajudantes de fieis.....	61:200\$000

304:174\$700

Augmentada de 35:916\$ a consignação « Material », que será assim redigida: Expediente, etc., 40:000\$; moveis, 3:000\$; serviço typographico, 34:000\$; aquisição, etc., 80:000\$; combustivel,..... 70:000\$; aluguel de casa para o porteiro, 1:200\$; diversas despezas,..... 48:000\$000. Augmentada ainda de 27:576\$ para o pessoal do rebocador *S. Paulo*, hoje *Joaquim Murinho*, e de 100:000\$ para a aquisição de um registro e tres lanchas surdas de grande velocidade para o serviço de ronda e fiscalização do cruzador *Andrada* que foi vendido. Deduzido de 205:060\$, sendo 8:400\$ pela redução a tres do numero de patrões de escaleres da Alfandega de *Manãos*; 78:400\$ pela redução a 35 do numero de remadores da mesma alfandega e 118:260\$ pela supressão do quantitativo da diaria de 3\$ ao pessoal das lanchas e escaleres da mesma alfandega e de 37:752\$ das gratificações dos conferentes das capatazias que passam a denominar-se conferentes de carga; augmentada de 41:350\$, correspondentes á 154 quotas que lhes cabem, á razão de quatro para os de 1ª classe e tres para os de 2ª..... 13.710:172\$990

*18. Diminuida: de 454:625\$, pela suppressão dos logares de sargento commandante e de patrão de escaler, de tres guardas e de tres remadores de cada uma das Mesas de Rendos do Territorio do Acre; pela redução a 10:930\$ a importancia de 25:550\$, das diarias para os guardas e remadores, e a

5:000\$ a de 10:000\$ para custeio e expediente de cada uma das ditas Mesas de Rendas ficando cada Mesa de Rendas com um administrador, um escrivão, tres guardas e tres remadores; pela extincção de oito postos fiscaes no mesmo Territorio do Acre, mantidos tres postos fiscaes, com um encarregado, um escrivão e dous remadores cada um; reduzida a 7:300\$ a de 20:075\$, destinada á diaria do pessoal de cada posto e a 2:500\$ a de 3:000\$ para expediente e aluguel de casa de cada um; sendo um posto para o Alto Acre, no ponto de intersecção da linha geodesica « Cunha Gomes »; um para o Alto Purús, e outro no Alto Juruá; pela extincção de quatro registros fiscaes mantidos oito, sendo: dous para o Alto Acre, um em Iquiry e outro no Antimary; e seis para o Alto Juruá, no Japurá, Taraucá, S. Salvador, Riosinho da Liberdade, Juruá e Amonéa, tendo, porém, cada registro fiscal um guarda e um remador; reduzida a 3:650\$ a importancia de 5:475\$ de diaria para o pessoal e a 1:500\$ a de 2:500\$ para o expediente, aluguel de casa, etc., para cada registro e tambem pela substituição dos postos e registros por cinco agencias aduaneiras sendo: uma em Rapiirran outra em Villa Bella e outra em Cobija, no Alto Acre; uma em Santa Rosa, no Alto Purús e outra na confluencia do Breu com Juruá, no Alto Juruá; tendo cada agencia: um agente aduaneiro a 18:000\$, dous guardas a 2:400\$, quatro remadores a 1:800\$ annuaes; 12:775\$ para a diaria de 5\$ em 365 dias para o pessoal de cada agencia aduaneira e para material 9:225\$ para cada uma; agencias que tambem fiscalizarão a importação e a exportação em transito das Republicas limitrophes nos nossos rios, conforme os respectivos Tratados; e finalmente pela suppressão do logar de encarregado do Posto fiscal em Santa Rosa, 10:800\$; de 115:645\$ pela suppressão da Mesa de Rendas e Itacoatiara, ficando, em substituição, creado um posto de fiscalização subordinado á Alfandega de Manãos e administrado por um funcionario dessa Alfandega. Todo o material passará a Alfandega de Manãos. Para o custeio desse posto de fiscalização serão precisos:

Gratificação ao funcionario da Alfandega que
 for designado para a fiscalização..... 3:600\$000
 Diversas despezas inclusive aluguel de casa.... 10:000\$000

Gratificação ao administrador e es-
 crivão da Mesa de Rendas ex-
 tincta, que passarão a ficar
 addidos ao quadro dos funcio-
 narios da Fazenda, sendo:

Administrador	9:600\$000	
Escrivão	6:000\$000	15:600\$000
		<hr/>
		29:200\$000

e de 48:484\$300, pela reunião de entreposto á Mesa de Rendas

alfandegada em Porto Velho, substituidas as respectivas tabellas por uma unica, a saber:

Administrador, gratificação.....	3:600\$000
Escrivão, gratificação.....	2:400\$000
Fiel de armazem, ordenado e gratificação.....	3:600\$000
Quatro officiaes aduaneiros a 200\$, ordenado e gratificação.....	9:600\$000
Seis marinheiros a 120\$, gratificação.....	8:640\$000
Expediente e outras despezas.....	2:000\$000
	<hr/>
	29:840\$000

Total da verba, 4.781:438\$800.

Redija-se assim:

19. Empregados de repartições e logares extintos e addidos em virtude de sentença — diminuida de 9:000\$, em consequencia da nomeação do inspector da Fazenda Carlos Proença Gomes para sub-director do Thesouro, 97:729\$409.

20. Como no projecto, 2.914:700\$000.

21. Como no projecto, 150:000\$000.

22. Ajudas de custo, augmentada de 50:000\$,.....
130:000\$000.

23. Como no projecto, 100:000\$ (ouro), 50:000\$ (papel).

24. Como no projecto, 650:000\$000.

25. Como no projecto, 9.500:000\$000.

26. Como no projecto, 50:000\$000.

27. Supprima-se.

28. Como no projecto, 60:000\$ (ouro), 28:000\$ (papel).

29. Como no projecto, 100:000\$ (ouro), 200:000\$ (papel).

30. Como no projecto, 50:000\$ (ouro), 100:000\$ (papel).

31. Como no projecto, ouro 100:000\$; papel,.....
1.000:000\$000.

32. Obras, augmentada de 404:742\$740 para conclusão do edificio da Alfandega de Porto Alegre, 704:742\$740.

33. Como no projecto, ouro 325:036\$180.

Redija-se assim:

34. Diminuida de 32:400\$, pela suppressão de dous logares de segundos escripturarios e dos delegados nos Estados, 587:200\$000.

35. Como no projecto, 280:720\$000.

Substitua-se pelo seguinte:

36. Creditos supplementares, augmentada de.....
3.000:000\$000, 6.000:000\$000.

37. Supprima-se.

Substitua-se por:

38. Inspeção das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios: augmentada de 59:000\$, 150:000\$000.

Applicação da Renda Especial:

Supprimam-se os créditos de 7.980:000\$, ouro, e réis 458:720\$, papel.

Supprimam-se os arts. ns. 73 e 74.

Art. 83. — Redija-se:

Art. 83. Continúa em vigor o art. 63 e seu paragrapho unico da lei n. 2.831, de 31 de dezembro de 1913, com a modificação constante do n. XX do art. 101 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 85 — Redija-se:

Art. 85. Continuará em vigor o disposto nos arts. 120 e 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Ats. 86, 87, 88 e 89. Supprimam-se.

Art. 90 — Redija-se assim:

As publicações e impressões necessarias ao serviço dos ministerios e repartições subordinadas, excepção feita das Directorias Geraes de Estatistica, da Bibliotheca Nacional, do Archivo Publico e dos Estados Maiores da Guerra e da Marinha, serão feitas na Imprensa Nacional e *Diario Official*, por conta da propria Imprensa.

Paragrapho unico. O Governo fica autorizado a reorganizar o serviço da Imprensa Nacional, tomando como base as tabellas e quadros seguintes que serão preenchidos pelos serventuarios do quadro actual, observando-se a ordem de antiguidade de cada um.

QUADRO DO PESSOAL JORNALEIRO DA IMPRENSA NACIONAL E
« DIARIO OFFICIAL »

Secção Central

25 auxiliares de escripta, sendo 20 com a diaria de 10\$ e cinco com a de 8\$000...	—	87:600\$000
1 auxiliar do inspector tecnico com a diaria de 10\$000.	3:650\$000	
2 encarregados do archivo de modelos com a diaria de 10\$000	7:300\$000	10:950\$000

Revisão

1 ajudante do chefe com a diaria de 12\$000.....	4:340\$000	
10 revisores, sendo um de provas de machinas, com a diaria de 10\$000.....	36:500\$000	
10 conferentes com a diaria de 8\$000	29:000\$000	70:080\$000

Officina de gravura

5 officiaes litographos, sendo tres com a diaria de 13\$, um com a de 11\$ e outro com a de 10\$000.....	21:900\$000	
3 aprendizes, sendo um com a diaria de 3\$ e dous com a de 2\$000.....	2:555\$000	
2 officiaes xilographos, sendo um com a diaria de 9\$ e outro com a de 7\$000.	5:840\$000	
1 aprendiz com a diaria de 3\$000	1:095\$000	
3 auxiliares, sendo um com a diaria de 5\$, um com a de 4\$ e outro com a de 3\$000	4:800\$000	35:770\$000

Officina de impressão litographica

18 officiaes, sendo tres com a diaria de 10\$ quatro com a de 8\$, cinco com a de 6\$ e seis com a de 5\$000.	44:530\$000	
1 numerador mecanico com a diaria de 7\$000.....	2:555\$000	
5 aprendizes com a diaria de 3\$000	5:475\$000	
3 limpadores de pedras, sendo um com a diaria de 7\$ e dous com a de 6\$000....	6:935\$000	
1 contador de edições com a diaria de 6\$000	2:190\$000	
1 contador de papel com a diaria de 6\$000	2:190\$000	63:875\$000

Officina de composição

7 chefes de turma com a diaria de 10\$000	25:550\$000	
5 ajudantes, com a diaria de 9\$000	16:425\$000	
82 officiaes, sendo 22 com a diaria de 8\$500, 30 com a de 7\$500, 15 com a de 6\$ e 15 com a de 5\$000....	210:605\$000	
11 aprendizes, sendo sete com a diaria de 3\$ e quatro com a de 2\$000	10:585\$000	

2 tiradores de provas, com a diaria de 7\$000	5:110\$000
1 auxiliar, com a diaria de 8\$000	2:920\$000

Secção de linotypia

1 mecanico, com a diaria de 9\$000	3:285\$000
3 auxiliares, sendo dous com a diaria de 5\$ e um com a de 3\$000	4:745\$000
1 archivista zelador, com a diaria de 8\$500	3:102\$500
8 operadores, sendo tres com a diaria de 9\$ e cinco com a de 7\$500	20:542\$500

Secção de senhoras

1 ajudante, com a diaria de 9\$000	3:285\$000
4 auxiliares, com a diaria de 7\$000	10:220\$000
35 officiaes, sendo 10 com a diaria de 6\$, 10 com a de 5\$ e 15 com a de 4\$000...	62:050\$000
9 aprendizes, sendo tres com a diaria de 3\$ e seis com a de 2\$000	7:665\$000
	<hr/>
	389:090\$000

Officina de impressão

4 chefes de turma, com a diaria de 10\$000	14:600\$000
4 ajudantes, com a diaria de 9\$000	13:140\$000
65 officiaes, sendo 12 com a diaria de 8\$, 20 com a de 7\$, 18 com a de 6\$ e 15 com a de 5\$000.....	152:935\$000
18 aprendizes, sendo nove com a diaria de 3\$ e nove com a de 2\$000	16:425\$000
3 engradadores, sendo um com a diaria de 8\$ e dous com a de 7\$000	8:030\$000
3 contadores de papel, com a diaria de 7\$000	7:665\$000
1 molhador de papel, com a diaria de 7\$000	2:555\$000

10 contadores de edições, sendo dous com a diaria de 6\$ e oito com a de 5\$000..	18:980\$000	
2 lavadores de fôrmas, com a diaria de 5\$000	3:650\$000	
2 fundidores de rolos, com a diaria de 5\$000	3:650\$000	
1 auxiliar com a diaria de 5\$000	1:825\$000	243:455\$000

Officina de serviços accessorios

3 chefes de turma com a diaria de 10\$000.....	10:950\$000	
3 ajudantes, com a diaria de 9\$000	9:855\$000	
71 officiaes, sendo 16 com a diaria de 8\$, 25 com a de 7\$, 15 com a de 6\$ e 15 com a de 5\$000.....	170:820\$000
12 aprendizes, sendo cinco com a diaria de 3\$ e sete com com a de 2\$000.....	10:585\$000	
2 douradores com a diaria de 9\$000	6:570\$000	
2 ajudantes, com a diaria de 8\$000	5:840\$000	
1 encarregado do deposito de folhas com a diaria de 9\$000	3:285\$000	
2 contadores de folhas, sendo um com a diaria de 9\$ e outro com a de 6\$000..	5:475\$000	

Secção de senhoras

53 officiaes, sendo 31 com a dia- ria de 5\$ e 22 com a de 4\$000	88:695\$000	
11 aprendizes, sendo cinco com a diaria de 3\$ e seis com a de 2\$000.....	9:855\$000	321:930\$000

Officina de pautaço

14 officiaes, sendo cinco com a diaria de 8\$, dous com a de 7\$, tres com a de 6\$ e quatro com a de 5\$000.	33:580\$000	
--	-------------	--

10 aprendizes, sendo tres com a diaria de 3\$ e sete com a de 2\$000..... 8:395\$000 41:975\$000

Serviço de expedição

2 auxiliares, sendo um com a diaria de 8\$ e outro com a de 6\$000..... 5:110\$000

Officina de fundição

18 officiaes, sendo tres com a diaria de 8\$, cinco com a de 7\$, sete com a de 6\$, e tres com a de 5\$000.. 42:340\$000
 3 auxiliares com a diaria de 6\$000 6:570\$000
 5 Aprenlizes, sendo dous com a diaria de 3\$ e tres com a de 2\$000..... 4:380\$000 53:290\$000

Officina de sterotypia

1 ajudante com a diaria de 10\$000 3:650\$000
 6 officiaes, sendo dous com a diaria de 8\$, dous com a de 7\$ e dous com a de 5\$000..... 14: 00\$000
 1 aprendiz com a diaria de 3\$000 1:095\$000 19:345\$000

Officina de reparos de machinas

1 mecanico com a diaria de 10\$000 3:650\$000
 2 torneiros, sendo um com a diaria de 10\$ e outro com a de 8\$000..... 6:570\$000
 1 ajudante com a diaria de 5\$000 1:825\$000
 3 officiaes, sendo um com a diaria de 8\$, um com a de 7\$ e outro com a de 6\$000 7:665\$000
 1 aprendizes, sendo um com a diaria de 3\$ e tres com a de 2\$000..... 3:285\$000
 1 malhador com a diaria de 5\$000 1:825\$000

4 auxiliares, sendo um com a diaria de 6\$, dous com a de 5\$ e outro com a de 4\$000.....	7:300\$000	32:120\$000
--	------------	-------------

Serviço de electricidade

1 ajudante com a diaria de 9\$000	3:285\$000	
4 officiaes, sendo tres com a diaria de 8\$ e com a de 7\$000	11:315\$000	
2 auxiliares, sendo um com a diaria de 5\$ e outro com a de 4\$000.....	3:285\$000	
3 foguistas, sendo um com a diaria de 7\$ e dous com a de 6\$000.....	6:935\$000	24:820\$000

Serviço interno e externo

1 mandador de serventes, com a diaria de 8\$500.....	3:102\$500	
1 guarda-portão, com a diaria de 7\$000.....	2:555\$000	
2 vigias, sendo um com a diaria de 6\$ e outro com a de 5\$000.....	4:015\$000	
6 correios, com a diaria de 7\$000	15:330\$000	
3 continuos, com a diaria de 6\$000	6:570\$000	
27 serventes, sendo 14 com a diaria de 5\$ e 13 com a de 4\$000.....	44:530\$000	76:902\$500

DIARIO OFFICIAL

Revisão

1 ajudante de chefe com a diaria de 12\$000.....	4:380\$000	
9 revisores com a diaria de 10\$000	32:850\$000	
9 conferentes, com a diaria de 8\$000	26:280\$000	
1 encarregado do mappa, com a diaria de 10\$000.....	3:650\$000	
5 contadores de linhas, sendo um com a diaria de 9\$ e quatro com a de 8\$000..	14:965\$000	82:125\$000

Officina de composição

2 ajudantes, com a diaria de 12\$000	8:700\$000
3 auxiliares de paginação, sendo dous com a diaria de 10\$ e outro com a de 9\$000	10:585\$000
3 plantonistas, com a diaria de 9:000	9:855\$000
2 tiradores de provas com a diaria de 8\$000.....	5:840\$000
2 vigias, com a diaria de 8\$000	5:840\$000
1 ajudante, com a diaria de 5:000	1:825\$700
1 guarda-typos, com a diaria 10\$000	3:650\$000
2 ajudantes, com a diaria de 8\$000	5:840\$000
32 compositores, sendo 10 com a diaria de 8\$000 e 22 com a de 6\$, por tarefa completa	77:380\$000

Secção de linotypia

1 auxiliar, com a diaria de 9\$000	3:285\$000
2 mecanicos, com a diaria de 9\$000	6:570\$000
6 ajudantes, sendo um com a diaria de 5\$ e cinco com a diaria de 4\$500.....	10:037\$000
15 operarios, sendo cinco com a diaria de 9\$ e 10 com a de 7\$500, por tarefa completa	43:800\$000
	193:267\$500

Officina de impressão

8 officiaes, sendo dous com a diaria de 8\$, quatro com a de 6\$ e dous com a de 5\$000	18:250\$000
1 engratador de fôrmas com a de 6\$000.....	2:190\$000
1 zelador de machinas, com a diaria de 7\$000.....	2:555\$000
1 auxiliar com a diaria de 4\$.	1:460\$000
	24:455\$000

Secção de stereotypia

1 ajudante, com a diaria de 12\$	4:380\$000	
14 officiaes, sendo um com a diaria de 10\$ e 13 com a de 8\$	41:610\$000	
1 chumbeiro, com a diaria de 5\$	1:825\$000	47:815\$000

Serviços de electricidade

5 electricistas, sendo dous com a diaria de 8\$ e tres com a de 7\$	13:505\$000	
2 ajudantes, sendo um com a diaria de 7\$ e outro com a de 6\$	4:745\$000	18:250\$000

Secção de expedição

1 encarregado, com a diaria de 12\$	4:380\$000	
2 ajudantes, sendo ou com a diaria de 11\$ e outro com a de 9\$	7:300\$000	
31 auxiliares, sendo um com a diaria de 8\$, um com a diaria de 7\$, 12 com a de 5\$ e 17 com a de 4\$....	52:195\$000	
4 carregadores de malas, com a diaria de 3\$	4:380\$000	
8 entregadores, com a diaria de 3\$	8:760\$000	77:015\$000

Portaria

1 encarregado, com a diaria de 10\$	3:650\$000	
1 correio, com a diaria de 7\$.	2:555\$000	
1 continuo, com a diaria de 6\$.	2:190\$000	
5 serventes, sendo um com a diaria de 5\$ e quatro com a de 4\$	7:665\$000	16:060\$000

 1.984:500\$000

Trabalho extraordinario e gratificações addicionaes, por excesso de tempo de serviço

 230:000\$000

 2.164:500\$000

Art. Para conveniencia do serviço haverá nas varias dependencias da repartição empregados supplentes e obreiros que trabalharão na falta dos effectivos ou quando a isso exigir o serviço. Esses empregados serão pagos pelo saldo do duodécimo da verba — Pessoal amovivel — e pela dotação — Trabalho extraordinario — e preencherão as vagas dos effectivos na proporção de metade por merecimento e metade por antiguidade absoluta de casa.

Art. A composição do *Diario Official*, excepto a de annuncios e de tabellas e semelhantes — será feita em linotypia, aproveitadas, para esse fim, as machinas necessarias das existentes na Imprensa Nacional, e paga pela fórmula seguinte:

Linotypista de 1ª classe (tarefa 450 linhas) a 20 réis por linha.

Linotypista de 2ª classe (tarefa 375 linhas) a 20 réis por linha.

Compositor de 1ª classe (tarefa 160 linhas) a 50 réis por linha.

Compositor de 2ª classe (tarefa 120 linhas) a 50 réis por linha.

Art. Serão supprimidos, á proporção que forem vagando, no *Diario Official*, cinco logares de compositores de 1ª classe e 12 de 2ª.

N.

Art. 92 — Supprima-se e substitua-se pelo seguinte:

Continuam em vigor os ns. IV, V, VI, X, XI e XVI do art. 101. da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Ao art. 93 accrescente-se:

Parapho unico — Os ajudantes de fieis e o apontador das Capatazias da Alfandega da Capital Federal, ficam para todos os effectos do art. 91, considerados addidos e serão aproveitados em outras repartições do Ministerio da Fazenda ou de quaesquer outros Ministerios em logares de vencimentos equivalentes.

Os quarenta auxiliares de escripta das Capatazias passam a denominar-se simplesmente auxiliares de escripta, continuando a perceber a gratificação mensal de 144\$ cada um e supprimidos os logares á medida que forem vagando.

N.

Na concessão feita pelo art. 15, n. 4, da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, está comprehendida a faculdade de hypothecca do terreno para a construcção do predio, não devendo, proém, essa hypothecca, bem como a dos que lhes foram posteriormente annexados, ultrapassar o prazo de 25 annos.

N.

Fica o Governo autorizado a crear uma Mesa de Rendas alfandegada em Porto Esperança, Estado de Matto Grosso, com as attribuições do art. 136 da consolidação das leis das Alfandegas, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

N.

Fica prorogado por dous annos o prazo da validade dos concursos feitos para provimento de logares que delles dependam, em todas as repartições publicas, desde que esse prazo tenha duração certa, haja terminado em 1915, e o concurso não seja obrigatorio para cada vaga que se verificar.

N.

As villas proletarias ficam transferidas para o Ministerio da Fazenda, para serem vendidas ou arrendadas em concorrência publica.

N.

Para as nomeações de agentes fiscaes dos impostos de consumo, terão preferencia os candidatos, habilitados em concurso, que já tenham exercido interinamente esses cargos, por mais de tres annos, podendo ser nomeados para a Capital Federal os que já os tenham nella exercido.

N.

Fica prorogado por cinco annos o prazo de que trata o art. 1º, § 1º, do decreto legislativo n. 2.357, de 31 de dezembro de 1910.

N.

Accrescente-se onde convier:

Art. Nos leilões realizados nas alfandegas e suas dependencias, o arrematante pagará sobre o preço da arrematação a commissão de 5 % a qual será assim distribuida: 1 % para o presidente do leilão, 1 % para o escrivão e 3 % para os continuos que servem de leiloeiros.

N.

Ao art. 72 accrescente-se:

Fica o Governo autorizado a incorporar ao quadro dos funcionarios do Ministerio da Fazenda os ex-inspectores de

fazenda que não tenham sido ainda aproveitados ou não exerçam outras funções publicas, com os vencimentos que percebiam, a contar da data em que forem aproveitados, abrindo os necessarios creditos, provado que tenham mais de 10 annos de serviço publico.

N.

O Governo tomará as providencias necessarias para incorporar ao patrimonio nacional, o edificio da Associação Commercial, arrecadando-a quem mais vantagens offerecer.

N.

Ficam suspensas as reformas militares a simples requerimento individual, sem prova de invalidez.

Sala das Commissions, 15 de dezembro de 1915.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Alcindo Guanabara*, relator.—*João Lyra*.—*L. de Bulhões*, com restricções quanto ao additivo referente aos addidos.—*João Luiz Alves*, com restricções.—*Francisco Sá*.—*Erico Coelho*.—*Victorino Monteiro*.

ANNEXOS Ns. 2 e 3

EMPRESTIMO DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL

O Governo do Imperio garantiu o emprestimo feito pela Associação Commercial com o Banco Alliança do Porto para a construcção do edificio da rua 1^o de Março desta Capital. Lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, art. 2, n. 15.

Fi lavrada escriptura no Contencioso, hoje Procuradoria, em agosto de 1889.

O capital do emprestimo é de 5.000:000\$, ouro.

Juros de 5 % e amortização de 1 1/2 %.

Prazo de 30 annos.

Foi lavrada escriptura de ratificação e confirmação de hypotheca no Contencioso em junho de 1905.

Além do emprestimo, o Thesouro ainda entregou á Associação Commercial a quantia de 498:504\$935 por conta de credito aberto pelo decreto n. 5.644 de 19 de agosto de 1905 para a conclusão do edificio.

O ministro da Fazenda Dr. David Campista mandou que si levasse em conta no debito da Associação os alugueis que o Thesouro pagava pelas dependencias do predio occupadas pelo Correio, Inspectoria de Seguros e Junta Commercial.

Actualmente só a Junta Commercial occupa alli uma dependencia e a Inspectoria de Seguros — outra.

Pela demonstração junta vê-se que o Thesouro tem pago por conta do emprestimo a quantia de 7.477:897\$532 e que em papel essa divida augmentada dos 498:504\$935 e reduzida de 164:000\$ de alugueis levados em conta, representa a diversos cambios á quantia de 17.384:325\$308.

Tendo o Governo pago em 24 annos, de 1891 a 1914 7.477:897\$532, ouro, ainda terá que pagar nos seis annos que faltam a importancia de 1.950:217\$080 ou seis annuidades de 325:036\$180, ouro.

A lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909 no art. 58, n. 6; autorizou o Governo a incorporar no domicilio da União como proprio nacional o edificio da Associação Commercial, continuando a fazer o serviço dos juros e amortização do emprestimo e arrendando o mesmo predio á Associação com as precisas garantias, etc.

Esta autorização não foi cumprida.

Primeira sub-directoria da Contabilidade, 23 de novembro de 1915.— *F. Magalhães*, sub-director.

ANNEXO N. 4

As obras da Alfandega de Porto Alegre, segundo o contracto de 23 de fevereiro de 1911 e o respectivo additamento de 28 de junho de 1913, devem importar até a terminação, em 798:000\$000.

Começaram em 6 de agosto de 1913 e deveriam ter terminado em 5 de abril de 1915.

Segundo o engenheiro fiscal, em relatório que acompanhou o officio n. 163, de 27 de maio de 1915 da Delegacia Fiscal de Porto Alegre, até 31 de março deste anno, haviam sido feitos os seguintes serviços, constantes das medições, cujas datas e valores especificamos:

1) Medição de 6 de novembro de 1913, no valor de	201:524\$720
2) Medição de 6 de fevereiro de 1914, no valor de	56:324\$800
3) Medição de 6 de maio de 1914, no valor de ..	90:856\$640
4) Medição de 31 de dezembro de 1914, no valor de	51:551\$100
Total	400:257\$260

Foram enviados á Delegacia Fiscal para pagamentos das obras até 31 de dezembro de 1914 dous creditos, sendo:

O 1º no valor de 300:000\$, por conta do credito 9.528, de 24 de abril de 1913, com ordem da Directoria da Despesa n. 63, de 18 de fevereiro de 1914 á Delegacia Fiscal de Porto Alegre.

O 2º credito no valor de 150:000\$, por conta da verba — Obras do Ministerio da Fazenda — com a ordem da Directoria da Despesa n. 320, de 17 de setembro de 1914.

Com estes dous creditos na importancia total de réis 450:000\$ foram pagas, segundo o mesmo engenheiro, todas as despesas de obras das contas citadas e os honorarios do engenheiro fiscal.

Sendo o orçamento total das obras no valor de 798:000\$, restam para concluir serviços que devem montar a 798:000\$, 400:257\$260 ou 397:742\$740.

Sendo os honorarios do engenheiro fiscal de 600\$ mensaes durante o anno de 1915, vencerá esse engenheiro 7:000\$000.

Donde, para concluir o edificio serão precisas ainda as verbas de 397:742\$740 + 7:200\$ ou sejam 404:942\$740.

Para informar se realmente os serviços que foram feitos correspondem á verba gasta, ou por outra, se o que resta fazer de accôrdo com o orçamento do contracto custa 404:942\$740 será necessario acreditar nos dados fornecidos pelo engenheiro fiscal ou então ir examinar os trabalhos effectuados.

Sub-directoria Technica, 11 de dezembro de 1915. — *Esdras do Prado Seixas*, engenheiro auxiliar.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADO N. 75, DE 1915 — ARTIGOS NS. 95 E TABELLAS, FIXANDO A DESPEZA DO MINISTERIO DA FAZENDA, A QUE SE REFEREM AS EMENDAS E O PARECER SUPRA

Art. 71. O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 74.047:644\$944, ouro, e 132.003:091\$990, papel, e a applicar a renda especial na somma de 7.980:000\$, ouro, e 458:720\$, papel:

	Ouro	Papel
1. Juros, amortização e mais despesas da divida externa: augmentada de réis 18.150:000\$ (ouro), para resgate de letras ouro até o valor de 16.500:000\$ e mais 1.650:000\$ para pagamento dos juros devidos pelas emittidas	52.919:605\$483	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas	6.276:576\$593	
3. Idem, idem dos emprestimos internos, augmentada de réis 1.000:000\$ para pagamento dos juros de 5 % sobre 20.000 apolices emittidas em virtude do decreto n. 11.642, de 28 de julho de 1915, e diminuida de réis 1.500:000\$, subtraidos á de 1.600:000\$ constantes da tabella explicativa e destinada aos juros das apolices emittidas para pagamento de dividas do Lloyd Brasileiro	13.159:480\$000

Ouro

Papéis

4. Idem da dívida interna fundada, augmentada de 9.150:000\$ para pagamento dos juros devidos sobre as apólices emittidas para liquidação do <i>deficit</i> em virtude das disposições da lei de 28 de agosto de 1915 e outros títulos não convertidos por força do art. 4º da lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914....	34.906:084\$000
5. Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio	15.642:185\$785
6. Thesouro Nacional: no « Pessoal », diminuida de 6:000\$ na sub-consignação destinada á representação do ministro e de réis 72:600\$ pela supressão de sete logares de 1º escripturarios e um de 3º escripturario; e, no « Material » diminuida de 3:000\$ na consignação « Moveis compra e concertos », na seguinte proporção: Directoria do Gabinete, 500\$; Directoria da Despeza, 500\$; Directoria da Contabilidade, 500\$; Directoria da Receita, 500\$; Directoria do Patrimonio, 500\$; Procuradoria Geral, 500\$000	2.096:815\$000
7. Tribunal de Contas: no « Material », diminuida de 5:000\$, sendo 2:000\$ na sub-consignação destinada a aquisição de	

	Ouro	Papel
livros, etc.», 1:000\$ na destinada a acqui- sição e concerto de moveis» e 2:000\$ na destinada a diversas despezas	650:450\$000
8. Recebedoria do Distri- cto Federal.....	637:420\$000
9. Caixa de Conversão: no «Pessoal» — dimi- nuida de 36:000\$ pela suppressão dos seguintes logares: um fiel, um ajudante de contador e tres es- cripturarios	171:620\$000
10. Caixa de Amortização: no «Material» — di- minuida de réis 7:439\$500, sendo réis 4:000\$ na sub-consi- gnação — Moveis — aquisição e concer- tos — e 3:439\$500 na sub-consignação — «Despezas diversas».	60:000\$000	527:874\$000
11. Casa da Moeda: no «Pessoal» — dimi- nuida de 5:400\$ pela suppressão de um lo- gar de ensaiador....	949:100\$000
12. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> : po- dendo ser feita a im- pressão da Revista do Instituto Historico e Geographico Brazi- leiro, como nos annos anteriores, e dos tra- balhos do Congresso de Historia Nacional, continuando em vi- gor, no corrente exercício, a autori- zação constante da ordem n. 71, de 31 de dezembro de 1906, do director do expe-		

	Ouro	Papel
diente do Thesouro Nacional ao director da Imprensa Nacional. Diminuida de 13:200\$ pela supressão dos seguintes logares: um 2º escripturario, 4:800\$, na Secção Central; um auxiliar de redacção, 4:800\$, no <i>Diario Official</i> ; e um escrevente, 3:600\$, no Pessoal Permanente.	2.165:080\$000
13. Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega da Capital Federal: diminuida de 15:000\$ pela supressão dos seguintes logares: um 1º escripturario (chefe da secretaria) 7:500\$; um 1º escripturario 4:500\$; um 2º escripturario 3:000\$; diminuida ainda de 7:000\$ pela reduccão de 40 quotas.....	150:360\$000
14. Administração e custeio dos proprios nacionaes	76:840\$000
15. Delegacia do Thesouro em Londres.....	68:400\$000	
16. Delegacias Fiscaes: diminuida de 25:800\$ pela supressão dos seguintes logares:		
S. Paulo:		
1 primeiro escripturario	4:800\$	
1 segundo escripturario	4:000\$	
A abater na verba « Gratificação adicional de 50 % ».....	4:400\$	

	Ouro	Papel
Amazonas:		
1 terceiro escriptu- rario	3:000\$	
A abater na grati- ficação addi- cional de 50 %.	1:500\$	
Matto Grosso:		
1 terceiro escriptu- rario	2:400\$	
A abater na grati- ficação addi- cional de 50 %.	1:200\$	
Espirito Santo:		
1 primeiro escri- pturario	3:000\$	
A abater na grati- ficação addi- cional de 50 %.	1:500\$	
Diminuida ainda de 160:570\$ pela suppressão desta quantia destina- da ao Territorio do Acre, passan- do suas funcções a ser exercidas pela Delegaciã de Manãos		3.498:094\$000
17. Alfandegas: diminuida de 678:753\$960, do modo adiante especi- ficado:		
Santos:		
Supprimida a consigna- ção de 27:576\$ do're- bocador <i>Rio Grande</i> : < aquisição, reparos, etc. >, menos 16:000\$; < combustivel, etc. >, menos 8:000\$000.		
Santa Ca- rina:		
Supprimido um logar de conferente..:	2:100\$000	

	Ouro	Papel
Abatidas 11 quotas	2:708\$000	
	<hr/>	
Porto Alegre:	4:808\$000	
Supprimido um logar de conferente..	3:800\$000	
Abatidas 18 quotas	5:866\$000	
	<hr/>	
	9:666\$000	
Uruguayana:		
Supprimidos 15 logares de 2 ^{os} officiaes aduaneiros, passando cinco officiaes desta alfandega a servir na de Sant'Anna do Livramento.	36:450\$000	
Manáos:		
Supprimidos 40 logares de 2 ^{os} officiaes aduaneiros..	161:280\$000	
Corumbá:		
Supprimidos 15 logares de 2 ^{os} officiaes aduaneiros..	29:160\$000	
Maceió:		
Supprimido um logar de 4 ^o escripturario	900\$000	
Abatidas tres quotas	535\$000	
	<hr/>	
	1:435\$000	

	Ouro	Papel
Parahyba:		
Supprimido um logar de 1° escriptu- rario	2:100\$000	
Abatidas 11 quotas	1:722\$000	
	<hr/>	
	3:822\$000	
Pará:		
Supprimidos dous logares de 4° escri- pturarios...	2:600\$000	
Abatidas 14 quotas	2:351\$000	
	<hr/>	
	4:951\$000	
Bahia:		
Supprimido um logar de 4° escriptu- rario	1:300\$000	
Abatidas sete quotas	1:226\$000	
	<hr/>	
	2:526\$000	
Supprimidos:		
um logar de administra- dor das ca- patazias ...	3:600\$000	
um ajudante	2:600\$000	
oito fieis de armazem ...	20:800\$000	
abatidas 144 quotas	25:328\$000	
	<hr/>	
	52:328\$000	
Supprimidos ainda:		
um confe- rente	1:825\$000	
oito vigias..	2:920\$000	
18 trabalha- dores	26:280\$000	
	<hr/>	
	31:025\$000	

Ouro

Pap.

Recife:

Supprimido um logar de conferente..	3:800\$000
Abatidas 18 quotas	3:153\$960
	<hr/>
	6:953\$960

Capital Federal:

Supprimidos
os seguintes
logares:

tres confe- rentes	21:600\$000
dous 2º es- cripturarios.	9:600\$000
um 3º escri- pturario ...	3:600\$000
abatidas 76 quotas	21:402\$000
um fiel de thesoureiro.	4:000\$000
abatidas 20 quotas	5:368\$000
um adminis- trador de capatazias..	6:000\$000
dous aju- dantes	9:600\$000
19 fieis....	91:200\$000
abatidas 225 quotas	60:403\$000
	<hr/>
	232:773\$000

Na consignação desti-
nada aos trabalhado-
res, 50:000\$000. Au-
gmentada de 35:916\$
a consignação — Ma-
terial — que será as-
sim redigida: expe-
diente, etc., 40:000\$;
moveis, 3:000\$; ser-
viço typographico,
34:000\$; aquisição,
etc., 80:000\$; com-
bustivel, 70:000\$;

	Ouro	Papel
aluguel de casa para porteiro, 1:200\$; diversas despezas, réis 48:000\$000. Augmentada ainda de 27:576\$ para o pessoal do rebocador <i>S. Paulo</i> , ex- <i>Rio Grande</i> . Augmentada ainda na Alfandega do Pará de 40:320\$ para mais 10 segundos officiaes aduaneiros		13.833:036\$696
18. Mesas de Rendas e Collectorias		5.370:893\$100
19. Empregados de repartições e logares extinctos e addidos em virtude de sentença.		106:729\$400
20. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte		2.914:700\$000
21. Comissão de 2 % aos vendedores de estampilhas		150:000\$000
22. Ajudas de custo.....		80:000\$000
23. Juros dos bilhetes do Thesouro	100:000\$000	50:000\$000
24. Idem dos emprestimos do Cofre de Orphãos.		650:000\$000
25. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.. ..		9.500:000\$000
26. Idem diversos.....		50:000\$000
27. Porcentagem p e la cobrança executiva das dividas da União.....		100:000\$000
28. Comissões e corretagens	60:000\$000	28:000\$000
29. Despezas eventuaes....	100:000\$000	200:000\$000
30. Disposições e restituições	50:000\$000	100:000\$000
31. Exercicios findos.....	100:000\$000	1.000:000\$000

	Ouro	Papel
32. Obras, diminuida de 100:000\$000		300:000\$000
33. Creditos especiaes.....	325:036\$180	
34. Directoria de Estatica Commercial, diminuida de 12:000\$ pela suppressão de dous logares de segundos escripturarios		607:600\$000
35. Inspectoria de Seguros.		280:720\$000
36. Creditos supplementares		3.000:000\$000
37. Lloyd Brasileiro, sendo todos os impressos adquiridos para fornecimento na Imprensa Nacional.....		19.000:000\$000
38. Inspeção das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios		100:000\$000
Somma.....	74.047:644\$944	132.003:091\$990

Aplicação da renda especial

1. Fundo de resgate do papel-moeda (suspensa no exercicio de 1916 esta applicação, por ter sido autorizado o emprego da verba no pagamento de juros de titulos emittidos para a liquidação do deficit de 1914).....
2. Idem de garantia do papel-moeda (suspensa no exercicio de 1916 a applicação especial por ter sido autorizado o emprego da verba no resgate de letras ouro e pagamento dos respectivos juros, emittidas para a liquidação do deficit de 1914).....

	Ouro	Papel
3. Idem para a Caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas (suspensa a applicação especial no exercicio de 1916 por ter sido autorizado o emprego da verba no pagamento de juros de titulos emittidos para liquidação do <i>deficit</i> de 1914 ou a outras necessidades do Thesouro, visto que o serviço correspondente está sendo feito com titulos do novo <i>funding</i> , de accôrdo com o contracto em vigor)\$....
4. Idem para as obras de melhoramento dos portos	7.980:000\$000	458:720\$000
Somma.....	<u>7.980:000\$000</u>	<u>458:720\$000</u>

Art. 72. E' o Governo autorizado:

1.º A abrir, no exercicio de 1916, creditos supplementares, até o maximo de 6.000:000\$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercícios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade computada com a dos demais creditos abertos não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercícios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3 e 4 do orçamento do Ministerio da Fazenda.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura.

3.º A conceder o premio de 50\$ por tonelada aos navios, que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

4.º A substituir as cedulas do Thesouro Nacional de 1\$ e 2\$ e facultar o troco das cedulas de 5\$ a 20\$, onde escassearem essas moedas e a retirar da circulação as moedas de

prata e nickel do antigo cunho, e as de cobre, marcando um prazo razoavel para a sua substituição, podendo empregar o cobre recolhido na liga de outras moedas.

5.º A reorganizar o serviço de repressão de contrabando nas fronteiras, podendo para isso crear e extinguir logares, sem exceder-se a despeza com que actualmente o Thesouro faz esse serviço.

6.º A providenciar de modo que o Lloyd Brasileiro effectue mensalmente uma viagem do porto do Recife a Fernando de Noronha, e quatro do porto desta Capital aos de Itapemerim, Piuma, Benevente, Guarapary e S. Matheus, no Estado do Espirito Santo.

7.º A proceder, dentro da verba fixada no orçamento, a uma revisão na tabella para o calculo das quotas que competem aos empregados das alfandegas, de fórma a tornar a distribuição mais equitativa, de accôrdo com a categoria e renda das respectivas repartições e condições de vida das cidades em que estão localizadas, alterando para isso as lotações e razões da tabella actualmente em vigor, submettida a mesma tabella á approvação do Congresso Nacional.

8.º A extender, na vigencia desta lei, ao Club dos Funcionarios Publicos Civis, a concessão feita a outras sociedades congeneres pelo decreto legislativo n. 2.124, de 25 de outubro de 1909.

9.º A prorogar por mais oito mezes o prazo para a terminação do edificio, da alfandega de Porto Alegre.

Art. 73. Continúa em vigor o disposto no art. 109 e seu paragrapho unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 74. O serviço nocturno em repartições federaes será de accôrdo com o disposto no decreto n. 1.980, de 27 de outubro de 1908, sobre diaristas, contado cumulativamente com o diurno e delle descontada toda e qualquer licença.

Art. 75. A excepção estabelecida no § 4º do art. 104 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, é applicavel ao caso de funcionarios federaes que na data dessa lei se achavam nas condições do art. 125 da mesma lei.

Art. 76. Continúa em vigor a disposição do art. 8º da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914, mantida pelo art. 115, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, fixando a despeza geral da Republica.

Art. 77. Fica suspensa a admissão de novos contribuintes ao montepio dos funcionarios publicos.

Art. 78. Aos directores das Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados, mordomia do Palacio da Presidencia da Republica e Secretaria do Supremo Tribunal Federal serão entregues em quatro prestações iguaes, adeantadas, no começo dos mezes de janeiro, abril, junho e outubro, mediante requisição competente, as quantias destinadas ao material das mesmas repartições, incluidas na presente lei e integralmente as concedidas em credits concernentes á mesma verba — Material.

Art. 79. São facultadas ás mesas de rendas de segunda ordem as attribuições das de primeira ordem, no tocante ao serviço de exportação.

Art. 80. As porcentagens a serem abonadas aos juizes, procuradores e mais serventuários da justiça, pela cobrança da divida activa, serão, no acto do pagamento da mesma divida, deduzidas do total pago e escripturadas como deposito pelas repartições arrecadadoras, para serem entregues no fim de cada mez aos mesmos serventuários.

Art. 81. Fica restabelecida a reforma compulsoria para o Exército e para a Armada, nas partes não revogadas pela lei n. 2.290, de 13 de janeiro de 1910, e art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 82. Continúa em vigor o art. 85 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1913.

Art. 83. Continúa em vigor o art. 63 e seu paragrapho unico da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1913.

Art. 84. As companhias ou empresas de seguros de vida e congêneres, por mutualidade ou não, que tiverem cumprido regularmente as obrigações constantes dos respectivos decretos de autorização e tiverem recolhido até março de 1917, nos prazos determinados nos mencionados decretos de autorização, as importancias dos fundos verificados em seus balanços, para a constituição dos depositos a que se referem o decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1913, e art. 2º, § 8º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914 — poderão continuar a fazer os ditos depositos parcelladamente, de accôrdo com os decretos que as approvaram.

Art. 85. Continuará em vigor o disposto no art. 120 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 86. É inteiramente vedada, sob pena de responsabilidade, a expedição de ordem ou aviso de pagamento de qualquer quantia por conta da consignação que não corresponda á despesa feita, assim como é prohibida a remuneração ou gratificação de serviços que não estejam previstos em lei de orçamento.

Taes ordens ou avisos serão, em todos os casos, acompanhados da especificação da despesa e da indicação da consignação orçamentaria que a autorizam.

Art. 87. Em caso algum os secretarios, officiaes e quaesquer outros auxiliares dos gabinetes dos ministros poderão accumular gratificações provenientes de suas commissões temporarias com a gratificação de exercicio dos seus cargos effectivos nas repartições a que pertencem.

Art. 88. Ficam extensivos aos procuradores da Republica nos Estados os arts. 28 a 32 do decreto n. 10.902, de 10 de maio de 1914, devendo ser regulada a aposentadoria dos mesmos pelos dispositivos da lei em vigor.

Art. 89. As diarias aos funcionarios publicos effectivos ou addidos só são devidas, nos termos dos respectivos regulamentos, quando em serviço publico deixarem o logar da séde da repartição a que pertencerem.

Art. 90. As publicações e impressões necessarias ao serviço dos ministerios e repartições subordinadas serão feitas na Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Art. 91. O Governo conservará addidos, os funcionarios que já se encontram nessa situação e aquelles cujos logares foram supprimidos por esta lei ou vierem a ser em consequencia de reformas agora autorizadas.

§ 1.º A proporção que forem occorrendo vagas nos novos quadros, serão elles aproveitados nessas vagas, obrigatoriamente, si se derem nas repartições a que pertenciam e nos mesmos logares que exerciam anteriormente ás reformas realizadas; e, com exclusão de quaesquer pessoas estranhas em repartições differentes do mesmo ou de outro ministerio nos logares equivalentes em vencimentos, desde que preencham as condições exigidas nos regulamentos respectivos.

Exceptuam-se os logares que exijam fiança, os de direcção dos departamentos administrativos e os da confiança pessoal do Presidente da Republica, e dos ministros de Estado.

§ 2.º Os addidos serão aproveitados nas vagas que se derem nas repartições tanto desta Capital como dos Estados, importando na perda dos direitos que ora lhes são assegurados a recusa da nomeação, salvo nos casos seguintes: não ser o cargo de categoria semelhante ou ser de vencimentos inferiores.

§ 3.º Mediante requerimento e sem prejuizo do disposto no § 1.º o Governo poderá aproveitar o addido em cargo de vencimentos inferiores e de natureza diversa.

§ 4.º Aos funcionarios addidos que requererem poderá o Governo declarar em disponibilidade, sem outro direito que não seja a percepção do ordenado. Occorrendo, porém, a hypothese de seu aproveitamento, nas condições previstas na lei, ser-lhes-ha applicavel o disposto no § 2.º, quanto á perda dos direitos de funcionario.

§ 5.º Serão considerados como incursos na pena prevista nos §§ 2.º e 4.º os funcionarios que não assumirem o exercicio do cargo para que forem nomeados na forma estabelcida nos §§ 1.º e 2.º dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diario Official* do acto de sua nomeação. Esse prazo poderá ser prorogado até 90 dias, a juizo do Governo.

§ 6.º Os funcionarios addidos poderão ser exonerados nas mesmas condições dos effectivos (art. 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915).

§ 7.º Em caso algum serão pagos a addidos vencimentos maiores do que os percebidos pelos funcionarios effectivos de igual categoria.

§ 8.º O Governo abrirá para o exercicio de 1916 os creditos necessarios para o pagamento dos funcionarios addidos e em disponibilidade, estando ou não funcionando o Congresso Nacional e incluirá a verba necessaria para o seu pagamento na proposta de orçamento para 1917.

§ 9.º Cada Ministerio enviará ao Congresso Nacional, no começo da sessão legislativa de 1916, uma lista de todos os

funcionarios addidos, acompanhada do tempo de serviço de cada um delles.

§ 10. Os funcionarios addidos são obrigados ao ponto regimental e á permanencia nas repartições respectivas, durante as horas do expediente.

Art. 92. Continuam em vigor as disposições dos arts. 90, 101 e seus paragraphos, e 130 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 93. A medida que se derem vagas no quadro dos conferentes de 2ª classe das Capatazias da Alfandega da Capital Federal serão nellas aproveitados os actuaes mandadores e as que occorrerem no quadro dos arrumadores, abridores, encarregados dos guindastes, elevadores hydraulicos, trabalhadores, marcadores, machinistas, ajudantes, mandador das machinas, foguistas, encarregados e a de apontador deixarão de ser preenchidas.

Todos esses operarios, das Capatazias, dispensados ou conservados, deverão ser aproveitados, preferencialmente nas demais repartições ou dependencias do Ministerio da Fazenda ou de outros ministerios, nas vagas que se abrirem.

A mesma regra observar-se-ha em relação aos trabalhadores e diaristas das capatazias das outras alfandegas.

Art. 94. Ficam approvados os creditos na somma de réis 18.322:810\$937, papel, e 170:000\$, ouro, constantes da tabella A.

Art. 95. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1915. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.

TABELLA A

Leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1º, § 6º, e 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

CREDITOS ABERTOS DE 1 DE JANEIRO DE 1914 A 31 DE MAIO DE 1915,
POR CONTA DO EXERCICIO DE 1914

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Decreto n. 10.857, de 22 de abril de 1914

Papel

Abre o credito especial para pagamento da gratificação de 800\$ mensaes ao tenente-coronel James Andrew, no anno de 1914..

9:600\$000

Decreto n. 10.892, de 14 de maio de 1914

Abre o credito extraordinario para occorrer ás despesas com as providencias em prol da guarda da ordem e segurança publicas.

1.000:000\$000

Decreto n. 11.162, de 29 de setembro de 1914

Papel

Abre, por conta do exercício de 1914, o credito complementar ás verbas:

Secretaria do Senado.....	12:500\$000	
Secretaria da Camara dos Deputados	18:000\$000	30:500\$000

Decreto n. 11.163, de 29 de outubro de 1914

Abre, por conta do exercício de 1914, o credito complementar ás verbas:

Subsidio dos Senadores.....	189:000\$000	
Subsidio dos Deputados.....	636:000\$000	825:000\$000

Decreto n. 11.219, de 21 de outubro de 1914

Abre, por conta do exercício de 1914, o credito complementar ás verbas:

Secretaria do Senado.....	12:500\$000	
Secretaria da Camara dos Deputados	18:000\$000	30:500\$000

Decreto n. 11.220, de 21 de outubro de 1914

Abre, por conta do exercício de 1914, o credito complementar ás verbas:

Subsidio dos Senadores.....	195:300\$000	
Subsidio dos Deputados.....	657:200\$000	852:500\$000

Decreto n. 11.290, de 4 de novembro de 1914

Abre o credito complementar á consignação « Para occorrer ás despezas provenientes de epidemias, etc. », da verba 28ª do art. 2º da lei do orçamento vigente.

250:000\$000

Decreto n. 11.368, de 25 de novembro de 1914

Papal

Abre, por conta do exercicio de 1914, o credito supplementar ás verbas:

Subsidio dos Senadores.....	189:000\$000	
Subsidio dos Deputados.....	636:000\$000	825:000\$000

Decreto n. 11.370, de 25 de novembro de 1914

Abre, por conta do exercicio de 1914, o credito supplementar ás verbas:

Secretaria do Senado.....	12:500\$000	
Secretaria da Camara dos Deputados	18:000\$000	30:500\$000

Decreto n. 11.391, de 23 de dezembro de 1915

Abre, por conta do exercicio de 1914, o credito supplementar ás verbas:

Subsidio dos Senadores.....	176:400\$000	
Subsidio dos Deputados.....	593:600\$000	770:000\$000

Decreto n. 11.392, de 23 de dezembro de 1915

Abre, por conta do exercicio de 1914, o credito supplementar ás verbas:

Secretaria do Senado.....	12:500\$000	
Secretaria da Camara dos Deputados	18:000\$000	30:500\$000
		<u>4.654:100\$000</u>

Ministerio das Relações Exteriores*Decreto n. 11.356, de 13 de novembro de 1914*

Abre o credito extraordinario, ouro, para occorrer a despezas extraordinarias no exterior, accrescidas pela conflagração européa

170:000\$000

Ministerio da Guerra*Decreto n. 11.148, de 23 de setembro de 1914*

Abre o credito extraordinario para attender a despezas urgentes.....

Papel

1.500:000\$000**Ministerio da Viação e Obras Publicas***Decreto n. 10.693, de 14 de janeiro de 1914*

Abre o credito destinado ao custeio das despezas que se fazem precisas no leito e no trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil.....

8.000:000\$000

Decreto n. 10.817, de 18 de março de 1914

Abre o credito para occorrer ás despezas com os estudos da Estrada de Ferro de Santa Catharina, no primeiro semestre de 1914.

250:000\$000

Decreto n. 11.116, de 26 de agosto de 1914

Abre o credito para occorrer ás despezas com os estudos da Estrada de Ferro de Santa Catharina, no segundo semestre de 1914.

300:000\$0008.550:000\$000**Ministerio da Fazenda***Decreto n. 10.749, de 11 de fevereiro de 1914*

Abre o credito para occorrer ao pagamento da differença de quotas devidas aos empregados do Laboratorio Nacional de Analyses, pelo excesso de renda no exercicio de 1913.....

21:710\$937

Decreto n. 10.920, de 27 de maio de 1914

Abre o credito suplementar, papel, á verba 33ª «Exercicios findos», da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.....

1.000:000\$000

Decreto n. 11.100, de 26 de agosto de 1913

Abre o credito suplementar á verba 33ª, «Exercicios findos», art. 79 da lei numero 2.842, de 3 de janeiro do corrente anno.....

1.000:000\$000

<i>Decreto n. 11.203, de 14 de outubro de 1914</i>	Papel
Abre o credito supplementar á verba 5ª do orçamento da Fazenda, de 1914.....	597:000\$000
<i>Decreto n. 11.433, de 13 de janeiro de 1915</i>	
Abre o credito supplementar á verba « Exercícios findos », do orçamento da Fazenda, de 1914.....	1.000:000\$000
	<u>3.618:710\$937</u>

Recapitulação

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negócios Interiores.....		4.654:100\$000
Ministerio das Relações Exteriores	170:000\$000	
Ministerio da Guerra		1.500:000\$000
Ministerio da Viação		8.550:000\$000
Ministerio da Fazenda		3.618:710\$937
	<u>170:000\$000</u>	<u>18.322:810\$937</u>

TABELLA — B

Verba do orçamento para os quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1916, de accôrdo com as leis n. 589, de 9 de setembro de 1850; 2.348, de 25 de agosto de 1873, e 429, de 16 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 1, e art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros publicos.

Subsidio aos Deputados e Senadores — Pelo que fór preciso durante as prorogações.

Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitales — Pelos medicamentos e utensilios:

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Frete — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitales e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Serviço de Saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrem além da importância consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diverſas despezas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Garantia de juros de estradas de ferro, aos engenhos centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros e amortização e mais despezas da divida externa.

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros e amortização dos emprestimos internos.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios — Pelas aposentadorias, pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não fôr sufficiente.

Caixa de amortização — Pelo feittio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e comissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de rendas e collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despezas de impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagens pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem idem.

Commissões e corretagens — Pelo que fôr necessario além da somma concedida.

Juros dos empréstimos do Cofre de Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Socorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercícios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n.2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Alfandega e Laboratorio Nacional de Analyses — Pelas porcentagens dos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Camara dos Deputados, 17 de novembro de 1915. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.

N. 239 — 1915

A Comissão de Finanças examinou a proposição da Câmara dos Deputados n. 47, de 1915, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação, do credito especial de 4:569\$, para pagamento de indemnização devida aos herdeiros de Carlos Pereira Dias, verificando ter sido o mesmo credito solicitado por mensagem provocada pela seguinte exposição de motivos:

« Sr. Presidente da Republica — Em 7 de junho de 1913 foi assignado na Repartição de Aguas e Obras Publicas o termo de accôrdo para a aquisição de 31.543^m,0049, de terras situadas em Taquarassú, municipio de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, pertencentes aos herdeiros de Carlos Pereira Dias e necessarios aos serviços a cargo daquella repartição, pelo preço de 630\$869, cuja despeza correu á conta do credito aberto pelo decreto n. 10.222, de 15 de maio de 1913, tendo sido a respectiva escriptura publica lavrada em notas do tabelião Eugenio Müller, aos 9 de julho de 1914. Anteriormente á desapropriação, porém, a extincta Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, quando procedia aos serviços do novo abastecimento de agua a esta cidade, em 1908, havia occupado a alludida area, supprimindo-se de pedras nella existentes. Tendo os interessados reclamado o pagamento desse fornecimento e apresentado conta, na importancia de 4:569\$, opinou a repartição de que se trata ser tal preço razoavel, desde que os herdeiros de Carlos Pereira Dias assignassem um termo em que ficasse estabelecido desistirem de qualquer indemnização por bemfeitorias acaso existentes nos terrenos a que se refere o termo de accôrdo de 7 de junho de 1913. Aceito este alvitre, foi assignado o respectivo termo, do qual junta copia, em 2 de junho ultimo, cabendo, agora, tornar-se effectivo o pagamento da mencionada conta. Como nenhum dos creditos abertos para a execução das obras do novo abastecimento de agua tenha deixado saldo, parece conveniente solicitar ao Congresso Nacional a necessaria autorização para abertura de um credito naquella importancia de 4:569\$, afim de occorrer á despeza acima indicada.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1915. — A. Tavares de Lyra ».

Justificado como se acha na exposição acima transcripta, a necessidade da autorização legislativa para a abertura do credito, é a Comissão de parecer que seja approvada pelo Senado a proposição.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 1915. — F. Glycerio, Presidente. — João Luiz Alves, Relator. — Victorino Monteiro. — L. de Bulhões. — Erico Coelho. — João Lyra. — Francisco Sá.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 47, DE 1915, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 4:569\$ para occorrer ao pagamento da indemnização devida aos herdeiros de Carlos Pereira Dias, proveniente de fornecimento de pedras, no anno de 1908, para as obras do novo abastecimento de agua á Capital Federal, em Taquarussú, municipio de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, de accôrdo com o termo lavrado na Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 2 de junho de 1915; revogadas as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de outubro de 1915.—*Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente.—*Alfredo Octavio Mavi-gniér*, 1º Secretario interino.—*João David Pernetta*, 2º Secretario interino.—A imprimir.

O Sr. Raymundo de Miranda diz que sua presença na tribuna, na hora do expediente, é forçada pelas manifestações inverídicas e insidiosas de uma parte da imprensa que ao mesmo tempo que combate o Governo da Republica parece ter interesse em que as principaes leis da Nação, que são, incontestavelmente, as leis de orçamento da receita e despeza, passem sem discussão e sejam votadas sem prévio conhecimento do que nellas se contém.

Iniciada na ordem do dia a discussão dos orçamentos do Exterior e da Guerra, limitou-se a enviar as suas emendas á Mesa, não distraindo o tempo sequer em justifical-as desta tribuna.

Não podia portanto haver maior nem mais evidente manifestação de sua parte em favor do aproveitamento de tempo para a elaboração ou revisão dos orçamentos.

Mas o que succedeu? A Mesa fuzilou logo a principal das emendas e — aliás só foram tres — a commissão deu parecer contrario sobre as emendas que não tinham outro intuito sinão aproveitar a educação, a instrução militar do seu paiz, sem acarretar absolutamente augmento de despeza e até, pelo contrario, implicando em augmento de receita.

Nessas condições o que lho restava? Era aguardar a discussão dos projectos conjunctamente com os respectivos pareceres da Commissão de Finanças para defender as suas emendas e platonicamente pleitear a sua approvação. Foi o que fez. Mas o que não podia esperar era a surpresa que tanto deprime a nossa organização republicana e que se verifica no *Diario do Congresso* de hoje.

O *Diario do Congresso* publica hoje os pareceres da Commissão de Finanças sobre os orçamentos do Exterior e da Guerra, verificando-se que no mesmo dia em que foi feita

esta primeira publicação se discutiu e se encerrou a discussão desses mesmos pareceres.

Não sabe si é possível, na vida de um povo culto, a verificação de uma anomalia igual, de uma perturbação tão prejudicial, tão injustificável na votação e discussão de leis que dizem respeito com a vida interna e com o credito da Nação, não só internamente como no exterior.

Era o que não podia prever. Entretanto, foi surpreendido com uma urgencia, sem que fossem lidos ao Senado esses pareceres, com uma urgencia, sem que o Senado tivesse conhecimento do valor desses pareceres. E, surpreendido por essa fórma, que lhe restava? Pedir a palavra, para, empregando esforços, justificar algumas idéas, não só com relação ás emendas offercidas ao orçamento do Exterior como ás emendas offercidas ao orçamento da Guerra.

A propria imprensa, essa imprensa insidiosa, que vive do escandalos — felizmente não é toda ella — concorre, com os seus ataques ao orador, para a pratica desse abuso. Não é a boa imprensa, mas o canalhoeracismo que, invadindo a imprensa desta Capital, tudo procura desmoralizar, presuppondo-se capaz de, com esse expediente repugnante, amedrontar a todos os homens. Mas engana-se. Só poderá amedrontar aos espiritos fracos, ao orador, não.

Desafia na aggressão, porque a reacção será na mesma clave, no mesmo diapasão e até em tom mais agudo. Sabe de onde partem as aggressões e sabe feril-as no ponto conveniente.

Mas, continuando, diz que esses proprios que o aggridem, como a qualquer dos Srs. Senadores, e que querem impedir-o do direito de collaboração nos orçamentos, de collaboração na acção legislativa do Congresso, confessam que elle apenas fallou hora e meia sobre o orçamento do Exterior.

Ora; fallar hora e meia na discussão do parecer da Commissão sobre as emendas offercidas, si é obstrucção não sabe o que possa ser consciencias obstruidas pela malignidade.

Fallar hora e meia sobre o orçamento do Exterior e deixando-o ser encerrado sem ter tido tempo sequer de apreciar e defender as emendas que entendia devessem ser acceitas pela Commissão.

Vae passar, sem discussão, todo o orçamento da Guerra.

Hontem mesmo se encerrou, apezar de fallarem depois della diversos oradores, a discussão destes dous orçamentos.

Como se vem dizer impudicamente que veio á tribuna obstruir os orçamentos, quando outro intuito não teve, sinão de defender as suas idéas.

E não fica nisso. O que lhe provoca a vir á tribuna, principalmente, é um *suelto* de um jornal, cuja autoria não precisa que ninguem lhe informe porque a conhece. O *suelto* está concebido em termos que sente necessidade de ler ao Senado para que este veja a desfaçatez com que se procura a desagregação das nossas instituições, chegando ao ponto até de aconselhar ao Presidente desta Casa que impeça a um

Senador de se desempenhar de seu mandato e de se utilizar dos direitos que lhe são outorgados, em consequencia do proprio mandato que exerce e das disposições da Constituição da Republica.

«O que se passou hontem no Senado, durante as discussões dos orçamentos do Exterior e da Guerra, merece ser registrado.

Ante-hontem, a Mesa havia censurado a Commissão de Finanças, taxando-a de indolente, quando é sabido que aquelles dous pareceres, relatados e assignados, levaram muitos dias para ser mettidos em ordem do dia, emquanto o Presidente estudava um meio de seleccionar as emendas a elle offerecidas.

Submettida hontem á 2ª discussão, por um requerimento de urgencia do Sr. Francisco Sá, o Sr. Raymundo de Miranda pediu a palavra para obstruir. E fallou longamente, ora lendo relatorias...»

Foi o que não fez. Pediu o relatorio do Exterior de 1915 e lhe veio ás mãos o de 1914. Nem o abriu.

...«ora pedindo numeros atrasados do *Diario do Congresso* só para dar tempo ao tempo, por um capricho pessoal, que o proprio Senador alagoano não soube explicar.

Uma hora depois desse rotundo cavalheiro estar na tribuna, o recinto das sessões estava quasi deserto. Apenas a Mesa, dous ou tres Senadores, o tachygrapho e um empregado que o servia de agua... Ninguem podia resistir á formidavel estopada.»

Tudo isso não tem significação. Tudo isso é muito digno de quem escreveu, porque se sente sempre muito bem, quando aquelles que lhe querem ferir lhe attribuem as suas proprias podridões.

«Outros Senadores queriam fallar e fallaram.

No fim, não havia numero e ficou adiada a votação de ambos os orçamentos.

A mesa não deve ficar na censura á Commissão de Finanças, deve fazer valer o seu prestigio e conseguir afastar da tribuna por bons modos, já se vê, os oradores irresponsaveis que embarçam a marcha dos trabalhos orçamentarios, dizendo tolices, como o fez o Sr. Raymundo.

Afinal, é preciso convencer essa gente de que a materia em discussão é uma cousa seria e que o Congresso só em quatorze dias de funcção.»

«Em quatorze dias de funcção.» E' como está escripto. Ora, as tolices que teve o prazer de dizer ao Senado encontram-se no mesmo jornal, em uma extraordinaria synthese.

«O Sr. Raymundo de Miranda, o Senador alagoano, allega que o *Diario do Congresso* só lhe chega em casa, depois do meio dia, quando vem a caminho do Senado.

Ora, a urgencia approvada é um contra-senso, porque os Senadores que não leram os pareceres layrados sobre as emen-

das apresentadas, não sabem o que vão discutir. Isto é uma grande tolice.»

Realmente é uma grande tolice.

«Excepto a Comissão e a Mesa, ninguém sabe o que disseram os Relatores.»

É uma grande verdade e, portanto, outra tolice.

«A derrocada que vai por ali é uma consequência lógica dos orçamentos discutidos e votados às pressas.»

Outra verdade incontestável e, portanto, para elles uma tolice. Porque tudo quanto é sério não merece respeito e consideração.

E a prova do seu acerto está sendo experimentada todos os dias. Aqui no Senado todos os dias são votados créditos de milhares e milhares de contos de réis, como suplementares para acudir ás despesas orçamentarias, desses orçamentos fictícios, votados tumultuariamente, acarretando portanto, a consequência immediata inherente a todas as leis que passam sem uma discussão ponderada e que são approvadas atabalhoadamente, sem que cada um dos membros do Congresso Nacional tenha absolutamente a convicção, a consciência daquillo que está votando.

É tolice? É tolice, porque os interesses inconfessáveis se aggregam á cauda desses orçamentos, sem outras reflexões a respeito de suas consequências e das despesas que podem acarretar, e assim, lá veem depois os créditos suplementares para resolver tudo isso.

Realmente não convém aos interesses dos patrioteiros desta terra que haja uma votação ponderada no Senado, a respeito de quanto se encontra na cauda desses orçamentos e a despeito da burlesca e iniqua disposição do art. 142 do Regimento. Não convém, é preciso que os Srs. Senadores votem os orçamentos sem lê-los, é preciso que os pareceres das comissões entrem em discussão mediante urgencia, sem que cada um dos Srs. Senadores e até a propria Mesa saibam previamente o que é que se contém nesses orçamentos. E nem a Comissão de Finanças é omnisciente para, sómente por si, sobrecarregar de trabalhos, esmiuçar em cada recanto dos orçamentos o que pôde haver de habil, de sub-reptício alli collocado para comprehender a que se refere a lei tal, paragrapho tal, lettra tal do artigo tal, do capitulo tal de tal lei de tal anno, etc.

Teve essa intenção, mas vê que é humanamente impossível reduzir os orçamentos á lingua vernacula, porque nas disposições da lei, mandando vigorar ou revogar os artigos taes da lei tal, paragrapho tal, ninguém pôde saber do que se trata, nem mesmo os mais versados. É preciso mandar buscar a lei, cotejar-a com a que se vota, verificar os seus artigos e paragraphos; enfim, é uma semelhança de historia da infancia da vida.

Só se vem a ter conhecimento dos resultados desse modo de legislar quando se votam os créditos para supprir as despesas inconvenientes e injustificaveis que tal patriotice vem acarretando nas discussões atabalhoadas dos orçamentos.

Leu tambem no mesmo jornal que tinha fallado sobre tudo, menos sobre o orçamento do Exterior. Vamos ver o que é que disse o jornal:

«O Sr. Raymundo volta a fallar. Começa pelos addidos e defende as suas emendas, já publicadas. Ataca rigorosamente o cargo de sub-secretario do Exterior, o que considera uma sinecura. O seu discurso é longo e todo o Senado reconhece que o orador quer obstruir.

Diz o jornal que seu discurso foi longo, quando apenas fallou hora e meia, e por sua conta accrescenta que todo o Senado reconheceu que elle queria obstruir. Como obstruir si deixou encerrar a discussão do orçamento?

«Por que seria? Uns affirmaram que era porque as suas emendas não haviam sido acceitas. Outros, porém, com mais acerto, disseram que o Sr. Raymundo obstruia para se vingar da solução que o Governo está dando ao caso de Alagoas.»

O caso de Alagoas nunca o deslumbrou nem jámais teve a ingenuidade de ter illusões a respeito da sua solução constitucional na Camara dos Deputados.

O SR. ARAUJO GÓES apartando diz que espera confiantemente, nem póde deixar de esperar.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA faz votos para que o seu nobre collega, mais velho do que elle, tenha razão na esperança mais fagueira. Elle, porém, não tem illusões. Ao que responde o Sr. Araujo Góes, cousa consummada. Será a deshonra da Republica si tal acontecer.

Continuando diz o Sr. Raymundo de Miranda: Este caso não interessa pessoalmente, immediatamente aos representantes de Alagoas; interessa ao regimen.

Por isso é que seria a deshonra da Republica a manutenção do que lá está; observa o Sr. Araujo Góes.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Aos directores da politica, como responsaveis pela situação, incumbe dar a este caso uma solução, nos termos constitucionaes.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO pergunta quaes são os directores responsaveis da situação.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA diz que não sabe. Refere-se a elles e elles não de ouvil-o. Quanto ao Presidente da Republica, declara que tem S. Ex. a mais illimitada confiança. Faz do eminente brasileiro que exerce o mandato de chefe do Poder Executivo o mais elevado conceito que se póde fazer de um cidadão. S. Ex. é um homem sincero, bem intencionado, prudente e não tem outro intuito sinão manter-se no governo, respeitando, na fórma constitucional, os direitos de todos os outros poderes.

Ouve, por exemplo, de vez em quando, fallar que tal ou tal questão fechada, tal projecto é governamental; entretanto tem ouvido de S. Ex. mesmo que nada disso é verdade, que S. Ex. absolutamente não fecha perante o Congresso Nacional questão alguma porque entende que tanto o poder legislativo como o judiciario tem o mesmo direito, a mesma liberdade de agir automaticamente e a que elle, chefe do executivo, reserva para si.

Portanto, no chefe da nação, no governo, tem a mais absoluta confiança. Mas sabe lá si o governo pôde fazer tudo quanto entende, quanto deseja, dentro dos limites da honestidade constitucional?

Não sabe. Estorvos podem ser creados á sua orientação, o seu modo de sentir pôde não ser bem interpretado, podendo-se tambem, calculada e maliciosamente, aguardar a solução do caso, sob um pretexto qualquer, aguardar-se uma attitudo decisiva, e, ao passo que questões outras, as mais desarrazoadas, vão tendo solução facil, esta meo poderá ficar indefinidamente, usando-se e abusando-se para isso do nome e da responsabilidade do governo da Republica.

Não foi o caso de Alagoas que determinou a sua attitudo hontem. Nem o facto de haver occupado a tribuna hontem justifica a aggressão que lhe fazem, pois ninguem ignora que é muito natural qualquer membro do Congresso Nacional, nesta como na outra Casa do Parlamento, pedir a palavra para defender emendas que apresentou e emittir o seu juizo a respeito de pareceres das commissões da Casa com relação ás suas ou a outras quaesquer emendas. Occupando a tribuna, como hontem fez, exerceu um direito que lhe é conferido pela Constituição, e o facto de fazel-o na hora do expediente não é passivel de censura, porque ninguem de boa fé negará que qualquer Senador tem o direito de occupar a tribuna na hora do expediente para tratar de questões importantes, o que é perfeitamente o seu caso.

Portanto não tomou nenhuma attitudo; mas deante da ameaça.

O SR. ARAUJO GÓES — Que não intimida ninguem. É preciso que isso fique bem assignalado. Não recuarei deante de qualquer ameaça.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — ... deante do arreganho que só o pôde fazer rir, porque é supinamente ridiculo, e deante, sobretudo, do precedente que, infelizmente, viu se abrir, de urgencias, impedindo que os Senadores possam de qualquer modo collaborar na elaboração dos orçamentos da Republica, quando todos se acham nesta Capital, privados da convivencia de suas familias, ausentes de seus Estados, simplesmente para cumprir o dever de facultar ao governo meios de administração no exercicio futuro; si aqui estão no presente momento, na época em que se discutem os orçamentos em que cada um dos Estados reclama o seu quinhão legal; deante dessa ameaça e desse arreganho que não lhes impedia,

alto declara, que não recuará do caminho que se traçou, pois que entende que cumpre com o seu dever de Senador, apresentando e defendendo emendas, discutindo-as, justificando-as concomitantemente, os orçamentos.

Uma vez que não lhes é dado conhecer esses pareceres que surgem a debate mediante requerimentos de urgencia, como discutir os orçamentos sinão da maneira por que o fez na sessão de hontem?

Nada resta, portanto, aos Senadores que não fazem parte da Mesa ou da Commissão de Finanças sinão solicitar a palavra e provocar uma resposta de um dos membros dessa commissão para que por essa resposta possam conhecer o teor desses orçamentos e das emendas a elles apresentadas.

Os Senadores são 63, enquanto que a Commissão de Finanças compõe-se de 9 membros. Não é crível, portanto, que haja uma idéa preconcebida de impôr aos restantes o modo de pensar desses 9 illustres collegas.

Deante de tudo isto sent-se no dever, como todos os Srs. Senadores, de, todas as vezes que enfrentar com situações desta natureza, que impedem o seu exercicio no desempenho do mandato que lhe foi conferido de estabelecer a reacção legal pacifica, regimental na tribuna do Senado, fazendo della o trabalho que devêra ser feito em nosso gabinete; estudar na tribuna os orçamentos uma vez que não é possível estudal-os de outro modõ, deante da sofreguidão de urgencias que não encontram justificativas no proprio regimento do Senado, como demonstrarei opportunamente.

E é o que vae fazer de ora em diante porque, si não pôde conseguir legitimamente, pelo esforço natural, que se incluam no orçamento as medidas que devem aproveitar ao Estado que representa, pelo menos aquelles que para aqui lhe mandaram, os seus co-estadoanos hão de ver que empregou os meios ao seu alcance, dentro da lei, para cumprir o seu dever e satisfazer os interesses do seu Estado.

Isso fará, custe o que custar, porque só lhe custará trabalho e para trabalhar é que está aqui e está muito certo de que o Sr. Presidente do Senado e a Mesa, para satisfazerem o *Correio da Manhã*, não lhe hão de obrigar a requerer ao Supremo Tribunal Federal uma ordem de *habeas-corpus* para desempenhar o meu mandato.

E' só o que falta, deante do conselho tão audacioso, quanto ridiculo do autor desse artigo.

Pede a S. Ex. o Sr. Presidente que não tome suas palavras como uma prova de que faz allusão indirectamente. Está apenas accentuando o quanto de ridiculo e burlesco existê neste suello, escripto por quem nunca teve nem terá intuição de seus deveres.

E' esta a razão por que deste momento em diante ha de discutir dotidamente os orçamentos sem o menor intuito opposicionista. Que vingança poderia querer tirar do governo da Republica, que só lhe merece confiança? Desejaria dar-lhe a dictadura financeira. Seria preferivel diante da prohibidade

do Sr. Presidente da Republica, da integridade do seu caracter e da confiança que tem na segurança da orientação de seus actos, pois lhe parece que o paiz lucraria mais assim procedendo.

Isso seria preferivel a envolver-o nos orçamentos votados tumultuariamente e cheios de disposições que hão de crear as mais serias difficuldades á acção administrativa de S. Ex. no exercicio futuro.

O SR. ARAUJO GÓES — Até aqui, nenhum motivo de queixa temos do honrado Sr. Presidente da Republica. Delle não.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Si dependesse delle e si o Congresso se resolvesse a collocar os orçamentos nos termos em que devem ficar, para não difficultar a acção governamental, seria precioso, repete, armar o Governo com a dictadura financeira, porque ao menos esses favores inconfessaveis que se plantam nos orçamentos, essa diminuição de impostos em favor de um, com prejuizo dos consumidores, aggravação de impostos em favor de meia duzia de magnatas com prejuizo do publico em geral, a extincção de subvenções de caridade para se accumular em centenas e até milhares de contos de réis em favor de privilegios injustificaveis. Seria preferivel que o Presidente da Republica, com a dictadura financeira facultada pelo Congresso, não votando os orçamentos, agisse com a sua responsabilidade unica e indivisivel, porque a indivisibilidade desta responsabilidade seria a segurança da boa applicação dos dinheiros publicos e da sua regular arrecadação.

Nada ha de pratico com essa responsabilidade subdividida entre 63 Senadores e 212 Deputados, como privilegio de immunidadade constitucional. E' o que produz a elaboração prejudicial que todos os annos vem affligir o paiz dos orçamentos, cada qual mais damnoso.

Ha de cumprir com o seu dever como entender, no desempenho do seu mandato, agindo com o respeito que deve á Mesa e aos seus collegas, sem ferir disposição alguma do Regimento, procurando até harmonizar a sua acção com o pensamento da Mesa; ha de cumprir com o seu dever completamente indifferente á gritaria descompassada dos interesseiros e de todas as épocas, ás aggressões que não ferem e que melhor ficam lá pela praça da Bandeira, onde se préga o assassinato dos homens publicos, com a completa indifferença das autoridades.

E' tempo, uma vez por todas, de oppôr-se uma resistencia a esses ataques, a esses trabalhos de demolição da reputação dos homens publicos ou de quem quer que seja.

E é a timidez e o receio de que um conceito formando um falso ambiente em torno de cada um, creado pela incontinencia de certa imprensa, que dá logar a que certos gazeteiros (porque ha jornalistas e ha gazeteiros), consigam os

seus fins com a unica arma — o escandalo, a diffamação, a delapidação da honra alheia.

E' tempo de se reagir contra isso.

Os que o conhecem desde os primeiros passos da sua vida publica e politica sabem que nunca teme a aggressão do mais audacioso delator.

Poderão insultal-o, poderão, como se diz na gyria *des-cômpôr*, mas não serão capazes de articular uma accusação honesta, porque, graças a Deus, em boa hora diz, pôde ascudir a sua casaca que não sahe poeira. Si nada tem, si não possui fortuna, se vive modestamente do pouco que ganha em compensação nunca praticou acto de que se possa envergonhar ou que lhe faça deixar de enfrentar a todos de frente erguida.

Nunca se lhe articulou uma accusação, em termos, que em 24 horas, tempo necessario para ser publicada a resposta, não viesse rebatel-a *in-totum*, mostrando sempre a sua inexactidão. Desafia a qualquer canalhocrata, que ande demoralizando a imprensa desta Capital e do paiz e as instituições pela affronta aos seus homens publicos, a que cite uma só accusação, porque contra cada um dellos poderá dizer muito.

Ainda hoje leu nesse mesmo jornal o seguinte:

«A Commissão de Finanças do Senado reune-se hoje ás 12 horas para discutir o orçamento da Viação e Obras Publicas do qual é Relator o Sr. João Luiz Alves. Hoje mesmo no plenário entrarão em 3ª discussão os orçamentos da Guerra e do Exterior, devendo o da Fazenda ser discutido amanhã em 2ª discussão.»

Ora, esta local alarmou-o porque, deante do que se passou hontem, não podia suppôr que tal se dêsse.

Observando o Sr. Presidente que a hora do expediente estava terminada, o orador pede que lhe reserve a palavra na hora do expediente da sessão de amanhã, uma vez que ainda não concluiu as considerações que vem fazendo e que terminarão por uma indicação modificativa do art. 142 do Regimento do Senado, cuja analyse começou hontem e que tambem não teve tempo de terminar, sendo attendido no pedido.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1915, fixando a despeza geral da Republica.— Arts: 7ª a 14, Ministerio das Relações Exteriores.

Approvada.

O Sr. Lopes Gonçalves (*pela ordem*) — Pego a palavra, Sr. Presidente, para enviar á Mesa uma declaração de voto.

Vem à Mesa e é lida a seguinte

Declaração

Declaro que votei com restrições o art. 7º do orçamento, porque, em 3ª discussão, apresentarei à Comissão de Finanças emendas suppressivas das dotações para o cargo de Sub-Secretario do Exterior e para a Legação da Santa Sé.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1915.—*Lopes Gonçalves.*

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

1ª

A' verba 1ª «Secretaria de Estado»:

Onde se diz: «9:000\$, pela suppressão dos logares de cartographo e caligrapho» diga-se: «9:600\$ etc.», e corrija-se a somma da verba para 678:600\$, deduzindo-se a mesma parcella de 600\$ do total do orçamento.

O Sr. Raymundo de Miranda (*pela ordem*)—Sr. Presidente, além da emenda da Comissão de Finanças, ha uma outra mantendo o augmento de dez contos na sub-consignação numero 2.

O Sr. PRESIDENTE—O que se vai votar é a primeira, a emenda da Comissão de Finanças.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA—Não collide com esta outra emenda?

O Sr. PRESIDENTE—Não; refere-se ao n. 1.

E' approvada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

2ª

A' verba 1ª «Secretaria de Estado»:

Reduza-se 10:000\$, na sub-consignação n. 1, (objectos necessarios para o expediente; etc.) e 10:000\$ na sub-consignação n. 4 (diarias aos correios; etc.).

O Sr. Francisco Sá—Sr. Presidente, de accordo com o parecer dado pela Comissão sobre a emenda suppressiva desta representada pelo nobre Senador Sr. João Luiz Alves, requeiro em nome da Comissão, a retirada desta emenda.

O Sr. Presidente — A emenda do Sr. João Luiz Alves é a seguinte:

Mantenha-se na verba 1ª, « Secretaria de Estado », o augmento de 10:000\$ na sub-consignação n. 1 (objectos necessarios para o expediente, etc.) e de 10:000\$, na sub-consignação n. 4 (diária do correio, etc.), feitos pela Camara.

A Commissão deu parecer favoravel a essa emenda e agora propõe a retirada da emenda que apresentou anteriormente.

O Sr. Raymundo de Miranda (*pela ordem*) — Sr. Presidente, vac-se votar o requerimento do Relator do Orçamento do Exterior, em nome da Commissão de Finanças, retirando uma emenda da mesma Commissão, para ser aceita a emenda n. 1, que obteve parecer favoravel da illustre Commissão.

Ora, Sr. Presidente, ou se estabelece o regimen criterioso de economias e a emenda da Commissão faz uma economia de vinte contos, ou aceitamos que, na occasião em que vae ser approvada, a propria Commissão a retire. Si a Commissão apresentou essa emenda é porque a despeza é adiavel e póde ser dispensada. Como é que nesta hora vem a propria Commissão de Finanças dar-nos o exemplo de desperdício? Amanhã essa Commissão não terá mais o direito de recusar as emendas que apresentarmos.

O SR. PRESIDENTE — Attenção, o requerimento não está em discussão.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Eu não estou discutindo; estou accentuando a inconveniencia da retirada de uma emenda da Commissão de Finanças que fez uma economia de vinte contos no orçamento.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. está discutindo um requerimento que não tem discussão.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Estou encaminhando a votação. V. Ex. não me dá nem mesmo o direito de encaminhar a votação?

O SR. PRESIDENTE — O Regimento declara que esses requerimentos não teem discussão. A Mesa não póde consentir que V. Ex. discuta.

O SR. ARAUJO GÓES — O orador não está discutindo, está esclarecendo o Senado.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Eu quero accentuar (*soam os tympanos. O orador eleva consideravelmente a voz para ser ouvido.*) que a emenda faz uma economia de 20:000\$ no orçamento; retirá-la é sahir do criterio da economia; é sahir do programma do Governo. Eu vim á tribuna para encaminhar a votação de accôrdo com o Regimento.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Quem interpreta o Regimento é o Presidente.

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*)— Sr. Presidente, venho como o honrado Senador por Alagôas, encaminhar a votação. Não se trata de augmento de despeza; trata-se de manter o que veio no projecto da Camara. A Comissão de Finanças apresentara uma emenda exactamente com o intuito de obter informações. Verificado que a despeza é necessaria e justificada pelo augmento de serviços, a Comissão retira a sua emenda. Isso não é combater o criterio geral das economias.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Eu voto contra a retirada da emenda.

E' concedida a retirada da emenda.

O Sr. Raymundo de Miranda (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se a nova votação, verifica-se terem votado pela retirada da emenda 28 Srs. Senadores e contra nove, ficando prejudicada a emenda do Sr. João Luiz Alves.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

A' verba 4ª « Comissões de limites »:

Reduza-se a 80:000\$000.

A' verba 8ª « Corpo diplomatico », sub-consignação « Legação de Noruega e Dinamarca », onde se diz: Ministro residente: ordenado 14:000\$, gratificação, 2:000\$; representação, 2:000\$; diga-se: « Ministro residente: ordenado: 4:000\$; gratificação, 2:000\$; representação, 12:000\$000. »

A' verba 8ª, sub-consignação « Legação de Noruega e Dinamarca » accrescente-se:

« Um interprete; 2:000\$000. »

A' verba 9ª (corpo consular):

Na rubrica « Material » substitua-se a tabella discriminada pelo seguinte:

« Expediente aluguel de casas, auxiliares, continuos, porteiros, de consulados e vice-consulados, 283:000\$000. »

A' emenda n. 6 accrescente-se, depois da palavra vice-consulados, « remessa de segundas vias de facturas consulares e Estatistica Commercial. »

E' annunciada a votação da seguinte ~

EMENDA

A' verba 9ª (corpo consular):

Supprima-se a consignação « Addidos commerciaes, réis 24:000\$000. »

O Sr. Alcindo Guanabara (*pela ordem*)— Sr. Presidente, não venho discutir esta emenda. Sómente, na qualidade de membro da Comissão de Finanças venho declarar ao Senado que naquella commissão, votei contra a mesma emenda, e fil-o porque estou convencido de que nenhuma economia será feita, que os addidos commerciaes ficarão addidos, e, portanto, addidos, addidos; e mais porque acho que não é o momento azado para se propôr a extincção desses cargos, quando é justamente esta occasião em que o Brasil precisa ter, na Europa quem proponha a venda das mercadorias que elle possui em grande *stock*.

Só por esse motivo votei na commissão contra a emenda e terei igual procedimento agora neste recinto.

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*)— Sr. Presidente, sou relator desse orçamento; mas, em relação a essa emenda, devo declarar a V. Ex. e á Casa que votei contra o parecer da maioria da commissão.

O Sr. João Luiz Alves— E eu tambem.

O Sr. Francisco Sá— Acho que não é o momento opportuno para supprimir esses cargos, pois desses funcionarios carece o paiz para a transformação commercial que temos o direito de aspirar.

O Sr. Presidente— Os senhores que approvam a emenda suppressiva queiram levantar-se. (*Pausa*)

Foi rejeitada.

E' annunciada a votação da seguinte emenda:
« Reduza-se a sub-consignação » « para as despezas de consulados não remunerados » a 8:000\$000.

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*)— Pedi a palavra afim de requerer a V. Ex. consulte o Senado si consente na retirada desta emenda, porquanto existe uma emenda que manda supprimir a de n. 8.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*)— A emenda ainda não foi votada; por consequencia não havia necessidade da emenda do Sr. João Luiz Alves. Sendo esta emenda da Commissão e não se tendo o Senado ainda pronunciado sobre ella, bastava que a Commissão mudasse de parecer para que ella fosse retirada.

O Sr. Presidente — É um equívoco de V. Ex.; a emenda não está votada e é a Comissão que pede a sua retirada. A emenda foi aceita pela Mesa; já se deu um caso semelhante em relação á emenda sobre a qual fallou o Sr. Raymundo de Miranda.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — É que adoptamos agora um criterio novo para augmentar as despesas.

O Sr. Presidente — Eu explicarei cabalmente a V. Ex.

O SR. SÁ FREIRE — Penso que a explicação será difficil.

O SR. PRESIDENTE — Não é difficil: A Mesa recebeu da Comissão as suas emendas, que foram divulgadas pelo jornal da casa. O Sr. João Luiz Alves apresentou as suas na 2ª discussão e a Mesa as aceitou, de accôrdo com o Regimento.

O SR. SÁ FREIRE — Perdõe, V. Ex. não tem razão, porque ha uma emenda que manda supprimir a emenda n. 8.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, todos tem razão; quem errou fui eu. Creio que com isto fica o Senado inteirado da questão. O facto é que o que se vae votar é uma opinião da Comissão de Finanças, contrario ao que primitivamente tinha aceitado.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. confessa o engano; mas conseguiu o parecer da Comissão.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Relator do orçamento do Exterior pede em nome da Comissão a retirada dessa emenda.

Os senhores que approvam a retirada da emenda queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada a retirada da emenda.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) pede verificação de votação.

(*Procedida a contagem verifica-se terem votado a favor da retirada da emenda 28 Srs. Senadores e contra sete*).

O Sr. Presidente — Foi approvada a retirada da emenda. Está, portanto, prejudicada a emenda apresentada pelo Sr. Senador João Luiz Alves, que diz:

«Supprima-se a emenda n. 8, visto que a redução de 2:000\$ torna a verba deficientissima para as despesas inevitaveis que por ella devem ser feitas.»

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o Senado, assim procedendo, resolve duas questões identicas de modo differente. V. Ex., ainda agora, retirada que foi a emenda apresentada pela Comissão, submetteu á votação a outra emenda.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. está equivocado. Não submetti tal emenda á votação. Consta das notas da Mesa a declaração de que ella ficou prejudicada.

O SR. SÁ FREIRE — Estou satisfeito.

O Sr. Presidente — Vae-se votar a emenda n. 9 da Comissão de Finanças que diz:

« Mantenha-se a proposta em relação ao consulado do Porto, elevando de dous contos a sub-consignação do projecto. »

O Sr. Raymundo de Miranda (*pela ordem*) — Sr. Presidente, esta emenda augmenta de dois contos a despesa consignada no projecto que veiu da Camara. Portanto, até agora, o criterio que se vem seguindo é o do augmento de despesa.

O Sr. Presidente — Esta emenda não augmenta a despesa. Ella mantém a proposta do Governo.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — E' a V. Ex. que eu peço essa explicação, porque a emenda diz que se mantenha a proposta em relação ao consulado do Porto, elevando-se de dois contos de réis a sub-consignação. Logo augmentava de dois contos de réis a despesa publica. Declaro que votarei contra.

E' approvada a emenda.

O Sr. Presidente — Vae-se proceder á votação da emenda n. 10 da Commissão de Finanças que diz:

« A' verba 11ª (extraordinarias no exterior).

« Reduza-se a 250:000\$000. »

Ha uma emenda apresentada pelo Sr. Senador João Luiz Alves, que tem parecer contrario da Commissão. Approvada que seja a emenda proposta pela Commissão, a emenda de S. Ex. ficará prejudicada.

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, para corrigir o meu erro peço a V. Ex. que consulte o Senado si consente na retirada da minha emenda.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. já conseguiu a approvação das outras.

O Sr. Presidente — Vou primeiro submitter á votação a emenda da Commissão de Finanças. Os senhores que approvam esta emenda queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada e está prejudicada a emenda apresentada pelo Sr. João Luiz Alves.

Ao art. 8º da proposição da Camara dos Deputados a Comissão de Finanças apresentou uma emenda substitutiva que é a seguinte:

«As despesas consulares serão ordenadas pelo Ministerio das Relações Exteriores á Delegacia do Thesouro em Londres, dentro das consignações votadas. A delegacia transmittirá as determinações recebidas dos ministerios aos consules, para que estes possam receber da delegacia, nas condições do estylo, as quantias cujo pagamento tiver sido autorizado, observando-se, sem excepção alguma, todas as prescripções leaes.

O recolhimento da renda bruta dos consulados não remunerados será feita mediante guia em que se declare a somma arrecadada com os pormenores de todas as parcellas, afim de ser examinada e « escripturada na delegacia em Londres. »

O Sr. Raymundo de Miranda (*pela ordem*)—Sr. Presidente, desejaría que V. Ex. me informasse qual o numero dessa emenda da Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente—E' a de n. 16, substitutiva ao art. 8º, quer dizer.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—Mas ha uma emenda mandando supprimir a emenda n. 16 do Sr. João Luiz Alves.

O SR. PRESIDENTE—Si fôr approvada a emenda da Commissão de Finanças a emenda ficará prejudicada.

O SR. SÁ FREIRE—Penso que esta emenda não póde ser sujeita á deliberação do Senado.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. não tem razão. A emenda é do Sr. Senador Francisco Sá.

O SR. SÁ FREIRE—A hypothese é a mesma.

O SR. PRESIDENTE—O que se vae votar é a emenda substitutiva da Commissão de Finanças, que já foi lida.

E' approvada a emenda substitutiva com a seguinte

SUB-EMENDAS

Depois das palavras « renda bruta dos consulados » supprimam-se as que dizem « não remunerados » e diga-se: « deduzida a parte dos emolumentos consulares que por lei cabe aos consulados e vice-consulados não remunerados », seguindo o mais que está na emenda 16ª.

As emendas apresentadas pelos Srs. Senadores João Luiz Alves e Francisco Sá ficam prejudicadas.

A outra emenda da Commissão de Finanças ao art. 9º diz o seguinte: Vou lêr, antes, o art. 9º: « O aluguel de casas para chancellarias, etc. »

A esse artigo, como disse, ha uma emenda da Commissão de Finanças, dispondo o seguinte:

« Ao art. 9º, accrescente-se:

Devendo, porém, de accôrdo com a lei, prestar contas opportunamente á Delegacia do Thesouro em Londres das quantias recebidas e recolher o respectivo saldo, si houver.»

Os senhores que approvam a emenda, queiram levantar-se. (Pausa.)

Approvada.

Art. 13. « O Governo expedirá nova tabella, etc. »

A este artigo ha uma emenda da Commissão que diz o seguinte:

« Do art. 13, supprimam-se as palavras: « O Governo organizará ainda a tabella das facturas consulares, etc. », até ao fim do artigo. »

• E' approvada a emenda.

São approvadas as seguintes

EMENDAS ADDITIVAS

Accrescente-se onde convier:

Da sub-consignação « Extraordinarias no exterior », destaque-se a quantia necessaria para custear o vice-consulado da Republica do Panamá, cuja despeza será feita por aquella verba até que no orçamento se consigne a respectiva dotação.

14º

Accrescente-se: onde convier:

Artigo. Fica approvada a disposição do art. 48 do regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, annexo ao decreto n. 10.662, de 31 de dezembro de 1913, relativamente á disponibilidade dos funcionarios da mesma Secretaria.

15º

Accrescente-se onde convier:

Artigo. E' o Governo autorizado a occorrer, sem augmento das verbas orçamentarias, ao serviço consular e diplomatico do Brasil no Egypto.

E' annunciada a votação da seguinte:

EMENDA ADDITIVA

17º

O cargo de sub-secretario de Estado será exercido em commissão por funcionarios do quadro do ministerio. Quando

este fôr ministro plenipotenciario continuará a perceber os vencimentos que nesse caracter lhe cabem, deduzida a gratificação paga ao seu substituto.

O Sr. Raymundo de Miranda (pela ordem)—Sr. Presidente, eu confesso francamente que não entendo esta emenda da Comissão. Venho á tribuna apenas para pedir uma explicação.

Diz a emenda que o cargo de sub-secretario de Estado será exercido em commissão por funcionarios do quadro do ministerio. E accrescenta que quando este fôr ministro plenipotenciario continuará a perceber os vencimentos que nesse caracter lhe cabem deduzida a gratificação paga ao seu substituto.

Mas a emenda não diz, Sr. Presidente, si esses vencimentos são recebidos em ouro ou em papel, assim como não diz si esse funcionario do quadro do ministerio, quando não fôr ministro plenipotenciario terá ou não gratificação.

Esta é a explicação que eu desejava.

O Sr. Francisco Sá (pela ordem)—Devo informar ao honrado Senador, em nome da Comissão, que os vencimentos que o sub-secretario de Estado receberá, são os vencimentos do cargo effectivo que elle exerce. Si no seu cargo elle recebe os vencimentos, em ouro, em ouro continuará a receber, exercendo, em commissão, o cargo de sub-secretario.

O que a emenda teve em vista foi impedir que dahi resultasse um augmento de despeza, passando a sua gratificação a ser percebida por seu substituto.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — E quando o cargo de sub-secretario não fôr exercido por um ministro?

O SR. FRANCISCO DE SÁ — A emenda só se refere ao caso de ser ministro e sub-secretario. Neste caso elle receberá os vencimentos que lhe cabem, deduzida a gratificação paga ao seu substituto. Deste modo a emenda evita o augmento de despeza.

Quando o cargo fôr exercido por outro funcionario do quadro, naturalmente elle perceberá os vencimentos do mesmo cargo.

O Sr. Lopes Gonçalves (pela ordem)—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação a respeito desta emenda.

Eu sou em absoluto contra o cargo de sub-secretario de Estado. Já me pronunciei a este respeito, mas devo dizer mais o seguinte: que acho absurdo que se cerceie a autoridade suprema, que, no regimen presidencial, cabe ao Presidente da Republica...

O Sr. Presidente — Atenção ! Peço permissão para observar ao honrado Senador, que a emenda não está mais em discussão.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas eu estou encaminhando a votação da emenda n. 17.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Não posso admittir a discussão de materia que está encerrada.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não estou discutindo cousa alguma, estou mostrando uma anomalia que existe na redacção dessa emenda...

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. ainda terá a 3ª discussão, para discutir.

O SR. LOPES GONÇALVES — ... como também acho que, a manter-se o cargo, o serventuario deve ter direito aos vencimentos, seja ou não funcionario da Secretaria das Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE — Não posso permittir que V. Ex. continue a discutir.

O SR. LOPES GONÇALVES — Si V. Ex. entende que deve arrolhar as manifestações dos Srs. Senadores, não pedirei mais a palavra. Mas não comprehendo...

O SR. PRESIDENTE — Eu estou aqui, na Presidencia do Senado, para manter o Regimento.

O SR. ARAUJO GÓES — O Regimento permite que se encaminhe a votação.

O SR. LOPES GONÇALVES — O que eu quero dizer, é que acho inconveniente a redacção da emenda. Si se mantém o cargo não se deve cercar a acção do Presidente da Republica, determinando que o serventuario será funcionario da Secretaria das Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex. que não continue. A Mesa é obrigada a manter o Regimento, e eu peço ao Senado que me auxilie no cumprimento desse dever.

A Mesa é obrigada a manter ordem na votação dos orçamentos, que já está atrazada.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Si ha atrazo, a culpa não é do Senado, e o Senado não póde votar inconscientemente.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

O Sr. Araujo Góes (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Verificada a votação, votam a favor da emenda 32 Srs. Senadores, e contra, quatro.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, vou enviar á Mesa uma declaração, porque votei a favor das emendas números 2, 7 e 17.

O Sr. Presidente — V. Ex. mandará por escripto:

Vem á Mesa, e é lida, a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei a favor das emendas 2ª, 7ª e 8ª, e contra a emenda 17ª do orçamento do Exterior.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1915. — *Lopes Gonçalves.*

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1915, fixando a despeza geral da Republica — Arts. 29 a 50, Ministerio da Guerra.

Approvada.

O Sr. Raymundo de Miranda (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo a nova votação, verifica-se terem votado 32 Srs. Senadores contra tres.

O Sr. Epitacio Pessoa (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro que V. Ex. se digne de providenciar para que, daqui em diante as emendas referentes a cada um dos orçamentos sejam distribuidas ao Srs. Senadores em um só impresso e na ordem em que vão ser postas em votação pela Mesa, de modo que possamos acompanhar a votação sem o grande atropelo de procurar cada emenda em impressos diversos.

O SR. PRESIDENTE — Devo informar a V. Ex. que esse trabalho de pôr em ordem as emendas para a votação é feito expressamente pela propria Mesa.

O SR. EPITACIO PESSOA — Mas a secretaria podia incumbir-se desse trabalho e mandar imprimir as emendas dessa ordem em avulsos, para uso dos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE — Isso depende de tempo.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — E com as urgencias que se votam aqui não ha tempo para isso.

O SR. EPITACIO PESSOA — Somos obrigados a procurar em quatro ou cinco impressos onde se acha a emenda submettida á votação.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 1

Ao n. 3 do art. 29 — Restabeleça-se a proposta do Governo em relação aos auditores.

O Sr. Raymundo de Miranda (*pela ordem*) — Desejo saber sómente si esta emenda augmenta ou diminue a despesa, porquanto não tive tempo de estudar nem conferir o orçamento.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. não teve tempo porque não quiz. A Commissão está trabalhando e as suas portas estão sempre abertas. A emenda diminue 142 contos; está satisfeito?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Perfeitamente.

E' approvada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 2

Ao n. 4 — Supprima-se a verba destinada aos collegios militares do Rio de Janeiro, Porto Alegre e Barbacena.

O Sr. Raymundo de Miranda (*pela ordem*) — Sr. Presidente, eu chamo a attenção do Senado para esta emenda que suprime os collegios militares na Republica; priva a continuação do ensino militar, impede que os filhos dos militares pobres façam esse curso, e, afinal, é uma innovação que pela primeira vez apparece neste paiz.

O Sr. Abdias Neves — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra. A Mesa, porém, não permite a discussão.

O Sr. Abdias Neves — Eu tenho o direito de pedir a palavra para encaminhar a votação. Entretanto, si V. Ex. não m'a concede, sento-me.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Estamos em dictadura parlamentar.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda queiram se levantar. (*Pausa.*) Foi rejeitada.

O Sr. Sá Freire, pela ordem, pede verificação da votação.

O Sr. Presidente — Queiram se levantar os senhores que votam contra. Foi rejeitada por 29 votos.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao mesmo n. 4 — Fica reduzido o numero de alumnos das escolas militares a 160 e augmentando-se 40 praças (economia 14:544\$000).

O Sr. Raymundo de Miranda (*pela ordem*) — Esta emenda é uma consequencia da emenda precedente. Assim, creio estar prejudicada com a rejeição dessa emenda que tem o n. 2. Peço explicação sobre o caso.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. engana-se; a emenda não está prejudicada.

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*) — Bem contou o nobre Senador, quando declarou que nada entendia do orçamento da Guerra.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Eu não posso adivinhar o que está nos orçamentos que não pude ler...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. quer ou não quer ouvir? V. Ex. pediu explicação e, portanto, deve ouvi-la. V. Ex. confunde collegio com escola militar. São cousas diferentes.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Mas é uma consequencia do criterio adoptado pela Comissão.

E' approvada a emenda.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

A' verba 4^a do art. 29 — Supprimam-se 120:000\$ destinados á regencia de turmas.

Ao n. 9 do mesmo artigo — Fica reduzido o adicional de 15 % sobre vencimentos no Amazonas. Pará e Matto Grosso a 82:000\$ (economia 22:408\$000).

Ao mesmo n. 9 — Adicional de 10 % e 15 %, diminua-se de 100:000\$, ficando tambem reduzida de 100:000\$ a etapa dos asylados.

Ao n. 5 do art. 29 — Supprimam-se dous addidos militares actualmente na Europa.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

«Destaque-se da verba 8ª e inclua-se na rubrica «Supremo Tribunal Militar e auditores» 81:000\$, para pagamento dos nove actuaes auxiliares de auditor de guerra, (art. 1º da lei n. 821, de 27 de dezembro de 1901; e art. 41, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914).

O Sr. Pereira Lobo (pela ordem) — Sr. Presidente, eu não quero discutir a emenda, em vista da norma estabelecida pelo Senado. Quero apenas dar uma ligeira explicação. Quando apresentei essa emenda manifestei o pensamento immediato de que não admitia, não pleiteava e não queria mesmo o augmento de vencimentos.

O SR. PRESIDENTE — Attenção. V. Ex. não póde discutir o assumpto.

O SR. PEREIRA LOBO — Eu desejava apenas, era pedir ao Senado a retirada da minha emenda e da sub-emenda apresentada pela Commissão.

O Sr. Victorino Monteiro (pela Ordem) — Sr. Presidente, si o illustre Senador por Sergipe se limitasse simplesmente a pedir a retirada da emenda, perfeitamente bem; mas S. Ex. além da retirada da sua emenda quer que isso importe tambem na retirada da sub-emenda da Commissão, o que não é razoavel.

O SR. PEREIRA LOBO — Si peço a retirada da minha emenda com sub-emenda da Commissão é para que seja mantida a proposta do Governo nessa parte. V. Ex. não apprehendeu bem o meu pensamento. Pedi a retirada da minha emenda. Ora, não havendo emenda, é claro que não póde haver sub-emenda.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mas é justamente isto que acabo de contestar. O nobre Senador por Sergipe diz que, retirando a sua emenda, não póde subsistir a sub-emenda, contra o que eu protesto.

O Sr. Presidente — Attenção! A emenda apresentada pelo honrado Senador pelo Estado de Sergipe deu em resultado uma sub-emenda da Commissão de Finanças. A retirada da emenda apresentada pelo illustre Senador não vem implicar a retirada da sub-emenda da Commissão de Finanças, porque essa sub-emenda é exactamente moldada na emenda apresentada pelo honrado Senador por Sergipe, de modo que a retirada da do illustre Senador implicaria na retirada da sub-emenda da Commissão de Finanças.

O Sr. Pereira Lobo — Sr. Presidente, neste caso peço a V. Ex. não tomar em consideração o meu requerimento a propósito da retirada da minha emenda. Suppunha que não havendo emenda não podia haver sub-emenda.

O Sr. Presidente — Vou submeter á votação a emenda apresentada pelo nobre Senador pelo Estado de Sergipe. A Comissão de Finanças é contraria a essa emenda e a ella apresentou uma sub-emenda.

E' approvada a emenda por 20 votos contra 16, ficando prejudicada a sub-emenda.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) — Não venho discutir, Sr. Presidente, mas apenas perguntar si se trata de uma emenda substitutiva ou de uma simples sub-emenda. Si a emenda é substitutiva está prejudicada pela approvação da emenda do nobre Senador por Sergipe, mas si não é substitutiva, acho que não póde ser considerada prejudicada.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Sou leal. A emenda é substitutiva.

O SR. SÁ FREIRE — Estou satisfeito com a explicação do nobre Senador.

O SR. BUENO DE PAIVA — Si é substitutiva, tem preferencia, pelo Regimento.

UM SR. SENADOR — Mas agora já está votada.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Restabelece-se.

O SR. PRESIDENTE — A nota que tenho deante de mim, não diz que é substitutiva. Considerou-a assim o honrado Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul. Uma vez votada a emenda, julgo que o Senado não póde voltar atrás. (*Apoiados.*)

E' approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 30. n. I — Supprima-se.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 7

Ao art. 32 — Redija-se assim: «O Governo venderá todo o material velho inservivel existente nos arsenaes, fortalezas, fabricas e quartéis inclusive o existente em Ipanema, recolhendo o producto ao Thesouro.»

O Sr. Raymundo de Miranda (*pela ordem*)—Sr. Presidente, esta emenda determina que o Governo venda todo o material velho inservivel existente em Ipanema.

Não fossem os termos imperativos em que ella está redigida, eu votaria a favor.

O SR. SÁ FREIRE — Trata-se de material inservivel.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Na expressão «material inservivel» vae tudo.

Mas contra o que eu protesto é a fórma imperativa da emenda, que vae contra as praxes estabelecidas pelo Senado.

E' approvada a emenda.

O Sr. Raymundo de Miranda (*pela ordem*) requer a verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda da Comissão ao art. 32 queiram levantar-se e conservar-se de pé para proceder-se á contagem. (*Pausa.*)

Votaram a favor 33 Srs. Senadores e contra 5. Foi approvada a emenda.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 36 — Substituam-se as palavras «especificando» até o fim do periodo pelas seguintes: «recolhendo-se ao Thesouro a importancia arrecadada».

Art. 39:

Substitua-se pelo seguinte: «Na vigencia da presente lei não serão chamados a serviço dos conselhos militares os officiaes reformados».

N. 8

O art. 41 será assim redigido: «Os medicamentos a officiaes e funcionarios civis do Ministerio da Guerra serão pagos em folha, sendo expressamente prohibido o fornecimento gratuito, quaesquer que sejam os pretextos para a sua requisição, recolhendo-se ao Thesouro a importancia arrecadada».

Art. 43 — Supprima-se.

Paragrapho unico — Supprima-se.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 9

Art. 45 — Substitua-se pelo seguinte: «Continúa em vigor o art. 43, n. I, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915».

O Sr. Raymundo de Miranda (*pela ordem*) — Sr. Presidente, pedi a palavra pela ordem apenas para solicitar do Sr. Relator uma explicação, e é si no actual momento o numero de alumnos gratuitos que existe no Collegio Militar desta Capital excede, ou não de 100.

Si excede, não posso comprehender a approvação deste artigo, sem salvaguardar os direitos a condição daquelles que já lá estão.

O Sr. Victorino Monteiro — Em satisfação a pergunta do nobre Senador: no Collegio Militar da Capital existem 600 alumnos; gratuitos, a sexta parte. No Collegio Militar de Barbacena, 160; gratuitos 40; no de Porto Alegre, 200; gratuitos a quinta parte.

O Sr. Raymundo de Miranda — Neste caso voto contra a emenda, porque voe desalojar alumnos que estão fazendo o seu curso.

E' approvada a emenda.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

Accrescente-se ao art. 46, depois da palavra — funcionarios — o seguinte: incluidos neste numero os operarios que tiverem mais de dez annos de serviço.

Sub-emenda

«sem que isto lhes assegure direitos de funcionarios publicos.»

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Ao art. 48 — Supprima-se.

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*) — Esta emenda refere-se a diversas disposições sobre collegios militares. Uma vez que não foi approvada a suppressão dos collegios militares, a emenda não pôde ser approvada.

O Sr. Presidente — O nobre Senador tem razão. Esta emenda, portanto, está prejudicada.

E' approvada a seguinte

EMENDA

-- Ao art. 50 — Supprima-se.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 12

Art. Na vigencia desta lei não se preencherão as vagas de segundos tenentes pharmaceuticos e veterinarios.

O Sr. Raymundo de Miranda (*pela ordem*) — Sr. Presidente, eu não vejo vantagem alguma nesta emenda. A economia que se propõe é dessas que se podem classificar de palitos, porquanto não excedem de quatro ou cinco annualmente as vagas de segundos tenentes pharmaceuticos; voto, pois, contra a emenda, porque ella é injusta e vae prejudicar direitos.

O SR. PEREIRA LOBO — Apoiado.

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, eu tenho que dar uma explicação ao Senado. Essa emenda importa em economia.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Para provar o que disse, basta affirmar que para uma região militar foram requisitados pharmaceuticos e a requisição não foi attendida por falta de pessoal.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O nobre Senador não póde conhecer mais dos assumptos militares do que o titular da respectiva pasta. Essa emenda é governamental, e o Sr. Ministro da Guerra baseou-se para pedir essa medida na suppressão de diversos corpos de cavallaria e de oito eufemarias. Por conseguinte, é uma economia consideravel.

O SR. SÁ FREIRE — E' uma economia real.

E' approvado o artigo additivo.

O Sr. Raymundo de Miranda (*pela ordem*) — Requeiro verificação de votação.

O Sr. Presidente — Os Senhores que approvam o artigo additivo queiram levantar-se. (*Pausa.*) Votaram a favor 29 Srs. Senadores e contra cinco.

São approvados os seguintes artigos additivos:

N. 13

Art. — «Supprimam-se no Arsenal de Porto Alegre, á proporção que se derem vagas, dous chefes de secção, dous 4^{os} officiaes e um agente de compras.»

N. 14

Art. — Os vencimentos dos alumnos da Escola Militar, salvo os actuaes já matriculados, serão os seguintes:

No curso fundamental: soldo de praça simples; no primeiro anno dos cursos especiaes: soldo de 2^o sargento; no segundo anno dos mesmos cursos e escolas praticas: soldo de primeiro sargento.

N. 15

Art. Fica creado um Gabinete de Identificação de Guerra, sob a direcção de pessoa competente, de nomeação ao criterio do Ministro e que dirigirá o serviço, o qual constará do Gabinete Central, com séde no Departamento da Guerra, fornecendo informações ás regiões por meio das impressões dos 10 dedos do individuo, correndo as despezas pela verba 9^a.

O gabinete estará em permuta com o Gabinete de Identificação e de Estatística da Policia, para perfeita harmonia do serviço.

Fica obrigada a identificação de todos os officiaes superiores e inferiores e praças effectivas do Exercito.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, verificação da votação. Trata-se de uma medida que crêa despeza.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Não crêa; si V. Ex. quizer explicações eu dou.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o artigo additivo da Comissão de Finanças queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram a favor 22 Srs. Senadores. Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votam contra. (*Pausa.*)

Votaram contra 13 Srs. Senadores. Foi approvado o additivo da Comissão de Finanças.

E' annunciada a votação do seguinte

ADDITIVO

«Fica o Governo autorizado a adquirir o predio da praia de S. Christovão n. 79, contiguo á Intendencia Geral da

Guerra, nas condições do processo de desapropriação por utilidade publica já processado no alludido ministerio.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, havendo um projecto pedindo a desapropriação de predios que forem julgados necessarios á administração e estando nelle incluido o predio que a minha emenda autorizava o Governo a adquirir, peço a V. Ex. que consulte o Senado si consente na retirada da minha emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada da emenda. E' annunciada a votação do seguinte

ADDITIVO

«A matricula dos alumnos contribuintes nos Collegios Militares será até tresentos para cada collegio, maiores de nove e menores de dezoito annos.»

O Sr. Raymundo de Miranda (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o parecer da Commissão de Finanças é contrario á minha emenda ou a julga prejudicada por causa da sua emenda supprimindo os collegios militares?

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, vou dar com muito prazer explicações ao nobre Senador pelo Estado das Alagoas. E' possivel que S. Ex. não tenha lido o meu parecer sobre a sua emenda. Para mostrar que não tenho *parti pris* dei parecer para a hypothese de serem supprimidos os collegios militares.

O nobre Senador pelas Alagoas não leu o parecer e eu vou lel-o.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Naturalmente. Não recebi o *Diario do Congresso* a tempo de conhecer o assumpto. Vota-se tudo sem que se conheça o que se está votando. Ainda honlem reclamei da Mesa providencias para que o *Diario do Congresso* me fosse entregue pela manhã e ainda hoje não sentimos os effeitos dessas providencias.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Si V. Ex. tivesse lido o meu parecer, repito, dispensava-me agora de fazel-o.

E' do parecer:

«Prejudicada pelo voto da Commissão, supprimindo os collegios militares.

Si o Senado mantiver os collegios militares, a Commissão pensa que a emenda não deve ser aceita porque não convem igualar o numero de contribuintes dos collegios militares, por causa da desproporção com o numero de gratuitos.

O collegio daqui tem 600 alumnos, tendo 100 gratuitos. Cada um dos outros tem 200 alumnos, sendo 40 gratuitos. Pela emenda seria preciso despedir no dia primeiro de ja-

neiro, alumnos contribuintes do collegio daqui o que não seria justo para com os paes desses alumnos e prejudicaria a vida economica do collegio que precisa dessa renda para fazer face a despezas que o orçamento attribue a ella. Os outros dous collegios poderiam augmentar o numero de seus contribuintes, desde que os edificios comportem.

O limite maximo da idade (18 annos) estabelecido na emenda para matricula nos collegios, é absurda: basta considerar que a Escola Militar exige apenas 17 annos.

Um alumno que entrasse para o collegio com perto de 18 annos, poderia sair d'elle com 25 ou 26 annos, já tendo excedido o limite de idade para matricula na Escola Militar.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o additivo do honrado Senador pelas Alagoas, queiram levantar-se.

Foi rejeitado.

Foi annunciada a votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 642:993\$131, e 99:574\$765, supplementares ás verbas 15ª e 17ª do art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e a especial de 40:508\$900, para pagamento de despezas com diligencias policiaes.

O Sr. Presidente — Não havendo numero no reczito, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Indio do Brazil, José Euzebio, Pires Ferreira, Francisco Sá, João Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Araújo Góes, Raymundo de Miranda, Pereira Lobo, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, F. Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães e Generoso Marques (19).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 24 Srs. Senadores. Não ha numero; fica adiada a votação.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1915, fixando a despeza geral da Republica — Arts. 7º a 14, Ministerio das Relações Exteriores, (com emendas approvadas em 2ª discussão);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1915, fixando a despeza geral da Republica — Arts. 29 a 50, Ministerio da Guerra (com emendas approvadas em 2ª discussão);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 642:993\$131 e réis 99:574\$765, supplementares ás verbas 15ª e 17ª do art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e o especial de 40.508\$900, para pagamento de despezas com diligencias policiaes (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1915, que manda continuar em vigor o saldo do credito aberto pelo decreto n. 10.094, de 26 de fevereiro de 1913, somente para serem cumpridos os despachos expedidos até 30 de junho de 1915 (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 21, de 1915, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito extraordinario de 4:347\$834, para pagamento de ordenados e gratificação addicional a funcionarios da Secretaria do Senado Federal (da *Commissão de Policia, e com parecer favoravel da de Finanças*);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4.985:631\$752, para liquidação das despezas referentes a soldos, gratificações e etapas de praças de prel. no exercicio de 1914 (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Guerra, os creditos de 153:356\$342, 3.632:803\$896, 651:523\$774, e 2.150:000\$, supplementares, respectivamente, ás rubricas 4ª, 8ª, 9ª e 13ª, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1915, que concede um anno de licença, em prorogação, ao bacharel Camões dos Santos Lima Thompson, serventuario vitalicia do 2º officio de escrivão da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1915, que concede um anno de licença, com dois terços da diaria a Roberto Gomes de Jesus, servente de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos.

162ª SESSÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Meletto, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães e Victorino Monteiro (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Mendes de Almeida, José Euzebio, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Peçanha, Francisco Salles, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Generoso Marques, Vidal Ramos e Abdon Baptista (18).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Raymundo de Miranda (*sobre a acta*)—Sr. Presidente, segundo vi pela leitura da acta, della não constam as insistentes reclamações que hontem fiz desta tribuna, acompanhadas de um pedido que diriji á Mesa na sessão atrazada, sobre o retardamento da distribuição do *Diario do Congresso*.

O SR. PEDRO BORGES — V. Ex. reclamou ante-hontem.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Reclamei ante-hontem, hontem, e continuo reclamando hoje, afim de que a administração dos Correios providencie, de modo a recebermos o jornal da Casa em tempo de acompanharmos os debates parlamentares, e isso é possível desde que a direcção do *Diario Official* remette ao Correio os jornaes antes das 6 horas; conforme estou convenientemente informado.

Certo de que a Mesa providenciou no sentido das reclamações por mim feitas e endossadas pela maioria dos Srs. Senadores, volto a pedir á Mesa que, não mais perante a direcção do *Diario Official*, mas perante o ministerio competente, peça providencias no sentido de que o Correio se digne distribuir o *Diario do Congresso* antes do meio dia, de maneira que os Senadores tenham oportunidade de o ler antes de penetrar neste recinto, e evitar que sejamos tomados de surpresa pelos pedidos de urgencia na discussão e votação, sem sabermos o que vamos discutir e votar.

Pedindo que o *Diario* nos chegue ás mãos com maior antecedencia, estou certo de prestar um serviço não só ao Senado como a muitos particulares.

O SR. PRESIDENTE — Devo informar ao honrado Senador que a Mesa fez a reclamação indicada por S. Ex. Apesar disso, a Mesa está informada de que o *Diario Official* só pôde sahir hoje depois das 9 e meia da manhã e portanto, o nobre Senador não podia recebê-lo antes dessa hora. Eis o que tinha a informar a V. Ex.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Vejo que dentro em pouco acabaremos não tendo mais o *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente — A Mesa providenciará novamente no sentido de que não só o nobre Senador, como todos os membros desta Casa, possam receber o seu jornal mais cedo que de costume.

E' approvada a acta.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 131 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O expediente das Secretarias de Estado e demais repartições federaes será de seis horas por dia, corridas ou interrompidas, conforme o clima e as estações e as conveniências do serviço, a juizo do Governo.

Paragrapho unico. Esta disposição não comprehende as repartições ou estabelecimentos que actualmente, por força dos encargos ou serviços que lhes incumbem, funcionam por maior espaço de tempo, de conformidade com a lei ou regulamentos respectivos.

Art. 2.º O tempo de serviço das repartições e estabelecimentos federaes poderá ser prorogado além das horas regulamentares, sempre que o exigir o interesse publico.

§ 1.º A prorogação que não exceder de 15 dias successivos ou de 45 dias interpolados, durante o anno civil, não dará direito a acrescimo de vencimentos; mas, si fôr além desses limites, dará direito, nos dias de excesso, a uma gratificação suplementar, correspondente a um terço dos vencimentos diarios, pelo tempo de três horas de trabalho por dia.

§ 2.º A autoridade que ordenar a prorrogação de trabalho, dando lugar á despesa, na fórmula do paragrapho anterior, ficará responsável pelo pagamento, si no orçamento não existir verba apropriada por onde esta possa correr ou si a verba existente não comportar a despesa.

Art. 3.º O serviço nas officinas do Estado e nos estabelecimentos de caracter scientifico, industrial ou agricola não poderá exceder de oito horas por dia, salvo no caso de prorrogação, de accôrdo com o artigo anterior.

§ 1.º Nos estabelecimentos ou serviços em que o trabalho aos domingos e feriados fôr indispensavel, será escalado o pessoal, de modo que a todos caiba um dia de folga na semana.

§ 2.º Os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores da União, que comparecerem ao trabalho, durante todos os dias uteis da semana, serão pagos dos salarios relativos aos domingos e dias feriados. Nos casos de enfermidade comprovada com attestado medico serão abonadas, até tres mezes, duas terças partes, e nos tres mezes subsequentes metade da diaria dos operarios, diaristas e trabalhadores. Quando se verificar qualquer accidente em serviço, que os inhabilite para o trabalho, o abono será integral pelo prazo improrogavel de um anno.

Art. 4.º É prohibido ao Governo estender os dias feriados ou tornar o ponto facultativo, além dos casos previstos em lei e dos que vão indicados em seguida.

Paragrapho unico. Poderão ser considerados feriados os dias que o Governo, por decreto do Presidente da Republica, declarar de luto nacional e os que, por motivo de ordem internacional, forem eventualmente declarados de luto ou de festa officiaes.

Art. 5.º Fóra dos casos previstos no art. 2.º, § 1.º, e dos que se acharem expressamente estabelecidos em leis anteriores, fica prohibido o pagamento de gratificações extraordinarias, sob qualquer pretexto, ao pessoal do quadro das repartições, estabelecimentos ou serviços federaes, e, bem assim, ao pessoal extraordinario, extranumerario, commissionedo, diarista, assalariado ou que outra denominação tenha, que perceba ou já tenha percebido a remuneração de seu trabalho ordinario, quer por meio de diarias, quer por meio de vencimentos, gratificação ou salarios.

Paragrapho unico. A autoridade que conceder gratificação, violando o disposto neste artigo, ficará responsável pelo pagamento, caso este venha a ser effectuado.

Art. 6.º As diarias ou salarios do pessoal admittido para serviço de campo, e, em geral, do pessoal remunerado por tal fórmula, não poderão exceder a 180\$ mensaes, por individuo.

Paragrapho unico. Exceptuam-se desta regra:

a) as diarias ou salarios do pessoal em effectivo serviço no Territorio do Acre e nos Estados do Amazonas e

Matto Grosso, que poderão ser elevados até a quantia de 200\$ mensaes;

b) as diarias ou salarios já fixados em leis anteriores.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A's Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

N. 132 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a D. Maria Carolina de Souza Ribeiro, encarregada da sala das senhoras da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis mezes de licença, com dous terços da respectiva diaria, para tratamento de saude; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 133 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 19:590\$900, para pagamento de divida de exercicio findo a Antonio F. Nunes, por fornecimentos ás obras do Internato do Gymnasio Nacional, em abril de 1909; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 134 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a José Agostinho Tavares, auxiliar de escripta de 1ª classe da Contabilidade da Estrada de Ferro Oeste de Minas, um anno de licença, para tratamento de saude, com or-

denado, em prorrogação, a contar de 13 de março deste anno; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 135 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos para o pagamento da somma de 282\$ ao redactor de debate da Camara dos Deputados Nestor Ascoli, correspondente á gratificação adicional de 15 % que lhe é devida sobre os seus vencimentos desde 27 de setembro até 31 de dezembro de 1914, e de 1:108\$ para pagamento da gratificação adicional de 15 % a que tem direito, durante o anno de 1915, o 1º official da Secretaria da Camara dos Deputados Joaquim Ferreira de Salles; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 136 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar considerar como passado em gozo de licença, por Euclydes Moreira Gomes, official operario de 4ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, o tempo decorrido de 9 de julho de 1914 a 10 de março de 1915, vespéra do seu fallecimento, e a abonar á sua viuva, D. Maria Gomes, os dous terços da diaria que áquelle correspondia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 137 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Pedro Bacellar da Costa, um anno de licença, com ordenado.

para tratamento de sua saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 138 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Raul da Costa Aguiar, seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento da saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 139 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Servulo de Araujo Ferreira, guarda-freio da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, noventa dias de licença, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratamento de saúde, com direito á diaria integral, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 140 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a Manoel de Azevedo Monteiro, trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, sessenta dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, com direito aos dous terços da respectiva diaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 141 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder 90 dias de licença para tratamento de saude, com direito ao respectivo ordenado, ao bagageiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Jorge Antonio Castanhola, em prorogação daquella em cujo goso se acha; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1915. — Astolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor restituindo um dos autographos da resolução legislativa que abre creditos até a importancia de 50.000:000\$ para soccorro e assistencia ás populações flagelladas pela secca. — Archive-se.

Do Sr. Ministro da Viação, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos das seguintes resoluções do Congresso Nacional, sancionadas, que o autorizam a:

a) conceder ao engenheiro Joaquim Pereira Navarro de Andrade, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, licença por um anno, com o ordenado, para tratamento da saude;

b) conceder ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Octavio Neves da Rocha, um anno de licença, sem vencimentos, e em prorogação daquella em cujo goso se acha;

c) considerar o telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Alberto Lorena, como no goso de licença, com o ordenado, a contar de 23 de agosto de 1913 a 27 de janeiro de 1915, vespera da data de seu fallecimento. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Telegrammas:

Da Associação Commercial do Maranhão:

«Lavradores, commerciantes, continuando apprehensivos imminecia exoneración imposto algodão estrangeiro, rogamos evitar tal medida prejudicial ambas classes.» -- A' Commissão de Finanças.

Da mesma Associação Commercial, pedindo ao Senado evitar a suppressão da Escola de Aprendizizes Marinheiros que tño bons serviços tem prestado na educação das creanças pobres. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 240 — 1915

O projecto que fixa as forças de mar para o exercicio de 1916, approvado pela Camara dos Deputados, differes sensivelmente do que foi enviado em mensagem do Poder Executivo na parte relativa ao limite maximo do pessoal das diversas funcções, como accresce de disposições que entendem com o ensino naval e reorganiza o quadro dos sub-officiaes marinheiros.

Por sua vez a Commissão de Marinha e Guerra do Senado, vivamente impressionada com o desequilibrio orçamentario e desejando fazer obra de concerto com os responsaveis directos da administração publica, solicitou do Sr. Ministro da Marinha as convenientes informações a respeito do projecto em questão. Dessa confabulação directa, resultou ainda ser emendado o referido projecto da Camara nos pontos essenciaes, que vamos indicar. Ellos:

A mensagem do Poder Executivo propõe no § 3º do art. 1º, para a Escola Naval, 100 aspirantes a guarda-marinha, com as declarações das idades maximas e minimas para os seus differentes cursos. O projecto da Camara mantem os actuaes alumnos, suspendendo durante a vigencia desta lei as matriculas na referida escola. Nós da Commissão, de accordo com a opinião do Sr. Ministro da Marinha, accetamos a disposição da Camara, por que examinando a situação dos quadros do corpo da Armada e comparando a media annual dos seus claros com as dos guardas-marinha que a Escola Naval fornece, chegamos á conclusão de que em tempo muito proximo teremos um numero de officiaes maior do que comportam as nossas necessidades navaes. A medida, pois, sobre ser economica, acaufela o futuro do pessoal do corpo do Estado-Maior da Marinha, evitando que elle permaneça por longos annos nas primeiras patentes.

Nos §§ 4º, 5º e 7º do mesmo art. 1º a Camara diminuiu de 800 o numero de praças do Corpo de Marinheiro Nacionaes, incluidas as companhias de musicos, sargentos especialistas ou não, e foguistas; reduziu tambem de 890 o de foguistas contractados; de 400 o de aprendizes marinheiros e augmentou para 300 o numero de grumetes da respectiva escola. A Commissão preferiu accetar a modificação aconselhada pelo Sr. Ministro, que, trazendo ainda uma diminuição no numero total dessas praças, melhor se coaduna com os differentes serviços da nossa esquadra.

Nos citados paragraphos, ficam, pois, augmentados de 300 praças o Corpo de Marinheiros Nacionaes e de 90 o numero dos foguistas contractados; diminuido de 350 o numero de aprendizes marinheiros e de 150 o de grumetes.

Seria para lamentar que os poderes publicos, esquecendo-se da relevante missão confiada á Escola de Aprendizes Marinheiros, verdadeira *cellula mater* da nossa organização naval na composição das guarnições das unidades de guerra, decretassem o fechamento desses nucleos de ensino profissional. Elles são, de facto, a garantia da formação dessas guarnições com elementos de puro nacionalismo, saneados por uma educação adequada que, desde os primeiros annos, lhes leva, de par com o amor pela profissão, a consciencia dos deveres cívicos do devotamento á Patria e á defesa das instituições. Claro que nunca poderemos exigir a nitida comprehensão desses deveres nem esperar a firmeza desse devotamento da parte dos elementos contractados, mercenarios naturalmente alheios aos nossos destinos. Só aquella escola nos pôde, repetimos, assegurar o fornecimento de uma sadia e adestrada marujá, com um unico idéal crystalizado no bem e na honra do Brazil, e liberto das vacillações muitas vezes trazidas pela natureza levada a effeito em obediencia ao movel de momento. Seu fechamento representa consequentemente uma medida que não deve ser tomada sinão em circumstancias extremas, excepçionaes, irremoviveis, pois importaria na destruição dos mais promissores viveiros da marinhagem nacional. Felizmente encontramos uma formula que, satisfazendo as exigencias do angustioso momento na diminuição do effectivo dessas escolas, conserva as 15 que funcionam actualmente e devem ser lotadas conforme o total votado e proporcionalmente á média dos seus effectivos nos ultimos tres annos.

Com essa medida aleatoria não destruiremos uma instituição que fomos dos primeiros a crear, do que nos devemos nos orgulhar e possibilitaremos o seu desenvolvimento ulterior, desde que melhore a aguda crise que nos tem affligido.

A Camara creou mais os arts. 6º e 7º e seus paragraphos. Quanto ao primeiro, apesar da Commissão achar conveniencia pelos effeitos beneficos com relação ao serviço naval, deixa de adoptal-o por carecer no momento da necessaria consignação orçamentaria, o que certamente não seria opportuno.

A disposição contida no art. 7º e seus paragraphos, supprimindo a categoria de contramestres de segunda classe e fixando o quadro dos officiaes marinheiros do corpo de sub-officiaes da Armada, em 30 mestres e 60 contramestres, vem eliminar os grandes inconvenientes para a disciplina militar resultantes da anomalia, ora existente, de, sendo o mestre a bordo a primeira autoridade da proa, encontrar-se no mesmo navio com outro sub-official de maior graduação. O quadro assim organizado evita esse inconveniente, trazendo ainda uma pequena economia.

Sobre os tres ultimos artigos, 8º, 9º e 10º tambem creados pela Camara, não vê a Commissão razões para se oppor á sua conservação, desde que, no art. 8º, sejam *in-fine* acrescentadas as seguintes palavras: «preenchido as formalidades regulamentares».

A Commissão, por seu turno, no intuito de bem interpretar o pensamento do legislador constituinte em materia de navegação de cabotagem, pede venia para augmentar o projecto que ora estuda com uma disposição que firme melhor a nacionalidade do commandante e officiaes a bordo dos navios mercantes, no tocante a revalidação das suas cartas de piloto, obtidas no estrangeiro. Até o presente, temos noticia de haver navios mercantes nacionaes commandados por brazileiros naturalizados que difficilmente se fazem entender em *lingua vernacula*.

Ninguem ignora que para sophismar a lei que baixou com os decretos ns. 123, de 11 de novembro de 1892 e 10.524, de 23 de outubro de 1913, que dispõem sobre a nacionalidade do commandante e officiaes, companhias houve que contractaram officiaes de marinha estrangeiros, os quaes, apenas naturalizados lograram a revalidação de suas cartas, sem a exigencia do exame de portuguez.

E' verdade que o regulamento da Escola Naval, de 25 de fevereiro de 1914, no seu art. 206, diz: os pilotos estrangeiros que fallarem e escreverem correctamente o portuguez, etc., mas não exige terminantemente a exhibição previa do documento official, de haver o candidato feito exame. Assim, a Commissão accrescenta como artigo do projecto a disposição seguinte, que substituirá o art. 206 do citado regulamento da Escola Naval.

-Art. Os pilotos estrangeiros que exhibirem documento comprobatorio de haver prestado exame de portuguez, poderão rivalidar as cartas que tiverem, desde que ellas sejam authenticadas pelo respectivo consulado, contanto que se sujeitem aos exames determinados por aquelle regulamento.

De outras disposições taxativas precisa o legislador cercar e amparar o texto constitucional sobre a navegação de cabotagem, cuja regulamentação, pelos decretos já citados, deixam grandes brechas ao sophisma e aos abusos que se repetem frequentemente, com prejuizo da formação da nossa marinha mercante, que se vê em perenne luta com a competição de pessoal estrangeiro, pela falta de lei expressa que garanta os seus direitos.

Essa falta ainda agora se fez mais sentir, quando em situação excepcionalissima, o Poder Executivo decretou a desapropriação dos navios mercantes nacionaes, que fossem considerados necessarios ao serviço do nosso commercio de cabotagem. Si estudarmos em todas as suas modalidades o patriótico decreto, poderemos concluir que outras medidas complementares se fazem mister para acautelar a sua perfeita execução, no ponto de vista de evitar o exodo desse precioso material.

Não cabe, porém, neste projecto o estudo de taes medidas, que ainda podem ser discutidas no orçamento da receita.

São estas as considerações que a Commissão de Marinha e Guerra julgou dever apresentar, emittindo o seu parecer

sobre o projecto que veiu da Camara dos Srs. Deputados, e aconselha a sua approvação com as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º, § 4º: em vez de 4.200 praças, diga-se: 4.500; em vez de 1.110 foguistas contractados, diga-se: 1.200.

Ao art. 1º, § 5º: em vez de 1.100 aprendizes marinheiros, diga-se: 750.

Ao art. 1º, § 7º: em vez de 300 grumetes, diga-se: 150.

Ao art. 6º — Supprima-se.

Ao art. 8º — Acrescente-se *in-fine*: «e preenchido as formalidades regulamentares»

Acrescente-se:

Art. Os pilotos estrangeiros que exhibirem documento comprobatorio de haver prestado exame de portuguez poderão revalidar as cartas que tiverem, desde que ellas sejam authenticadas pelo respectivo consulado, contanto que se sujeitem aos exames determinados pelo regulamento da Escola Naval.

Sala das Commissions, 16 de dezembro de 1915. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *A. Indio do Brazil*. — *José de Siqueira Menezes*. — *Lauro Sodré*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 92, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1. A força naval para o exercicio de 1916 constará:

§ 1.º Dos officiaes do Corpo da Armada e classes annexas constantes dos respectivos quadros.

§ 2.º Dos sub-officiaes e assemelhados constantes dos respectivos quadros.

§ 3.º Dos alumnos da Escola Naval, aspirantes e guardas-marinha.

§ 4.º De 4.200 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, incluidas as companhias de musicos, sargentos especialistas ou não e foguistas e mais 1.110 foguistas contractados.

§ 5.º De 1.100 aprendizes marinheiros.

§ 6.º De 600 praças do Batalhão Naval.

§ 7.º De 300 grumetes da respectiva escola.

Art. 2.º Em tempo de guerra a força naval compor-se-ha do pessoal que for necessario.

Art. 3.º O tempo de serviço dos marinheiros procedentes das Escolas de Aprendizizes Marinheiros será de 15 annos, a contar da data da inclusão na respectiva escola, e o dos voluntarios será de tres annos.

Art. 4.º Os claros que se abrirem no pessoal da Armada serão preenchidos pela Escola Naval, pelas Escolas de Aprendizizes, pelo voluntariado sem premio e pelo sorteio legalmente regulamentado, nos termos da Constituição.

Parapho unico. Na insufficiencia dos meios declarados neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a recrutar pessoal por meio de contracto.

Art. 5.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Batalhão Naval que completarem tres annos de serviço com exemplar comportamento terão uma gratificação igual á metade do soldo simples da classe em que estiverem, sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

Parapho Unico. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes approvadas no curso de especialidades e as que exercerem os cargos definidos no decreto n. 7.399, de 14 de maio de 1909, terão direito ás gratificações especiaes estabelecidas na tabella annexa ao mencionado decreto, além dos demais vencimentos que lhes competirem.

Art. 6.º O Governo, dentro das verbas que forem votadas, poderá admittir a tomarem parte nos exercicios ou manobras annuaes da esquadra até 2.000 socios da Federação Nacional do Remo, dos clubs e associações nauticas que o solicitarem.

Parapho unico. Taes voluntarios serão considerados reservistas navaes e gosarão das vantagens dos «voluntarios para manobras» a que se refere o § 2.º, art. 61, capitulo I, titulo 3.º, do regulamento para alistamento e sorteio militar.

Art. 1.º Fica supprimida a classe de contra-mestres de 2.ª classe no quadro de officiaes marinheiros do Corpo de sub-officiaes da Armada.

O quadro desses sub-officiaes constará de 30 mestres e 60 contra-mestres, com os respectivos vencimentos correspondentes á categoria dos mestres e contra-mestres de 1.ª classe.

§ 1.º Ficam garantidas para todos os effeitos as disposições constantes do regulamento que baixou com o decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, que não estiverem em desaccôrdo com os termos do presente artigo de lei.

§ 2.º Os actuaes contra-mestres de 2.ª classe que excederem o numero do quadro proposto nesta lei continuarão nesta classe com os respectivos vencimentos e preencherão as vagas que se verificarem no quadro geral dos contra-mestres.

Art. 8.º Serão suspensas as matriculas na Escola Naval, ficando o Governo autorizado a transferir para o curso de marinha da mesma escola, dando-lhes praça os actuaes alu-

mnos (6) do curso de marinha mercante annexo á referida escola, que, tendo feito este anno o concurso de admissão para aquelle, não conseguiram matricula por falta de vagas, e a permittir que façam os exames do primeiro anno os que tiverem assistido ás aulas.

Art. 9.º Na vigencia desta lei não serão feitas admissões nos Corpos de Saude e de Fazenda da Armada.

Art. 10. O Governo mandará dar praça de aspirante no 2º anno da Escola Naval, aos alumnos que, existentes no primeiro, no fim do anno satisfizerem todas as exigencias regulamentares.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de novembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio Jose da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 241 — 1915

Ao exame da Commissão de Marinha e Guerra foi submettida a proposição da Câmara, n. 91, do corrente anno, que autoriza o Governo a licenciar por espaço de um a dous annos, sómente com direito ás vantagens do soldo, os officiaes do Exercito e da Armada que assim o requerem, gosando de todos os direitos como si estivessem em serviço activo.

A medida contida neste projecto em nada póde affectar as finanças do paiz, sendo, portanto, uma medida economica aconselhavel no momento que atravessamos.

Sala das Commissões, 16 de dezembro de 1915. — *Pires Ferreira*, Presidente. — *José de Siqueira Menezes*, Relator. — *Lauro Sodré*. — *A. Indio do Brazil*.

N. 242 — 1915

O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 25 de abril deste anno, transmittiu ao Congresso Nacional a seguinte exposição do Ministerio da Fazenda sobre a necessidade de um credito de 166:000\$916:

Exposição de motivos

«Sr. Presidente da Republica — Por sentença de 17 de abril de 1907, o juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal julgou procedente a acção ordinaria em que Luiz de Mendonça Santos, possuidor de 120 polices, todas ao portador e do emprestimo de 1895, pedia que fosse a União Federal condemnada a permutar as mesmas apolices, nos termos do edital de 15 de julho de 1906, por apolices nominativas ou a pagar o seu valor, mais os juros vencidos, os que se vencessem e os de móra. Allegou o autor que adquiriu os titu-

los em questão por compra a Antonio Dias Pereira, suppondo-os bons e valiosos, por isso que eram perfeitos e não traziam signal indicativo de resgate ou recolhimento e que a Fazenda se recusou a aceitar esses titulos, sob o fundamento de que já haviam sido resgatados e recolhidos ao Thesouro, de onde foram subtrahidos e novamente postos em circulação.

Todos os recursos foram empregados pelo representante da Fazenda Nacional, sendo afinal a sentença confirmada pelo accórdão do Supremo Tribunal n. 1.471, de 4 de abril de 1908.

Expedido o precatório a este ministerio, em 9 de julho de 1913, não foi o mesmo cumprido pelo facto de não ter tido o procurador seccional vista da conta de custas. Neste sentido foi officiado, em 7 de outubro do referido anno de 1913, ao juiz deprecante, que, em 4 de dezembro ainda daquelle anno, declarou haver sido ouvido o representante da Fazenda sobre a conta final, que se eleva á importancia de 166:000\$916, proveniente do principal, custas e juros da móra.

Este ministerio, entretanto, não pôde occorrer ao pagamento deprecado, visto não dispor de credito para esse fim, nem o Governo poderá abrir o credito necessário, para o que lhe falta a autorização indispensavel. Rogo, pois, que vos digneis de providenciar junto ao Congresso Nacional.

Incluso vos transmitto o precatório e o officio citados.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1915.—*Sabino Barroso.*»

A Commissão de Finanças da Camara emittiu sobre o assumpto este parecer:

O facto compendiado na exposição é o seguinte:

Lúiz de Mendonça Santos, allegando haver adquirido de Antonio Dias Pereira 120 apolices, todas ao portador e do empréstimo de 1895, pretendeu permutal-as, nos termos do edital de 15 de junho de 1906, por outras nominativas.

Recusando-se a repartição competente a fazer a substituição de taes titulos, sob o fundamento de que já haviam sido resgatados e recolhidos ao Thesouro, de onde foram substituidos e novamente postos em circulação, o portador delles propoz contra a União uma acção ordinaria, que o juiz federal da 2ª Vara julgou procedente.

Pela sentença da primeira instancia, de 17 de abril de 1907, foi a União condemnada a fazer a restituição das apolices em questão ou a indemnizar o autor do valor de taes titulos, caso tenham sido effectivamente resgatadas, e a pagar os juros vencidos e os da móra, ficando-lhe salvo o direito de acção regressiva contra os funcionarios que porventura tenham dado causa á acção.

Interposta appellação, o Supremo Tribunal Federal confirmou a decisão alludida por accórdão de 4 de abril de 1908, o qual não foi embargado.

Extrahida carta de sentença, teve início a execução com a petição de 12 de maio de 1908. Offerecidos embargos pelo representante da Fazenda Nacional, embargos que não constam do precatório e que, por isso, não se sabe o que articularam, foram elles recebidos pelo juiz da execução. Aggravando, porém, o exequente, foi negado provimento ao recurso por accórdão de 6 de julho de 1908.

Discutidos os embargos e subindo ao Supremo Tribunal para julgamento, foram elles desprezados por accórdão de 15 de outubro de 1909. Baixando os autos, foram pelo juiz *a quo* desprezados os embargos na parte referente á conta de custas, como se vê da sentença de 17 de maio de 1910.

Occorrendo diversos incidentes entre credores do exequente, foi, afinal, expedido precatório ao Thesouro, em 13 de julho de 1913, para cumprimento da decisão. O Thesouro negou-se, porém, a cumpril-o, *pelo facto de não ter tido* o procurador seccional vista da conta de custas. Neste sentido foi dirigido officio ao juiz deprecante em 7 de outubro do referido anno de 1913. O juiz, em novo precatório, de 4 de dezembro seguinte, declarou haver sido o representante da Fazenda ouvido sobre a conta final, que se eleva á importancia de 166:000\$916, proveniente do principal, custas e juros da móra.

A Commissão de Finanças da Camara, tendo estudado devidamente o assumpto, e considerando que a União foi condemnada a fazer a restituição das 120 apolices em questão ou a indemnizar o valor das mesmas, caso tenham sido effectivamente resgatadas, e a pagar os juros vencidos e os da móra, ficando-lhes salvo o direito a acção regressiva;

Considerando que no requerimento do inicio da execução o proprio exequente pediu a troca das 120 apolices e os juros de 5 % ao anno, na importancia de 12:861\$, dos annos de 1906 e 1907, ou a pagar 132:861\$000;

Considerando que é preferivel á União trocar as apolices em questão, como pede o exequente, a pagal-as pelo seu valor nominal dada a differença para menos entre esta e as cotações da praça;

Considerando, finalmente, que é da rigorosa necessidade e justiça um novo exame da questão ante os tribunaes, para se apurar o extravio das apolices reclamadas, as condições em que o facto se deu e a responsabilidade dos funcionarios publicos que a elle deram causa;

A Commisção de Finanças submete á apreciação e voto da Camara dos Deputados o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a permutar, por nominativas, nos termos do edital de 15 de junho de 1906, 120 apolices ao portador, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do emprestimo de 1895, apresentadas á repartição competente por Luiz de Mendonça Santos, pagando a este, ou a seus legitimos representantes, os juros vencidos e as custas contadas na execução, tudo nos termos da sentença do juiz federal

da 2ª Vara, de 17 de abril de 1907, confirmada por accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 4 de abril de 1908.

Parapho unico. Para esse fim abrirá o Governo, pelo Ministerio da Fazenda, o necessario credito.

Art. 2.º O Ministerio da Fazenda providenciará para que sejam enviados ao representante do ministerio publico todos os documentos relativos ao resgate, extravio e apresentação das apolices, de que trata o artigo antecedente, afim de que seja proposta a competente acção rescisoria, e promovida a responsabilidade dos funcionarios que forem encontrados em culpa.

Art. 3.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1915.— *Antonio Carlos*, Presidente.— *Justiniano de Serpa*, Relator.— *Vespucio de Abreu*.— *Octavio Mangabeira*.— *Alberto Maranhão*.— *Alvaro Baptista*.>

A Comissão de Finanças do Senado, nada tendo a oppor ás considerações feitas, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1915.— *F. Glycerio*, Presidente.— *João Lyra*, Relator.— *João Luiz Alves*.— *Francisco Sá*.— *Alcindo Guanabará*.— *Bueno de Paiva*.— *Victorino Monteiro*.— *Leopoldo de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 117, DE-1915, A QUE SE REFERE N PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a permutar por nominativas, nos termos do edital de 15 de junho de 1906, 120 apolices ao portador do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do empréstimo de 1895, apresentadas á repartição competente por Luiz de Mendonça Santos, pagando a este, ou a seus legitimos representantes, os juros vencidos e as custas contadas na execução, tudo nos termos da sentença do juiz federal da 2ª Vara, de 17 de abril de 1907, confirmada por accórdão do Supremo Tribunal Fedederal, de 4 de abril de 1908.

Parapho unico. Para esse fim abrirá o Governo pelo Ministerio da Fazenda, o necessario credito.

Art. 2.º O Ministerio da Fazenda providenciará para que sejam enviados ao representante do Ministerio Publico todos os documentos relativos ao resgate, extravio e apresentação das apolices, de que trata o artigo antecedente, afim de que seja proposta a competente acção rescisoria, e promovida responsabilidade dos funcionarios que forem encontrados em culpa.

Art. 3.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1915.— *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente.— *Antonio José da Costa Ri-beiro*, 1º Secretario.— *Juvenal Lmaartine de Faria*, 2º Secre-tario.— A/imprimir.

N. 243 — 1915

O projecto n. 123, de 1915, da Camara dos Deputados, concede as vantagens correspondentes a dous terços dos vencimentos totaes a que teria direito na actividade e no posto de 1º tenente, pela actual tabella de vencimentos militares, aos herdeiros do 2º tenente do Exercito, Francisco Marques de Souza.

Este official foi morto pelos selvicolas, quando em ser-viço de exploração do rio Ananaz, na qualidade de auxiliar da commissão de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

Fundamentando a referida proposição, os seus signata-rios lembraram que estava em andamento, na outra Casa do Congresso uma outra em que se estabelecia a concessão aos herdeiros dos officiaes do Exercito ou da Armada, dos fun-cionarios civis e das praças de pret e jornaleiros, victima-dos pelos selvicolas ou por impaludismo, quando em serviço da commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas, dous terços dos vencimentos e vantagens que per-cebiam em vida esses serventuarios publicos. E, sobre esse projecto, a Commissão de Finanças da Camara emittira pa-recer em que se manifesta favoravel á sua approvação.

As Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças da Camara, em harmonia com o pensamento, já conhecido, da maioria daquelle departamento do Poder Legislativo, consi-deraram merecedora do apoio da Camara o beneficio pro-posto, porquanto é justo que o Estado, ampare as familias desses servidores que expõem á vida a bem de seu progresso com o mesmo favor que concede ás daquelles que se expõem em defesa da bandeira no campo de batalha.

A Commissão de Finanças do Senado, animada de iguaes sentimentos, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *João Luiz Al-ves*. — *Francisco Sá*. — *Alcindo Guanabara*. — *Bueno de Paiva*. — *Victorino Monteiro*. — *L. de Bulhões*.

PARECER DA COMMISSÃO DE MARINHA E GUERRA, N. 231, DE 1915, A QUE SE REFERE E PARECER SUPRA

Foi sujeito ao exame da Commissão de Marinha e Guerra o projecto, vindo da Camara dos Deputados, conce-dendo aos herdeiros do 2º tenente do Exercito Francisco Marques de Souza, morto pelos selvicolas quando em serviço

de exploração do rio Amazonas, na qualidade de auxiliar da comissão de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, as vantagens correspondentes a dous terços dos vencimentos totaes a que teria direito na actividade e no posto de 2º tenente.

A Commissão de Marinha e Guerra daquella Casa do Congresso, no seu parecer, opinou a favor do projecto, nos seguintes termos:

«Assim é que na Camara dos Deputados tem encontrado franco acolhimento a idéa da concessão de vantagens especiaes ás familias dos militares de terra e mar, e, em geral, dos serventuarios publicos mortos em luta com os selvícolas ou em consequencia de molestia contrahida na exploração ou no estabelecimento de vias de communicacão em regiões do interior ou na demarcação das nossas fronteiras territoriaes, o que parece justo, em vista das difficuldades excepçionaes e perigos que offerecem esses serviços, de inilludível necessidade e real interesse para o progresso do paiz. E tal tem sido a importancia attribuida na Camara a esses trabalhos que o projecto de 1909 e a emenda ampliativa dos seus favôres mandam considerar, para todos os effeitos, como mortos em campanha os serventuarios publicos nelles fallecidos.

Pelo exposto a Commissão de Marinha e Guerra pensa que será justo que o Estado ampare os herdeiros do 2º tenente do Exercito Francisco Marques de Souza, morto pelos selvícolas quando explorava o curso do rio Ananaz, e que a Camara seguirá uma orientação já sufficientemente caracterizada.»

Tambem a Commissão de Finanças da Camara dos Deputados disse, acerca do mesmo projecto, o que vae a seguir:

«De facto, estudando este ultimo projecto a seu respeito assim se exprimiu a Commissão de Finanças: «Parece á Commissão de Finanças que é justo que o Estado ampare as familias desses servidores que expõem a vida a bem de seu progresso, o mesmo favor que concede ás daquelles que se expõem em defesa da bandeira no campo de batalha».

Só podem dedicar-se de alma aberta, com despreendimento completo da vida, dando o melhor de suas energias e de sua acção em prol da grandeza e da felicidade da Patria, aquelles que teem certeza de que o seu sacrificio lhe é util e que ao exhalar o ultimo alento, cahem tranquillos, convictos de que essa mesma Patria, agradecida, saberá amparar aquelles de quem eram na vida objectiva o unico arrimo.

A actual Commissão de Finanças não renega o parecer de sua antecessora de 1909; ao contrario, animada dos mesmos sentimentos e ideaes della, subscreve o seu parecer de então e aconselha á Camara dos Deputados a adopção do projecto n. 136, do corrente anno.»

A' Commissão de Marinha e Guerra parece que a proposição merece o voto favoravel do Senado, por entender que

são de todo ponto acceptaveis as considerações feitas pelas Comissões da Camara dos Deputados.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1915.—*Pires Ferreira*, Presidente.—*Lauro Sodré*.—*José de Siqueira Menezes*. — *A. Indio do Brazil*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 123, DE 1915, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Aos herdeiros do 2º tenente do Exército Francisco Marques de Souza, morto pelos selvícolas, quando em serviço de exploração do rio Ananaz, na qualidade de auxiliar da comissão de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso, aq Amazonas, ficam concedidas as vantagens correspondentes a dois terços dos vencimentos totaes a que teria direito, na actividade e no posto de 1º tenente, pela actual tabella de vencimentos militares.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1915. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 244 — 1915

A proposta do Poder Executivo para a fixação da despesa do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o exercicio de 1916, foi de 14.041:054\$618, papel; e 252:680\$352, ouro.

A proposição da Camara fixou a despesa em 13.149:003\$828, papel, e 138:680\$352, ouro, fazendo uma redução de 892:050\$790, papel, e 114:000\$, ouro.

Foram as seguintes as dotações orçamentarias desse ministerio nos cinco ultimos exercicios:

	Papel	Ouro
1911.....	27.492:895\$236	1.150:000\$000
1912.....	24.224:856\$420	900:000\$000
1913.....	34.378:938\$302	1.300:000\$000
1914.....	23.767:357\$158	796:800\$000
1915.....	10.375:422\$618	290:472\$064

Por esses algarismos se evidencia que é preocupação dos poderes Executivo e Legislativo agora, como o foi na confecção do orçamento para o actual exercicio, obedecer ás indiscutíveis imposições do momento e reduzir quanto possível as despesas publicas.

Só assim se explica a brusca redução na dotação de um ministerio que, mais do que qualquer outro, tem direito

a reclamar maiores larguezas para encaminhar e resolver as magnas questões que lhe estão affectas e delle dependem.

As emendas que a Commissão de Finanças ora submette á alta consideração do Senado, modificando e supprimindo differentes verbas da proposição, não contrariam o patriotico intuito do Governo e da Camara: ellas não augmentam a dotação do ministerio.

Em quasi todas as rubricas reduzem-se as verbas, quer nas consignações de material, quer nas de pessoal.

Naquellas procura-se reduzir ao minimo a despeza, cortando ou supprimindo qualquer consignação que se verifique não ser indispensavel; nestas, quasi todas as suppressões foram feitas de cargos actualmente vagos, e a diminuição de vencimentos obedeceu ao criterio geral da igualdade, que deve prevalecer entre funcionarios da mesma categoria, e tendo em attenção ás condições do logar em que elles exercem ou vão exercer as suas funcções.

A proposição autoriza, pelo art. 46, n. I, o Governo «dar ao Ministerio da Agricultura, dentro da dotação global do orçamento, para pessoal dos quadros e material, que não poderá ser excedida, uma nova organização, accentuando-se seu character tecnico e profissional, podendo supprimir repartições e serviços e organizar outras de feição completamente pratica, sem elevar vencimentos nem augmentar o numero de funcionarios, tudo *ad referendum* do Congresso, ao qual será sujeita a reorganização na proxima futura sessão legislativa, sem prejuizo da execução até a final approvação legal».

A Commissão, porém, foi de parecer, que já era tempo de se pôr termo a essas amplas autorizações, que veem alongando as caudas orçamentarias, e por isso, propõe a suppressão desse dispositivo e lembra medidas, calcadas sobre os moldes por elle estabelecidos e que acredita serem bastantes para dar ao Ministerio da Agricultura um aparelhamento mais adequado aos seus fins.

Essas medidas figuram principalmente na tabella substitutiva da rubrica 6^a.

Fundamentando-as, no seio da Commissão, assim se exprimiu o Relator:

«Todo o serviço de agricultura é feito:

- a) pelas inspectorias agricolas;
- b) pelos campos de demonstração;
- c) pelas estações experimentaes;
- d) pelo Serviço de Algodão.

Pela actual organização, as estações experimentaes, perfeitamente identicas aos campos de demonstração, acham-se

subordinadas á Directoria Geral de Agricultura, e os demais serviços á Directoria da Agricultura Prática.

Não havendo justificativa para essa separação, propõe-se que á Agricultura Prática fiquem subordinados todos os serviços agrícolas, reunindo-se em uma só rubrica as outras verbas e consignações de pessoal e material, que pela actual tabella constituem rubricas especiaes.

Considerando sobre a inutilidade das inspectorias agrícolas, com séde nas capitães dos Estados, propõe-se a supressão dellas, conservando-se, porém, os inspectores e seus ajudantes para praticarem o ensino da agricultura moderna de fazenda em fazenda particular.

Desta providencia resultará o bom aproveitamento desses funcionarios, como também grande economia de alugueis de casas, agua e luz das sédes das inspectorias, bem como de escripturarios, serventes e porteiros.

Estas economias serão aproveitadas para augmento da verba material afim de facilitar a manutenção dos cursos praticos de lavoura pelas fazendas particulares.

Mandando cultivar, ao lado de cada campo já cultivado pelo systema de hoje, nas fazendas particulares, cerca de um hectare de terreno, é de esperar-se que cada agricultor, pelo confronto, se ha de convencer da excellencia e vantagens dos novos processos, resolvendo-se a adoptal-os.

Para que os ajudantes se movimentem, propõe-se a redução de seus vencimentos fixos, dando-se-lhes como estimulo para o bom desempenho de sua missão, uma diaria que lhes permittirá ter os mesmos, si não maiores vencimentos, mas que só perceberão em trabalho effectivo.

A agricultura, racionalmente feita, não dispensa o auxilio da agronomia, da chimica e biologia vegetal, e, portanto, da entomologia e da phytopathologia. Entretanto, nos campos ha actualmente só os agronomos, permanecendo na Capital da Republica os chimicos e biologistas e os seus laboratorios, de sorte que o agronomo, todas as vezes que precisar conhecer a composição de um terreno para determinar a cultura e os adubos que lhe conveem, ou combater os insectos ou as molestias que atacam as plantas, terá que pèdir ao Ministro que lhe envie o chimico e o biologista, que, além das passagens e ajudas de custo, terão direito a uma diaria de 20\$ e nem sempre podendo attender a todas as requisições.

Tendo isso em consideração, propõe-se a supressão da Estação Central de Chimica, do entomologista e phytopathologista da Directoria de Agricultura Prática, e cream-se cinco estações experimentaes completas, onde irão servir esses funcionarios.

Ficará o paiz dividido em cinco districtos, cada um servido por sua estação experimental.

Conservando os actuaes e augmentando o numero de campos de demonstração, ficam elles directamente subordinados ás estações experimentaes.

Esses campos serão administrados por chefes de cultura, que recebem todos os ensinamentos das estações experimentaes e se incumbem de seleccionar sementes para distribuição aos agricultores, poupando de futuro ao ministerio a verba — Sementes e mudas de plantas.

Aos inspectores agricolas e seus ajudantes ou instructores, o director da Estação Experimental do districto dará todas as instrucções, sementes seleccionadas, correctivas e adubos, para que elles, munidos de modernas machinas aratorias, e até de bombas de irrigação, cultivem em uma fazenda de determinada zona, uma limitada area de terreno, para ensinamento e estimulo dos lavradores da vizinhança.

Aproveitando todo o pessoal existente, sem criação de novos logares, realizam-se economias que, applicadas á consignação material, bastarão para a execução de todos os serviços.»

Taes são os intuitos que levaram a Commissão a apresentar as emendas que submete á consideração do Senado. Si outras fossem as condições financeiras da Republica, outras seriam talvez as medidas que devessem ser tomadas para que o Ministerio da Agricultura cumprisse os fins a que foi destinado. O momento é, porém, de diffuldades.

Limitemo-nos por agora a manter os serviços já organizados e indispensaveis, deixando para melhores tempos os grandes surtos a que tem direito de aspirar a riqueza incomparavel da terra de nossa Patria.

Por agora, o maior, o unico problema, que exige prompta solução é a rehabilitação do nosso credito, o reerguimento de nossa abalada situação financeira.

Assim, a Commissão de Finanças é de parecer que a proposição da Camara seja approvada com as emendas que offerece.

EMENDAS

N. 1

Verba 1ª — Secretaria de Estado

Na consignação material façam-se as seguintes reduções:

Artigos de expediente, etc., 3:000\$, ficando.....	12:000\$000
Despezas miudas, etc., 2:000\$, ficando.....	4:000\$000
Conservação e custeio, etc., 1:000\$, ficando....	5:000\$000
Para asseio do edificio, etc. (suppressão de um trabalhador, 1:126\$) ficando.....	2:254\$000.

Supprimam-se as seguintes sub-consignações:

Para consumo de agua.....	1:080\$000
Para o serviço de registro genealogico, etc.....	6:000\$000

N. 2

Verba 2ª — Pessoal contractado.

Suprimam-se as palavras « e 37:000\$, ouro ».

N. 3

Verba 3ª — Serviço de Povoamento.

I — *No pessoal da directoria:*

Reduzam-se os vencimentos:

Do intendente, de 10:800\$ para.....	7:200\$000
Do traductor, de 8:400\$ para.....	6:000\$000
Do interprete, de 7:200\$ para.....	4:200\$000
Do auxiliar de interprete, de 4:800\$ para.....	3:000\$000

Accrescente-se:

Um dactylographo, com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação.

No material:

Artigos de expediente, etc — Diminuem-se 3:200\$, ficando 6:800\$000.

N. 4

II — *Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores:*

No material:

Alimentação de immigrantes, etc. — Diminuem-se réis 10:000\$, ficando 90:000\$000.

N. 5

III — *Serviço de Immigração:*

Transporte no interior, etc. — Diminuem-se 30:000\$, ficando 90:000\$000.

N. 6

IV — *Serviço de Colonização:*

Pessoal effectivo:

Em vez de seis inspectores, diga-se quatro inspectores.

Em vez de seis ajudantes, ou prepostos, diga-se quatro ajudantes.

Accrescente-se:

Quatro prepostos, a 3:600\$ — 14:400\$000.

Material e pessoal em comissão:

Em vez de 13 nucleos coloniaes, para cada um, diga-se:
11 nucleos coloniaes, para cada um, com a seguinte tabella e quadro de pessoal:

1 administrador	3:600\$000
1 professor primario.....	3:000\$000
1 medico	4:800\$000
1 pharmaceutico	3:000\$000
1 servente	1:200\$000

O necessario ao serviço dos inspectores, etc.—Diminuem-se 140:000\$, ficando 460:000\$000.

N. 7

Na verba 4ª — «Expansão economica do Brasil»:
Em vez de 97:800\$, diga-se 57:800\$000.

N. 8

Na verba 5ª, «Jardim Botanico»:

Pessoal:

Em vez de 25 trabalhadores, diga-se 30 trabalhadores como na proposta.

Material:

Façam-se as seguintes reduções:

Nas sub-consignações:

Custeio e conservação, etc.—de 1:000\$, ficando réis 3:000\$000;

Transporte de pessoal, etc.—de 1:500\$, ficando réis 2:500\$000;

Conservação de edificios, etc.—de 2:300\$, ficando réis 4:700\$000.

Supprima-se a sub-coisignação — Consumo de agua, réis 3:000\$000;

Na sub-consignação «Diarias de pessoal, etc.», —Restabeleçam-se as palavras «pagamento de um dactylographo, em comissão, á razão de 300\$ mensaes», como na proposta.

N. 9

Verba 6ª:

Serviço de Agricultura Pratica

Substitua-se toda a verba pela seguinte:

Directoria

Pessoal:

1 director	12:000\$	0:000\$	18:000\$000
1 agronomo	4:800\$	2:400\$	7:200\$000

3 primeiros officiaes.....	5:600\$	2:800\$	25:200\$000
1 auxiliar agronomo.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
3 segundos officiaes.....	4:000\$	2:000\$	18:000\$000
1 auxiliar de defesa agricola.	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
5 terceiros officiaes.....	3:200\$	1:600\$	24:000\$000
1 encarregado de distribui- ção de sementes	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 encarregado de despachos.	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
3 escreventes dactyligraphos	2:400\$	1:200\$	10:800\$000
1 guarda do material.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
2 auxiliares de distribuição de plantas e sementes..	2:400\$	1:200\$	7:200\$000
1 continuo	1:600\$	800\$	2:400\$000
1 servente (salario mensal de 150\$000)	—	—	1:800\$000
			<hr/>
			136:600\$000

Inspectorias agricolas e
campos de demonstra-
ção:

14 inspectores agricolas	4:000\$	2:000\$	84:000\$000
14 chefes de culturas ou aju- dantes dos inspectores agricolas	2:000\$	1:000\$	42:000\$000
40 instructores agricolas	1:200\$	600\$	72:000\$000
			<hr/>
			198:000\$000

Cinco estações experi-
mentaes:

5 directores, que exercerão o cargo cumulativamente com o de chefe de se- cção	—	4:800\$	24:000\$000
5 chefes de secção de agro- nomia	4:800\$	2:400\$	36:000\$000
5 chefes de secção de chi- mica	4:800\$	2:400\$	36:000\$000
5 chefes de secção de bio- logia	4:800\$	2:400\$	36:000\$000
5 chefes de cultura, ou aju- dantes de chefe de se- cção	2:000\$	1:000\$	15:000\$000
5 escripturarios	3:400\$	1:200\$	18:000\$000
5 porteiros-continuos	1:600\$	800\$	12:000\$000
5 serventes (salario annual de 100\$000)	—	—	6:000\$000
			<hr/>
			183:000\$000

Material:

Directoria e suas dependencias:

Publicações de editaes, boletins, questionarios, mappas agricolas, instrucções de caracter pratico que interessem directamente á agricultura; aquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos de interesse agricola	25:000\$000
Objectos de expediente inclusive machinas de escrever	50:000\$000
Compra de causulos e aquisição e embalagem de plantas e sementes para distribuição gratuita aos agricultores e para outros fins previstos no regulamento approved pelo decreto n. 11.519, de 10 de março de 1915.	180:000\$000
Alugueis de casas para funcionamento das inspectorias e installação de <i>stock kouse</i> de machinas e instrumentos agricolas.....	25:000\$000
Para diarias, ajudas de custo, passagens, frètes e despezas de transporte de pessoal e material; compra ou aluguel, tratamento e arreamento de animaes para o serviço, fundação de novos campos de demonstração ou estações experimentaes, inclusive uma estação de pomicultura, e para supprir a deficiencia de qualquer das consignações desta verba	520:000\$000
Compra, conservação e concertos de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas, comprehendendo o que for preciso para as officinas e mais serviços dos campos de demonstração; compra, tratamento e arreamento de animaes para manejo dessas machinas ou instrumentos; e aquisição de combustivel para o mesmo fim e do material necessario ás ditas officinas e aos laboratorios ou gabinetes	150:000\$000
Aquisição de adubos, correctivos, insecticidas e fungicidas	80:000\$000
Conservação, asseio e illuminação dos edificios da directoria e suas dependencias; construcção de edificios para as estações experimentaes ou campos de demonstração; aquisição e conservação de moveis e outras despezas imprevistas ou eventuaes; e construcção ou auxilio para a construcção de estradas de rodagem	390:000\$000
Para o serviço de irrigação, comprehendendo a aquisição e transporte de machinas, aparelhos e todo o material necessario, o	

para o pagamento de trabalhadores e pessoal assalariado tanto desse serviço como dos campos de demonstração, das estações experimentaes e de serviço de distribuição de plantas e sementes 1.700:000\$000
 Subvenção á Estação Experimental de Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul..... 76:800\$000

N. 11

Verba 7ª:
 Supprima-se.

N. 12

Verba 8ª:

Reduzam-se os vencimentos dos mestres de officinas, dos professores primarios e dos professores de desenho, de 3:600\$ para 3:000\$ cada um.

N. 13

Verba 10ª:

Supprima-se o titulo II — Junta dos Correctores.

N. 14

Verba 12ª:

No titulo — Material:

Diminua-se 4:000\$ na sub-consignação « Para attender a necessidades imprevistas, etc. ».

No titulo II — Estações Meteorologicas e pluviometricas:

Reduza-se a seis o numero de observadores de estações de 2ª classe especial, a 43 o dos de estações de 3ª e seis o de inspectores.

Em vez de « Para a continuação das obras do Observatorio, etc. » diga-se:

Para a conservação, etc. — e reduza-se a 10:000\$ a sub-consignação.

N. 15

Verba 13ª:

Múseu Nacional:

Substitua-se a tabella pela seguinte:

	Pessoal	Ord.	Grat.	
1	director	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
4	chefes de secção e professores	8:000\$	4:000\$	48:000\$000
3	substitutos	6:400\$	3:200\$	28:800\$000
6	preparadores	3:600\$	1:800\$	32:400\$000
1	secretario	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
1	bibliothecario e archivista...	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
1	escripturario	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1	ajudante de bibliothecario...	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1	desenhista calligrapho	4:000\$	2:000\$	6:000\$000

1 dactylographo	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
1 chefe de laboratorio de chimica	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1 assistente de chimica geral..	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 assistente de chimica vegetal	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 chefe de laboratorio de entomologia	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1 assistente de entomologia....	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 conservador de archeologia..	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
1 porteiro	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 correio	1:600\$	800\$	2:400\$000
Guardas, serventes, jardineiros, modelador, carpinteiros e praticantes	—	—	50:000\$000
Material			
Acquisição e conservação de livros, jornaes e revistas			4:000\$000
Objectos de expediente, encadernação, impressões, editaes e outras publicações, rotulos e gravuras, comprehendendo a impressão dos <i>Annaes do Museu</i>			7:000\$000
Instrumentos, modelos, aparelhos e utensilios, sumo deste para a iluminação e para os laboratorios, excluido o de biologia.....			7:000\$000
Compra e concerto de aparelhos de gaz e consuma deste para a iluminação e para os laboratorios, custeio e conservação das installações electricas e consumo de electricidade.			2:500\$000
Transporte de pessoal e material, diarias e ajudas de custo			2:000\$000
Despezas miudas e eventuaes, comprehendendo o pagamento de um correio, á razão de 200\$ mensaes e a substituição do pessoal, de accordo com o regulamento.....			4:000\$000
Obras de conservação e outras; reparos e limpeza do edificio do Museu e suas dependencias; concerto de vitrines, armarios e outros moveis			2:400\$000
Para o Horto Botanico e jardins annexos (pessoal e material)			10:000\$000

N. 16

Verba 16

Industria pastoril:

Pessoal:

I. Directoria:

Supprimam-se os logares de um chefe de secção, um ajudante e um veterinario.

II. Inspectorias veterinarias:

Reduzam-se os vencimentos dos inspectores de 9:600\$ para 7:200\$, dos veterinarios de 8:400\$ para 6:000\$000.

Supprimam-se os guardas de banheiros e reduza-se a 10 o numero de serventes.

IV. Serviço de inspecção:

Supprima-se.

V. Postos zootechnicos:

Substitua-se a tabella da proposição pela seguinte:

	Ord.	Grat.	
3 directores	8:000\$000	4:000\$000	36:000\$000
3 veterinarios	4:800\$000	2:400\$000	21:600\$000
3 secretarios (encarregados da contabilidade)	4:000\$000	2:000\$000	18:000\$000
3 almoxarifes	1:600\$000	800\$000	7:200\$000
3 porteiros-continuos	1:200\$000	600\$000	5:400\$000
			<hr/>
			88:200\$000

VI. Fazendas de Santa Monica e Uberaba:

Pessoal:

Substitua-se a tabella:

	Ord.	Grat.	
2 directores	6:400\$000	3:600\$000	19:200\$000
2 secretarios	3:200\$000	1:600\$000	9:600\$000
2 auxiliares	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000

Para quatro outras fazendas:

	Ord.	Grat.	
4 directores	4:000\$000	2:000\$000	24:000\$000
4 secretarios	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$000
4 auxiliares	1:333\$334	666\$666	8:000\$000
			<hr/>
			44:000\$000

Escola da Lacticinios de Barbaena:

Supprimam-se os logares de auxiliar agronomo e de professor primario, e equiparem-se os vencimentos do mestre para o fabrico de manteiga aos do mestre para o fabrico de queijo.

Material:

I. Directoria e suas dependencias, etc.:

Diminua-se nas sub-consignações.

Artigos de expediente, etc.....	3:000\$000
Publicações de editaes, etc.....	3:000\$000

Alugueis de casas, etc.....	10:000\$000
Diarias e ajudas de custo, etc.....	20:000\$000
Despezas de transporte, etc.....	10:000\$000
Custeio de bioterio, etc.....	10:000\$000

III. Fazendas de criação de Santa Monica e

Uberaba:

Redija-se assim:

Alimentação, ferragem e tratamento dos animaes, compreendendo compra de instrumentos cirurgicos, drogas e medicamentos.....	8:600\$000
Diarias e despesas de transporte de pessoal e material; aquisição de livros, revistas e jornaes; encadernações e impressões; artigos de expediente e despesas miudas.....	6:000\$000
Compra e transporte de animaes no paiz; aquisição e conservação do material agricola; mobiliarios, vehiculos e arreios; iluminação e força motriz, compreendendo o pagamento do pessoal encarregado das installações electricas; material para as obras de conservação e outras que forem necessarias ás culturas e demais serviços das fazendas e despesas eventuaes e imprevistas.....	15:000\$000
Acquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas.....	3:000\$000
Salarios de feitores, fiscaes, guardas, serventes de estribarias e vaccarias, trabalhadores ruraes, operarios e do pessoal das estações de monta	26:000\$000

Accrescente-se:

Para as outras quatro fazendas:

Alimentação, ferragem, etc.....	18:000\$000
Diarias e despesas, etc.....	12:000\$000
Compra e transporte, etc.....	26:000\$000
Acquisição de plantas, etc.....	6:000\$000
Salarios de feitores, etc.....	40:000\$000

Accrescente-se:

Subvenção ao posto zootechnico de Viamão (o que veiu da Camara)	111:200\$000
---	--------------

Na consignação VI supprimam-se as palavras: «Desta quantia se destacará a de 25:000\$, etc. até «Ribeirão Preto» e eleva-se a consignação a 1.200:000\$, ficando assim redigida: «Para o desenvolvimento da industria pastoril no paiz, compreendendo a concessão de premios aos agricultores e criadores que tomarem parte nas exposições agro-pecuarias, do

importação, ou aquisição no paiz, de reproductores de raça; o estabelecimento de estações de monta nas regiões que não puderem ser attendidas pelos postos zootechnicos e fazendas-modelo de criação, a montagem de banheiros insecticidas e o desenvolvimento dos serviços previstos nas diversas consignações desta verba, cuja deficiencia fôr reconhecida pelo Governo, bem assim a fundação e custeio de novas fazendas de criação e o auxilio de que trata o art. 136, § 1º, do decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915, até o máximo de 500\$ por banheiro construido durante o exercicio, e podendo o Governo crear, por esta consignação, uma escola de lacticinios em Blumenau, igual á que funciona em Barbacena, dando o Estado de Santa Catharina o terreno que fôr necessario.»

N. 17

Verba 17ª:

Pessoal:

II. Reduza-se a tres o numero de inspectores, com os vencimentos de 6:000\$ cada um.

Material:

Para occorrer ás despezas, etc.; substitua-se pelo seguinte, constituindo uma só consignação: « Para occorrer ás despezas com a manutenção das Inspectorias e Postos de Indios, réis 90:000\$000.»

II. Povoações indigenas:

Diminua-se 10:000\$ em cada uma das consignações:

III. Centros agricolas:

Substitua-se a tabella pelo seguinte:

« Obras e custeio dos Centros Agricolas, 145:000\$000.»

N. 18

Verba 18ª:

Supprima-se o quadro do pessoal da Escola Media de São Bento de Lage.

Aprendizados agricolas:

Supprima-se do quadro o pessoal do Aprendizado da Bahia e substitua-se a tabella pela seguinte:

3 directores	4:000\$	2:000\$	18:000\$000
3 auxiliares agronomos	2:400\$	1:200\$	10:800\$000
3 professores primarios	2:000\$	1:000\$	9:000\$000
3 escripturarios	2:400\$	1:200\$	10:800\$000
3 chefes de cultura	2:400\$	1:200\$	10:800\$000
3 conservadores e inspectores..	1:600\$	800\$	7:200\$000
6 mestres de officinas.....	1:600\$	800\$	14:400\$000
3 porteiros-continuos	800\$	400\$	3:600\$000

Material:

Supprima-se o material do Aprendizado da Bahia.

Diminua-se 20:000\$ da sub-consignação « Para supprir a deficiência, etc. »

Verba 20: N. 19

Supprima-se.

Verba 21: N. 20

Supprima-se.

Verba 22: N. 21

Supprima-se.

Verba 23: N. 22

Supprima-se.

Verba 24: N. 23

Accrescente-se « e para occorrer á deficiência das outras verbas, 150:000\$000. »

Verba 25: N. 24

Supprima-se.

Verba 26: N. 25

Art. 52. Supprimam-se os ns. I e V.

Verba 27: N. 26

Art. 53. Supprima-se.

Verba 28: N. 27

Art. 54. Supprima-se.

Verba 29: N. 28

Art. 57. Substitua-se pelo seguinte:

O Governo fornecerá transporte gratuito em todas as estradas de ferro e empresas de navegação da Republica, aos machinismos agricolas adquiridos pelos Estados, municipios, agricultores ou fazendeiros, bem assim como os reproductores de raças considerados nobres destinadas ao desenvolvimento e aprefeiçoamento da pecuaria, correndo as despesas pela verba 16 — Titulo V do material.

Parapho unico. O Governo entrará em accôrdo com as vias ferreas que não forem propriedade da União, quando pretendam reformar seus contractos, para nelle incluir a disposição deste artigo.

N. 29

Onde convier:

Restabeleça-se, em relação á representação do ministro, a verba constante da proposta do Governo.

N. 30

Restabeçam-se os porteiros das differentes directorias.

A' rubrica 17:

Depois das palavras «trabalhadores nacionaes» diga-se: «inclusive a quantia de 10:000\$ para installação de machinismos já adquiridos para beneficiamento dos productos agricolas da colonia indigena do Rio Pancas, no Estado do Espirito Santo, retirada da consignação — «Povoações indigenas.»

N. 31

Ao art. 52, accrescente-se: VI — A considerar como addidos nos termos prescriptos nesta lei, os auxiliares de que trata o art. 47 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1912 e que serviram na Directoria Geral de Contabilidade até o anno findo.

N. 32

O Governo emancipará desde já os nucleos colonias Italiaya e Visconde de Mauá, e outros nucleos os centros agricolas que julgar conveniente, vendendo em hasta publica as terras ainda não occupadas, e os edificios e outros bens que a União possuir nos mesmos nucleos, podendo conservar como reservas florestaes os matos que a esse fim se prestarem.

Os lotes que forem mais tarde abandonados pelos colonos sem o devido pagamento, serão tambem vendidos, recolhendo-se ao Thseouro o producto da venda.

Os nucleos emancipados onde houver colonos em debito para com a Fazenda Nacional ou que tenham ainda direito a favores ou auxilios regulamentares, e aquelles onde forem conservados reservas florestaes ou quaesquer bens da União, ficarão a cargo do zeladores que serão escolhidos pelo ministro entre o pessoal addido deste ou de outros ministerios.

N. 33

Fica o Governo autorizado a modificar os actuaes regulamentos do Ministerio da Agricultura, para pol-ós de harmonia com as alterações feitas nos diversos serviços do mesmo ministerio pela presente lei.

N. 34

Ao art. 52, n. IV, acrescente-se:

« Podendo mudar-lhes as sédes para onde julgar conveniente ».

N. 35

A séde da Fazenda Modelo de criação de Caxias, no Estado do Maranhão, poderá ser transferida para outra localidade, desde que para esse fim sejam doadas á União, terras em boas condições, com área sufficiente, dispondo da aguada necessaria ao serviço, e que fiquem situadas em zona adequada.

As despesas da transferencia e installação correrão pela consignaço VI, da verba 15.

N. 36

Verba 18 — Material:

Na consignaço « Moveis, material para laboratorios, etc. », acrescente-se depois da palavra « lavoura », o seguinte: « e o necessario á fabrica de conservas do Aprendizado de Barbacena ».

N. 37

Verba 18 — Pessoal:

Depois das palavras « augmentada de 8:000\$ para vencimentos a mais um lente », acrescente-se « da Escola de Agricultura de Pinheiro ».

Faça-se o mesmo acrescimo depois das palavras: « suprimida a sub-consignaço de 5:400\$ destinada a um chefe de culturas ».

Sala das Commissões, 17 de dezembro de 1915. — *Francisco Glycerio*, Presidente. — *Victorino Monteiro*. — *Bueno de Paiva*, Relator. — *João Luiz Alves*, com restricções. — *Francisco Sá*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Alcindo Guanabara*, com restricções. — *João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 75, DE 1915 — ARTIGO 51 a 59 — ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA — A QUE SE REFEREM AS EMENDAS E O PARECER SUPRA

Art. 51. O Presidente da Republica é autorizado a despende, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 138:680\$352, ouro, e 13.139:003\$828, papel:

Ouro

Papel

1. Secretaria de Estado: no Pessoal, diminuida de réis 6:000\$ na sub-consigna-

Ouro

o Papel

ção destinada á representação do ministro, de réis 2:400\$ pela fixação dos vencimentos do engenheiro em 9:600\$, de 7:200\$ pela suppressão do cargo de auxiliar do desenhista, de 2:400\$ pela suppressão de um dos logares de correios, e, no « Material », diminuida de 5:000\$ na sub-consignação destinada á publicação do almanak, de 12:000\$ na sub-consignação destinada ao serviço genealogico, de réis 3:000\$ na sub-consignação destinada aos artigos de expediente, etc., de 3:000\$ na sub-consignação destinada á publicação do relatório do ministro, de 1:200\$ na sub-consignação destinada á conservação do jardim, etc. (supprimindo-se um dos logares de jardineiros), de 1:400\$ na destinada ao fardamento dos correios, etc., e de 1:200\$ pela suppressão do destinado ao porteiro e como auxilio para aluguel de casa

644:892\$000

2. Pessoal contractado: augmentado de 60:000\$ papel e 37:000\$ ouro.....

37:000\$000

120:000\$000

3. Serviço de Povoamento: no « Pessoal » da directoria diminuida de 4:800\$ pela suppressão do cargo de porteiro e de 1:800\$ pela suppressão de um dos logares de serventes; e, no « Material », diminuida de 5:000\$, redigindo-se esta consignação da seguinte fórma:

Artigos de expediente, despesas miudas de prompto

Ouro

Papel

pagamento, fardamento, despesas postaes e telegraphicas, aquisições de revistas e jornaes, publicações, encadernações, 10:000\$000;

No « Pessoal » da hospedaria de immigrants: diminuida de 33:360\$ pela supressão dos seguintes logares: um medico especialista de molestias de olhos, 7:200\$; quatro serventes, 4:800\$; um cozinheiro, 1:440\$; um patrão de lancha, um machinista, dous foguistas, tres marinheiros, dous tripulantes, a 19:920\$; e, no « Material », diminuida de 50:000\$ na consignaço « Alimentação de immigrants, etc. », de 80:000\$ consignaço « Transporte no interior, etc. » e de réis 100:000\$ na consignaço n. IV — Serviço de Colonização — redigindo-se a sua ultima parte da seguinte fórma:

O necessario ao serviço das inspectorias, comprehendendo os zeladores para os nucleos emancipados, bem como alugueis de casa, diarias, ajudas de custo e despesas de transporte, conservação e custeio dos nucleos coloniaes, inclusive trabalhadores, réis 600:000\$000

1.488:040\$000

4. Expansão Economica do Brazil: redigida da seguinte fórma: para attender ás necessidades do serviço, a juizo do Governo, 97:800\$000.....

97:800\$000

5. Jardim Botânico: no « Pessal », diminuida de réis

Ouro

Rapel

15:600\$ pela supressão dos seguintes logares: um naturalista viajante, réis 7:200\$; dous jardineiros de 3ª classe, 3:600\$; cinco trabalhadores, 4:800\$; e «Material», diminuída de 12:600\$ na seguinte proporção: aquisição e conservação, etc., 2:000\$; objectos de expediente, etc., 1:000\$; transporte, etc., 1:000\$; diarias, etc., supprimindo-se um dactylographo em comissão, 5:600\$, conservação de edificios etc., réis 30:000\$000

1:778\$000

180:640\$000

6 Serviço de Agricultura Prática: no «Pessoal», diminuída de 163:800\$ na seguinte proporção: um sub-director, 12:000\$; um ajudante, 9:000\$; um entomologista, 8:400\$; um phytopathologista, réis 8:400\$; um agronomo, 8:400\$; um auxiliar agronomo, 7:200\$; um auxiliar de defesa agricola, 4:800\$; um porteiro, 3:600\$; um servente, réis 1:800\$; redução nos vencimentos de tres escreventes dactylographos para equiparal-os aos dos dactylographos da Secretaria de Estado, réis 1:800\$000. Inspectorias: 15 instructores agricolas, 72:000\$000. Campos de Demonstração; sete carpinteiros e sete ferreiros (diarias) 25:200\$; um ex-hortelão da fazenda de sementes, 600\$; e, no «Material», diminuída de 36:000\$ na seguinte proporção: publicações, etc., 3:000\$; objectos de expe-

Ouro

Papal

diente, etc., 3:000\$; alugueis de casas, etc., réis 10:000\$; conservação, asseio e iluminação, etc. (supprimindo-se as ultimas palavras « e auxilio para aluguel de casa do porteiro da directoria á razão de 60\$ mensaes ») 20:000\$; augmentada de 78:000\$ na seguinte proporção: a aquisição, e embalagem, etc., 40:000\$; compra e conservação, etc., 10:000\$; aquisição de adubos, etc. 8:000\$; salarios de aprendizes, etc. (acrescentadas as palavras — « e trabalhadores para os campos de demonstração), 20:000\$; fundação e custeio de uma estação de pomicultura, dentro da verba de réis 170:000\$ para « diarias, ajudas de custo, etc. ».....

..... * 1.224:400\$000

7. Serviço de Algodão: diminuida de 90:600\$ na seguinte proporção:
Superintendencia:

Pessoal:

1 secretario, 12:000\$; um inspector, 12:000\$; 16 assistentes, 57:600\$000.

Estação Experimental de Coroatá:

Acquisição, etc., 5:000\$; diarias, etc., 4:000\$000.

Augmentada de 20:000\$ no « Material » (Superintendencia), sendo 10:000\$ na sub-consignação — « Acquisição de sementes, etc. » e 10:000\$ na sub-consignação — « Trabalhadores para os campos, etc. »

..... 295:200\$000

8. Escola de Aprendizes Artifices: augmentada de réis

Ouro

Papel

29:000\$, sendo 19:000\$ na sub-consignação — « Auxílio para compra de matéria prima, etc. », e réis 10:000\$ na sub-consignação « Aquisição e conservação, etc. ». Vinte por cento (20 %) do total desta verba poderão ser applicados na aquisição de material para o funcionamento das respectivas officinas, constituindo fundo de reserva das mesmas, e distribuidos na proporção da despesa de cada escola, sem outra applicação, podendo a quota de cada uma das officinas ser depositada em caderneta especial da Caixa Economica Federal, afim de ser utilizada de accôrdo com as suas necessidades.

..... 1.073:100\$000

9. Serviço Geologico e Mineralogico: diminuindo de 53:000\$, na seguinte proporção:

Pessoal:

Reducção nos vencimentos dos tres geologos	7:200\$000
Idem, nos vencimentos de um petrographo e um chimico.....	4:800\$000
Idem, nos vencimentos de secretario bibliotecario para equiparal-o ao secretario do Museu..	2:400\$000
Idem, nos vencimentos de um ajudante de geologo	1:200\$000
Idem, nos vencimentos de um escrevente da-	

Ouro

Payel

ctylographo para equiparal-o a os dactylographos da Secretaria de Estado	600\$000	
1 escripturario....	5:400\$000	
1 porteiro .. (pelos motivos indicados na verba 3ª).	3:600\$000	
3 serventes (inclusive as gratificações especiaes de 100\$000)	7:800\$000	

Material:

0 necessario ao serviço, etc. (supprimindo-se as ultimas palavras — e o auxilio para aluguel de casa ao porteiro á razão de 30\$ mensaes)...	20:000\$000	133:200\$000
--	-------------	--------------

10. Junta Commercial e Junta dos Corretores: diminuida de 600\$ pela supressão do auxilio para aluguel de casa de porteiro, redigida a consignaço do « Material » do n. II (Junta dos Corretores) da seguinte fórma:

Aluguel de casa para a secretaria da Junta.....	6:000\$000	
Objectos de expediente, assignaturas de jornaes e despezas imprevistas ou eventuaes	3:000\$000	104:372\$000

11. Directoria Geral de Estatica: diminuida de réis 53:400\$, na seguinte proporção:

Pessoal:	
4 1ª officiaes.....	33:600\$000
2 2ª officiaes.....	12:000\$000
1 porteiro	4:800\$000

Ouro

Papel

1 ajudante de porteiro 3:000\$000

Material: diminuida de réis 15:300\$, ficando assim redigida:

TITULO I

Acquisição e conservação de móveis, livros e assignaturas de jornaes e revistas 5:000\$000

Objectos de expediente e publicações de editaes... 10:000\$000

Taxa de esgoto.... 142\$500

Despezas miudas e de prompto pagamento 2:000\$000

TITULO II

O necessario ao serviço da typographia, inclusive de brochuras e encadernações. 15:000\$000

TITULO III

Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento a diaristas para o serviço de typographia 5:000\$000

37:142\$500

511:022\$500

12. Directoria de Meteorologia e Astronomia: diminuida de 62:560\$ na seguinte proporção:

Pessoal:

Dous auxiliares meteorologistas de 2ª classe..... 7:200\$000

	Ouro	Papel
Material:		
Expediente, luz, etc.....	5:000\$000	
Acquisição, concerto, etc.....	5:000\$000	
Pagamento do pessoal, etc., das Estações Meteorológicas e Pluviométricas	10:000\$000	
Subvenções:		
Ao Estado de S. Paulo, 10:000\$; ao Estado do Rio Grande do Sul; 10:000\$; ao Estado de Minas Geraes, 5:360\$; para continuação das obras, etc., 10:000\$000	2:102\$352	694:640\$000
13. Museu Nacional: no «Material»: augmentada de 2:000\$ a sub-consignação «Instrumentos, modelos, etc.»; diminuida de réis 2:000\$ a sub-consignação «Compra e concerto de gaz, etc.», de 4:000\$ a sub-consignação «Transporte do pessoal e material, etc.», e 6:000\$ a sub-consignação ultima, que ficará assim redigida: Para os jardins annexos (pessoal e material) réis 4:000\$000. Supprimida a consignação de 720\$ destinada a auxilio de aluguel de casa ao porteiro.	318:308\$118
14. Escola de Minas, no «Pessoal», augmentada de 1:689\$210 a sub-consignação «Gratificação adicional dos lentes, etc.», e no «Material»: augmentada de 2:000\$ a sub-consignação «Excursões e estudos praticos.....	374:789\$210
15. Serviço de Informações no Pessoal: diminuida de 11:400\$, pela supressão dos logares de umaju-		

Ouro

Papel

dante e um porteiro-continuo; e no material, de 47:000\$ na seguinte proporção: Impressões e publicações, 5:000\$; Serviço telegraphico, 40:000\$; Expediente, 2:000\$, ficando assim redigida: — « Expediente, machina de escrever e de calcular, asseio da repartição e despesas miudas de prompto pagamento »

99:200\$000

16. Serviço de Industria Pastoral, no Pessoal: diminuida de 69:000\$, pela supressão das seguintes consignações: um porteiro e quatro serventes da Directoria, 10:800\$; de réis 31:200\$ do n. III (Inspeccão Veterinaria de Portos); e de 27:000\$ do n. V (Inspeccão de Laticinios). Accrescentem-se no n. VI depois das palavras — « inspectores » e « auxiliares verificadores » — as seguintes — em commissão. — No material, diminuida de réis 66:000\$, na seguinte proporção: « alugueis de casa, etc. » 6:000\$, diarias, etc., 30:000\$; despesas de transporte, etc., 20:000\$; custeio de bacterio, etc., 10:000\$ eliminadas na sub-consignação « Alugueis de casa, etc. » as palavras « e auxilio para o aluguel de casa ao porteiro á razão de 60\$ mensaes ». Redigida a consignação n. VI na seguinte fórma: « Para o desenvolvimento da industria-pastoril no paiz, comprehendendo: a concessão de premios aos agricultores

Ouro

Papel

e criadores que tomarem parte nas exposições agro-pecuarias, a importação de reproductores de raça, o estabelecimento de estações de monta nas regiões que não puderem ser attendidas pelos postos zootechnicos e fazendas modelo de criação, a montagem de banheiros insecticidas e o desenvolvimento dos serviços previstos nas diversas consignações desta verba, cuja deficiencia for reconhecida pelo Governo. Desta quantia se destacará a de 25:500\$ para augmentar no n. II, na ordem das dotações ahí mencionadas, de 2:000\$, 1:000\$, 11:500\$, 1:000\$ e 10:000\$ as mesmas dotações, afim de tornar iguaes as importancias destinadas aos postos zootechnicos de Lages e Viamão, com excepção da segunda dotação, em que a importancia destinada a Viamão, inferior á de Lages, ficará igual á de Ribeirão Preto.....

3.031:700\$000

17. Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes.....

545:000\$000

18. Ensino Agronomico, no « Pessoal »: augmentada de 8:400\$ para vencimentos a mais um lente e de 4:800\$ para um medico para o Aprendizado de Satuba e supprimida a sub-consignação de réis 5:400\$ destinada a um chefe de cultura; e no « Material », diminuida de 24:000\$ — substituindo-se a tabella pela seguinte:

Ouro

Papel

21. Estação Central de Chimica Agricola: no «Pessoal» diminuida de 600\$ para equiparar os vencimentos do escrevente-dactylographo aos dos dactylographos da Secretaria de Estado e de 2:400\$ pela suppressão do logar de porteiro-contínuo 54:800\$000

22. Estações sericícolas: no «Material», diminuida de 3:000\$ na sub-consignação — «diarias, ajudas de custo, etc.» e de 6:000\$ na sub-consignação — «salarios de apontadores, etc.» 69:400\$000

23. Estação de Biologia Marinha: diminuida de réis 11:200\$ na seguinte proporção:

Pessoal:

Reducção dos vencimentos de um escrevente-dactylographo para equiparal-o aos dactylographos da Secretaria de Estado, réis 600\$000.

Dous serventes 3:600\$000.

Material:

Combustivel, etc., réis 2:000\$000.

Material para laboratorios, etc., 5:000\$000..... 62:200\$000

24. Eventuaes: augmentada de 50:000\$, redigindo-se da seguinte fórma:

Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, inclusive o pagamento de gratificações por serviços extraordinarios e vencimentos a empregados em com-

Ouro

Papel

missão, passagens e ajudas de custo, não comprehendidas em outras verbas, bem assim as despesas com as lanchas e serraria das fazendas do Rio Branco e com a guarda e conservação dos bens alli existentes (pessoal e material)

200:000\$000

25. Pessoal addido: supprimida a dotação.

26. Subvenções e auxilios:

Para subvenções e auxilios a escolas, estabelecimentos ou instituições assim como a particulares que tenham produzido trabalhos materiaes ou mentaes que interessem á agricultura, industria e commercio, sem que possa, entretanto, exceder de 50:000\$ annuaes nenhuma das subvenções ou auxilios que devam ser concedidos pelo Governo

300:000\$000

Somma..... 138:680\$352 13.139:003\$828

Art. 52. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A dar ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, dentro da dotação global do orçamento para pessoal dos quadros e material, que não poderá ser excedida, uma nova organização, accentuando-se seu character tecnico e profissional, podendo supprimir repartições e serviços e organizar outros de feição completamente pratica, sem elevar vencimentos nem augmentar o numero de funcionarios, tudo *ad referendum* do Congresso, ao qual será sujeita a reorganização, na proxima futura sessão legislativa, sem prejuizo da execução até a final approvação legal.

II. A vender as lanchas e todo o material adquirido para o Serviço de Defesa da Borracha e outras repartições ou serviços extinctos ou reduzidos, recolhendo ao Thesouro Nacional o producto das vendas, que serão feitas em leilão, guardadas as formalidades legais.

III. A promover a annullação do contracto celebrado com Carlos G. Wigg e Trajano S. Viriato de Medeiros ou, para o

fim de assegurar a livre concorrência na indústria siderúrgica, a estender a todas as empresas que se organizarem, para os fins da lei n. 2.406, de 11 de janeiro de 1911, os prêmios, favores e vantagens constantes do decreto n. 8.570, de 22 de fevereiro de 1911, e do art. 71 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

IV. A dar organização que julgar conveniente às escolas de Agricultura da União, sem aumento de despesa.

V. A entrar em acordo com a Sociedade Nacional de Agricultura afim de ser feito pelo Horto Florestal da Penha o fornecimento de plantas vivas ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 53. A renda arrecadada na vigência da presente lei pelos postos zootécnicos, Fazenda Modelo de Criação, aprendizados e escolas agrícolas, campos de demonstração e de experiências, estações experimentaes, núcleos coloniaes, Horto Florestal, centros agrícolas, postos e povoações indígenas será applicada ao custeio dos proprios estabelecimentos até a importância correspondente a 80 % das respectivas dotações orçamentarias, mediante prévia autorização do Ministério da Agricultura e prestação de contas, na forma da lei. A importância que exceder a 100:000\$, em cada estabelecimento, ou que, não excedendo a essa quantia, deixar de ser applicada ao referido custeio, será recolhida ao Thesouro Nacional, como renda da União, antes de findo o trimestre adicional.

Art. 54. Todos os trabalhos de impressão e publicação que não puderem ser feitos na typographia do ministério, nesta Capital, sel-o-hão na Imprensa Nacional e *Diario Official* do Governo.

Art. 55. O Governo providenciará para que a fiscalização dos contractos e serviços a que se refere o art. 105 do decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, seja feita por funcionarios dos quadros das repartições do ministério, sem aumento de despesa.

Art. 56. O Governo não restituirá em dinheiro o preço das passagens dos immigrants espontaneos; credital-os-ha, depois de localizados, pelo valor das mesmas, como adiantamento do preço da aquisição do lote de terras que cada um occupar. No caso do valor do lote, casa e bemfeitorias nelle existentes ser inferior ao custo total das passagens pagas pelos immigrants, o excedente ser-lhe-ha entregue em sementes, ferramentas ou machinismos agrícolas.

Art. 57. Será concedido transporte gratuito nas estradas de ferro da União e no Lloyd Brasileiro para os animaes de raça destinados á reprodução e para o material agrícola, plantas e sementes que, em virtude de pedidos dos interessados, fór requisitado por este ministério, observadas as disposições do art. 3º do regulamento n. 8.573, de 25 de janeiro de 1914.

Art. 58. Fica elevada a 50 % a porcentagem estabelecida no art. 84 do regulamento approvedo pelo decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, para a concessão de lotes a trabalhadores nacionaes.

Art. 59. As Estações Experimentaes, os Campos de Demonstração, os Aprendizados Agricolas, os Portos Zootechnicos, as Fazendas Modelo de Criação e demais estabelecimentos que disponham de terras para culturas, além das indispensaveis aos estudos, experiencias e demonstrações regulamentares, poderão cultivar e explorar essas terras por meio de ajustes de parceria, cujas condições ficarão, em cada caso, dependendo de approvação do ministro para que se tornem effectivas.

Esses ajustes, que serão feitos por prazos nunca maiores de tres annos, ficarão sem effecto sempre que o ajustante se tornar inconveniente á boa ordem do estabelecimento ou abandonar suas culturas, por mais de tres mezes, sem causa justificada, a criterio do Governo.

A annullação dos ajustes dependerá de acto do ministro e não dará direito a indemnização alguma a não ser a do valor dos fructos pendentes ou das plantações que pelo seu estado e desenvolvimento possam, a juizo da administração, offerecer vantagens ao estabelecimento.

O valor da indemnização será arbitrado por dois lavradores da zona em que se achar o estabelecimento, sendo um escolhido pelo respectivo director e outro pela parte interessada. Os dois, de commum accôrdo, escolherão um desempatador e, si não chegarem a accôrdo nessa escolha, cada um indicará dous nomes e a sorte designará dos quatro o que deva prevalecer.

O Governo, sempre que dispuzer de recursos, ou de material apropriado, auxiliará as construcções ruraes de que precisarem os ajustantes e fornecer-lhes-ha, gratuitamente, mudas, sementes, adubos, correctivos e insecticidas, e, por emprestimo, machinas, instrumentos e ferramentas agricolas e animaes de trabalho. — A imprimir.

O Sr. Victorino Monteiro (*) — Sr. Presidente, ninguém mais do que eu lamenta ter de, neste momento de aperturas de trabalho e angustia de tempo, occupar a attenção dos meus dignos collegas em questões pessoais. Sem duvida que toda nossa attenção deve-se voltar para os trabalhos que nos vêm preoccupando a todos, tal a sua importancia; mas, Sr. Presidente, ninguém que se preze bastante estranhará que eu reaja com energia contra as aggressões pessoais, de que fui alvo, por individuos baldos de criterio, sem responsabilidade moral, porque desconhecem por completo os mais comeseinhos principios de honra, de pundonor e que para satisfazer um odio gratuito sacrificam de todo a verdade.

O *Correio Manhã* de hoje, vesgo de colera, arremessasse contra mim, servindo-lhe de pretexto o que tem succedido em tofno da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil e attribuindo-me então a responsabilidade de tudo. Aggride-me aquelle jornal porque tenho defendido com convicção, com

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

argumentos irrespondíveis, reputados justos por quantos conhecem aquella zona, sejam ou não profissionaés, a utilidade de uma obra que além de servir a um commercio florescente, trará ao erario publico renda consideravel. E é de notar que isso mesmo, em local de ante-hontem, o proprio *Correio da Manhã* reconhecesse. Donde se depreheende que só a um individuo, e não a toda a redacção, cabe a baixeza da accção que pratica, aggre'dindo-me porque me empenhó pela valorização de um proprio nacional, além, devo repetil-o, de desenvolvêr consideravelmente aquella região, digna dos maiores carinhos por parte da União brasileira.

Quizesse o escrevinhador do *Correio da Manhã* esmerilhar com justiça como se iniciou a autorização da construcção da ponte sobre o rio Paraná, veria que em 1912, o illustre Sr. Senador Metello justificava uma emenda autorizando o Governo a mandar construil-a.

Foi então pela discussão dessa emenda que vim a ter sciencia de que o Governo, ao tempo do Sr. Nilo Peçanha, havia exonerado a Noroeste do Brazil da obrigação de construir tal ponte, incluindo-a no custo kilometrico. Pois bem; apesar disso, no substitutivo que apresentei á emenda do Sr. Senador Metello, afastei a hypothese do reconhecimento do ajuste referido e deixei estipulada a resolução de tal medida para quando o Governo liquidasse suas contas com aquella companhia.

E isso fiz, Sr. Presidente, porque a minha opinião é que a obrigação da construcção da ponte estava incluída no custo kilometrico; o Governo entendeu o contrario, sem duvida, porque teve razões ponderosas para modificar o contracto nesta parte.

Este anno, o illustre Senador por Matto Grosso restabeleceu a emenda, que, aliás, já tinha sido suffragada pelo Senado, o anno passado, no ultimo dia de sessão, e que por um descuido deixou de ir para outra Casa do Congresso.

Fazendo eu parte da Commissão, não podia deixar de manifestar-me sobre assumpto de tão alta relevancia, sujeito ao nosso criterio, principalmente por conhecer aquella zona mais do que qualquer daquelles meus collegas. Tive, por isso vista dos papeis e dei meu parecer, aliás, que reputava dispensavel, porque, como disse ao illustre representante de Matto Grosso, a questão era de tal natúreza, as obras se impunham por tal fórma, eram tão inadiaveis e necessarias aos interesses nacionaes, que o Governo toria de fazel-as, quer quizesse, quer não. Quiz esquivar-me, por isso, a dar parecer; mas, para attender aos meus amigos, curvei-me ás suas injuncções e me promptifiquei a dar parecer, que não podia ser sinão aquelle que se acha escripto.

Nada tinha eu com a construcção da ponte da Noroeste, apesar de dizerem que eu lucro com esta construcção, e o meu lucro está, segundo o *Correio da Manhã*, em ser eu pro-

prietario alli; ter comprado por quasi nada grande parte de terras em Matto Grosso.

Sr. Presidente, si eu as comprei, foi com o meu dinheiro. Quando para alli fui, apesar de já ter a estrada de ferro atravessado aquella zōna, as terras valiam 400 réis; o alqueire; entretanto, custaram-me 4, 5 e até 20\$000.

Entretanto, esses pasquins, esses mastins que querem aguçar seus dentes sobre a minha epiderme; que aliás resiste; porque tem bastante força e vigor, podem, si quizerem, comprar terras naquelle Estado, porque actualmente si eu pretendesse vender as que alli possuo, não encontraria o preço por que as comprei, devido á crise que atravessamos.

Aggridem-me porque, invejosos, pensam que estou muito rico, porque pensam que eu ganhei muito dinheiro com essas transacções. Fiquem, porém, tranquilos, soceguem; abrandem esse odio, essa inveja própria dos caracteres baixos, que não se coadunam com sentimentos bons.

Sr. Presidente, até hoje, esses campos, sempre tão fallados, ainda não se valorizaram; talvez possam valer muito futuramente e isso é natural, porque o proprio *Correio da Manhã*, quando iniciou a sua vida commercial, bem pouco valor economico tinha; entretanto, hoje, pelo grande desenvolvimento que tem tido, tornou-se grande proprietario, permittindo que o seu director viva com folgas, na Europa.

Sr. Presidente, acredito, já o fiz sentir, no começo de meu discurso, que essa noticia não parte da redacção do jornal a que alludo; certamente, ella é da autoria de algum desclassificado, sem gira nem beira, sem o verdadeiro conhecimento das cousas, e cujo maior prazer é aggreir ás pessoas que não lhe merecem sympathias, chegando até ao ponto de confundir a Estrada de Ferro de Itapura com a Noroeste.

O meu estabelecimento está situado a 125 kilometros do ponto terminal da Estrada de Ferro Noroeste. Não tenho absolutamente nada que ver com essa Estrada e si ella dependesse dos meus interesses pessoaes, eu faria justamente com que a ponte não se construísse, afim de que não pudesse remetter o gado para Barreto, impedindo assim que a producção barateasse.

Estou montando uma xarqueada com o fim de abater o gado que possuo; e não desejando, como todo commerciante, ter concorrente, podendo mesmo comprar todo gado existente na redondeza por baixo preço, meu interesse seria que a ponte não fosse feita.

Em taes condições, Sr. Presidente, não é justo que eu soffra tão injusta e virulenta aggressão, por parte, naturalmente de individuos habituados a esconderem-se da verdade, de individuos que só se acham bem injuriando, o que demonstra o caracter pequenino de que são dotados.

Sr. Presidente, estou tranquillo com a minha consciencia; batendo-me pela concessão da ponte sobre o rio Paraná, trabalhei para bem do erario publico, pelo desenvolvimento do Estado, mas de facto com prejuizo de meus interesses pessoases.

Entretanto, o ataque não me causa surpresa, porque de ha muito sou informado de que a redacção do jornal a que tenho me referido permite em seu meio caracteres capazes de tão vil mistér. (*Muito bem; muito bem.*).

O Sr. João Lyra — Sr. Presidente, achando-se ausente nosso distincto collega Sr. Abdon Baptista, e consequentemente desfalcada a Commissão de Agricultura, Industria, Commercio e Artes a cujo estudo se acham affectas diversas questões, peço a V. Ex. que se digne nomear um substituto.

O Sr. Presidente — Nomeio o Sr. Senador Cunha Pedrosa.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO EXTERIOR

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1915, fixando a despeza geral da Republica — Art. 7º a 14, Ministerio das Relações Exteriores.

O Sr. Francisco Sá — Sr. Presidente, a Commissão de Finanças esteve reunida até depois de aberta a sessão de hoje, para estudar as emendas, das quaes já tinha conhecimento, apresentadas a esse orçamento. Fui informado que alguns dos nossos collegas teem outras emendas a apresentar. A Commissão não quer fazer surpresa a ninguem. Por isto, apesar de ter sido votada a urgencia da discussão, como o Regimento permite adial-a desde que o assumpto não fique prejudicado, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede o adiamento da discussão por 24 horas.

O Sr. Presidente — V. Ex. terá a bondade de enviar á Mesa o seu requerimento por escripto.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento, por 24 horas, da discussão da proposição n. 75, de 1915 (orçamento do Exterior). S. S. 17-12-1915. — *Francisco Sá.*

O Sr. Presidente — O art. 193 do Regimento diz o seguinte:

«A discussão da materia julgada urgente póde ser adiada, si o debate mostrar que o assumpto não ficará prejudicado não sendo resolvido immediatamente.»

O requerimento, pois, do honrado Senador, é perfeitamente regimental.

O Sr. JOÃO LUIZ ALVES — Tanto mais, que este orçamento só póde ser devolvido á Camara com os outros e ha ainda alguns que não entraram em discussão.

E' approvedo o requerimento.

ORÇAMENTO DA GUERRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1915, fixando a despeza geral da Republica — Arts. 29 a 50; Ministerio da Guerra.

O Sr. Victorino Monteiro — Sr. Presidente, a intenção da Comissão de Finanças, quando requereu a urgencia desses orçamentos foi apressar a 2ª discussão; mas como V. Ex. sabe, nós temos, em nossa reunião de hoje, que acceitar as emendas que alguns honrados Srs. Senadores desejam apresentar á Comissão e não o podem fazer em plenario.

Por isso, V. Ex. ha de permittir que eu faça sobre este projecto requerimento identico ao que foi approvedo com relação ao orçamento das Relações Exteriores.

Vem á Mesa, é lido, apoiado; posto em discussão e sem debate approvedo o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que seja adiada a discussão do orçamento da Guerra por 24 horas.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1915. — *Victorino Monteiro.*

O Sr. Presidente — Em virtude do voto do Senado, fica adiada a discussão.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 77, de 1915, que abre pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 642:993\$131, e 99:574\$765, supplementares ás verbas 15ª e 17ª do art. 2º da lei n. 2.024, de 5 de janeiro de 1915, e o especial de 40:508\$900, para pagamento de despesas com diligencias policiaes.

Approveda; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 83, de 1915, que manda continuar em vigor o saldo do credito aberto pelo decreto n. 10.094, de 26 de fevereiro de 1913, sómente para serem cumpridos os despachos expedidos até 30 de junho de 1915.

Approvada; vae ser submettida á sanção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 21, de 1915, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito extraordinario de 4:347\$834, para pagamento de ordenados e gratificação adicional a funcionarios da Secretaria do Senado Federal.

Approvado; vae á Commissão de Redacção.

Vem a Mesa e é lida a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaramos ter votado contra o projecto n. 21, deste anno, na parte em que manda pagar ordenados ao sub-director da Secretaria do Senado. — *Gonzaga Jayme*. — *Domingos Vicente*.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, achando-se sobre a mesa a redacção final do projecto do Senado n. 21, de 1915, que abre pelo Ministerio do Interior o credito extraordinario de 4:347\$834, para pagamento do ordenado e gratificação adicional a funcionarios da Secretaria do Senado Federal, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre se concede urgencia para discussão e votação immediata dessa redacção final.

Approvada a urgencia.

O Sr. 2º Secretario lê e é approved sem debate o seguinte

PARECER

N. 245 — 1915

Redacção final do projecto do Senado n. 21, de 1915, que abre, pelo Ministerio do Interior, o credito de 4:347\$834, para pagamento de ordenados e gratificação adicional a funcionarios da Secretaria do Senado

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 4:347\$834, sendo: 3:694\$434, para pagamento dos ordenados devidos ao vice-director da Secretaria do Senado Federal, João Pedro de Carvalho Vieira, no

periodo decorrido de 19 de agosto a 31 de dezembro de 1914; e 653\$400, para pagar ao continuo, da mesma repartição, Bento Pinna, a gratificação adicional de 15 % no periodo decorrido de 1 de janeiro a 30 de novembro de 1914; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1915. — *Ribeiro Gonçalves*. — *Walfredo Leal*.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4.985:631\$752, para liquidação das despesas referentes a soldos, gratificações e etapas de praças de pret. no exercicio de 1914.

Approvada.

O Sr. *Pereira Lobo* (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do interstício para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Guerra, creditos de 153:356\$342, 3.632:803\$896, 651:523\$771 e 2.150:000\$, supplementares, respectivamente, ás rubricas 4ª, 8ª, 9ª e 13ª, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Approvada.

O Sr. *Pereira Lobo* (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do interstício para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1915, que concede um anno de licença, em prorogação, ao bacharel Camões dos Santos Lima Thompson, serventuário vitalício do 2º officio de escrivão da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal.

Approvada.

O Sr. *Pires Ferreira* (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do interstício para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1915, que concede um anno de licença, com dous terços da diaria, a Roberto Gomes de Jesus, servente de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvada.

O Sr. *Pires Ferreira* (*pela ordem*) requer, e o Senado concede, dispensa do interstício para a 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1915, fixando a despeza geral da Republica. →

Arts. 7º a 14, Ministerio da Relações Exteriores (*com emendas approvadas em 2ª discussão*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1915, fixando a despeza geral da Republica — Arts. 29 a 50, Ministerio da Guerra (*com emendas approvadas em 2ª discussão*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1915, fixando a despeza geral da Republica — Arts. 71 a 95, Ministerio da Fazenda (*com emendas da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 1.497:268\$747, para a liquidação de compromissos assumidos pela Comissão Constructora de Linhas Telegraphicas e Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 878:000\$, além da verba votada para pagamento do pessoal da Imprensa Nacional, (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1915, que concede amnistia a todos os civis ou militares que, directa ou indirectamente, se envolveram nos movimentos revolucionarios, no Estado do Ceará, realizados no tempo decorrido de 1 de janeiro de 1913 até o dia 7 de setembro de 1915 (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4.985:631\$752, para liquidação das despezas referentes a soldos, gratificações e etapas de praças de pret, no exercicio de 1914 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Guerra, os creditos de 153:356\$342, 3.632:803\$896, 651:523\$771, e 2.150:000\$, supplementares, respectivamente, ás rubricas 4ª, 8ª, 9ª e 13ª, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1915, que concede um anno de licença, em prorrogação, ao bacharel Camões dos Santos Lima Thompson, serventuario vitalicio do 2º officio de escrivão da 1ª Vara de

Orphãos e Ausentes do Districto Federal (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão, da propozição da Camara dos Deputados n. 105, de 1915, que concede um anno de licença, com dois terços da diaria, a Roberto Gomes de Jesus, servente de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

163ª SESSÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Goncalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Goncalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Brito, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Victorino Monteiro (42).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Mendes de Almeida, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Nilo Peçanha, Francisco Sallés, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Vidal Ramos e Abdon Baptista (45).

E' lida: posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Presidente do Estado do Ceará, offerecendo um exemplar impresso da collecção das leis promulgadas no anno de 1914. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dois dos au-

tographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que abre, pelo mesmo ministerio, o credito de 76:251\$430, para occorrer ao pagamento devido aos herdeiros do bacharel Ignacio de Loyola Gomes da Silva, em virtude de sentença judiciaria. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Requerimentos:

Do Sr. Soares Lyra e outros, negociantes de liquidos nesta Capital, allegando que, existindo disposições do Código Commercial, que garantem a inviolabilidade da escripturação dos estabelecimentos commerciaes, solicitam do Senado a rejeição da disposição que a Camara dos Deputados introduziu no orçamento, determinando a fiscalização dos livros commerciaes. — A' Commissão de Finanças.

Da Associação dos Estabelecimentos de Padaria, representando contra dispositivos constantes dos orçamentos em discussão no Senado, referentes ao imposto sobre farinhas de trigo, cuja adopção redundará em graves prejuizos dos interesses da associação e da população desta Capital.—A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 246 — 1915

O projecto de orçamento do Ministerio da Marinha, como succede tambem com os que dizem respeito aos demais departamentos administrativos, estabelece disposições que melhor se harmonizariam com as leis de character permanente.

O orçamento deve ser o simples registro da despesa e receita creadas, cingindo-se consequentemente a autorizar os dispendios indispensaveis á observancia das resoluções leaes em vigor e estimar a arrecadação proveniente das fontes de renda preexistentes.

Só em casos excepçionaes, visando exclusivamente debellar consideraveis e patentes desequilibrios resultantes da necessidade de fazer face a despesa inadiavel, seria toleravel, na lei de meios, em cujas prescripções se reflectem ordinariamente as falhas das medidas de ultima hora, resolver modificações no serviço publico ou alterações na legislação tributaria.

Entretanto, si outra não é a opinião dominante, a verdade é que tem sido e continúa a ser profundamente diversa do modo de ver do Relator a orientação seguida na organização das leis orçamentarias da Republica; cumprindo-lhe, portanto, neste momento, subordinar-se á praxe vencedora, tanto mais quanto, não haveria tempo de serem decididas as

questões preliminares a que estaria adstricto o estabelecimento de um novo plano de acção por parte do Congresso Nacional.

O presente parecer traduz, pois, o resultado de estudos que não versam sobre a fôrma do orçamento, embora julgue o Relator que della depende essencialmente, entre outras importantes vantagens, para a administração e para a vida económica e financeira do paiz, a de tornar-se possível, dentro do prazo constitucional, ser cumprida annualmente a mais elevada missão attribuida ao Poder Legislativo.

Reduzir a despesa sem perturbar o serviço tem sido o criterio adoptado pela Comissão de Finanças, e, para attingir esse resultado, precisam ser consideradas principalmente as informações do Poder Executivo, que conhece praticamente as necessidades immediatas da administração e recebe directamente a impressão dos que contribuem para a renda do Thesouro e dos que são incumbidos de dar-lhes applicação.

Attendendo aos alvitreos do Governo neste instante de gravissimas apprehensões, o Congresso está demonstrando real empenho pela mais proveitosa solução ás difficuldades do Thesouro e, ao mesmo tempo, attenuando as immensas responsabilidades decorrentes das suas largas faculdades constitucionaes.

Nessa crença, o Relator procurou ouvir as indicações officiaes mais autorizadas em relação ao orçamento da Marinha e as providencias que propoz e lograram em sua maioria o apoio da Comissão foram inspiradas pelo perfeito conhecimento que, sobre as necessidades do serviço, deve ter quem está com a responsabilidade de sua administração.

A despesa do Ministerio da Marinha, de accôrdo com os orçamentos dos tres ultimos exercicios, foi a seguinte:

	Papel	Ouro
1913	47.799:617\$203	1.000:000\$000
1914	42.154:753\$648	2.900:000\$000
1915	36.008:806\$882	220:000\$000

Os creditos supplementares abertos, nos mesmos exercicios, sommaram:

	Papel
1913	1.656:077\$513
1914	7.484:639\$766
1915	7.737:638\$730

Em 1913 foi tambem aberto um credito extraordinario de 9.925:294\$740, ouro; em 1914 um especial de 68.446\$760, papel, e um extraordinario de 669:150\$300, ouro; e em 1915 foram ainda necessarios dous creditos especiaes, no valor total de 603:050\$500, papel.

Adicionados estes creditos ao valor da despesa fixada nos orçamentos respectivos, concluiremos que o total de cada exercicio foi este:

	Papel	Ouro
1913.....	49.455:694\$716	10.925:294\$740
1914.....	49.707:840\$174	3.569:150\$300
1915.....	44.349:496\$112	220:000\$000

Feita a conversão da parte ouro á taxa de 169 %, que serviu de base aos calculos do Relator da receita na Camara, verificaremos que o total da despesa foi o que se segue:

	Papel
1913.....	67.919:442\$826
1914.....	55.739:704\$181
1915.....	44.721:296\$112

O Ministerio da Marinha, na proposta apresentada sobre o orçamento para 1916, fixa a despesa em 42.997:608\$618, papel, e 220:000\$, ouro; e o Ministerio da Fazenda, na proposta definitiva que lhe cumpre organizar para ser offerecida ao Congresso, reduziu a despesa do departamento naval a réis 36.311:187\$842, papel e 220:000\$, ouro, isto é, fez um abatimento de 6.686:421\$136, papel, na importância pedida pelo chefe do alludido serviço.

A somma pedida pelo Governo para o exercicio de 1916, embora superior em 302:380\$600 papel á que estabelece o orçamento em vigor, é, todavia, inferior em 8.038:308\$630 á que foi despendida no exercicio expirante.

Refere a Commissão de Finanças da Camara que « a despesa do Ministerio da Marinha continúa no projecto com dotações que o Poder Executivo affirmou em mensagem recente serem insufficiente, dada a organização actual e assim *ainda com uma remodelação radical*, tal despesa não poderá provavelmente descer amenos de 36.000 contos ».

Dizendo sobre as emendas apresentadas em 3ª discussão do projecto do orçamento, ainda a Commissão de Finanças da outra Casa do Congresso assim se manifesta: « A Commissão de Finanças, adoptando, em segunda discussão, a proposta do Poder Executivo, deixou; não obstante, assignalado que a proposta outra cousa não era que a reprodução, mais ou menos, do orçamento vigente, a que se dera, aliás, poucos dias haviam decorrido, o supplemento de um credito, reconhecidamente avultado. De modo que só restavam dous caminhos, para que a anomalia não fosse reproduzida: ou elevar a somma da proposta, o quanto se apurasse necessario afim de que o orçamento pudesse de facto ser executado; ou — o que seria mais plausivel no presente inomento financeiro — revistando as diversas tabellas, projectar economias nas verbas que as comportassem em beneficio das outras que, de applicação peremptoria, só poderão ser cortadas. *Além de certas medidas, como*

o forem na lei deste anno, evidentemente em pura perda, porque, mais tarde, necessariamente, haverão de appellar para o recurso — a que é preciso, a todo transe, abrir guerra — do credito supplementar, que desprestigia e que degrada os nossos orçamentos».

O projecto approved pela Camara determina o limite de 36.295:855\$734, papel, e 180:000\$, ouro, para a despeza do Ministerio da Marinha em 1916.

Verifica-se, portanto, que o outro ramo do Poder Legislativo fez a redução de 40:000\$, ouro, e de 15:331\$748, papel, na proposta do Poder Executivo.

A nossa preocupação fundamental deve ser a organização de orçamentos reaes, que exprimam legitimamente os factos. Não é isso que tem acontecido, provindo dahi essa série de creditos supplementares, que veem formando em cada exercicio diferentes leis de meios ao lado das que são votadas, sob a mira demonstrar equilibrio. Mas é necessario abandonarmos o caminho que nos tem levado a viver em constantes e violencias alternativas, entre avanços surprehendedentes e exaggerados recuos.

As emendas que a Commissão de Finanças propõe ao Senado obedecem ao fim collimado, isto é, conceder a dotação imprescindivel ao custeio de varios serviços e a eliminar a despeza adiavel. Comparando a importancia despendida este anno com a que se destina ao Departamento Naval em 1916, resultará differença a menos no exercicio proximo superior a 9.000:000\$000.

A emenda n. 1 restabelece a proposta do Governo para a representação do Ministro, suprime um primeiro e dous segundos officiaes da Directoria do Expediente, transfere para a rubrica especial a dotação concernente aos funcionarios addidos, cuja sub-consignação não póde regularmente figurar entre as que se destinam ao quadro normal, suprime a sub-consignação para o aluguel de casa do porteiro, diminue de 2:000\$ a sub-consignação para expediente e retira da verba 15^a a despeza com a Imprensa Naval, reduzindo de 164:160\$ a 100:000\$, porquanto o referido departamento está sob a immediata direcção do Ministro e nada justifica que seja mencionado na verba 15^a — Superintendencia de Navegação.

A emenda n. 2 visa transferir para «Addidos», a sub-consignação referente a dous desenhistas, cargos supprimidos.

A emenda n. 3 suprime um cargo que é considerado desnecessario.

A emenda n. 4 determina redução de despeza e estabelece providencias que o Governo julga convenientes ao serviço.

A emenda n. 5 põe em harmonia a verba com o projecto de lei sobre fixação de força naval.

A emenda n. 6 attende á necessidade de dotar as verbas referentes a cada serviço de modo a eliminar os motivos de pedidos de creditos supplementares.

A emenda n. 7 representa notavel modificação no serviço do sarsenaes, de accôrdo com o plano do Governo.

A emenda n. 8 visa estabelecer razoavel proporção nos vencimentos dos patrões e remadores em varios Estados.

A emenda n. 9 supprime logares que não são indispensaveis e transfere para a verba competente a consignaço para funcionarios addidos.

A emenda n. 10 harmoniza a verba orçamentaria com a lei de força em projecto para o proximo exercicio.

A emenda n. 11 habilita o Governo ao custeio do serviço technico e analytico da Armada, sem augmento de encargos para o Thesouro.

A emenda 12 estabelece reduções apreciaveis na verba 15%, que a juizo do Governo, não prejudicam o serviço, como succede tambem com a emenda n. 13.

A emenda n. 14 estabelece a subvenção de 10:000\$ á Liga Maritima, isto é, menos 10:000\$ do que a proposta do Governo, supprimindo o que a proposição da Camara concede á *Revista Maritima*.

A emenda n. 15 fixa em 2.972:000\$121 a verba destinada ás classes inactivas.

A emenda n. 16 mantem separadas as verbas « Armamento e equipamento » e « Munições navaes », conforme a proposta do Governo, reduzindo, porém, a 100:000\$ a dotação de 200:000\$, pedida por aquella.

A verba « Armamento e equipamento » foi de 600:000\$ em 1913, de 300:000\$ em 1914 e de 200:000\$ em 1915.

A emenda n. 17 diminue de 227:668\$400 a verba « Munições de bocca ».

A emenda n. 18 estabelece a verba « Munições navaes », com a dotação de 1.000:000\$. Essa verba foi de 2.000:000\$ em 1913, de 1.500:000\$ em 1914 e de 1.000:000\$, em 1915. Devido á elevação de preços do material por causas conhecidas não é possivel reduzir-se para 1916, sem prejuizo para o serviço.

A emenda n. 19 restabelece a proposta do Governo para « Material de construcção naval ».

A emenda n. 20 eleva de 150:000\$ a 200:000\$ a verba para « Obras », isto é, fixa em 50 % menos do que a proposta do Governo.

Em 1913 a verba votada foi de 1.000:000\$, em 1914 de 500:000\$ e em 1915 de 400:000\$000.

A emenda n. 21 eleva de 900:000\$ a 1.000:000\$ a verba « Combustivel » que a proposta do Governo fixa em réis 1.500:000\$000.

Em 1913 essa verba foi de 1.800:000\$, em 1914, de réis 1.500:000\$ e em 1915 de 1.000:000\$. Elevado como está o preço do carvão, a dotação de 1.000:000\$ é ainda considerada insufficiente.

A emenda n. 22 diminue de 150:000\$ para 100:000\$ a verba 25ª e a emenda n. 23 diminue de 201:760\$ a verba 27ª.

A emenda n. 24 crêa a verba para os addidos que existem e para os funcionarios que tem de ficar nessas condições em virtude de suppressões de logares prescriptos na proposição e emendas.

A emenda n. 25 rectifica o valor total da despeza fixada no orçamento da Marinha.

A emenda n. 26, referente ao art. 16 da proposição da Camara suprime o § VII do mesmo artigo, que determina augmento de encargos ao Thesouro; prescreve o recolhimento do producto do material vendido e autoriza a criação, sem augmento de despeza, da Escola de Machinistas auxiliares e de Aviação e Submarinos. Contém ainda a mesma emenda a prorrogação por um anno do prazo para ser estabelecido pelo Governo o saldo do credito autorizado pela lei n. 2.849, de 14 de janeiro de 1914, porquanto a perturbação occasionada pela guerra europêa na execução dos contractos feitos não permittiu que fossem concluidas e pagas as encomendas no periodo da vigencia legal da autorização.

A emenda n. 27 suprime o art. 17 de cujas disposições provirá augmento de encargos no Thesouro.

A emenda n. 28 esclarece o fim do dispositivo.

A emenda n. 29 reúne as prescripções da mesma natureza estabelecidas no art. 28.

A emenda n. 30 attende ás condições dos alumnos habilitados á matricula na Escola Naval e que não foram admittidos por falta de vagas.

A emenda n. 31 attende á necessidade do serviço na primeira parte e, na segunda, isto é, quanto á suppressão do artigo 23, evita o reconhecimento de direitos de que resultará augmento de encargos ao Thesouro.

A emenda n. 32 suprime disposições já previstas.

A emenda n. 33 determina suppressão de cargos e faculta ao ensino primario em alguns Estados concurso precioso, sem onus para o Thesouro.

Emenda n. 1

A verba 1ª — Supprimam-se as palavras — diminuida de 6:000\$ a consignação destinada á representação do ministro; supprimam-se na « Directoria do Expediente » um primeiro official 9:600\$ e dous segundos officiaes a 7:200\$ — 14:400\$; supprima-se a consignação para « Addidos » 135:600\$; nas Diversas Quotas supprima-se — para aluguel de casa do porteiro 1:200\$; no « Material », em vez de diminuida de 2:000\$ a sub-consignação para expediente, diga-se — diminuida de 4:000\$; e augmente-se um titulo « Imprensa Naval » 100:000\$, conforme a tabella seguinte, fixando o total da verba em 314:118\$000.

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

Imprensa Naval

1 director (official do Corpo da Armada).....	\$	
1 ajudante (official do Corpo da Armada).....	\$	
1 almoxarife (official do Corpo de Commissario da Armada)	\$	
1 auxiliar tecnico a 500\$..	6:000\$	
1 mestre geral a 333\$333...	4:000\$	
1 auxiliar de almoxarife a 150\$	1:800\$	
2 revisores, 400\$.....	4:800\$	
1 mecanico electricista, 200\$	2:400\$	
1 continuo, 130\$.....	1:560\$	
1 paioleiro, 120\$.....	1:440\$	
2 serventes, 240\$.....	2:880\$	24:880\$

Officina de composição:

1 contra-mestre, 300\$.....	3:600\$	
1 compositor de 1ª classe, 200\$000	2:400\$	
3 compositores de 2ª classe, 510\$	6:120\$	
5 compositores de 3ª classe, 750\$	9:000\$	
2 lynotypistas de 1ª classe, 400\$	4:800\$	
1 aprendiz de 1ª classe, 80\$.	960\$	
1 aprendiz de 2ª classe, 40\$.	480\$	27:360\$

Officina de impressão:

1 contra-mestre, 300\$.....	3:600\$	
2 impressores de 1ª classe, 200\$	2:400\$	
2 impressores de 2ª classe, 340\$	4:080\$	
2 impressores de 3ª classe, 300\$	3:600\$	
1 pautador, 170\$.....	2:040\$	
2 aprendizes de 1ª classe, 160\$	1:920\$	
2 aprendizes de 2ª classe, 160\$	1:920\$	19:560\$

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orgão para 1910

Officina de encadernação:

1 contra-mestre, 300\$.....	3:600\$	
1 encadernador de 1ª classe, 200\$	2:400\$	
2 encadernadores de 2ª classe, 340\$	4:080\$	
3 encadernadores de 3ª classe, 450\$	5:400\$	
1 aprendiz de 1ª classe, 80\$.	960\$	
1 aprendiz de 2ª classe, 40\$.	480\$	16:920\$

Officina de lytographia e gravura:

1 gravador, 330\$.....	3:960\$	
1 lytographo, 200\$.....	2:400\$	
1 conductor, 170\$.....	2:040\$	
1 margeador, 120\$.....	1:440\$	
1 aprendiz de 1ª classe, 80\$.	960\$	
1 aprendiz de 2ª classe, 40\$.	480\$	11:280\$
		100:000\$000
		<u>308:118\$000</u>

N. 2

A' verba 4ª:

Supprimam-se dous desenhistas a 4:200\$ — 8:400\$, diminuindo-se a verba para 43:072\$500.

N. 3

A' verba 5ª:

Supprima-se um sub-director 15:000\$, reduzindo-se a verba a 352:900\$000.

N. 4

A' verba 7ª:

Diminua-se de 60:000\$ a sub-consignação para os officiaes do Corpo da Armada e das classes annexas, que ainda se conservam aggregados e no quadro extraordinario nos «sub-officiaes», (officiaes marinheiros), diga-se em vez de 12 mestres, 30 contra-mestres de 1ª classe e 52 contra-mestres de 2ª classe — «30 mestres a 3:960\$ — 118:800\$ e 60 contra-mestres a 3:600\$ — 216:000\$ — total, 334:800\$, ficando a verba total reduzida a 12.213:680\$000.

N. 5

A' verba 8ª — Reduza-se o total da verba a 2.027:612\$500, de accordo com a tabella seguinte:

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

PESSOAL — CAPITAL FEDERAL

ESTADO MAIOR

1 commandante general	\$
1 2º dito official superior	\$
1 assistente, ajudante de ordens do commando geral ..	\$
1 ajudante	\$
4 chefes de incumbencia	\$
1 machinista chefe de machinas e encarregado da electricidade .	\$
2 commissarios, sendo um official superior.	\$
2 commissarios, officiaes subalternos	\$
1 medico, official superior	\$
1 pharmaceutico .	\$

ESTADO MENOR

1 mestre	\$
1 sargento ajudante	1:440\$
3 fieis	\$
2 enfermeiros	\$
1 carpinteiro calafate	\$
1 armeiro	\$
1 serralheiro	\$
1 caldeireiro	\$
1 corrieiro	1:440\$

TAIFA

4 cozinheiros, dois a 70\$ e dois a 50\$ mensaes..	2:280\$
--	---------

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916.

3 dispenseiros, dois a 60\$ e um a 45\$ mensaes..	1:980\$	
20 criados, a 40\$ mensaes	9:600\$	14:460\$

COMPANHIAS DE MUSICOS

2 mestres, 1 ^o sargentos, 1:080\$	2:160\$	
4 contra mestres, 2 ^o sargentos a 864\$	3:456\$	
60 musicos de 1 ^a classe a 648\$.	38:880\$	
80 musicos de 2 ^a classe a 432\$.	34:560\$	
54 musicos de 3 ^a classe a 324\$.	17:496\$	96:552\$

COMPANHIAS

8 capitães tenentes	\$	
8 1 ^o tenentes....	\$	
55 1 ^o sargentos a 1:080\$	59:400\$	
112 2 ^o sargentos a 864\$	96:768\$	
400 cabos a 432\$...	172:800\$	
1.100 marinheiros de 1 ^a classe 324\$.	356:400\$	
1.200 marinheiros de 2 ^a classe 216\$.	259:200\$	
1.133 grumetes, a 180\$	203:940\$	
60 1 ^o sargentos especialistas a auxiliares, a 1:080\$	64:800\$	
140 2 ^o sargentos especialistas a auxiliares, a 864\$	120:960\$	
100 corneteiros e tambores, a 864\$	86:400\$	1.420:668\$

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

DIVERSAS QUOTAS

Gratificação a 24 praças que trabalham como operarios na fórma do art. 119, do regulamento e decreto, n. 7.124, de 24 de setembro de 1908.....	—	4:562\$500	
Para o pessoal do córte e confecção de peças de fardamento	—	60:000\$000	
Para attender ás gratificações diarias a voluntarios, de exemplar comportamento e continuação no serviço com ou sem, engajamento	—	100:000\$000	164:562\$500
			<u>1.697:682\$500</u>

MATERIAL

Fardamento ((materia prima)	—	320:000\$000	
Instrumentos de musica e concerto dos mesmos	—	6:000\$000	
Impressões e encadernações	—	330\$000	
Expediente e objectos para as aulas.....	—	3:600\$000	329:930\$000
			<u>2.027:612\$500</u>

N. 6

1.ª verba 9.ª:

Supprima-se — o titulo «escaleres» e a respectiva consignação — 4:392\$, augmentando-se para 50:000\$ em «diversas quotas» — a sub-consignação para engajamento de praças e gratificação de voluntarios, fixando-se o total da verba em 326:919\$000.

Emenda 7.ª

2.ª verba 10.ª:

Reduza-se o total da verba a 2,500:484\$687 de accordo com a tabella seguinte:

Número do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

Arsenaes

PESSOAL — RIO DE JANEIRO

ARSENAL DE 1ª CATEGORIA

Inspectoria

1 inspector.....	\$	\$
1 vice inspector.....	\$	\$
6 ajudantes.....	\$	\$
1 assistente do inspector.....	\$	\$
1 ajudante de ordens.....	\$	\$

Secretaria

1 secretario, vencimento.....	\$	9:360\$000	
2 officiaes, a..... 3:600\$000	\$	7:200\$000	
2 amanuenses, a.... 2:400\$000	\$	4:800\$000	
1 1º continuo, vencimento.....	\$	2:400\$000	
1 2º continuo, vencimento.....	\$	1:800\$000	
1 servente, vencimento.....	\$	1:200\$000	26:760\$000

Directorias

De construcção Naval, de Machinas, de Electricidade e de Obras Hydraulicas :

4 directores.....	\$	\$
10 ajudantes.....	\$	\$
6 desenhistas :		
Ordenado..... 2:000\$000	\$	\$
Gratificação... 1:000\$000	3:000\$	18:000\$000
4 amanuenses, vencimento....	2:400\$	9:600\$000
8 escreventes, vencimento....	1:800\$	14:400\$000
4 serventes, vencimento.....	1:200\$	4:800\$000

Mestranças das officinas

4 mestres geraes :

Ordenado..... 4:000\$000		
Gratificação... 2:000\$000	6:000\$	24:000\$000

8 contramestres :

Ordenado..... 3:200\$000		
Gratificação... 1:600\$000	4:800\$	38:400\$000

62:400\$000.

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

PESSOAL ARTISTICO (EM 360 DIAS UTEIS)*Directorias***De Construcção Naval :**

30 operarios de primeira classe :

Jornal, a.....	6\$000
Gratificação, a..	3\$000

40 ditos de 3ª classe :

Jornal, a.....	5\$334
Gratificação, a.	2\$666

50 ditos de 3ª classe :

Jornal, a.....	4\$667
Gratificação, a.	2\$333

50 ditos de 4ª classe :

Jornal, a.....	4\$000
Gratificação, a.	2\$000

50 ditos de 5ª classe :

Jornal, a.....	3\$334
Gratificação, a.	1\$666

30 aprendizes de primeira classe :

Gratificação, a.	3\$000
------------------	--------

30 ditos de 2ª classe :

Gratificação, a.	2\$000
------------------	--------

30 serventes :

Gratificação, a.	4\$500 450:000\$000
------------------	---------------------

De machinas :

40 operarios de primeira classe :

Jornal, a.....	6\$000
Gratificação, a.	3\$000

50 ditos de 2ª classe :

Jornal, a.....	5\$334
Gratificação, a.	2\$666

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

80 ditos de 3ª classe :		
Jornal, a.....	4\$667	
Gratificação, a.	2\$333	
	<hr/>	
80 ditos de 4ª classe :		
Jornal a.....	4\$000	
Gratificação a.	2\$000	
	<hr/>	
80 ditos de 5ª classe :		
Jornal a.....	3\$334	
Gratificação a.	1\$566	
	<hr/>	
30 aprendizes de 1ª classe, gratificação a.....	3\$000	
30 ditos de 2ª classe, gratificação a..	2\$000	
15 serventes, gratificação a.....	4\$500	— 640:250\$000
De electricidade :		
20 operarios de 1ª classe (sendo 10 contractados) :		
Jornal a.....	6\$000	
Gratificação a.	3\$000	
	<hr/>	
10 ditos de 2ª classe :		
Jornal a.....	5\$334	
Gratificação a.	2\$666	
	<hr/>	
10 ditos de 3ª classe :		
Jornal a.....	4\$667	
Gratificação a.	2\$333	
	<hr/>	
10 ditos de 4ª classe :		
Jornal a.....	4\$000	
Gratificação a.	2\$000	
	<hr/>	
10 ditos de 5ª classe :		
Jornal a.....	3\$334	
Gratificação a.	1\$666	
	<hr/>	
14 aprendizes de 1ª classe, gratificação a.....	3\$000	

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

14 ditos de 2ª classe, gratificação a..	2\$000		
8 serventes, gratifi- cação a.....	4\$500	—	158:800\$000
De obras hy- draulicas :			
10 operarios de 1ª classe :			
Jornal a.....	6\$000		
Gratificação a.	3\$000		
10 ditos de 2ª classe :			
Jornal a.....	5\$334		
Gratificação a.	2\$666		
15 ditos de 3ª classe :			
Jornal a.....	4\$667		
Gratificação a.	2\$333		
15 serventes, gratifi- cação a.....	4\$500	—	90:750\$000 1.289:800\$000

USINA ELECTRICA, DIQUES, BOMBAS
E MORTONAS

1 Machinista electri- cista, gratifica- ção.....	—	\$	2:040\$000	
3 ajudantes, gratifi- cação a.....	—	1:800\$	5:400\$000	
1 mestre, gratifica- ção.....	—	\$	\$	
15 foguistas, gratifi- cação a.....	—	1:800\$	27:000\$000	
4 guardas :				
Ordenado.....	1:240\$000			
Gratificação...	620\$000	1:860\$	7:440\$000	
6 serventes, gratifi- cação a.....	—	1:800\$	10:800\$000	52:680\$000

SERVIÇO SANITARIO

1 cirurgião.....	\$
2 enfermeiros.....	\$

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916.

PATROMORIA

1	Patrão-mór.....			\$	
1	Ajudante.....			\$	
1	Escrevente.....			\$	1:800\$000

SERVIÇO MARITIMO DO ARSENAL

19	Patrões.....	Grat....	4:320\$	82:080\$000	
30	Machinistas.....	Grat....	4:320\$	129:600\$000	
40	Foguistas.....	Grat....	2:880\$	115:200\$000	
30	Remadores de 1ª classe.....	Grat....	1:800\$	54:000\$000	
30	ditos de 2ª classe..	Grat....	1:440\$	43:200\$000	
70	ditos de 3ª classe..	Grat....	1:200\$	84:000\$000	
3	Cosinheiros.....	Grat....	720\$	2:160\$000	
3	Serventes.....	Grat....	1:200\$	3:600\$000	
2	Criados.....	Grat....	540\$	1:080\$000	514:920\$000

SERVIÇO DE FAZENDA

1	Commissario.....			\$	
1	Fiel.....			\$	

DIVERSOS EMPREGADOS

3	Apontadores..	Ord. 2:800\$	4:200\$	12:600\$000	
		Grat. 1:400\$			
2	Porteiros a.....		2:760\$	5:520\$000	
10	Serventes a.....		1:560\$	15:600\$000	
1	Bombeiro a.....		\$	2:160\$000	35:880\$000

POLICIA DO ARSENAL

10	Guardas de policia...	Ord. 1:448\$			
		Grat. 724\$	2:172\$000		21:720\$000

ARSENAL DO ESTADO DO
PARA' — ARSENAL DE
2ª CATEGORIA

INSPECTORIA

1	Inspector.....			\$	
2	Ajudantes.....			\$	

Numero do pessoal — Natureza da despoza — Orgada para 1916

SECRETARIA

1 Secretario...	Vencimento..	3:600\$	
1 Official.....	Vencimento..	3:000\$	
1 Amanuense..	Vencimento..	1:800\$	
1 Continuo....	Vencimento..	1:200\$	9:600\$000

DIRECTORIA DE CONSTRUÇÃO
NAVAL

1 Director.....		\$	
1 Desenhista... Ord. e Grat.	2:400\$		
1 Amanuense.. " "	1:800\$		
1 Escrevente.....	1:200\$	5:400\$000	
		<u>15:000\$000</u>	2.052:760\$000

DIRECTORIA DE MACHINAS E ELECTRI-
CIDADE

1 director.....		\$	
1 desenhista... Ord. e Grat.	2:400\$		
1 amanuense... " "	1:800\$		
1 escrevente.....	1:200\$	5:400\$000	

MESTRANÇA DAS OFFICINAS

1 mestre geral, ordenado e gra- tificação 3:600\$000.....	3:600\$		
2 contra-mestres, ordenado e gratificação 3:000\$000....	6:000\$	9:600\$000	

PESSOAL ARTISTICO (EM 300
DIAS UTEIS)

DIRECTORIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL

3 operarios de 1ª classe :

Jornal.....	4\$400
Gratificação.....	2\$200

5 ditos de 2ª classe:

Jornal.....	3\$734
Gratificação.....	1\$866

5 ditos de 3ª classe:

Jornal.....	3\$067
Gratificação.....	1\$532

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orcada para 1916

10 ditos de 4ª classe:

Jornal..... 28400
Gratificação..... 18200

10 ditos de 5ª classe:

Jornal..... 18734
Gratificação..... 8866

5 aprendizes de 1ª classe:

Gratificação..... 18600

5 ditos de 2ª classe:

Gratificação..... 8800

5 Serventes:

Gratificação..... 28500 40:1908

DIRECTORIA DE MACHINAS E ELECTRI-
CIDADE

5 operarios de 1ª classe:

Jornal..... 48400
Gratificação..... 28200

5 ditos de 2ª classe:

Jornal..... 38734
Gratificação..... 18866

5 ditos de 3ª classe:

Jornal..... 38067
Gratificação..... 18533

10 ditos de 4ª classe:

Jornal..... 28400
Gratificação..... 18200

10 ditos de 5ª classe:

Jornal..... 18734
Gratificação..... 8866

5 aprendizes de 1ª classe:

Gratificação..... 18600

5 ditos de 2ª classe:

Gratificação..... 8800

5 Serventes:

Gratificação..... 28500 45:130\$ 85:3408000

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

SERVIÇO SANITARIO

1 cirurgião..... \$

PATROMONIA

1 patrão-mór \$

SERVIÇO MARITIMO

2 patrões, vencimento..	240\$	5:760\$	
4 remadores, de 1ª clas-			
se, idem.....	90\$	4:320\$	
4 ditos de 2ª classe, idem	80\$	3:840\$	
4 ditos de 3ª classe, idem	70\$	3:360\$	
2 machinistas.....	240\$	5:760\$	
4 foguistas.....	150\$	7:200\$	30:240\$000

DIVERSOS EMPREGADOS

1 apontador.....	Ord. e Grat.	2:000\$	
1 porteiro.....	Grat.	1:200\$	
1 bombeiro.....	Grat.	800\$	
1 escrevente, que serve junto			
ao mestre-geral.....		600\$	4:600\$000

POLICIA DO ARSENAL

4 guardas.....	Ord. e Grat.	1:200\$	4:800\$000	154:980\$000
----------------	--------------	---------	------------	--------------

ESTADO DE MATTO GROSSO

(Arsenal de 2ª categoria)

INSPECTORIA

1 inspector.....	\$
2 ajudantes.....	\$

SECRETARIA

1 secretario.....	Grat.	3:600\$	
1 official.....	Grat.	3:000\$	
1 amanuense.....	Grat.	1:800\$	
1 continuo.....	Grat.	1:200\$	9:600\$000

DIRECTORIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL

1 director.....	\$		
1 desenhista.....	Ord. e Grat.	2:400\$	
1 amanuense....	Ord. e Grat.	1:800\$	
1 escrevente.....		1:200\$	5:400\$000

Número do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

DIRECTORIA DE MACHINAS E ELECTRICIDADE

1 director.....		\$	
1 desenhista.....	Ord. e Grat.	2:400\$	
1 amanuense.....	Grat.	1:800\$	
1 escrevente.....		1:200\$	5:400\$000

MESTRANÇA DAS OFFICINAS

1 mestre geral, ordenado e gratificação.....	3:600\$	3:600\$	
2 contra-mestres, ordenado e gratificação.....	3:000\$	6:000\$	9:600\$000

PESSOAL ARTISTICO (EM 300 DIAS UTEIS)

DIRECTORIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL

3 operarios de 1ª classe:

Jornal.....	4\$400
Gratificação...	2\$200

5 ditos de 2ª classe:

Jornal.....	3\$734
Gratificação...	1\$866

5 ditos de 3ª classe:

Jornal.....	3\$067
Gratificação...	1\$533

10 ditos de 4ª classe:

Jornal.....	2\$400
Gratificação...	1\$200

10 ditos de 5ª classe:

Jornal.....	1\$734
Gratificação...	\$866

5 aprendizes de 1ª classe:

Gratificação...	1\$600
-----------------	--------

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

5 ditos de 2ª classe:	
Gratificação...	8800
5 serventes:	
Gratificação...	28500 40:190\$

DIRECTORIA DE MACHINAS E ELECTRICIDADE

5 operarios de 1ª classe:	
Jornal	48400
Gratificação.....	28200
5 operarios de 2ª classe:	
Jornal.....	38734
Gratificação.....	18866
5 operarios de 3ª classe:	
Jornal.....	38067
Gratificação.....	18833
10 operarios de 4ª classe:	
Jornal.....	28400
Gratificação.....	18200
10 operario de 5ª classe :	
Jornal.....	18734
Gratificação.....	8866
5 aprendizes de 1ª classe :	
Gratificação.....	18600
5 aprendizes de 2ª classe :	
Gratificação.....	8800
5 serventes :	
Gratificação.....	28500 45:150\$ 85:340\$000

SERVIÇO SANITARIO

1 cirurgião.....	\$
------------------	----

PATROMORIA

1 patrão-mór.....	\$
-------------------	----

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

SERVIÇO MARITIMO

2 patrões :

Vencimentos..... 240\$000 5:760\$

4 remadores de 1ª classe :

Vencimentos..... 90\$000 4:320\$

4 remadores de 2ª classe :

Vencimentos..... 80\$000 3:840\$

4 remadores de 3ª classe :

Vencimentos..... 70\$000 3:360\$

4 machinistas :

Vencimentos..... 240\$000 5:760\$

4 foguistas :

Vencimentos..... 150\$000 7:200\$ 30:240\$000

DIVERSOS EMPREGADOS

1 apontador.....

2:000\$

1 porteiro.....

1:200\$

1 bombeiro.....

800\$

1 escrevente que serve
junto ao mestre geral

600\$

4:600\$000

POLICIA DO ARSENAL

4 guardas.....

1:200\$

4:800\$000

154:080\$000

DIVERSAS QUOTAS

Para attender ao pagamento dos operarios pensionistas dos extinctos Arsenaes de Pernambuco e Bahia

39:736\$687

Para pagamento das gratificações addicionaes a que tem direito os operarios pelo tempo de serviço.....

56:928\$000

96:664\$687

 2.459:384\$687

Número do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

MATERIAL

Arsenal do Rio de Janeiro

Impressões, publicações e encadernações.....	1:000\$	
Expediente.....	5:000\$	
Asseio da casa e despesas miudas.....	700\$	
Luz e utensílios.....	20:000\$	26:700\$000

ARSENALS DO PARÁ E MATTO GROSSO

Impressões, publicações e encadernações.....	900\$		
Expediente.....	3:500\$		
Luz e utensílios.....	10:000\$	14:400\$000	41:100\$000
			3.500:484\$687

N. 8

A' verba 11ª:

No « Pessoal » — Capital Federal — diminuam-se seis primeiros marinheiros, a 150\$, por mez, 10:800\$ e seis segundos; a 120\$, também mensalmente, 8:640\$; supprime-se um mestre do Soccorro Naval, 3:000\$, e um dito servindo de pratico do porto, 3:000\$; Pernambuco: diminuam-se quatro remadores a 40\$ mensaes, 1:920\$; Bahia: na sub-consignação para patrões, em vez « 4:320\$ », diga-se: « 2:400\$, por anno, total: 4:800\$ »; na sub-consignação para remadores, em vez de « 16 », diga-se: « oito a 720\$ cada um, 5:760\$ »; na sub-consignação em « Lancha a vapor », diga-se: « Para um machinista 2:400\$ e para um foguista 1:800\$, por anno »; Delegacia de Pelotas: em « Soccorro e mais serviços », em vez de « 16 », diga-se: « oito remadores a 40\$ mensaes, 3:840\$ »; S. Paulo: na sub-consignação de « Soccorro e mais serviços », em vez de « 10 », diga-se: « seis remadores a 1:200\$, 7:200\$ »; fixando-se a verba total em 347:644\$000.

N. 9

A' verba 12ª:

No titulo « Pessoal » — Rio de Janeiro: em vez de « 12 », diga-se: « seis guardas de policia, sendo quatro a 2:172\$ e dous a 1:200\$, por anno »; em vez de « quatro », diga-se: « dous remadores de 1ª classe a 1:800\$, 3:600\$, por anno »; em vez de « seis », diga-se: « dous » remadores de 2ª classe a 1:440\$.

2:880\$»; Pará: supprima-se a consignação para «Addidos», 6:200\$; Matto Grosso: supprima-se a consignação para «Addidos», 3:600\$; e fixe-se a verba total em 104:610\$000.

EMENDA. 10ª

A, verba 13ª.

Em vez de 2.050:733\$ diga-se 2.116:801\$984, conforme a tabella seguinte:

Força Naval

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1910

PESSOAL — CAPITAL FEDERAL

Instrucção

1 professor de gymnastica e de esgrima de baioneta e espada.....	6:000\$000		
1 professor de musica do Corpo de Marinheiros Nacionaes e Batalhão Naval.....	6:000\$000		
1 professor de toques de corneta e de tambor do Corpo de Marinheiros Nacionaes e Batalhão Naval.....	3:000\$000		
1 instructor de infantaria do Corpo de Marinheiros Nacionaes.....	3:600\$000	18:600\$000	18:600\$000

DIVERSAS GUARNIÇÕES

70 cabos foguistas contractados a 1:560\$.....	109:200\$000		
320 foguistas de 1ª classe, idem, a 1:440\$.....	460:800\$000		
230 foguistas de 2ª classe, idem, a 1:200\$.....	276:000\$000		
380 foguistas de 3ª classe, idem, a 960\$.....	356:800\$000	1.402:800\$000	

TAIFA

Cozinheiros de camara.....
 Cozinheiros da praça d'armas
 Cozinheiros dos inferiores e
 Cozinheiros das guarnições.

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

Dispenseiros da camara....			
Dispenseiros da praça d'ar-			
mas.....			
Dispenseiros dos inferiores..			
Criados da camara.....			
Criados da praça d'armas e			
Criados dos inferiores (se-			
gundo a distribuição que			
o governo fará deste ser-			
viço.....	200:000\$000

**PESSOAL EXTRAORDINARIO DA
PATROMORIA DO RIO DE JANEIRO**

20 machinistas a 216\$.....	52:000\$000		
10 patrões a 216\$.....	26:000\$000		
30 foguistas a 150\$.....	45:000\$000		
50 remadores a 78\$.....	45:000\$000		

DIQUE FLUCTUANTE

9 machinistas a 216\$.....	22:400\$000		
15 foguistas a 150\$.....	22:500\$000	212:900\$000	212:900\$000

DIVERSOS DESTINOS

Corpo de praticos do Rio da
Prata, Baxo Paraná e
Paraguay:

1 pratico-mór.....	7:800\$000		
2 praticos de 1ª classe a 6:600\$.....	13:200\$000		
4 praticos de 2ª classe a 5:400\$000.....	21:600\$000		
8 praticos de 3ª classe a 4:200\$.....	33:600\$000		
8 praticantes a 1:800\$....	14:400\$000		
1 pratico da costa do Nor-			
te.....	6:900\$000		
Para attender ao serviço de praticagem.....	5:000\$000		
Para quatro telephonistas que servem de telegra-			
phistas, a 1:800\$.....	7:200\$000	109:700\$000

REBOCADORES A SERVIÇO DAS CAPITANIAS

Vencimentos

3 patrões a 1:825\$.....	5:475\$000
3 machinistas a 2:600\$....	7:800\$000

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçãda para 1910

6 foguistas a 720\$.....	4:320\$000	
10 marinheiros a 600\$.....	6:000\$000	
3 cozinheiros a 480\$.....	1:440\$000	
1 dispenseiro.....	720\$000	
1 criado.....	420\$000	26:175\$000

DIVERSAS GRATIFICAÇÕES

Gratificação aos graduados das Escolas de Grumete e Aprendizizes Marinheiros :

Vencimentos

1 sargento ajudante da Escola de Grumetes..	120\$000	
31 1 ^{os} sargentos a 60\$.....	1:860\$000	
52 2 ^{os} sargentos a 39\$942..	2:024\$984	
100 cabos a 18\$.....	1:962\$000	5:966\$984

PESSOAL DIVERSO CONTRACTADO

Para attender ao pagamento de vencimentos dos professores estrangeiros da E. N. de Guerra, medicos, pharmaceuticos, cirurgiões dentistas, enfermeiros, fiejs, machinistas contractados e para gratificação dos especialistas, fixados em 2:600\$ annuaes os vencimentos do patrão e em iguai somma o do machinista da Capitania do Porto da Parahyba..... 94:000\$000

MATERIAL

Impressões, publicações e encadernações.....	6:660\$000	
Expediente.....	40:000\$000	46:660\$000

2.116:801\$984

N. 11

A' verba 14° :

Supprima-se no titulo « Pessoal » a sub-consignação de 7:320\$000 para 10 remadores e diminua-se em « Material »: 400\$ na sub-consignação « Para Laboratorio Pharmaceutico e Gabinete de Ana-

lyses », 2:000\$ na sub-consignação de 6:000\$ para o Pará e 2:000\$ na de Matto Grosso, augmentando-se : « Serviço tecnico e analytico da Armada », 10:800\$; fixando-se a verba total em 258:378\$000.

Emenda 12ª

A' verba 15ª.

Reduza-se o total da verba a 1.200:660\$, substituindo-se a tabella pela seguinte:

Verba 15ª — Superintendencia de navegação

Numero do pessoal — Natureza da despeza — Orçada para 1916

PESSOAL

REPARTIÇÃO CENTRAL — SUPERINTENDENCIA

1	superintendente	—	\$
1	assistente	—	\$
1	ajudante de ordens.....	—	\$
1	commissario	—	\$
1	fiel	—	\$
2	carpinteiros	—	\$
1	continuo	—	2:400\$
1	servente	—	1:800\$
2	praticos	4:320\$	8:640\$
2	patrões	4:320\$	17:280\$
7	machinistas con- tractados	4:320\$	30:240\$
10	foguistas con- tractados.....	1:800\$	18:000\$
8	marinheiros de 1ª classe.....	1:800\$	14:400\$
8	marinheiros de 2ª classe.....	1:440\$	15:520\$
8	marinheiros de 3ª classe.....	1:200\$	9:600\$
2	motoristas.....	2:400\$	4:800\$
1	paioleiro.....	—	1:800\$
1	servente do paiol.....	—	1:200\$
			<u>125:680\$000</u>

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

1	director.....	—	\$
4	chefes de secção.....	—	\$
2	auxiliares	—	\$
1	desenhista de 1ª classe.	—	4:800\$
1	dito de 2ª classe.....	—	3:600\$
1	servente.....	—	1:800\$
			<u>10:200\$000</u>

Numero do pessoal — Natura da despesa — Orçada para 1916

DIRECTORIA DE PHRÓES

1 director.....	—		
2 chefes de secção.....	—		
2 auxiliares.....	—		
1 desenhista de 2ª classe.	—	3:600\$	
1 servente.....	—	1:800\$	
1 operario lampista.....	—	3:600\$	
1 caldeireiro de cobre....	—	3:600\$	
4 mechanicos de pharóes..	—	24:000\$	36:800\$000

1ª SECÇÃO — 1º GRUPO
(EXTREMO NORTE)

ESTADO DO AMAZONAS

Pharól de Correnteza

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$

ESTADO DO PARÁ

Pharol do Bailique

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400

Pharol de Macapã

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$

Pharol das Flechas

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$

Pharol do Machadinho

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$

Pharol do Simão Grande

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$

Pharol do Caeté

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito.....	2:400\$	5:400\$

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

Barca pharol de Bragança

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
2 3º ditos a 2:400\$.....	4:800\$	
1 mestre	1:800\$	
3 marinheiros a 1:000\$...	3:600\$	
3 ditos a 960\$.....	2:880\$	
4 ditos a 720\$000.....	2:880\$	22:680\$

Pharol das Salinas

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	9:120\$

Pharol de Soure

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º pharoleiro.....	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol de Joannes

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol de Collares

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol de Gurupy

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	9:120\$

Pharol do Chapéo Virado

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol da Tutuoca

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol da Cotijuba

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Numero de pessoal — Natureza da despesa — Orcada para 1916

Pharol do Arrozal

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol do Capim

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol do Mandiky

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol do Buiussú

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol do Camelão

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

*Boias de luz e balizamento
do Rio Parú*

1 3º pharoleiro		2:400\$
-----------------------	--	---------

ESTADO DO MARANHÃO

Pharol de S. João

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	9:120\$

Pharol de Itacolomy

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
2 3º ditos, a 2:400\$	4:800\$	11:520\$

Pharol de Sant'Anna

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
2 3º ditos, a 2:400\$	4:800\$	11:520\$

Pharol de Alcantara

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Numero do pessoal — Natureza da despoza — Orçada para 1916

Pharol de S. Marcos

1 2º pharoleiro	3:000\$	
2 3º ditos a 2:400\$.....	4:800\$	7:800\$

Pharol da Barra

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol de Barreirinhos

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	9:120\$

Boias de luz, postes e balizamento

1 3º pharoleiro		2:400\$
-----------------------	--	---------

ESTADO DO PIAUHY

Pharol da Pedra do Sal

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Poste e balizamento

1 3º pharoleiro		2:400\$
-----------------------	--	---------

ESTADO DO CEARÁ

Pharol de Itapagé

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol de Camocim

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol de Mucuripe

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol de Aracaty

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçãda para 1916

Boias de luz e balizamento

1 3º pharoleiro 2:400\$

1ª SECÇÃO — 2º GRUPO —
NORTEESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE*Pharol de Mossoró*1 2º pharoleiro 3:000\$
1 3º dito 2:400\$ 5:400\$*Pharol da Ponta do Mel*1 1º pharoleiro 3:720\$
1 3º dito 3:000\$
1 3º dito 2:400\$ 9:120\$*Pharol de Macáo*1 2º pharoleiro 3:000\$
1 3º dito 2:400\$ 5:400\$*Pharol de Olhos d'agua*1 2º pharoleiro 3:000\$
2 3º ditos, a 2:400\$ 4:800\$ 7:800\$*Pharol do cabo de S. Roque*1 2º pharoleiro 3:000\$
1 3º dito 2:400\$ 5:400\$*Pharol dos Reis Magos*1 2º pharoleiro 3:000\$
1 3º dito 2:400\$ 5:400\$*Postos, boias de luz e bali-
zamento*

1 3º pharoleiro 2:400\$

ESTADO DA PARAIBYBA

*Pharol da Pedra Secca*1 2º pharoleiro 3:000\$
2 3º ditos, a 2:400\$ 4:800\$ 7:800\$*Boias de lub e balizamento*

1 3º pharoleiro 2:400\$

Número do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

ESTADO DE PERNAMBUCO

Pharol de Fernando de Noronha

1 1° pharoleiro	3:720\$	
1 2° dito	3:000\$	
1 3° dito	2:400\$	
1 patrão	670\$	
3 remadores, a 600\$.....	2:400\$	12:240\$

Pharol de Goyana

1 1° pharoleiro	2:720\$	
1 2° dito	3:000\$	
1 3° dito	2:400\$	9:120\$

Pharol de Olinda

1 2° pharoleiro	3:000\$	
1 3° dito	2:400\$	5:400\$

Pharol do Picão

1 1° pharoleiro	3:720\$	
1 2° dito	3:000\$	
1 3° dito	2:400\$	9:120\$

Pharol de Santo Agostinho

1 1° pharoleiro	3:720\$	
1 2° dito	3:000\$	
2 3° ditos, a 2:400\$.....	4:800\$	11:520\$

Pharol de Tamandaré

1 1° pharoleiro	3:720\$	
1 2° dito	3:000\$	
1 3° dito	2:400\$	9:120\$

Poste, boias de luz e balizamento

1 3° pharoleiro	2:400\$
-----------------------	-------	---------

ESTADO DE ALAGÔAS

Pharol de Maceió

1 1° pharoleiro	3:720\$	
1 2° dito	3:000\$	
1 3° dito	2:400\$	9:120\$

Boias e balizamento

1 3° pharoleiro	2:400\$
-----------------------	-------	---------

Número do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

2ª SECÇÃO — 3º GRUPO
(SUL)

ESTADO DE SERGIPE

*Pharol de S. Francisco
do Norte*

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol de Aracajú

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	9:120\$

Pharol do Rio Real

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

ESTADO DA BAHIA

Pharol de Garcia d'Avila

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol de Itamoabo

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol da Ilha do Frade

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol de Itapoum

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	9:120\$

Pharol de S. Marcello

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol de Santa Maria

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

Pharol de Santo Antonio da Barra

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
2 3º ditos a 2:400\$000.....	4:800\$	11:520\$

Pharol do Morro de S. Paulo

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
2 3º ditos a 2:400\$000.....	4:800\$	11:520\$

Pharol de Belmonte

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	9:120\$

Pharol de Porto Seguro

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol dos Abrolhos

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
2 3º ditos a 2:400\$000.....	4:800\$	
1 patrão	720\$	
4 remadores a 600\$000.....	2:400\$	14:640\$

Postes, voias de luz e bali-zamento

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pharol de S. Matheus

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol do Rio Doce

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	9:120\$

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

Pharol de Santa Luzia

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol da Escalvada

1 2º pharoleiro	3:000\$	
2 3º ditos a 2:400\$000....	4:800\$	7:800\$

Pharol da Ilha do Francez

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pharol de S. João da Barra

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol de S. Thomé

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
2 3º ditos a 2:400\$000....	4:800\$	11:520\$

Pharol de Sant'Anna

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	
1 patrão	720\$	
4 remadores a 600\$000....	2:400\$	8:520\$

Pharol da Lajinha

1 3º pharoleiro	2:400\$	
2 remadores a 600\$000....	1:200\$	3:600\$

Pharol de Ponta Negra

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol de Cabo Frio

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
2 3º ditos a 2:400\$000....	4:800\$	
1 patrão	720\$	
4 remadores a 600\$000....	2:400\$	14:640\$

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

Pharol de Guaratiba

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	
2 remadores a 600\$000...	1:200\$	6:600\$

Pharol de Castalhanos

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	
1 Encarregado do transporte do suprimento e da conservação da estrada	540\$	
1 Conservador da Linha Telephonica	1:800\$	10:740\$

Boias de luz e balizamento do Rio de Janeiro

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	9:120\$

Poste, boias de luz e balizamento da Ilha Grande

1 1º pharoleiro	—	3:720\$
-----------------------	---	---------

2ª SECÇÃO — 4º GRUPO (EXTREMO SUL)

ESTADO DE S. PAULO

Pharol da Ponta do Boi

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
2 3º ditos a 2:400\$000...	4:800\$	
1 patrão	720\$	
4 remadores a 600\$000...	2:400\$	14:640\$

Pharol da Moêla

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	
1 patrão	720\$	
4 remadores a 600\$000...	2:400\$	12:240\$

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

Pharol da Queimada Grande

1 2° pharoleiro	3:720\$	
2 3° ditos a 2:400\$000....	4:800\$	
1 patrão	720\$	
4 remadores a 600\$000....	2:400\$	11:640\$

Pharol do Bom Abrigo

1 2° pharoleiro	3:000\$	
1 3° dito	2:400\$	
1 patrão	720\$	
4 remadores a 600\$000....	2:400\$	8:520\$

*Poste, boias de luz e bali-
zamento*

1 2° pharoleiro	3:000\$	
1 3° dito	2:400\$	5:400\$

ESTADO DO PARANÁ

Pharol da Fortaleza

1 2° pharoleiro	3:000\$	
1 3° dito	2:400\$	5:400\$

Pharol das Conchas

1 1° pharoleiro	3:720\$	
1 2° dito	3:000\$	
1 3° dito	2:400\$	
2 remadores a 600\$000....	1:200\$	10:320\$

*Postes, boias de luz e bali-
zamento*

1 2° pharoleiro	3:000\$	
1 3° dito	2:400\$	5:400\$

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Pharol do Sumidouro

1 2° pharoleiro	3:000\$	
1 3° dito	2:400\$	5:400\$

Pharol da Ilha da Paz

1 2° pharoleiro	3:000\$	
2 3° ditos a 2:400\$000....	4:800\$	
1 patrão	720\$	
4 remadores a 600\$000....	2:400\$	10:920\$

Número do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

Pharol de Araras

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	
1 patrão	720\$	
4 remadores a 600\$000...	2:400\$	8:520\$

Pharol da Ilha Rasa

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
2 3º ditos a 2:400\$000....	4:800\$	
1 servente	600\$	12:120\$

Pharol de Itajahy

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol do Arvoredo

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
2 3º ditos a 2:400\$000....	4:800\$	
1 patrão	720\$	
4 remadores a 600\$000...	2:400\$	14:640\$

Pharol de Anhatomirim

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol dos Naufragados

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	9:120\$

Pharol de Santa Martha Grande

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
2 3º ditos a 2:400\$000....	4:800\$	11:520\$

*Postes, boias de luz e bali-
zamento*

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Número do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pharol de Torres

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	9:120\$

Pharol de Cidreira

1 2º pharoleiro	3:000\$	
2 3º ditos a 2:400\$000.....	4:800\$	7:800\$

Pharol de Itapoan

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

*Pharol de Christovão Pe-
reira*

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol de Mostardas

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	9:120\$

172:480\$000*Pharol do Capão de Marca*

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol do Bojurá

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol do Estreito

1 2º pharoleiro	3:000\$	
2 3º ditos a 2:400\$	4:800\$	7:800\$

Pharol da Barca

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
2 3º ditos	4:800\$	11:520\$

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

Pharol da Ponta Alegre

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol de Caritão

1 2º pharoleiro	3:000\$	
2 3ª ditos a 2:400\$	4:800\$	7:800\$

Pharol de Arbardão

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
2 3ª ditos a 2:400\$	4:800\$	11:520\$

Pharol de Chuí

1 2º pharoleiro	3:000\$	
2 3ª ditos a 2:400\$	4:800\$	7:800\$

Boias de luz e balisamento

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Uzina de gaz Pintschi

1 machinista contractado.	1:980\$	
1 foguista idem	840\$	2:820\$ 851:880\$000

MATERIAL

REPARTIÇÃO CENTRAL

Expediente	2:000\$	
Impressões, publicações e encadernações	500\$	
Asseio da casa e despesas miudas	1:000\$	5:500\$
Para custeio dos pharóes, pharoletes, boias illuminativas e embarcações	—	51:800\$
Construcção, remoção, reparos e transformação de pharóes e boias	—	30:000\$
Desenvloivmento do serviço de pharóes e em geral da illuminação da costa, portos, etc.	—	20:000\$
Montagem dos pharóes já adquiridos	—	15:000\$

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

Acquisição de animaes de transporte do abastecimento de alguns pharóes e forragens dos mesmos animaes	—	3:000\$	
Acquisição e reparos das embarcações do serviço externo dos pharóes...	—	3:000\$	
Acquisição de oleos, carbureto de calcio, méchas, chaminés, sobressalentes, combustivel e outros artigos	—	20:000\$	
Para acquisição de instrumentos hydrographicos, concerto dos mesmos, para navios e repartições	—	5:000\$	
Para compra de cartas, plantas de portos, cartas e rotorios para os navios da Armada	—	2:000\$	
Conservação e melhoramento do balisamento das custas	—	18:000\$	
Despezas miudas das estações meteorologicas ..	—	3:600\$	
Custeio da officina da Ilha Fiscal	—	2:000\$	176:300\$000

Emenda 13*

A' verba 16* — Reduza-se a consignação total a 1.195:196\$, conforme a seguinte tabella substitutiva:

Ensino naval

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

PESSOAL

ESCOLA NAVAL DE GUERRA

1 director (official general)	—	\$
1 vice-director (official superior)	—	\$
1 ajudante de ordens do director (capitão-tenente ou de corveta)	—	\$

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

1 1º official (official do corpo da armada) reformado	—	\$
1 2º official (idem, idem)	—	\$
1 porteiro, vencimento a..	—	3:600\$
1 continuo, vencimento a..	—	2:400\$
2 serventes a	1:800\$	3:600\$

MAGISTERIO

7 professores a	9:600\$	67:200\$
1 professor estrangeiro, (contractado)	—	\$
1 instructor, idem, idem.	—	\$
8 officiaes conferentes a..	3:200\$	25:600\$
1 auxiliar de ensino.....	—	2:400\$ 104:800\$000

ESCOLA NAVAL

Direcção e magisterio:

1 director (official general)	—	\$
1 vice-director (capitão de mar e guerra ou fragata)	—	\$
1 official superior (immediato ao vice-director)	—	\$
1 assistente (official superior)	—	\$
1 ajudante de ordens.....	—	\$
1 secretario (official do corpo da armada da activa ou reformado)	—	\$
9 lentes cathedraicos	9:600\$	86:400\$
1 dito substituto	—	6:000\$
16 instructores a	2:000\$	32:000\$
2 professores a	6:000\$	12:000\$
2 adjuntos a	6:000\$	12:000\$
3 preparadores	—	\$
2 mestres a	3:600\$	7:200\$
1 secretario (official reformado do corpo da armada)	—	\$
1 sub-secretario	—	6:000\$
1 1º official	—	6:000\$
2 2º ditos a	4:200\$	8:400\$
1 porteiro	—	3:600\$

Numero de pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

1 ajudante de porteiro...	—	3:000\$
4 conservadores a	2:400\$	9:600\$
5 continuos a	2:400\$	12:000\$
4 serventes a	1:440\$	5:760\$
Gratificações a d d i c i o - naes ao secretario, lentes cathedraicos, lentes substitutos, adjuntos preparados res e mestres	—	60:400\$

CORPO DE ASPIRANTES

1 immediato (official su- perior)	—	\$
6 officiaes de serviço (ca- pitães-tenentes)	—	\$
1 ajudante do corpo (offi- cial subalterno)	—	\$

SERVIÇO SANITARIO

3 medicos	—	
-----------------	---	--

SERVIÇO DE FAZENDA

1 commissario	—	\$
---------------------	---	----

OUTROS SERVIÇOS

1 engenheiro machinista, encarregado da offi- cina de machinas do estabelecimento	\$	\$
---	----	----

DIVERSOS EMPREGADOS

1 mestre	\$	\$
1 contra-mestre	\$	\$
1 fiel	\$	\$
1 escrevente	\$	\$
1 armeiro	\$	\$
1 fiel de torpedos	36\$	36\$
2 fieis de artilharia a	36\$	72\$
1 serralheiro	\$	\$
2 carpinteiros	\$	\$
2 enfermeiros	\$	\$
1 servente-enfermeiro ...	—	1:000\$
4 machinistas extranume- rarios	—	\$
3 patrões	—	10:980\$

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

1	roupeiro	—	1:200\$	
1	ajudante do roupeiro...	—	1:000\$	
1	dispenseiro	—	1:200\$	
10	serventes de copa a	630\$	6:300\$	
12	copeiros a	810\$	9:720\$	
1	cosinheiro	—	1:800\$	
2	ajudantes de cosinheiro a	900\$	1:800\$	
2	corneteiros	\$	\$	
40	marinheiros contractados a	960\$	38:400\$	
4	serventes para os gabinetes e laboratorios a	1:440\$	5:760\$	
8	foguistas idem a	1:080\$	8:640\$	358:295\$000

ESCOLA DE MARINHA MERCANTE DO ESTADO DO PARÁ

4	professores a	3:600\$	12:000\$	
1	professor de desenho a	—	2:400\$	
6	instructores a	—	12:480\$	
1	secretario a	—	2:000\$	
1	porteiro a	—	1:000\$	
1	servente a	—	720\$	30:580\$000

ESCOLA DE GRUMETES

1	director	\$		
1	vice-director	\$		
5	officiaes	\$		
1	medico	\$		
1	machinista instructor ..	\$		
2	commissarios	\$		
1	operario de 1ª classe da officina de machinas.	\$		
1	escrevente de 1ª classe.	\$		
2	enfermeiros	\$		
1	fiel	\$		
1	armeiro	\$		
1	serralheiro	\$		
1	carpinteiro	\$		
2	mecanicos	\$		
4	sargentos, sendo 2 instructores	\$		
1	mestre ou contra-mestre instructor	\$		
6	professores normalistas.	4:800\$	28:800\$	
1	mestre de gymnastica e natação	—	3:600\$	

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

1 mestre de musica	—	3:600\$	
2 cosinheiros a 70\$ mensa- saes	—	1:680\$	
4 ajudantes de cozinha a 50\$ mensaes	—	2:400\$	
2 dispenseiros a 60\$ men- saes	—	1:440\$	
2 serventes da enfermaria a 2\$, em 360 dias..	—	1:464\$	
2 serventes das aulas, a 2\$, em 366 dias	—	1:464\$	
3 criados, 1 a 45\$ e 2 a 35\$, idem	—	1:380\$	
150 grumetes, a 15\$ men- saes, sendo 3\$ de sello	—	27:000\$	72:828\$000

ESCOLAS DE APRENDIZES
MARINHEIROS

15. Commandantes	—	\$	
15. Immediatos	—	\$	
45. Officiaes	—	\$	
16. Medicos	—	\$	
15. Commissarios	—	\$	
15. Escreventes	—	\$	
15. Enfermeiros	—	\$	
15. Fieis	—	\$	
30. Professores normalis- tas a	1:800\$	144:000\$	
12. Professores auxilia- res a	3:600\$	43:200\$	
15. Mestres de gymnastica e natação	3:600\$	54:000\$	
15. Mestres de musica ...	3:600\$	54:000\$	
15. Cosinheiros a 70\$ mensaes	840:000\$	12:600\$	
23. Ajudantes de cozinha a 50\$ idem	600\$	13:800\$	
20. Dispenseiros, a 60\$ idem	720\$	14:400\$	
30. Criados, 10 a 45\$ e 20 a 35\$ idem	\$	13:800\$	
20. Serventes da Enfer- maria, a 12\$, em 366 dias	732\$	14:640\$	
750. Aprendizes, a 3\$ men- saes	36\$	27:000\$	391:440\$000

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçãda para 1916

Diversas quotas:

Para o pessoal do córte e confecção do fardamento	25:000\$	
Para a condução de menores inscriptos e sorteados	5:000\$	30:000\$000
		<hr/>
		987:916\$000

MATERIAL

• Para a Escola Naval de Guerra:

Objectos de expediente, impressões, encadernações e annuncios..	1:500\$	
Asseio da casa e despesas miudas	600\$	2:100\$

Para a Escola Naval:

Acquisição de livros para a bibliotheca da Escola, instrumentos, concertos, etc.		5:000\$
Utensilios para as aulas e concertos, carvão vegetal, acidos e diversos utensilios para os gabinetes, etc....	4:000\$	
Objectos de expediente para a secretaria e aulas, objectos de desenho, diversas impressões, encadernações e annuncios ...	2:000\$	
Viagens dos aspirantes	1:000\$	
Luzes	3:000\$	
Trens de mesa e de cozinha e lavagem de toalhas	4:000\$	
Utensilios diversos para a officina de machinas	3:000\$	
		<hr/>
		22:000\$

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

Expediente e outros artigos necessarios ás aulas: .

Para a Escola de Mari- nha Mercante do Es- tado do Pará	2:000\$	
Para a Escola de Gru- metes	3:600\$	
Para as Escolas de A. A. Marinheiros	15:000\$	20:600\$

Instrumentos de musica e concertos dos mesmos:

Para a Escola de Gru- metes	2:400\$	
Para as Escolas de A. A. Marinheiros	7:000\$	9:400\$

Impressões, publicações e encadernações:

Para a Escola de Gru- metes	200\$	
Para as Escolas de A. A. Marinheiros	1:980\$	2:180\$

Fardamento (materia
prima)

150:000\$

Lavagem de roupa da
enfermaria da Escola
de Grumetes

1:000\$ 207:280\$000

N. 14

A' verba 17^a:

No « Material » supprima-se a sub-consignação de 10:000\$ para a « Revista Maritima »; consigne-se 10:000\$ para a Liga Maritima Brasileira e supprima-se a sub-consignação de..... 4:000\$ no « Material » para seguro contra o risco de incendio; fixando-se a verba total em 56:700\$000.

N. 15

A' verba 18^a:

Fixe-se o total da verba em 2.927:000\$121, em vez de 3.300:926\$147.

N. 16

A' verba 19^a:

Supprimam-se as palavras « Munições navaes », que constituirão a verba 21^a, reduzindo-se a 100:000\$ o total da verba « Armamento e equipamento ».

N. 17

A verba 20^a:

Diminua-se de 381:388\$400, fixando-se a verba em 5.078:319\$400, conforme a tabella seguinte:

Munições de bocca

Rações para os officiaes da Armada e classes annexas, de accôrdo com as lotações das unidade navaes, a 1\$400 em 366 dias....	409:920\$000
Rações para os sub-officiaes e mecanicos navaes, idem.....	256:200\$000
Rações para os aspirantes, idem idem.....	38:942\$400
Rações para as praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes	2.152:080\$000
Rações para as praças do Batalhão Naval.....	307:440\$000
Rações para os aprendizes Marinheiros.....	384:300\$000
Rações para os grumetes das Escolas de Grumetes	76:860\$000
Rações para o pessoal dos pharóes.....	192:662\$400
Rações para os invalidos a 1\$ em 366 dias..	146:400\$000
Rações para o patão e marinheiros do Deposito Naval, a 1\$400.....	2:562\$000
Rações para o patrão-mór, pessoal da usina electrica dos diques, mortonas e serviço geral do Arsenal do Rio de Janeiro, a 1\$400, em 366 dias	135:273\$600
Rações para os patrões môres e pessoal do serviço maritimo dos arsenaes do Pará e Matto Grosso idem, idem.....	88:694\$400
Rações para os patrões, machinistas, foguistas, marinheiros e cozinheiros do Serviço Naval da Capitania do Porto do Rio de Janeiro...	10:760\$400
Rações para os patrões e remadores, machinistas, foguistas ao serviço das capitancias dos portos nos Estados, a 1\$400, em 366 dias.....	99:405\$600
Rações para os patrões, remadores, soto-patrão e remadores da praticagem de S. João da Barra, idem.....	9:223\$200
Rações para o medico de dia, chefe de pharmacia, alumnos pensionistas, officiaes de pharmacia, commissarios, fiel, enfermeiros, porteiros, continuos serventes, do Hospital de Marinha, idem.....	33:306\$000
Rações para o pessoal da enfermaria de Copacabana e Sanatorio em Friburgo, a 1\$400, em 366 dias.....	12:297\$600
Rações para o pessoal da Escola Naval, idem.	48:678\$000
Rações para o pessoal da taifa, em diversos estabelecimentos e escolas de aprendizes a 1\$400, em 366 dias.....	66:612\$000

Rações para os foguistas contractados a 1\$400, em 366 dias.....	614:880\$000
Para attender á differença de 76 rações para aspirantes a 425 réis, em 366 dias.....	11:821\$800
Para attender á differença entre o valor da ração e o termo médio das ditas.....	40:000\$000
	<hr/>
	5.078:319\$400

N. 18

A' verba 21^a:

Restabeleça-se esta verba «Munições navaes», sendo fixada em 1.000:000\$000.

N. 19

A' verba 22^a:

Em vez de «400:000\$», diga-se: «600:000\$000».

N. 20

A' verba 23^a:

Em vez de «150:000\$», diga-se: «200:000\$000».

N. 21

A' verba 24^a:

Em vez de «900:000\$», diga-se: «1.000:000\$000».

N. 22

A' verba 25^a:

Diminua-se de 50:000\$, fixando-se em 100:000\$, sendo para «Pessoal» 75:000\$; para «Material», 25:000\$000.

Emenda 23^aA' verba 27^a:

Diminua-se de 201:760\$, sendo fixada em 438:325\$, conforme a tabella seguinte:

Verba 27^a — Directoria do Armamento

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

PESSOAL

1 director	\$
1 sub-director	\$
5 ajudantes	\$
2 commissarios	\$
1 amanuense	2:400\$
3 fiéis (civis) a 1:800\$ annuaes	5:400\$

Numero do pessoal—Naturaça da despezu—Orçada para 1916

2	escreventes (civis) a			
	1:800\$ annuaes.....	3:600\$		
1	cirurgião	\$		
1	enfermeiro	\$		
2	chimicos	\$		
10	guardas de policia:			
	Ordenado	1:448\$	\$	
	Gratificação.....	724\$	21:720\$	
1	desenhista	3:600\$		
1	ajudante do desenhista.	2:400\$		
1	apontador	4:200\$		
1	porteiro-continuo	2:400\$		
1	mestre-geral	6:000\$		
1	mestre addido.....	6:000\$		
4	contra-mestres a 4:800\$			
	annuaes	19:200\$		
2	serventes a 1:000\$ idem	2:400\$	79:320\$	

Pessoal artistico (em 300 dias uteis)

		Jornal	Grat.	
20	operarios			
	de 1ª classe	6\$000	3\$000	54:000\$
20	operarios			
	de 2ª classe	5\$334	2\$666	48:000\$
20	operarios			
	de 3ª classe	4\$667	2\$333	42:000\$
30	operarios			
	de 4ª classe	4\$000	2\$000	54:000\$
40	operarios			
	de 5ª classe	3\$334	1\$666	60:000\$
15	aprendizes			
	de 1ª classe	—	3\$000	13:500\$
15	aprendizes			
	de 2ª classe	—	2\$000	9:000\$
30	serventes			
	das officinas.....	—	4\$500	40:500\$
				321:000\$

Para pagamento das gratificações addicionaes a que teem direito os operarios pelo tempo de serviço..... — 12:465\$

Pessoal maritimo

1	patrão	3:600\$
1	machinista	3:600\$

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

2 foguistas a 800\$ annuaes.	3:600\$		
6 marinheiros a 1:080\$ annuaes	6:480\$	17:280\$	

Ilha do Boqueirão

1 machinista	3:000\$		
2 foguistas a 1:800\$ annuaes	3:600\$	6:600\$	436:665\$000

MATERIAL

Impressões, publicações e encadernações	—	160\$	
Expediente	—	1:500\$	1:660\$000

Emenda n. 24

Substitua-se a verba 28ª pela seguinte, passando a 29ª e 30ª as que lhe succedem, respectivamente:

Addidos

Da verba 1ª — Gabinete do ministro e Directoria do Expediente

1 sub-director	15:000\$		
2 chefe de secção	24:000\$		
3 1ª officiaes	28:800\$		
6 2ª officiaes	43:200\$		
9 3ª officiaes	48:600\$		
6 4ª officiaes	21:600\$	181:200\$000	

Da verba 4ª — Inspectorias

2 desenhistas a 4:200\$000		8:400\$000	
----------------------------	--	------------	--

Da verba 5ª — Directoria de Contabilidade

1 sub-director		15:000\$000	
----------------	--	-------------	--

Da verba 8ª — Corpo de Marinheiros Nacionaes

1 secretario	9:000\$		
1 professor de ensino elementar	1:400\$	10:400\$000	

Da verba 10ª — Arsenaes — Rio de Janeiro

10 contra-mestres	48:000\$		
-------------------	----------	--	--

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

Officina de construção naval:

10 operarios de 1ª classe.....	—
16 operarios de 2ª classe.....	—
29 operarios de 3ª classe.....	—
15 operarios de 4ª classe.....	—
33 operarios de 5ª classe.....	—
14 aprendizes de 1ª classe.....	—
14 aprendizes de 2ª classe.....	—
10 serventes	130:300\$

Officina de machinas:

9 operarios de 1ª classe.....	—
7 operarios de 2ª classe.....	—
7 operarios de 3ª classe.....	—
7 operarios de 4ª classe.....	—
6 operarios de 5ª classe.....	—
8 aprendizes de 1ª classe.....	—
8 aprendizes de 2ª classe.....	—
10 serventes	126:500\$

Officina de obras hydraulicas:

4 operarios de 1ª classe.....	—
4 operarios de 2ª classe.....	—
7 operarios de 3ª classe.....	25:100\$
Operarios excedentes	190:000\$
1 apontador	4:200\$
10 guardas de policia.....	21:720\$
1 escrevente	1:800\$
1 fiel	1:800\$
7 mestres	42:000\$
1 professor 1ª letras.....	1:500\$
	73:020\$

PARÁ

1 mestre geral, 3:600\$000.....	—
6 contra-mestres, 18:000\$000.....	21:600\$

Officina de construção naval:

3 operarios de 1ª classe.....	—
6 operarios de 2ª classe.....	—
11 operarios de 3ª classe.....	—
10 operarios de 4ª classe.....	—
12 operarios de 5ª classe.....	—
8 aprendizes de 1ª classe.....	—
8 aprendizes de 2ª classe.....	—
5 serventes	50:870\$

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orcada para 1916

Officinas de machinas e electricidade:

3 operarios de 1ª classe.....	—	
3 operarios de 2ª classe.....	—	
5 operarios de 3ª classe.....	—	
7 operarios de 4ª classe.....	—	
4 operarios de 5ª classe.....	—	
13 aprendizes de 1ª classe.....	—	
13 aprendizes de 2ª classe.....	—	
5 serventes	61:670\$	

MATTO GROSSO

1 2º continuo, 900\$000.....	—	
1 mestre geral, 3:600\$000.....	—	
6 contra-mestres, 18:000\$000.....	22:500\$	

Officina de construcção naval:

3 operarios de 1ª classe.....	—	
6 operarios de 2ª classe.....	—	
11 operarios de 3ª classe.....	—	
10 operarios de 4ª classe.....	—	
12 operarios de 5ª classe.....	—	
8 aprendizes de 1ª classe.....	—	
8 aprendizes de 2ª classe.....	—	
5 serventes	30:870\$	

Officina de machinas e electricidade:

3 operarios de 1ª classe.....	—	
3 operarios de 2ª classe.....	—	
5 operarios de 3ª classe.....	—	
7 operarios de 4ª classe.....	—	
4 operarios de 5ª classe.....	—	
13 aprendizes de 1ª classe.....	—	
13 aprendizes de 2ª classe.....	30:920\$	831:350\$000

Da verba 12ª — Depositos navacs — Rio de Janeiro

6 guardas de policia.....	13:032\$	
---------------------------	----------	--

PARÁ

1 almoxarife, 3:600\$000.....	—	
1 escripturario, 2:000\$000.....	—	
1 fiel, 1:200\$000.....	6:800\$	

MATTO GROSSO

1 escripturario, 2:000\$000.....	—	
1 fiel, 1:200\$000.....	3:200\$	23:032\$000

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

Da verba 13 — Superintendencia e Navegação

1 archivista	3:600\$	
1 amanuense	3:600\$	
1 escrevente da Direc- tória de Hydro- graphia	3:000\$	
1 escrevente da Direc- tória de Pharóes.	3:000\$	
2 auxiliares de escripta idem á 2:400\$000.	4:800\$	18:000\$000

Da verba 16ª — Ensino Naval

Escola Naval de Guerra:

2 professores em disponibilidade á 9:600\$000	19:200\$
--	----------

Escola Naval:

3 lentes em disponibilidade á 9:600\$000	28:800\$
2 professores, idem á 6:000\$000...	12:000\$

*Escola de Aprendizes Mari-
nheiros:*

16 professores normalistas á 4:800\$.		
8 auxiliares á 3:600\$000.....	28:800\$	
6 mestres de gymnastica e natação á 3:600\$000.....	21:600\$	
6 mestres de musica á 3:600\$000.	21:600\$	208:800\$000

*Da verba 27ª — Directoria do Arma-
mento*

5 guardas	10:860\$	
3 contra-mestres	14:400\$	
11 operarios de 1ª classe.....	—	
13 operarios de 2ª classe.....	—	
15 operarios de 3ª classe.....	—	
17 operarios de 4ª classe.....	—	
17 operarios de 5ª classe.....	—	
19 aprendizes de 1ª classe.....	—	
19 aprendizes de 2ª classe.....	167:200\$	192:460\$000

1.488:642\$000

N. 25

Ao art. 15 da proposição da Camara:

Em vez de 36.295:855\$734, papel, diga-se o total resultante das modificações e alterações feitas, respectivamente, nas verbas a que se referem as emendas anteriores.

N. 26

Ao art. 16 da proposição da Camara:

§ 1º — Acrescente-se depois da palavra — imprestaveis — sendo recolhido o producto ao Thesouro Nacional.

§ 7º — Supprima-se.

Acrescente-se o seguinte:

§ A crear, sem augmento de despeza, a escola de machinistas auxiliares (mexanicos conductores de machinas) e bem assim a de aviação e submarinos.

§ A abrir o credito correspondente ao saldo da autorização concedida pela lei n. 2.849, de 14 de janeiro de 1914, para ser applicado ao pagamento e transporte das encomendas feitas em virtude da mesma autorização, inclusive os dous hydroplanos contractados.

N. 27

Ao art. 17 da proposição da Camara:

Supprima-se todo o artigo.

N. 28

Ao art. 18 — Substituam-se as palavras finais — forem nomeados lentes vitalicios — por « *tiverem sido nomeados lentes vitalicios.* »

N. 29

Ao art. 2º — Acrescente-se depois das palavras « Corpo de Saude da Armada » — nem os dependentes de concurso, em qualquer outra repartição, salvo havendo addidos que possam ser aproveitados.

N. 30

Ao art. 21, acrescente-se depois das palavras — desta lei — ficando o Governo autorizado a transferir para o curso de marinha da mesma escola, dando-lhes praça, os actuaes alumnos do curso de marinha mescante annexo á referida escola, que, tendo feito este anno o curso de admissão para aquella, não conseguiram matricula por falta de vaga.

N. 31

Ao art. 32 acrescente-se e em vigor o decreto n. 2.473, de 3 de novembro de 1911, supprimindo-se o art. 23.

N. 32

Ao art. 28.

Supprima-se:

N. 33

Accrescente-se:

Art. Serão suprimidos, á proporção que forem vagando, os cargos de auxiliares de auditor.

Art. As escolas de aprendizes que não tiverem cem meninos matriculados em suas aulas primarias, admittirão alumnos gratuitos, completamente externos, até completar aquelle numero.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Alcindo Guanabara*. — *Francisco Sá*. — *Erico Coelho*. — *João Luiz Alves*. — *Bueno de Paiva*. — *Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 75, DE 1915 — ARTIGOS 15 A 28 — FIXANDO A DESPEZA DO MINISTERIO DA MARINHA, A QUE SE REFEREM AS EMENDAS E O PARECER SUPRA

Art. 15. O Presidente da Republica é autorizado a des-nas seguintes verbas, a quantia de 180:000\$, ouro, e a de pender pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados 36.295:855\$734, papel:

	Ouro	Papel
1. Gabinete do ministro e Directoria do Expediente: no «Pessoal» — Diminuida de 6:000\$ a consignação destinada á representação do ministro; e no «Material», diminuida de 2:000\$ a sub-consignação — «Expediente» — e de 1:000\$ a sub-consignação — «Telegrammas officiaes para o exterior»...	370:918\$000
2. Almirantado: no «Material» — diminuida de 400\$ na sub-consignação «Expediente»	18:000\$000

3. Estado-Maior; no «Material» — diminuida de 400\$ na sub-consignação «Expediente»	8:330\$000
4. Inspectorias	51:472\$500
5. Directoria Geral de Contabilidade; no «Material» diminuida de 1:000\$ na sub-consignação — «Expediente»	367:900\$000
6. Auditoria; no «Pessoal» — augmentada de 27:000\$ para os auxiliares de auditor; e no «Material» — diminuida de 200\$ na sub-consignação — «Expediente»	119:200\$000

7. Corpo da Armada e Classes Anexas: augmentada do 1.083:940\$, substituindo-se a tabella pela seguinte:

Ouro

Papel

Corpo da Armada:			
4 vica-almirantes.....	28:200\$	112:800\$	
8 contra-almirantes.....	22:800\$	182:400\$	
20 capitães de mar e guerra.....	17:400\$	348:000\$	
40 capitães de fragata.....	14:400\$	576:000\$	
80 capitães de corveta.....	11:400\$	912:000\$	
200 capitães-tenentes.....	9:000\$	1.800:000\$	
200 primeiros-tenentes.....	6:900\$	1:380:000\$	
80 segundos-tenentes.....	5:400\$	432:000\$	
76 aspirantes.....	90\$	6:840\$	5.750:040\$
95 guardas-marinha (da Armada e de machinistas).....			
	4:800\$	456:000\$	456:000\$
Corpo de engenheiros navios:			
1 contra-almirante.....	22:800\$	22:800\$	
5 capitães de mar e guerra.....	17:400\$	87:000\$	
5 capitães de fragata.....	14:400\$	72:000\$	
6 capitães de corveta.....	11:400\$	68:400\$	
8 capitães-tenente.....	9:000\$	72:000\$	322:200\$
Corpo de saude (medicos):			
1 contra-almirante.....	22:800\$	22:800\$	
2 capitães de mar e guerra.....	17:400\$	34:800\$	
6 capitães de fragata.....	14:400\$	86:400\$	
18 capitães de corveta.....	11:400\$	205:200\$	
20 capitães-tenentes.....	9:000\$	180:000\$	
20 primeiros-tenentes.....	6:900\$	138:000\$	

Pharmaceuticos:

1 capitão de fragata.....	14:400\$	14:400\$	
2 capitães de corveta.....	11:400\$	22:800\$	
3 capitães-tenentes.....	9:000\$	27:000\$	
3 primeiros-tenentes.....	6:900\$	20:700\$	
15 segundos tenentes.....	5:400\$	81:000\$	833:400\$

Corpo de engenheiros machinistas:

1 capitão de mar e guerra.....	17:400\$	17:400\$	
2 capitães de fragata.....	14:400\$	28:800\$	
5 capitães de corveta.....	11:400\$	57:000\$	
18 capitães-tenentes.....	9:000\$	162:000\$	
50 primeiros-tenentes.....	6:900\$	345:000\$	
80 segundos-tenentes.....	5:400\$	432:000\$	
15 segundos-tenentes extranumerarios.....	5:400\$	81:000\$	
38 sub-machinistas extranumerarios	3:000\$	114:000\$	1.237:200\$

(Já acima figurou a verba para os guardas-marinha).

Corpo de commissarios:

1 capitão de mar e guerra.....	17:400\$	17:400\$	
2 capitães de fragata.....	14:400\$	28:800\$	
8 capitães de corveta.....	11:400\$	91:200\$	
20 capitães-tenentes.....	9:000\$	180:000\$	
40 primeiros-tenentes.....	6:900\$	276:000\$	
40 segundos-tenentes.....	5:400\$	216:000\$	
10 sub-commissarios.....	1:800\$	18:000\$	827:400\$

Ouro

Papel

Corpo de patrões-móres:			
1 capitão-tenente.....	9:000\$	9:000\$	
2 primeiro-tenentes.....	6:900\$	13:800\$	
15 segundos-tenentes.....	5:400\$	81:000\$	103:800\$
			<hr/>
			9.529:740\$
 Sub-officiaes (officiaes marinheiros):			
12 mestres.....	3:960\$	47:520\$	
30 contra-mestres de 1ª classe.....	3:600\$	108:000\$	
52 contra-mestres de 2ª classe.....	3:240\$	168:480\$	324:000\$
			<hr/>
Mecanicos navaes:			
100 de 1ª classe.....	3:600\$	360:000\$	
160 de 2ª classe.....	3:240\$	518:400\$	878:400\$
			<hr/>
Escroventes:			
19 de 1ª classe.....	3:600\$	68:400\$	
38 de 2ª classe.....	3:240\$	123:120\$	191:520\$
			<hr/>
Fieis:			
28 de 1ª classe.....	3:600\$	100:800\$	
52 de 2ª classe.....	3:240\$	168:480\$	269:280\$
			<hr/>
Enfermeiros:			
28 de 1ª classe.....	3:600\$	100:800\$	
52 de 2ª classe.....	3:240\$	168:480\$	269:280\$
			<hr/>
Armeiros:			
8 de 1ª classe.....	3:600\$	28:800\$	
10 de 2ª classe.....	3:240\$	32:400\$	61:200\$
			<hr/>

Serralheiros:					
8 de 1ª classe.....	3:600\$	28:800\$			
10 de 2ª classe.....	3:240\$	32:400\$	61:200\$	Ouro	Papel
Caldeireiros:					
7 de 1ª classe.....	3:600\$	25:200\$			
5 de 2ª classe.....	3:240\$	16:200\$	41:400\$		
Carpinteiros-calafates:					
14 de 1ª classe.....	3:600\$	50:400\$			
17 de 2ª classe.....	3:240\$	55:080\$	105:480\$		
2 mergulhadores.....	3:240\$	6:480\$	6:480\$		
			<u>2.208:240\$</u>		
Para os officiaes do Corpo da Armada e das classes annexas que ainda se conservam aggregados e no quadro extraordinario.			260:900\$		
Diversas quotas:					
Para pagamento do soldo aos officiaes que forem promovidos no quadro extraordinario, ou aos que forem transferidos para a reserva, na vigencia do exercicio.....			25:000\$		
Idem, idem, idem, de gratificações, de accordo com a ultima parte do art. 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.....			20:000\$		
Idem, idem, idem, da quota adicional de que trata o art. 4º e § 2º, do art. 28, da referida lei.....			15:000\$		
Idem, idem, idem, destinada ás gratificações aos officiaes reformados que exercem commissões, de conformidade com os regulamentos vigentes.....			204:000\$		
			<u>524:900\$</u>		
					12.252:880\$000

8. Corpo de Marinheiros Nacionaes: augmentada de 4:533\$500, substituin-
do-se a tabella pela seguinte:

PESSOAL

Estado maior:

1 commandante geral.....		
1 2º dito, official superior.....		
1 assistente, ajudante de ordens do commando geral.....		
1 ajudante.....		
1 secretario.....	9:000\$	
4 chefes de incumbencia.....		
1 machinista, chefe de machinas e encarregado da electricidade.....		
1 professor de ensino elementar.....	1:400\$	
2 commissarios, sendo um official superior.....		
2 ditos, officiaes subalternos.....		
1 medico, official superior.....		
1 pharmaceutico.....	10:400\$

Estado menor :

1 mestre.....		
1 sargento-ajudante.....	1:440\$	
3 fieis.....		
2 enfermeiros.....		
1 carpinteiro-calafate.....		
1 armeiro.....		
1 serralheiro.....		
1 caldeireiro.....		
1 corrieiro.....	1:440\$

(O pessoal, cujos vencimentos não figuram
na presente tabella, percebe pela tabella 7ª).

Taifa:				
4 cozinheiros, 2 a 70\$ e 2 a 50\$ mensaes....		2:880\$		
3 dispenseiros, 2 a 60\$ e um a 45\$, idem.....		1:980\$		
20 creados a 40\$.....		9:600\$	14:460\$	

Companhias de musicos:				
2 mestres, 1 ^{os} sargentos.....	1:080\$	2:160\$		
4 contra-mestres, 2 ^{os} sargentos..	864\$	3:456\$		
60 musicos de 1 ^a classe.....	648\$	38:880\$		
80 ditos de 2 ^a classe.....	432\$	34:560\$		
54 ditos de 3 ^a classe.....	324\$	17:496\$	96:552\$	

Companhias:				
8 capitães-tenentes.....				
8 1 ^{os} tenentes.....				
55 1 ^{os} sargentos.....	1:080\$	59:400\$		
112 2 ^{os} sargentos.....	864\$	96:768\$		
400 cabos.....	432\$	172:800\$		
1.100 marinheiros de 1 ^a classe.....	324\$	356:400\$		
1.200 marinheiros de 2 ^a classe.....	216\$	259:200\$		
1.000 grumetes (afóra os 300 da Escola de Grumetes).....	180\$	180:000\$		
60 1 ^{os} sargentos especialistas auxiliares.....	1:080\$	64:800\$		
140 2 ^{os} sargentos especialistas auxiliares.....	864\$	120:960\$		
100 corneteiros e tambores.....	864\$	86:400\$	1.396:728\$	

Diversas quotas:
 Gratificação a 24 praças que trabalham como operarios, na forma do art. 119 do regulamento e decreto n. 7.124, de 24 de setembro de 1908; para o pessoal do corte e con-

Ouro

Papel

fecção de peças de fardamento e para attender ás gratificações diarias a voluntarios de exemplar comportamento.. 100:000\$

MATERIAL

Fardamento (materia prima).....	400:000\$	
Instrumentos de musica e concertos dos mesmos.....	6:000\$	
Impressões e encadernações.....	330\$	
Expediente e objectos para as aulas.....	3:000\$	2.028:910\$000

9. Batalhão Naval: no «Material», diminuida de 1:000\$ na sub-consignação — «instrumentos de musica, etc.».....		301:311\$000
0. Arsenaes: no «Material», diminuida de 1:000\$ na sub-consignação — «Expediente» — do Arsenal do Rio de Janeiro.....		3.345:001\$687
11. Inspectoria de Portos e Costas: no «Material», diminuida de 7:200\$, ficando as sub-consignações destinadas ao expediente limitadas ao seguinte:		

Rio de Janeiro:

Capitania, 1:000\$000;
 Delegacia de São João da Barra, 500\$000;
 Maranhão, Pará, Pernambuco e Bahia: Para cada um, 1:000\$000;
 Rio Grande do Sul: Capitania, 1:000\$; Delegacia em Porto Alegre, 400\$; Delegacia em Pelotas, 400\$000;
 Amazonas, Espirito Santo, São Paulo e Santa Catharina: Para cada um, 1:000\$000;
 Piahy e Ceará: Para cada um, 400\$000;
 Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Paraná e Matto Grosso: Para cada um, 300\$000.

Diminuida ainda de 30:000\$, na consignação — «Para o soccorro naval no porto do Rio de Janeiro (aquisição de embarcações, sobresalentes e concertos).....		402:324\$000
--	--	--------------

12. Depósitos navaes: no «Pessoal» — (Rio de Janeiro), diminuída de 5:000\$ na consignação — «Quota para as despesas de despachos de mercadorias que se destinam ao Ministerio» — e no «Material» — diminuída de 500\$, redigindo-se do seguinte modo a parte relativa ao Rio de Janeiro: Impressões e publicações no *Diario Official* e *Imprensa Nacional*, 660\$; expediente, 1:000\$; asseio da casa e despesas miudas, 530\$000.....
13. Força naval: augmentada de 167:011\$352, substituindo-se a tabella pela seguinte:

Ouro

Papel

137:002\$000

PESSOAL

Instrucção:

1 professor de musica.....	6:000\$	
1 professor de gymnastica e natação.....	6:000\$	
1 professor de esgrima, florete, etc.....	6:000\$	
1 professor de toques de corneta e tambor.....	3:000\$	
1 instructor de infantaria.....	3:600\$	24:600\$

Diversas guarnições:

80 cabos foguistas contractados.....	124:800\$	
250 foguistas de 1ª classe, contractados.....	504:000\$	
380 foguistas de 2ª classe, contractados.....	336:000\$	
400 foguistas de 3ª classe, contractados.....	384:000\$	1.348:800\$

Pessoal extraordinario da Patromoria do Rio de Janeiro:

20 machinistas.....	52:000\$	
10 patrões.....	26:000\$	
30 foguistas.....	45:000\$	
50 remadores.....	45:000\$	
Dique fluctuante:		
9 machinistas.....	22:400\$	
15 foguistas.....	22:500\$	212:900\$

Taifa:		
Cozinheiros da camara, da praça d'armas, dos inferiores e das guarnições; dispenseiros da camara, da praça d'armas e dos inferiores; creados da camara, da praça d'armas e dos inferiores (segundo a distribuição que o Governo fará deste serviço).....		250:000\$
Diversos destinos:		
1 pratico de 1ª classe.....	3:432\$	
Para attender ao serviço do praticagem.....	5:000\$	
Para, quatro operarios que servem de telegraphistas.....	7:200\$	15:632\$
Rebocadores a serviço das Capitancias:		
3 patrões.....	5:475\$	
3 machinistas.....	7:800\$	
6 foguistas.....	4:320\$	
10 marinheiros.....	6:000\$	
3 cozinheiros.....	1:440\$	
1 dispenseiro.....	720\$	
1 creado.....	420\$	26:175\$
Diversas gratificações:		
Gratificações aos graduados das Escolas de Grumetes e de Aprendizizes Marinheiros:		
1 sargento-ajudante da Escola de Grumetes....	120\$090	
31 1ª sargentos a 60\$.....	1:860\$000	
52 2ª sargentos a 39\$942.....	2:024\$984	
100 cabos a 18\$.....	1:962\$000	5:966\$984

	Ouro	Papel
Pessoal diverso contract		
Para attender ao pagamento do professor contractado da Escola Naval de Guerra, medicos, dentistas, etc.....	120:000\$000	
Material :		
Impressões, publicações e encadernações.....	6:660\$000	
Expediente.....	40:000\$000	46:660\$000
14. Hospitales.....		259:298\$000
15. Superintendencia de Navegação: no «Material» diminuida de 126:820\$, sendo — 50:000\$ na sub-consignação «Construcção, remoção, reparos, etc.»; — 10:000\$ na sub-consignação — «Desenvolvimento do serviço, etc.»; — 5:000\$ na sub-consignação — «Montagem dos pharões já adquiridos»; — 2:000\$ na sub-consignação — «Acquisição de animaes de transporte, etc.»; — 2:000\$ na sub-consignação — «Acquisição e reparos, etc.»; — 20:000\$ na sub-consignação — «Acquisição de oleos, carbureto de calcio, etc.»; — 5:000\$ na sub-consignação — «Para acquisição de instrumentos hydrographicos, etc.»; — 2:000\$ na sub-consignação — «Para compra de cartas, planta de portos, etc.»; — 30:000\$ na sub-consignação — «Conservação e melhoramento do balisamento das costas»; — 420\$ na sub-consignação — «Despezas miudas, etc.»; — e 400\$ na sub-consignação — «Custeio da officina da Ilha Fiscal.....		1.403:220\$000
16. Ensino Naval: no «Pessoal» — diminuida de 104:220\$, substituindo-se a tabella referente ás «Escolas de Aprendizizes Marinheiros» pela seguinte:		
10 directores.....	—	—
10 vice-directores.....	—	—
40 officiaes.....	—	—
10 medicos.....	—	—

10 commissarios.....	—	—	
10 escreventes.....	—	—	
10 enfermeiros.....	—	—	
10 fieis.....	—	—	
26 professores normalistas a.....	4:800\$000	124:800\$000	
8 professores auxiliares a.....	3:600\$000	28:800\$000	
10 mestres de gymnastica e na- tação.....	3:600\$000	36:000\$000	
10 mestres de musica.....	3:600\$000	36:000\$000	
10 cozinheiros a 70\$ mensaes....	840\$000	8:400\$000	
30 ajudantes de cozinha, a 50\$ idem.....	600\$000	18:000\$000	
20 dispenseiros, a 60\$ idem.....	720\$000	14:400\$000	
30 creados, 10 a 45\$ e 20 a 35\$ idem.....	—	13:800\$000	
20 serventes da enfermaria, a 2\$ em 366 dias.....	732\$000	14:640\$000	
1.100 aprendizes a 3\$ mensaes.....	36\$000	39:600\$000	334:440\$000

Diversas quotas:

Para o pessoal do côrte e contecção do fardamento.....	25:000\$000	
Para conducção de menores inscri- ptos e sorteados.....	5:000\$000	30:000\$000
Funcionarios addidos.....	60:000\$000	60:000\$000
			<u>424:440\$000</u>

	Ouro	Papel
No « Material » diminuida de 2:000\$ na sub-consignação — « Acquisição de livros, etc. »; de 1:000\$ na sub-consignação — « Utensilios para as aulas e concertos, etc. »; e de 300\$ na sub-consignação « Objectos de expediente para a secretaria, etc. »; referentes todas estas sub-consignações á consignação — « Para a Escola Naval ». Diminuida ainda na sub-consignação — « Fardamento (materia prima) », para as Escolas de Aprendizizes Marinheiros, de 55:714\$400		1.287:436\$000
17. Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo: no « Material », diminuida de 20:000\$ pela suppressão da sub-consignação — « Para a Liga Maritima Brasileira » —; augmentada de 10:000\$ para a Revista Maritima.....		60:700\$000
18. Classes inactivas: diminuida no total da verba de réis 298:000\$000		3.300:926\$747
19. Munições navaes, armamento e equipamento (reunida a esta rubrica a de n. 21 — Munições Navaes) — diminuindo-se no total das duas a quantia de 500:000\$000.....		700:000\$000
20. Munições de bocca: augmentada de 936:437\$800, substituindo-se a tabella pela seguinte:		
800 rações para os officiaes da Armada e das classes annexas, a 1\$400, em 366 dias.		
500 rações para os sub-officiaes (officiaes marinheiros, mecânicos navaes, etc.), idem, idem.		
76 rações para os aspirantes, idem, idem.		

Ouro

Papel

- 4.200 rações para o Corpo de Marinheiros Nacionais, idem, idem.
- 600 rações para o Batalhão Naval, idem, idem.
- 1.100 rações para os aprendizes marinheiros, idem, idem.
- 300 rações para os grumetes da Escola de Grumetes.
- 376 rações para o pessoal dos pharóes.
- 700 rações para os invalidos, a 1\$, em 366 dias.
- 11 rações para o patrão e marinheiros do Depoito Naval, a 1\$400, em 366 dias.
- 264 rações para o patrão-mór, pessoal da usina electrica dos diques, mortonas e serviço geral do Arsenal do Rio de Janeiro, idem, idem.
- 50 rações para os patrões-móres e pessoal do serviço marítimo dos arsenaes do Pará e Matto Grosso, idem, idem.
- 38 rações para os patrões, machinistas, foguistas, carvoeiros, mestres, marinheiros e cozinheiros serviço naval da Capitania do Porto do Rio de Janeiro.
- 209 rações para os patrões e remadores, machinistas e foguistas ao serviço das capitancias dos portos nos Estados, idem, idem.
- 18 rações para os patrões, remadores, soto-patrão e remadores da Praticagem em S. João da Barra, idem, idem.
- 73 rações para o medico de dia, o chefe de pharmacia, alumnos pensionistas, officiaes de pharmacia, commissarios, fiel, enfermeiro, porteiro, ajudante do porteiro, serventes e remadores do Hospital de Marinha, idem, idem.
- 24 rações para o pessoal da Enfermaria de Copacabana o Sanatório em Friburgo, idem, idem.
- 95 rações para o pessoal da Escola Naval, idem, idem.
- 130 rações para o pessoal da talha em diversos estabelecimentos e escolas de aprendizes, idem, idem.
- 1.150 rações para os foguistas e marinheiros contractados, idem, idem.
- 10.715 rações, das quaes
700 a 1\$ e as
restantes a réis
1\$400, em 366
dias 5.887:886#000

	Ouro	Papel
Para attender á differença de 76 rações para os aspirantes, a 425 réis, em 366 dias	11:821\$800	
Para attender á differença entre a razão e termo médio das dietas..	60:000\$000	5.459:707\$800
21. Munições navaes: supprimida por ter sido incorporada á de n. 19.....		\$
22. Material de construcção Naval: diminuida de réis 200:000\$000		400:000\$000
23. Obras: diminuida de réis 250:000\$000		150:000\$000
24. Combustivel: diminuida de 600:000\$000		900:000\$000
25. Fretes, passagens, ajudas de custo e comissões de saques		150:000\$000
26. Eventuaes: dimiuida de 30:000\$000,		120:000\$000
27. Directoria do Armamento: no « Material », diminuida de 500\$ na sub-consignação — « Expediente »		640:585\$000
28. Comissões no estrangeiro: diminuida de 20:000\$000. 100:000\$000		\$
29. Pagamento do material contractado na Europa: diminuida de 20:000\$000... 80:000\$000		\$
Somma.....	180:000\$000	36.295:855\$734

Art. 16. E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A vender o material reputado inutil, inclusive navios julgados imprestaveis.

II. A vender ou permular os terrenos dos extinctos arsenaes da Bahia e Pernambuco, inclusive o da antiga Capitania do Porto em Corumbá.

III. A realizar contractos por tempo nunca maior de cinco annos quando versarem sobre alugueis de casa.

IV. A rever as tabellas dos arsenaes de Marinha, reduzindo tanto quanto possivel o pessoal, observadas as necessi-

dades do serviço e respeitadas os direitos dos operarios, na conformidade do regulamento em vigor.

V. A dispensar o pessoal artistico dos arsenaes, na vigencia desta lei, com dous terços dos seus vencimentos actuaes, desde que não seja necessario ao serviço publico.

VI. A passar para a reserva, sem vencimentos, os officiaes e licenciar nas mesmas condições os empregados civis do ministerio que solicitarem tal situação.

VII. A licenciar os officiaes que o requerem, mediante o pagamento apenas do respectivo soldo, sem prejuizo da contagem de tempo.

VIII. A aproveitar para as nomeações de secretarios, nas vagas que se derem nas Capitancias de Portos dos Estados, os escreventes de 1ª classe do corpo de sub-officiaes da Armada que tenham mais de 10 annos de serviço e revelado comportamento exemplar.

Art. 17. Na vigencia da presente lei não serão chamados a serviço dos conselhos de guerra os officiaes reformados, devendo tambem as vagas que estes deixarem nas repartições de Marinha, por morte ou demissão voluntaria, ser preenchidas por officiaes effectivos da Armada, excepto o cargo de director da Bibliotheca da Marinha, Museu e Archivo, que para os effectos desta disposição deixará de ser considerado como funcção da activa, no caso de ser exercido por official reformado, nomeado por decreto do Governo, e que acceite o mesmo cargo sob a condição de receber tão só e exclusivamente, além dos vencimentos da reforma, uma gratificação especial, que não poderá exceder de 400\$ mensaes.

Art. 18. Os instructores da Escola Naval que já exerciam essas funcções na época em que foi promulgada a lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (lei de orçamento), conservarão os direitos, vantagens e regalias dos lentes militares vitalicios naquella época, si, mediante concurso, forem nomeados lentes vitalicios.

Art. 19. O serviço de impressões, encadernações, etc., deve ser effectuado na Imprensa Naval; o de publicações, no *Diario Official*, tudo a correr pelas verbas — « Impressões, publicações, encadernações » — das respectivas tabellas.

Art. 20. Não devem ser preenchidas, na vigencia desta lei, as vagas de segundos-tenentes pharmaceuticos, no Corpo de Saudo da Armada.

Art. 21. Não serão admittidas matriculas na Escola Naval durante a vigencia desta lei.

Art. 22. Fica extensivo ao Corpo de Engenheiros Navaes, na vigencia desta lei, e desde a data de sua promulgação, o disposto no art. 11 do decreto n. 1.351, de 7 de janeiro de 1891.

Art. 23. Os empregados da patromoria do Rio de Janeiro, de que tratam as leis ns. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e 2.530, de 30 de dezembro de 1911, e que ainda continuem no serviço, gozarão das vantagens que lhes deram as referidas leis,

sendo que, todavia, para aquelles que actualmente se encontram como empregados extraordinarios, essas vantagens não comprehenderão o que se refira a vencimentos, que serão unicamente os que no momento percebam.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução do numero II do art. 72, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, correrão pela verba — Arsenaes.

Art. 25. O Governo suspenderá o funcionamento das escolas de aprendizes marinheiros, que, á vista do confronto procedido entre as despesas que se praticam com as mesmas e a respectiva produção, se verificar que não preenchem os fins a que se destinam.

Art. 26. O Governo dará baixa, mediante vistoria, de todo material naval julgado inutil ou sem valor militar, ficando autorizado a restringir o numero das unidades em serviço ao que julgar estrictamente preciso ás necessidades da Marinha.

Art. 27. Fica extensiva á Marinha a disposição do art. 49 da lei de orçamento da despesa vigente (n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915).

Art. 28. Na vigencia desta lei, não serão preenchidas as vagas no Corpo de sub-officiaes, que dependerem de concurso; e, em todas as outras repartições, o mesmo se fará, a não ser quando haja addidos, que as possam preencher. — A imprimir.

N. 247 — 1915

A proposição n. 127, de 1915, da Camara dos Deputados, e o substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças daquelle ramo do Poder Legislativo ao projecto da bancada maranhense que institue beneficios em favor do côco da palmeira Arbiguia Martiana, vulgarmente conhecido por Babassú.

O parecer da referida Comissão da Camara foi o seguinte:

A Comissão de Finanças vem offerer á Camara dos Deputados o seu parecer a respeito do projecto n. 79, de 2 de agosto corrente, no qual o Sr. Deputado Luiz Carvalho e outros, representantes do Estado do Maranhão, propõem que seja concedida isenção de direitos aduaneiros ás machinas destinadas ao beneficiamento do côco da palmeira Arbiguia Martiana, vulgarmente conhecida por Babassú e das de outras do mesmo genero, quando importadas taes machinas pelos governos dos Estados ou por particulares.

Essa iniciativa da bancada do Maranhão é sem duvida alguma digna de applauso e de animação, sobretudo neste momento em que a necessidade de crear novas fontes de trabalho e de lucro consegue despertar a iniciativa individual de estimular a actividade economica.

Por esse motivo, a Comissão se apressa em promover o andamento desse projecto, certa de que aquelles Srs. Deputados não tomariam essa iniciativa, si de facto o onus dos

impostos aduaneiros sobre a importação de taes machinas não fosse realmente excessivo.

Succede, porém, que não é razoavel attender á proposta sinão de accôrdo com o que vigora na nossa legislação aduaneira para casos identicos e assim não póde a Commissão aconselhar a isenção pura e simples.

Pelo systema agora em vigor pagam 5 % *ad-valorem* somente os materiaes destinados ás escolas publicas primarias e gratuitas, pagando 8 % todos os demais artigos favorecidos, entre os quaes poderemos mencionar os apparatus destinados ao fabrico de lacticinios, os destinados a applicações industriaes do alcool, o material para illuminação, força e viação publicas, abastecimento de agua, esgotos e saneamento em geral, os machinismos de primeira installação para desenvolver as applicações do algodão, as machinas para estabelecimentos frigorificos, etc.; parece, pois, que entre estes, deve ser classificado o machinismo de que trata o projecto n. 79.

Assim, a Commissão de Finanças tem a honra de offerer o seguinte substitutivo:

Art. 1.º Pagarão 8 % *ad-valorem* as machinas destinadas ao beneficiamento do côco da palmeira conhecida por Babassú (*Arbignja Martiana*) e outras do mesmo genero, importadas quer pelos governos dos Estados, quer por particulares.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 1915. — *Antonio Carlos*, Presidente. — *Carlos Peixoto Filho*, Relator. — *Carlos de Almeida*. — *Justiniano de Serpa*. — *Balthazar Pereira*. — *Alberto Maranhão*. — *Vsepucio de Abreu*. — *Octavio Mangabeira*. — *Felix Pacheco*.

De accôrdo com o parecer transcripto, a Commissão de Finanças do Senado opina pela approvação do projecto.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *João Luiz Alves*. — *Alcindo Guanabara*. — *Franciscó Sá*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 127, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Pagarão 8 % *ad-valorem* as machinas destinadas ao beneficiamento do côco da palmeira conhecida por Babassú (*Arbignja Martiana*) e outras do mesmo genero, importadas quer pelos governos dos Estados, quer por particulares.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 248 — 1915

A proposição da Camara dos Deputados n. 109, de 1915, autoriza a abertura, pelo Ministerio da Justiça, dos creditos de 22:207\$224 e de 26:195\$594, supplementares ás verbas Instituto Benjamin Constant e Secretria da Camara dos Deputados, e de 14:610\$, especial, para pagamento de despezas com a impressão de *Annaes e Documentos Parlamentares*.

A necessidade do primeiro desses creditos resulta, segundo se deprehe de da exposição do Sr. Ministro da Justiça, da exiguidade com que foram dotadas no orçamento em vigor as verbas destinadas ao custeio dos serviços daquelle Instituto. Os outros creditos destinam-se ao pagamento de despezas decorrentes de actos peculiares á economia interna da Camara dos Deputados.

Assim sendo, a Comissão de Finanças é de parecer que o Senado conceda os creditos solicitados, approvando a referida proposição n. 109, de 1915.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Erico Coelho*, Relator. — *João Lyra*. — *Bueno de Paiva*. — *Jão Luiz Alves*. — *Francisco Sá*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 109, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 22:207\$224, supplementares á verba 27ª, art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, sendo 16:274\$254, para occorrer ás despezas da sub-consignação «Alimentação e combustivel»; 2:332\$970, para as da sub-consignação «Medicamentos, drogas, etc.», e 3:600\$, para os da sub-consignação «Calçado, roupa, etc.», referentes ao Instituto Benjamin Constant; de 26:195\$594, complementar á verba 8ª (Secretaria da Camara dos Deputados) do mesmo art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, para occorrer ao pagamento de despezas, até o fim do corrente exercicio, por conta da consignação «Material», da mesma secretaria; e, especial de 14:610\$, para pagamento de despezas, no corrente exercicio, com a impressão de *Annaes e Documentos Parlamentares*.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 249 — 1915

O Dr. José Bonifacio da Cunha, medico, inspector de veterinarios do 9º districto do Serviço de Industria Pastoral, allegando achar-se enfermo, o que comprovou com o exame profissional competente, requere do Congresso Nacional um anno de licença com todos os vencimentos, para tratamento de saude onde convier.

Esta Commissão, considerando que a molestia de que se acha affectado o peticionario exige tratamento longo e dispendioso (*aortite* sub-aguda), é de parecer que o Senado lhe conceda em parte o favor solicitado, nos termos do seguinte projecto de lei que submette á sua consideração.

N. 26 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao medico inspector de veterinaria do 9º districto do Serviço de Industria Pastoral Dr. José Bonifacio da Cunha, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de dezembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Bueno de Paiva*, Relator. — *João Lyra*. — *Alcindo Guanabara*. — *Francisco Sá*. — *João Luiz Alves*.
— A imprimir.

N. 250 — 1915

Ao projecto de orçamento o Ministerio das Relações Exteriores, em terceira discussão, a Commissão de Finanças offerece as duas seguintes emendas:

Ao art. 7º, n. 1:

Supprimam-se as palavras « diminuição de 6:000\$ a subconsignação destinada á representação do ministro » e accrescente-se aquella importancia ao total da verba e ao do orçamento.

Justificação

Esta emenda está de accôrdo com a deliberação tomada pela Commissão, ao discutir e votar o projecto de orçamento do Ministerio da Agricultura. E' uma medida geral, baseada no facto de já soffrerem os vencimentos dos ministros grande redução pelo alto imposto a que estão sujeitos, não comportando maior as exigencias de representação imposta pelo decoro do cargo.

2º

Ao art. 11:

Supprima-se:

Justificação

E' a emenda consequencia do voto proferido pelo Senado em segunda discussão, o qual reuniu em um só artigo todas as disposições referentes á contabilidade dos consulados.

Ao art. 1º, n. 8 (Corpo Diplomatico):

Onde convier:

A' verba 8ª — Corpo Diplomatico — supprima-se toda a consignação relativa á Legação da Santa Sé, em face dos principios consagrados na Constituição.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1915. — *Lopes Gonçalves*.

A Comissão não concorda com esta emenda.

Quasi um lustro de pratica da Constituição tem confirmado o conceito que aliás se baseia no proprio texto de que não ha autonomia entre os principios della e a nossa representação diplomatica junto á Santa Sé.

Deste facto não resultam relações de alliança ou dependencia que a lei fundamental prohibe.

Nem as conveniencias de nossa politica externa e interna aconselhariam a suppressão proposta.

4ª

Emenda ao orçamento das Relações Exteriores.

A' verba 9ª, «Corpo consular» —acrescente-se para o Vice-Consulado em Navites, 4:000\$, ouro.

Sala das Commissions, em dezembro de 1915. — *Arthur Lemos.* — *A. Indio do Brazil.* — *Alencar Guimarães.* — *Joaquim Murtinho.* — *Pires Ferreira.* — *Raymundo de Miranda.* — *Alfredo Ellis.* — *Costa Rodrigues.* — *José Eusebio.* — *Lopes Gonçalves.* — *Abdias J. Neves.* — *Bernardino Monteiro.* — *Hercilio Luz.* — *Ribeiro Gonçalves.* — *José de Siqueira Menezes.* — *Pereira Lobo.* — *Gonzaga Jayme.* — *Cunha Pedrosa.* — *Domingos Vicente.* — *Generoso Marques.* — *Guilherme Campos.* — *Mendes de Almeida.* — *Antonio de Souza.*

Póde dizer-se prejudgada esta emenda pelo grande numero de assignaturas que a subscrevem.

A Comissão respeita esse pronunciamento, reservando-se, porém, o direito de discentir de toda elevação de despeza não reclamada e justificada pela administração publica.

5ª

Art. Fica em vigor a lei que elevou o Consulado do Bremen á 2ª classe.

Sala das Commissions, dezembro de 1915. — *Pires Ferreira.*

Era um Consulado simples o de Bremen. Pelo decreto numero 10.757, de 11 de fevereiro de 1914, e em virtude de disposição da lei de orçamento, foi elevado a Consulado Geral de 2ª classe.

No projecto de orçamento para 1916, approved pela Camara dos Deputados, foi reformada a classificação de diversos consulados, para reduzir a verba respectiva. Por essa modificação foram considerados simples os de Bremen, Cadix, Iokohama, com a diminuição de 4:000\$ nos vencimentos.

Informada a Comissão das condições especiaes a que está sujeita a vida em Bremen, não julga opportuno reduzir, como fizera a Camara, os vencimentos do consul naquella cidade e acceta a idéa de emenda, sob esta fórma:

Substitutivo — « Da verba 9ª supprima-se a palavra « Bremen », mantendo a proposta do Governo quanto a esse Consulado.

6ª

Onde convier:

Fica considerado Vice-Consulado de carreira o Consulado em La Rochelle-Pallice.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1915. — *Pires Ferreira.*

Justificação

Relação da receita e despesa do Consulado em La Rochelle-Pallice durante os annos de 1911 a 1915:

	Receita (ouro)	Despesa (ouro)	Saldo (ouro)
Anno de 1911.....	6:860\$525	4:147\$065	2:713\$460
Anno de 1912.....	8:540\$190	4:525\$561	4:014\$629
Anno de 1913.....	8:113\$936	4:848\$573	3:265\$363
Anno de 1914.....	3:985\$190	2:704\$270	1:280\$920
1º semestre de 1915....	914\$320	771\$136	143\$184

Não incluindo o Vice-Consulado na rubrica orçamentaria do Corpo Consular, a emenda estabelece disposição que não poderia ser executada no exercício, mas obrigaria futuramente a uma despesa nova.

Pelo que a Comissão não lhe dá o seu assentimento.

7ª

Onde convier:

Sem alteração de vencimentos e com a categoria de consules, ficam os addidos commerciaes fazendo parte do respectivo corpo.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1915. — *Walfredo Leal. — Pereira Lobo. — Ribeiro Gonçalves. — Gonzaga Jayme. — Domingos Vicente. — José Euzébio. — Raymundo de Miranda. — Cunha Pedrosa. — Araujo Góes. — Guilherme Campos. — Metello. — Alencar Guimarães. — Bernardino Monteiro. — Geroso Marques. — Antonio de Souza. — Hercilio Luz. — José de Siqueira Menezes. — Abdias Neves. — A. Indio do Brazil.*

A Comissão não acceta a emenda do Sr. Walfredo Leal e outros, por julgal-a infringente do art. 142 do Regimento.

8ª

Onde convier:

Fica extinto o cargo de sub-secretario das Relações Exteriores, pois que representa uma superfetação na burocracia da Republica.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1915. — *Lopes Gonçalves. — Raymundo de Miranda.*

Nem as conveniências do serviço publico, nem a preocupação do equilibrio orçamentario aconselham a approvação da emenda.

O cargo de sub-secretario de Estado tem correspondido aos intuitos de sua criação. Elle allivia a acção do ministro, mais vivamente atrahido pelos cuidados da politica internacional, dos trabalhos de direcção interna da Secretaria de Estado e o auxilia no exercicio de suas elevadas funcções; é o seu substituto immediato; é o chefe hierarchico dos funcionarios da secretaria; do Corpo Diplomatico e do Corpo Consular; incumbem-se da representação diplomatica e social do Ministerio; ouve em audiencia os representantes das nações estrangeiras; exerce, enfim, funcções administrativas e politicas da maior relevancia.

Exercido por um funcionario em commissão, não traz despeza nova.

Não ha, portanto, motivo para destruir uma organização creada para satisfazer a necessidades do serviço.

Sala das Commissões, 19 de dezembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *João Luiz Alves*. — *João Lyra*. — *Alcindo Guanabara*. — *Bueno de Paiva*. — *Victorino Monteiro*. — *Erico Coelho*. — A imprimir.

N. 251 — 1915

A' Commissão de Finanças foram presentes diversas emendas ao orçamento do Ministerio da Guerra. Emittindo seu parecer sobre ellas, a Commissão, por sua vez, offerece á consideração do Senado outras emendas sobre o referido orçamento.

Ao art. 29. Ordenado do ministro:
Como na proposta do Governo.

O Governo providenciará para que os vencimentos dos empregados não titulados dos Hospitales Militares sejam pagos englobadamente, como determina o decreto n. 8.647, de 31 de março de 1911, cessando o abuso de serem divididos em ordenado e gratificação como se vê na tabella.

Substitua-se a emenda approvada pelo Senado em 2ª discussão relativa aos auxiliares de auditores de guerra pela seguinte:

« Destaque-se da verba 8ª para a 3ª a quantia de 70:200\$ para pagamento dos actuaes auxiliares de auditor de guerra cujos cargos não serão preenchidos á medida que forem vagoando ».

N. 4

Accrescente-se, onde convier, o seguinte:

Art. Valerão para matricula nas escolas militares os exames de estudos preparatorios considerados validos pelo Go-

verno para matriculas nas escolas civis de ensino superior da Republica, excepto os de mathematicas, que serão prestados perante mesas examinadoras naquellas escolas. Desta ultima exigencia ficam isentos os candidatos que tiverem já sido admitidos á matricula no curso superior da Escola Polytechnica.

Muito razoavel. Deve ser aceita.

Onde convier:

Art. Todos os professores cathedraes dos institutos militares de ensino terão as honras do posto de tenente-coronel, os adjuntos as do posto de major e os coadjuvantes do ensino, com mais de 10 annos de serviços no magisterio, as do posto de capitão.

Sempre estiveram os professores dos estabelecimentos de ensino militar no uso e gozo dessas distincções de vantagens manifestas para a boa ordem e disciplina dessas casas de educação militar. E é sabido que por lei concessões iguaes foram feitas aos funcionarios civis das repartições dependentes do Ministerio da Guerra, todos os quaes são officiaes honorarios.

Não ha inconveniente em darem-se honras militares aos professores civis; quanto aos militares, elles tem seus postos.

A Commissão aceita a emenda assim modificada:

« Os professores civis... etc. » e não como está.

A' emenda 12 do orçamento da Guerra accrescente-se:

« Sendo sómente nomeados nas vagas existentes e por existirem os tres inferiores habilitados no ultimo concurso para preenchimento das vagas do 1º posto de pharmaceuticos, de accôrdo com a classificação do *Almanak Militar*.

E' um favor que se poderá fazer.

Sub-emenda

Supprimam-se as palavras: *de accôrdo com a classificação do « Almanak Militar ».*

Onde convier:

Art. A reformar os arsenaes, dando-lhes caracter tecnico, reduzindo os quadros, podendo supprimir os arsenaes que julgar inuteis aos serviços do Exercito, respeitando o direito dos funcionarios e operarios, conforme já dispõe o n. IX, art. 43 da vigente lei da despeza.

Em sessão, 11 de dezembro de 1915. — *Pires Ferreira.*

A Commissão pensa que não ha inconveniente algum na acceptação dessa emenda.

Onde convier:

Art. Fica extensivo aos alumnos que concluirem o curso de engenharia pelo regulamento de 30 de abril de 1913,

o decreto n. 781, de 30 de dezembro de 1900, extendendo aos engenheiros militares pelo regulamento de 1893, os títulos, vantagens e regalias dos de 1874.

Sala das Redacções. — *José Euzébio.*

Não ha inconveniente algum na approvação desta emenda.

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a permittir que os alumnos da Escola Militar e demais praças de pret que iniciaram os seus estudos pelo regulamento de 1905 concluam o seu curso de accôrdo com esse regulamento, completado o curso theorico na Escola Militar e prestados os respectivos exames, como os exames communs em janeiro e março de 1916. Os exames praticos serão prestados em junho desse anno feito o periodo de applicação intensivo que os alumnos approvados nos exames theoricos farão na Escola Pratica do Exercito até 30 de junho.

Transfiram-se para o Ministerio do Interior as companhias regionaes do Acre, que passarão a constituir forças das respectivas Prefeituras, podendo nellas servir, em commissão mi-

Por esse motivo passam para orçamento do Ministerio do Interior as seguintes quantias que serão abatidas do da Guerra:

Verba 9^a:

Soldos e gratificações correspondentes ás 300	
praças das companhias regionaes do Acre....	96:768\$000
20 % sobre esses vencimentos.....	19:353\$600
Etapas	167:608\$000
	<hr/>
	283:729\$600

Verba 13^a — Rubrica 21^a:

Fardamento	33:300\$000
	<hr/>
	317:029\$600

A commissão de promoções se comporá do chefe do Estado-Maior, como presidente, do chefe do Departamento da Guerra, do commandante da região e mais quatro generaes escolhidos para servirem por um anno, dentre os combatentes que exercem commissão nesta Capital. Quando se tratar do preen-

chimento de vaga no Corpo de Saude, tomará parte na comissão o general-inspector daquelle serviço.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1915. — *Victorino Monteiro.*

Art. 29, n. 4 — Instrução militar:

Verba — Pessoal — Augmente-se de 800\$ para pagamento da gratificação, a que tem direito o mestre de gymnastica capitão Paulino Francisco Paes Barreto.

Senado Federal, 8 de dezembro de 1915. — *Lauro Sodré.*

Esta emenda deve ser acceita por ser justa e de accôrdo com a lei.

Art. 32 — Redija-se assim:

O Governo venderá todo material bellico inservivel, existente nos arsenaes, fortalezas e quartéis, recolhendo o producto desta venda ao Thesouro Nacional, podendo, entretanto, empregar-o na aquisição successiva e reparos do material bellico e desenvolvimento das fabricas encarregadas do preparo desse material.

Art. 41 — Redija-se assim:

Os medicamentos fornecidos a officiaes e funcionarios civis do Ministerio da Guerra serão pagos em folha, sendo expressamente prohibido o fornecimento gratuito, e do producto da venda de taes medicamentos, que será recolhido ao Thesouro, o Governo póde autorizar a aquisição successiva de medicamentos e drogas necessarias.

Ao art. 45, n. 1:

Accrescente-se o art. 43 da lei citada no referido art. 45.

Emendas a que a Comissão não dá o seu assentimento.

Art. 29 — Ao n. 3:

Mantendo em relação aos auditores o que dispóz o projecto da Camara dos Deputados.

N. 10

A actual reorganização do Exercito supprimiu a 11ª Região Militar, antigo 5º districto, constituido pelos Estados do Paraná e Santa Catharina, que passaram a fazer parte da 6ª Região, com séde em S. Pulo. Existem na actual 6ª Região dous segundos tenentes auditores, sendo um chefe de serviço em S. Paulo e o outro na circumscripção militar do

Paraná, onde também se acha o capitão auditor do antigo 5º districto, nomeado para esse cargo em 23 de junho de 1894, e é portanto o mais antigo dos capitães auditores, em cuja escala occupa o n. 1.

Em virtude da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que reorganizou o Exército e creou o cargo de auditores, o auditor do antigo 5º districto deveria ser promovido ao posto immediato e transferido para esta Capital visto existir uma vaga de major no referido quadro, o que não se realizou e nem podia realizar-se actualmente por ter sido o mesmo quadro reduzido pela lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

A inamovibilidade de que goza aquelle funcionario aliás reconhecida pela propria lei n. 1.860, não póde prejudical-o em tratando-se de um accesso e melhoria de situação, a que tinha e tem incontestos direitos, e dos quaes só *motu proprio* podia abrir mão.

Com a ultima reorganização do Exército o auditor do antigo 5º districto ficou em uma situação especial pertencendo a uma circumscripção, parte integrante de uma região militar, a 6ª, cujo chefe de serviço de justiça é um 2º tenente, seu subordinado. Não podendo ser removido para outra região sem seu assentimento, e não sendo justo e equitativo que auditores muito mais modernos estejam no goso de vencimentos superiores e como chefes de serviço em sédes das mais importantes regiões, e para evitar que exista funcionario militar, sem função, nos na propria circumscripção em que se acha existe também um 2º tenente auditor, accrescente-se onde convier:

Fica o Governo autorizado a aproveitar os serviços do auditor do antigo 5º Districto Militar, na séde de uma das regiões, 5ª ou 7ª, incluindo-o na primeira vaga que se dór em uma dellas como chefe de serviço e equiparando-lhe os respectivos vencimentos aos do auditor do antigo 4º districto, desde a data de sua remoção, podendo para isso abrir os necessarios creditos.

Sala da ssessões, de dezembro de 1915. — Pereira Lobo. — Epitacio Pessoa. — José de Siqueira Menezes. — Lauro Sodré. — José Murinho. — Alencar Guimarães.

Ao art. 47 — Redija-se assim:

«O mecanico-technico que serve actualmente na Commissão da Carta Geral do Brazil, fica incluido no quadro dos empregados civis do Ministerio da Guerra, com seus vencimentos actuaes, e gosando das vantagens e regalias dos demais funcionarios da União.»

As praças de pret, uma vez matriculadas na Escola Militar do Realengo ou na antiga Escola de Guerra, passariam a perceber o soldo de 2º sargento. Uma emenda na Commissão

de Orçamento do Senado ao orçamento da Guerra para 1916, manda abonar aquelles alumnos o soldo de soldado, em vez do de 2º sargento, para os que se matricularem d'ora em diante.

Considerando que, desde o tempo do Imperio, os alumnos das antigas Escolas Militares, uma vez matriculados no curso superior, percebiam o soldo de 2º sargento do Exercito;

Considerando que essa tradição foi aceita e sempre mantida, durante 26 annos de Republica;

Considerando que a economia ora proposta pela Commissão de Orçamento do Senado é insignificante, não attingindo sinão a 8:640\$, para 20 alumnos que se poderão matricular em 1916, em consequencia do limitado e reduzido numero de vagas;

Considerando que, a prevalecer a emenda, ficarão em uma situação deploravel de inferioridade e conforto os matriculandos, em relação aos seus pares;

Considerando que os alumnos que repetirem o actual 1º anno, dando provas positivas da sua inaptidão intellectual, ou do seu desamor aos estudos, ficarão melhor aquinhoados que os seus collegas recém-matriculados, estabelecendo-se entre os proprios alumnos do mesmo anno ou turma, differenças inconvenientes de vencimentos;

Considerando, enfim, que semelhante desigualdade é abertamente contraria á disciplina militar por premear os desidiosos (os repetentes) e castigar os novos matriculados, alguns que até já conquistaram fóros de estudantes distinctos nos collegios preparatorios;

Resolvo propôr a rejeição da referida emenda; continuando a vigorar a praxe existente. — *Pires Ferreira.*

Accrescente-se onde convier:

Art. 1.º A acceitação de voluntarios para o serviço do Exercito terá logar no mez de janeiro de cada anno e a incorporação de todos os *recrutas* em março. Em novembro e dezembro serão publicados nos Estados, Districto Federal e Territorios, editaes com a declaração do numero de voluntarios necessarios e as condições a que devem satisfazer.

Art. 2.º Na fórma do art. 87 da Constituição Federal, annualmente será fixado o contingente que os Estados, Districto Federal e Territorios são obrigados a fornecer para o preenchimento dos claros do Exercito.

Paragrapho unico. Na falta de voluntarios moral, physica e intellectualmente capazes e sufficientes para completar o contingente fixado em cada anno para os Estados, Districto Federal e Territorios, será esse contingente completado no respectivo Estado, Districto ou Territorio, por meio do sorteio militar, para o que o alistamento continuará a ser feito regularmente em toda a Republica, de accôrdo com o regulamento que o Governo expedir.

Art. 3.º No Exército activo, a duração do tempo de serviço das praças de pret será na infantaria de um anno de effectivo serviço arregimentado contado da data da incorporação. Findo esse prazo, as praças serão consideradas reservistas, de conformidade com a lei que estiver em vigor.

§ 1.º Os voluntarios e sorteados servirão, tanto quanto possível, nas regiões militares onde se tenham alistado.

§ 2.º Os voluntarios ou sorteados que, ao serem incorporados, provarem, perante uma commissão de exame, no corpo, conhecer a instrucção de infantaria até a escola de companhia, e satisfizerem ás condições que o regulamento de tiro exige para os atiradores de primeira classe, farão apenas quatro mezes de serviço nessa arma.

Art. 4.º Em todas as armas, serão acceitos voluntarios especiaes por todo o tempo de duração do serviço activo, os quaes formarão pelotões especiaes de instrucção e destinarse-hão a ser officiaes reservistas da 1.ª linha, depois de haverem prestado exame satisfatorio de accôrdo com a regulamentação feita pelo Poder Executivo.

§ 1.º Taes voluntarios deverão ter, pelo menos, approvação em todas as materias exigidas para a matrícula em qualquer das escolas de ensino superior da Republica, sendo os exames prestados em um estabelecimento official de ensino.

§ 2.º Os voluntarios especiaes não terão direito a soldo ou quaesquer gratificações; perceberão apenas a etapa e terão fornecidas pelo Estado, para seu uso, enquanto estiverem nas fileiras, as peças exteriores do fardamento de campanha.

§ 3.º Tambem concorrerão ás promoções ao posto de 2º tenente reservista de 1ª linha os actuaes sargentos de menos de 31 annos de idade e exemplar conducta, que, além de possuir o curso das escolas regimentaes ou o curso primario das escolas da União, forem approvados no exame a que se refere este artigo, e nas materias que, dentre as necessarias para a admissão na Escola Militar, forem exigidas nos programmas especiaes, para esse fim mandados organizar pelo Governo.

Art. 5.º Fica expressamente prohibida a transferencia de praças de uma arma para outra, bem como o engajamento ou reengajamento das que possam obtel-o para arma diferente da de origem.

Art. 6.º Fica extincta no Exército a graduação de anspeçada, sendo, porém, conservados os actuaes, de accôrdo com as disposições vigentes.

§ 1.º Haverá nas companhias, esquadrões e baterias soldados de 1ª classe cujo numero não excederá de 12 em cada uma dessas unidades.

§ 2.º Para ser soldado de 1ª classe é preciso, além de comprovar em exame as habilitações necessarias, ter optimo comportamento, sem nota que desabone, e accentuadas qualidades militares.

§ 3.º As condições do exame, as exigencias para a escolha e as regalias dos soldados de 1ª classe serão fixadas em regulamento especial.

§ 4.º Os soldados de 1ª classe em nenhuma circumstancia poderão ter vantagens pecuniarias especiaes ou superiores ás dos demais soldados.

Art. 7.º Sómente aos sargentos, artifices e musicos, quando engajados ou reengajados, poderão ser concedidas gratificações additionaes.

Art. 8.º A reforma só será concedida a praças de *pret* quando inutilizadas em acto de serviço militar, devendo a invalidez ser comprovada em inspecção de saude.

Art. 9.º É permittido aos actuaes sargentos engajados ou reengajados que satisfizerem ás condições presentemente exigidas para a obtenção dessa graduação, permanecer nas fileiras do Exercito activo até a idade de 38 annos.

Art. 10. As praças que tiverem servido no Exercito activo serão sempre preferidas nas nomeações para empregos publicos, desde que satisfaçam ás condições de capacidade exigidas para o exercicio de taes empregos.

Parapho unico. O Governo providenciará sobre o melhor modo de tornar praticamente possivel a realização dessa preferencia, fazendo para isso as necessarias alterações nos regulamentos dos serviços publicos.

Art. 11. As praças de *pret* não poderão ser empregadas antes de terem passado, em effectiva instrucção, duas terças partes do tempo a que são obrigadas a servir.

Art. 12. O tempo de intersticio exigido para a promoção dos officiaes do Exercito activo deve ser passado em effectivo serviço arregimentado em um corpo de tropa da respectiva arma.

§ 1.º Essa disposição começará a vigorar dous annos depois da promulgação desta lei.

§ 2.º O Governo estabelecerá, em cada arma, escala para a obtenção desse intersticio arregimentado.

§ 3.º Na arma em que por falta de unidades organizadas não seja possivel a satisfação da exigencia consignada neste artigo, o intersticio arregimentado será reduzido ao que for praticamente possivel.

Art. 13. O official do Exercito nomeado para qualquer commando, emprego ou commissão, e que não assumir dentro de sessenta dias, contados da publicação da nomeação, o exercicio do mesmo, perderá, para os effectos da promoção, o tempo que decorrer da terminação deste prazo até o da posse effectiva do referido commando, emprego ou commissão, salvo caso de molestia comprovada em inspecção de saude ou de força maior tambem devidamente comprovada de accôrdo com as disposições em vigor.

Art. 14. Nenhum official ou aspirante, depois da promulgação desta lei, poderá ser nomeado para exercer emprego ou commissão de qualquer natureza antes que tenha

servido, no posto, um anno effectivamente arregimentado, sem o que perderá o tempo de emprego ou commissão para os effectos de promoção. — *Pires Ferreira*.

Os professores militares interinos perceberão, quando em exercicio, a gratificação especial marcada no orçamento, si esta não fôr paga aos effectivos que substituem, por qualquer motivo afastado dos cargos.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Inclua-se, onde convier:

Art. E' obrigatorio o ensino militar em todos os estabelecimentos de ensino publicos ou particulares, que gozem dos favores e direitos concedidos pelas leis federaes sobre instrucção publica.

Parapho unico. O Governo regulamentará o ensino militar obrigatorio e curso pratico da arma de infantaria nos estabelecimentos de ensino de que trata este artigo. — *Raymundo de Miranda*.

O Sr. *Raymundo de Miranda* — Sr. Presidente, na sessão de ante-hontem, tive que interromper o meu discurso durante o expediente; visto ter se exgotado a hora, aguardando-me para, posteriormente, continuar as considerações que vinha fazendo e que deverão terminar pela conclusã da analyse ao art. 142, do Regimento.

A minha presença tem por fim, ainda restabelecer a verdade sobre certas insinuações que não posso deixar continuem em contradicta.

Numa secção de um dos jornaes da manhã, encontra-se o seguinte:

A obstrucção do Senado?

Os Srs. *Raymundo de Miranda* e *Araujo Góes* começaram no Senado a obstrucção dos orçamentos. Já hontem fôj grande o berreiro promovido naquella Casa do Congresso pelos dous Senadores, que, a pretexto de discutirem as emendas ás leis de meios, falaram amplamente sobre a politica de Alagóas.

A attitude dos Srs. *Raymundo* e *Góes* visa atémorizar o Presidente da Republica, para que este influa no sentido de ser posto em ordem do dia na Camara o projecto de intervenção no Estado de Alagóas.

Sr. Presidente, sabe V. Ex., como o Senadõ inteiro, que não fui eu o unico Senador que occupou a tribuna para tal assumpto. Referi-me ao meu Estado, apenas insidentemente, para responder uma ou outra insinuação desse jornal, e, durante a discussão, como durante a votação dos or-

camientos da Guerra e do Exterior, absolutamente não tratei da politica de Alagoas e nem é a politica de Alagoas que me preoccupa nesta hora. O objectivo do meu esforço é exclusivamente a lei de orçamento.

Quanto á minha attitude relativamente aos orçamentos, não póde haver absolutamente o menor intuito nem o mais leve vislumbre, directo ou indirecto de tentativa de ameaça ao Presidente da Republica para que elle faça entrar na ordem do dia da Camara o parecer que ainda lá não está sobre o caso de Alagoas.

O SR. ARAUJO GÓES — Não temos razão nenhuma para opposição ao Presidente da Republica, já o declaramos. S. Ex. tem procedido connosco muito correctamente.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Si eu tivesse o intuito de intimidar o Presidente da Republica, a minha acção seria outra. Entretanto, está registado nos *Annaes*, está registado no meu ultimo discurso a respeito dessa questão orçamentaria, que pertenco ao numero daquelles que pensam que o paiz só teria a lucrar, e a lucrar muito, si o Congresso Nacional, votando o orçamento da Receita, delegasse ao chefe do Poder Executivo poderes para que elle assumisse, como vulgarmente se diz, embora em termo improprio, a dictadura financeira em materia de despeza.

Creio, Sr. Presidente, que esse seria o unico meio de se tentar com effeicacia o equilibrio orçamentario.

Ora, quem confia assim no Governo, não póde querer embaratar de qualquer modo a acção administrativa de S. Ex.; maximé em uma época em que cada cabeça tem um plano financeiro para solução da crise, em que os jornaes só tem trabalhos escriptos a respeito do modo de solver a crise, em que cada individuo que surge em uma esquina com um interesse qualquer é um financista. No meio de todos esses planos financeiros, eu que, não tenho a pretensão de ser financista, apresento tambem a minha modesta opinião — entregar a dictadura financeira em materia de despeza ao chefe do Poder Executivo, e o Congresso armal-o com o orçamento da Receita, porque, afinal, a Constituição da Republica determina que nenhum imposto póde ser cobrado sinão em virtude de lei expressa que o autorise.

Peça a Deus, o Sr. Presidente da Republica que todos o queiram intimidar como eu, e faça votos tambem para que todas as obstrucções e todos os intuitos obstruccionistas se resumam nesta manifestação de uma illimitada confiança, ao ponto de desejar, como unico remedio possivel para o equilibrio orçamentario, entregar-lhe o arbitrio amplo da despeza do paiz.

Era minha intenção devidamente restabelecer a verdade sobre a má interpretação ou injusta apreciação de alguns jornaes a respeito do modo pelo qual se fizeram as votações

ultimas do orçamento, porquanto é evidente que eu estava com a boa doutrina e que, combatendo o recurso injustificado da urgencia inopportuna, cuja prova veio incontinenti, não tinha outro intuito sinão a boa ordem; a regularização dos trabalhos, uma vez que a balburdia que annunciei se tornou evidente e foi se accentuando de fórma tal que a própria Commissão, de onde partiram os requerimentos de urgencia, teve de sentir os efeitos negativos do seu procedimento.

Agora eu peço a V. Ex. Sr. Presidente, que se digne fazer a gentileza de me enviar um Regimento Interno do Senado. (*O orador é satisfeito.*)

Quando principiei a apreciar o art. 142 do Regimento, fiquei no primeiro periodo porque não tive tempo de me alongar, porque, apezar deste artigo se referir aos orçamentos e estando eu tratando de orçamentos, a Mesa entendeu que eu me não devia soccorrer desse artigo para argumentar, embora tivesse perfeito cabimento no caso. E como não gosto de ser desobediente, aguardei-me para tratar deste assumpto no expediente.

Eu disse que a expressão «Não é permittido apresentar aos projectos de lei annuas emendas com caracter de proposições principaes, que devem seguir os tramites dos projectos de lei», é um absurdo, porque projecto de lei é qualquer orçamento, e proposições principaes são as affirmações, as disposições de qualquer lei. Não ha lei que contenha proposição que não seja principal.

Agora vamos a segunda parte do artigo. Diz elle:

«São consideradas taes (quer dizer, *proposições principaes*) as emendas que cream, reformam ou extinguem serviços e repartições publicas, convertem em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecida em leis especiaes, revogam leis de outra natureza, ou mandam vigorar as já revogadas.»

Ora, accellando a primeira parte do art. 142, mas accellando-a simplesmente para argumentar, verifica-se claramente que a sua segunda parte classifica detalhadamente quaes são essas proposições principaes que devem seguir os tramites de projectos de lei, e que não podem ser accelladas como emendas no orçamento. Quer dizer: «as que cream, reformam ou extinguem serviço e repartições publicas, convertem em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecida em leis especiaes, revogam leis de outra natureza, ou mandam vigorar as já revogadas.»

Estimaria muito, e por isso mesmo insisto no pedido que fiz em sessão anterior, para que a Mesa demore a sua attenção a respeito desse artigo e verifique no mesmo artigo quaes das emendas cuja prohibição é feita na occasião da elaboração dos orçamentos.

Quanto á Commissão de Finanças tem-se admittido a pratica de que ella pôde fazer qualquer destas cousas prohi-

bidas, isto é, qualquer destas emendas prohibidas pôde vir como originarias da Comissão de Finanças.

Eu nego á Comissão de Finanças esta attribuição, porque, diz a ultima parte do artigo:

«Exceptuam-se, porém, as que tiverem por fim reduzir ou supprimir despezas publicas, quando propostas ou acceitas pelas Comissões que estudaram os respectivos projectos.»

Consequentemente, a Comissão só pôde accuitar ou apresentar por sua vez emendas que tenham por fim apenas reduzir ou supprimir despezas publicas e nunca creal-as. Por esta razão combati, e combati com vehemencia o procedimento da Mesa recusando a emenda relativa á suppressão da sinecura do sub-secretario das Relações Exteriores, quando este logar tambem foi creado por uma emenda á cauda do orçamento, em vigencia desta mesma disposição regimental.

Feitas estas observações, e porque vejo que da ordem do dia constam tres orçamentos e porque a hora do expediente, diariamente me deixa amplitude para continuar a fazer as minhas considerações a respeito desse caso regimental, deixo a tribuna, pedindo a V. Ex. que me reserve a palavra para a primeira hora do expediente da sessão de amanhã, afim de que passando-se já a ordem do dia, possa ter inicio a discussão dos orçamentos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, remetto á Mesa uma petição dos veteranos da guerra do Paraguay, afim de que, por seu intermedio, ella seja submittida ao estudo da Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente — O pedido de V. Ex. será attendido.

Vem á Mesa, é lido e remettido á Comissão de Finanças, o seguinte

REQUERIMENTO

Do Sr. Joaquim Candido Azeredo Ferraz e outros voluntarios da Patria, asylados, pedindo a conservação integral da verba votada pela Camara destinada ao pagamento dos seus soldos.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO EXTERIOR

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1915, fixando a despesa geral da Republica — Arts. 7º a 14, Ministerio das Relações Exteriores.

O Sr. Raymundo de Miranda — Sr. Presidente, eu me dispenco, como o fiz em uma das ultimas sessões, de usar

da palavra para discutir o orçamento antes de apresentar as minhas emendas.

Pedi a palavra simplesmente para ter mais tempo de enviar á Mesa as minhas emendas ao orçamento do Exterior em terceira discussão.

Como não é licito enviá-las depois de encerrada a discussão, pedi-a palavra para solicitar de V. Ex. permissão, para assignar essas emendas.

Si V. Ex. me faculta esse direito, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE — Pois não; V. Ex. póde fazel-o.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Perfeitamente.

Vem á Mesa, são lidas e apoiadas e postas em discussão, conjunctamente com o orçamento, diversas emendas do Sr. Raymundo de Miranda.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, em poucas palavras vou justificar, mais uma vez, a emenda que apresentei, suppressiva da dotação consignada á légção da Santa Sé. Li as noticias colhidas pelos jornalistas que assistiram á reunião da Commissão de Finanças, por occasião da discussão de minha emenda e fiquei inteirado de que esses illustres directores da opinião publica collaboraram com a Commissão de Finanças a respeito da sua rejeição.

Eu me felicito e felicito o meu paiz por ter verificado, pela primeira vez, que no seio de uma commissão parlamentar, jornalistas illustres foram admittidos a collaborar com legisladores não menos illustres. Assim é que um dos órgãos vespertinos desta Capital, — *A Rua*, si me não engano — dando conta do parecer, declarou que essa rejeição foi applaudida por todos os jornalistas que estavam presentes, principalmente quando o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul se manifestou em voto especial, não por questões de religiozidade, não por questões de catholicismo, mas por motivo de ordem politica.

Sinto-me feliz nesta occasião, Sr. Presidente, vendo que as lições dos jornalistas da Capital do meu paiz, desses homens que dirigem a opinião publica, actuam efficaamente na confecção das nossas leis, e aproveito o ensejo para dizer ao Senado que também não fiz questão de religião, mas sim questão de ordem politica, apresentando a emenda suppressiva da légção junto á Santa Sé.

Sr. Presidente, a Constituição de um paiz é um instrumento de ordem politica, é um instrumento de ordem juridica e, ao mesmo tempo, um instrumento de ordem social.

E' um instrumento de ordem politica, porque nelle se estabelece a organização de uma determinada nacionalidade, porque nelle se funda o regimen dentro do qual deve viver a nação; é um instrumento de ordem juridica, porque nelle se acham consignadas as regras, os principios de direito dentro

nos quaes essa mesma nacionalidade deve existir, desenvolver-se e prosperar, mantendo as relações internas e externas; é, finalmente, um aparelho de ordem social, porque nelle se obedece fatalmente, inflexivelmente ás condições do tempo em que foi elaborado, ás condições do meio, emfim, aos factores sociaes.

Ora, si eu viesse aqui discutir religião, certamente que não apresentaria a emenda a que me estou referindo; fil-o, Sr. Presidente, para manter o pensamento e a letra da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, porque o Estado não tem religião, é leigo, não entrando na apreciação das crenças de seus habitantes.

Não sou, Sr. Presidente, positivista, não pertença ao numero daquelles que não tem crenças. Tenho crenças, sim, mas não desconheço que o campo da religião é defeso ao legislador, porque este tem de inspirar-se no bem publico e não no esntimento religioso deste ou daquelle grupo de cidadãos.

Muito maior é o numero das nações que não tem representantes junto á Santa Sé, e entre essas nações existem algumas muito mais catholicas do que o Brasil. Citarei, por exemplo, a França e a Italia. Os Estados Unidos, a nação onde o catholicismo ganha terreno diariamente, que acceitou um cardinalato, onde a crença e a religião são uma verdade, não pössue representante junto á Santa Sé. Alli, não succede, como entre nós, onde existem catholicos que, batendo nos peitos, pedindo perdão de culpas, e as indulgencias ao Papa, solicitam, em contraste, e acceitam titulos de nobreza, camapheus e outras bugigangas.

Nos Estados Unidos, paiz que conta perto de 40 milhões de catholicos, observa-se estrictamente a Constituição Política, e assim se procede, Sr. Presidente, porque, sendo o Estado leigo, o espirito e a letra da Constituição são completamente respeitadas.

Sr. Presidente, si o Papa ainda enfeixasse em suas mãos o poder temporal, si esse poder não houvesse desaparecido com o Pio IX antes mesmo de cerrar os olhos ao catholicismo, certamente eu concordaria com a existencia de uma legação junto á Santa Sé. Actualmente, porém, o Papa não tem poder temporal, o seu reino não é deste mundo, é de outro mundo, que não conheço, nem conhecem os mais eximios catholicos que aqui se acham. Prefiro não viver sob a influencia das indulgencias do catholicismo; prefiro não ser titular; prefiro ir para o inferno, dispenso a viagem para o céo, si para tanto fôr necessario calcar, violar, desrespeitar a Constituição da Republica.

O SR. ARTHUR LEMOS — E' porque V. Ex. ainda não aprendeu o caminho do inferno.

O SR. LOPES GONÇALVES — Nós vivemos debaixo de um regimen que não permite discussão sobre crenças. O nosso estatuto politico, o nosso codigo fundamental prohibe abso-

O SR. ARTHUR LEMOS — Isso é o que se discute.

O SR. LOPES GONÇALVES — ...ao passo que as de S. Ex. são um appello a uma especie de religiosidade que não existe no povo brasileiro, porque elle, na sua maioria, não pratica o catholicismo como deve ser praticado, sendo muito indifferente.

O SR. ARTHUR LEMOS — Mas ainda que o fosse, ha o interesse politico.

O SR. LOPES GONÇALVES — Ora, Sr. Presidente, eu tenho apenas a franqueza de expôr as idéas que sempre tive, não estando ainda convencido do seu abandono. Eu nada mais tenho feito do que manifestar o meu pensamento, com o fito muito superior e, certamente, muito além da minha fraqueza intellectual...

VOZES — Não apoiado.

O SR. LOPES GONÇALVES — ...de sustentar idéas que tem por base a lei magna do meu paiz, que eu procuro e devo por todos os modos respeitar e obedecer.

Não venho discutir o fóro intimo de cada um, não venho dizer que o Papa seja grande ou pequeno, embora o que lá esteja seja, incontestavelmente, menor do que Leão XIII porque a diplomacia do Vaticano desapareceu com a morte desse Papa. Os seus successores são verdadeiros pygmeus...

VOZES — Não apoiado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Pygmeus, não apoiado.

O SR. LOPES GONÇALVES — O poder temporal não existe mais na Santa Sé. Li telegrammas recentes dizendo ser intenção do imperador da Allemanha, logo que vença todos os exercitos das nações inimigas, restabelecer o poder temporal do Papa. Nessa occasião, então eu pedirei desta tribuna aos meus collegas que continuem a manter a legação junto á Sua Santidade, porque, então, o Papa terá dous poderes: um, o espiritual que já tem, e outro — o temporal. Antes disso não, porque é absurdo, inconstitucional, incoherente, com o regimen que adoptamos. Não devemos ser perjuros. Appello para o nobre patriarcha da Republica, o Sr. Francisco Glycerio, perguntando si é possivel, em face da Constituição, termos um representante junto á Santa Sé?

O Sr. Francisco Glycerio responde, por gestos, que é possivel.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não é possivel, porque não ha base, não ha motivo de ordem politica. Os principios constitucionaes, as regras juridicas se oppõem á existencia dessa legação, uma preferencia odiosa, ridicula, incompativel com a nossa cultura juridico-social.

O SR. ARTHUR LEMOS — Nós podemos ter uma legação junto ao Japão e não termos junto á China, como não temos. E' uma questão de ordem politica.

O SR. LOPES GONÇALVES — Eu não fallo do poder temporal, refiro-me ao poder espiritual. Os nobres Senadores não me comprehenderam, porque amanhã, no dia em que o Papa, por qualquer circumstancia, readquirir o poder temporal, estarei prompto a declarar que é justa a legação junto á egreja romana.

Mas, sendo o Papa como o Espirito Santo, um descendente do Céu, individualidade que não tem responsabilidade, infalível, em summa, qualidade que o seculo já não admite, parece-me que o nosso paiz não deve continuar a manter a legação junto á Santa Sé.

A nossa situação financeira é de aperturas, e não vejo nos Srs. Senadores o menor gesto para economias. O que vejo é o seguinte: a Commissão de Finanças, que, na verdade, tem trabalhado, fez diversos córtes, mas, á ultima hora, não sei por que razão, pois não entro em questões intimas, pelos seus Relatores retirou quasi todas as emendas susceptiveis de redução de despeza, sem justificar o seu procedimento.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não se justifica o que não é combatido.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — A que orçamento V. Ex. se refere?

O SR. LOPES GONÇALVES — Ao orçamento do Ministerio das Relações Exteriores.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Não se justifica o que não é combatido. Si V. Ex. tivesse combatido teria resposta.

O SR. LOPES GONÇALVES — Muitas vezes não se combate por esta ou por aquella consideração, pessoal, evitante de atritos e irritações, mas me parece que quem muda de idéas tem o dever de vir dizer que assim procedeu por este ou por aquelle motivo determinado.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Si V. Ex. ignora a razão é porque não leu o parecer. V. Ex. está discutindo sem nunca ter lido cousa alguma dos orçamentos.

O SR. LOPES GONÇALVES — Está V. Ex. enganado. Li-os todos e não me refiro aos pareceres sobre o orçamento e suas emendas, mas á retirada surprehendente destas no plenário, sem preceder qualquer justificação, especialmente nas relativas á redução de despezas.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Estou affirmando.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não me refiro a todos os orçamentos da despeza, mas em particular ao orçamento do Exterior, como já disse.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Quanto ao orçamento da Guerra desafio V. Ex. a formular um caso. (*Trocem-se muitos apartes*).

O SR. PRESIDENTE — Atenção! Quem tem a palavra é o Sr. Senador pelo Amazonas.

O SR. LOPES GONÇALVES — Todos nós conhecemos as aperturas do paiz, a situação de miseria em que vivemos e, apesar disso, temos votado credits supplementares. O Thesouro não tem dinheiro para satisfazer despezas inadiaveis.

Ora, si temos intuitos economicos, por que não supprimir a legação do Vaticano, que é inconstitucional? Por que razão não supprimir o logar de sub-secretario das Relações Exteriores, que não tem razão de ser? Esse cargo é apenas um cargo decorativo. E limita-se ao Governo o direito de escolher um funcionario para esse fim, só podendo sahir do quadro diplomatico, ou das salas do Itamaraty.

Façamos uma obra coherente com os principios e idéas que pregamos. O nosso paiz precisa sériamente de economias, mas economias de verdade e não economias pregadas e não praticadas.

Eu, portanto, nada mais tenho em vista, em relação á emenda, do que obedecer ao espirito e á lettra constitucional, ao regimen que adoptámos, ao juramento que prestamos, de manter a nossa Constituição, encarando, ao mesmo tempo, a critica situação financeira que pesa sobre nós; do que zelar pelo thesouro publico, cortando, fundo, essas despezas superfluas, que ferem de frente a Constituição e com a supressão das quaes o povo brasileiro, a nação brasileira muito lucrariam.

Era o que tinha a dizer.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Sr. Presidente, eu me limitaria a admirar a bella conferencia que acaba de fazer o meu illustre collega pelo Amazonas...

O SR. LOPES GONÇALVES — Conferencia, não senhor.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — ...em que S. Ex., até com rara maestria descreve a superioridade da religião catholica sobre as outras religiões mundiaes, si, porventura, S. Ex. não quizesse me arvorar em cabeça de turco.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não apoiado.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Actualmente, Sr. Presidente, a propósito de tudo, vem á baila o Sr. Victorino Monteiro. (*Riso*).

O nobre Senador pelo Amazonas já teve occasião de justificar, com um bello discurso, a emenda por S. Ex. apresentada, á rubrica — Legação da Santa Sé.

Hontem, na Commissão de Finanças, limitei-me, como o mais humilde de seus membros (*não aprovados*), a dar a minha opinião. Si S. Ex. porém, se tivesse limitado a fazer a sua

conferencia religiosa que, parece, seria mais propria para uma festa promovida pelas damas catholicas, eu teria muito humilde, muito constricto, ouvido a S. Ex. e admirado a grandeza da sua eloquencia e dos altos argumentos que S. Ex. apresentou, demonstrando um espirito juridico dos mais levantados, e dos mais completos; entretanto, S. Ex. não se limitou a isso. S. Ex. encarou ainda a questao pelo seu lado politico, pelo lado juridico e pelo lado social.

Pelo lado politico, apesar de eu não ser positivamente adepto da religião catholica, apesar de eu ser um indifferente, como S. Ex. diz, não desconheço, e haverá quem desconheça os principios mais comezinhos que dominam as nações que determinam a não suppressão de uma legação na Santa Sé. (Apoiados.)

O SR. LOPES GONÇALVES — Falta provar.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Pois então, quando tantas nações se consagram a esse principio, é que nós vamos abandoná-lo? Não ha muito tempo ainda, Sr. Presidente, o Papa foi arbitro em uma questao de limites da maior importancia que tivemos de decidir. Pois não é uma questao muito importante essa de que agora nós tratamos? O chefe supremo da Igreja mantem relações com todos os povos do mundo.

Digo-o, não porque reconheça que esse acto é a manifestação do reconhecimento da religião desses paizes, mas porque reconhecem nessas relações uma necessidade politica, uma necessidade imperiosa aos interesses internacionaes e sociaes de cada nação.

Não é para admirar que amanhã nós estejamos á mercê da opinião do chefe da Igreja Catholica e que, e só por essa hypothese, precisaríamos ter um representante junto a elle. Mas, ainda mesmo que assim não fosse, o nosso acto seria de sympathia á nação de que o Papa é o chefe espirital, e desse modo tambem rendiamos homenagem ao chefe da Igreja Catholica, que naturalmente tem grande prestigio e prestigio politico perante todas as nações do mundo.

O SR. LOPES GONÇALVES dá um aparte.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. não leu nem o que disseram a tal respeito, David Campista, Gastão da Cunha e Altino Arantes, que esgotaram magistralmente o assumpto

O SR. LOPES GONÇALVES — Que tem uma cousa com a outra?

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Para responder a V. Ex.

O SR. LOPES GONÇALVES — Que importa isso? E' preciso bater cem mil vezes.

O SR. PRESIDENTE — Attenção.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Sr. Presidente, eu ouvi sempre silencioso e com admiração o nobre Senador pelo Amazonas, sem querer interrompê-lo, pelo muito que S. Ex.

me merece; entretanto, o nobre Senador não me corresponde da mesma maneira.

Encarou S. Ex. também a questão pelo lado juridico, quasi que tendo a pretensão de conhecer mais o direito e a jurisprudencia do que todos os estadistas do mundo. S. Ex. citou a França. O povo francez, Sr. Presidente, é um povo catholico de tradições arraigadissimas, como nenhum outro povo do mundo.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas a França não tem representante junto á Santa Sé.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Vou responder a V. Ex.; a França, até ha pouco tempo, tinha um representante junto á Santa Sé. Em virtude, porém, de um attricto que teve com o chefe da igreja catholica retirou, provisoriamente, dahi a sua legação.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não tem mais.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Apesar de V. Ex. conhecer muito bem a legislação dos Estados Unidos, de nos impingir o seu inglez todos os dias, ignora, entretanto, que a França, durante muitos annos manteve o seu representante junto á Santa Sé.

O SR. LOPES GONÇALVES — Não neguei isso.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — O Governo francez, repito, suspendeu as relações com a Santa Sé em virtude de um attricto muito commum entre paizes, entre governos.

Por consequência, Sr. Presidente, isto prova contra os argumentos do honrado Senador, porque amanhã a França poderá restabelecer a sua legação perante a Santa Sé, com applauso da nação inteira e também do mundo catholico.

Mas, senhores, nós também não tivemos interrompidas as nossas relações com Portugal?

O SR. INDIO DO BRAZIL — E Portugal também não as teve com a Santa Sé?

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Pois nós, que temos interesses colossaes com a nossa mãe-patria, que temos ligações de sangue, que são as mais fortes que póde haver entre duas nações, chegámos a interromper as nossas relações por um attricto com Portugal, que ha de extranhavel que a França tenha, também, por um attricto temporario, supprimido a sua legação junto á Santa Sé? (Applaudos.)

S. Ex. fallou também na Italia. Mas nós todos sabemos a razão muito simples que impede a Italia de ter representante perante o papa. Extincto o poder temporal do papa pela mão forte, energica e patriotica do governo italiano, são hoje duas forças contrarias que se mantem em Roma, mas isso não quer dizer, não será para admirar que em um futuro muito pro-

ximo os interesses politicos da nação italiana, aconselhem o chefe do poder temporal a se approximar do Papa.

Quanto aos Estados Unidos, Sr. Presidente, deixemol-a de parte. Para mim, não serve de dogma a legislação americana, que tanta admiração causa ao meu honrado collega pelo Amazonas, talvez por saber fallar o inglez.

O SR. LOPES GONÇALVES — Eu nunca fallei o inglez aqui no Senado. Appello para o nobre Senador por S. Paulo, Sr. Alfredo Ellis, que tambem falla o inglez. (Riso.)

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Vejamos o lado juridico da questão. Pois então o nobre Senador terá a pretensão de dar lições...

O SR. LOPES GONÇALVES — Eu não dou lições a ninguém.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Attenda-me o nobre Senador, que a todo o momento está me interrompendo. Está respondendo com a luva na mão e S. Ex. impertinentemente quer me fazer baixar a um terreno que não é proprio nas discussões neste recinto.

Pois quererá S. Ex. dar lições aos outros paizes? Quando nações que não vivem na religião catholica, que não estão vinculadas ao catholicismo, como a culta Inglaterra, a Suissa, a monumental Alemanha e até a Russia, tem representantes junto á Santa Sé, por que consideram politicamente essas relações como uma necessidade, o Brazil, não só por interesse politico como tambem por ser catholica a maioria de sua população, não póde manter esse representante? (Apoiados.)

Vejamos o lado social. Este é um ponto que absolutamente nem precisa de demonstração, pois não ha quem desconheça que a Igreja Catholica, a instituição, a religião catholica podem influir sobre o nosso paiz, em sua evolução social. Portanto, o honrado Senador foi infelicissimo quando levantou essa ballela, considerando a questão sob o ponto de vista politico, juridico e social.

Mais uma vez affirmo, Sr. Presidente, que teria ouvido todo o discurso do honrado Senador pelo Amazonas sem dizer uma só palavra, si S. Ex. não me tivesse citado nominalmente. Ora, Sr. Presidente, eu que já tevo descomposturas até por idéas, por principios e por projectos que absolutamente não são meus e a que, até, sob certo ponto de vista, sou contrario; vejo-me feito cabeça de turco em uma conferencia litteraria extemporanea (apoiados), sobre assumpto que não está em votação no Senado, de que o Senado não vae tomar conhecimento...

O SR. LOPES GONÇALVES — Como não? O Senado vae votar sobre esse assumpto.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — ... sobre uma questão esgotada desde que se proclamou a Republica.

Nos precisamos entrar em um regimen de verdadeiros principios, de verdadeira tolerancia; de verdadeira justiça; de verdadeiros interesses sociaes de n'osso paiz. Não vejõ em que será dispendiosa essa Legação, que gasta tanto quanto qualquer outra de igual cathegoria.

Bem sei que todos nós desconhecemos os principios constitucionaes, que não somos nem mesmo capazes de comprehendêr a letra e o espirito de n'ossa Constituição; mas graças aos céus aqui temos as luzes do illustre Senador pelo Amazonas e assim espero que de ora em diante não continuaremos e desconhecêr a Constituição e commetter em-cadas. Para evital-o, ahi temos o illustre Senador pelo Amazonas que se arvorou em pedagogo da Nação Brasileira.

O Sr. Francisco Sá (*) — Sr. Presidente, sómente pelo cumprimentõ do dever, que geralmente incumbe ao Relator de cada orçamento, e para testemunhar o meu apreço ao illustre e operoso Senador pelo Amazonas, direi poucas palavras, em respõsta ao discurso de S. Ex., palavras que são quasi innuteis depois do discurso do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul.

Essa questão, já ha muito fez os gastos de largo debate; já, a seu propositõ, se discutiu o conceitõ de soberania; a ligação do conceitõ de soberania com o direito territorial e dever que nos cabe, a nós; de respeitãr a Constituição; que a muitos, se afigurava antinõmica.

O SR. SÁ FREIRE — O illustre representante do Ceará teve parte importante nesse debate.

O SR. FRANCISCO SÁ — O illustre representante do Ceará fez uma campanha tenaz, vigorosa; mas essa campanha encontrõ perseverante repulsa e parece-me que, depois de dous annos de pratica da Constituição, não é mais oppor-tuno levantar duvidas sobre um ponto que tem sido executado pelo Governo continuamente.

O que a Constituição prohibe é que o Governo da União ou os Estados tenham relação de alliança e dependencia com qualquer igreja, com qualquer crédito religioso.

Porventura a representação diplomatica, ou melhor, as relações diplomaticas indicam, traduzem relações de dependencia ou de alliança?

E' exactamente, o contrario, Sr. Presidente; a representação diplomatica indica o juizo reciproco das relações das nações e dos povos que guardam a sua igualdade, o que quer dizer que é contraria á dependencia.

O SR. ARTHUR LEMOS — Exclue a idéa de dependencia.

O SR. FRANCISCO SÁ — Perfeitamente. Exclue radical e fundamente a idéa de dependencia.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Demais, Sr. Presidente, não se trata de uma questão religiosa. Não se trata de um representante diplomatico junto a um credo religioso; trata-se, sim, de um representante diplomatico junto á figura individual mais alta do mundo (*apoiados*), cuja autoridade moral, cuja acção se infiltra no seio de todos os povos, porque digam o que disserem, pintem-nos como o pintarem, o summo pontifice é uma força e um poder.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas não representa uma nação.

O SR. FRANCISCO SÁ — Nem é necessario ser nação para junto d'elle existir uma representação diplomatica. Quem o diz não sou eu; quem o diz são as grandes potencias do mundo que conservam seus representantes junto á Santa Sé. Até nações do mundo ás quaes nunca se poderia attribuir o pensamento de entrar em relações com a Santa Sé, até essas mesmas, Sr. Presidente, não trepidam em fazel-o. Refiro-me á Inglaterra, á Russia, á Prussia, á Baviera e aos Estados Unidos, que teem representante junto á Santa Sé.

O SR. LOPES GONÇALVES — Os Estados Unidos não teem representante alli.

O SR. FRANCISCO SÁ — Os Estados Unidos não teem representante na Santa Sé, mas vezes, se vê na necessidade de mandar representantes seus á Santa Sé, em condições especialissimas, quando, por exemplo, tratou de regular a questão das ilhas Philipinas.

Demais, Sr. Presidente, é inoportuno e inhabil neste momento a suppressão da nossa legação junto á Santa Sé.

A nação, como os individuos teem o dever da maior deferencia entre si, e ninguem ignora que a Santa Sé mantém junto ao Governo do Brazil um representante seu que corresponde a embaixador.

O SR. LOPES GONÇALVES — Como catholico tenho a maior deferencia com a Santa Sé; como politico devo respeitar o texto constitucional!

O SR. FRANCISCO SÁ — E eu, não só como catholico, mas como homem politico, persisto em manter a legação junto á Santa Sé; porque não posso desconhecer que a crença catholica; a religião catholica é a religião da quasi unanimidade do povo brasileiro.

O SR. ARTHUR LEMOS — O catholicismo é a religião nacional, embora não official.

O SR. FRANCISCO SÁ — A religião catholica, apesar da guerra que se lhe move, é a que mais fundamente, mais radicalmente se acha arraigada no coração do povo brasileiro.

Mas, Sr. Presidente, não se trata de um interesse da politica interna que nos aconselhe a não conservação de legação junto á Santa Sé; si ha interesse interno que se radique a este assumpto, este, Sr. Presidente, é no sentido da sua

manutenção, porque é a religião por excellencia do povo brasileiro.

O SR. LOPES GONÇALVES — O padre é um cidadão como qualquer outro. Não é a batina que determina a sua influencia.

O SR. FRANCISCO SÁ — E' um engano de V. Ex.

O SR. LOPES GONÇALVES — O engano é de V. Ex.

O SR. FRANCISCO SÁ — Para as consciencias religiosas, que formam a grande maioria do povo brasileiro, é o caracter religioso do sacerdote que lhe dá essa influencia decisiva, do mesmo modo que é o caracter religioso do sacerdote de qualquer outra crença que o faz respeitado junto áquelles que seguem a sua orientação religiosa.

Mas, Sr. Presidente, não insistirei neste assumpto.

Quanto á outra censura feita pelo honrado Senador á Comissão de Finanças, que lhe pareceu se desviar do rumo das economias em que o Congresso se tem posto, parece-me que S. Ex. foi precipitado em relação ao orçamento do Exterior.

Effectivamente, não comportava diminuição avultada esta verba, visto como é representada por uma somma diminuta, quasi a centesima parte do orçamento total da despesa. Além disso é um ministerio que produz uma renda avultada, como seja a consular, que já se elevou de cerca de mil e oito contos de réis.

Embora hoje se ache um tanto diminuida, a Camara dos Deputados fez do orçamento do Exterior uma redução de cento e oitenta e tres contos, papel, e duzentos e sete, ouro.

Sem embargo, ainda propuzemos na Comissão de Finanças a redução da verba de limites e da verba extraordinaria do Exterior, apesar de serem essas verbas muito exiguas.

O SR. LOPES GONÇALVES — Porém, duas verbas de dez contos de réis cada uma foram restabelecidas.

O SR. FRANCISCO SÁ — Não somente essa, mas a de oito contos de réis, que foi elevada a dez.

Veja o Senado: toda a erudicção do honrado Senador, aliás fundada em motivos muito patrioticos, resulta de ter a Comissão de Finanças, em vista de informações que conseguiu do Governo, modificado no 2º turno as verbas de 10 contos «Expediente» e 10 contos «Serventes da Secretaria de Estado».

O proprio vulto dessa redução, mostra como pouco valor tem a censura feita pelo honrado Senador.

Pego desculpa a S. Ex. de limitar-me as rapidas palavras que proferi, em virtude da urgencia que exigem as materias submettidas á nossa deliberação.

O SR. LOPES GONÇALVES — Agradeço a V. Ex. as deliberações prestadas.

O Sr. Presidente — Ninguém mais pedindo a palavra dou por encerrada a discussão.

Encerrada.

Vae-se proceder á votação.

De accôrdo com o Regimento, votar-se-hão em primeiro lugar as emendas.

E' approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 7º — N. 1:

Supprimam-se as palavras: «diminuida de 6:000\$ a sub-consignação destinada á representação do Ministro» e acrescente-se aquella importancia no total da verba e ao do orçamento.

O Sr. Sá Freire (pela ordem) — Peço verificação de votação, visto tratar-se de augmento de despeza.

Procedida á verificação, verifica-se terem votado a favor 27 Senadores e contra 4.

O Sr. Presidente — No recinto ha mais de 32 Senadores. Alguns deixaram de levantar-se em occasião opportuna. Entretanto, está approvada a emenda.

E' approvada a seguinte

EMENDA

Ao art. 11 — Supprima-se.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

A' verba 9ª — Corpo consular:

Acrescente-se: «para o vice-consulado em Nantes, 4:000\$, ouro».

O Sr. Sá Freire — Mas, qual é o parecer da Comissão de Finanças?

O SR. PRESIDENTE — O parecer é o seguinte:

«Póde dizer-se prejudgada essa emenda, pelo grande numero de assignaturas que a subscrevem. A Comissão respeita esse pronunciamento, reservando-se, porém, o direito de dissentir de toda a elevação de despeza.»

O Sr. Sá Freire — E' contraria, por conseguinte.

A emenda é approvada por 28 votos.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

A' verba 8ª — Corpo diplomatico:

Supprima-se toda a consignaçoão relativa á Legação da Santa Sé, em face dos principios da Constituição.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Art. Fica em vigor a lei que elevou o Consulado de Bremen a 2ª classe.

O Sr. Presidente — A Commissão de Finanças, dando parecer, offereceu uma emenda substitutiva, que diz:

«Da verba 9ª — Supprima-se a palavra «Bremen»; mantendo a proposta do Governo, quanto a esse Consulado.»

E' approvado o substitutivo.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Art. Fica considerado Vice-consulado de carreira o consulado de La Rochelle-Pallice.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o consul de La Rochelle vence 4.000\$, ora sendo o consulado rebaixando para Vice-consulado, de carreira vae vencer a mesma importancia. Não ha, portanto, augmento de despeza no orçamento.

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o Vice-consulado de La Rochelle é um Vice-consulado honorario.

O consul, nessa especie de consulado, nessa especie de estações consulares, percebia a metade dos emolumentos. Muitas vezes estes emolumentos excediam a importancia, cuja metade daria tanto quanto dariam os vencimentos que elles querem.

De facto, é a creação de despeza, mas despeza que já havia por conta dos emolumentos.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda do Sr. Senador Pires Ferreira, queiram levantar-se.

(Pausa.)

Foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Onde convier:

«Sem alteração de vencimentos e com a categoria de consules, ficam os addidos commerciaes fazendo parte do respectivo corpo.»

O Sr. Arthur Lemos (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me informe si esta emenda augmenta a despesa?

O SR. PRESIDENTE — Não senhor.

O SR. ARTHUR LEMOS — Está assignada por 20 Srs. Senadores?

O SR. PRESIDENTE — Sim senhor.

O SR. ARTHUR LEMOS — Si não altera a despesa voto a seu favor.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças opinou pela rejeição desta emenda e apresentou uma outra eliminando estes dous cargos.

E' manifestamente contra a disposição do Regimento crearem-se cargos novos nos orçamentos, e isto importa na verdade na criação de cargos novos. Sendo assim, a Comissão entendeu ser necessario eliminá-los. Como é pois, que se quer incorporar ao corpo consular esses dous cargos?

Acho que o Senado não póde e nem deve approvar esta emenda.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — V. Ex. tem toda a razão; fui vencido nesta questão.

O SR. SÁ FREIRE — Estamos supprimindo cargos, diminuindo vencimentos, impondo tributos graves a todo o funcionalismo publico, e como é que se quer crear cargos novos na cauda dos orçamentos?

O Sr. João Luiz Alves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, devo declarar a V. Ex. que fui dos que votaram, com abundancia de coração pela manutenção dos addidos commerciaes, cuja existencia, hoje mais do que nunca, julgava necessaria aos interesses do paiz.

Mantidos, porém, os addidos commerciaes, não vejo razão para que depois se procure incorporá-los ao corpo consular, quando elles são funcionarios em commissão.

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, sou insuspeito em relação a este assumpto. Votei não só

contra a permanencia desses addidos commerciaes, como tambem contra esta emenda que acho uma verdadeira excrecencia.

Em primeiro logar porque esta emenda revogava leis permanentes, o que pelo nosso Regimento não é permittido. Em segundo logar mantinha cargos desnecessarios perfeitamente dispensaveis; porque temos os consules para exercerem essas funcções. Nesta caso deviamos demittir os representantes diplomaticos que temos perante as nações estrangeiras.

Mas, Sr. Presidente, além de se manter cargos perfeitamente inuteis, ainda mais se quer sobrecarregar o erario publico.

E o que é peor, Sr. Presidente, é que esses addidos vão fazer parte do funcionalismo publico contra a disposição expressa da lei. Para que elles sejam nomeados consules de carreira é preciso que se sujeitem a um concurso no Ministerio das Relações Exteriores.

Para esses cargos só devem ser nomeados os bachareis em Direito, entretanto, sou informado que entre os funcionarios de que se trata permanecem dous aliás cidadãos de muito saber e muito dignos, mas que, entretanto, são diplomados em outras sciencias.

Além disto allega-se ainda que os vencimentos são os mesmos. Não é verdade. Disse o nobre Senador pelo Espirito Santo que os addidos exercem uma funcção em commissão com o direito á promoção de consul de primeira e de segunda classe.

Sr. Presidente, si actualmente nós mantemos essa anomalia, como ainda vamos agravar ainda mais a situação do Thesouro, impugnando a emenda da Commissão?

O SR. PRESIDENTE — Attenção! V. Ex. não póde discutir mais esse assumpto.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Desculpe-me V. Ex., Sr. Presidente. Abusei da tolerancia que V. Ex. me concedeu. Julguei que o assumpto ainda estava em discussão, quiz apenas justificar o meu voto dado na Commissão sobre semelhante dispositivo contrario á lei. Vamos dar um golpe mortal na legislação anterior. (Apoiados.)

O SR. PRESIDENTE — A accusação feita á Mesa não tem razão de ser. Esta emenda não foi apresentada á Mesa, mas penas a esta apresentada pela Commissão de Finanças.

O SR. SÁ FREIRE — Eu reclamei.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. tambem não teve razão na reclamação que fez quanto aos addidos commerciaes. O Senado manteve o que veiu da Camara dos Deputados.

Devo dizer ao illustre Senador pelo Espirito Santo que a questão da criação dos addidos commerciaes, não é questão da Commissão, é uma questão de lei.

O SR. FRANCISCO SÁ — Sr. Presidente, relatei vencido; no seio da Commissão, perante a qual votei a favor da emenda. Apenas, ainda, a proposito desse facto frizante, devo explicar, respondendo ao nobre Senador pelo Espirito Santo que os cargos de addidos commerciaes já existiam por lei; de sorte que a transformação não importa fazel-os de empregados em commissão, empregados effectivos, porque effectivos já elles são.

Quanto ás habilitações, parece-me que funcionarios que exercem um cargo tão delicado como o de addido commercial deve corresponder áquellas que se exigem para os que desempenham os cargos de consules.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Sobre este ponto não ha duvida.

O SR. FRANCISCO SÁ — A Commissão, aliás não acceitou a disposição pela conveniencia da medida, mas; principalmente, porque a isso se oppõe o dispositivo regimental. Foi isso que me coube relatar. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vae se proceder á votação da emenda com parecer contrario da Commissão.

O SR. SÁ FREIRE — Sr. Presidente, V. Ex. é sempre muito justo. Quando reclamei contra o acto de V. Ex., invocando o art. 142 do Regimento, estava certo de que ou V. Ex. não acceitaria essa emenda, ou si a acceitasse não a submetterá á votação.

A Commissão de Finanças pronunciou-se sobre este assumpto a preliminar de que a emenda não podia ser acceita. Cabe resolver sobre essa acceitação a V. Ex. ou ao Senado, mediante o recurso requerido por qualquer Senador. Peço, portanto, a V. Ex. que, applicando a disposição do art. 142 do Regimento, não submeta a votação a emenda cuja votação V. Ex. acabou de annunciar.

Era tanto quanto tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Realmente esta ultima parte não tem applicação á emenda, mas, tendo ella sido apresentada na Commissão e estando amparada por tão grande numero de assinaturas de Senadores, vou submetter-a á votação.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) — Sr. Presidente, nos termos do Regimento, requeiro da decisão de V. Ex. para o proprio Senado.

O Sr. Presidente — Nestas condições acceito o alvitre da V. Ex., mas acho que não tem razão.

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*) — Peço ao meu illustre amigo, Sr. Senador pelo Districto Federal, tão recto, tão justo, que não colloque a questão neste terreno. S. Ex.,

assim procedendo, desvia a questão para o terreno da confiança pessoal á Mesa. Vendo-me eu obrigado a votar a favor, sendo contrario á emenda.

O Sr. Sá Freire *(pela ordem)* — A' vista disso, Sr. Presidente, retiró o meu requerimento.

O Sr. Presidente — Eu pediria ao honrado Senador o favor de mantel-o.

O Sr. SA' FREIRE — Collocada a questão neste terreno, poderá V. Ex. repetir o pedido que eu insistirei na retirada do meu requerimento.

O Sr. PRESIDENTE — Entrego o caso á deliberação do Senado. Entendó que uma emenda que tem a assignatura de metade dos Srs. Senadores, deve ser submittida á votação.

O Sr. SA' FREIRE — Póde ter a assignatura da maioria e infringir o Regimento.

O Sr. PRESIDENTE — Outras emendas nas mesmas condições já foram acceitas, sem reclamação e sem protesto, e foram acceitas, não por mim, mas pelo Presidente do Senado.

O Sr. SA' FREIRE — Isto quer dizer apenas que o Presidente do Senado deixou de cumprir o Regimento.

O Sr. Lopes Gonçalves *(pela ordem)* — Sr. Presidente, declaro ao Senado que votei contra a manutenção dos addidos commerciaes porque entendo que os consules desempenham perfeitamente esta função. Para isso é que se creou esta instituição. Elles não são membros do corpo diplomatico; são agentes commerciaes. Entretanto, louvo, em consciencia, a attitude daquelles que votaram em sentido contrario, porque, segundo estou informado, os addidos commerciaes tem desempenhado satisfactoriamente as suas funções.

Declaro mais que voto contra a incorporação desses funcionarios ao corpo consular porque é inteiramente differente.

O Sr. Raymundo de Miranda *(pela ordem)* — Sr. Presidente, declaro que voto contra a incorporação dos addidos commerciaes ao corpo consular, porém que este voto que vou dar, e que, estou certo, será o voto do Senado, não implica reprovação ao acto da Mesa de ter acceito a emenda.

O Sr. Presidente — Vou repetir a leitura da emenda apresentada por varios Srs. Senadores. *(Lê)*.

Os senhores que approvam esta emenda queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi rejeitada.

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Onde convier:

Artigo. Fica extinto o cargo de sub-secretario das Relações Exteriores, pois que representa uma superfectação na burocracia da Republica.

O Sr. Lopes Gonçalves (*pela ordem*)—Pedi a palavra, Sr. Presidente, para dizer poucas palavras encaminhando a votação.

Apresentando esta emenda, Sr. Presidente, não tive em vista a pessoa que actualmente exerce esse cargo. E' uma emenda impessoal. Acho que não se coaduna com a nossa Constituição a criação de um sub-secretario de Estado.

O SR. VICTORINO MONTEIRO (*pela ordem*)—A declaração do honrado Senador obriga-me a fazer uma outra.

Desde que se apresentou esta idéa, ao tempo do saudoso Barão do Rio Branco, oppuz-me á sua realização, por considerar esse cargo uma excrescencia. Hoje sou coerente com as minhas idéas anteriores. Si se collocasse a questão no terreno pessoal, eu votaria a favor, porque o cargo é exercido por um dos mais brilhantes espiritos da nossa nacionalidade; tanto assim que votei contra o pagamento em ouro desse funcionario.

Faço essa declaração para mostrar que absolutamente não tive em vista a questão pessoal.

E' rejeitada a emenda.

Annunciada a votação da seguinte emenda:

Verba 1ª.

Material.

1.º Redija-se do seguinte modo:

Objectos de expediente, 5:000\$000.

Concerto de movel, 2:000\$000.

Livros, revistas e almanacks, 3:000\$000.

Collecção de leis e decretos do Governo, adquiridos na Imprensa Nacional, 2:000\$000.

Encadernações, 2:500\$000.

Assignatura de jornaes, 1:500\$000.

2.º Reduza-se a 15:000\$000.

3.º Redija-se do modo seguinte:

Impressão do relatorio do ministro na Imprensa Nacional, 8:000\$000.

Publicações no *Diario Official*, 2:000\$000.

O Sr. Francisco Sá—Sr. Presidente, tendo sido essa emenda apresentada durante esta discussão sou forçado a dar parecer da tribuna.

Essa emenda não só reduz uma verba já muito reduzida, mas também faz sua discriminação de modo que tolhe a acção administrativa dentro da propria Secretaria de Estado.

Por conseguinte deve ser rejeitada.

Submettida a votos, é rejeitada a emenda

E' annunciada a votação da seguinte.

EMENDA

Verba 4ª:

Commissão de limites

Mantenha-se a proposta do Governo.

O Sr. Francisco Sá — Sr. Presidente, essa emenda importa em augmento de despeza. Na proposta do Governo essa verba era de 140 contos; a Camara reduziu-a para 110; a Commissão de Finanças do Senado reduziu-a para 80 contos, pelos fundamentos do parecer; por estar informado de que o trabalho dessas Comissões de Limites está quasi concluido e para terminal-o é sufficiente a verba de 80 contos.

Submettida a votos é rejeitada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Verba 5ª.

Recepções officiaes

Reduza-se a 20:000\$000.

O Sr. Francisco Sá — Sr. Presidente, essa verba era de 120 contos; foi reduzida a 70; reduzil-a a 20 equivale a supprimil-a, isto é, impedir ao Ministro das Relações Exteriores cumpra esse dever de cortezia internacional a que é obrigado.

Submettida a votos, é rejeitada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

Verba 6ª.

Congressos e Conferencias.

Supprima-se a verba de 40:000\$ papel, reduzindo-se a 30:000\$, ouro a de 60:000\$.

O Sr. Francisco Sá — Sr. Presidente, esta emenda supprimindo toda a verba papel, impediria que se indemnizasse as conferencias e congressos que se reunir no paiz, entre elles a Conferencia de Jurisconsultos Internacionaes, cujas sessões foram suspensas

Esta verba já está reduzidissima, a tal ponto, Sr. Presidente, que o Governo só pôde acceitar convites que o dever estricto o obrigue a acceitar.

A Commissão, pois, é de parecer que a emenda seja rejeitada.

E' rejeitada a emenda.

EMENDA

E' annunciada a votação da seguinte

Verba 8ª — *Corpo diplomatico*

Representação de ministros — Menos:

Allemanha	3:000\$000
Argentina	5:000\$000
Chile	5:000\$000
França	2:000\$000
Gran-Bretanha	2:000\$000
Hespanha	2:000\$000
Italia	2:000\$000
Japão	3:000\$000
Mexico	3:000\$000
Paraguay	2:000\$000
Santa Sé	3:000\$000
Uruguay	2:000\$000
Venezuela	3:000\$000

O SR. FRANCISCO SA — Sr. Presidente, esta emenda importaria uma alteração radical á modificação que a Camara dos Deputados approvou na representação dos nossos ministros e que a Commissão do Senado acceitou.

Esse voto da Camara resultou de um detalhado exame que seria impolitico modificar agora.

A Commissão, pois, é de parecer que a emenda seja rejeitada.

E' rejeitada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Verba 8ª, *Corpo Diplomatico*:

Representação do embaixador dos Estados Unidos da America do Norte — menos 6:000\$000.

Legação da Noruega e Dinamarca, menos 5:000\$000.

O SR. FRANCISCO SA — Sr. Presidente, em relação a esta emenda prevalecem as mesmas razões que acabei de invocar

a respeito da emenda sobre a rubrica 7ª. Por este motivo a Comissão opina pela rejeição da emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Verba 9ª, na rubrica *material*:

Mantenha-se a tabella discriminadamente, como na proposta.

O Sr. Francico Sá — Sr. Presidente, a verba a que se refere a emenda destina-se ao pagamento de alugueis de casa, material e auxiliares dos diversos consulados. Esta tabella foi proposta pela Camara dos Deputados descriminadamente. A Comissão de Finanças entendeu que essa discriminação prejudicaria a administração, obrigando-a a ter maior numero de auxiliares em Consulado sem que elles possam ser dispensados e menor numero naquelles em que sua permanencia é indispensavel.

E' preciso que a emenda fique redigida do modo por que o foi, para que o serviço publico não fique prejudicado.

E' rejeitada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Verba 10ª — Ajudas de custo.
Reduza-se para 100:000\$000.

O Sr. Francico Sá — Sr. Presidente, esta emenda tem por fim executar disposições de lei que attribue aos funcionarios, quando deslocados de um ponto para outro ou quando nomeados, uma ajuda de custo, e a Comissão tem a informar ao Senado que esse calculo não foi arbitrariamente e sim com meticuloso cuidado. Arbitrario seria diminuir a verba, o que perturbaria extremamente a administração.

A Comissão, pois, é de parecer que ella deve ser rejeitada.

E' rejeitada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

A' rubrica 11ª — Extraordinarios do Exterior — Reduza-se para 100:000\$000.

O Sr. Francico Sá — Sr. Presidente, a proposta do Governo era de 275:000\$, a Comissão reduziu-a a 250:000\$, e

está informada e pôde informar ao Senado que a verba não comporta redução maior porque a despesa na presente hora tende a augmentar de modo extraordinario em consequencia da guerra européa.

E' rejeitada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Accrescente-se onde convier:

Art. Na vigencia desta lei, o Governo dispensará, desde 1 de janeiro de 1916, todos os estrangeiros, que exerçam nos consulados e legações brasileiras funcções de auxiliares, chancelleres, vice-consules, remunerados e em geral qualquer emprego estipendiado não previsto nem dotado especificadamente nas tabellas explicativas do orçamento da despesa.

O Sr. Francisco Sá — Da mesma fórma que votou a Câmara contra essa emenda, eu tomaria a liberdade de aconselhar ao Senado que a rejeite. Estrangeiros, no consulado, só ha empregados subalternos, como continuos, etc.: attende isso á conveniencia bastante justificada de se fazerem comprehender em sua propria lingua os estrangeiros que concorrem aos Consulados. Portanto dou o meu voto contra essa emenda.

E' rejeitada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Verba 3ª (papel):

Substitua-se pelo seguinte:

1º, para diversos serviços extraordinarios no interior e despesas eventuaes, 30:000\$000;

2º, para expedição de telegrammas officiaes e para aquisição de sellos officiaes, 60:000\$000;

3º, para obras e reparos da Secretaria de Estado, 8:000\$000.

O Sr. Francisco Sá — Essa despesa já soffreu a redução que comportava, tendo sido a primeira das sub-rubricas a que se refere a emenda reduzida de 100 contos para 65. Chamo a attenção do Senado sobre esta diminuição, cuja consequencia immediata seria a perturbação do serviço.

E' rejeitada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

Emenda

Mantenha-se a verba de grãtificação de residencia aos chefes de missão e secretarios de legação.

O Sr. Francisco Sá — Essa emenda do honrado Senador afasta-se do programma que elle se tinha imposto de só propor medidas de economia. Esta suprime uma economia que o projecto da Camara fez, e a Commissão accitou. Não suprime definitivamente as gratificações de residencia que foram creadas em lei, mas suspendeu-as nos exercicios futuros. Assim é que suspendeu ás que são destinadas aos consules e empregados dos consulados. Assim, para servir ao programma do nobre Senador.

E' approvada a proposição que vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Cunha Pedrosa (pela ordem) — Pedi a palavra Sr. Presidente, afim de declarar que votei a favor da emenda que estabeleceu a proposta do Governo, relativa ao representante do ministro de Estado.

Vem á Mesa e é lida seguinte.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro ter votado a favor da emenda que restabeleceu a proposta do Governo sobre a verba de representação dos Srs. Ministros de Estado.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1915. — *Cunha Pedrosa.*

ORÇAMENTO DA GUERRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 75, de 1915, fixando a despeza geral da Republica — Arts. 29 a 50, Ministerio da Guerra.

São lidas na Mesa, apoiadas e postas conjunctamente em discussão com a proposição diversas emendas.

O Sr. Sá Freire — Mostra a difficuldade em que se colloca um Senador, quando no mesmo dia tem de ser discutidos tres orçamentos. A angustia de tempo obriga a esta penosa situação. Pede pois escusas ao Senado pelo facto de interromper a votação, que naturalmente se daria, si porventura não tivesse necessidade de dizer alguma cousa a respeito do Orçamento da Guerra.

Pensa o orador que ainda é possivel fazerem-se algumas economias no Orçamento da Guerra, e como não deseja dar golpes no ar recorre aos informes do Governo constantes das suas tabellas para pedir ao Senado o restabelecimento das disposições constantes dessas mesmas tabellas.

Tem-se agitado no Senado a discussão em torno da propriedade ou validade dos informes fornecidos pelas tabellas orçamentarias que são enviadas por intermedio do Ministerio da Fazenda. Entretanto pensa que muito mais logico é o

Senado deliberar de accôrdo com essas tabellas e não em virtude de outras informações que não ficam constando dos *Annaes*.

É indiscutível que cada relator do orçamento deve entender-se com o respectivo ministro; assim procedeu o orador quando foi membro do douta Comissão de Finanças. Acha, entretanto, que as tabellas que devem servir de base para a discussão são as enviadas pelo Ministerio da Fazenda.

Encontrei na tabella enviada pelo Sr. Ministro da Fazenda a seguinte disposição: «N. 5 — Tabella substitutiva das verbas 8^a e 9^a — Proposta do Governo: 6.510 praças.» Assim foi mantido pela Camara dos Deputados.

A Comissão de Finanças, entretanto, achou naturalmente com fundamentos importantes que esse numero devia ser augmentado para 8.514 praças.

Em uma emenda que offerece á consideração do Senado restabelece a proposta do Gvoerno.

O Sr. Victorino Monteiro faz ver que a lei de fixação de forças determinou um numero maior.

O Sr. Sá Freire responde dizendo que o orçamento nunca se tem attido ás disposições constantes da lei de fixação de forças. A fixação de forças tem dado numero muito superior e o orçamento verba inferior.

Assim é que na proposta do Ministerio da Guerra se encontra o numero de 6.510 soldados e a Commissão de Finanças entretanto pede verba para 8.514.

Nestes casos desejou restabelecer a proposta do Governo. O Governo propoz 6.510 praças, é o numero que deve ser mantido, porque o Governo assim julgou necessario, e ninguem com mais competencia para verificar o numero de soldados precisos.

Não deseja tomar tempo do Senado, percebendo a angustia de tempo que resta para a votação dos orçamentos.

Com a circumstância de ser a proposta do Governo aquella a que acaba de alludir, tem justificado sua emenda.

Passa a outra emenda. A emenda n. 5 apresentada pela Comissão de Finanças está concebida nos seguintes termos:

«Fica creado um Gabinete de Identificação de Guerra, sob a direcção de pessoa competente, de nomeação ao criterio do Ministro e que dirigirá o serviço, o qual constará do Gabinete Central, com séde no Departamento da Guerra, fornecendo informações ás regiões por meio das impressões dos dez dedos do individuo, correndo as despezas pela verba 9^a.

O gabinete estará em permuta com o Gabinete de Identificação e de Estatística da Policia, para perfeita harmonia do serviço.

Fica obrigada a identificação de todos os officiaes superiores e inferiores e praças effectivas do Exercito.»

A providencia é utilissima. Crear um Gabinete de Identificação, ou antes obrigar a identificação de todas as praças é

uma cousa necessaria e todos os cidadãos teem necessidade dessa providencia para os misteres da vida. Mas, crear emprego especial para este serviço é que não parece natural.

O momento que atravessamos é de verdadeiras aperturas e nestas condições julga perfeitamente dispensavel a criação deste gabinete.

Existe um Gabinete de Identificação bem contado na Policia. Todos os cidadãos podem obter a sua carteira mediante requisição ao respectivo gabinete.

Não lhe parece, portanto, rezoavel que se creie um gabinete especial para o Exercito.

Por taes fundamentos, apresenta uma emenda nos seguintes termos:

« Supprima-se:

Deste modo faz-se a economia da criação de um gabinete que deverá ser instituido no Exercito, como manda a emenda.

Finalmente, o art. 47 do projecto da Camara dispõe o seguinte:

« O mecanico tecnico e que serve actualmente no levantamento da Carta Geral da Republica, terminada esta Commissão, passará a servir na mesma qualidade, junto ao Estado-Maior do Exercito com os seus vencimentos actuaes e as vantagens e regalias dos demais funcionarios da União. »

A emenda que veiu da Camara cogita ou não cogita da criação de um emprego?

A Commissão de Finanças entendeu que essa emenda devia constituir projecto em separado e assim deu parecer contrario, mesmo por attender ao tempo do serviço desse funcionario e ás comissões por elle desempenhadas; mas é tambem de parecer, o relator que esta disposição é completamente innocua, e si ella é innocua a sua emenda mandando suprimil-a deve ser acceita.

Com o estudo de muitos orçamentos para o mesmo dia torna-se impossivel um exame mais completo sobre cada um delles. Da ordem dos trabalhos do dia constam os orçamentos do Exterior, da Guerra e da Fazenda. E' muita cousa para se discutir em um só dia.

Faz estas considerações para submetter as suas emendas ao estudo do Senado, que resolverá com toda a justiça, como sempre costuma resolver.

Era tanto quanto tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Victorino Monteiro (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra, unicamente pela grande consideração que me merece o meu illustre collega e Senador pelo Districto Federal.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A questão sobre o mechanico que serve actualmente no levantamento da Carta Geral da Republica constitue um dispositivo completamente innocuo.

O funcionario de que se trata não lucra absolutamente cousa alguma com essa medida, que só tem em vista garantil-o no logar contra qualquer attrito entre elle e o chefe da repartição a que estiver subordinado.

A medida de que se trata é justa porque esse funcionario é apontado como um excepcional exemplo. Durante 19 annos serviu, a contento do chefe, no Observatorio Astronomico, depois foi requisitado para Goyaz, Acre e Matto Grosso, pela Commissão Rondon, na qual tem-se distinguido extraordinariamente. O Sr. Senador Indio do Brazil apresentou uma emenda mandando incorporal-o ao quadro, e provou com um memorial, que elle já tinha esse direito, que estava justamente em uma commissão de limites do Pará e Amazonas exercendo essa funcção e não pode em tempo reclamar os seus direitos.

A Commissão, apesar de impressionada com este facto, resolveu não acceitar a emenda, entendendo que este assumpto devia constituir projecto em separado. O proprio Sr. Senador Bulhões, cuja exigencia é bastante conhecida, impressionado, promptificou-se a apresentar um projecto nesse sentido.

Não me opponho a que seja approvada a emenda de S. Ex., que só tem um intento de economizar dinheiro dos cofres publicos, embora neste momento esta emenda seja puramente platonica, porque esse funcionario continuará a exercer a commissão, tenha elle vida tão longa quanto a de Mathusalem.

Quanto á questão de 6.000 e 8.000 praças, posso assegurar tratar-se de um verdadeiro erro de impressão.

O nobre Senador sabe que o Congresso não pôde dar mais do que a verba estritamente necessaria, em obediencia á lei de fixação de forças. Esta lei determinou que seriam 18.000 praças, embora o Governo entendesse que deviam ser 32.000, porque não se podem organizar todas as unidades necessarias.

Além disso, Sr. Presidente, nós sabemos perfeitamente, que desde o anno atrazado vem figurando no orçamento uma elevação effectiva até 24.000 homens por causa do Contestado, que obrigou o Governo a tomar providencias excepcionaes.

Por conseguinte, nós não fizemos mais do que acceitar o que veiu da Camara e que não offerece inconveniente, não fizemos mais do que obedecer a uma lei, que nos foi imposta pelo Congresso Nacional.

Si ha erro é do impresso, porque dizendo ahí 6.000 homens o effectivo total será de 16.000 e não de 18.000.

Tivemos o cuidado de verificar que o erro é do impresso; fiz a somma com o auxilio do illustre Sr. 4º Secretario e pedi informações pelo telephone.

Immediatamente o illustre Senador pelo Piauhy me informou que de facto houve engano no impresso.

Disse estas palavras apenas em homenagem ao meu illustre amigo Senador pelo Districto Federal, que me captiva sempre com a sua attenção.

Era o que tinha a dizer.

Encerrada.

O S. Presidente — Attenção! Na fórma do Regimento as emendas são votadas em primeiro logar.

Emendas da Comissão de Finanças (Lé):

São approvadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 29. Ordenado do Ministro:

Como na proposta do Governo.

O Governo providenciara para que os vencimentos dos empregados não titulados dos Hospitales Militares sejam pagos englobadamente, como determina o decreto n. 8.647, de 31 de março de 1911, cessando o abuso de serem divididos em ordenado e gratificação como se vê na tabella.

Substitua-se a emenda approvada pelo Senado em 2ª discussão relativa aos auxiliares de auditores de guerra pela seguinte:

« Destaque-se da verba 8ª para a 3ª a quantia de 70:200\$ para pagamento dos actuaes auxiliares de auditor de guerra cujos cargos não serão preenchidos á medida que forem vagoando.»

N. 4

Accrescente-se, onde convier, o seguinte:

Art. Valerão para matricula nas escolas militares os exames de estudos preparatorios considerados validos pelo Governo para matricula nas escola civis de ensino superior da Republica, excepto os de mathematicas, que serão prestados perante mesas examinadoras naquellas escolas. Desta ultima exigencia ficam isentos os candidatos que tiverem já sido admittidos á matricula no curso superior da Escola Polytechnica.

N. 16

Onde convier:

Art. Todos os professores cathedaticos dos institutos militares de ensino terão as honras do posto de tenente-coronel, os adjuntos as do posto de major e os coadjuvantes

do ensino, com mais de dez annos de serviços no magisterio, as do posto de capitão.

Sempre estiveram os professores dos estabelecimentos de ensino militar no uso e gozo dessas distincções de vantagens manifestas para a boa ordem e disciplina dessas casas de educação militar. E é sabido que por lei concessões iguaes foram feitas aos funcionarios civis das repartições dependentes do Ministerio da Guerra, todos os que são officiaes honorarios.

Su-emenda:

« Os professores civis... etc. » e não como está.

A' emenda 12 do Orçamento da Guerra accrescente-se:

« Sendo sómente nomeados nas vagas existentes e por existirem os tres inferiores habilitados no ultimo concurso para preenchimento das vagas do 1º posto de pharmaceuticos, de accôrdo com a classificação do *Almanak Militar*. »

Sub-emenda

Supprimam-se as palavras: *de accôrdo com a classificação do « Almanack Militar ».*

Onde convier:

Art. A reformar os arsenaes, dando-lhes caracter tecnico, reduzindo os quadros, podendo supprimir os arsenaes que julgar inuteis aos serviços do Exercito, respeitando o direito dos funcionarios e operarios, conforme já dispõe o numero IX, art. 43 da vigente lei da despeza.

Onde convier:

Art. Fica extensivo aos alumnos que concluirem o curso de engenharia pelo regulamento de 10 de abril de 1913, o decreto n. 761, de 30 de dezembro de 1900, extendendo aos engenheiros militares pelo regulamento de 1893, os titulos, vantagens e regalias dos de 1874.

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a permittir que os alumnos da Escola Militar e demais praças de pret que iniciarem os seus estudos pelo regulamento de 1905 concluem o seu curso de accôrdo com esse regulamento, completado o curso theorico na Escola Militar e prestados os respectivos exames, como os exames communs em janeiro a março de 1916. Os exames praticos serão prestados em junho desse anno feito o periodo de applicação intensivo que os alumnos approvados nos exames theoricos farão na Escola Pratica do Exercito até 30 de junho.

Transfiram-se para o Ministerio da Interior as companhias regionaes do Acre, que passarão a constituir forças das respectivas Prefeituras, podendo nellas servir, em commissão militar, officiaes do Exercito requisitados por aquelle ministerio.

Por esse motivo, passam para o orçamento do Ministerio do Interior as seguintes quantias que serão abatidas do da Guerra:

Verba 9ª:

Soldos e gratificações correspondentes ás 300 praças das companhias regionaes do Acre.	96:768\$000
20 % sobre esses vencimentos.....	19:353\$600
Etapas	167:608\$000
	283:729\$600

Verba 13ª — Rubrica 21ª:

Fardamento	33:300\$000
	317:029\$600

A commissão de promoções se comporá do chefe do Estado-Maior, como presidente, do chefe do Departamento da Guerra, do commandante da região e mais quatro generaes escolhidos para servirem por um anno, dentre os combatentes que exercem commissão nesta capital. Quando se tratar do preenchimento de vaga no Corpo de Saude, tomará parte na commissão o general inspector daquelle serviço.

Art. 29, n. 4 — Instrucção militar:

Verba — Pessoal — Augmente-se de 800\$ para pagamento da gratificação, a que tem direito o mestre de gymnastica capitão Paulino Francisco Paes Barreto.

Art. 32 — Redija-se assim:

O Governo venderá todo material bellico inservivel, existente nos arsenaes, fortalezas e quarteis, recolhendo o producto desta venda ao Thesouro Nacional, podendo entretanto, empregar-o na aquisição successiva e reparos do material bellico e desenvolvimento das fabricas encarregadas do preparo desse material.

Art. 41 — Redija-se assim:

Os medicamentos fornecidos a officiaes e funcionarios civis do Ministerio da Guerra serão pagos em folha, sendo expressamente prohibido o fornecimento gratuito, e do producto da venda de taes medicamentos, que será recolhido ao Thesouro, o Governo póde autorizar a aquisição successiva de medicamentos e drogas necessarias.

Ao art. n. 45, n. 1:

Accrescente-se o art. 43 da lei citada no referido art. 45.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 5, (na tabella substitutiva das verbas 8ª e 9ª).

Soldos e gratificações:

Em vez de 8.514 soldados — diga-se (como na proposta do Governo) 6.510.

Etâpas:

Em vez de 15.141 praças diga-se 13.724.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) — Sr. Presidente, á vista das explicações dadas pelo meu illustre amigo Relator do orçamento da Guerra, peço a V. Ex. a retirada da primeira das minhas emendas.

O Sr. Presidente — Os senhores que concordam na retirada da emenda do Sr. Senador Sá Freire, que manda reduzir de 8.514 a 6.510 o numero de praças, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi concedida a retirada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Sub-emenda á emenda n. 15.

Supprimam-se os dous primeiros periodos, ficando a emenda assim redigida:

Fica obrigada a identificação de todos os officiaes superiores e inferiores e praças effectivas do Exército.

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não ha creação de logares. Ha a creação de um serviço necessário, indispensável e assim considerado pelas forças armadas para a boa fiscalização na admissão de voluntarios, serviço pelo qual são reconhecidos os desertores.

Esse serviço impede que se deem casos como o do famigerado Paiva Coimbra, que era um desertor e que, entretanto, vagava tranquillamente pelas ruas da cidade.

Si houvesse o serviço de identificação não se dariam casos desses.

Como o Sr. Ministro da Guerra, todos aquelles que se interessam pelo progresso e boa ordem das classes armadas, consideram esse serviço de excepcional relevancia.

Não ha, como o meu illustre collega pensa, augmento de despeza. Trata-se de incluir esse serviço na verba 8ª.

Por conseguinte, o Senado pôde votar tranquillo e sereno, na certeza de que não infringe as idéas tão bem pregadas pelo illustre Senador, meu chefe politico actualmente. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) — Sr. Presidente, a emenda cria logares. E dahi o motivo de eu apresentar uma outra supprimindo duas partes dessa emenda.

Lerei rapidamente a emenda da Commissão:

«Fica creado um gabinete de identificação de guerra sob a direcção de pessoa competente, de nomeação a criterio do Ministro e que dirigirá o serviço, o qual constará do Gabinete Central, com séde no Departamento da Guerra, fornecendo informações ás regiões, etc.»

Está, por conseguinte, claro, que se cria um gabinete e V. Ex. com argumentos seductores declara que não ha creação de despeza porque vae se tirar de verba, já autorizada. Mas como V. Ex. sabe, si essa verba é farta nós devemos diminuir-a na importancia que fôsse necessaria para esse gabinete. Esse anno não poderemos mais fazer, mas para o anno, uma vez creado esse gabinete, teremos de votar nova verba para elle.

Ora, nós já temos o gabinete da identificação na Policia, que pôde perfeitamente preencher os fins...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Mas isso é na Policia; não tem nada com o Exército. Além disso, a Policia não pôde funcionar nos Estados.

O SR. SÁ FREIRE — Então, como é que V. Ex. quer a creação somente aqui na Capital Federal? Seria logico que fôsse determinado a creação de gabinetes em todas as sédes de regiões militares.

E' creação de despeza nova, embora paga por uma verba já votada, mas que para o anno sobrecarregará o orçamento.

Assim sendo, penso que o Senado age com criterio e com justiça, mantendo apenas a ultima parte da emenda.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda do Sr. Senador pelo Districto Federal, com parecer contrario da Commissão de Finanças, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

Art. 47 — Supprima-se.

Esta emenda tem parecer favoravel da Commissão de Finanças.

Os senhores que approvam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Accrescente-se onde convier:

Art. 1.º A aceitação de voluntarios para o serviço do Exército terá logar no mez de janeiro de cada anno e a incorporação de todos os *recrutas* em março. Em novembro e dezembro serão publicados nos Estados, Districto Federal e Territorios, editaes com a declaração do numero de voluntarios necessarios e as condições a que devem satisfazer.

Art. 2.º Na fórma do art. 87 da Constituição Federal, annualmente será fixado o contingente que os Estados, Districto Federal e Territorios são obrigados a fornecer para o preenchimento dos claros do Exército.

Paragrapho unico. Na falta de voluntarios, moral, physica e intellectualmente capazes e sufficientes para completar o contingente fixado em cada anno para os Estados, Districto Federal e Territorios, será esse contingente completado no respectivo Estado, Districto ou Territorio, por meio do sorteio militar, para o que o alistamento continuará a sêr feito regularmente em toda a Republica, de accôrdo com o regulamento que o Governo expedir.

Art. 3.º No Exército activo, a duração do tempo de serviço das praças de pret será na infantaria de um anno de effectivo serviço arregimentado contado da data da incorporação. Findo esse prazo, as praças serão consideradas reservistas, de conformidade com a lei que estiver em vigor.

§ 1.º Os voluntarios e sorteados servirão, tanto quanto possivel, nas regiões militares onde se tenham alistado.

§ 2.º Os voluntarios ou sorteados que, ao serem incorporados, provarem, perante uma commissão de exame, no corpo, conhecer a instrucção de infantaria até a escola de companhia, e satisfizerem ás condições que o regulamento de tiro exige para os atiradores de primeira classe, farão apenas quatro mezes de serviço nessa arma.

Art. 4.º Em todas as armas serão aceitos voluntarios especiaes por todo o tempo de duração do serviço activo, os quaes formarão pelotões especiaes de instrucções e destinarse-hão a ser officiaes reservistas da 1ª linha, depois de haverem prestado exame satisfatorio, de accôrdo com a regulamentação feita pelo Poder Executivo.

§ 1.º Taes voluntarios deverão ter, pelo menos, approvação em todas as materias exigidas para a matricula em qualquer das escolas de ensino superior da Republica, sendo os exames prestados em um estabelecimento official de ensino.

§ 2.º Os voluntarios especiaes não terão direito a soldo ou quaesquer gratificações; perceberão apenas a etapa, e terão fornecidas pelo Estado, para seu uso, enquanto estiverem nas fileiras, as peças exteriores do fardamento de campanha.

§ 3.º Tambem concorrerão ás promoções ao posto de 2º tenente reservista de 1ª linha os actuaes sargentos de menos

de 31 annos de idade e exemplar conducta, que, além de possuir o curso das escolas regimentaes ou o curso primario das escolas da União, forem approvados no exame a que se refere este artigo, e nas materias que, dentre as necessarias para a admissão na Escola Militar, forem exigidas nos programmas especiaes, para esse fim mandados organizar pelo Governo.

Art. 5.º Fica expressamente prohibida a transferencia de praças de uma para outra, bem como o engajamento ou reengajamento das que possam obtel-o para arma differente da de origem.

Art. 6.º Fica extincta no Exercito a graduação de anspeçada, sendo, porém, conservados os actuaes, de accôrdo com as disposições vigentes.

§ 1.º Haverá nas companhias, esquadrões e baterias soldados de 1.ª classe, cujo numero não excederá de 12 em cada uma dessas unidades.

§ 2.º Para ser soldado de 1.ª classe é preciso, além de comprovar em exame as habilitações necessarias, ter optimo comportamento, sem nota que desabone, e accentuadas qualidades militares.

§ 3.º As condições do exame, as exigencias para a escolha e as regalias dos soldados de 1.ª classe serão fixadas em regulamento especial.

§ 4.º Os soldados de 1.ª classe em nenhuma circumstancia poderão ter vantagens pecuniarias especiaes ou superiores ás dos demais soldados.

Art. 7.º Sómente aos sargentos, artifices e musicos, quando engajados ou reengajados, poderão ser concedidas gratificações adicionaes.

Art. 8.º A reforma só será concedida a praças de *pret* quando inutilizadas em acto de serviço militar, devendo a invalidez ser comprovada em inspecção de saude.

Art. 9.º É permittido aos actuaes sargentos engajados ou reengajados que satisfizerem ás condições presentemente exigidas para a obtenção dessa graduação, permanecer nas fileiras do Exercito activo até a idade de 38 annos.

Art. 10. As praças que tiverem servido no Exercito activo serão sempre preferidas nas nomeações para empregos publicos, desde que satisfaçam ás condições de capacidade exigidas para o exercicio de taes empregos.

Paragrapho unico. O Governo providenciará sobre o melhor modo de tornar praticamente possivel a realização dessa preferencia, fazendo para isso as necessarias alterações nos regulamentos dos serviços publicos.

Art. 11. As praças de *pret* não poderão ser empregadas antes de terem passado, em effectiva instrucção, duas terças partes do tempo a que são obrigadas a servir.

Art. 12. O tempo de intersticio exigido para a promoção dos officiaes do Exercito activo deve ser passado em effectivo serviço arregimentado em um corpo de tropa da respectiva arma.

§ 1.º Essa disposição começará a vigorar dous annos depois da promulgação desta lei.

§ 2.º O Governo estabelecerá, em cada arma, escala para a obtenção desse intersticio arregimentado.

§ 3.º Na arma em que por falta de unidades organizadas não seja possível a satisfação da exigencia consignada neste artigo, o intersticio arregimentado será reduzido ao que for praticamente possível.

Art. 13. O official do Exército nomeado para qualquer commando, emprego ou commissão, e que não assumir dentro de sessenta dias, contados da publicação da nomeação, o exercicio do mesmo, perderá, para os effeitos da promoção, o tempo que decorrer da terminação deste prazo até o da posse effectiva do referido commando, emprego ou commissão, salvo caso de molestia comprovada em inspecção de saúde ou de força maior também devidamente comprovada de accôrdo com as disposições em vigor.

Art. 14. Nenhum official ou aspirante, depois da promulgação desta lei, poderá ser nomeado para exercer emprego ou commissão de qualquer natureza antes que tenha servido, no posto, um anno effectivamente arregimentado, sem o que perderá o tempo de emprego ou commissão para os effeitos de promoção.— *Pires Ferreira.*

Os professores militares interinos perceberão, quando em exercicio, a gratificação especial marcada no orçamento, si esta não fôr paga aos effectivos que subsistem, por qualquer motivo afastado dos cargos.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Inclua-se, onde convier:

Art. E' obrigatorio o ensino militar em todos os estabelecimentos de ensino, publicos ou particulares, que gozem dos favores e direitos concedidos pelas leis federaes sobre instrução publica.

Parapho unico. O Governo regulamentará o ensino militar obrigatorio e curso pratico da arma de infantaria nos estabelecimento de ensino de que trata este artigo.— *Raymundo de Miranda.*

O Sr. Raymundo de Miranda (*pela ordem*) — Sr. Presidente, esta emenda tem mais cabimento no Ministerio do Interior. Por consequencia peço a V. Ex. que consulte ao Senado si consente na retirada da emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada da emenda.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Art. 20 — Ao n. 3:

Mantendo em relação aos auditores o que dispoz o projecto da Camara dos Deputados.

N. 10

A actual reorganização do Exército supprimiu a 11ª região Militar, antigo 5º districto, constituido pelos Estados do Paraná e Santa Catharina, que passaram a fazer parte da 6ª região, com séde em S. Paulo. Existem na actual 6ª Região dous segundos tenentes auditores, sendo um, chefe de serviço em S. Paulo e o outro na circumscripção militar do Paraná, onde tambem se achia o capitão auditor do antigo 5º districto, nomeado para esse cargo em 23 de junho de 1894, e é portanto o mais antigo dos capitães auditores, em cuja escala occupa o numero 1.

Em virtude da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que reorganizou o Exército e creou o cargo de auditores, o auditor do antigo 5º districto deveria ser promovido ao posto immediato e transferido para esta Capital visto existir uma vaga de major no referido quadro, o que não se realizou e nem podia realizar-se actualmente por ter sido o mesmo quadro reduzido pela lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

A inamovibilidade de que goza aquelle funcionario aliás reconhecida pela propria lei n. 1.860, não póde prejudical-o em tratando-se de um accessó e melhoria de situação, a que tinha e tem incontestos direitos, e dos quaes só *motu proprio* podia abrir mão.

Com a ultima reorganização do Exército o auditor do antigo 5º districto ficou em uma situação especial pertencendo a uma circumscripção, parte integrante de uma região militar, a 6ª, cujo chefe de serviço de justiça é um 2º tenente, seu subordinado. Não podendo ser removido para outra região sem seu assentimento, e não sendo justo e equitativo que auditores muito mais modernos estejam no gozo de vencimentos superiores e como chefes de serviço em sédes das mais importantes regiões, e para evitar que exista funcionario militar, sem função, pois na propria circumscripção em que se acha existe tambem um 2º tenente auditor, accrescente-se onde convier:

Fica o Governo autorizado a aproveitar os serviços do auditor do antigo 5º Districto Militar, na séde de uma das regiões, 5ª ou 7ª, incluindo-se na primeira vaga que se dér em uma dellas como chefe de serviço e equiparando-lhe os respectivos vencimentos aos do auditor do antigo 4º districto,

desde a data de sua remoção, podendo para isso abrir os necessarios creditos.

Sala das sessões, de dezembro de 1915.— *Pereira Lobo.*
— *Epitacio Pessoa.*— *José de Siqueira Menezes.*— *Lauro Sodré.*
— *José Murinho.*— *Alencar Guimarães.*

Ao art. 47 — Redija-se, assim:

«O mecanico-technico que serve actualmente na Comissão da Carta Geral do Brasil, fica incluído no quadro dos empregados civis do Ministerio da Guerra, com seus vencimentos actuaes, e gozando das vantagens e regalias dos demais funcionarios da União.»

As praças de pret, uma vez matriculadas na Escola Militar do Realengo ou na antiga Escola de Guerra, passariam a perceber o soldo de 2º sargento. Uma emenda na Comissão de Orçamento do Senado ao orçamento da Guerra para 1916, manda abonar aquelles alumnos o soldo de soldado, em vez do de 2º sargento, para os que se matricularem d'ora em diante.

Considerando que, desde o tempo do Imperio, os alumnos das antigas Escolas Militares, uma vez matriculados no curso superior, percebiam o soldo de 2º sargento do Exercito;

Considerando que essa tradição foi accéita e sempre mantida, durante 26 annos de Republica;

Considerando que a economia ora proposta pela Comissão de Orçamento do Senado é insignificante, não attingindo sinão a 8:640\$, para 20 alumnos que se poderão matricular em 1916, em consequencia do limitado e reduzido numero de vagas;

Considerando que, a prevalecer a emenda, ficarão em uma situação deploravel de inferioridade e conforto os matriculandos, em relação aos seus pares;

Considerando que os alumnos que repetirem o actual 1º anno, dando provas positivas da sua inaptidão intellectual, ou do seu desamor aos estudos, ficarão melhor aquinhoados que os seus collegas recém-matriculados, estabelecendo-se entre os proprios alumnos do mesmo anno ou turma, differenças inconvenientes de vencimentos;

Considerando, emfim, que semelhante desigualdade é aberrantemente contraria á disposição militar, por premear os desidiosos (os repetentes) e castigar os novos matriculandos, alguns que até já conquistaram fóros de estudantes distinctos nos collegios preparatorios;

Resolvo propor a rejeição da referida emenda; continuando a vigorar a praxe existente.— *Pires Ferreira.*

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Considerando que a igreja de N. S. de Copacabana achase engravada, com o terreno que lhe é annexo, em proprie-

dades da União, que são o forte de Copacabana e as terras expropriadas a particulares pelo governo do marechal Hermes;

Considerando que parte do proprio edificio dessa igreja acha-se occupada por officiaes da guarnição daquelle forte;

Considerando que a Mitra Archiepiscopal, ante a necessidade de ceder aquella propriedade á União, satisfaz-se, segundo consta, com a indemnização de 80:000\$, dos quaes metade a ser-lhe paga no proximo exercicio financeiro e metade no que se lhe seguir, quando a principio não visava alienar-a sinão por 200:000\$000;

Diga-se, onde convier:

Fica autorizado o Governo a adquirir, caso julgue conveniente, a igreja de N. S. de Copacabana desta Capital, e terreno annexo, podendo dispender, como primeira prestação, até 40:000\$000.

Sala das Comissões do Senado, 17 de dezembro de 1915.
— Arthur Lemos. — Araujo Góes. — Walfredo Leal. — Raymond de Miranda. — Pires Ferreira. — A. Indio do Brazil. — José de Siqueira Menezes. — Costa Rodrigues. — José Euzébio. — Alfredo Ellis. — Bernardino Monteiro. — Guilherme Campos. — Cunha Pedrosa. — Metello. — Hercilio Luz. — Miguel de Carvalho.

O Sr. Arthur Lemos — Sr. Presidente, esta emenda está assignada por duas dezenas de Senadores.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E é inconstitucional.

O SR. ARTHUR LEMOS — Si se discute, pergunto por que é inconstitucional?

Pois então esta emenda, mandando indemnizar á Igreja, a expropriação de um proprio seu em beneficio da União, é inconstitucional? E' inconstitucional pagar o que se deve?

O SR. SÁ FREIRE — Primeiro é preciso sober si se deve.

O SR. ARTHUR LEMOS — Deve-se, affirmo eu, affirmam varios Senadores.

O SR. SÁ FREIRE — Qual é o titulo?

O SR. ARTHUR LEMOS — Deve-se por uma circumstancia de facto. A União apropriou-se da igreja. Officiaes da guarnição desta cidade occupam varios dos seus compartimentos em terrenos adjacentes acham-se encravados bens da União: de um lado o forte de Copacabana, de outro lado, terrenos particulares que foram expropriados no periodo governamental anterior, no governo do marechal Hermes.

Não se trata de uma questão judicial, Sr. Presidente. Não ha pleito, nem mesmo consta que haja contestação por parte do Governo a este pagamento; não consta que o Governo se opponha a elle.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao honrado Senador que a discussão está encerrada.

O SR. ARTHUR LEMOS — Eu respondo aos apartes dos honrados membros da Comissão de Finanças.

Onde está a inconstitucionalidade desta medida?

Não ha inconstitucionalidade nenhuma; a emenda apenas providencia sobre o pagamento parcellado.

O SR. LOPES GONÇALVES — Qual o poder que reconheceu o direito?

O SR. ARTHUR LEMOS — Qual o poder que o contesta?

O SR. LOPES GONÇALVES — Nós não o podemos reconhecer.

O SR. ARTHUR LEMOS — Nós sabemos que quando ha contestação....

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tympanos*) — Attenção. Observo ao nobre Senador que a discussão está encerrada.

O SR. ARTHUR LEMOS — Perdão, Sr. Presidente; V. Ex. permitta-me ao menos responder aos apartes.

O SR. PRESIDENTE — Mas não ha nada em discussão.

O SR. ARTHUR LEMOS — Então, V. Ex. deveria impedir que apartes me fossem dados. Eu não posso ficar em situação de inferioridade diante dos honrados Senadores que me aparteiam.

O SR. SA FREIRE — V. Ex. nunca fica em situação inferior.

O SR. ARTHUR LEMOS — Ficarei diante de V. Ex. si não puder responder aos seus apartes.

O SR. PRESIDENTE — Eu pediria ao honrado Senador que não continuasse a discussão da materia.

O SR. ARTHUR LEMOS — O meu fim era apenas explicar os intuitos da emenda, para encaminhar a votação. Elles estão explicados e eu, attendo ao appello de V. Ex.

O Sr. Victorino Monteiro (*para encaminhar a votação*) — Direi apenas poucas palavras, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. ARTHUR LEMOS — Peço a V. Ex. que leia a emenda e seus *consideranda* para que o caso fique esclarecido.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Acho dispensavel porque o honrado Senador já os expoz ao Senado.

Sr. Presidente, esta emenda acaba de ser apresentada, neste momento, e, portanto, representa de certo modo surpresa para o Senado, embora não estivesse isso nas intenções do meu illustre collega.

O SR. ARTHUR LEMOS — V. Ex. já a conhecia.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Lendo essa emenda, eu immediatamente escrevi o seguinte: «A Comissão pensa que o assumpto a que se refere esta emenda pôde ser adiado, mormente porque o Poder Executivo nada solicitou, como lhe cumpria».

Na 2ª discussão, o illustre Senador, Sr. Pires Ferreira, apresentou uma emenda mandando que se indemnizasse o proprietario da casa que está contigua á Intendencia da Guerra. O Senado entendeu que, tendo a Camara dos Deputados, em virtude de mensagem do Governo, votado um projecto, projecto que acaba de chegar ao Senado, dando autorização ao Governo para desapropriar os predios que julgasse necessario e que estivessem contiguos a estabelecimentos militares, rejeitou a emenda de S. Ex.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu pedi a sua retirada.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — V. Ex. pediu a retirada da emenda porque sabia que ella seria rejeitada.

Portanto, si o Governo da Republica julgasse necessaria essa despesa, ter-se-hia dirigido ao Congresso, ou, pelo menos, ao Relator desse orçamento, pedindo essa verba. Ao contrario disso, o Governo, consultado pelo Relator, declarou que nada na resolvido a esse respeito...

O SR. ARTHUR LEMOS — Mas o Governo fica autorizado; só fara a despesa si julgar conveniente.

O SR. VICTORINO MONTEIRO —... portanto, essa autorização pôde ser adiada para o orçamento do anno que vem. Era o que tinha a dizer.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que mande ler a emenda porque não foi possível ouvi-la bem.

O Sr. Presidente — «Fica autorizado o Governo a adquirir, caso julgue conveniente, a Igreja de Nossa Senhora de Copacabana desta Capital e terrenos annexos, podendo dispender com a primeira prestação até 40 contos».

O SR. SÁ FREIRE — Nesse caso estou de accôrdo com o illustre Relator.

O SR. ARTHUR LEMOS — Trata-se de uma posse de facto. O Governo toma a igreja e não a paga.

Submettida a votos, é approvada a emenda por 20 votos contra 14.

Fé approvada a proposição, que vae á Comissão de Redacção.

ORÇAMENTO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 75, de 1915, fixando a despeza geral da Republica — Artigos 71 a 95, Ministerio da Fazenda.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão com a proposição as seguintes

EMENDAS

N. 1

Accrescente-se onde convier:

Art. Continuem em vigor os arts. 104, 105, 106, 107, 108, 110, 113, 114, 115, 119, 121, 123, 125, 126, e 127 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Sala das commissões, 18 de dezembro de 1915.— *F. Glycerio.*

N. 2

Accrescente-se onde convier:

Os vencimentos dos funcionarios addidos do Jardim Botânico são os da tabella annexa ao decreto n. 9.216, de 18 de dezembro de 1911, a contar do exercicio de 1915, inclusive, correndo a despeza respectiva pelo credito que será aberto pelo Governo para pagamento aos funcionarios addidos. Nesse credito será incluída a verba necessaria para occorrer ao pagamento desses vencimentos pela forma acima estipulada, bem como para a restituição das differenças que deixarem de receber aquelles funcionarios no exercicio de 1915.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1915.— *Raymundo de Miranda.*

N. 3

Ao art. 92:

Accrescente-se depois da palavra «1915» o seguinte: «e bem assim que terminarem em 1916».

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1915.— *Raymundo de Miranda.*

N. 4

Na vigencia da presente lei ficam isentos do imposto sobre soldo os officiaes das forças armadas da Nação.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1915.— *Raymundo de Miranda.*

N. 5

A' emenda da Commissão ao art. 72:

Supprimam-se as palavras «provado... até o fim».

Assim redigida, a sub-emenda valerá por um acto de equidade sinão de justiça ao unico funcionario a quem não valeria como reparação do damno que soffreu na carreira em que já contava longos annos de serviços publicos.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1915.—*Lauro Sodré.*

N. 6

Considerando que ha sociedades beneficentes que emprestam a seus associados importancias, mediante desconto nas respectivas folhas de pagamento;

Considerando que entre essas associações podem ser citadas a dos Empregados Publicos Civis, a Sociedade de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, a Sociedade Beneficiente dos Empregados da Policia, etc.;

Considerando que existe na Repartição Geral dos Correios uma associação beneficente, sob a denominação de Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambulante, que, além dos demais beneficios se propõe a fazer empréstimos a seus associados, com a garantia unica de que taes empréstimos sejam pagos em parcelas, descontadas nas respectivas folhas de pagamento;

Considerando que tal associação já organizada com os seus estatutos registrados, tornar-se-ha mais util a seus associados, desde que lhes possa fazer empréstimos mediante a garantia já referida;

Considerando que a actual lei de orçamento em seu artigo 35 já permite que sejam feitas nas folhas de pagamento os descontos referentes a empréstimos contrahidos pelos seus associados e, hem assim, relativos ás respectivas mensalidades;

Considerando, porém, a conveniencia de que tal disposição tenha character permanente no intuito de melhor garantir não só os interesses sociaes, como o dos socios individualmente, uma vez que assim poderão sempre recorrer á sociedade;

Submetto á apreciação do Senado a seguinte emenda ao orçamento do Ministerio da Fazenda:

No n. 8 do art. 72 accrescente-se, depois das palavras «do Club dos Funcionarios Publicos Civis», as seguintes: «e a Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambulante»; o mais como está.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1915.—*Lauro Sodré.*

N. 7

A rubrica 9ª do art. 71, relativa á Caixa de Conversão, depois da palavra «escripturarios», accrescente-se: «observando-se o criterio da antiguidade na escolha dos escripturarios e fies que devam ser conservados».

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1915.—*Raymundo de Miranda.*

N. 8

Al rubrica 17ª:

Alfandega de Florianopolis—Onde se diz «supprima-se um conferente», diga-se: «um escripturario».

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1915.—*Hercilio Luz.*

N. 9

Continúa em vigor o art. 132 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1915.—*Hercilio Luz.*

N. 10

Onde convier:

A gratificação adicional que percebem os empregados das delegacias fiscaes de accôrdo com a alinea XXIV, da lei n. 9.356, de 31 de dezembro de 1910, deve ser considerada incorporada aos respectivos vencimentos para o effeito da divisão em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Senado, 17 de dezembro de 1915.—*Abdias Neves.*

N. 11

Accrescente-se onde convier:

Art. A disposição do art. 1º da lei n. 2.944, de 9 de janeiro de 1915, é extensiva ás filhas menores do fallecido juiz de direito Dr. Pedro Muniz Leão Velloso.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1915.—*Abdias Neves.*

N. 12

Art. Durante o anno de 1916, pelos ministerios todos, os funcionarios effectivos em dous ou mais cargos federaes optarão a accumulção de vencimentos.

§ 1.º Não se comprehende prohibida a gratificação especial que o funcionario tiver direito regulamentar, quando em exercicio de directoria da repartição, ou commissionedo fóra dahi em serviço funcconanl de seu cargo.

§ 2.º Tambem não se entende por accumulção de vencimentos, caso o funcionario se ache effectivo em outro cargo ou comissão quer municipal quer estadual, na localidade da repartição federal.

§ 3.º O funcionario posto em disponibilidade continuará a receber seus vencimentos, os quaes não serão abonados a individuo extranho ao quadro da repartição administrativa, embora se ache no exercicio do cargo pertinente ao funcionario em disponibilidade.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1915. — *Erico Coelho.*

O Sr. Rosa e Silva (*) — Sr. Presidente, não venho discutir o orçamento da Fazenda, a hora está adeantada e não desejo concorrer para demorar a passagem dos orçamentos.

Venho á tribuna apenas pedir esclarecimentos ao illustre Relator do orçamento da Fazenda, sobre um ponto que considero muito importante e até de certa gravidade. Trata-se da emenda da illustrada Comissão, sob o n. 1, que diz:

«Augmente-se de 2.666:666\$666, correspondentes á £ 300.000 para pagamento de impostos e outras despesas devidas no estrangeiro sobre a emissão de titulos do *funding*.

Parece-me, Sr. Presidente, que a emenda não cogita de votar verba para as despesas communs nessas operações de credito.

Si bem a comprehendo, ella cogita de habilitar o Governo a pagar o imposto lançado no estrangeiro sobre os titulos do *funding*.

O SR. SA FREIRE — E' isso mesmo.

O SR. ROSA E SILVA — Não tenho presente, Sr. Presidente o contracto antigo do *funding*, nem conheço o novo; não poderia mesmo de momento examinar as suas clausulas, desde que não consta do archivo do Senado; mas, o que me parece e o que é razoavel é que o Governo se tem obrigado a pagar quaesquer onus, quaesquer impostos que porventura viessem a ser lançados sobre os titulos do *funding* pelo Parlamento brasileiro. Não creio, porém, que o Governo se tenha obrigado a pagar impostos lançados sobre os juros de titulos brasileiros pelos governos estrangeiros. O assumpto, como vê o Senado, é da maior relevancia. (*Apoiados.*)

O Senado conhece a questão, muito debatida, que tem dividido economistas e os parlamentos, de poderem ou não os governos tributar os juros de titulos de divida publica. Pertencço ao numero daquelles que sustentam que os governos não o podem fazer, porque os juros de titulos de divida publica resultam de um contracto bilateral, no qual o Governo é devedor, e não pôde ser alterado á vontade de uma das partes, sem o consentimento da outra.

O SR. SA FREIRE — Importaria quasi na diminuição de juros.

O SR. ROSA E SILVA — Com maioria de razão não pôde o Brazil ser obrigado a pagar impostos lançados no estrangeiro, sobre os titulos da sua divida contrahida sem essa obrigação.

Si se trata de imposto de renda esse deve ser pago pelos portadores dos titulos.

Sendo assim, penso, quaesquer que sejam as argumentos, as razões justificativas que forem apresentadas, o Senado não deve com o seu voto sancionar semelhante prece-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

dente, que póde envolver o perigo de, no futuro, sermos obrigados, por identidade de razões, a pagar impostos que, porventura, as nações estrangeiras venham a lançar sobre os juros de todos os titulos de nossa divida publica.

O SR. SÁ FREIRE — Fica a divida sem limites.

O SR. ROSA E SILVA — Ainda nesta emenda, Sr. Presidente, se lê o seguinte:

«De 7.196:000\$ correspondentes a £ 809.677, para pagamento de juros e commissões dos empréstimos de 1903, etc.»

Acredito que aqui ha simplesmente falta de clareza de redacção. Não creio que a emenda tenha por fim mandar pagar commissão desses empréstimos.

Estas commissões, como o Senado sabe, são pagas por occasião do lançamento dos proprios empréstimos, deduzidos de seu liquido, entrando isto nas proprias clausulas contractuales.

Não é natural, portanto, que o Governo do Brazil esteja ainda a dever estas commissões. Presumo que se trata de augmentar a verba destinada ao pagamento dos juros e a commissão por esse serviço.

Si assim é, nada tenho a objectar a esta segunda parte da emenda. Acho, porém, que deve ficar claro que a verba é unicamente para o serviço de juros e respectiva commissão.

São estas, Sr. Presidente, as explicações que peço ao illustre Relator da Commissão, e, como disse, não desejando demorar a discussão do orçamento, a isto me limito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Epitacio Pessoa (*) — Desejo, apenas, Sr. Presidente, pedir alguns esclarecimentos á Commissão de Finanças a propósito do orçamento do Ministerio da Fazenda.

A proposição vinda da Camara contém esta disposição: «Art. 88. Ficam extensivos aos procuradores da Republica nos Estados os arts. 28 a 32 do decreto de 1.092, de 10 de maio de 1914, devendo ser regulada a aposentadoria dos mesmos pelos dispositivos da lei em vigor.»

Este decreto é o que regulou a organização da Procuradoria da Republica no Districto Federal e os artigos citados 28 a 32, são os que cogitam da concessão de licença a esses funcionarios.

A Commissão no seu parecer diz o seguinte: «Arts. 86, 87, 88 e 89, supprimam-se; mas, não diz qual a razão por que aconselha ao Senado que supprima, no projecto da Camara, estes dispositivos. Eu, desejando saber quaes são esses fundamentos e depois que algum dos Srs. membros da Commis-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

são se dignar esclarecer-me, talvez tenha necessidade de voltar á tribuna para propôr o restabelecimento das medidas da Camara. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Sá Freire — Sr. Presidente, pedi a palavra apênas para solicitar algumas explicações á digna Comissão de Finanças.

Não pude estudar detidamente o orçamento da Fazenda. Resumo, por conseguinte, as minhas considerações no seguinte:

Na parte referente ao Lloyd Brasileiro, a digna Comissão assim opinou:

«O projecto da Camara consignava para despesa do Lloyd Brasileiro a quantia de 19.000:000\$, inscrevendo a mesma somma na receita.

A Comissão foi apresentada uma emenda autorizando o Governo a arrendal-o e dando-lhe as bases para o arrendamento. Pareceu ao Governo que, posto não convenha em situação normal, que seja o Lloyd explorado oficialmente, no momento que atravessamos, de verdadeira crise de navegação, cheia de perigos, de ameaças e de incertezas, não serviria ao interesse publico abrir elle mão desse instrumento que pode ser de verdadeira salvação. Nesse sentido opinou para que se mantivesse o regimen actual de direcção provisoria official.

Assim sendo, pensa a Comissão que não ha vantagem nem utilidade de se incluir no orçamento as verbas de receita e despesa do Lloyd, convencida como está que, de modo algum, o Lloyd deve ter entrada no orçamento como serviço publico, e que outra não viria ser a consequencia do registro orçamentario da sua receita e despesa.

Assim, propõe a eliminação da verba constante do projecto da Camara.»

Estou em parte inteiramente de accordo com a digna Comissão de Finanças. Achô que effectivamente não convem transformar o pessoal do Lloyd em funcionarios publicos.

O SR. JOSÉ MURTINHÔ — 'Apoiado'.

O SR. SÁ FREIRE — Estou inteiramente de accordo com a Comissão. Mas, Sr. Presidente, chamo a attenção dessa mesma Comissão para este facto realmente grave.

Como se vae entregar ao Governo a arrecadação de 19 mil contos de réis, sem que o Congresso Nacional se pronuncie a respeito das dotações ás respectivas verbas? São entregues 19 mil contos para serem gastos de qualquer fórma, sem a menor fiscalização.

Eu não comprehendo, Sr. Presidente, e nem estou convencido que a circumstancia de constar no orçamento dis-

criminação de verbas determine a prova de que se transformou o funcionario particular em funcionario publico.

Si isso fosse verdade, nós deveríamos eliminar igualmente muitos outros serviços como sejam os da Estrada de Ferro Itapura-Corumbá, que se acham no orçamento da Fazenda e que até hoje não foram considerados como serviço publico.

Mas, crear a verba de 19 mil contos para se despendere sem discriminação prévia do Congresso Nacional, parece uma cousa grave.

O SR. JOSÉ EUSEBIO — Gravissima.

O SR. SÁ FREIRE — Sou absolutamente contrario á venda do Lloyd neste momento; absolutamente contrario ao seu arrendamento. Neste ponto estou de accôrdo com a digna Commissão. Acho, igualmente, que não se deve transformar em empregados publicos aquelles que trabalham no Lloyd.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Pois, então, a unica solução é essa.

O SR. SÁ FREIRE — Não é tal. Si no orçamento se votasse a verba tal para pessoal, sem discriminação alguma, a verba tal par material, discriminando detalhadamente, teríamos evitado que se transformasse a situação juridica dos individuos que trabalham no Lloyd e assim teríamos fiscalizado o emprego da receita publica.

Qual o meio de fiscalizar uma despeza de 19 mil contos? Como vai ser applicada essa quantia?

Essa situação é uma situação grave.

Chamando para isso a attenção da Commissão de Finanças, que naturalmente terá os informes necessarios para fazer a discriminação das verbas — o que é impossivel a qualquer Senador na redacção de uma emenda — penso ter cumprido o meu dever.

Tenho outra consideração a fazer a proposito do orçamento da Fazenda e que é a seguinte:

Quando se discutiu no seio da Commissão de Finanças a suspensão das aposentadorias e reformas, a Commissão de Finanças se pronunciou contra essa proposta que eu havia feito quando se discutiu o orçamento da Guerra.

Quando se discutia o orçamento da Fazenda; esta emenda voltou ao seio da Commissão e igualmente foi rejeitada.

Penso, Sr. Presidente, que no momento de aperturas que nós atravessamos é necessario, é indispensavel que se mantenha a suspensão das aposentadorias e das reformas.

E' certo que o honrado representante do Estado do Rio de Janeiro apresentou uma emenda que foi accetida, quanto ás reformas voluntarias.

Acho, porém, que se deve comprehender todas as reformas, pois será sómente no exercicio de 1916.

A se admittir que se deve manter as reformas e a compulsoria, da mesma maneira se deve manter as aposentadorias.

Eu enfeixo em uma emenda só as duas disposições. Ou o Senado dá providencias, suspendendo para 1916 as aposentadorias civis e militares ou as rejeita, quer para civis, quer para militares.

Estou vendo que o Senado está grandemente fatigado e por isso aguardo para a 3ª discussão a melhor explanação da minha idéa.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e entra em discussão a seguinte

EMENDA

Onde convier:

Ficam suspensas durante o exercicio de 1916 as aposentadorias e reformas de militares e civis.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1915. — Sá Freire. — Costa Rodrigues. — Alfredo Ellis. — Alencar Guimarães. — Miguel J. R. de Carvalho.

O Sr. Alcindo Guanabara — Sr. Presidente, como a discussão desse projecto vae ser suspensa, peço desculpa aos illustres Senadores que delle se occuparam, promettendo-lhes responder na segunda-feira, quando dér o meu parecer.

O Sr. Presidente — Em virtude de exigencias do Regimento, fica suspensa a discussão, indo o projecto com as emendas á Comissão de Finanças.

CREDITO DE 1.097:268\$747 AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 1.497:268\$747, para a liquidação de compromissos assumidos pela Comissão Constructora de Linhas Telegraphicas e Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

Adiada a votação.

CREDITO DE 878:000\$000 AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 878:000\$, além da verba votada para pagamento do pessoal da Imprensa Nacional.

Adiada a votação.

AMNISTIA AOS REVOLUCIONARIOS DO CEARA'

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1915, que concede amnistia a todos os civis ou militares que, directa ou indirectamente, se envolveram nos movimentos revolucionarios do Estado do Ceará, realizados no tempo decorrido de 1 de janeiro de 1913 até o dia 7 de setembro de 1915.

Adiada a votação.

CREDITO DE 4.985:631\$752 AO MINISTERIO DA GUERRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 85, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4.985:631\$752, para liquidação de despesas referentes a soldos, gratificações e etapas de praças de pret, no exercicio de 1914.

Adiada a votação.

CREDITOS PARA O MINISTERIO DA GUERRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Guerra, os creditos de 153:358\$342, 3.632:803\$896, 651:523\$771 e 2.150:000\$, supplementares, respectivamente, ás rubricas 4ª, 8ª, 9ª e 13ª da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Adiada a votação.

LICENÇA AO BACHAREL CAMÕES THOMPSON

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1915, que concede um anno de licença, em prorrogação, ao bacharel Camões dos Santos Lima Thompson, serventuario vitalicio do 2º officio de escrivão da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal.

Adiada a votação.

LICENÇA AO SR. ROBERTO GOMES DE JESUS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1915, que concede um anno de licença, com dous terços da diaria, a Roberto Gomes de Jesus, servente de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 85, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4.985\$631\$752, para liquidação das despesas referentes a soldos, gratificações e etapas de praças de pret. no exercicio de 1914 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 87, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Guerra, os creditos de 153:356\$342, 3.632:803\$896, 651:523\$771, e 2.150:000\$, supplementares, respectivamente; ás rubricas 4ª, 8ª, 9ª e 13ª, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1915, que concede um anno de licença, em prorrogação, ao bacharel Camões dos Santos Lima Thompson, serventuario vitalicio do 2º officio de escrivão da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 105, de 1915, que concede um anno de licença, com dous terços da diaria, a Roberto Gomes de Jesus, servente de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 1.497:268\$747, para a liquidação de compromissos assumidos pela Comissão Constructora de Linhas Telegraphicas e Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 878:000\$, além da verba votada para pagamento do pessoal da Imprensa Nacional (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1915, que concede amnistia a todos os civis ou militares que, directa ou indirectamente, se envolveram nos movimentos revolucionarios no Estado do Ceará, realizados no tempo decorrido de 1 de janeiro de 1913 até o dia 7 de setembro de 1915 (com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 75, de 1915, fixando a despesa geral da Republica —

Arts. 51 a 59, Ministerio da Agricultura (com parecer da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 92, de 1915, fixando as forças navaes para o exercicio de 1916 (com parecer da Comissão de Marinha e Guerra offerecendo emenda).

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 50 minutos.

164ª SESSÃO EM 20 DE DEZEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, João Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Buono de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, e Victorino Monteiro (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Mendes de Almeida, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Peçanha, Francisco Salles, Eugenio Jardim, Vidal Ramos e Abdon Baptista (17).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 142 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para os effeitos desta lei considera-se manteiga o producto obtido pela batadura de leite ou de nata, doces ou

fermentados, por processos convenientes, tão exempto quanto possível de aguas de lavagem e de letelho, adicionado ou não de chlorureto de sodio de pureza adequada.

§ A addição de materias corantes vegetaes innocuas será permittida pelo prazo de dous annos, a contar da data

§ Para os effeitos desta lei, considera-se manteiga, propriamente, o producto obtido pela batadura do leite de vacca.

E' permittido o fabrico e a venda de manteiga confeccionada com leite de outros animaes domesticos, desde que sejam feitas nos envolveros respectivos as precisas declarações e sejam observadas as exigencias prescriptas no regulamento da presente lei.

Art. 2.º Será considerada fraudada toda e qualquer manteiga exposta ao consumo publico contendo:

1.º, menos de 80 % de manteiga gorda; da promulgação desta lei.

2.º, qualquer substancia extranha á sua composição normal, só se exceptuando o chlorureto de sodio e as materias corantes vegetaes innocuas, nos termos do art. 1.º e seu parographo;

3.º, será tambem considerada falsificada a manteiga conservada ou renovada quando exposta á venda ou ao consumo publico como manteiga fresca.

Art. 3.º E' prohibida a venda ao publico de manteiga que não satisfizer aos requisitos desta lei ou apresentar acima de 15 grãos, sendo a mesma apprehendida e inutilizada.

§ 1.º Entende-se por grão de acidez cada centimetro cubico de soluto alcalino normal necessario para a neutralização dos acidos graxos livres, encerrados em cem grammas de manteiga gorda.

§ 2.º As manteigas que não attingirem oitenta por cento de materia gorda poderão ser vendidas a renovadores, os quaes sómente poderão expol-as á venda ao publico depois de tel-as posto de accôrdo com as disposições desta lei.

§ 3.º O Governo poderá diminuir o limite maximo de acidez quando assim o permittir o aperfeiçoamento da industria da manteiga em nosso paiz.

Art. 4.º O fabricante, enlatador, vendedor, é obrigado a declarar no envolvero o nome, a marca da fabrica, a localidade e o peso da mercadoria.

Art. 5.º E' permittida a venda de manteiga conservada ou renovada desde que no envolvero se façam todas as declarações necessarias.

§ Considera-se renovada a manteiga que depois do seu fabrico tiver soffrido fusão.

Art. 6.º As substancias alimentares butirosas de qualquer origem, proveniencia e composição, que apresentem o aspecto de manteiga e sejam preparadas para o mesmo uso que esta, não poderão ser exposta á venda sob a designação de manteiga.

§ Essas substancias ficam sujeitas ao estatuido no artigo 4.º desta lei.

§ 2.º As margarinas e oleomargarinas deverão ser adicionadas de um revelador conveniente, de accôrdo com o que ficar estatuido no regulamento.

Art. 7.º O Governo poderá estatuir marcas officiaes de garantia que protejam de modo efficaz a industria nacional de manteiga.

§ Essas marcas serão gratuitas para as manteigas frescas.

§ As marcas de garantia destinada a manteigas conservadas ou renovadas serão cobradas no maximo á razão de cinco réis por duzentos e cincoenta grammas.

Art. 8.º O Governo, na execução desta lei, poderá entrar em accôrdo com os Governos dos Estados e com o prefeito do Districto Federal para fim de assegurar a completa fiscalização e defesa commercial do producto, aproveitando nesse serviço os funcionarios disponiveis do Ministerio da Agricultura, ficando autorizado a abrir os credits necessarios até a quantia de 70:000\$000.

§ Fica o Governo autorizado a aproveitar os funcionarios, technicos especialistas em analyses de manteigas que estejam em exercicio ou que se achem addidos em qualquer dos laboratorios de chimica da União.

§ As vagas que se abrirem em virtude desse aproveitamento só serão preenchidas se existirem funcionarios addidos da União em condições.

Art. 9.º No regulamento que fôr expedido para a execução dessa lei, poderá o Governo comminar, sem prejuizo das penas do Codigo Penal, multas até um conto de réis e o dobro na reincidencia.

Art. 10. A presente lei entrará em vigor no prazo improrogavel de quatro mezes, depois de sua promulgação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine*, 2º Secretario. — A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

N. 143 — 1915

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' considerada de utilidade publica a Instituição do Registro Maritimo Brasileiro, fundada no Rio de Janeiro, a 12 de outubro de 1915; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine*, 2º Secretario. — A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 252 — 1915

Chamado a relatar o projecto de orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, quasi ao findarem-se os trabalhos parlamentares, quando o nosso espirito estava voltado para o estudo do orçamento da Marinha, não nos furtamos ao honroso, mas penoso encargo, não por presumirmos competencia que não possuímos, mas por não querermos fugir aos deveres que nos são commettidos.

E' lamentavel para esta Commissão e para o Senado, que nos vissemos privados da collaboraçãõ efficaz e competente do meu digno e talentoso antecessor, o Senador Sá Freire, cujos estudos sobre o orçamento da Viação e sobre os contractos dependentes do Ministerio respectivo, no desempenho de honrosa commissão que lhe confiou o Governo, o tornavam, por isso e pelo seu patriotico zelo pelas cousas publicas, o mais indicado para a realizaçãõ da tarefa que, com real timidez, tivemos de aceitar.

Valha-nos as luzes desta Commissão e o correctivo do voto do Senado, a que nos submetteremos com prazer.

Devemos, preliminarmente, dizer que nossa preocupação maxima foi a de organizar um « orçamento sincero ».

Os côrtes nas despesas publicas, que obedeçam ás possibilidades reaes de economias, sem desorganizaçãõ dos apparelhos do governo, impõem-se em qualquer tempo, porque o poder publico não deve exigir do contribuinte sacrificios desnecessarios.

Certo, na situaçãõ que atravessamos, taes côrtes mais se nos afiguram indispensaveis.

Mas as economias no papel, para cuja condemnaçãõ somos depois forçados a votar os orçamentos lateraes dos « creditos supplementares », essas constituem uma hypocrisia legislativa, mais perniciososa ou, se quizerem, tão perniciososa como a votaçãõ de orçamentos em deficit.

Para nós, mais perniciososa, porque illude o contribuinte, abre margem aos abusos, dá a miragem de uma situaçãõ folgada; quando, na realidade, é de aperturas.

Já em discurso, a propósito de creditos supplementares para o Ministerio da Marinha, assim nos haviamos manifestado, tendo tido posteriormente o prazer de ler identicos conceitos em um livro recente.

Landry et Nogaro, na sua obra « *La crise des finances publiques en France, en Angleterre, en Allemagne* », ao lado de ensinamentos proveitosos para a crise que atravessamos, escrevem:

« Il importe que l'on fasse figurer au budget toutes les dépenses que ce budget aura à supporter. Et il importe éga-

loment que les prévisions des dépenses correspondent à la lité, dans la mesure où on peut la déterminer. Ce qui précède implique la condamnation de la méthode de la compression des dépenses, telle qu'on la pratique trop souvent. Les divers ministères demandent, pour assurer la bonne marche des services dont ils ont la charge, de certains crédits. *C'est vouloir tromper le parlement et le pays*, que de réduire arbitrairement ceux de ces crédits qui ne sauraient comporter de réduction.

... Il faut de la sincérité dans la prévision des dépenses ».

Foi com o pensamento posto em principios tão comensinhos que vimos apresentar á Commissão e ao Senado o nosso parecer sobre o projecto de orçamento da despesa, na parte relativa ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

• A necessidade de economias, o proposito de realizal-as são constantemente proclamados.

Os escriptores que citamos escrevem ainda:

« Réduire les dépenses, c'est faire des économies.

Quel est le législateur qui n'a proclamé, comme candidat, la nécessité d'en faire? »

Não queremos, porém, concluir com elles que « en matière d'économies, il est beaucoup plus facile de promettre ou d'annoncer, que de réaliser. »

Temos mais fé nos propósitos do legislador brasileiro, com a mesma confiança com que temos visto correspondido pelo Governo, na execução, o seu programma de redução das despezas publicas.

Por isso mesmo é que só queremos economias possiveis, isto é, que não desorganizem a administração, que não tornem a vida dos funcionarios necesarios ao serviço publico um suplicio; economias reaes e sinceras, isto é, que não constem apenas do papel, com a prevista segurança de serem burladas pela indispensabilidade de creditos supplementares; economias que não sejam feitas com a vã gloria de fingirmos a votação de orçamentos equilibrados, num equilibrio que a ninguem, que acompanha os publicos negocios, poderá illudir...

Ao duplo *desideratum* de economias possiveis, que não desorganizem serviços, e de sinceridade nas verbas orçamentarias — obedeceu o nosso trabalho.

Ainda ha poucos dias, protestando contra a exoneração solicitada pelo meu illustre antecessor, diziamos que seria vão esforço pretender, em um ou dous exercicios, obter o equilibrio orçamentario, em um paiz que tem vivido no regimen quasi secular do *deficit*, em um paiz novo, aspirando a progressos que se lhe impõem pela propria necessidades da sua existencia como nação civilizada, em um paiz que soffreu radical

transformação de governo e de competencias no systema tributario e sujeito, pelo seu regimen de producção, a crises economicas intensas.

Mais difficil se torna alcançar o equilibrio, deante da extraordinaria depressão das nossas principaes rendas, causadas pela crise mundial e aggravada pela crise economica interna.

Para tal equilibrio, sem duvida, devem convergir todos os nossos esforços, não sendo temeridade contar com a sua consecução em um periodo razoavel, mantido severo escrupulo na arrecadação e despendio dos dinheiros publicos, a retracção dos gastos, a suspensão de obras adiaveis, a revisão de contractos onerosos, a parada na vertigem dos melhoramentos materiaes, o que não significa, comtudo, uma paralytia absoluta nos progressos exigidos pela nossa vida, cada vez mais intensa.

No Ministerio da Viação, taes esforços estão sendo empregados, com tenacidade e competencia e os seus efeitos so fazem sentir, de modo evidente, com proveito para o Thesouro, sem desorganizar os seus serviços, sem violencia a direitos e sem prejuizo dos altos interesses nacionaes que lhe estão confiados.

Melhor do que poderíamos fazer, demonstra a verdade destes conceitos a clara e minuciosa exposição apresentada, pelo respectivo ministro, ao Presidente da Republica, em 15 de novembro findo, exposição que, como elemento de estudo e de informação, pedimos venia para aqui transcrever.

Disse então o honrado ministro:

« Ninguém ignora ter sido em relação a serviços subordinados ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, especialmente os de estradas de ferro e portos, que assumimos os maiores compromissos e responsabilidades quando, de annos para cá, começamos a praticar, sem cautelosa moderação, uma larga politica de melhoramentos materiaes. Era natural, portanto, que — chegado o momento em que o paiz, trabalhado por uma intensa crise economico-financeira, aggravada pela conflagração européa, tinha de mudar forçosamente de orientação, afim de reduzir ao minimo as despezas publicas — para esse ministerio se volvessem as vistas da administração no sentido de suspender ou retardar obras que não podiam ser executadas sem sacrificios que a situação não comportava. Facto era, entretanto, que semelhantes obras, em sua quasi totalidade, estavam sendo feitas em virtude de contractos; e, para que os mesmos pudessem ser vantajosamente revistos, com redução dos pesados encargos que oneravam o Thesouro Nacional, era indispensavel um estudo cuidadoso que demandava tempo. Esse estudo começou a ser feito desde o primeiro dia do actual Governo; e, sem prejuizo d'elle, foi o ministerio expedindo desde logo

uma série de actos, cujo alcance se evidencia á simples enumeração de alguns:

— Circular de 18 de novembro, recommendando aos chefes de serviços e repartições que procedessem a um inventario de todo material em deposito;

— Circular do mesmo dia, pedindo informações sobre o numero de automoveis officiaes, discriminando os de uso de passageiros e os de carga, bem como as verbas por onde corria o custeio dos mesmos;

— Circular de 20 de novembro, declarando que, em cumprimento do disposto na lei n. 2.857, de 17 de junho, ficavam suspensas todas as obras que estivessem sendo executadas independentemente de contractos e recommendando que fosse remetida ao ministerio uma relação das mesmas, com indicação do estado em que se achavam;

— Circular de 21 de novembro, recommendando que fosse enviada ao ministerio, com urgencia, uma relação das contas a pagar, sem dotação orçamentaria, referentes aos exercicios anteriores ou ao que estava correndo;

— Circular do mesmo dia, recommendando que, no caso de se darem vagas em qualquer repartição, o facto fosse comunicado ao ministerio para que este resolvesse sobre a conveniencia ou não de ser feito o respectivo preenchimento;

— Circular de 25 de novembro, communicando haver o Tribunal de Contas recusado o registro de contas de transportes effectuados pelo Lloyd, sob o fundamento de que dellas não constava si as pessoas para quem foram requisitadas as passagens eram funcionarios publicos e viajavam ou não em serviço do ministerio, e recommendando que as requisições que fossem determinadas pelas necessidades do serviço obedecessem rigorosamente ás disposições legaes em vigor.

— Circular de 2 de dezembro, recommendando a remessa com urgencia de uma relação dos empregados á disposição do Ministerio ou afastados por qualquer motivo da séde dos respectivos serviços, com declaração das ordens ou resoluções que tal motivaram;

— Circular de 18 de dezembro sobre proprios nacionaes (relação dos que eram occupados por funcionarios publicos);

— Circular de 15 de janeiro de 1915, prohibindo que funcionarios effectivos, addidos, em disponibilidade e aposentados fossem procuradores de partes perante o Ministerio ou repartições subordinadas. E outras circulares e varios actos, como o que autorizava providencias para serem, opportunamente, vendidos os terrenos do antigo morro do Senado e do Cães do Porto, distribuindo-se, por igual, um certo numero de lotes a cada leiloeiro dos existentes nesta Capital, o que declarava extincta a comissão de estudos da Estrada de Ferro de Santa Catharina, o que dissolvia a comissão do porto de Amarração, cujos estudos estavam feitos, o que suspendia os trabalhos de

diversos açudes, etc., todos elles tendentes a normalizar serviços administrativos e extinguir ou reduzir despezas.

A esse tempo ultimava-se no Congresso Nacional a votação do orçamento e, de accordo com a orientação do novo Governo, o do Ministerio da Viação era reduzido de muitos milhares de contos, como se verifica por este confronto:

Orçamentos	Ouro	Papel
1914.....	40.662:059\$136	124.160:037\$356
1915.....	41.066:045\$136	101.825:236\$556

E, si a differença no orçamento votado já era grande, a relativa a credits foi muito maior. E' assim que, em 1914, sem fallar nos credits em apolices, foram abertos credits na importância de 71.391:174\$310, papel, e 549:335\$207, ouro, ao passo que, no anno corrente, os credits abertos até 31 de outubro, tambem exceptuados os de apolices, sobem apenas — todos, inclusive os destinados ao pagamento de addidos e o de 5:000:000\$ para obras nos Estados flagellados pela secca — a 6.560:870\$617, dos quaes só foram distribuidos ou applicados até a mesma data 4.844:137\$282. Na reorganização de serviços, em que se deu cunho de uniformidade a todos os regulamentos, no tocante á investidura, exercicio, licenças, aposentadorias, direitos e deveres dos funcionarios, realizaram-se sensiveis economias, que maiores e mais accentuadas seriam si as reformas pudessem reduzir os quadros ao estrictamente necessario, o que não convinha fazer de uma só vez, desde que os funcionarios não aproveitados teriam de ficar addidos, conforme as circumstancias aconselhavam e a lei determinara.

Mesmo assim, as despezas com o pessoal da Secretaria do Estado, Inspectoria de estradas, Inspectoria de Obras contra as Seccas, Inspectoria de Illuminação, Telegraphos, Inspectoria de Viação Maritima e Fluvial, Inspectoria de Portos e Fiscalização do porto do Rio de Janeiro, Inspectoria de Esgotos e Repartição de Aguas e Obras Publicas, que se elevavam a 22.273:090\$ ficaram reduzidas a 19.667:465\$, o que demonstra uma differença para menos de 2.605:625\$000.

Convém ponderar que no Ministerio da Viação os côrtes não podem deixar de ser feitos cautelosamente, porque esse Ministerio tem renda propria, que se resentiria com a falta de fiscalização ou regularidade dos serviços. Em 1914, essa renda foi a seguinte 83.167:005\$340, papel, e 7.249:130\$856, ouro.

Não são, todavia, as economias resultantes de côrtes orçamentarios e da reorganização de serviços, aliás dignas de nota, como se deprehe de da exposição feita, que alliviarão os encargos do Thesouro na medida de nossas necessidades presentes. Ellas são, por certo, imprescindiveis e devem ser levadas ao extremo possivel: *mas é sobretudo no que diz respeito a contractos que a acção do Governo se tem de affirmar des-*

assombrada e firme energia e tenaz, porque é delles principalmente que promanam as nossas grandes responsabilidades, nesta hora de provações, e é delles que virão ainda maiores no dia de amanhã.

Em relação á estrada de ferro, as nossas dividas em 31 de dezembro do anno passado eram estas:

Empréstimos externos:

Títulos das emissões	Cap. Circulante
Rescision bonds	12.335.480
Estradas do Ceará	2.400.000
Estradas de Santa Catharina.....	600.000
	15.335.480

Em francos:

Itapura-Corumbá	98.785.000
Estrada de Ferro de Goyaz.....	98.464.500
Viação Bahiana	60.000.000
	257.249\$500

ou, ao todo, 25.625.560 libras que, ao cambio de 12, se elevam a 512:509:200\$000.

Em apolices da divida interna, 196.983:000\$000.

Sommando as duas parcellas, temos 709.492:200\$, a que ainda é necessario addicionar as garantias de juros, que attingem no exercicio corrente a

Papel	1.913:780\$016
Ouro	8.577:496\$770

Além destes compromissos, de que só nos libertaremos pelo pagamento dos empréstimos feitos pelo resgate das apolices emittidas ou pelo decurso do tempo durante o qual concedemos as garantias de juros, é preciso contar ainda com os que decorrerão da execução completa de todas as obras contractadas. A Inspectoria de Estradas, em relatorio correspondente a 1914, presumia que o augmento provavel de responsabilidades com a satisfação destes ultimos compromissos, seria de 297.465:308\$494 em dinheiro, e 188.919:907\$879 em apolices, sem incluir as garantias de juros que se avolumariam no correr dos annos a muitas dezenas de milhares de contos. Sirva de exemplo a S. Paulo-Rio Grande.

Quanto a portos, os empréstimos effectuados são os seguintes:

Em moeda esterlina:

1903:..

Porto do Rio de Janeiro.....	£ 8.500.000
------------------------------	-------------

1911:	
Porto do Rio de Janeiro.....	£ 4.500.000
1913:	
Porto do Recife.....	£ 3.500.000
<i>Em francos:</i>	
1909:	
Porto do Recife.....	Fr. 3.500.000

Reduzindo-se á moeda esterlina os 40.000.000 de francos, teremos um total de 18.100.000 libras. O capital circulante desses empréstimos é de 16.811.000 libras, que, ao cambio de 12, representam a cifra de 336.820:000\$000. Ha ainda..... 17.300:000\$ em apolices emittidas em 1913 para as obras do porto do Rio de Janeiro.

Ao toda, portanto, 354.120:000\$000.

Mas não é tudo. Existem a fazer os pagamentos da barra do Rio Grande do Sul, na importancia de 18.000:000\$, ouro; e as garantias de juros por concessões feitas que, em 1913 (não foram ainda approvadas as tomadas de contas de 1914), subiram a 4.277:767\$605, ouro e 197.819:608\$, papel, e que provavelmente não decrescerão em curto-prazo, dada a crise actual.

Alóra os contractos de estradas e portos, a que se referem os algarismos apontados, outros havia ainda. Ao ministro era, pois, impossivel examinal-os com a presteza que a situação exigia, de onde o alvitre de convidar os Drs. Osorio de Almeida, Sá Freire e Barbosa Lima para lhe darem, em commissão, o concurso de sua comprovada competencia e zelo patriótico no estudo de alguns, ao mesmo tempo que, com informações obtidas dos órgãos technicos de consulta do Ministerio, se preparava para agir com segurança e acerto, relativamente a todos.

O trabalho tem sido arduo e penoso, dada a multiplicidade de contractos, decretos, actos e reclamações existentes em relação a cada um; mas os resultados já alcançados são de natureza a gerar a convicção de que os esforços dispendidos serão uteis e proveitosos.

Essa commissão examinou os contractos e reclamações que se seguem:

1º — *Madeira-Mamoré* — 23 de janeiro. — As reclamações a que se refere esse parecer foram resolvidas em 11 de maio.

2º — *Porto de Jaraguá* — 25 de fevereiro. — O assumpto foi affecto ao conhecimento e resolução do Congresso Nacional.

3º — *Estrada de Ferro Therezopolis* — 5 de março. — Foi feito accôrdo amigavel, nos termos das clausulas approvadas pelo decreto n. 11.683, de 18 de agosto.

4º — *Porto de Corumbá* — 10 de março. — O assumpto foi affecto ao conhecimento e resolução do Congresso Nacional.

5º — *Companhia Great Western* — 11 de março. — Foi resolvido, nos termos do parecer, aguardar a decisão do Poder Judiciario, perante o qual a Companhia propuzera acção.

6º — *Estrada de Ferro S. Luiz a Casias* — 22 de abril. — O assumpto ainda pende da decisão do Governo.

7º — *Companhia Industrial de Electricidade e Empreza Industrial Serra do Mar* — 21 de maio. — O parecer foi enviado á Directoria da Central, que fizera o contracto, estando o Ministro de accôrdo com as suas conclusões.

8º — *Armazens do Cães do Porto* (Rebecchi & Comp.) — 21 de maio. — O assumpto foi resolvido de accôrdo com o parecer, indeferindo a pedido de indemnização.

9º — *Obras Complementares do Porto do Rio de Janeiro* — 30 de junho. — O assumpto foi affecto ao conhecimento e resolução do Congresso Nacional.

10º — *Viação Geral da Bahia* — 7 de agosto. — O assumpto ainda pende de decisão do Governo.

11º — *Estrada de Ferro de Goyaz* — 11 de agosto. — O assumpto ainda pende de decisão do Governo.

12º — *Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul* — 11 de agosto. — O assumpto foi resolvido de accôrdo com o parecer, que opinava pela prorogação de prazos.

13º — *South American Railway Construction Co., Limited* — 11 de agosto. — O contracto foi declarado caduco por decreto n. 11.692, de 26 de agosto.

14º — *Empreza Constructora do Rio Grande do Sul* — 30 de agosto. — De accôrdo com o parecer, o Governo não julgou o pedido, nos termos em que fôra feito.

15º — *Estrada de Ferro Santa Catharina* — 6 de outubro. — O assumpto pende ainda de decisão do Governo.

16º — *Estrada de Ferro de Ubatuba a Taubaté* — 8 de outubro. — O assumpto pende ainda de decisão do Governo.

17º — *Estrada de Ferro do Norte do Brasil* — 15 de outubro. — O assumpto pende ainda de decisão do Governo.

18º — *Estrada de Ferro União Valenciana* — 22 de outubro. — O assumpto foi resolvido de accôrdo com o parecer.

Os contractos estudados pela Commissão representam apenas uma parte dos que foram examinados e revistos pelo Governo. As indicações seguintes demonstram melhor as economias e cessação da responsabilidade já obtida até agora.

Navegação:

Companhia Maranhense	210:000\$000
Companhia Pernambucana	368:298\$000
Empresa Barhará & Filhos.....	270:000\$000
Companhia de Navegação Costeira.....	12.480:000\$000

Estradas:

Guaratinguetá e Pindamonhangaba.....	765:000\$000
S. Paulo-Rio Grande (encampação da Norte do Paraná e construção da linha de Curityba ao Juquiá — approximadamente)	30.000:000\$000
Cessação definitiva quanto a novos depositos (calculada)	120.000:000\$000
Linhas complementares do Rio Grande (não realização de despesas em consequencia de revisão de contractos).....	27.200:000\$000
Rêde Cearense (deposito no Banco do Brasil).	18.000:000\$000
Deposito no Russian Bank (calculada a redução do ouro a papel ao cambio de 15)	11.200:000\$000
Despesas que seriam necessarias para ultimar as obras contractadas	63.915:327\$327
	<hr/>
	279.408:625\$327

Esta cifra é a que se póde precisar exactamente: mas, em materia de contractos, haveria ainda a addicional:

Porto de Corumbá.....	1.585:920\$000
Jaraguá	11.700:171\$000
Rio de Janeiro.....	21.803:583\$000
Estrada de Therezopolis (calculadamente)...	140.000:000\$000
	<hr/>
	175.089:674\$000

Esta ultima somma representa quanto ás tres primeiras parcellas, o custo de contractos que não chegaram a ultimar-se legalmente, e, relativamente á quarta, o que custaria a execução do contracto.

Sobre os portos, o Congresso Nacional é que terá de dizer agora o que ha a fazer e sobre a estrada de Therezopolis o Governo, mediante accôrdo, reduziu o contracto a 4.000:000\$, em apolicés, papel, no maximo com a construção de 50 kilometros, a reversão de toda a estrada para o patrimonio nacional e a desistencia, por parte do contractante, de toda e qualquer reclamação por actos ou factos baseados no contracto anterior, que ficou rescindido pelo novo.

O exposto refere-se apenas aos contractos mais importantes, porque se descessemos aos do valor menos avultado, teriamos de indicar as reclamações que o Governo indeferiu, as empreitadas desfeitas, os fornecimentos que não se tor-

naram effectivos. emfim, uma série de providencias que, à primeira vista, passam despercebidas, e que, na realidade traduzem vantagens apreciaveis para o Thesouro.

Um facto prova-o de sobejo.

Nos quatro ultimos annos os creditos e pagamentos em apolices foram estes:

Annos	Credito aberto	Depseza paga
1911.....	35.000:000\$000	34.925:017\$098
1912.....	50.000:000\$000	49.780:409\$548
1913.....	55.000:000\$000	48.607:349\$374
1914.....	20.000:000\$000	19.975:000\$000

No corrente anno foram abertos dous creditos: um de 5.000:000\$ para as obras da Baixada Fluminense e outro de 20.000:000\$ para estradas de ferro. Por conta do primeiro, foram pagas despezas no valor de 2.147:166\$600, sendo..... 616:403\$020 do anno passado e 1.530:763\$610 do exercicio corrente, havendo um saldo de 2.852:833\$370; e, por conta do segundo, 10.546:540\$196, sendo 5.830:164\$673 deste anno, e 8.716:075\$523 de exercicios anteriores. O saldo é de..... 9.453:459\$801.

Isto quer dizer que, mesmo em relação a obras contractadas, o Governo vaé aproveitando, sempre que é possivel e sem fugir aos compromissos contractuaes, as condições do momento para não precipitar a sua execução.

Ha ainda um ponto que merece referencia especial: é o da liquidação de contas de exercicios anteriores que subiam a dezenas de milhares de contos. Esse trabalho está quasi ultimado na parte relativa a creditos já votados e, se o Congresso Nacional houver por bem autorizar o pagamento das contas que foram sujeitas ao seu exame durante a actual sessão legislativa, é provavel que dentro de pouco tudo esteja liquidado. Para evitar, porém, que, de futuro, se reproduza o facto foi expedida a seguinte circular em 28 de outubro ultimo, discriminando de modo completo, as responsabilidades de funcionarios que autorizarem despezas fóra das normas prescriptas pela legislação em vigor:

«Convindo observar a maxima regularidade na autorização de despezas por conta das diversas verbas orçamentarias e outros quaesquer creditos de modo a ficarem comprehendidas dentro dos saldos existentes sem que possam ser assumidos compromissos superiores aos recursos disponiveis, declaro-yos, para os devidos effectos, que nenhuma despesa dependente de autorização deste Ministerio poderá ser feita sem prévio conhecimento e ordem escripta do mesmo, que só processará as que houver autorizado.

Quanto ás que podem ser realizadas sem audiencia do Ministerio e que estão subordinadas ás instrucções approvadas pela portaria de 27 de maio de 1899, publicadas no *Diario Official* de 2 do mesmo mez e anno, que continuam em vigor,

reitero as recommendações das ordens anteriores, devendo-se ter em vista as disposições de lei que estabelecem a responsabilidade dos chefes de repartições que houverem ilegalmente ordenado quaesquer fornecimentos, serviços ou obras além das importancias dos creditos votados.»

Uma observação final: Houve na proposta do orçamento para 1916 enviada ao Ministerio da Fazenda e, em parte, mantida, um augmento, que convém seja explicado.

Elle resulta:

a) de terem sido incluídas na proposta as despesas a fazer pela Caixa do Porto e pelos depositos especaies, que não figuravam no corpo dos orçamentos anteriores;

b) de ter sido pedido o *quantum* necessario para o pagamento de addidos, que, no exercicio actual, correu por creditos abertos em consequencia de autorização legislativa;

c) da inclusão de uma rubrica nova para o custeio da estrada de ferro de Itapura a Corumbá;

d) de alterações feitas em algumas rubricas para evitar o pedido de creditos supplementares.»

Além da vultuosa somma de 454.498:299\$327, de economias e cessação de responsabilidades, em virtude de revisão de contractos e suspensão de obras, como bem demonstra a citada exposição, devemos salientar que, na parte propriamente orçamentaria, muita cousa já se fez e mais se fará, se forem approvadas as emendas que apresentamos.

Assim é que, na reforma dos serviços da Secretaria e de outras repartições subordinadas ao ministerio, já foi conseguida uma economia de.....

2.605:625\$000

Na emenda relativa á Estrada de Ferro Central, a economia, em relação ao quadro de pessoal organizado em 1914, será de.

6.072:240\$800

Na emenda relativa ao pessoal dos Correios, confrontando com o quadro organizado no mesmo anno, a economia será de...

423:328\$900

O que representa uma economia apreciavel de

9.101:194\$700

Se adicionarmos as economias propostas no projecto e nas emendas, em globo, para a Estrada de Ferro Oeste de Minas (501:500\$) e para a Commissão da Baixada Flumi-

mense (720:000\$), encontraremos a somma de côrtes no valor de 10.321:694\$700.

A differença que se nota entre a verba papel do projecto e a do orçamento para 1915 justifica-se:

1º, pela inclusão da verba relativa a obras de portos, que não figuravam em orçamentos anteriores, por ser custeada pela Caixa do Porto e depositos especiaes, na importancia projectada de 4.371:880\$000;

2º, pela inclusão das rubricas novas, relativas ás estradas de ferro de Itapura a Corumbá e da Rêde Cearense, num total de 4.600:000\$000;

3º, pelas alterações, em algumas rubricas, de insufficiencia verificada, para evitar creditos supplementares, isto é, para fazer obra de sinceridade orçamentaria.

nenhuma, os
do Go-
vamos,

E M B R A N C O

Quadro I

Rubrica	Proposta	Projecto	Emenda	Diferença para menos entre o projecto e a emenda
1. Secretaria.....	710:474\$000	704:474\$000	698:474\$000	6:000\$000
2. Correios.....	23.287:613\$600	22.842:853\$600	22.451:851\$600	390:000\$000
3. Telegraphos.....	18.455:190\$000	18.728:790\$002	18.525:910\$000	202:880\$000
4. Subvenções a navegação....	3.135:448\$400	3.054:229\$400	3.053:229\$400	—
5. Garantia de juros.....	1.993:080\$056	1.993:780\$056	1.993:780\$056	—
6. { 1. Central.....	45.000:000\$000	43.000:000\$000	87.350:000\$000	5.650:000\$000
{ 2. Oeste.....	3.487:815\$000	4.281:040\$000	4.060:000\$000	201:040\$000
{ 3. Itapura.....	2.934:680\$000	2.904:680\$000	2.800:000\$000	104:680\$000
7. Seccas.....	2.314:320\$000	1.934:800\$000	1.904:320\$000	30:480\$000
8. Aguas.....	4.218:600\$000	4.141:400\$000	4.101:000\$000	41:400\$000
10. Iluminação.....	2.036:186\$000	2.023:550\$000	2.022:886\$000	664\$000
11. Inspectoria das Estradas....	1.683:247\$375	1.692:847\$375	1.685:847\$375	7:000\$000
13. Fiscalisação :				
1. Diversos.....	60:000\$000	60:000\$000	60:000\$000	—
2. Baixada.....	375:000\$000	234:400\$000	188:400\$000	46:000\$000
14. Addidos.....	1.307:044\$800	—	—	—
15. Eventuaes.....	110:100\$000	110:000\$000	110:000\$000	—
	111.109:394\$231	107.685:844\$431	101.005:700\$431	6.680:144\$000

Rubrica	Proposta	Projecto	Emenda	Diferença para mais entre o projecto e a emenda
6. 4º. Viação Cearense.....	—	—	1.800:000\$000	1.800:000\$000
9. Esgotos.....	5.006:680\$000	4.991:590\$000	4.992:190\$000	600\$000
12. Viação Maritima.....	144:810\$000	143:010\$000	143:610\$000	600\$000
16. Portos.....	11.582:014\$427	2.821:880\$000	4.371:880\$000	550:000\$000
	16.733:444\$427	8.956:480\$000	11.307:680\$000	2.351:100\$000

Em face desses algarismos se vê que as emendas da Comissão conseguem, sobre o projecto da Camara, a seguinte diminuição:

Diferença para menos	6.680:144\$000
Diferença para mais	2.361:200\$000
Diminuição obtida	4.328:944\$000

Si, porém, attendermos a que Rede de Viação Ferrea Cearense, assim como figura pela primeira vez na despeza, vae figurar na receita, com a importancia de 2.500:000\$, verificaremos que, longe de constituir despeza, deixa um saldo de 700:000\$000.

Isto significa que, na realidade, o projecto emendado pela Comissão offerece uma redução na despeza de 6.282:944\$000.

Não se pôde considerar como augmento de despeza, proposto pela Comissão, a verba de 12.000:000\$ para o carvão destinado a Estrada de Ferro Central do Brasil, porquanto ella não fez mais do que preencher uma lacuna no projecto da Camara que, sem isso, daria logar á abertura de credito suplementar para o combustivel indispensavel áquella via ferrea.

Sobre o augmento da verba de Portos, cumpre observar que o projecto da Camara, remodelando, sem uma orientação determinada, serviços ha pouco remodelados pelo Governo e consignando dotações insufficientes, estabelece, excluida a Comissão da Baixada Fluminense, a quantia de 3.821:889\$, para a rubrica 16^a.

Addicionando-se a essa importancia a da emenda annexa a este parecer e prestigiada pelo numero de assignaturas, relativo aos portos de Maranhão, Amarração, Ceará, Natal, Cabedello, Aracajú, Paranaguá e Santa Catharina, no total de 622:600\$, teriamos a seguinte verba:

Projecto da Camara	3.821:880\$000
Emenda referida	622:600\$000
	<u>4:444\$480</u>

quando a emenda da Comissão, que attende ás necessidades dos serviços, mantendo nas linhas geraes a organização de marco deste anno e correspondendo razoavelmente aos intuitos dos autores da outra emenda, importa em

4.371:880\$000

donde a redução proposta de

72:600\$000

Não poderiamos encerrar estas ligeiras observações, sem fazermos referencia ás rendas dos serviços a cargo do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

A Central do Brasil, por exemplo, cuja receita pôde ser orçada em 42.000:000\$, rendeu em 1914 cerca de

41.000:000\$000.

O quadro seguinte é suggestivo:

RECEITA DOS SERVIÇOS DEPENDENTES DO MINISTERIO DA VIAÇÃO EM 1914

Repartições	Papel	Ouro	Despera para 1916
Estrada de Ferro Central.....	40.854:197\$000	40.350:000\$000
Oeste de Minas.....	4.362:352\$482	4.060:000\$000
Itapura a Corumbá.....	875:098\$225	2.800:000\$000
Correios.....	10.043:463\$725	Papel. 22.452:856\$600
Idem.....	—	Ouro.. 290:000\$000
Telegraphos.....	19.591:034\$120	Papel. 18.525:910\$000
Idem.....	—	Ouro.. 307:986\$366
Agua e Obras Publicas.....	5.571:850\$397	4.101:000\$000
Inspectoria de Estradas de Ferro.....	5.411:738\$251	1.685:847\$375
Inspectoria de Portos.....	5.057:621\$114	7.249:130\$856	Papel. 4.371:880\$000
Idem.....	—	Ouro.. 7.980:000\$000
Iluminação.....	160:000\$000	Papel. 2.022:886\$000
Idem.....	—	Ouro.. 1.791:586\$000
Esgotos.....	80:000\$000	4.977:100\$000
Inspectoria de Viação Maritima.....	121:650\$000	143:610\$000
Fiscalizações diversas.....	60:000\$000	60:000\$000

SESSÃO EM 20 DE DEZEMBRO DE 1915

A estes serviços accresce, para 1916, a Réde de Viação Cearense com uma receita de 2.500:000\$ e uma despesa de 1.800:000\$, papel.

Quaesquer outros esclarecimentos que o Senado exija lhe serão prestados por occasião do debate.

A Comissão offerece á consideração do Senado as emendas que formulou sob numeros 1 a 34 e as emendas que lhe foram apresentadas por diversos Srs. Senadores sob numeros 35 a 41, sobre as quaes emittiu o seu parecer.

EMENDA N. 1

Ao artigo 60.— Corrijam-se as sommas, papel e ouro, de accôrdo com as emendas approvadas.

EMENDA N. 2

Ao art. 60, rubrica 1.

I— Accrescente-se: « diminuida de 10:000\$, destinados a gratificações regulamentares » e de 2:000\$, na consignaço « despezas miudas de prompto pagamento ».

II— Supprimam-se as palavras: « no pessoal — diminuida de 6:000\$ na sub-consignação destinada a representação do ministro ».

III— Reduza-se a verba total, de 704:474\$, para..... 698:474\$000.

EMENDA N. 3

Ao artigo 60, rubrica 2:

Substitua-se pela seguinte: « Correios, augmentada no « pessoal » de 4:400\$, para pagamento de vencimentos a mais dous effectivos na agencia de Piracicaba e de 840\$, para o mesmo fim, a um carteiro da agencia de segunda classe do Aquidauana, em Matto Grosso; diminuida de 100:000\$ na sub-consignação « agentes, ajudantes e thesoureiros »; de 40:000\$, na sub-consignação « ajudas de custo e passagens »; de 30:000\$, na de « gratificação dos empregados dos correios ambulantes etc. »; de 100:000\$, na de « condução de malas, etc. »; de 20:000\$, na de « gratificação de 10, 20 e 30 %, etc. »; fundidas em uma só sub-consignação as relativas a « artigos de expediente e etc. »; e « aquisição e reparação de moveis, etc. », diminuidas de 400:000\$; diminuida de 150:000\$ a consignaço relativa a « aluguel e conservação de casas, etc. » (Total da verba) réis 22.452:856\$600).

EMENDA N. 4

Ao art. 60, n. 3, acrescenta-se:

I. « Diminuida de 4:000\$, na sub-consignação « Expediente » da Directoria Geral e Vice-Directoria; de 2:880\$, na de « Taxa de penna d'agua e esgotos »; de 2:000\$, no « Material » da sub-directoria do Expediente; de 6:000\$, no « Material » da sub-directoria technica; de 3:000\$, no « Material » da sub-directoria de Contabilidade; de 5:000\$, no « Material » dos telegraphicos, sub-consignação « Moveis e utensilios, etc. »; de 16:000\$, no mesmo « Material », sub-consignação « Ferramentas e aparelhos, etc. »; de 30:000\$, na sub-consignação « Material com formulas impressas »; de 20:000\$, na sub-consignação « Linhas pneumaticas, etc. »; de 20:000\$, na sub-consignação « Serviço radio-telegraphico », e de 100:000\$ em « Gratificações addicionaes de 10, 20, 30 e 40 %, etc. »

II. A sub-consignação « Aquisição de material no estrangeiro » passará a ser « Aquisição de material estrangeiro ».

III. Na sub-consignação « Material, linhas e estações, alugueis de casas », acrescenta-se: « Inclusive a gratificação de 150\$ mensaes aos encarregados das estações telegraphicas da Camara dos Deputados e do Senado ».

IV. Deduza-se a verba de 18.728:790\$ para
18.525:910\$000.

EMENDA N. 5

Ao art. 60:

A verba 6ª:

N. 1. — Substitua-se pelo seguinte:

« Estrada de Ferro Central do Brasil:

I) Pessoal titulado da administração central, tráfego, movimento, locomoção, via permanente e contabilidade	9.116:700\$000
II) Primeira divisão — Administração central:	
Abonos para despesas de viagem dos fieis de pagadoria, quando no interior	8:000\$000
Addicionaes de 10, 20, 30 e 40 %	42:000\$000
Addicional de 10 %, quebras para os fieis de thesoureiro	12:000\$000
Pessoal jornalheiro	250:000\$000
Segunda divisão — Tráfego:	
Addicionaes de 10 %, aos fieis, recebedores e conferentes, desempenhando o cargo de bilheteiros	8:800\$000
Addicionaes de 10, 20, 30 e 40 %	220:000\$000

Addicionaes de 20 % (zonas insalubres).....	42:000\$000
Alugueis de casas e abonos em caso de remo- ção.....	80:000\$000
Pessoal jornalheiro	3.500:000\$000
Terceira divisão — Movimento:	
Addicionaes de 10, 20, 30 e 40 %.....	283:000\$000
Addicionaes de 20 % (zonas insalubres) ...	30:000\$000
Diaria dos empregados nos trens, quando em serviço no interior	80:000\$000
Pessoal jornalheiro	2.150:000\$000
Quarta divisão — Locomoção:	
Abonos para alugueis de casas.....	10:000\$000
Addicionaes de 10, 20, 30 e 40 %.....	310:000\$000
Adicional de 20 % (zonas insalubres).....	45:000\$000
Premios de economia de carvão	30:000\$000
Pessoal jornalheiro	6.200:000\$000
Quinta divisão — Via permanente:	
Pessoal extraordinario e rondas	500:000\$000
Abono para aluguel de casas	10:000\$000
Addicionaes de 10, 20, 30 e 40 %.....	97:890\$000
Adicional de 20 % (zonas insalubres).....	40:000\$000
Abonos para despezas de viagem.....	10:000\$000
Pessoal jornalheiro	5.500:000\$000
Sexta divisão — Contabilidade:	
Addicionaes de 10, 20, 30 e 40 %.....	65:000\$000
Abonos para despezas de viagem.....	5:000\$000
Addidos (construcção)	189:500\$000
Material:	
Primeira divisão	75:000\$000
Segunda divisão	230:000\$000
Terceira divisão	730:000\$000
Quarta divisão	4.500:000\$000
Quinta divisão	2.650:000\$000
Sexta divisão	90:000\$000
Eventuaes (inclusive abonos por accidentes e licença de pessoal jornalheiro)	250:000\$000
Combustivel	12.000:000\$000
Total da verba	40.350:000\$000

EMENDA N. 6

Ao art. 60:

A' rubrica 6ª, n. II:

Substitua-se pelo seguinte:

«Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Pessoal, como na proposta, augmentada de réis
172.185:000\$, para pessoal jornalheiro.. 2.800:000\$000

Material:

Para combustivel e para aquisição de linha directamente aos industriaes situados á margem das linhas da estrada.....	500:000\$000
Para o necessario ao serviço de todas as divisões, inclusive as despezas com a remoção ou aproveitamento do material de officinas, já adquirido	700:000\$000
Eventuaes	60:000\$000
	<hr/>
	4.060:000\$000

EMENDA N. 7.

Material:

A' rubrica 6ª, n. IIIz
 Substitua-se pelo seguinte:
 « Estrada de Ferro Itapura a Corumbá:

Pessoal e material	2.800:000\$000
--------------------------	----------------

EMENDA N. 8

Art. 60:

A' rubrica 6 accrescente-se:
 IV — Réde de Viação Ferrea Cearense:

Pessoal e material	1.800:000\$000
--------------------------	----------------

EMENDA N. 9

Ao art. 60 — Rubrica 7:

Substitua-se pelo seguinte:
 Inspectoria de Obras contra as Seccas:

Pessoal, como na proposta.....	514:320\$000
Diarias, diminuida de 30:000\$000.....	20:000\$000
Material, como na proposta, diminuida de 220:000\$, na primeira sub-consignação, que ficará accrescida das seguintes especificações « barragens submersas e demais serviços », diminuida de 70:000\$, na segunda e de 90:000\$, na terceira sub-consignações	1.370:000\$000
	<hr/>
	1.904:320\$000

EMENDA N. 10

Ao art. 60 — Rubrica 8:

Substitua-se pelo seguinte:
 Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Pessoal, como na proposta	792:000\$000.
---------------------------------	---------------

Material, como na proposta, diminuida de réis 12:000\$ no « expediente »; de 20:000\$, no « serviço de hydrometros », de 25:000\$ em serviços diversos »; de 10:000\$ no « almoxarifado geral e officinas; e de 50:000\$ na « revisão da rede ».....	2.783:000\$000
Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, como na proposta	526:000\$000
	4.101:000\$000

EMENDA N. 11

Ao art. 60 — Rubrica 9ª:

Em vez de « reduzida de 15:000\$ », diga-se « reduzida de 14:480\$ e em vez de « um inspector, 15:000\$ », diga-se « um inspector, 15:600\$ », alterando-se o total da verba.

EMENDA N. 12

Ao art. 60 — Rubrica 10:

Substitua-se pelo seguinte:

« Pessoal », como na proposta, diminuida de 2:400\$ nos vencimentos do inspector...	209:121\$000
Material, como na proposta, diminuida de réis 1:000\$ no « Expediente, etc. », de 2:000\$ na « Conservação e aquisição de appa- relhos », de 6:000\$ na « condução, etc., de materiaes », de 300\$ no « Consumo d'agua » e de 1:600\$ em « Eventuaes ».	22:200\$000
Consignação á Sociedade Anonyma do Gaz, como na proposta:	
Em papel	1.791:565\$000
Em ouro	1.791:586\$000
	2.022:886\$000
Em ouro	1.791:586\$000
Em papel	2.022:886\$000

EMENDA N. 13

Ao art. 60 — Rubrica 11:

I — Acrescente-se « augmentada de 3:000\$ nos vencimentos do inspector e diminuida de 10:000\$ na construcção « Eventuaes ».

II — Reduza-se a verba, de 1.692:847\$375, para 1.685:847\$375.

EMENDA N. 14

Ao art. 60 — Rubrica 12:

I — Em vez de «fixados em 15:000\$», diga-se: «fixados em 15:600\$» e o mais como está.

II — Altere-se a verba de 143:010\$ para 143:610\$, papel.

EMENDA N. 15

Ao art. 60 — Rubrica 13:

Substitua-se pelo seguinte:

Fiscalizando os serviços diversos, inclusive a Comissão de Baixada Fluminense, diminuída nesta secção de 81:600\$ no «pessoal 105:000\$ no material», 24:400\$000.

EMENDA N. 16

Ao art. 60 — Rubrica 16:

I — Elimine-se a referencia á Comissão da Baixada Fluminense, que passou para a rubrica 13.

II — Substitua-se todo o resto desta rubrica pelo seguinte:

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

A) Administração Central:

Pessoal do quadro, como na proposta, diminuída de 129:000\$, pela supressão de dous engenheiros de 1ª classe, de dous conductores de 2ª classe, de dous primeiros escripturarios, de tres segundos escripturarios, de seis praticantes e pela redução de 3:600\$ nos vencimentos do inspector e pela supressão da verba de substituições	380:100\$000
Pessoal fóra do quadro, como na proposta..	27:900\$000
Material, como na proposta, diminuída de 5:000\$ na primeira e de 5:000\$ na quinta sub-consignações	40:000\$000
	448:000\$000

B) Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro:

Pessoal, segundo a tabella do decreto n. 11.526, de 17 de março de 1915, diminuída dos vencimentos de dous engenheiros chefes de secção, dous engenheiros de 2ª classe, dous engenheiros de 3ª classe, quatro con-

Vol. IX

ductores de 2ª classe, um sargento escripturario, dous terceiros escripturarios, quatro praticantes, um electricista e dous continuos	147:780\$000
Material:	
Expediente	3:000\$000
Para a construcção de armazens, esgotos, serviços complementares, inclusive pessoal operario e jornaleiro	1.130:000\$000
	<hr/>
	1.280:780\$000
C) Fiscalização de outros portos:	
I — Manãos, pessoal e material, como na proposta, diminuida de 1:000\$000	50:000\$000
II — Pará, pessoal e material, como na proposta, diminuida de 45:000\$000	55:000\$000
III — Recife:	
Pessoal:	
a) do quadro effectivo:	
Como o de Manãos	40:460\$000
b) do quadro extraordinario, assim composto:	
2 engenheiros de 1ª classe a 12:000\$000	24:000\$000
2 engenheiros de 2ª classe a 9:600\$000	19:200\$000
2 engenheiros de 3ª classe a 7:200\$000	14:400\$000
2 conductores de 1ª classe a 6:000\$000	12:000\$000
3 conductores de 2ª classe a 4:800\$000	14:400\$000
1 desenhista de 1ª classe	6:000\$000
2 desenhistas de 2ª classe a 4:800\$000	9:600\$000
1 contador	8:400\$000
2 primeiros escripturarios a 4:800\$000	9:600\$000
2 segundos escripturarios a 4:200\$000	8:400\$000
3 terceiros escripturarios a 3:600\$000	10:800\$000
	<hr/>
	177:260\$000
Material:	
Expediente	4:200\$000
Para os serviços a cargo da fiscalização: Dragagem, officinas, lanchas, etc., inclusive pessoal jornaleiro	400:000\$000
Desapropriações, pessoal e material	500:000\$000
	<hr/>
	994:800\$000
b) Bahia:	
Pessoal:	
c) do quadro, como em Manãos	40:460\$000

Extraordinario:

1 engenheiro de 1ª classe	2:000\$000
1 engenheiro de 2ª classe	9:600\$000
2 conductores de 1ª classe a 6:000\$000.....	2:000\$000
2 conductores de 2ª classe a 4:800\$000.....	9:600\$000
1 1º escripturario	4:800\$000
1 2º escripturario	4:200\$000
	<hr/>
	92:660\$000

Material:

Expediente	4:800\$000
Para os serviços a cargo da fiscalização, inclusive pessoal operario e jornaleiro.....	60:000\$000
	<hr/>
	64:800\$000

5) Victoria:

Pessoal:

a) do quadro, como em Manãos.....	40:460\$000
b) extraordinario:	
1 conductor de 1ª classe.....	6:000\$000
1 2º escripturario	4:200\$000
	<hr/>
	50:660\$000

Material:

Para expediente	3:000\$000
Para despesas a cargo da fiscalização, inclusive pessoal operario e jornaleiro.....	15:000\$000
	<hr/>
	18:000\$000

6) Santos:

Pessoal do quadro, como o de Manãos.....	40:460\$000
--	-------------

Material:

Expediente e objectos de escriptorio.....	4:200\$000
	<hr/>
	44:660\$000

7) Rio Grande do Sul:

Pessoal:

a) do quadro, como em Manãos.....	40:400\$000
b) extraordinario:	
4 engenheiros de 2ª classe, a 9:660\$	38:400\$000
1 conductor de 1ª classe	6:000\$000

3 conductores de 2ª classe, a 4:800\$	14:400\$000
1 desenhista de 1ª classe	6:000\$000
1 1º escriptuario	4:800\$000
2 2º escriptuarios, a 4:200\$	8:400\$000
1 continuo	1:800\$000
	<hr/>
	120:260\$000

Material:

Para o expediente o serviço a cargo da fiscalização, inclusive pessoal jornaleiro e operario

75:000\$000

195:260\$000

(C)

D) Comissões de estudos e obras por administração:

I— Porto do Maranhão:

Pessoal e material, como na proposta, diminuída de 20:000\$

140:000\$000

II— Porto de Amarração:

Pessoal e material, como na proposta, diminuída de 20:000\$

60:000\$000

III— Porto do Ceará:

Pessoal e material, como na proposta, diminuída de 10:000\$

90:000\$000

IV— Porto do Natal:

Pessoal e material, como na proposta, diminuída de 30:000\$

140:000\$000

V— Porto de Cabedello:

Pessoal e material, como na proposta, diminuída de 20:000\$000

120:000\$000

VI— Porto de Aracajú:

Pessoal e material, como na proposta, diminuída de 5:000\$000

70:000\$000

VII— Porto de Paranaguá:

Pessoal e material, como na proposta, diminuída de 10:000\$00

60:000\$000

VIII— Porto de Santa Catharina:

Pessoal e material, como na proposta, diminuída de 80:000\$000

220:000\$000

900:000\$000

Total da rubrica..... 4.371:880\$000

EMENDA N. 17.

Ao art. 61, n. 3: Supprima-se na segunda alinea a palavra «actual».

EMENDA N. 18

Ao art. 61, n. 5: Supprima-se:.

A disposição desta emenda é transportada para o n. 8 do mesmo art., não só, por ficar allí melhor como porque sendo a verba «Eventuaes» da rubrica 3ª, de 40:000\$, não podia comportar a despeza de 2:000\$000 constante do n. 5.

EMENDA N. 19

Ao art. 61, n. 8: Substitua-se pela seguinte:

«A construir pelas sobras da verba «Renovação e consolidação de linhas», do n. 3, do art. anterior, linhas telegraphicas de Monte Carmello a Paracajú, de Marianna, Piranga, São Domingos do Prata, Caratinga e Alvinopolis de Monte Santo a Passos, passando por Santa Rita de Cassia, S. Sebastião do Paraizo, no Estado de Minas Geraes; de Allemão a Jatahy, passando pelo Rio Verde, no Estado de Goyaz; da Estação de Castello á villa Rio Pardo, passando pela cidade de Muniz Freire e de Santa Thereza a Affonso Claudio, passando por Boa Família, no Estado do Espirito Santo; da villa do Riacho ao ponto mais proximo da linha telegraphica do Estado de Sergipe e a duplicar a linha de Registro de Araguaya a Cuyabá, comtanto que as municipalidades interessadas forneçam as picados e os postes necessarios.»

EMENDA N. 20

Ao art. 61, n. 9:.

Accrescente-se, ao paragrapho unico, depois da palavra «Fernando Noronha», o seguinte: «e sujeitar-se ás obrigações existentes em contractos congeneres, inclusive a fiscalização sobre isenção de direitos, aduaneiros».

EMENDA N. 21

Ao art. 61, n. 11:

Accrescente-se, depois das palavras «mesmo rio» o seguinte: «obrigando-se o contractante a não dispôr de navio algum sem prévia autorização do Governo e a sujeitar-se ás obrigações existentes em contractos congeneres».

EMENDA N. 22

Ao art. 61, n. 12:

Supprima-se:

A disposição já está contida, com caracter mais pratico, no orçamento do Ministerio da Agricultura. Acresce que o Lloyd não está subordinado ao Ministerio da Viação.

EMENDA N. 23

Ao art. 61, n. 15:

Supprima-se:

A administração publica incumba verificar quaes as rédes de abastocimento de agua mais urgentes ou necessarias.

EMENDA N. 24

Ao art. 61:

Accrescente-se:

«N. A tomar as providencias que julgar convenientes, em beneficio da cabotagem nacional, quanto ás obrigações constantes dos arts. 173 e 174 do decreto n. 1.524, de 23 de outubro de 1913».

EMENDA N. 25

Ao art. 61:

Accrescente-se:

«N. A conceder ás companhias e Emprezas de navegação existentes no paiz os favores concedidos ao Lloyd Brasileiro, excepto a subvenção, com a condição de que façam exclusivamente a navegação de cabotagem, obriguem-se a não alinear navio algum sem prévia autorização do governo e sujetem-se as demais obrigações em contractos congengeres, inclusive a fiscalização.»

EMENA N. 26

Ao art. 61. Accrescente-se: «A conceder, sem onus algum para a União, a Companhia do Porto e Estrada de Ferro Nordeste de S. Paulo, uma estrada de ferro que, partindo de Ubatuba e passando por Taubaté, no Estado de S. Paulo, termine em Paraisópolis, no Estado de Minas nos mesmos termos da lei n. 2.943, de 6 de janeiro de 1915, arts. 1º e 2º. A conceder á mesma companhia a construcção, uso e goso do porto de Ubatuba, pelo mesmo prazo da estrada de ferro e nos termos da autorização constante do n. 14 deste artigo, referente ao porto do Ilhéos».

EMENDA N. 27

Ao art. 62 — Supprima-se.

EMENDA N. 28

Ao art. 63: Acrescente-se, em seguida ás palavras «5 de janeiro de 1915» o seguinte: «Fica igualmente approved o decreto n. 11.704, de 15 de setembro de 1915.»

O decreto citado é o que declára em commissão os cargos de inspectores de portos, rios e canaes, de estradas de ferro e de obras contra as seccas.

EMENDA N. 29

Ao art. 64: Supprimam-se as seguintes palavras no artigo «de concessão federal ou estadual»; ou dos Estados»; e «que houver feito a concessão ou arrendamento».

Supprimam-se no § 1º «ou dos Estados» e acrescente-se depois das palavras «Governo da União» as seguintes: «mediante ordem directa do ministro».

No § 2º supprimam-se as palavras: «ou estadual segundo for o caso».

EMENDA N. 30

Ao art. 65 — Supprima-se.

Por acto administrativo fundado em lei já está concedida a redução de tarifas as aguas mineraes naturaes medicinaes nacionaes.

EMENDA N. 31

Acrescente-se:

Art. Continuum em vigor os arts. 34 e 37, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1905, que revigoraram os artigos 69 e 76 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Os artigos citados dispõem:

Art. 69. As sobras do credito destinado a vencimentos fixados para os funcionarios postaes poderão ser applicadas no pagamento dos auxiliares admittidos para supprirem as faltas dos empregados afastados do serviço, por licenças e outros motivos.

Art. 76. Nos contractos para condução de malas fica substituída a caução em valores, para a sua execução, por dous fiadores idoneos, a juizo das administrações, que celebrarem taes contractos, tornando-se extensiva essa substituição aos agentes de correio de 3ª e 4ª classes.

Art. 75. Nos contractos para condução de malas, etc. E a mesma disposição anterior, sem fallar nas agencias de 2ª classe.

EMENDA N. 32

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a arrendar ou alienar a Estrada de Ferro Oeste de Minas e o serviço de bondes electricos da cidade de Lavras.

EMENDA N. 33

Accrescente-se:

Art. Os funcionarios postaes, do sexo feminino, poderão ser conservados nas agencias que sejam elevadas á 1ª classe, accumulando a agente e a ajudante as funcções de thesoureiro e fiel, sem augmento de remuneração.

EMENDA N. 34

Accrescente-se onde convier:

«Art. Serão preferidos para o serviço de fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, entre os que tenham de ser conservados, os jornaleiros e operarios que alli servem ha mais de 10 annos, e com as mesmas vantagens que gosam actualmente.»

EMENDA N. 35

Art. Fica em vigor o disposto no art. 68 da lei numero 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1915.

O art. 68 da lei n. 2.544 é o seguinte:

«Fica o Governo autorizado a conceder á Cruz Vermelha Brasileira uma área de terreno do morro do Senado para construcção do seu edificio.»

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1915. — *Hercilio Luz.*

A commissão acceta a emenda, que revigora disposição do orçamento.

EMENDA N. 36

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a despende até a quantia de 2.689:469\$904, em dous exercicios, por conta da emissão autorizada pela lei n. 2.986, de 28 de agosto do corrente anno, com a construcção da ponte sobre o rio Paraná na Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, entrando em accôrdo com a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil para adquirir, pelo modo que julgar mais conveniente, a superstructura metallica da ponte, uma vez verificada a sua resistencia e sem prejuizo da liquidação de contas entre o Governo e a mesma.

Companhia pelas obrigações a que esta ficou sujeita nos termos de seu contracto de 1908. — *Metello.* — *José Murinho.*

O Senado já se pronunciou sobre o assumpto, approvando disposição identica.

A emenda só a modifica, quando prescreve que a despeza se faça em dois exercicios.

EMENDA N. 37

Ao art. 66 — accrescente-se: — Modificado o art. 101 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, da fórma seguinte:

Fica o Poder Executivo autorizado a rever o contracto de que trata o decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, celebrado com a antiga Companhia Viação Ferrea Sapucahy, para o fim de separar os serviços actualmente a cargo da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, ficando essa como concessionaria e arrendataria dos prolongamentos constantes do n. III, letras *a* e *b* da clausula I, do previsto decreto numero 7.004, pelos prazos de arrendamento e construcção, e pela mudança de traçado que forem determinados pelo Governo.

Paragrapho unico. A Companhia Mogyana, é porém, obrigada a completar o capital necessario á construcção dos alludidos prolongamentos, seja qual fór o preço de unidade, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica, sem augmento de privilegio de zona ou de outra qualquer vantagem pecuniaria ainda que indirecta.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1915. — *F. Glycerio.*

A Commissão acceita a emenda, por se tratar de autorização, cujas vantagens o Poder Executivo verificará.

EMENDA N. 38

Nas tabellas de vencimentos:

Seja mantida a proposta do Governo relativamente ás verbas 7^a, 8^a, 9^a, 10^a, 11^a, 12^a e 15^a; sendo, porém, adoptado, na verba 11^a, o vencimento do inspector das estradas, constante do decreto n. 9.076, de 3 de fevereiro de 1911.

Senado Federal, 10 de dezembro de 1915. — *José de Siqueira Menezes.*

A emenda está prejudicada pelas da Commissão ás mesmas rubricas.

EMENDA N. 39

Fica o Governo autorizado a promover melhoramentos nos serviços de iluminação publica e particular da Capital Federal, reduzindo os respectivos preços, podendo para esse fim re-

novar contractos, alterar condições e clausulas e dilatar prazos, mantida a isenção de direitos aduaneiros, na forma do contracto actual.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1915. — *F. Mendes de Almeida.*

A Comissão acceta a emenda, que — simples autorização ao Governo — reproduz o disposto no orçamento vigente, salvo a redacção.

EMENDA N. 40

Estrada de Ferro Central do Brasil:

Restabeleça-se a dotação de 185:000\$ da rubrica «1ª Divisão, Secção de Construcção», para os vencimentos do pessoal desse quadro diminuindo-se respectivamente de 10:000\$, 60:000\$, 65:000\$ e 50:000\$ nas dotações additionaes das 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Divisões em que se verificam sobras.

Sala das sessões, 22 de novembro de 1915. — *F. Mendes de Almeida.*

A emenda está prejudicada pela emenda n. 5, da Comissão.

EMENDA N. 41

Restabeleça-se em relação aos portos do Maranhão, Amarração, Fortaleza, Natal, Cabedello, Aracajú, Paranguá e Santa Catharina a proposta do Governo, quanto ás commissões administrativas de estudos e obras, cujas despezas correm pela taxa de 2 %, ouro, cobrada nos mesmos portos e recolhida á caixa especial de portos, rios e canaes, não pesando portanto sobre o orçamento geral da Republica. — *Costa Rodrigues.* — *Pedro Borges.* — *Hercilio Luz.* — *Epitacio Pessoa.* — *João Lyra.* — *Cunha Pedrosa.* — *José Euzebio.* — *Metello.* — *Alfredo Ellis.* — *Walfredo Leal.* — *Antonio de Souza.* — *Pires Ferreira.* — *Manoel J. R. de Carvalho.* — *Gonzaga Jayme.* — *Lopes Gonçalves.* — *Lauro Sodré.* — *G. Campos.* — *Arthur Lemos.* — *Manoel Gomes Ribeiro.* — *José de Siqueira Menezes.* — *José Murтинho.* — *Pereira Lobo.* — *F. Mendes de Almeida.*

Esta emenda está prejudicada pela da Comissão á rubrica 16ª do art. 60.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1915. — *F. Glycerio,* Presidente. — *João Luiz Alves,* Relator. — *João Lyra.* — *Bueno de Paiva.* — *Victorino Monteiro.* — *L. de Bulhões,* com restricções. — *Francisco Sá,* — *Erico Coelho.* — *Alcindo Guanabara.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 75, DE 1915 — ARTIGOS 60 A 70 — MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, A QUE SE REFERE AS EMENDAS E O PARECER SUPRA

Art. 60. O Presidente da Republica é autorizado a despende pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de réis 11.066:045\$136, ouro, e a de 112.586:051\$421, papel, e por conta da renda da Caixa de Portos e fundos especiaes a quantia de 4.056:280\$, papel:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado, no « Pessoal » diminuida de 6:000\$ na sub-consignação destinada á representação do ministro		704:474\$000
2. Correios, no « Pessoal » augmentada de réis 4:400\$ para pagamento de vencimentos a mais dous carteiros na agencia de Piracicaba e de 840\$ para o mesmo fim a um carteiro da agencia de 2ª classe de Aquidauana, em Matto-Grosso; no « Material » — diminuida da quantia de réis 400:000\$ a sub-consignação — « aquisição, conservação e reparação de moveis, etc. » e de 50:000\$ a sub-consignação — « aluguel e conservação de casas, etc. »	290:000\$000	22.842:853\$600
3. Telegraphos, no « Pessoal » — diminuida de 26:400\$ na sub-consignação destinada ao pagamento de vencimentos aos guarda-fios, cujo numero fica limitado a 547; e augmentada de réis 10:000\$ a sub-consignação destinada ao		

Ouro

Papel

pagamento de 89 telegraphistas de 1ª classe, afim de corrigir o erro de calculo da proposta; e, no «Material», augmentada de 80:000\$ na consignação — «Renovação e consolidação das linhas, etc.; de 40:000\$ na consignação — transporte do pessoal»; de 40:000\$ da consignação — «Conservação da linha estrategica de Matto-Grosso ao Amazonas»; de réis 70:000\$ na consignação — «Districto radiotelegraphico do Amazonas»; de réis 20:000\$ na consignação — «Mensageiros»; e de 40:000\$ para «Eventuaes»...

307:986\$366 18.728:790\$000

4. Subvenção ás companhias de navegação, diminuida de réis 82:214\$ pela redução de 52:214\$ na subvenção á Companhia Pernambucana e de 30:000\$ relativos ao serviço de navegação entre S. Luiz e Belém e entre São Luiz e Recife.....

..... 3.053:229\$400

5. Garantias de juros....

8.674:072\$770 1.993:780\$056

6. Estradas de Ferro Federaes:

I. Estrada de Ferro Central do Brazil, diminuida de réis 2.000:000\$, de accordo com a seguinte tabella:

(Decretos ns. 2.417, de 28 de dezembro de 1896 e
8.610, de 15 de março de 1911)

Orgão

Papel

PRIMEIRA DIVISÃO

Pessoal

Natureza da despesa	Por sub-consi-gnação	Por consi-gnação
Directoria :		
1 director.....	36:000\$000	
1 sub-director.....	24:000\$000	
1 auxiliar de gabinete do director (gratificação).....	1:800\$000	
1 auxiliar do gabinete do sub-director (gratificação).....	1:200\$000	
3 continuos.....	<u>9:000\$000</u>	72:000\$000
Secretaria:		
1 secretario.....	12:000\$000	
1 official.....	9:000\$000	
2 chefes de secção...	16:800\$000	
2 1 ^o escripturarios..	14:400\$000	
2 2 ^o escripturarios...	12:000\$000	
3 3 ^o escripturarios...	14:400\$000	
3 4 ^o escripturarios...	12:000\$000	
3 amannenses.....	10:800\$000	

Natureza da despesa	Por sub-consignação	Por consignação	Ouro	Papel
1 1º escripturario....	7:200\$000			
1 2º escripturario....	6:000\$000			
6 auxiliares de escripta.....	18:000\$000			
1 archivista.....	4:200\$000			
2 continuos.....	6:000\$000	129:600\$000		
Thesouraria :				
1 thesourairo.....	15:000\$000			
1 pagador.....	12:000\$000			
1 escrivão.....	7:800\$000			
1 ajudante de escrivão.....	6:000\$000			
1 fiel pagador.....	9:000\$000			
7 feis da thesouraria	42:000\$000			
5 feis da Pagadoria..	30:000\$000			
1 1º escripturario....	7:200\$000			
1 2º escripturario....	6:000\$000			
1 3º escripturario....	4:800\$000			
1 4º escripturario....	4:000\$000			
2 amanuenses.....	7:200\$000			
2 auxiliares de escripta.....	6:000\$000			
2 continuos.....	6:000\$000	163:000\$000		
Intendencia:				
1 intendente.....	18:000\$000			

1 ajudante de inten-	10:200\$000	
dente.....		
1 escrivão.....	7:800\$000	
1 ajudante de escrivão	6:000\$000	
2 3 ^{os} escripturarios...	9:600\$000	
2 4 ^{os} escripturarios...	8:000\$000	
4 amanuenses.....	14:400\$000	
8 auxiliares de es-		
cripta.....	24:000\$000	
1 despachante.....	7:200\$000	
1 encarregado de car-		
ga e descarga....	7:200\$000	
2 ajudantes de encar-		
regado.....	10:800\$000	
2 feis.....	12:000\$000	
2 ajudantes de feis..	9:600\$000	
1 archivista.....	4:200\$000	
1 encarregado da offi-		
cina Auto-Typo-		
graphica.....	4:800\$000	
1 ajudante do encar-		
regado.....	3:600\$000	
2 continuos.....	6:000\$000	
1 guarda geral.....	3:000\$000	179:600\$000

Abonos para despezas		
de viagens de feis		
da Pagadoria....	8:000\$000
Addicionaes de 10, 20,		
30 e 40 %.....	45:780\$000

Adicional de 10%
quebras para o
pessoal da The-
souraria.....

12:180\$000

610:160\$000

Ouro

Papel

608

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego

1 sub-director.....	21:000\$000
1 auxiliar do gabi- nete (gratifica- ção).....	1:200\$000
5 inspectores de dis- tricto.....	90:000\$000
1 official.....	9:000\$000
2 chefes de secção...	16:800\$000
2 1 ^o escripturarios...	14:400\$000
4 2 ^o escripturarios...	24:000\$000
5 3 ^o escripturarios...	24:000\$000
6 4 ^o escripturarios...	24:000\$000
11 amanuenses.....	39:600\$000
17 auxiliares de es- cripta.....	51:000\$000
1 archivista.....	4:200\$000
1 encarregado do Deposito Geral.	7:200\$000
1 ajudante do en- carregado.....	5:400\$000

Vol. IX

3 continuos.....	9:000\$000	
5 agentes especiais	42:000\$000	
10 agentes de 1ª classe.....	72:000\$000	
20 agentes de 2ª classe.....	120:000\$000	
40 agentes de 3ª classe.....	192:000\$000	
80 agentes de 4ª classe.....	336:000\$000	
4 feis recebedores.	24:000\$000	
40 conferentes de 1ª classe.....	168:000\$000	
150 conferentes de 2ª classe.....	540:000\$000	
150 conferentes de 3ª classe.....	450:000\$000	
1 encarregado dos guindastes, machinista de 3ª classe.....	4:800\$000	
4 encarregados de manobras da estação central...	14:400\$000	
3 guardas geraes..	9:000\$000	2.316:000\$000

30
 Adicional de 10 %
 aos feis recebo-
 dores e conferen-
 tes, desompe-

nhande o cargo de bilheteiros....	8:800\$000	
Adicionaes de 10, 20, 30 e 40 %.....	251:000\$000	
Adicional de 20 % (zona insalubre).	45:000\$000	
Alugueis de casa e abono em caso de remoção.....	80:000\$000	2.700:880\$000.7

TERCEIRA DIVISÃO

Movimento, telegrapho e illumina, ão

1 sub-director....	24:000\$000
1 auxiliar do gabi- nete (gratifica- ção).....	1:200\$000
4 inspectores de districto.....	72:000\$000
1 official.....	9:000\$000
2 chefes de secção	16:800\$000
2 1 ^{os} escripturarios	14:400\$000
4 2 ^{os} escripturarios	24:000\$000
5 3 ^{os} escripturarios	24:000\$000
6 4 ^{os} escripturarios	24:000\$000
10 amanuenses....	36:000\$000
16 auxiliares de es- cripta.....	48:000\$000
1 desenhista de 1 ^a classe.....	7:200\$000

Outro

Papel

610

1	archivista.....	4:200\$000
3	contínuos.....	9:000\$000
1	encarregado do deposito geral...	7:200\$000
1	ajudante do en- carregado	5:400\$000
16	telegraphistas de 1ª classe.....	115:200\$000
40	telegraphistas de 2ª classe.....	240:000\$000
120	telegraphistas de 3ª classe.....	576:000\$000
60	telegraphistas de 4ª classe.....	216:000\$000
20	conductores de 1ª classe.....	144:000\$000
50	conductores de 2ª classe.....	300:000\$000
100	conductores de 3ª classe.....	480:000\$000
100	conductores de 4ª classe.....	330:000\$000
20	bagageiros de 1ª classe.....	66:000\$000
20	bagageiros de 2ª classe.....	60:000\$000
30	bagageiros de 3ª classe.....	72:000\$000
1	chefe da officina telegraphica....	7:200\$000

1 mestre de usina electrica.....	4:800\$000
1 ajudante de mestre da usina...	3:000\$000
1 mestre da usina de gaz.....	4:800\$000
1 mestre da usina de 2ª classe...	3:600\$000
3 machinistas da luz electrica, de 4ª classe.....	10:800\$000
4 feitores do telegrapho de 1ª classe.....	12:000\$000
4 feitores do telegrapho de 2ª classe.....	10:800\$000
4 feitores do telegrapho de 3ª classe.....	9:600\$000
15 cabineiros de 1ª classe.....	45:000\$000
20 cabineiros de 2ª classe.....	54:000\$000
20 cabineiros de 3ª classe.....	48:000\$000
1 superintendente dos apparatus Saxby.....	8:400\$000
8 encarregados de cabina Saxby..	28:800\$000

Ouro

Papel

8 ajudantes de ca- bina Saxby....	24:000\$000		
1 encarregado do Block-Adel....	6:000\$000		
1 ajudante do en- carregado do Block-Adel....	3:600\$000	3.210:000\$000	
<hr/>			
Adicionaes de 10, 20, 30 e 40 %..	349:600\$000	
Adicional de 20 % (zona insalubre)	30:000\$000	
Diarias aos emprega- dos dos trens quando em ser- viço no interior	120:000\$000	3.709:600\$000
<hr/>			

QUARTA DIVISÃO

Locomoção

1 sub-director....	24:000\$000
1 auxiliar de gabi- nete (gratifica- ção).....	1:200\$000
1 chefe de tracção	18:000\$000
5 sub-chefes de tracção.....	60:000\$000

1 ajudante da lo- comocão.....	18:000\$000
2 engenheiros au- xiliares da loco- mocão.....	20:400\$000
1 official.....	9:000\$000
2 chefes de secção.	16:800\$000
2 primeiros escri- pturarios.....	14:400\$000
4 segundos escri- pturarios.....	24:000\$000
5 terceiros escri- pturarios.....	24:000\$000
6 quart o escri- pturarios.....	24:000\$000
12 amanuenses....	43:200\$000
30 auxiliares de es- crita.....	90:000\$000
1 archivista.....	4:200\$000
1 encarregado do deposito geral.	7:200\$000
1 ajudante de en- carregado.....	5:400\$000
1 desenhista de 1 ^a classe.....	7:200\$000
1 desenhista de 2 ^a classe.....	6:000\$000
2 desenhistas de 3 ^a	9:600\$000
4 desenhistas de 4 ^a classe.....	14:400\$000
3 continuos.....	9:000\$000

Ouro

Papel

Officinas

2 chefes de oficinas.....	20:400\$000
2 auxiliares técnicos.....	14:400\$000
1 mestre cinzelador.....	7:800\$000
1 mestre electricista.....	7:800\$000
8 mestres de oficinas.....	62:400\$000
8 ajudantes de mestres.....	48:000\$000
1 professor de desenho linear e de machinas...	5:400\$000
1 professor de portuguez e noções scientificas....	4:200\$000
1 professor de francez e inglez praticos:.....	4:200\$000
1 professora.....	4:200\$000
1 porteiro das oficinas da locomoção	3:600\$000
1 guarda geral...	3:000\$000

<i>Tracção</i>	
5 chefes de deposito de 1ª classe.....	48:000\$000
3 chefes de deposito de 2ª classe.....	42:000\$000
2 auxiliares technicos.....	14:400\$000
5 armazenistas de 1ª classe.....	27:000\$000
5 armazenistas de 2ª classe.....	24:000\$000
5 mestres de officinas.....	39:000\$000
10 ajudantes de mestres.....	60:000\$000
20 machinistas de 1ª classe.....	144:000\$000
50 machinistas de 2ª classe.....	300:000\$000
60 machinistas de 3ª classe.....	288:000\$000
60 machinistas de 4ª classe.....	216:000\$000
5 auxiliares de escripta.....	15:000\$000
	<u>1.852:800\$000</u>
Abono para aluguel de casa (art. 113 do regulamento).....	10:000\$000
Adicionaes de 10, 20, 30 e 40 %.....	<u>375:360\$000</u>

Curo

Papel

Adicional de 20 % (zona insalubre).....	45:000\$000	
Premios por eco- nomia de carvão.....	50:000\$000	2.333:160\$000

QUINTA DIVISÃO

Via permanente e edificios

1 sub-director.....	24:000\$000
1 auxiliar de gabi- nete (gratifi- cação).....	1:200\$000
1 ajudante tech- nico.....	18:000\$000
3 inspectores de districto.....	54:000\$000
23 engenheiros re- sidentes.....	276:000\$000
10 ajudantes de re- sidentes.....	90:000\$000
5 auxiliares tech- nicos.....	36:000\$000
10 mestres de linha de 1ª classe...	54:000\$900
20 mestres de linha de 2ª classe...	96:000\$000

30 mestres de linha de 3ª classe...	126:000\$000
4 desenhistas de 1ª classe.....	28:800\$000
4 desenhistas de 2ª classe.....	24:000\$000
4 desenhistas de 3ª classe.....	19:200\$000
4 desenhistas de 4ª classe.....	14:400\$000
1 official.....	9:000\$000
2 chefes de secção	16:800\$000
2 1 ^{os} escriptura-rios.....	14:400\$000
4 2 ^{os} escriptura-rios.....	24:000\$000
5 3 ^{os} escriptura-rios.....	24:000\$000
6 4 ^{os} escriptura-rios.....	24:000\$000
8 amanuenses....	28:800\$000
10 auxiliares de escripta.....	48:000\$000
1 encarregado do deposito geral.	7:200\$000
1 ajudante de encarregado.....	5:400\$000
1 archivista.....	4:200\$000
10 armazenistas de 1ª classe.....	54:000\$000
12 armazenistas de 2ª classe.....	57:600\$000

Ouro

Papel

3 continuos.....	9:000\$000	1.188:000\$000	
Pessoal extraordinario e rondas.....		500:000\$000	
Abono para aluguel de casa (art. 113 do regulamento).....		10:000\$000	
Adicionaes de 10, 20, 30 e 40 %.....		151:200\$000	
Adicional de 20% (zona insalubre).....		60:000\$000	
Abonos para despesas de viagens (diarias).....		10:000\$000	1.919:200\$000

MATERIAL

PRIMEIRA DIVISÃO

Administração Central

O necessario a todos os serviços.... 65:000\$000

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego

O necessario a todos os serviços.... 250:000\$000

TERCEIRA DIVISÃO

Movimento, telegrapho e iluminação

O necessario a todos os serviços.... 830:000\$000

QUARTA DIVISÃO

Locomoção

O necessario a todos os serviços.... 5.755:000\$000

QUINTA DIVISÃO

Via permanente e edificios

O necessario a todos os serviços... 3.150:000\$000

SEXTA DIVISÃO

Contabilidade e Estatística

O necessario a todos os serviços... 90:000\$000 10.140:278\$000

EVENTUAES

Para occorrer ás despesas impre-
vistas, incluidos abonos por acci-
dentes..... 400:000\$000 400:000\$000

Ouro

Papel

43.000:000\$000

II. Estrada Oeste de Minas :
augmentada de 773:225\$ sub-
stituida a tabella pela seguinte :

PESSOAL

PRIMEIRA DIVISÃO

1 director..... 24:000\$000

Secretaria

1 Secretario..... 7:200\$000
1 primeiro escriptuario..... 3:600\$000
1 segundo escriptuario..... 3:000\$000
2 terceiros escriptuarios..... 4:800\$000
1 archivista..... 1:800\$000

1 continuo (jornaleiro)..... 20:400\$000
1:440\$000 21:840\$000

Contabilidade

1 chefe da contabilidade..... 12:000\$000
1 guarda-livros..... 7:200\$000
1 contador..... 7:200\$000
1 encarregado da estatistica..... 7:200\$000
1 ajudante de guarda-livros..... 4:800\$000

1 ajudante de contador.....	4:800\$000
6 primeiros escripturarios.....	24:600\$000
6 segundos escripturarios.....	18:000\$000
5 terceiros escripturarios.....	12:000\$000
5 quartos escripturarios.....	10:800\$000
5 auxiliares de escripta de 1ª classe..	9:000\$000
5 auxiliares de escripta de 2ª classe..	7:200\$000
5 auxiliares de escripta de 3ª classe..	6:000\$000

127:800\$000

2 continuos, 1 servente, 1 impressor de bilhetes, 1 encarregado dos impressos (jornaleiros).....

6:570\$000

134:370\$000

Thesouraria

1 thesourceiro.....	8:400\$000
1 fiel de thesoureiro.....	6:600\$000
1 escrivão.....	4:800\$000
2 pagadores.....	12:000\$000
1 auxiliar de escripta de 1ª classe....	1:800\$000
10 % para quebras.....	2:700\$000

30:300\$000

1:095\$000

37:395\$000

1 continuo (jornaleiro).....

Almoxarifado

1 almoxarife.....	6:000\$000
1 primeiro escripturario.....	3:600\$000

Org

Papel

1 segundo escriptuario.....	3:000\$000
1 terceiro escriptuario.....	2:400\$000
1 guarda-armazem.....	1:800\$000

16:800\$000

Pessoal jornalheiro..... 11:315\$000

28:115\$000 243:720\$000

SEGUNDA DIVISÃO

Trafego

Escriptorio Central:

1 chefe do trafego.....	18:000\$000
2 chefes de secção.....	8:400\$000
1 primeiro escriptuario.....	3:600\$000
3 segundos escriptuarios.....	9:000\$000
3 terceiros escriptuarios.....	7:200\$000
4 quartos escriptuarios.....	10:400\$000
3 auxiliares de escripta de 1ª classe..	5:400\$000
3 auxiliares de escripta de 2ª classe..	4:320\$000
3 auxiliares de escripta de 3ª classe..	3:600\$000
1 archivista.....	1:800\$000

71:720\$000

Inspectoria do Trafego e Illuminação

1 inspector.....	6:000\$000
2 sub-inspectores.....	9:600\$000
4 agentes de 1ª classe.....	14:400\$000
8 agentes de 2ª classe.....	24:000\$000
12 agentes de 3ª classe.....	28:800\$000

16 agentes de 4ª classe.....	34:560\$000	
50 agentes de 5ª classe.....	90:000\$000	
4 ajudantes de estação.....	8:640\$000	
4 conferentes de 1ª classe.....	7:200\$000	
10 conferentes de 2ª classe.....	14:400\$000	
20 conferentes de 3ª classe.....	24:000\$000	261:600\$000
	<hr/>	
Pessoal jornalheiro desta inspectoría.....	100:000\$000

Duro Papel

Inspectoría do Movimento e Telegrapho

1 inspector.....	6:000\$000	
2 sub-inspectores.....	9:600\$000	
1 desenhista de 5ª classe.....	2:400\$000	
6 chefes de trem de 1ª classe.....	21:600\$000	
10 chefes de trem de 2ª classe.....	30:000\$000	
15 chefes de trem de 3ª classe.....	36:000\$000	
1 telegraphista de 1ª classe.....	3:000\$000	
6 telegraphistas de 2ª classe.....	14:400\$000	
8 telegraphistas de 3ª classe.....	14:400\$000	
10 telegraphistas de 4ª classe.....	12:000\$000	149:400\$000
	<hr/>	
Pessoal jornalheiro desta inspectoría.....	150:000\$000

812:720\$000

3ª DIVISÃO
Locomoção

1 chefe de locomoção.....	18:000\$000
1 inspector de tracção.....	6:000\$000

Vol. IX

2	sub-inspectores de tracção.....	14:000\$000
3	chefes de officinas de 1ª classe.....	14:100\$000
1	electricista.....	4:800\$000
2	chefes de officinas de 2ª classe.....	8:400\$000
2	ajudantes de officinas.....	6:000\$000
1	armazenista de 1ª classe.....	3:000\$000
4	armazenistas de 2ª classe.....	9:600\$000
1	chefe de seccção de escriptorio.....	4:200\$000
1	desenhista de 3ª classe.....	3:600\$000
1	escriptorario de 1ª classe.....	3:600\$000
2	escriptorarios de 2ª classe.....	6:000\$000
2	escriptorarios de 3ª classe.....	4:800\$000
2	escriptorarios de 4ª classe.....	4:320\$000
1	professor → Escola de Aprendizés..	2:400\$000
1	archivista.....	1:800\$000
2	auxiliares de escripta de 1ª classe..	3:300\$000
4	auxiliares de escripta de 2ª classe..	5:760\$000
4	auxiliares de escripta de 4ª classe..	3:600\$000
12	machinistas de 1ª classe.....	43:200\$000
20	machinistas de 2ª classe.....	60:000\$000
25	machinistas de 3ª classe.....	60:000\$000
25	machinistas de 4ª classe.....	54:000\$000

340:680\$000

Pessoal jornalero da tracção, locomoção e officinas da Estrade.....

.....

550:000\$000

890:680\$000

4ª DIVISÃO

Linha e edificios

1	chefe de linha.....	18:000\$000
5	engenheiros residentes.....	45:000\$000
1	desenhista de 1ª classe.....	5:400\$000

1 chefe de escriptorio.....	4:200\$000
1 escriptuario de 1ª classe.....	3:600\$000
1 escriptuario de 2ª classe.....	3:000\$000
1 escriptuario de 3ª classe.....	2:400\$000
1 escriptuario de 4ª classe.....	2:160\$000
1 auxiliar de escripta de 1ª classe..	1:800\$000
4 auxiliares de escripta de 2ª classe	5:760\$000
5 arnazenistas de 2ª classe.....	12:000\$000
6 mestres de linhas de 1ª classe....	21:600\$000
9 mestres de linha de 2ª classe.....	27:000\$000

151:920\$000

Jornaleiros para o serviço da Divisão, conserva
ordinaria, lastro, pedreiros, carpinteiros,
cavouqueiros, ferreiros, etc.....

900:000\$000

1.051:920\$000

Eventuaes

Para occorrer ás despesas imprevistas de todas as
divisões da estrada.....

.....

60:000\$000

Material

Para occorrer á aquisição de lenha, directa-
mente, aos industriaes situados á margem das
linhas da estrada.....

500:000\$000

Em ser :

Material

Para o necessario serviço de todas as divisões da
estrada, inclusive as despesas com a remoção
ou aproveitamento do material de officinas já
adquirido.....

700:000\$000

1.200:000\$000

..... **4.261:040\$000**

Care

Papel

926

ANNAES DO SENADO

Ouro

Papel

III. Estrada Itapura a
Corumbá: diminuida
de 30:000\$ pela re-
dução de 12:000\$
nos vencimentos do
engenheiro-chefe e
6:000\$ nos vencimen-
tos de cada um dos
engenheiros chefes do
trafego, da linha e da
locomoção

2.904:680\$000

7. Inspectoria de Obras
contra as Seccas, sub-
stituida a tabella pela
seguinte:

Secção administrativa e
technica:

1 inspector	24:000\$
1 engenheiro de 1ª classe....	12:000\$
1 engenheiro de 2ª classe....	10:800\$
1 conductor	6:000\$
1 desenhista ...	6:000\$
2 primeiros es- cripturarios.	9:600\$
2 segundos es- cripturarios.	7:200\$
2 terceiros es- cripturarios.	6:000\$
1 continuo por- teiro	3:000\$
1 servente	1:800\$
	<hr/>
	86:400\$

Secções districtaes:

3 engenheiros chefes de districto ...	54:000\$
3 engenheiros de 1ª classe.	36:000\$
3 engenheiros de 2ª classe.	32:400\$
6 conductores de 1ª classe....	30:000\$
6 conductores de 2ª classe....	28:400\$
3 desenhistas ...	18:000\$

	Ouro	Papel
3 officiaes	14:400\$	
3 escripturarios.	10:800\$	
3 almoxarifes ...	14:400\$	
	<u>238:400\$</u>	

Diarias:

Ao pessoal tecnico quando em serviço fóra da séde da repartição, de accôrdo com o art. 70 do regulamento de 3 de fevereiro de 1915, sendo: ao inspector, 10\$; aos chefes de districto, 8\$; aos engenheiros de 1ª e 2ª classes, 6\$; e aos conductores, 5\$, a quantia de réis 30:000\$000.

Material:

Material de expediente e de portaria, aluguel de casas, ferramentas, animaes e outras despezas de transporte, bem como despezas eventuaes 80:000\$000. Construção de açudes publicos, barragens e perfuração de poços; manutenção de hortos florestaes já installados, observações pluviometricas e fluviometricas permanentes, reparação e conservação de açudes publicos já em servidão e premios a açudes particulares 1.500:000\$000. Total da verba.....

1.934:800\$000

8. Repartição de Aguas e Obras Publicas: no «Pessoal» reduzida de 52:200\$ pela fixação dos vencimen-

Ouro

Papel

tos do director geral em 24:000\$, dos engenheiros chefes em 15:000\$, do engenheiro chefe da secção tecnica em 15:000\$, do chefe da contabilidade em 15:000\$, do chefe da secção do expediente em réis 10:800\$, dos engenheiros de 1ª classe em 10:800\$, dos engenheiros de 2ª classe em 8:400\$, dos conductores technicos em 5:400\$, conforme a tabella vigente no exercicio de 1915; e no « Material », reduzida de 25:000\$ na consignação — « Serviços diversos » — da Administração Central. Na consignação — « Revisão da Rede » — accrescente-se *in-fine*, após a palavra — diversos — o seguinte: inclusive abastecimento de agua a Sepetiba; engenheiro Trindade, Santissimo, Bangú, Engenheiro Neiva e Rio das Pedras.....

4.141:400\$000

9. Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, reduzida de 15:030\$ pela substituição da tabella do pessoal e vencimentos pela seguinte: um inspector 15:000\$, quatro engenheiros ajudantes de 1ª classe 38:400\$, dous engenheiros ajudantes de 2ª classe 14:400\$, um official 6:000\$, dous escri-

	Ouro	Papel
ptuñarios 8:400\$, um continuo 2:400\$, um servente 1:800\$000...	4.991:590\$000
10. Iluminação Publica da Capital Federal: re- duzida de 12:629\$ pela substituição da tabella do pessoal e vencimentos pela se- guinte: um inspector geral 16:800\$, um sub-inspector réis 12:000\$, tresaju- dantes 29:700\$, um official 7:800\$, um contador 7:800\$, dous escripturarios 9:600\$, um amanu- ense, 3:600\$ um en- genheiro electricista 8:400\$, um chefe de laboratorio 8:400\$, um auxiliar de labo- ratorio 5:760\$, oito fiscaes 46:080\$, tres electricistas appare- lhadores 12:600\$, tres electricistas auxilia- res, 7:200\$, um ele- ctricista aferidor 4:200\$, um aferidor e aparelhador de gaz 4:200\$, um auxi- liar do aferidor de gaz, 2:160\$, um con- tinuo 2:400\$, um ser- vente 1:800\$000.....	1.791:586\$000	2.028:557\$000
11. Inspectoria Federal das Estradas: augmenta- da de 9:600\$ pelo restabelecimento do cargo de secretario, constante da tabella da verba 11ª do ar- tigo 29 da lei nume- ro 2.924, de 5 de ja- neiro de 1915.....	1.692:847\$375
12. Inspectoria Federal de Viação Maritima e		

	Ouro	Papel
Fluvial: substituida na tabella a palavra — Uruguayana — pela palavra — Santos — Fixados em réis 15:000\$ e 12:000\$, respectivamente os vencimentos do inspector e sub-inspector	2:400\$000	143:010\$000
13. Fiscalização de serviços diversos: diminuida da quantia de réis 375:000\$ pela extinção da Comissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense, cujas attribuições passam a ser exercidas pela Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes		60:000\$000
14. Empregados addidos: supprimida a dotação		110:000\$000
15. Eventuaes		110:000\$000
	11.066:045\$136	112.586:051\$431

PELA RENDA DA CAIXA DE PORTOS E FUNDOS ESPECIAES

16. Inspectoria Federal de Portos, diminuida de réis 7.525:734\$247, substituida a tabella pela seguinte:

Administração Central

Pessoal:

1 inspector	24:000\$
3 chefes de secção	54:000\$
2 engenheiros de 1ª classe	28:800\$
2 engenheiros de 2ª classe	24:000\$
2 conductores de 1ª classe	16:800\$
2 conductores de 2ª classe	14:400\$
1 contador	12:000\$

1 ajudantẽ de contador.....	5:700\$
3 officiaes	28:800\$
1 archivista	6:000\$
3 primeiros escripturarios.....	21:600\$
6 segundos escripturarios.....	36:000\$
6 terceiros escripturarios.....	28:800\$
1 desenhista chefe.....	9:600\$
2 desenhistas de 1ª classe.....	14:400\$
2 desenhistas de 2ª classe.....	12:000\$
1 thesoureiro	18:000\$
1 fiel	8:400\$
1 porteiro	4:200\$
4 continuos	9:600\$

377:100\$

Pessoal fóra do quadro:

5 reductores de marés, diarias de 10\$000.....	18:300\$
---	----------

Material:

Impressos, livros, objectos de es- criptorio e desenho, ser- viço telegraphico e tele- phonic e postal, 15:000\$; moveis, utensilios e repa- rações, 3:000\$; passa- gens, 2:000\$; despesas miudas, 2:000\$; even- tuaes, 10:000\$; diaria a quatro serventes, 7:200\$; total	39:200\$
--	----------

FISCALISAÇÕES

Porto do Rio de Janeiro

Pessoal:

1 engenheiro chefe.....	18:000\$
2 engenheiros ajudantes.....	24:000\$
2 conductores	12:000\$
2 desenhistas	9:600\$
1 contador	9:600\$
1 official	7:200\$
2 primeiros escripturarios.....	12:000\$
2 segundos escripturarios.....	9:600\$
4 terceiros escripturarios.....	14:400\$
1 electricista	7:200\$
1 continuo	2:000\$
2 serventes	3:000\$

128:600\$

Ouro

Papel

Material:

Para expediente, objectos de escriptorio e outros	6:000\$	
Para construcção de armazens, esgotos, calçamento e serviços complementares, inclusive pessoal operario e jornaleiro	1.165:400\$	1.171:400\$
		<hr/>
		1.300:000\$

Porto de Manãos

Pessoal:

1 engenheiro chefe.....	18:000\$
1 engenheiro ajudante.....	12:000\$
1 escripturario	4:800\$
1 continuo	1:800\$
1 servente (diaria).....	1:440\$
	<hr/>
	38:040\$

Material:

Para expediente, objectos de escriptorio e outros.....	6:000\$
--	---------

Porto do Pará

Pessoal:

1 engenheiro chefe.....	18:000\$
1 engenheiro ajudante.....	12:000\$
1 conductor de 1ª classe.....	6:000\$
1 conductor de 2ª classe.....	4:800\$
1 escripturario	4:800\$
1 continuo	1:800\$
1 servente (diaria).....	1:440\$
	<hr/>
	48:840\$

Material:

Para expediente, objectos de escriptorio e outros.....	6:000\$
--	---------

Porto do Recife

Pessoal:

1 engenheiro chefe.....	18:000\$
1 engenheiro ajudante.....	12:000\$

1 escripturario	4:800\$
1 continuo	1:800\$
1 servente (diaria).....	1:440\$
	<hr/>
	38:040\$

Pessoal extraordinario:

2 engenheiros de 2ª classe.....	24:000\$
2 conductores de 1ª classe.....	12:600\$
2 conductores de 2ª classe.....	9:000\$
1 desenhista de 1ª classe.....	6:000\$
2 desenhistas de 2ª classe.....	9:600\$
1 primeiro escripturario.....	4:800\$
1 segundo escripturario.....	4:200\$
1 continuo	1:800\$
	<hr/>
	72:000\$

Material:

Para expediente e objectos de escriptorio	6:000\$
Dragagem e officinas.....	490:000\$
Desapropriações e demolições (pessoal e material).....	500:000\$

Porto da Bahia**Pessoal:**

1 engenheiro chefe.....	18:000\$
1 engenheiro ajudante.....	12:000\$
1 escripturario	4:800\$
1 continuo	1:800\$
1 servente (diaria).....	1:440\$
	<hr/>
	38:040\$

Material:

Para expediente, objectos de escriptorio e outros.....	6:000\$
--	---------

Pessoal extraordinario:

1 engenheiro de 1ª classe.....	12:000\$
1 engenheiro de 2ª classe.....	9:600\$
2 conductores de 1ª classe.....	12:000\$
2 conductores de 2ª classe.....	9:600\$
1 primeiro escripturario.....	4:800\$
1 segundo escripturario.....	4:200\$
	<hr/>
	52:200\$

Para pagamento de jornaleiros e outros serviços a cargo do pessoal extraordinario... 50:000\$

Porto da Victoria

Pessoal:

1 engenheiro chefe.....	18:000\$
1 engenheiro ajudante.....	12:000\$
1 escripturario	4:800\$
1 continuo	1:800\$
1 servente (diaria).....	1:440\$

38:040\$

Material:

Para expediente, objectos de escriptorio e outros..... 6:000\$

Porto de Santos

Pessoal:

1 engenheiro chefe.....	18:000\$
1 engenheiro ajudante.....	12:000\$
1 escripturario	4:800\$
1 continuo	1:800\$
1 servente (diaria).....	1:440\$

38:040\$

Material:

Para expediente, objectos de escriptorio e outros..... 6:000\$

Porto do Rio Grande do Sul

Pessoal:

1 engenheiro chefe.....	18:000\$
1 engenheiro ajudante.....	12:000\$
1 escripturario	4:800\$
1 continuo	1:800\$
1 servente (diaria).....	1:440\$

38:040\$

Material:

Para expediente e objectos de escriptorio

6:000\$

Pessoal extraordinario:

2 engenheiros de 2ª classe.....	10:200\$
1 conductor de 1ª classe.....	6:000\$
2 conductores de 2ª classe.....	9:600\$
1 desenhista	6:000\$

1 primeiro escripturario.....	4:800\$
1 segundo escripturario.....	4:200\$
1 continuo	1:800\$
	<hr/>
	51:600\$
Para os serviços a cargo do pessoal extraordinario.....	80:000\$
COMMISSÕES DE ESTUDOS E OBRAS	
<i>Porto do Maranhão</i>	
Pessoal:	
1 engenheiro chefe.....	18:000\$
1 engenheiro de 2ª classe.....	9:600\$
1 escripturario	4:800\$
	<hr/>
	32:400\$
Material:	
Jornaleiros e outras despezas..	30:000\$
<i>Porto da Amarração</i>	
Pessoal:	
1 conductor de 1ª classe.....	6:000\$
1 escripturario	3:600\$
	<hr/>
	9:600\$
Material:	
Dragagem e diaristas.....	20:000\$
<i>Porto do Ceará</i>	
Pessoal:	
1 engenheiro chefe.....	18:000\$
1 engenheiro de 2ª classe.....	9:600\$
1 escripturario	4:800\$
	<hr/>
	32:400\$
Material:	
Dragagem e plantações.....	20:000\$
<i>Porto do Natal</i>	
1 engenheiro chefe.....	18:000\$
1 engenheiro de 2ª classe.....	12:000\$
1 conductor de 1ª classe.....	6:000\$
1 conductor de 2ª classe.....	4:800\$
1 escripturario	4:800\$
	<hr/>
	45:600\$

Material:

Dragagem, conservação, etc.... 30:000\$

*Porto de Cabedello***Pessoal:**

1 engenheiro de 2ª classe..... 9:600\$
 1 conductor de 1ª classe..... 6:000\$
 1 terceiro escripturario..... 3:600\$

19:200\$

Material:

Dragagem e conservação..... 20:000\$

*Porto de Aracajú***Pessoal:**

1 engenheiro chefe..... 14:400\$
 1 engenheiro de 3ª classe..... 7:200\$
 1 conductor de 1ª classe..... 6:000\$

27:600\$

Material:

Objectos de expediente, diaristas
 e material para estudos e
 conservação 34:000\$

*Porto de Paranaguá***Pessoal:**

1 engenheiro chefe..... 18:000\$
 1 conductor de 2ª classe..... 4:800\$
 1 segundo escripturario..... 4:200\$

27:000\$

Material:

Objectos de expediente, conser-
 vação do material flu-
 ctuante e estudos..... 20:000\$

*Porto de Santa Catharina***Pessoal:**

1 engenheiro chefe..... 18:000\$
 1 engenheiro de 2ª classe..... 9:600\$
 2 conductores de 1ª classe..... 12:000\$
 1 escripturario pagador..... 6:000\$
 1 primeiro escripturario..... 4:800\$
 1 segundo escripturario..... 4:200\$

54:600\$

	Ouro	Papel
Material:		
Dragagem, jornaleiros e estudos.	50:000\$	
<i>Baixada Fluminense</i>		
Pessoal:		
1 engenheiro de 1ª classe.....	12:000\$	
2 engenheiros de 2ª classe.....	19:200\$	
2 conductores de 1ª classe.....	12:000\$	
2 conductores de 2ª classe.....	9:600\$	
1 desenhista de 2ª classe.....	4:800\$	
1 segundo escripturario.....	4:200\$	
1 almoxarife	4:800\$	
1 continuo	1:800\$	
	<hr/>	
	68:400\$	
Material:		
Objectos de escriptorio e diarias.	6:000\$	
Carvão, lubrificantes, jornaleiros e lancha.....	10:000\$	
Jornaleiros e despezas de conservação	150:000\$	
	<hr/>	
	166:000\$	4.056:280\$000

Art. 61. Fica o Presidente da Republica autorizado:

I. A celebrar contracto até tres annos para aluguel de casas destinadas ao serviço da Repartição Geral dos Telegraphos e dos Correios e bem assim para a condução de malas dos Correios.

II. A fazer aos Estados que lh'o requererem, concessão para construcção e melhoramento de portos situados nas respectivas costas e rios nevagaveis do dominio da União, com os onus e favores da lei n. 1.646, de 13 de outubro de 1869, decretos n. 3.314, de 16 de outubro de 1886; n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907 e mais leis e decretos em vigor.

III. A entrar em accôrdo com os actuaes contractantes das construcções de estradas de ferro, portos e obras publicas, com o intuito de reduzir os encargos do Thesouro, podendo prorrogar o prazo para conclusão das obras, ou suspender as mesmas, modificar a fórma dos pagamentos, harmonizar clausulas contractuaes, sem que de nada disso advenha augmento de onus para o Thesouro, supprimir a construcção de linhas ou trechos de linhas e limitar, da melhor fórma, a responsabilidade do mesmo Thesouro, do maximo de onus até agora decorrente dos depositos autorizados e effectuados em relação ás linhas sujeitas a esse regimen.

Poderá igualmente, no accôrdo com os arrendatarios de estradas de ferro e sempre sem augmento de onus actual para o Thesouro e conservadas as vantagens actuaes das empresas arrendatarias, autorizar, pela só modificação dos contractos, o respectivo prolongamento e alteração no traçado das linhas.

IV. A encampar a Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, incorporando-a á Itapura a Corumbá e arrendal-a a quem mais vantagens offerecer, fazendo as necessarias operações de credito.

V. A despender até a quantia de 47:000\$ com a construcção de uma linha telegraphica de Allemão a Rio Verde, no Estado de Goyaz, e até a de 25:000\$, que será deduzida da verba «Eventuaes» do n. 3 do art. 60, para a construcção de uma outra linha telegraphica de Monte Santo a Passos, no Estado de Minas Geraes comtanto que a Municipalidade do Rio Verde, do mesmo Estado de Goyaz, e as de Jacuhy e Passos, no de Minas, se compromettam a auxiliar com postes e picadas necessarias a sua execução.

VI. A entrar em accôrdo com a Leopoldina Railway, afim de que seja construida, sem onus para a União e sem favores, a ligação das linhas Cantagallo, Grão Pará e Norte, passando por Magé ou suas immediações e a ligação do ramal de Leopoldina com a linha de Entre Rios á Ligação, no ponto que julgar mais conveniente, bem como a de Manoel de Moraes a Macuco, no Estado do Rio de Janeiro.

VII. A entrar em accôrdo com as companhias de navegação subvencionadas pela União, para que o transporte do carvão nacional seja reduzido ao minimo possivel.

VIII. A construir pelas sobras que houver na verba «Renovação e consolidação de linhas» do n. 3 do art. 60, linhas telegraphicas de Monte Carmello a Paracatú, de Marianna, Piranga, S. Domingos e Caratinga aos pontos mais proximos da réde telegraphica no Estado de Minas; da Villa do Riacho ao ponto mais proximo da linha telegraphica do Estado de Sergipe e, bem assim a duplicar a linha de Registro de Araguaya a Cuyabá.

IX. A prorogar até o maximo de 10 annos o contracto com a Companhia Commercio e Navegação, nos termos do decreto n. 5.897, de 13 de fevereiro de 1906.

Paragrapho unico. No contracto que fôr celebrado a companhia se obrigará a reduzir os fretes e passagens, a não dispor de navio algum sem prévia autorização do Governo e a fazer uma viagem mensal entre Recife e Fernando de Noronha.

X. A contractar com o Estado da Bahia, o serviço da Companhia de Navegação Bahiana, que fazia objecto do contracto a que se referem o decreto n. 7.302, de 28 de janeiro de 1909, e o accôrdo de 20 de março do mesmo anno.

§ 1.º O prazo do contracto será de cinco annos a contar da respectiva data e a subvenção não excederá de 270:000\$ por anno.

§ 2.º No contracto que fôr celebrado ficará estabelecido que a companhia reduzirá os seus fretes e passagens e que se obrigará a não vender navio algum sem a autorização do Governo.

§ 3.º Para attender ao pagamento da subvenção, na vigencia desta lei, fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

XI. A prorogar por mais cinco annos o prazo do contracto para o serviço de navegação do baixo S. Francisco nos termos do decreto n. 6.227, de 13 de novembro de 1906, do decreto n. 9.227, de 20 de dezembro de 1911 e termo de accôrdo de 30 do mesmo mez e anno, eliminada, porém, da importancia total da subvenção a quota destinada ao serviço do rebocador da barra do mesmo rio.

XII. A reduzir nas estradas de ferro da União e navios do Lloyd o frete para os productos da lavoura e das industrias connexas, para o gado de qualquer especie e para os productos da industria agro-pecuaria e a entrar em accôrdo, para identica redução, com as estradas de ferro e companhias de navegação que gozarem de garantias de juros, subvenção ou favores da União.

XIII. A conceder uma estrada de ferro, sem onus, para a União, no trecho comprehendido entre a Villa de Alexandria, no Rio Grande do Norte, e a cidade de Souza, na Parahyba, em prolongamento á Estrada de Ferro estadual de Mossoró á Alexandria no primeiro daquelles Estados.

XIV. A conceder, nos termos do decreto n. 1.766, de 13 de outubro de 1869, e mais leis em vigor, a construcção do porto de Ilhéos, no Estado da Bahia, a quem melhores vantagens offerecer, sem subvenção, isenção de direitos aduaneiros nem garantias de juros, por parte do Governo da União.

XV. A fazer, pelas sobras que se verificarem na verba — « Revisão da Réde » — do n. 8 do art. 60, o abastecimento d'agua ao povoado da estação de Cordovil (Estrada de Ferro Leopoldina) e a canalização de aguas pelas ruas do povoado da Estação Braz de Pina.

Art. 62. Fica extinta a Commissão Federal de Seneamento da Baixada Fluminense, passando os serviços a cargo dessa commissão a ser exercidos pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes; sendo aproveitados para os logares de engenheiros e conductores de 1.ª e 2.ª classes constantes do quadro da respectiva tabella desta lei os engenheiros da repartição extinta.

Parapho unico. Terminando o prazo para a execução das obras na baixada fluminense contractadas com o Governo

Federal serão dispensados os funcionarios que em comissão estiverem exercendo as funções, recommendados pelo Ministro da Viação e Obras Publicas ou pela Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Art. 63. Com as modificações constantes das tabellas da presente lei, ficam approvadas as tabellas de vencimentos do pessoal da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Repartição de Aguas e Obras Publicas, Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, Inspectoria de Illuminação Publica da Capital Federal e Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, reorganizadas de accôrdo com o disposto no art. 30, n. I, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 64. As empresas de estradas de ferro, navegação e portos, de concessão federal ou estadual, com ou sem garantias de juros, subvenção ou fiança e bem assim as arrendatarias de estradas e portos de propriedade da União ou dos Estados, não poderão incorporar qualquer despesa ao respectivo capital, senão depois de effectivamente realizada e depois de verificada e approvada pelo Governo, que houver feito a concessão ou arrendamento.

§ 1.º Para a verificação das rendas e despesas publicas, resultantes dos serviços de estradas e portos, das despesas a serem levadas á conta de capital, bem como para a fiscalização dos lançamentos relativos á renda bruta ou á receita e despesa annuaes, afim de se determinar tanto a receita bruta, como a receita liquida, para os effeitos da redução de tarifas ou apuração de lucros, as empresas mencionadas neste artigo continuam obrigadas a proporcionar ao Governo da União ou dos Estados, por intermedio das repartições competentes, os esclarecimentos de que estes possam precisar, franqueando-lhes o exame dos seus livros e documentos, sempre que as mesmas repartições o reclamarem.

§ 2.º A's empresas que se recusarem ao cumprimento das obrigações impostas no paragraho anterior, o Governo Federal ou estadual, segundo for o caso, poderá impôr multas de 2:000\$ até 10:000\$ para cada recusa, sem prejuizo do direito de promover contra ellas a acção de exhibição integral dos livros e documentos, ficando, neste caso, sujeitos ás comminações do art. 223 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, os directores, superintendentes ou gerentes, que recusarem a apresentação.

Art. 65. A partir de 1 de janeiro de 1916, as aguas mineraes, naturaes, medicinaes nacionaes, supergazeificadas com o gaz das proprias fontes (gaz natural) nacaraõ na Estrada de Ferro Central do Brazil o frete pela tabella 13ª (decima terceira) das tarifas em vigor, approvadas pelo decreto n. 10.286, de 23 de julho de 1913, para toda e qualquer quantidade de peso.

Art. 66. Continuam em vigor os arts. 35 e 39 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 67. O Governo permittirá ligações telephonicas inter-estaduaes, mediante providencias que assegurem o regular e perfeito funcionamento das communicações, ficando os concessionarios sujeitos ao regimen da livre concorrência.

Art. 68. Aos empregados do Correio que pertencerem á Sociedade Postal, Beneficente de Pernambuco fica extensiva a faculdade já concedida a outros, de associações congêneres, pelo art. 35 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 69. As publicações e impressões necessarias ao serviço do Ministerio da Viação e Obras Publicas e repartições ao mesmo subordinadas serão feitas na Imprensa Nacional e *Diário official*.

Art. 70. Fica reduzido a 20 o numero dos engenheiros de 1ª classe e a 30 o dos engenheiros de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas.

Paraphrasso unico. Essa redução se dará á proporção que forem vagando os cargos actuaes, os quaes não serão providos emquanto excederem dos numeros mencionados neste artigo.
— A imprimir.

N. 253 — 1915

Foi presente á Commissão de Finanças, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 25, deste anno, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, do credito especial de 118:686\$, para occorrer ao pagamento da gratificação regional, concedida no exercicio de 1911, aos funcionarios dos Correios do Estado do Pará pela lei n. 2.738, de 4 de janeiro do mesmo anno, art. 65.

O Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, na exposição de motivos que dirigiu ao Sr. Presidente da Republica, assim fundamenta a necessidade da abertura do credito em questão:

« Sr. Presidente da Republica — A lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno, que fixou a despesa para o vigente exercicio, no art. 65 estabeleceu para os funcionarios dos Correios do Estado do Pará uma gratificação regional, calculada sobre os vencimentos da tabella, nas proporções que determina, mas não autorizou o Poder Executivo a abrir os creditos necessarios para tornar effectiva essa concessão.

Para que este ministerio possa attender ás despesas decorrentes da execução daquelle dispositivo da lei, tenho a honra de vos propor, em vista da petição que me foi dirigida pelos interessados, que no Congresso Nacional seja solicitada a necessaria autorização para a abertura do credito de 118:686\$, afim de fazer face, no corrente exercicio, ao pagamento da referida gratificação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913. — José Barbosa Gonçalves. »

Esta Comissão considerando que a gratificação foi concedida attentas as condições especiaes do Pará, onde funcionarios dos Correios, por motivo da carestia, encontram difficuldades para viver, e considerando ainda que se trata de dar cumprimento a uma expressa disposição de lei, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1915. — *Francisco Glycerio*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Alcindo Guanabara*. — *Erico Coelho*. — *Francisco Sá*. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyra*. — *Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 25, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 418:686\$, para occorrer ao pagamento da gratificação regional, concedida no exercicio de 1913 aos funcionarios dos Correios do Estado do Pará pela lei n. 2.738, de 4 de janeiro do mesmo anno, art. 65.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de agosto de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *João David Pernetta*, 2.º Secretario, Interino. — A' imprimir.

N. 254 — 1915

O projecto n. 64 de 1915 que autoriza o Governo a abrir pelo Ministerio da Agricultura o credito especial de 432:507\$313 para occorrer ao pagamento de despezas effectuadas com o ensino agronomico de 1913, foi determinado pela insufficiencia da verba destinada ás despezas de installação daquelle ministerio. Essa insufficiencia da verba determinou, segundo informa o ministro, não permittir que fossem processadas as contas relativas a fornecimentos e tambem a obras já iniciadas, cuja suspensão occasionaria prejuizos consideraveis e que estavam sendo executadas em virtude de contractos.

O Governo deixou de sollicitar credito suplementar a verba 19.ª (material para despeza de installação) por ser precaria a situação financeira do palz.

Essa despeza é assim demonstrada pela Secretaria do Ministerio:

Fazenda Modelo de Criação Santa Monica: construção de casa para operarios e de um barracão para o assentamento de machinas, contracto com *Domingos José da Silva & Comp.*, 27:716\$000.

Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa: construção de quatro estabulos, depositos com torre e tanque de agua, enfermaria, casas de funcionarios, casa do director, estrumeiras e esgoto geral e fornecimento de materiaes— 175:150\$556. O pagamento desse material e mão de obra é devido a Bulcão & Guimarães, 20:148\$836; a Frederico Lange, 3:000\$; a Klüppel & Comp., 4:470\$560, e a Manente & Celli, 4:937\$620.

Aprendizado Agrícola de Barbacena: construção de um reservatorio com capacidade sufficiente de agua para o estabelecimento, e contractada com Martins & Castro, 5:985\$000.

Estação Experimental de Canna de Assucar em Campos: excesso de construção admittido pelo contracto, a juizo da fiscalização, 4:734\$640; construção de quatro salões annexos ao edificio da Estação Experimental e destinados á secção agromonica, á de investigação chimica de assucar, á de investigação physica das terras e á de physiologia das plantas; construção de uma fossa bacteriologica, de um abrigo para caixa de agua e instalação de iluminação electrica, 67:375\$000.

Posto Zootechnico de Ribeirão Preto: obras additionaes e serviços de aguas e esgotos, executados por Caetano Abate, 151:541\$117.

Pensa o relator dever transcrever a parte final do parecer da Comissão de Finanças da Camara dos Srs. Deputados por lhe merecer inteiro assentimento e se aconselha a approvação deste projecto é porque existem contractos obtidos em concorrência publica que devem ser respeitados e importariam em maiores prejuizos ao Thesouro Nacional si os prejudicados recorressem ao poder judiciario, além da informação prestada pelo Sr. Dr. José Bezerra ao Sr. Presidente da Comissão de Finanças concebido nos seguintes termos:

«Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal:

Em resposta ao officio em que a Comissão de Finanças do Senado Federal pede informações que a habilitem a proceder com segurança, antes de emittir parecer acerca da proposição da Camara dos Deputados que autoriza a abrir o credito especial de 432:507\$313 para occorrer ao pagamento de despesas effectuadas com o ensino agromonico de 1913, tenho a honra de informar a V. Ex. que a necessidade do referido credito exposto pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica na mensagem de 4 de novembro do anno findo, perdura ainda, porque, tratando-se de despesas resultantes de fornecimentos e obras realizadas com autorização do Governo, o pagamento das respectivas contas constitue uma obrigação que precisa ser attendida; e para esse fim não dispõe este ministerio dos recursos necessarios.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Assignado, *José Bezerra*.

A Comissão, verificando que, realmente, a verba « Material » da rubrica 19ª do orçamento de 1913, para o Ministerio da Agricultura, foi fixada em 3.580:741\$, e attendendo, por outro lado, a que o próprio Governo declara que naquella época a situação do Thesouro não permittia a abertura de credito suplementar, sente-se na obrigação de estranhar que não fossem guardados os limites da dotação orçamentaria, como tudo aconselhava.

Fossem quaes fossem os serviços não previstos na lei do orçamento fossem quaes fossem a utilidade e urgencia delle, não cabia ao Governo supprir a autoridade do Poder Legislativo ordenando despesas que este não autorizara, para pedir depois a abertura de creditos especiaes.

As leis que regulam a materia determinam e precisam os casos em que ao Poder Executivo é permittido abrir creditos de qualquer natureza; e é intuitivo que, excluidos esses casos, a autorização de despesas, além das previsões orçamentarias, constitue um desrespeito ao Poder Legislativo, e ás boas normas da administração.

Nem póde servir de excusa a possibilidade de prejuizos resultantes da demora dos trabalhos realizados.

Esse motivo poderia ser sempre invocado com detrimento da fiscalização que incumbe ao Poder Legislativo, e a este cabe, de preferencia, o conhecer da oportunidade dos serviços e das despesas que acarretam.

Sendo assim a Comissão não póde deixar de formular um reparo pertinente á attitude do Poder Executivo, em relação ao assumpto de que trata a mensagem.

Todavia, convido attender lealmente aos compromissos e responsabilidades do Estado, a Comissão de Finanças, attendendo á exposição do ministerio, é de parecer que seja submettido á deliberação da Camara dos Deputados e approvedo o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 432:507\$313, para occorrer ao pagamento de despesas effectuadas no anno de 1913, em proveito do ensino agromico.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

A' vista do exposto pensa a Comissão que o credito deve ser concedido.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *Francisco Sá*. — *João Lyra*. — *Alcindo Guanabara*. — *Erico Coelho*. — *João Luiz Alves*. — *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 61, DE 1915, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 432:507\$313, para occorrer ao pagamento de despesas effectuadas no anno de 1913 em proveito do ensino agronomico.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de outubro de 1915.—*Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente.—*Alfredo Octavio Mavi-gnier*, 1.º Secretario.—*João David Pernetta*, 2.º Secretario interino.—A imprimir.

N. 255 — 1915

O credito de 40:000\$, especial, a que se refere a propo-sição da Camara dos Deputados n. 93, deste anno, visa oc-correr ás despesas decorrentes da verba 22ª — Ajudas de custo do orçamento vigente.

O Sr. Ministro da Fazenda, fundamentando a necessidade de ser supplementada aquella verba, assim se pronunciou na exposição de motivos que dirigiu ao Sr. Presidente da Re-publica:

« Sr. Presidente da Republica — A verba 22ª — Ajudas de custo — do art. 100 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do cor-rente anno, foi dotada com a importancia de 80:000\$000.

Por conta desta verba já foram autorizadas por este mi-nisterio despesas na importancia de 79:724\$, restando apenas o saldo de 276\$, conforme vereis na representação junta da Directoria da Despesa Publica.

Tendo se tornado necessaria a substituição de chefes de repartições e a designação de funcionarios para proceder á inspecção de renda em diversos Estados a despesa avultou de modo a abservar a verba destinada, que, aliás, foi muito re-duzida na dotação orçamentaria vigente.

O dever da administração de promover uma boa cobrança da receita e fiscalizar a guarda e recolhimento dos dinheiros publicos impõe novos dispendios de ajudas de custo a correr pela referida verba.

E' empenho do Governo conseguir o augmento da receita publica, por uma fiscalização continua e energica.

Dahi resulta a necessidade de movimentar o pessoal fis-calizador para evitar abusos que a pressão das circumstancias financeiras pôde motivar.

São estas as razões que justificam a supplementação da verba pedida.

Estando calculada em 40:276\$ a despesa a ser feita por essa verba até o fim do corrente exercício, torna-se necessário para ocorrer aos pagamentos que forem devidos, um credito suplementar de 40:000\$, que, de conformidade com a ultima parte do n. I do art. 100 da lei n. 2.924 citada, deve ser solicitado ao Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1915.—*João Pandiá Calogeras.*»

Esta Comissão, tendo em consideração a mensagem do Poder Executivo e julgando procedentes os fundamentos expostos pelo Sr. Ministro da Fazenda no documento acima transcripto, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1915.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Alcindo Guanabara*, Relator.—*Francisco Sá*.—*João Lyra*.—*Erico Coelho*.—*Bueno de Paiva*.—*L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 93, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 40:000\$, suplementar á verba 22ª — *Ajudas de custo* — do orçamento vigente. (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 101); revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1915.—*Astolpho Dutra Nicacio*, presidente.—*Antonio José de Costa Ribeiro*, 1º secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º secretario.—*A imprimir.*

N. 256 — 1915

O credito especial de 198:320\$912, consignado na proposição da Camara dos Deputados n. 94, deste anno, foi solicitado por mensagem á vista da exposição do Sr. Ministro da Fazenda, abaixo transcripta:

Esta Comissão, considerando que a despesa foi effectuada com o pagamento de porcentagem em diversas alfandegas da União, no exercício de 1914, e que a providencia pedida pelo Poder Executivo visa legalizar a despesa feita com o referido pagamento, orina que seja approvada a proposição e adoptada, pelos mesmos fundamentos, a seguinte emenda:

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito de 584:503\$, suplementar á verba 17ª «*Alfandega*» — do artigo

100 da lei n. 2.194, de 5 de janeiro de 1915, para pagamento dos salarios devidos aos trabalhadores de alfandegas da Alfandega do Rio de Janeiro.

Sala das Commissions, 20 de dezembro de 1915.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Alcindo Guanabara*, Relator.—*Francisco Sá*.—*João Lyra*.—*Erico Coelho*.—*João Luiz Alves*.—*L. de Bulhões*.

EXPOSIÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Este ministerio, tendo em vista a representação da Directoria da Despeza Publica de 22 de maio ultimo, consultou em aviso n. 50 A, de 31 do mesmo mez, ao Tribunal de Contas si, de conformidade com o disposto no art. 80, letra a, da lei n. 2.842, de 2 de janeiro de 1914, podia ser aberto o credito supplementar á verba 17ª «alfandega» — Pessoal — do exercicio de 1914, na importancia de 198:320\$912, para occorrer ao pagamento das differenças de porcentagens aos funcionarios das alfandegas da União, naquelle exercicio.

Em officio n. 472, de 13 de julho do corrente anno, o tribunal respondeu negativamente á consulta, por estar então encerrado o referido exercicio financeiro.

Tornando-se, porém, imprescindivel, como vereis do processo que a este acampanha, legalizar a despeza feita com tal pagamento, rogo-vos digneis providenciar no sentido de ser solicitada ao Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura do credito extraordinario de 198:320\$912, destinada a esse fim.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1915.—*João Pandiá Calogeras*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 94, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 198:320\$912, para o fim de legalizar a despeza effectuada com o pagamento da differença de porcentagens aos funcionarios da Alfandega da União, no exercicio de 1914.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 1 de dezembro de 1915.—*Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria* 2º Secretario.— A imprimir.

N. 257 — 1915

O credito especial de 290:757\$ a que faz referencia a proposição da Camara dos Deputados n. 11, deste anno, é destinado ao pagamento dos domingos e feriados devidos ao pessoal operario e diarista da Imprensa Nacional e *Diario Official* no exercicio de 1914.

A Comissão de Finanças da outra Casa do Congresso, no seu parecer sobre o projecto que autoriza tal credito, opinou pela sua approvação, porque ouviu a respeito o Poder Executivo, considerando tratar-se de despeza autorizada pelo Poder Legislativo no art. 91 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.

Esta Comissão, tendo em consideração a opinião do Governo e o voto da Camara, é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1915.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Alcindo Guanabara*, Relator.—*João Lyra*.—*Bueno de Paiva*.—*Victorino Monteiro*.—*Francisco Sá*.—*Erico Coelho*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 111, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir um credito especial á verba 12^a do Ministerio da Fazenda — Imprensa Nacional e *Diario Official* — na importancia de 290:757\$600, para occorrer ao pagamento dos domingos e feriados devidos ao pessoal operario e diarista das mencionadas repartições e correspondentes ao exercicio de 1914; revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de dezembro de 1915.—*Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1^o Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2^o Secretario.—
A imprimir.

N. 258 — 1915

Foi presente á Comissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados n. 128, deste anno, autorizando o Poder Executivo a mandar colleccionar todos trabalhos referentes ao Codigo Civil, desde o primitivo projecto, e abrir para isso os necessarios creditos.

Esta proposição é originaria da Comissão Especial do Codigo Civil, e a de Finanças da outra Casa do Congresso deu

a respeito o seguinte parecer, com o qual está de accordo a do Senado:

« A Comissão Especial do Código Civil deseja, pelo projecto que apresentou, subscripto por quatorze de seus membros, que o Poder Executivo fique autorizado a mandar colleccionar todos os trabalhos referentes ao Código Civil, desde o primitivo projecto, e publical-os em uma edição de mil exemplares, na Imprensa Nacional, podendo para esse fim abrir os necessários credits.

A proxima promulgação dessa grande obra em que o Congresso consumiu quinze annos de proficuo labor e que será um titulo de honra para essa legislatura, que foi a que ultimou o gigantesco trabalho cuja elaboração se mede por cincoenta annos de porfiados estudos, torna muito opportuna e conveniente a lembrança dos honrados collegas que representam o escol da cultura juridica da Camara e são dos principaes collaboradores desse monumento. A publicação que se projecta formará a documentação subsidiaria do Código na ultima e decisiva phase de seu preparo e votação. A reunião de todo esse precioso material disperso que serviu para construção do magestoso edificio com que a Republica vae suprir mais uma das muitas lacunas que o Imperio lhe deixou, constitue um serviço inestimavel prestado aos estudiosos que quizerem apreciar como foi a marcha dos debates e fornecerá a todo tempo elementos seguros para a boa e fiel interpretação do texto approvedo.

Ficará assim completa a cadeia luminosa cujo primeiro elo data de 1850, quando o Conselheiro Nabuco de Aranjó deferiu a herculea e horrorissima tarefa ao genio mallozrado de Teixeira de Freitas, cujo esboço como o rascunho deixado depois pelo proprio Nabuco, tiveram seguimentos nos Apointamentos de Felicio dos Santos e nos projectos de Coelho Rodrigues e Clovis Bevilacqua. A Comissão de Finanças acha que o projecto merece inteira approvação da Camara.

Sala das Commissions, 10 de novembro de 1915. — Antonio Carlos, Presidente. — Felix Pacheco, Relator. — Octavio Mangabeira. — Alberto Maranhão. — Justiniano de Serpa. — Carlos Peixoto Filho. — Cardoso de Almeida. — Alvaro Baptista. »

Sala das Commissions, 20 de dezembro de 1915. — F. Glycerio, Presidente e Relator. — Alcindo Guanabara. — João Lyra. — Bueno de Paiva. — Francisco Sá. — L. de Rulhões. — Victorino Monteiro. — Erico Coelho. — João Luiz Alves.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 128, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a mandar colleccionar todos os trabalhos referentes ao Código.

Civil, desde o primitivo projecto, e publical-os em uma edição de mil exemplares, que serão impressos na Imprensa Nacional, podendo, para esse fim, abrir os necessarios creditos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de dezembro de 1915.— *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente.— *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.— *Juvenal Lapartine de Maria*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 259 — 1915

A proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1914, ora submettida á Commissão de Legislação e Justiça do Senado, manda que em igualdade de condições sejam sempre preferidos, nos concursos ao preenchimento das vagas de juizes seccionaes, para o effeito de classificação, os juizes substitutos que tiverem mais de seis annos de effectivo exercicio no cargo.

Representa isso um justo estimulo a esses magistrados inferiores, por uma expectativa mais firme de accesso, sem importar em tolhimento chocante ao aproveitamento dos demais concurrentes, uma vez que a projectada preferencia legal só se verificará, dada a igualdade de condições entre estes e aquelles. Por tal innovação legislativa abrem-se mais largas possibilidades na carreira da magistratura federal aos que, providos de talento e de preparo, até agora refugavam o primeiro posto nella, de reduzidos vencimentos, sem relevo de funcções proprias e sem garantias legaes de promoções.

Sob tal aspecto, porém, e para attingir melhormente o fim de interesse publico, que é o da maior selecção dos juizes da União, aconselhavel é ajuntarem-se ao projecto da Camara dos Deputados medidas novas, taes como a da ampliação da jurisdicção propria dos juizes substitutos e a do estabelecimento da sua vitaliciedade, de inteira conformidade com o espirito e a letra da Constituição Federal, que implicitamente revogou o disposto no art. 18 do decreto do Governo Provisorio, n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Por força de tal dispositivo, até agora observado, aquelles juizes servem apenas por seis annos, não sujeitos a remoção; mas a Constituição, que lhe veiu em seguida, não distinguuiu entre semelhantes magistrados e os que lhes são superiores em hierarchia, quando estabeleceu, no art. 57, que os «juizes federaes» seriam vitalícios e só por sentença judiciaria perderiam o cargo.

Não os differencou isto dispondo, nem, quando creando o poder judiciario, definiu-lhe a composição no art. 55, por palavras que, abrangendo os membros do Supremo Tribunal Federal e os dos tribunaes e os juizes que o legislativo ordi-

nario viesse a estabelecer, não podiam deixar de comprehender os juizes substitutos já creados pelo Governo Provisorio, tanto como os que o Congresso de futuro creasse.

Nem o espirito dessa lei magna, que era evidentemente perservar, em prol dos direitos dos individuos, isto é, em bem do interesse publico, a independencia da funcção de administrar justiça, poderia razoavelmente retrogradar a uma menos radical concepção de tal independencia, vigorante no regimen imperial decahido, onde os juizes municipaes se encontravam tão subordinados á influencia do Poder Executivo.

Verdade é, que por effeito de ter sido simplesmente implicita a mencionada derogação constitucional do decreto do Governo Provisorio, o proprio Supremo Tribunal Federal, naturalmente tambem sob a influencia do praticado no periodo monarchico, não reivindicou até agora o direito de intervir, mediante proposta, na nomeação dos juizes substitutos, direito que lhe confere o art. 48, n. 11, do nosso pacto fundamental, relativamente a todos os «magistrados federaes», sem distincção. Todavia, contradictoriamente, esse tribunal cessa de distinguir entre juizes federaes e substitutos, para a todos julgar nos crimes funcionaes, na observancia do art. 57, § 2º do mesmo Pacto, que a todos elles nivela pela designação de «Juizes inferiores».

«Juizes» é a expressão constitucional uniformemente empregada para designar os que não sejam membros daquelle Supremo Tribunal, como para ampliar a estes a garantia da vitaliciedade em primeiro logar assegurada aos componentes da nossa mais alta cõrte de justiça.

Não ha como, sob o immerio dessa Constituição, confundir juizes seccionaes e substitutos para o effeito da competencia de os julgar, distinguindo-os entretanto sob o prisma da vitaliciedade de funcções.

Juizes *temporarios* não existem para a Constituição Federal Norte-Americana, como para a da Argentina. A propria Alemanha não os adoptou.

Tempo é, pois, para cingirmo-nos emfim á letra e ao espirito da nossa, não só declarando vitalicios os juizes substitutos como dando expressamente ao Supremo Tribunal a funcção de classificar os que se proponham aos respectivos cargos, *ad instar* do que elle faz com os candidatos aos logares de juizes de secção.

Como, todavia, até agora a nomeação dos juizes substitutos se venha fazendo por acto exclusivo do Executivo, sem rigor legal da prévia selecção observada para a dos juizes seccionaes; como, igualmente, pela inexistencia actual de mais amplas garantias de accesso e de continuidade de funcções para aquelles, ha naturalmente diminuido a presumpção de maior aptidão em favor dos que foram até este momento providos

em taes cargos, occorre ponderar que seria inconveniente, por praticamente excessivo, o declarar vitalicios desde já quantos lhes estejam exercendo as funcções, do mesmo modo que se nos afigura demasiado rigoroso submeter, para tal fim, ao processo da concorrência e classificação, para serem mantidos em taes cargos, os que nelles já tenham sido reconduzidos, — signal de que veem servindo bem.

E como é de seis annos cada periodo de funcionamento de taes juizes, basta declarar vitalicios os que já tenham, pelo menos, entrado no segundo periodo.

Si se juntarem a todas essas providencias os dispositivos de lei que já regulam a competencia e funcção de taes magistrados e que importe conservar assim como certas alterações á lei vigente, que a experiencia aconselha, ter-se-ha organizado uma boa e completa lei sobre elles, ao que parece á Commissão, que por isso offerece ao projecto da Camara o seguinte

SUBSTITUTIVO

N. 26 — 1915

Art. 1.º Ficam extensivas aos substitutos dos juizes federaes as disposições do art. 2.º do decreto n. 848, de 11 de outubro de 189, e do art. 27 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Art. 2.º Serão vitalicios e só perderão o cargo por sentença judicial os juizes substitutos providos na forma do artigo 1.º, assim como os que ao tempo de entrar em vigor esta lei tiverem mais de seis annos de exercicio effectivo no cargo.

Art. 3.º Competem aos juizes substitutos:

a) o processo e julgamento com appellação para os juizes federaes, das causas civeis de valor não excedente de 5:000\$, salvo as de que trata o art. 66 da primeira parte da Consolidação, approvada pelo decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898;

b) o processo da formação da culpa, até pronuncia inclusive, com recurso para o juiz seccional, dos crimes cujo julgamento cabe ao jury federal, excepto os politicos e os eleitoraes;

c) conhecer e julgar as suspeições oppostas aos juizes de seccão, com appellação devolutiva, tão sómente, para o Supremo Tribunal;

d) substituir os juizes de seccão em todos os impedimentos deites.

Art. 4.º Nos crimes de que tratam as leis ns. 515, de 3 de novembro de 1908, e 2.110, de 30 de setembro de 1909, os juizes substitutos se limitarão a formar a culpa até á pronuncia exclusiva.

Art. 5.º Na classificação dos candidatos para as vagas de juizes seccionaes e preenchimento destas, serão preferidos, em igualdade de condições, os juizes substitutos que contarem mais de seis annos de effectivo exercicio no cargo, resalvadas as preferencias, já estatuidas em lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de dezembro de 1915.— *Epitacio Pessoa*, Presidente.— *Arthur Lemos*, Relator.— *Guilherme Campos*.— *Raymundo de Miranda*, com restricções. O projecto visa conceder a vitaliciedade a determinados juizes substitutos em prejuizo de outros. A medida deve ter um caracter geral; é odiosa a selecção.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 111. DE 1914, A QUE SE REFEREM O PARECER E O SUBSTITUTO SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Nos concursos que se realizarem, perante o Supremo Tribunal Federal, para preenchimento das vagas de juizes seccionaes, serão sempre preferidos, em igualdade de condições, para o effeito da classificação, os juizes substitutos que contem mais de seis annos de exercicio effectivo no cargo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1915.— *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario.— *Elysio de Araujo*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 260 — 1915

A' Commissão de Finanças foi presente o projecto do Senado n. 19, deste anno, offerecido pela de Justiça e Legislação no seu parecer n. 197, de novembro ultimo.

O projecto determina a restituição a D. Carolina Vinelli Reis, viuva de José Moitinho dos Reis, o dominio e posse do terreno e predio, situado na freguezia de Inháuma, na fazenda do Macedo, constante do termo lavrado na Repartição de Obras Publicas em 12 de junho de 1886.

Esta Commissão, concordando com os fundamentos do parecer alludido, opina no sentido de ser approvedo o projecto.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1915.— *F. Glycerio*, Presidente.— *João Luiz Alves*, Relator.— *Francisco Sá. — L. de Bulhões*.— *Bucno de Paiva*.— *João Lyra*.— *Alcindo Guanabara*.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 197, DE 1915, E PROJECTO N. 19 DO CORRENTE ANNO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

José Moitinho dos Reis e sua mulher D. Carolina Vinelli Reis fizeram ao Governo doação de uma parte de seus terrenos situados na freguezia de Inhaúma, fazenda do Macedo, e de uma casa, com a condição expressa de ali ser estabelecida uma estação da Estrada de Ferro Rio d'Ouro destinada ao serviço de carga de passageiros.

Allega D. Carolina Vinelli Reis, viuva de José Moitinho dos Reis, que essa doação feita em 12 de julho de 1886 está sem effeito visto como, não estando realizada a condição, opera-se uma violação de clausula unica e essencial que invalida a doação.

Em vista do que expõe a peticionaria e dos documentos ns. 1, 2 e 3, em que, além de outras razões, a Directoria Geral de Obras Publicas por intermedio do Ministro da Viação declara que não necessita do referido terreno, é a Commissão de Legislação e Justiça de parecer que é procedente o pedido e offerece o seguinte

PROJECTO

N. 10 — 1915

Art. 1.º E' restituído a D. Carolina Vinelli Reis, viuva de José Moitinho dos Reis, o dominio e posse do terreno do predio situado na freguezia de Inhaúma, da fazenda do Macedo, constante do termo lavrado na Repartição de Obras Publicas em 12 de julho de 1886.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 26 de novembro de 1915.— *Epitacio Pessoa*, Presidente.— *Raymundo de Miranda*, Relator.— *Arthur Lemos*.— *Adolpho Gordo*.— A imprimir.

N. 261 — 1915

A' Commissão de Finanças foi presente o requerimento em que o arrendatario das fazendas nacionaes do Piauhy, Sr. José Porphirio de Miranda Junior, expondo os graves danos que ora soffrem aquelles proprios da União, por effeito da intensa secca que vae flagellando alguns dos Estados do Norte, principalmente os do Ceará e Piauhy, solicita que, como se fez em situação analoga, si bem que de prejuizos menos vastos ao

primitivo arrendatario de taes fazendas, lhe seja dispensado o pagamento da prestação semestral, proxivamente vencivel, e as seguintes enquanto durar o flagello, mantida, todavia, a contribuição destinada ao pagamento do fiscal do Governô.

Allega o peticionario (que ha seis annos contractou tal arrendamento) não ter até hoje exportado uma só rez daquellas fazendas, tão devastadas as encontrou, tendo-se limitado ao fabrico de lacticinios, este mesmo agora extraordinariamente prejudicado por motivo da secca, e accrescenta que sem embargo não pretende prorrogação do seu contracto, favor aliás concedido pelo Congresso ao primeiro arrendatario, nas circumstancias acima referidas.

A allegação não foi impugnada no processo administrativo porque correu identica petição dirigida pelo supplicante ao Poder Executivo, que recentemente a indeferiu pelo fundamento exclusivo de falta de competencia que reconheceu residir no Legislativo.

Por outro lado, verifica-se que a prorrogação foi realmente concedida pel o prazo de 20 annos a um anterior contractante embora por tal favor não fosse total a dispensa das prestações semestraes.

Eis o que dispoz o art. 2º, lettra X, da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899:

«E' o Governo autorizado a prorogar por 20 annos o contracto de arrendamento das fazendas nacionaes do Piauhy e a reduzir de 50 % as prestações semestraes durante os dous primeiros annos de prorrogação, mantido o respectivo contracto, sem alteração alguma em suas clausulas.»

Julgou a Commissão de Finanças conveniente ouvir o Congresso sobre o assumpto do requerimento e recebeu a informação seguinte do Sr. Ministro da Fazenda:

«Ministerio dos Negocios da Fazenda, 11 de dezembro de 1915 — N. 48.

Sr. Presidente da Commissão de Finanças do Senado Federal:

Em resposta ao vosso officio n. 40, de 26 de novembro proximo findo, pedindo minha opinião sobre o requerimento em que José Porphirio de Miranda Junior, arrendatario das fazendas nacionaes do Piauhy, solicita dispensa da prestação semestral vindoura e das que se lhe seguirem, enquanto durar o flagello da secca, tenho a honra de declarar-vos que, renovando-se as razões que aconselharam o Congresso Nacional a autorizar o Poder Executivo, pelo art. 2º, lettra X, da lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, a prorogar por 20 annos o contracto de arrendamento e reduzir de 50 % as prestações semestraes durante os dous primeiros annos, parece a este ministerio que pôde ser tomado em consideração o pedido do

interessado, reduzindo-se de 50 % durante dous annos, como naquella época, as contribuições semestraes do contracto. Junto vos remetto diversos documentos offercidos pelo requerente e mais a cópia dos termos de arrendamento e de transferencia. Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.—*Calogeras.*»

De accordo com essa informação e tendo em vista o antecedente invocado, bem como a notoriedade da situação calamitosa em que se encontra a região onde demovam as fazendas nacionaes, a Commissão submotte á consideração do Senado o seguinte projecto de lei:

N.º 27 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder ao actual arrendatario das fazendas nacionaes do Piauhy a redução de cincoenta por cento das prestações semestraes a que é obrigado pelo prazo de dous annos, inclusive o ultimo semestro vencido.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1915.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Francisco Sá*, Relator.—*João Lyra*.—*Bueno de Paiva*.—*Alcindo Guanabara*.—*L. de Bulhões*.—*Victorino Monteiro*.—A imprimir.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, pedi a palavra afim de enviar á Mesa uma declaração de voto. Segundo li em alguns jornaes sou mencionado como tendo votado contra o restabelecimento do tratamento que tenham os Ministros de Estado, a começar pelo Ministro do Exterior.

Já me havia entendido, previamente, com o meu digno collega o Sr. Senador Costa Rodrigues a respeito, e fiquei convencido de que os Ministros de Estado, dotados com quatro contos de réis, receberiam, positivamente, apenas 3:200\$, dada a redução de 20 %.

Assim, entende que elles não são largamente remunerados e que esse tratamento é compativel mesmo com a actual situação financeira que atravessa este paiz.

Pedi ainda a palavra para enviar á Mesa uma outra declaração de voto contraria á autorização concedida ao Executivo para pagar uma primeira prestação de 40:000\$ como indemnização de terrenos, pertencentes á igreja de N. S. de Copacabana, porque a essa autorização não precedeu requerimento da parte interessada, nem proposta do poder administrativo da Republica.

Veem á Mesa e são lidas as seguintes

DECLARAÇÕES

Declaro que votei contra a autorização ao Executivo para indemnizar uma primeira prestação de 40 contos a terrenos da igreja de N. S. de Copacabana, visto não ter havido solicitação dos interessados.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1915.—*Lopes Gonçalves*.

Declaro que votei, na sessão ultima, pelo restabelecimento dos vencimentos e representação dos Ministros do Exterior e da Guerra; porquanto, feito o desconto legal, ficará cada um desses altos funcionarios com o tratamento mensal de 3:200\$, o que, certamente, não é excesso, tendo mesmo em vista a crise por que passa o paiz.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1915.—*Lopes Gonçalves*.

o Sr. Lopes Gonçalves (*)—Sr. Presidente, lido o *Diario do Congresso* de hontem, convenci-me da necessidade de vir á tribuna para, em poucas palavras, explicar a minha attitude em torno da discussão de uma emenda que apresentei ao Orçamento do Exterior.

Não vou redizer argumentos, nem apreciar materia já vencida; mas apenas accentuar que a consideração e apreço, que, por seus inconfundiveis meritos, sempre manifestei, sem haver nisso engrossamento, ao insigne e nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, impediriam, de minha parte, o proposito de importunal-o como se afigurou a S. Ex. e consta do seu brilhante discurso, com apartes incabiveis e desrespeitosos; porque nunca fui descortez com quem quer que seja e, muito menos, sel-o-ia com um dos mais illustres e patrioticos membros desta Casa.

Reli a exhaustiva oração de S. Ex. para bem me fixar, e, devo confessar, as palavras contidas nos apartes, que dei, estão de accôrdo, são conformes ao meu pensamento; não encerram o menor desprestigio ao alto valor do nobre Senador. São moderadas e delicadas, tanto quanto poderia se exigir de um espirito tolerante e educado nas praticas sociaes. São commedidas e respeitosas, convenientes e affaveis. E, si porventura, no calor do debate, deslizasse dos meus labios alguma phrase menos gentil, rapido e immediato seria o meu arrependimento, o meu pedido de desculpas, sem haver nisso quebra de caracter, antes a confissão de um desvio momentaneo, a que todos os homens estão sujeitos, porque sempre tive por habito discutir e enfrentar os antagonistas com as luvas de cavalheirismo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

E S. Ex. e o Senado viram que, na ultima sessão, quando sustentava minhas idéas, estive sob o desencadear de uma tempestade, de um verdadeiro cyclone de oppositores e nêo por isso perdi a calma e deixei de responder com a mais significativa cortezia.

Consequentemente, si não tenho diaute de mim um corpo de delicto, a menor prova de que houvesse melindrado o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, e, neste sentido, appello para a sua propria magistral peça oratoria, carecia S. Ex. de razão para tomar a attitudo que assumiu contra mim, dando a entender, em resposta á minha conferencia litteraria, para moças catholicas, que eu me tornei impertinente, desprezando a linha que devia manter e sempre mantive.

Ora, foi exactamente quando S. Ex., dissertando luminosamente, dissera que a Allemanha, Inglaterra, Suissa e Russia tinham um representante junto ao Papado que eu mais o apartei, contestando, negando essa affirmativa, porque, de facto, essas nações não possuem legação ou corpo diplomatico na Corte de S. Santidade.

O SR. ARTHUR LEMOS — A Inglaterra, agora, durante a guerra, mandou um representante.

O SR. LOPES GONÇALVES — Isto é um caso differente. Foi uma embaixada de character provisorio, devido a interesses de occasião.

Esse meu aparte, porém, devido aos *apoiados*, que de todos os lados, dos catholicos e acatholicos, choviam, cobrindo a dilectica e o rigorismo logico de S. Ex., nem siquer foi tomado em notas; mas eu o repito neste momento como factor integrante de minhas velhas idéas e, mesmo, por ter consciencia do que affirmei.

Do mesmo modo, fui obrigado, mais de uma vez, a defender-me das ironias de S. Ex., arma que o nobre Senador, por nimia gentileza, suppondo dar-me infinita honra, procura, habilmente, manejar contra a minha humilde pessoa, que sempre o respeitou e admirou, já pelo talento que possui, já pela integridade moral de que é dotado, chamando-me por exemplo de pedagogo da Nação Brasileira, como si a pedagogia — *sciencia que trata do ensino e da educação* — tivesse alguma relação com o modesto esforço de quem procura viver bem com a Constituição, com a lei fundamental do seu paiz.

Finalmente, aprouve a S. Ex. emprestar-me intuitos que nunca tive, e seria louco se os tivesse, quaes o de ensinar a letra e espirito da Constituição aos nobres membros do Senado, quando apenas, do ponto de vista que adoptei, a respeito de idéas, que não são novas, como se deprehende das minhas palavras, quando apenas, repito, procurei fundamentar a minha emenda no estudo systematizado da nossa lei suprema, que não pôde ser sacrificada por considerações estranhas ao seu pensamento e aos seus dispositivos.

Ahi, ainda foi duro e cruel o sarcasmo do nobre Senador, a quem peço mil desculpas de ter apartado nesse delicado

ponto do seu discurso, porque julguei do meu direito não dar provas de indiferença e nem de ser mais tolo do que possa parecer aos homens de grande saber e comprovada honestidade. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Raymundo de Miranda — Vem á tribuna desobrigar-se do compromisso voluntario relativamente a uma disposição do Regimento, cuja permanencia, nos termos em que se encontra, não é só um estorvo á acção legislativa do Senado, como caminho aberto para todas as censuras, por mais injustas que pareçam, á sua Mesa.

De certo tempo a esta parte, vem notando que ha um trabalho subtil no sentido de ser reduzido o Senado ao papel de uma simples ornamentação representativa.

Os orçamentos passam o anno inteiro na Camara, e quando não, chegam aqui, como aconteceu com o da receita, que veiu no dia trinta de dezembro do anno passado, chegam com poucos dias de antecedencia.

O modo pouco ponderado, pouco previdente com que foi redigido o art. 142 poderia ter boa applicação em outras épocas, mas não na actualidade, porque, quando escripto, presumia-se que o Senado tivesse alguns mezes tambem para a sua collaboração nas leis annuas. Mas não póde de modo algum prevalecer nos termos em que se acha, porque é uma cilada á Mesa e ao mesmo tempo uma deliberação que produz o effeito inevitavel de forçal-a á Commissão de Finanças e ao Senado a, diariamente, praticar certos actos contra a sua expressa disposição.

Ainda hontem, por exemplo, leu em um importante vespertino desta Capital o seguinte:

« Não acreditamos que vingue a idéa de ser incluído no Orçamento do Interior o projecto da Camara dos Deputados, approvando, com modificações importantes, o decreto da reforma judiciaria.

« Não acreditamos, porque a isso se oppõe terminante e expressamente o Regimento do Senado. »

O art. 142 desse Regimento dispõe: « Não é permittido apresentar aos projectos de leis annuas emendas com caracter de proposições principaes, que devem seguir os tramites dos projectos de lei. São consideradas taes emendas que cream, reformam ou extinguem serviços... Exceptuam-se as que tiverem por fim reduzir ou supprimir despezas publicas... »

Ora, a approvação da reforma judiciaria, segundo o projecto da Camara, crea e reforma serviços e não tem por fim supprimir e reduzir as despezas publicas. Logo a Mesa do Senado não poderá receber a fallada emenda ao Orçamento do Interior, para incorporar-lhe a reforma judiciaria.

Não é só, porém, aquelle artigo que a impede.

Ha disposição especial para o caso, clara como a luz meridiana. É a do art. 127: « Não é permittido reunir em um

só projecto duas ou mais proposições da Camara dos Deputados.»

Os orçamentos estão civados de disposições que alteram e supprimem serviços, que creiam logares e que augmentam despezas. Na cauda dos orçamentos vem sempre, officialmente, a autorização para a reforma deste ou daquelle serviço, para a reforma deste ou daquelle ministerio.

Ora, de duas uma: ou a Mesa cumpre rigorosamente a disposição, aliás esdruxula, do Regimento, ou a Mesa do Senado tem que reformar, tem que annullar discricionariamente actos da Commissão de Finanças, que, muitas vezes, vão de encontro ás solicitações do Governo.

O Senado, nas suas leis annuas, desde que tem de incluir disposições que não perturbem visivelmente o equilibrio orçamentario, no exercicio respectivo, póde, a seu ver, e como tem praticado, deliberar sobre o que entender respectivamente ao departamento da administração publica. Falla-se em uma reforma judiciaria. Ninguem mais contrario do que o orador. Ha uma reforma judiciaria sem exame detido das commissões respectivas do Senado, mas em se dizer, em se affirmar que, nos termos do art. 142 ou 127 do Regimento do Senado, no Orçamento do Interior não póde ser incluída uma disposição sobre materia judiciaria, é um absurdo, é uma invasão exterior ás attribuições do Senado, é o trabalho subtil do cerceamento da accção legislativa desta Casa, que, como já disse, querem transformal-a em uma simples ornamentação legislativa.

É interessante ver como está concebida essa reforma constante da proposição n. 138 da Camara. Diz o art. 1º do projecto:

É approvedo o decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, que, em virtude de autorização do art. 3º, n. 3, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, reorganizou a justiça do Districto Federal, com as seguintes emendas:

O que se deduz do art. 1º do projecto da Camara é que tem de entrar em discussão no Senado, e que, perante o Senado e, antes, perante as Commissões competentes, o que vae ser discutido, o que vae ser examinado e votado é o decreto n. 9.263, que reorganizou a justiça do Districto Federal. Tudo mais quanto se segue são emendas a esse decreto.

Ora, este decreto contém 345 artigos, a reforma judiciaria como veio da Camara suspende, por assim dizer, a vigencia do decreto que reorganizou a justiça do Districto Federal, porque o seu art. 1º começa mandando approvar este decreto. Ora, si a Camara manda approvar um decreto é porque este decreto pende de approvação do Poder Legislativo, porque não é possível que uma das Casas do Congresso legisle ou delibere de modo pleonastico.

O decreto n. 9.263, de 1911, que reorganizou a justiça do Districto Federal, pende, portanto, nos termos do art. 1º da proposição da Camara, de approvação do Poder Legislativo.

Realmente, o que se não pôde, por exemplo, fazer no Orçamento do Interior é reproduzir a proposição da Camara com este decreto que pende de approvação do Congresso.

Qualquer disposição, porém, que o Senado entenda que deve incluir nas disposições geraes do Orçamento do Interior, a respeito de materia judiciaria, é preciso que fique registrado que elle pôde fazel-o. O art. 142 do Regimento não se oppõe, não tem força para se oppôr, e o art. 127 tambem não tem applicação porque esta disposição versa sobre o assumpto, é a reunião de duas proposições da Camara em uma só proposição.

Nisso vae uma grande differença e é desnecessario registrar e assentar bem que se assim se expende nesta tribuna e porque deve reivindicar, deve manter intacto os direitos do legislativo, outorgados pela Constituição, sem que se tomem compromissos de acceitar, votar ou concordar com taes ou quaes disposições que queiram enxertar nas disposições geraes do orçamento.

Tudo isto só vem convencer o Senado e a Mesa tambem de que se torna indispensavel, inadiavel a revisão do art. 142 do Regimento, porque, se a Mesa quizer cumprir á risca as disposições desse artigo taes como se acham, ella é que fará o serviço de obstrucção na votação dos orçamentos e se verá forçada a tolher a acção de cada um dos Srs. Senadores e, sobretudo, de annullar a propria Commissão de Finanças.

Já disse o sufficiente para demonstrar a razão que lho assiste para justificar a deliberação que tomou em sessão anterior, terminando esta série de discursos, enviar uma indicação, relativamente ao art. 142 do regimento.

Suspende as observações que pretendia ainda fazer para enviar-a á Mesa, aguardando para occasião opportuna e appellando para a Mesa afim de que não faça retardar uma medida tão necessaria á ordem e regularidade dos trabalhos desta casa e mesmo dos direitos dos Srs. Senadores.

A indicação é a seguinte:

«Indico que o art. 142 do Regimento Interno do Senado seja substituido pelo seguinte:

«Art. Não é permittido apresentar aos projectos de leis annuas emendas que cream ou extinguem serviços, cargos e repartições publicas, convertem em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecida em leis especiaes, revogam as leis de outra natureza ou mandam vigorar as já revogadas, ficando ao criterio da Mesa a classificação e rejeição das emendas que possam desequilibrar os orçamentos no exercicio respectivo.»

Era o que tinha a dizer.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e remettida á Comissão de Policia a seguinte

INDICAÇÃO

N. 4 — 1915

Indico que o art. 142 do Regimento Interno do Senado seja substituido pelo seguinte:

Art. Não é permittido apresentar aos projectos de leis annuas emendas que cream ou extinguem serviços, cargos e repartições publicas, convertem em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecida em leis especiaes, revogam leis de annuas emendas que cream ou extinguem serviços, cargos e repartições publicas, convertem em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecida em leis especieas, revogam leis de outra natureza ou mandam vigorar as já revogadas, ficando ao criterio da Mesa a classificação e rejeição das emendas que possam desequilibrar os orçamentos no exercicio respectivo.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1915.— *Raymundo de Miranda.*

ONDEM DO DIA

E' annunciada a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4.985:631\$752, para liquidação das despesas referentes a soldos, gratificações e etapas de praças de pret, no exercicio de 1914.

de praças de pret, no exercicio de 1914.
Approvada, vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 87, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Guerra, os creditos de 153:356\$342, 3.632:803\$896, 651:523\$771 e 2.150:000\$, supplementares, respectivamente, ás rubricas 4ª, 8ª, 9ª e 13ª da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1915, que concede um anno de licença, em prorogação, ao bacharel Camões dos Santos Lima Thompson, serventuario vitalicio do 2º officio de escrivão da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 105, de 1915, que concede um anno de licença, com dous terços da diaria, a Roberto Gomes de Jesus, servente de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Approvada, vae ser submettida á sancção.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viagem, o credito especial de 1.497:268\$747, para a liquidação de compromissos assumidos pela Commissão Constructora de Linhas Telegraphicas e Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*)— Sr. Presidente, pedi a palavra sómente para declarar que se trata de uma despeza illegal, feita sem a necessaria autorização do poder competente, despeza que o Senado não deveria approvar, devendo assim rejeitar a proposição.

A' vista do que acabo de afirmar, declaro votar contra a proposição da Camara, cuja votação V. Ex. acaba de annunciar.

Era tanto quanto tinha a dizer ao Senado.

O Sr. Miguel de Carvalho (*pela ordem*)— Pelos mesmos fundamentos, Sr. Presidente, tambem voto contra a proposição.

O Sr. Presidente— Os senhores que approvam o art. 1º da proposição queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*)— Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente— Queiram levantar-se os senhores que votam pela proposição. (*Pausa.*)

Votaram pela proposição 23 Senadores e contra 10.

A proposição foi approvada.

O Sr. João Lyra— Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente— Tem a palavra pela ordem o honrado Senador.

O Sr. João Lyra (*pela ordem*)— Sr. Presidente requeiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre si concede dispensa de intersticio para que a proposição que acaba de ser approvada figure na ordem do dia da proxima sessão.

O Sr. Presidente— Os senhores que approvam o requerimento verbal que acaba de ser formulado pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Norte, no sentido de ser dispensado o intersticio para que essa proposição figure na ordem do dia da sessão nocturna, queiram levantar-se (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 878:000\$, além da verba votada, para pagamento do pessoal da Imprensa Nacional.

Approvada.

O Sr. João Lyra (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do interstício.

E' annunciada a votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1915; que concede amnistia a todos os civis ou militares que, directa ou indirectamente, se envolveram nos movimentos revolucionarios no Estado do Ceará, realizados no tempo decorrido de 1 de janeiro de 1913 até o dia 7 de setembro de 1915.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)—Requeiro, Sr. Presidente, que a votação se faça por partes, civis e militares, separadamente, porquanto tenho compromisso de votar contra a amnistia aos militares.

O Sr. Presidente — Será satisfeito o pedido de V. Ex. A proposição diz o seguinte: Seja concedida amnistia a todos os visi. Os Srs. que approvam esta parte da proposição queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

Segunda parte: E' concedida amnistia a todos os militares. Os senhores que approvam a segunda parte queiram levantar-se. (*Pausa.*)

O Sr. PIRES FERREIRA — Voto contra:

O Sr. Presidente — Foi approvada a segunda parte da proposição.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)— Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que votaram pela segunda parte da proposição queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram a favor 31 Srs. Senadores e contra dois.

Foi approvada a segunda parte da proposição.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*)— Sr. Presidente, votando contra a amnistia aos militares, desobriguei-me de um compromisso que tinha para com o Senado, de não mais conceder amnistia aos militares de terra ou mar. Pedindo a divisão do artigo em duas partes, entendia que se devia conceder amnistia aos civis, mas ao mesmo tempo tornar patente que continuo firme no meu proposito de negar sempre amnistia aos militares.

O Sr. Presidente — V. Ex. mandará á Mesa a sua declaração por escripto.

ORÇAMENTO DA AGRICULTURA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 75, de 1915, fixando a despesa geral da Republica — Artigos 51 a 59. Ministerio da Agricultura.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão com a proposição as seguintes

Emendas

Onde convier:

Mantenham-se os logares de porteiros e ajudantes de porteiros das directorias subordinadas ao Ministerio da Agricultura. — *Pires Ferreira*.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a isentar dos impostos federaes o gado importado para o consumo da população do Territorio Federal do Acre. — *Pires Ferreira*.

A' emenda 31 accrescente-se:

E os auxiliares de que trata o art. 58 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914. — *Indio do Brazil*.

A' emenda n. 1 accrescente-se:

Mantenha-se a consignação para o serviço de Registro Genealogico, etc., 4:100\$, para um auxiliar de desenhista. — *Hercilio Luz*.

A' emenda n. 22 accrescente-se:

Mantidos os auxilios de 50:000\$, consignados no projecto da Camara para cada um dos institutos electrotechnicos de Porto Alegre e de Itajubá. — *Hercilio Luz*.

Verba 16ª — Serviços de Industria Veterinaria:

Inspectores veterinarios, em vez de 7:200\$, diga-se: réis 9:600\$000. — *Hercilio Luz*.

Verba 4ª — Expansão Economica do Brasil — Restabeleça-se a proposta do Governo com as seguintes reduções:

Na 2ª consignação — Menos 2:400\$ para Paris, e menos 3:200\$ para Genebra — 5:600\$000;

Na 3ª consignação — Menos 18:000\$ para Paris e menos 8:000\$ para Genebra — 26:000\$000;

Na 4ª consignação — Supprima-se o total destinado aos dois escriptorios — 25:000\$000;
 Nas 5ª e 6ª consignações — Supprima-se o total
 54:000\$000.
 Reducção total — 110:600\$000. Dotação da verba —
 138:200\$000.

Verba 101 — Junta Commercial e Junta de Corretores.

H. Junta dos Corretores (decreto n. 2.264, de 28 de dezembro de 1911).

Restabeleça-se a verba de 26:400\$, de accôrdo com a tabella do actual exercicio.

Verba 9ª — Propomos seja supprimida a redução de réis 2:400\$ feita nos vencimentos do secretario bibliothecario do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil para que fique restabelecida a equiparação deste funcionario ao de igual categoria do Observatorio Nacional. — *Pires Ferreira*. — *Indio do Brazil*.

Verba 6ª — Agricultura pratica (Directoria) — Onde diz: um servente, 1:800\$, diga-se: dois serventes, 3:600\$000. — *Pires Ferreira*.

Onde convier:

Considerando a necessidade de crear na Italia um orgão apto a guiar e a estimular o desenvolvimento das nossas relações economicas com aquelle paiz, fica o Governo autorizado a auxiliar com 3:000\$, ouro, uma Camara de Commercio a crear-se em Genova, sendo essa verba deduzida da applicada com a manutenção do nosso escriptorio de informações em Paris. — *Pires Ferreira*.

A' emenda n. 14 accrescente-se:

Restabeleçam-se as dotações da proposta do Governo para os serviços meteorologicos feitos em S. Paulo, Minas e Rio Grande do Sul. — *Pires Ferreira*.

Onde convier:

Art. Os escripturarios das Inspectorias agricolas extinctas passarão a funcionar como addidos nas delegacias fiscaes dos Estados respectivos, até que sejam aproveitados pelo Ministerio da Agricultura. — *Abdias Neves* e outros.

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com os plantadores de seringueira caucho, mandioca e manga-

beira, afim de liquidar as responsabilidades decorrentes do pagamento de premios devidos a taes plantadores, *ex-vi* da lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, abrindo para isso os creditos necessarios. — *Ribeiro Gonçalves* e outros.

Onde convier:

Ficam mantidos os actuaes vencimentos dos dois tradutores do Ministerio da Agricultura. — *Ribeiro Gonçalves* e outros.

Onde convier:

Art. São extensivas aos funcionarios dispensados do Serviço de Protecção aos Indios por terem sido extinctos os seus cargos em virtude da lei orçamentaria, em 1914, todas as garantias e vantagens concedidas aos que forem dispensados do mesmo serviço em consequencia da lei orçamentaria de 1915. — *Metello*.

Onde convier:

Art. Os ajudantes de secção do Posto Zootecnico Federal de Pinheiros, com funcções de magisterio na Escola de Agricultura annexa e que se acharem addidos por extincção de seus cargos, serão aproveitados, de preferencia aos demais addidos e a quaesquer pessoas extranhas, no provimento das cadeiras da referida escola, de accôrdo com as respectivas especialidades. — *José Euzebio*.

Verba 13ª — Museu Nacional:

Art. O serviço de bibliotheca do Museu Nacional abrangerá o archivo dessa repartição, tendo o funcionario que o desempenha o titulo de bibliothecario archivista — e os vencimentos annuaes de 8:400\$000.

Onde convier:

Sem augmento de despesa, o Governo aproveitará os funcionarios addidos da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura em funcções equivalentes no serviço das duas agencias de Genebra e Paris, correndo as despesas de ajuda de custo e representação por conta da verba já destinada a estas despesas.

No caso de ser approvedo o n. 1 do art. 52 que dá ao Governo autorização para uma novissima reforma do ministerio, accrescente-se:

Esta organização não entrará em execução sinão depois de approveda pelo Congresso Nacional.

Verba 16ª — Accrescente-se:

Deduzida a quantia destinada a pessoal, o saldo será dividido pelo modo seguinte: 6 % para cada um dos Estados de Minas e Rio Grande do Sul e 5 %, para os demais, em serviços

prestados directamente pelo Ministerio da Agricultura.

Na verba 16ª — Considerando que o Instituto Oswaldo Cruz é mantido por verbas especiaes de outros ministerios, proponho:

Supprima-se a quantia de 48:000\$ consignada como auxilio ao mesmo instituto.

Verba 8ª — Onde se diz: Podendo a quota de cada officina, & etc.... diga-se, devendo a quota.

Onde convier:

Art. Na vigencia da presente lei, nenhum serviço novo será iniciado, salvo para aquelles que estão indicados neste orçamento, quer taes serviços sejam por administração, quer por contracto.

Onde convier:

Art. O Governo antes de iniciar qualquer serviço no rio S. Francisco, informará ao Congresso sobre o orçamento das obras, comprehendendo preliminarmente o *quantum* das desapropriações dos terrenos particulares que venham a ser utilizados no projectado desvio do alludido rio.

Verba 4ª — Expansão Economica:

Onde se diz 97:800\$, ouro, diga-se: Para attender aos contractos de locação de predios e conservação dos mostruarios, 45:000\$, ouro.

Verba 26ª — Subvenções e auxilios:

Para subvenções e auxilios a escolas, estabelecimentos ou instituições particulares que tenham produzido trabalhos materiaes ou mentaes que interessem á agricultura, industria e commercio, sem que possa, entretanto, exceder de 20:000\$ annuaes, nenhuma das subvenções ou auxilios que devem ser concedidos pelo Governo.

Verba 16ª:

Reduza-se toda a verba a 2.000:000\$000.

Verba 9ª — Serviço Geológico:

Mantenha-se a verba para os vencimentos de dois escripturarios, fazendo-se a redução de 600\$ em cada um.

Considerando que ainda no corrente anno soffreu mais uma reorganização, com a suppressão de repartições e serviços, no intuito de dar a esse departamento da publica administração uma feição inteiramente technica, reorganização cujos efeitos ainda não podem se fazer sentir;

Considerando a inconveniencia e prejuizos que resultam para a administração da frequencia de reformas;

Proponho:

Supprima-se o n. 1 do art. 52.

Considerando que a situação financeira não comporta a inauguração de serviços novos, quando se suprimem outros já creados e para cujo custeio e conservação o orçamento elimina as respectivas verbas;

Considerando que póde ser adiada para melhor oportunidade a fundação de uma estação de pomicultura para a qual se propõe a elevada verba de 170:000\$, submetto á consideração do Senado a seguinte emenda:

Verba 6ª — Supprima-se a verba de 70:000\$, destinada á fundação de uma estação de pomicultura.

Emenda additiva:

Accrescente-se onde convier:

Art. Mediante as condições seguintes, fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accordo com proprietarios, particulares ou empresas industriaes, de minas, de carvão para o fim de fazer a respectiva exploração, o beneficiamento do producto e sua applicação nos serviços publicos, no mar, ou em terra, na maxima proporção de mistura com o carvão estrangeiro, permittida pelas qualidades actuaes do producto nacional, emquanto se não possa fazer a substituição do primeiro pelo segundo.

I. O Governo adeantará a titulo de emprestimo, com o juro de 5 % ao anno e amortização até o maximo de 4 %, garantido o seu pagamento pelo valor das minas e installação para a sua exploração industrial, até 2/3 do capital que seja necessario para a aquisição do material relativo á exploração e beneficiamento do carvão, calculado segundo o projecto organizado sob a immediata fiscalização da repartição de serviço geologico nacional, uma vez verificada por trabalhos de pes-

quizes e pelos exames technicos indispensaveis, a qualidade do producto, sua applicação industrial e a capacidade productora da mina.

II. Os adeantamentos que nos termos do numero anterior forem feitos pelo Governo a essas empresas, serão parcellados conforme as necessidades da execução do projecto das obras exigidas para a exploração e beneficiamento do carvão e segundo as indicações fundamentadas do funcionario da repartição de serviço geologico que o Governo designar para fiscalizar os respectivos trabalhos.

III. Esses adeantamentos serão feitos por intermedio do Banco do Brasil, com o qual entrará o Governo em accôrdo sobre o modo de fazel-os e em caso algum poderão exceder á somma total de dez mil contos de réis para todas as empresas.

IV. As empresas assim auxiliadas pelo Governo gosarão de isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente, para todo o material necessario á exploração, transporte e beneficiamento do carvão, indicado especificadamente no projecto de que trata o n. 1 deste artigo.

V. O Governo facilitará pela redução dos fretes nas estradas de ferro e empresas de navegação o transporte de carvão nacional do centro de produção aos portos de embarque, podendo para esse fim, quando julgue de utilidade, autorizar a construção de estradas de ferro economicas ou de rodagem que liguem as minas ás estações mais proximas da estrada de ferro, já em trafego, áquelles portos, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Onde convier:

São extensivas aos funcionarios do Escriptorio de Informações do Brasil em Bruxellas, por terem sido extinctos os seus cargos, em virtude da lei orçamentaria de 1914, todas as garantias e vantagens concedidas aos que ficam dispensados em consequencia da presente lei. — *Hercilio Luz.*

A' verba 16ª — Serviço da Industria Pastoril:

Mantenham-se para os inspectores veterinarios e para os veterinarios os vencimentos fixados na proposta do Governo. — *Hercilio Luz.*

O Sr. Presidente — Ha uma decisão do Senado que ainda está em vigor: E' a que determina que não podendo a mesa examinar todas as emendas no momento em que são apresentadas de modo a verificar se póde ou não recebê-las, deixa para occasião do voto a declaração de que são ou não accitaveis.

A decisão é de 30 de novembro de 1894.

O Sr. Victorino Monteiro (*pela ordem*)—Sr. Presidente, desde meio dia estamos trabalhando na Comissão de Finanças, onde ouviamos enlevados a leitura de um parecer importante e eloquentissimo estudo do nosso illustre collega e meu dilecto amigo Sr. Erico Coelho. Tal era o dominio que estava exercendo sobre o nosso espirito a leitura desse seu relatório luminoso e admiravel, pelo fundo e pela fórma, que não nos era absolutamente possivel afastarmo-nos daquella Comissão, não só por esse facto, que era o principal, o de estarmos dominados e electrizados pelo trabalho que ouviamos, como tambem porque estamos aqui para trabalhar e não para fazer alarde de litteratura. Mas fui neste momento informado de que o nosso illustre collega pelo Amazonas respondeu a algumas considerações por mim feitas hontem.

O SR. PRESIDENTE—Previno ao honrado Senador de que não estamos na hora do expediente.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Estou fallando para explicação pessoal.

Lamento não ter ouvido o discurso de S. Ex. e sómente por este motivo deixo de lhe dar resposta immediata, reservando-me para ler suas palavras amanhã.

O SR. PRESIDENTE—Dei a palavra ao honrado Senador por pensar que ia tratar do assumpto em debate. Uma explicação pessoal caberia depois de encerrada a discussão.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Muito obrigado a V. Ex. pela lição.

O Sr. Presidente—Fica suspensa a discussão para que as emendas vão á Comissão de Finanças que deve sobre ellas dar parecer.

Forças navaes para 1916:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 92, de 1915, fixando as forças navaes para o exercicio de 1916.

Encerrada.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*)—Sr. Presidente, pediria ao digno relator desse projecto que explicasse ao Senado que regulamento é este que se vae approvar.

O Sr. Indjo do Brazil (*pela ordem*)—Sr. Presidente, peço a V. Ex. me mande trazer o volume da legislação de 1909.

O n. 1 do art. 7º do projecto em discussão—Ficam garantidas para todos os effeitos as disposições constantes do regulamento que baixou com o decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1900, que não estiverem em desaccôrdo com os termos do presente artigo—se refere a parte do mesmo decreto que não fica alterada pelo art. 7º do projecto que fixa

as forças de mar si for este approved. E como bem vê V. Ex. elle não é novo.

O SR. SA FREIRE — Não é possível conhecer tudo.

O SR. INDIO DO BRAZIL — Esse decreto, Sr. Presidente, que o projecto cita, ficará sómente modificado no numero dos mestres de 1ª classe e dos de 2ª classe; isto é da nova organização ao corpo dos sub-officiaes marinheiros, na parte relativa ao seu art. 1º e mais paragraphos.

O SR. MEPELLO — Esse regulamento depende da approvação do Senado?

O SR. INDIO DO BRAZIL — Nem eu disse que o Senado ia votar o regulamento que baixou com um decreto de 1909.

O que o Senado discute é a parte desse regulamento que entende com o corpo dos mestres e contra-mestres. Para dissipar outras duvidas, Sr. Presidente, eu vou ler o artigo do alludido regulamento:

Art. 1.º O corpo de officiaes inferiores da Armada é constituido pelos officiaes marinheiros, enfermeiros, artifices e escreventes necessários ao serviço dos navios, corpos, repartições e estabelecimentos de marinha, e será dividido em cinco quadros distinctos obedecendo á seguinte organização:

§ 1.º Quadro de officiaes marinheiros:

12 mestres;

30 contra-mestres de 1ª classe;

60 contra-mestres de 2ª classe.

E' justamente o § 1º do art. 1º do decreto de 1909 que o projecto em discussão pretende allerar para 30 mestres e 60 contra-mestres. Sendo, portanto, necessario que se seguisse a declaração do § 1º do art. 7º do projecto que fixa as forças do mar para o exercicio de 1916.

Parece que fica assim esclarecido o ponto da duvida do meu digno collega Senador pelo Districto Federal.

O Sr. Sá Freire — Sr. Presidente, estou satisfeito com a explicação dada pelo honrado Senador, relator do projecto de força naval. Como o projecto está apenas em 2ª discussão, não insistirei e farei delle um exame mais detido quando o assumpto for dado á 3ª discussão.

E' o que tinha a dizer.

Approvada.

São successivamente approvedas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º, § 4º: em vez de 4.200-praças, diga-se: 4.500; em vez de 1.10 foguistas contractados, diga-se: 1.200.

Ao art. 1º, § 5º: em vez de 1.100 aprendizes marinheiros diga-se: 750.

Ao art. 1º, § 7º: em vez de 300 grumetes, diga-se: 150.

Ao art. 6º — Supprima-se.

Ao art. 8º — Acrescente-se *in fine*: « e preenchido as formalidades regulamentares ».

Acrescente-se:

Art. Os pilotos estrangeiros que exhibirem documento comprobatorio de haver prestado exame de portuguez poderão revalidar as cartas que tiverem, desde que ellas sejam authenticadas pelo respectivo consulado comtanto que se sujeitem aos exames determinados pelo regulamento da Escola Naval.

O SR. JOÃO DE LYRA requer e obtem dispensa de intersticio para que essa proposição entre em 3ª discussão na primeira sessão.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Conforme a convocação já feita designo para ordem do dia da sessão nocturna que se realizará, hoje, ás 8 ½ horas, o seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1915, fixando a despeza geral da Republica — artigos 15 a 28 — Ministerio da Marinha (com emendas da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1915, fixando as forças navaes para o exercicio de 1916 (com emendas da Comissão de Marinha e Guerra já approvadas);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 39, de 1915, que abre pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 1.497:268\$747, para a liquidação de compromissos assumidos pela Commissão Constructora de Linhas Telegraphicas e Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 88, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 878:000\$, além da verba votada para pagamento do pessoal

da Imprensa Nacional (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1915, determinando que pagarão 8% *ad valorem* as machinas destinadas ao beneficiamento de coca da palmeira conhecida por Babassú (*Arbignia Martiana*) e outras do mesmo genero, importadas pelos Estados ou por particulares (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 22:207\$224 e 26:195\$594, supplementares ás verbas — Instituto Benjamin Constant — e — Secretaria da Camara dos Deputados — e de 14:610\$, especial para pagamento de despesas com a impressão de *Annaes* e documentos parlamentares (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1915, que abre pelo Ministerio da Viação, o credito de 4:569\$, para pagamento da indemnização devida aos herdeiros de Carlos Pereira Dias (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 7:200\$ para pagamento devido a José Dionisio Meira, assistente do antigo Observatorio do Rio de Janeiro (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

A iluminação é deslumbrante, as toilettes encantadores, n. 53, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 10:860\$357, para attender ás despesas resultantes da desapropriação do predio sito á rua Honorio n. 1, nesta Capital (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:504\$032, para pagamento devido a Virgilio da Silva Pereira, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1915, concedendo um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude, ao Dr. José Bonifacio da Cunha, inspector da veterinaria do 9º Distrito do Serviço da Industria Pastoril (offercedo pela Commissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 3 horas.

165ª SESSÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1915

(Nocturna)

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 8 ½ horas da noite abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.: A. Azéredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Cunha Pedrosa, Rosa e Silva, Raimundo de Miranda, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Sá Freire, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, José Murinho e Generoso Marques (24).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Sylvério Nery, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Abdias Neves, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Bernardino Monteiro, Nilo Peçanha, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (33).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario — Declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario — Declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA MARINHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 75, de 1915, fixando a despeza geral da Republica — artigos 15 a 28 — Ministerio da Marinha.

Adiada a votação.

FORÇAS NAVAES PARA 1916

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 92, de 1915, fixando as forças navaes para o exercicio de 1916.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão com a proposição as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. de 1915 (proposição da Camara dos Deputados, n. 92, de 1915. Força Naval).

Redija-se o art. 8º do seguinte modo:

Serão suspensas as matriculas na Escola Naval, ficando o Governo autorizado a transferir para o curso de Marinha da mesma escola, dando-lhes praça os actuaes alumnos (6) do curso de marinha mercante annexo á referida escola, que, tendo feito este anno o concurso de admissão para aquella, não conseguiram matricula por falta de vagas e a permittir que façam os exames do primeiro anno os que tiverem assistido ás aulas e os candidatos que, approvados no concurso realizado em 1915, não obtiveram matriculas tambem por falta de vagas, preenchidas todas as formalidades regulamentares.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1915. — *Ribeiro Gonçalves*.

Onde convier o seguinte:

Art. Fica o Governo autorizado a promover ao posto de segundos tenentes engenheiros machinistas todos os actuaes guardas-marinhas machinistas, ficando extinto o quadro actual a que estes pertencem.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1915. — *Lauro Sodré*.

CREDITO DE 1.497:268\$747 AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 30, de 1915, que abre pelo Ministerio da Viação o credito especial de 1.497:268\$747 para a liquidação de compromissos assumidos pela Commissão Constructora de Linhas Telegraphicas e Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas.

Adiada a votação.

CREDITO DE 878:000\$ PARA A IMPRENSA NACIONAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 88, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 878:000\$, além da verba votada para pagamento do pessoal da Imprensa Nacional.

Adiada a votação.

REDUÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE MACHINISMOS IMPORTADOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 127, de 1915, determinando que pagarão 8 % *ad valorem* as machinas destinadas ao beneficiamento de côco da palmeira conhecida por Babassú (*Arbgnia Martiana*) e outras do mesmo genero importadas pelos Estados ou por particulares.

Adiada a votação.

CREDITO PARA O MINISTERIO DO INTERIOR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 109, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 22:207\$224 e 26:195\$594, supplementares ás verbas — Instituto Benjamin Constant — e — Secretaria da Camara dos Deputados — e de 14:610\$, especial para pagamento de despezas com a impressão de *Annaes* e documentos parlamentares.

Adiada a votação.

CREDITO DE 4:569\$ AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 47, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 4:569\$, para pagamento da indemnização devida aos herdeiros de Carlos Pereira Dias.

Adiada a votação.

CREDITO DE 7:200\$ AO MINISTERIO DA AGRICULTURA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 51, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 7:200\$ para pagamento devido a José Dionysio Meira, assistente do antigo Observatorio do Rio de Janeiro.

Adiada a votação.

CREDITO DE 10:860\$357 AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 53, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 10:860\$357, para attender ás despezas resultantes da desapropriação do predio sito á rua Honorio n. 1, nesta Capital.

Adiada a votação.

CREDITO DE 2:504\$032 AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 95, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:504\$032, para pagamento devido a Virgilio da Silva Pereira, em virtude de sentença judicialia.

Adiada a votação.

LICENÇA AO DR. JOSÉ BONIFACIO DA CUNHA

2ª discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1915, concedendo um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude, ao Dr. José Bonifacio da Cunha, inspector da veterinaria do 9º districto do Serviço da Industria Pastoril.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1915, fixando a despeza geral da Republica — arts. 15 a 28 — Ministerio da Marinha. *(com emendas da Comissão de Finanças)*;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 39, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito especial de 1.497:268\$747, para a liquidação de compromissos assumidos pela Comissão Constructora de Linhas Telegraphicas e Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças)*;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 878:000\$, além da verba votada para pagamento do pessoal da Imprensa Nacional *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças)*;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 127, de 1915, determinando que pagarão 8 % *ad valorem* as machinas destinadas ao beneficiamento do côco da palmeira conhecida por Babassú (*Arbignia Martiana*) e outras do mesmo genero, importadas pelos Estados ou por particulares *(com parecer favoravel da Comissão de Finanças)*;

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 109, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 22:207\$224 e 26:195\$594, complementares ás verbas — Instituto Benjamin

Constant — e — Secretaria da Camara dos Deputados — e de 14:610\$, especial para pagamento de despezas com a impressão de *Annaes* e documentos parlamentares (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1915, que abre pelo Ministerio da Viação, o credito de 4:539\$, para pagamento da indemnização devida aos herdeiros de Carlos Pereira Dias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 51, de 1915, que abre pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 7:200\$ para pagamento devido a José Dionisio Meira, assistente do antigo Observatorio do Rio de Janeiro (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 10:860\$357, para attender ás despezas resultantes da desapropriação do predio sito á rua Honorio n. 1, nesta Capital (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:504\$032, para pagamento devido a Virgilio da Silva Pereira, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 26, de 1915, concedendo um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude, ao Dr. José Bonifacio da Cunha, inspector da veterinaria do 9º Districto do Serviço da Industria Pastoral (*offerecido pela Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1915, que autoriza o Presidente da Republica, a permutar, por nominativas, 120 apolices do valor nominal de 1:000\$ cada uma, apresentadas á repartição competente por Luiz de Mendonça Santos, e dando outras providencias (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1915, que concede as vantagens correspondentes a dous terços dos vencimentos totaes, a que teria direito na actividade e no posto de 1º tenente, pela tabella de vencimentos militares, aos herdeiros do 2º tenente do Exército Francisco Marques de Souza, morto pelos selvicolas quando em explorações no rio Ananaz, Estado de Matto Grosso (*com pareceres favoraveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 9 horas e 20 minutos.

166ª SESSÃO, EM 21 DEZEMBRO DE 1915,

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, José Euzebio, Abdias Neves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Victorino Monteiro (41).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Mendes de Almeida, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Domingos Vicente, Nilo Pecanha, Francisco Salles, Eugenio Jardim, Vidal Ramos, e Abdon Baptista (16).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 144 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos especiaes seguintes:

1.º, da importancia de 23.453:305\$720, para o pagamento de serviços de prolongamentos e ramaes, executados na secção — Construcção da Estrada de Ferro Central do Brasil, assim discriminados:

a) prolongamento da bitola larga para Bello Horizonte	14.289:588\$199
b) Curralinho a Montes Claros.....	1.018:288\$071

c) Pirapora a Belém do Pará.....	211:972\$921
d) Itacurussá a Angra dos Reis.....	3.677:667\$724
e) Rêde Fluminense.....	2.501:558\$372
f) Livramento a Piranga.....	344:074\$207
g) Ouro Preto a Ponte Nova.....	1.339:417\$545
h) Sabará á cidade de Ferros.....	100:732\$681

2º, da importancia de 4.651:805\$991, para pagamento do excesso de pessoal e material no exercicio de 1914, sendo: 1.529:550\$554, para pessoal, e 3.122:255\$447, para material, conforme o officio da directoria n. 456, de 6 de maio de 1915:

3º, da importancia de 606:375\$859, para liquidação de contas de exercicio de 1904 a 1913, conforme o officio da directoria n. 1.882, de 30 de dezembro de 1914;

4º, da importancia de 4.391:633\$866, para a conclusão das obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil para Bello Horizonte, em virtude de tarefas e contractos;

5º, da importancia de 500 contos de réis, para conclusão do trecho da estação Rio Branco á villa de Santo Angelo, na Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do Ijuhy.

Art. 2.º E' igualmente autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 32:987\$829, para pagamento a José da Silva & Comp. de materiaes por estes fornecidos no anno de 1913 e destinados ao Palacio da Presidencia da Republica.

Art. 3.º Logo que sejam effectuados os pagamentos de que tratam o art. 1.º, ns. 1, 2 e 3, e o art. 2.º, o Poder Executivo providenciará para que sejam remettidos, em original, ao Ministerio Publico todos os documentos relativos a taes pagamentos afim de ser promovida, sem perda de tempo, a responsabilidade civil e criminal das pessoas que forem achadas em culpa, sejam ou não funcionarios publicos.

Art. 4.º Serão considerados nullos, para todos os effectos, os contractos e ajustes de qualquer natureza celebrados com as repartições publicas ou agente do Poder Executivo, sempre que dos mesmos não constar, como parte integrante, o dispositivo legal que os houver autorizado.

Parapho unico. A nullidade de taes contractos e ajustes ou dos actos praticados com inobservancia das leis, não obsta a responsabilidade dos funcionarios publicos que tomarem parte nos primeiros ou praticarem os segundos.

Art. 5.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de dezembro de 1915. — *Asolpho Dutra Nacacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2.º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 145 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir a quantia de 17:743\$635, votada de menos no orçamento do Interior, do exercício de 1915, para pagamento dos vencimentos do magisterio official e mais funcionarios administrativos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, retirando esta parcela da quantia de 126:813\$337, votada de mais para a mesma consignação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1915. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Juvenal Lamartine*, 2.º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 146 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 18:750\$, para occorrer ao pagamento devido aos legitimos successores de Carlos Guilherme Rheingantz, proveniente de juros de 150 apolices da divida publica, que deixaram de receber e correspondentes aos annos de 1909 e 1910 e 1.º semestre de 1911.

Art. 2.º Effectuado o pagamento de que trata o artigo antecedente, o Ministro da Fazenda fará remetter, em fórma legal, ao Ministerio Publico, os documentos e informações, que tiver, para o fim de ser promovida, sem perda de tempo, a responsabilidade civil e criminal dos individuos envolvidos na falsificação do mandato com que Souza Machado & Comp. puderam receber os juros das referidas apolices; assim como a dos funcionarios e empregados da Caixa de Amortização, que forem encontrados em culpa.

Art. 3.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1915. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1.º Secretario. — *Juvenal Lamartine*, 2.º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 147 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 9:855\$, supplementar á verba 22ª, art. 2º da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, para pagamento de gra-

lificações que competem aos inspectores sanitarios e ao pessoal da guarnição de lanchas em serviço na visita sanitaria dos navios entrados á noite no porto do Rio de Janeiro, correspondendo aos mezes de agosto a dezembro de 1915; revogadas as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1915. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 148 — 1915

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 660\$, destinado ao pagamento da gratificação local ao praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Maranhão, Custodio Gonçalo da Fonseca, estabelecida pelo art. 13 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de dezembro de 1915. — *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo senhor, enviando as informações prestadas pelo Ministerio da Fazenda, relativamente á proposição da mesma Camara, que autoriza a permuta, por nominativas, das 120 apolices do valor de 1:000\$, apresentadas á repartição competente por Luiz de Mendonça Santos, informações que deixaram de acompanhar o respectivo processo. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Viação, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que manda pagar, no corrente exercicio, pela consignação — Inspectoria de Illuminação — os vencimentos de um fiscal e a diaria de um servente. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Telegramma do Sr. Dr. Manoel Borba, do teor seguinte:

«Levo ao conhecimento dessa illustre corporação que assumi hoje o exercicio do cargo de Governador do Estado de Pernambuco, fazendo leaes votos para que das boas relações que desejo manter com esse ramo do Poder Legislativo do meu paiz possam resultar assignalados beneficios para a Republica e para Pernambuco. Respeitosas saudações. — *Manoel Borba, Governador de Pernambuco*.» — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes.

PARECERES

N. 262 — 1915

A Comissão de Finanças, tendo examinado as emendas offerecidas, em 2ª discussão, ao projecto de orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, dá sobre ellas o seguinte parecer:

EMENDAS

Onde convier:

Mantenham-se os logares de porteiros e ajudantes do porteiros das directorias subordinadas ao Ministerio da Agricultura. — *Pires Ferreira.*

Favoravel á segunda parte, quanto aos ajudantes, visto a primeira já ter sido attendida por emenda da Comissão.

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a isentar dos impostos federaes o gado importado para o consumo da população do Territorio Federal do Acre. — *Pires Ferreira.*

É emenda que só cabe na Receita.

A emenda n. 31 accrescente-se:

É os auxiliares de que trata o art. 58 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914. — *Indio do Brazil.*

Parecer contrario.

A emenda n. 1 accrescente-se:

Mantenha-se a consignação para o serviço de Registro Genealogico, etc., 4:100\$, para um auxiliar de desenhista. — *Hercilio Luz.*

Inoportuno, por não se ter ainda manifestado o Senado sobre a emenda relativa ao mesmo assumpto.

A emenda n. 22 accrescente-se:

Mantidos os auxilios de 50:000\$, consignados no projecto da Camara para cada um dos institutos electrotechnicos de Porto Alegre e de Itajubá. — *Hercilio Luz.*

Inoportuno. O Senado ainda não se manifestou sobre a eliminação da verba.

Verba 16ª — Serviços de Industria Veterinaria:

Inspectores veterinarios, em vez de «7:200\$», diga-se: «9:600\$000». — *Hercilio Luz.*

Parecer contrario.

Verba 7ª — Expansão Economica do Brasil — Restabeleça-se a proposta do Governo com as seguintes reduções:

Na 2ª consignação — Menos 2:400\$, para Paris, e menos 3:200\$, para Genebra — 5:600\$000;

Na 3ª consignação — Menos 18:000\$ para Paris e menos 8:000\$ para Genebra — 26:000\$000;

Na 4ª consignação — Supprima-se o total destinado aos dous escriptorios — 25:000\$000;

Nas 5ª e 6ª consignações — Supprima-se o total de réis 54:000\$000.

Redução total: 110:600\$; dotação da verba: 138:200\$000.

— *Hercilio Luz*.

Parecer contrario.

Verba 10ª — Junta Commercial e Junta de Corretores:

II. Junta dos Corretores (decreto n. 2.264, de 28 de dezembro de 1911).

Restabeleça-se a verba 26:400\$, de accôrdo com a tabella do actual exercicio. — *Alencar Guimarães*.

E' inoportuna. O Senado ainda não se manifestou sobre a emenda da Commissão supprimindo a consignação.

Verba 9ª — Propomos seja supprimida a redução de réis 2:400\$ feita nos vencimentos do secretario bibliothecario do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil para que fique restabelecida a equiparação deste funcionario ao de igual categoria do Observatorio Nacional. — *Pires Ferreira*. — *Indio do Brasil*.

Parecer contrario.

Verba 6ª — Agricultura pratica (Directoria) — Onde diz: um servente, 1:800\$, diga-se: dous serventes, 3:600\$000. — *Pires Ferreira*

Favoravel com a seguinte *sub-emenda*: e mais um servente para a Directoria do Povoamento.

Onde convier:

Considerando a necessidade de crear na Italia um orgão apto a guiar e a estimular o desenvolvimento das nossas relações economicas com aquelle paiz, fica o Governo autorizado a auxiliar com 3:600\$, ouro, uma Camara de Commercio a crear-se em Genova, sendo essa verba deduzida da applicada com a manutenção do nosso escriptorio de informações em Paris. — *Pires Ferreira*.

Parecer contrario.

A' emenda n. 14 — Acrescente-se:

Restabeçam-se as dotações da proposta do Governo para os serviços meteorologicos feitos em S. Paulo, Minas e Rio Grande do Sul.—*Pires Ferreira*.

Parecer contrario.

Onde convier:

Art. Os escripturarios das inspectorias agricolas extinctas passarão a funcionar como addidos nas delegacias fiscaes dos Estados respectivos, até que sejam aproveitados pelo Ministerio da Agricultura.—*Abdias Neves* e outros.

Parecer contrario.

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com os plantadores de seringueira, caucho, maniçoba e mangabeira, afim de liquidar as responsabilidades decorrentes do pagamento de premios devidos a taes plantadores, *ex-vi* da lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, abrindo para isso os creditos necessarios.—*Ribeiro Gonçalves* e outros.

Parecer favoravel.

Onde convier:

Ficam mantidos os actuaes vencimentos dos dous tradutores do Ministerio da Agricultura.—*Ribeiro Gonçalves* e outros.

Inoportuna. O Senado ainda não se manifestou sobre a redução proposta pela Commissão de Finanças.

Onde convier:

Art. São extensivas aos funcionarios dispensados do Serviço de Protecção aos Indios por terem sido extinctos os seus cargos em virtude da lei orçamentaria, em 1914, todas as garantias e vantagens concedidas aos que forem dispensados do mesmo serviço em consequencia da lei orçamentaria de 1915.—*Metello*.

Parecer contrario.

Onde convier:

Art. Os ajudantes de secção do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, com funcções de magisterio na Escola de Agricultura annexa e que se acharem addidos por extincção de seus cargos, serão aproveitados, de preferencia aos demais addidos e a quaesquer pessoas extranhas, no provimento das

cadeiras da referida escola de accordo com as respectivas especialidades.—*José Eusebio.*

Prejudicada pela disposição do art. 52, n. IV.

Verba 13^a — Museu Nacional:

Art. O serviço de bibliotheca do Museu Nacional abrangerá o archivo dessa repartição, tendo o funcionário que o desempenha o titulo de bibliothecario-archivista — e os vencimentos, annuaes de 8:400\$. Vencimentos do secretario, réis 8:400\$000.—*Raymundo de Miranda.*

Favoravel.

Onde convier:

Sem augmento de despeza, o Governo aproveitará os funcionarios addidos da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura em funções equivalentes no serviço das duas agencias de Ginebra e Paris, correndo as despezas de ajuda de custo e representação por conta da verba já destináda a estas despezas.—*Raymundo de Miranda.*

Contrario:

No caso de ser approvedo o n. 1 do art. 52 que dá ao Governo autorização para uma novissima reforma do ministerio, acrescente-se:

Esta organização não entrará em execução sinão depois de approveda pelo Congresso Nacional.—*Raymundo de Miranda.*

Prejudicada por outra emenda que supprime o n. 1 do art. 52.

Verba 16^a — Acrescente-se:

Deduzida a quantia destinada ao pessoal o saldo será dividido pelo modo seguinte: 6 % para cada um dos Estados de Minas e Rio Grande do Sul e 5 % para os demais, em serviços prestados directamente pelo Ministerio da Agricultura.—*Raymundo de Miranda.*

Parecer contrario.

Na verba 16^a — Considerando que o Instituto Oswaldo Cruz é mantido por verbas espezias de outros ministerios, propõho:

Supprima-se a quantia de 48:000\$ consignada como auxilio ao mesmo instituto.—*Raymundo de Miranda.*

Parecer contrario.

Verba 8ª.—Onde se diz: Podendo a quota de cada officina, etc., diga-se, devendo a quota.—*Raymundo de Miranda.*

A Comissão accete a emenda.

Onde convier:

Art. Na vigencia da presente lei, nenhum serviço novo será iniciado; salvo para aquelles que estão indicados neste Orçamento; quer taes serviços sejam por administração, quer por contracto.—*Raymundo de Miranda.*

Parecer contrario, por desnecessario.

Onde convier:

Art. O Governo antes de iniciar qualquer serviço no rio S. Francisco informará ao Congresso sobre o orçamento das obras, comprehendendo preliminarmente o *quantum* das desapropriações dos terrenos particulares que venham a ser utilizados no projectado desvio do alludido rio.—*Raymundo de Miranda.*

Parecer contrario.

Do orçamento nada consta sobre o assumpto da emenda.

Verba 4ª — Expansão Economica:

Onde se diz: 97:800\$, ouro, diga-se: Para attender aos contractos de locação de predios e conservação dos mostruarios, 45:000\$, ouro.—*Raymundo de Miranda.*

Parecer contrario.

Mantem-se a verba como veio da Camara 97:800\$000.

Verba 26ª — Subvenções e auxilios:

Para subvenções e auxilios a escolas, estabelecimentos ou instituições particulares que tenham produzido trabalhos materiaes ou mentaes que interessem á agricultura, industria e commercio, sem que possa, entretanto, exceder de 20:000\$ annuaes, nenhuma das subvenções ou auxilios que devem ser concedidos pelo Governo.—*Raymundo de Miranda.*

E' inoportuna. O Senado ainda não se manifestou sobre á emenda suppressiva da verba.

Verba 16:

Reduza-se toda verba a 2.000:000\$000.

Reduza-se toda verba a 2.000:000\$000.—*Raymundo de Miranda.*

Parecer contrario.

Vol. IX

Verba 9ª — Serviço Geologico:

Mantenha-se a verba para os vencimentos de dous escripturarios, fazendo-se a redução de 600\$ em cada um. — *Raymundo de Miranda.*

Parecer contrario.

Considerando que ainda no corrente anno soffreu mais uma reorganização, com a suppressão de repartições e serviços, no intuito de dar a esse departamento da publica administração uma feição inteiramente technica, reorganização cujos efeitos ainda não podem se fazer sentir;

Considerando a inconveniencia e prejuizos que resultam para a administração da frequencia de reformas;

Proponho: supprima-se o n. 1, do art. 52. — *Raymundo de Miranda.*

Prejudicada por outra no mesmo sentido da Commissão.

Considerando que a situação financeira não comporta a inauguração de serviços novos, quando se supprimem outros já creados e para cujo custeio e conservação o orçamento elimina as respectivas verbas;

Considerando que póde ser adiada para melhor oppor-tunidade a fundação de uma estação de pomicultura para a qual se propõe a elevada verba de 170:000\$, submetto á consideração do senado a seguinte emenda:

Verba 6ª — Supprima-se a verba de 70:000\$, destinada á fundação de uma estação de pomicultura. — *Raymundo de Miranda.*

Parecer contrario.

Emenda additiva:

Accrescente-se onde convier:

Art. Mediante as condições seguintes: fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accôrdo com proprietarios, particulares ou empresas industriaes, de minas de carvão para o fim de fazer a respectiva exportação, o beneficiamento do producto e sua applicação nos serviços publicos, no mar, ou em terra, na maxima proporção de mistura com o carvão estrangeiro, permittida pelas qualidades actuaes do producto nacional, enquanto senão possa fazer a substituição do primeiro pelo segundo.

I. O Governo adeantará, a titulo de empréstimo, com o juro de 5 % ao anno, e amortização até o maximo de 4 %, garantido o seu pagamento pelo valor das minas e installação para a sua exploração industrial, até dous terços do capital, que seja necessario para a aquisição do material relativo á exploração e beneficiamento do carvão, calculado segundo o projecto organizado sob a immediata fiscalização da repartição de serviço geologico nacional, uma vez verificada por trabalhos de pesquisas e pelos exames technicos indispensaveis, a qualidade do producto, sua applicação industrial e a capacidade productora da mina.

II. Os adeantamentos que, nos termos do numero anterior, forem feitos pelo Governo a essas emprezas, serão parcelados, conforme as necessidades da execução do projecto das obras exigidas para a exploração e beneficiamento do carvão, e segundo as indicações fundamentadas de funcionario da repartição de serviço geologico que o Governo designar para fiscalizar os respectivos trabalhos.

III. Esses adeantamentos serão feitos por intermedio do Banco do Brasil, com o qual entrará o Governo em accôrdo sobre o modo de fazel-os, e em caso algum pôderão exceder á somma total de 10.000 contos de réis para todas as emprezas.

IV. As emprezas assim auxiliadas pelo Governo gosarão de isenção de direitos de importação, inclusive os de exportação, para todo o material necessario á exploração, transporte e beneficiamento do carvão, indicado especificadamente no projecto de que trata o n. 1 deste artigo.

V. O Governo facilitará pela reduçção dos fretes nas estradas de ferro e emprezas, de navegação e transporte de carvão nacional do centro de produçção aos portos de embarque, podendo para esse fim, quando julgue de utilidade, autorizar a construcção de estradas de ferro economicas ou de rodagem, que liguem as minas ás estações mais proxima da estrada de ferro, já em trafego, áquelles portos, fazendo para isso as necessarias operações de credito. — *Alencar Guimarães* e outros.

Parecer contrario. Deve ser então tratado o assumpto em projecto especial.

Onde convier:

São extensivas aos funcionarios do Escriptorio de Informações do Brasil em Bruxellas, por terem sido extinctos os seus cargos, em virtude de lei orçamentaria de 1914, todas as garantias e vantagens concedidas aos que ficam dispensados em consequencia da presente lei. — *Hercilio Luz*

Parecer contrario.

A' verba 16ª — Serviço da Industria Pastoril:

Mantenham-se para os inspectores veterinarios e para os veterinarios os vencimentos fixados na proposta do Governo.
— *Hercilio Luz.*

Parecer contrario.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1915.— *F. Glycerio*, Presidente.— *Bueno de Paiva*, Relator.— *João Luiz Alves*.— *Francisco Sá*.— *L. de Bulhões*.— *Erico Coelho*.— *Alcindo Guanabara*.— *Victorino Monteiro*.— A imprimir.

N. 263 — 1915

A Camara dos Deputados approvou a proposição n. 81 de 1915, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito de 350:000\$, destinado á aquisição de varios predios necessarios ao Departamento da Administração

«O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 13 de agosto de 1913, transmittiu ao Congresso Nacional a exposição que lhe fôra apresentada pelo Sr. Ministro da Guerra, para a abertura, pelo respectivo ministerio, do credito especial de 350:000\$, destinado á aquisição de diversos predios necessarios ao Departamento da Administração, sendo 285:120\$, para pagamento do valor dos mesmos immoveis, e 64:880\$, para as despezas de escriptura e outras, de que trata a alludida exposição.

Informou ao Chefe do Estado o titular da pasta da Guerra, que, tendo solicitado do Ministerio da Fazenda, que se lavrassem escripturas para a aquisição dos predios ns. 73, 75, 77 e 79, da praia de S. Christovão, e 94 e 96, da praça Marechal Deodoro, pelas importancias de 21:600\$, 26:400\$, 90:720\$, 72:000\$, 21:600\$ e 52:800\$, predios estes necessarios ao serviço do Departamento da Administração, e demorando-se alli os trabalhos preparatorios para a celebração das escripturas, aconteceu que foi esgotado o anno de 1912 e, em consequencia disso, não pôde ser levada a effeito a solicitação do Ministerio da Guerra, por não poder correr a despeza á conta de verba 13ª «Obras Militares», do orçamento daquelle anno.

«Sendo, assim, a parte relativa á mesma despeza, não levada a effeito, deixou o saldo correspondente na verba citada.

Tratando-se, porém, de uma aquisição já resolvida pelo Ministerio da Guerra, cujos predios se tornam necessarios ao Departamento da Administração, faz-se mister solicitar do Congresso Nacional a precisa autorização para abrir o credito especial de 350:000\$, sendo 285:120\$, para o pagamento dos immoveis, e 64:880\$, para as despezas com as escripturas, custas, derramações e necessarias adaptações, por isso que pelo actual orçamento (de 1913), não é possível ultimar-se a transacção de que se trata.»

Não tendo o Relator de creditos em 1913 emitido parecer sobre a referida mensagem, nem tão pouco o de 1914, pareceu ao actual, que a recebeu na segunda quinzena de agosto ultimo, não ser conveniente conceder ou denegar a autorização solicitada sem esclarecimentos mais completos e recentes. Eis porque ao actual titular da pasta da Guerra foram pedidas á requisição da Commissão de Finanças, as seguintes informações:

a) si a necessidade de taes predios é de tal ordem que não permittia ser adiada a respectiva aquisição, e neste caso, a que serviços se destinavam;

b) quaes eram, detalhadamente, as despesas de escriptura e outras, a que se referia a mensagem.

c) si ao ajuste precedera avaliação dos predios, e no caso affirmativo, por quem fôra feita;

d) qual o valor de taes predios segundo os titulos de aquisição pelo actual proprietario e o imposto predial.

O Sr. Ministro da Guerra, respondendo em data de 9 do fluente á requisição da Camara, enviou a esta as informações prestadas pelo Departamento da Administração, e dellas se vê:

a) que a aquisição dos predios de que trata é providencia que se impõe de modo inilludivel, tornando-se cada vez mais imperiosa e inadiavel pelas razões que o departamento expõe desenvolvidamente;

b) que a aquisição dos predios importa em 285:120\$, sendo a differença entre essa quantia e a pedida na mensagem destinada ás despesas de escripturas, que ascendeu a 450\$, approximadamente, e as de demolições e construcção de novos depositos:

c) que os predios foram avaliados pelo coronel hoje general Lino de Oliveira Ramos, de cuja informação resultaram contra-propostas do Governo, por fim acceitas pelos proprietarios, e que reduziram o valor da aquisição de 105:000\$000;

d) que são os seguintes os valores dos predios, segundo os titulos de propriedade: valor locativo, importancia pedida e o preço do ajuste:

Praia de S. Christovão:

N. 73 — Valor da aquisição.....	9:000\$000
Valor locativo.....	2:060\$000
Avaliação	25:000\$000
Valor ajustado.....	21:800\$000
N. 75 — Valor da aquisição.....	4:500\$000
Valor locativo.....	2:060\$000
Avaliação	45:000\$000
Valor ajustado.....	26:400\$000
N. 77 — Valor da aquisição.....	10:000\$000
Valor locativo.....	6:049\$000
Avaliação	90\$000
Valor ajustado.....	90:000\$000

N. 79 — Valor da aquisição.....	23:000\$000
Valor locativo.....	4:800\$000
Avaliação	75:000\$000
Valor ajustado.....	72:000\$000
Praça Marechal Deodoro:	
N. 94 — Valor da aquisição.....	10:100\$000
Valor locativo.....	2:160\$000
Avaliação	40:000\$000
Valor ajustado.....	21:600\$000
N. 96 — Valor da aquisição.....	1:800\$000
Valor locativo.....	5:280\$000
Avaliação	65:000\$000
Valor ajustado.....	52:800\$000

Releva notar que o n. 96 é uma avenida de sete casas, sendo 1:800\$ o custo do respectivo terreno. O prédio de n. 75 foi comprado em 1880 e o de n. 77 adquirido em 1882; foi demolido e no terreno construído em 1912 o actual, de dous pavimentos.

O de n. 79, igualmente de dous pavimentos, soffreu ultimamente radicaes reformas.

«O que justifica a grande differença entre o preço por que foram adquiridos os prédios e a importancia do ajuste é a valorização crescente que tem tido a propriedade predial tendo-se tomado por base o valor locativo, de accordo com a lei que regula a desapropriação por utilidade publica.»

Não sendo de conveniencia reproduzir aqui todas as considerações que ao chefe do Departamento da Administração fez, a proposito do primeiro ponto das informações, o empregado consultado a respeito, prefere a Comissão chamar a attenção da Camara dos Deputados para as palavras do Sr. coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, chefe do mesmo departamento, ao Sr. Ministro da Guerra:

«A abertura do credito, que faz o objecto do officio n. 220, de 13 de setembro ultimo, da Secretaria da Camara dos Deputados, responde a necessidade impreterivel de pôr este Departamento em melhores condições technicas de segurança.

Cumpre isolar, quanto antes, os nossos depositos. É uma medida da mais elemental prudencia. O que queremos agora fazer — é o que desde a installação da antiga intendencia neste edificio, se devera ter feito, como uma providencia preliminar da mais immediata urgencia.

O adiamento dessa medida, por motivo de ordem economica, pôde crear-nos inesperadamente uma deploravel situação, convertendo um pesadello na mais dolorosa realidade.»

Eis o parecer da Camara dos Deputados n. 184, deste anno, autorizando a abertura pelo Ministerio da Guerra, do credito de 350:000\$, destinado á aquisição de varios prédios necessarios ao Departamento da Administração.

Não obstante estes esclarecimentos a Comissão de Finanças solicitou por officio n. 44, do corrente anno, outros ao Sr. Ministro da Guerra que em resposta disse o seguinte:

Exm^o. Sr. Presidente da Comissão de Finanças do Senado.

«Satisfazend^o o pedido de esclarecimento dessa Comissão, constante do officio de V. Ex. n. 44, de 10 do corrente, cabe-me communicar a V. Ex. que a aquisição dos predios necessarios ao Departamento da Administração e aos quaes se refere o citado officio, fôï mandada realizar por aviso n. 1.134, de 12 de dezembro de 1912, do Ministerio da Fazenda.

Não havend^o porém credito para o respectivo pagamento solicitou-se do Congresso Nacional o de 350:000\$, para aquelle fim.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração. — *José Caetano de Faria.*»

Além disso se deprehende ainda das informações officiaes que os depósitos destinados aos materias bellicos são insufficientes e si não fosse a providencia de ter sido lançada mão de armazens da Alfandega, quand^o se receberam ultimamente da Europa avultadas encomendas o Governo ver-se-hia forçad^o a alugar um trapiche por duzentos contos annuaes.

Tambem já se deram por duas vezes incendios em um hotequim e em uma casa de commodos no andar que ficam contiguos ao depósito de munições em S. Christovão. O incendio fôï extint^o facilmente por ter tido lugar durante o dia. Outro principio de incendio occorreu na visinhança na parte da praça Marechal Deodoro.

A' vista destas considerações a Comissão de Finanças é de opinião que seja approvada a proposição da Camara:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 350:000\$ destinado á aquisição dos predios ns. 73, 75, 77 e 79 á praia de S. Christovão, e ns. 94 e 96 á praça Marechal Deodoro, necessarios ao Departamento da Administração, assim como ás despesas de escripturas, demolições, adaptações e construcção de novos depositos.

Art. 2.^o Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *João Luiz Alves*. — *Bueno de Paiva*. — *Francisco Sá*. — *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 81, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 350:0000\$, destinado á aquisição dos predios ns. 73, 75, 77 e 78, á praia de S. Christóvão, e ns. 94 e 96, á praça Marechal Deodoro, necessarios ao Departamento da Administração, assim como ás despesas de escriptura, demolições, adaptações e construcção de novos depositos.

Art. 2.º Revogam-se as leis e disposições em contrário.

Camara dos Deputados, 18 de novembro de 1915. — *Luiz Soares dos Santos*, Vice-Presidente, em exercicio. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

264 — 1915.

Foi presente á Comissão de Finanças, para interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 114, deste anno, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Viação, os creditos de 900:000\$926, ouro, 16:221\$740, ouro, e 8:433\$185, ouro, supplementares, respectivamente, ás sub-consignações «Taxa de esgoto de predios e cortiços»;

Accompanhou a mensagem presidencial que solicita taes creditos a seguinte esposição de motivos:

«Sr. Presidente da Republica — Na lei orçamentaria em vigor foi mantida pelo Congresso Nacional a mesma dotação de 4.890:790\$, que fôra votada para o exercicio de 1914, e destinada a occorrer ao pagamento do serviço de esgotos nesta Capital, contractado com a Rio de Janeiro City Improvements Company.

No referido exercicio, devido á depressão cambial, aquella verba se tornou insufficiente por ter sido calculada ao cambio de 16 d. por 1\$, havendo sido necessario abrir creditos supplementares, na importancia total de 260:174\$310, papel, e 549:335\$207, ouro, o que foi feito por decreto n. 11.455, de 20 de janeiro de 1915.

No corrente exercicio o pagamento relativo ao 1º semestre importou em 3.245:649\$035, restando apenas um saldo de 1.645:140\$965 na respectiva dotação, pelo qual se faz preciso solicitar ao Congresso Nacional a concessão de um credito supplementar, que permita ao Governo effectuar dentro do prazo contractual o pagamento que for devido com relação ao 2º semestre deste anno. Segundo a demonstração que me foi apresentada pela Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, e da qual junto cópia, montam a 900.948\$926, ouro; 16:221\$740, ouro, e 8:433\$185, ouro,

respectivamente, as quantias necessarias á supplementação de cada uma das sub-consignações «Taxas de esgoto de predios e cortiços, «Garantia de juros de 9 % ao anno sobre o capital empregado nos trabalhos de esgoto de Copacabana, Leme e Ipanema, e identica sub-consignação referente ao esgoto de Paquetá, tudo da verba 9ª, art. 29; da vigente lei orçamentaria.

Rio de Janeiro; 25 de agosto de 1915. — *Augusto Tavares de Lyra.*»

Esta Commissão considerando que os créditos em questão foram solicitados para satisfazer a compromissos decorrentes de obrigações contractuaes, é de precer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 21 de dezembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Francisco Sá*. — *João Lyra*. — *L. de Bulhões*. — *Bueno de Paiva*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 114, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, os créditos de 900:948\$926, ouro, 16:221\$740, ouro, e 8:433\$185, ouro, supplementares, respectivamente, ás sub-consignações «Taxas de esgotos de predios e cortiços»; «Garantia de juros de 9 % ao anno sobre o capital empregado nos trabalhos de esgoto de Copacabana, Leme e Ipanema», e identica de Paquetá, todas da rubrica 9ª «Esgotos da Capital Federal»; do art. 29 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915; revogadas as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados; 11 de dezembro de 1915. — *Astolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

265 — 1915

(*Parecer do Sr. A. Ellis*)

Foi presente á Commissão de Instrucção Publica do Senado, para interpor parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 80, de 1915, que manda dispensar das provas do concurso para assistente effectivo do Instituto Oswaldo Cruz, o Dr. Arthur Moss.

Estudando o assumpto a Commissão verificou que o parecer da Commissão competente da outra Casa do Congresso

tem os seguintes votos vencidos dos honrados e illustres Deputados Alfredo de Maia e Honorato Alves e cujos fundamentos a Commissão de Instrucção Publica do Senado adopta:

«O regulamento a que se refere o art. 3º do decreto n. 1.802, de 12 de dezembro de 1907, baixado com o decreto n. 6.819, de 19 de março de 1908; estabelece, nos arts. 24, 27, 28, 29, 30 e 31, o concurso para o preenchimento dos cargos de assistentes. O objecto do requerimento do peticionário, attendido pela maioria da Commissão, estabelece uma excepção e abre um precedente que reputo prejudiciaes á pratica administrativa na execução das normas reguladoras do serviço. O concurso faculta a concurrencia das competencias e dá logar ao aproveitamento dos mais habilitados na investidura dos cargos publicos, afastando as possibilidades do patronato. No caso presente, reconhecida a capacidade profissional do requerente, seria mais facil e de todo coherente como ponto de vista legal, que o peticionario promovesse os meios de ser realizado o concurso para provar as suas habilitações, satisfazendo o espirito liberal instituido no regulamento, do que forçar uma medida legislativa de excepção, abrindo uma solução de continuidade na execução do referido regulamento. Por isso voto contra.»

Demais disto, a Commissão pediu, sob o assumpto, informações ao preclaro director daquelle instituto que lhe prestou os seguintes esclarecimentos no officio n. 267, de 25 de novembro ultimo, assim concebido:

Exmo. Sr. Presidente da Commissão de Instrucção Publica do Senado.

Instituto Oswaldo Cruz, 25 de novembro de 1915. — Respondendo ao pedido de esclarecimentos relativos á proposição da Camara dos Deputados que dispensa o Dr. Arthur Moses de concurso para ser nomeado assistente effectivo deste Instituto tenho a honra de informar a V. Ex. que:

Não só por decreto n. 1.812, de 12 de dezembro de 1907, que crêa o instituto no § 3º do art. 1º, assim como o regulamento que baixou com o decreto n. 6.891, de 19 de março de 1908, em seu art. 24 estabelecem taxativamente que os assistentes sejam nomeados mediante concurso, excepto as primeiras nomeações.

Não desconheço que o Congresso em sua sabedoria e soberano como é, póde dispensar dessa prova publica de competencia a pessoas a que o paiz deva serviços inestimaveis e trabalhos de excepcional valor. Tal proceder seria tanto mais justificavel se esse alvitre não viesse prejudicar interesses de terceiros.

Não me parece, porém, se tratar no caso actual dessa hypothese. O Dr. Moses tem sido, é verdade, um assistente cumpridor intelligente de seus deveres dentro do tempo que tem podido consagrar ao instituto. Nos trabalhos de que está encarregado, tem mostrado competencia e estricta probidade

científica, e, outr'ora, foi encarregado de uma parte dos cursos deste instituto, sendo actualmente delles afastado por allegações reiteradas de molestia e de excesso de trabalho. Tem publicado artigos que, sendo bons, não são, porém, de valor excepcional e capazes de justificar a excepção honrosa que pretende, não tendo contribuído para nenhuma das pesquisas notaveis que tanto tem illustrado o nome deste instituto. Além disso ha outros assistentes contractados que, no minimo, apresentam valor igual ao petecionario e que, naturalmente, aspiram collocação effectiva aguardando para isso oportunidade que lhes possa offerecer a concorrência licita, leal e nobre que lhes garante a lei e o regulamento, que presidem a instituição a que tem dedicado toda actividade e intelligencia, ha já alguns annos.

Acho, portanto, que não tem logar a pretensão do Dr. Moses e que se trata, pelo contrario, de indicação formal para concurso.

Junto, tenho a honra de enviar a V. Ex. o exemplar pedido do regulamento deste instituto.

Saude e fraternidade. — O director, *Gonçalves Cruz*.

Ainda por officio, sob n. 275, de hoje datado, o illustre director do referido instituto, prestando mais informações que lhe foram solicitadas, assim se manifesta:

Em 4 de dezembro de 1915 — Exmo. Sr. Dr. Presidente da Comissão de Instrução Publica do Senado — Em resposta á consulta que V. Ex. se dignou de fazer sobre candidatos promptos a disputar em concurso o cargo para a obtenção do qual o Dr. Arthur Moses pede ao Congresso Nacional uma medida de excepção a seu favor, tenho a informar a V. Ex. que não sei se ha pessoas estranhas a este instituto que pretendam concorrer ao logar vago. Quanto aos assistentes contractados, recebi declaração de que se acham já promptos para disputar a actual vaga, por concurso, os Srs. Drs. Aristides Marques da Cunha, Astrogildo Machado, César Guerreiro, Margarinos Torres, sendo possivel que todos os actuaes o façam igualmente.

Além disso, fui consultado em nome de um desses assistentes contractados, Dr. Cesar Guerreiro, que pedia permissão para protestar perante o Governo contra a pretensão, do Dr. Moses que, a ser aceita, privar-o-hia do unico meio, aliás garantido por lei pelo qual poderia conquistar o logar que aspira. Não o fez, porém, por ter esta directoria se comprometido a defender, como o fez, perante o Poder Executivo o interesse daquelles que se veriam prejudicados se fosse atendida a injustificada medida de excepção a que aspira o Dr. Moses.

Não o fiz perante o Poder Legislativo por não estar isso em minha alçada, mas aproveito esta oportunidade para me dirigir ao Senado, na pessoa de V. Ex., rogando não consinta seja burlado, sem razão plausivel, um dos principios

mais salutare e moralizadores que encerra nossa legislação, qual o concurso, unico meio licito, honesto e leal para apurar competencias.

Saude e fraternidade. — O director, *Gonçalves Cruz*.

Esta Commissão tendo, pois, em consideração, não só os fundamentos do voto *vencido* a que se referiu e transcreveu no começo deste relatorio, com tambem as considerações que lhe foram presentes, do director do citado instituto, é de parecer que seja rejeitada a proposição.

Sala das Commissões, 7 de dezembro de 1915. -- *Alfredo Ellis*.

(*Parecer do Sr. J. Murinho*)

Embora me pareça que o estudo da proposição n. 80, de 1915, da Camara dos Deputados, seja mais da alçada da Commissão de Saude Publica do que da competencia da de Instrucção Publica, por isso que a constituição organica do Instituto Oswaldo Cruz não offerece analogia com a organização scientifica e administrativa dos Institutos de Ensino Superior e Secundario da Republica, venho, em obediencia á deliberação da Mesa do Senado, emittir o meu parecer sobre o assumpto dessa proposição, que envolve uma questão controvertida, e que tanto debate soffreu na outra Casa do Congresso.

É certo que o regulamento, creado pelo decreto de 19 de março de 1908, dispõe no seu art. 24, que os assistentes serão nomeados pelo Presidente da Republica, mediante concurso, excepto nas primeiras nomeações, mas tambem é certo que não passará despercebida a quem quer que estude a disposição do art. 30 do mesmo regulamento a impraticabilidade desse concurso, que tem por fim apurar competencias para as diversas especialidades que constituem o Instituto Oswaldo Cruz.

Com effeito, o referido art. 30 determina que o concurso constará de provas praticas, escriptas e oraes que versarão sobre as seguintes materias:—bacteriologia, parasitologia, historia natural medica e agricola; molestias infectuosas parasitarias do homem, animaes e plantas; questões praticas de laboratorio referentes a clinica e hygiene; anatomia e histologia pathologicas, sorotherapia, vaccinas e pathologia therapeutica e hygiene veterinaria (molestias infectuosas e parasitarias.)

E tanto é verdade o que allego que desde a criação do Instituto em 1908, até hoje, ainda não se fez um unico concurso, allegando-se agora que essa falta de concurso tem sido motivada por não haver no Instituto salas apropriadas para realização das provas, como si alguem ignorasse que existem essas salas, tanto na Faculdade de Medicina, como na Escola Polytechnica, as quaes estão sob a direcção do Mi-

nisterio do Interior, e nas quaes podoriam ser exhibidas as provas oraes e leituras das provas escriptas, caso se tivessem querido os concursos.

Mas essa allegação não póde, portanto, ser acceita, e a unica impossibilidade para a realização dos concursos é a exigencia de provas sobre tantas materias, ás quaes ninguem honestamente póde submeter-se, sobretudo, quando se procura formar especialidades, e por esse processo nunca se conseguirá a formação de especialistas.

Sendo assim, me parece razoavel que seja acceita a conclusão da proposição, approvada pela Camara dos Deputados mandando seja nomeado, independente de concurso, o Dr. Arthur Moses para o logar de assistente effectivo do Instituto Oswaldo Cruz.

O Dr. Moses, durante o seu tirocinio de mais de seta annos nos laboratorios desse instituto, tem produzido trabalhos de certo valor, os quaes podem ser comparados ás provas praticas que elle teria de realizar si fosse obrigado a concurso.

Nesses mesmos laboratorios, elle executou trabalhos que mereceram ser publicados na Revista do Instituto, e esses trabalhos devem valer mais que uma prova escripta de concurso. Falta-lhe, pois, uma unica prova, a oral; mas essa é bem dispensavel, porque nesse Instituto não ha propriamente o que ha nas Faculdades e Escolas, isto é, professor docente que seja obrigado a fazer perante alumnos, preleções oraes.

E' este o meu parecer que sujeito á consideração do Senado.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1915. — José Murtinho.

A' Comissão de Saude Publica.

O Sr. Victorino Monteiro (*) — As palavras que vou pronunciar são ditadas pela maior sinceridade possivel. Promettera hontem responder hoje ao nobre Senador pelo Amazonas, visto como não tivera a fortuna de ouvi-lo.

Li hoje, o discurso pronunciado hontem pelo illustre Senador amazonense.

E' um requinte de amabilidades e generosidade por parte de S. Ex. Corresponde aos seus sentimentos e jámais poderia ser meu intento melindral-o e menos offendel-o. Tomei parte activa no seu reconhecimento por consideral-o homem de valor, resultado de seu proprio esforço intellectual, consagrado juriconsulto, experimentado e caracter recto e de inatacavel probidade.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Qualquer ironia que S. Ex. pudesse ter vislumbrado em minhas palavras só poderia ter attribuido a um recurso parlamentar, sem a menor preocupação de ferir-o, mesmo porque admiro seus elevados dotes moraes e intellectuaes, prezando sua preciosa amisade. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Miguel de Carvalho (*) — Sr. Presidente, li boitem, no vespertino *A Noite*, uma noticia referente ao levante no Exercito, o seguinte:

«O QUE SE DIZ NA 5ª REGIÃO SOBRE OS CIVIS IMPLICADOS — Está tendo o necessario andamento o inquerito aberto e funcionando no 3º regimento de infantaria, para apurar as responsabilidades no fracassado «caso dos sargentos.»

Neste inquerito, conforme soubemos, tem sido feitas varias referencias a civis, dando-se-lhes serios compromissos na mashorca.

Estes civis, cujos nomes já são conhecidos da policia, estão sendo por esta guardados á vista. E' crença geral na 5ª região que a «bernarda» fóra preparada, principalmente pelo Deputado Mauricio de Lacerda.»

Mais adeante, o mesmo vespertino diz:

«COMO SE DIZ QUE SERIA A CHACINA DOS OFFICIAES — Estavamos hoje em uma roda de officiaes e ouvimos, entre commentarios dos mesmos a discripção do plano dos sargentos para os eliminarem. O plano era este: pela madrugada, os inferiores dos varios regimentos da Villa Militar mandariam á casa de cada um dos officiaes uma praça que, em nome dos commandantes, os chamaria com urgencia para um supposto serviço. Naturalmente, os officiaes acudiriam ao chamado e á medida que fossem chegando seriam mortos a tiros.

Só escapariam da chacina o major Demon, do 1º regimento de infantaria, e uns quatro do 2º regimento.»

Ainda além, diz o referido vespertino:

«A' ultima hora, foi preso o 1º sargento do 2º regimento de infantaria, sendo recolhido ao 1º regimento da mesma arma. Conforme informação que tivemos, este sargento era de grande influencia na

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

sua classe, tendo sido, no tempo do voluntariado especial o instructor do Deputado Mauricio de Lacerda.»

Outro vespertino, *A Tribuna*, diz o seguinte:

«Está fóra de qualquer duvida, que a planejada revolta tinha objectivo muito mais grave do que a principio se propalava. A marcha do inquerito militar vae desvendando todos os detalhes da verdadeira conspiração contra os poderes da Republica, que seriam apeitados, em face de uma demonstração militar. Acredita-se que a data da explosão, em janeiro, não era arbitraria, porque com ella coincidia a chegada ao Rio do general Dantas Barreto, de quem, aliás, se affirma ser estranho por completo aos mentos.»

«Outro tanto não se verifica, porém, quanto a certos elementos civis, cujos nomes são conservados em discreção, salientando-se apenas os de dous Deputados Federaes que seriam os instigadores do supposto movimento reivindicador por parte dos inferiores do Exercito e de outras corporações.

Ha quem assegure que o nome do Deputado Mauricio de Lacerda era apontado e prestigiado no meio revolucionario para succeder o Chefe da Nação ainda que transitoriamente.»

Devo dizer a V. Ex., Sr. Presidente, que julgo esses jornaes mal informados.

Não creio, por honra do Estado que represento nesta Casa, que houvesse um fluminense capaz, de, neste momento, attentar contra os poderes publicos, ainda mais empregando os meios traiçoeiros e cobardes que victimaram o general Píneiro Machado.

Não, Sr. Presidente, não creio nisto por amor do Estado que represento nesta Casa.

Como porém, o Deputado assim indicado, é solidario com essa situação que contra a Constituição e a moral ainda tem empolgado os poderes publicos do Estado do Rio de Janeiro, venho, somente com o intuito de esclarecer a verdade e poder justificar esse Deputado e o meu Estado da injuriosa imputação que lhes é feita, pedir a V. Ex. que receba um requerimento de informações, afim de que, sendo a resposta negativa, como acredito, eu possa procurar as redacções desses dous jornaes e mostrar que o Estado do Rio e os homens que o representam, sobretudo aquelles que vivem a fazer zumbaias a este poder, que tentaram pôr por terra, não são merecedores de semelhante imputação.

Assim, tenho a honra de apresentar á Mesa e passo ás mãos de V. Ex., Sr. Presidente, o meu requerimento de informações.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

N. — 1915

Requeiro, por intermedio da Mesa do Senado que o Poder Executivo informe si o Sr. Mauricio de Lacerda, Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, acha-se por qualquer fórma envolvido no movimento de rebelião militar, felizmente suffocado pelas autoridades.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1915.— *Miguel de Carvalho.*

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, não venho me oppôr á medida solicitada pelo nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, formulando, como acaba de o fazer, um requerimento de informações ao Governo para saber si o illustre Deputado Sr. Mauricio de Lacerda, digno representante daquella circumscripção nacional, está envolvido nessa vilipendiosa conspiração denominada dos sargentos. S. Ex. foi levado a assim proceder pela leitura dos periodicos que acabou de citar e aproveitou o ensejo, como politico e opposicionista que é, para apresentar a questão ao Poder Executivo, trazendo-a para o recinto do Senado.

Não tenho, como disse, nada a oppôr á medida a que S. Ex. recorre como opposicionista que é. Venho, apenas, como representante da Nação, admirador do caracter do nobre representante do Rio de Janeiro, lavrar o meu protesto, e de antemão declarar que, conhecendo como conheço a alma republicana daquelle joven representante que tanto honra o Parlamento Nacional, brasileiro digno, republicano e patriota como elle é, tenha concorrido para essa vergonha, para essa alloração do militarismo que ainda os quartéis atiram á face da Republica.

O SR. PIRES FERREIRA — São os civis que buscam esse militarismo nos quartéis.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sr. Presidente, depois de 25 annos de Governo da Republica, já era tempo de estarmos tranquilllos sobre o futuro desta Patria. Não é digno nem decente que ainda continuemos a soffrer essa fermentação militar, trabalhando e concorrendo para augmentar as nossas difficuldades e levar-nos á ruina.

Já é tempo, Sr. Presidente, de ficarmos livres, completamente, dessas tentativas de insubordinação militar...

O SR. VICTORINO MONTEIRO — São factos que se dão em todas as nações do mundo. Na Inglaterra, ainda ha bem pouco tempo deu-se um facto identico.

O SR. ALFREDO ELLIS — Não ha muito um illustre poeta fez uma tentativa de elevar o caracter nacional, dizendo que, para nobilitar-o era preciso que adoptassemos uma constituição militar. Por que ? Porque em toda a parte do mundo o Exercito é a grande escola da disciplina, e ainda agora, no meio dessa conflagração tremenda, que nos faz voltar á barbaria antiga, o Exercito de todas as nacionalidades está demonstrando um espirito de disciplina, de ordem, de sacrificio e de abnegação.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Pouco antes da guerra, em França houve uma manifestação semelhante a esta, e, entretanto, o Exercito não foi o responsavel por ella.

O SR. ALFREDO ELLIS — Sabemos perfeitamente que o Exercito foi sempre a escola da disciplina, da obediencia, da resignação, do sacrificio e do patriotismo. Aproveito a oportunidade de me achar na tribuna para invocar o espirito de patriotismo dos chefes do Exercito brasileiro afim de, uma vez por todas, arrancar daquella nobre corporação, tão elevada, tão patriótica como deve ser sempre, esse espirito de indisciplina, não consentindo que os civis façam do Exercito um instrumento para satisfação de suas ambições. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Miguel de Carvalho (*) — Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado me ouviram e acabaram de ouvir o nobre representante de S. Paulo. Nós estamos inteiramente de accôrdo. Não fallou o opposicionista; fallou o fluminense. Depois da leitura dos vespertinos, declarei que não acreditava no que elles diziam. Fazia esta justiça aos fluminenses, de que entre elles não podia haver assassinos.

O SR. LAURO SODRÉ — O inquerito está proseguindo.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Eu fazia justiça aos fluminenses e disse que acreditava serem inveridicas as informações dos vespertinos.

O SR. LAURO SODRÉ — A intervenção do Senado é indebita e inoportuna.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Eu tenho o direito de pedir informações que justifiquem o procedimento do Deputado indicado.

O SR. LAURO SODRÉ — Na Camara isso poderia ser feito; mas a intervenção do Senado não tem razão de ser.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Eu quero que se faça justiça aos fluminenses.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. LAURO SODRÉ — O Deputado é que zela pelo seu character e conducta. O Senado não se póde arvorar em tutor do Estado do Rio.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Nem eu estou pedindo isso, embora fôsse uma tutela que muito o honrasse, melhor do que a que tem neste momento.

O pedido de informações ao Governo é pra levar a resposta que vier, e que, espero, será um desmentido a estas noticias, ás proprias redacções.

Si o Senado entende que o meu requerimento é inopportuno, não faço questão disso. O que se tem dito aqui é bastante para o que tenho em vista, que é manter a reputação do Estado do Rio no pé em que sempre foi tida.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, disse o illustre Senador por S. Paulo, que era preciso que, de uma vez, da caserna não viessem mais estas perturbações da ordem publico.

Eu desejava neste momento, Sr. Presidente, ler o *Diario Official* de 31 de dezembro do anno passado e alguns numeros de janeiro deste anno para provar que isso de republicanos historicos não se envolverem em arruaças e em perturbações da ordem, já ninguem mais acredita. Si alguns ha que nellas não se tenham envolvido são muito poucos.

Não é portanto da caserna que partem essas arruaças, que de vez em quando procuram perturbar a opinião publica, procuram perturbar a administração e que tantos prejuizos trazem para os creditos da nossa nacionalidade.

E a prova que não veem da caserna é que a reacção dos generaes, dos officiaes, dos sargentos e dos soldados, foi prompta contra os companheiros indisciplinados. (*Muito bem; apoiados.*)

O jovem general Pedro Bittencourt, oriundo de uma familia de bravos soldados, expoz a vida immediatamente e com elle os officiaes que serviam no Estado-Maior. Mesmo na guarda do portão do quartel-general a reacção foi prompta de general a official.

Que prova major quer o paiz que se lhe dê do que as que teem sido dadas por esse mesmo Exercito que tanto se tem battido pela lei, pela liberdade e pela justiça?

O SR. ALFREDO ELLIS — Eu absolutamente não fiz censuras. Nas minhas palavras V. Ex. só encontrará louvores ao Exercito.

O SR. PIRES FERREIRA — Antes de V. Ex. elogiar o Exercito, o que de facto fez, fallou em caserna, dizendo que é da caserna que se originam todas as perturbações da ordem publica.

Senhores sejamos sinceros, sejamos brasileiros. Da caserna, desilludamos-nos, não póde ter origem nenhuma per-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

turbação, si os civis não estendessem os braços, solicitando das forças publicas um auxilio.

O SR. ALFREDO ELLIS — V. Ex. está confirmando o que eu disse.

O SR. PIRES FERREIRA — A propria officialidade não tem tão intima ligação com os civis para que, directamente, possa promover uma perturbação.

Ora, si é factó que officiaes não podem, por si sós, fazer um levante, como admittir que os sargentos, os inferiores possam lançar o paiz em uma revolução temerosa, segundo se apregoa?

Isto aconteceria, Sr. Presidente, ou acontecerá sómente quando elles contarem com o auxilio de homens de casaca, que não teem patriotismo.

O SR. LOPES GONÇALVES — Ha muito homem de casaca que tem patriotismo.

O SR. PIRES FERREIRA — Perdoe-me V. Ex.; não estou dizendo que os homens de casaca não teem patriotismo; disse e repito: alguns homens de casaca.

Portanto, Sr. Presidente, tranquillize-se a Nação que os sargentos não perturbarão a ordem publica. Os inferiores, Sr. Presidente, teem de facto algumas vezes entrado em revoluções, e o teem feito levados pela seducção daquelles que pretendem as altas posições no paiz, levados pelos civis que exploram o sentimentalismo da força armada da Republica. Isto, porém, terá um paradeiro, e este paradeiro será verificado quando entre nós fór uma verdade o serviço militar obrigatorio.

Fique, porquanto, a Nação certa de que esses homens a quem o Governo da Republica tem conferido bordados e galões para dirigirem os soldados que a Nação lhes entrega, serão incapazes de rasgar as leis, de usar das armas que lhes foram confiadas contra a propria Patria, certos como estão de que o seu dever é a defesa interna e externa da Nação brasileira.

Os generaes, os officiaes superiores e os subalternos, quer do Exercito, quer da Marinha, que teem sido tão afagados pelo Congresso não seriam capazes de mancomunados com os seus subalternos revoltarem-se contra a autoridade constituída, contra a Republica conseguintemente.

Nosso dever, senhores, é jámais fallarmos em caserna, e da caserna só nos lembrarmos quando a Nação perigar.

Não ha muito tempo ainda, quando era empossado do cargo de Presidente da Republica o saudosissimo Sr. Affonso Penna, me recordo de haver dito a S. Ex.: subi ao Governo excellentissimo senhor, mas jámais deveis olhar para a caserna. Vosso dever é fitar sempre muito bem a lei, a Constituição, o direito de todos.

O SR. ALFREDO ELLIS — Entretanto, a espada do seu Ministro da Guerra foi jogada sobre sua mesa.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Isto é historia antiga.

O SR. INDIO DO BRAZIL — É um caso isolado.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Com ser um caso isolado, não foi ainda confirmado.

O SR. PIRES FERREIRA — Nestas condições, Sr. Presidente, o facto que se deu nesta Capital ha tres dias, que com certeza ha de ter repercussão nos Estados, fará com que a população dessas regiões do Brazil diga: — A Nação brasileira pelos habitantes da Capital Federal, reprova o procedimento desses inferiores que infelizmente foram arrastados a essa perturbação, depois de preparados para o serviço que a Nação lhe confiou que é a defesa da Patria, e a esquecer o juramento a bandeira, os deveres que tinham para com seus superiores e seus camaradas subalternos, — os soldados cuja direcção lhes estava confiada, massa de ambiciosos, como todos nós pelas altas posições.

Foi um desvario. Pois bem, esse desvario deve ser punido com toda a severidade (*muito bem*), para que o exemplo não se reproduza e o Congresso da Republica não passe pelo desabor que passou de ter mais uma vez de conceder amnistia a militares envolvidos em conspirações nos Estados. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, o requerimento apresentado pelo nobre Senador tem, no meu entender, toda a procedencia em vista das razões que S. Ex. apresentou ao Senado e argumentos que adduziu, inspirados nos nobres sentimentos que dominam os representantes fluminenses.

A acção do Governo foi decidida, decisiva e energica; repelliu promptamente a ameaça subversiva que viria dos quartéis da guarnição do Districto Federal, talvez determinada por movimento proprio, exclusivo dos sargentos...

O SR. PIRES FERREIRA — Não acredito.

O SR. LOPES GONÇALVES — ...perdõe — ou suggerida por elementos civis, por aquelles que procuram nas casernas recursos para a satisfação de suas ambições partidarias. (*Apoiados; muito bem.*)

Mas parece-me que mais opportuno seria a este ramo do Congresso Nacional congratular-se com o Poder Executivo, a quem, mais de perto, cabe o dever de manter a ordem e a tranquillidade publicas, pelo golpe prompto e energico, reprimindo essa tentativa de indisciplina que procurava levantar-se nos quartéis, instituidos para a defesa da Patria, manutenção da ordem e integridade do nosso paiz. (*Muito bem; apoiados geraes.*)

Consequentemente, todos nós estamos de accôrdo. O requerimento do nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro não vem prejudicar a acção dos inqueritos militares que estão sendo instaurados. Do mesmo modo, não se deve dar

credito absoluto ás noticias que vão fornecendo os órgãos da imprensa desta Capital, porque essas noticias, no primeiro momento, podem ser imprecisas, vagas, não ter, positivamente, grande alcance, grande fundamento, sem embargo da reconhecida competencia e actividade com que os jornaes desta Capital procuram servir á causa publica. *(Apoiados geraes.)*

O SR. PIRES FERREIRA — Condemnando o facto.

O SR. LOPES GONÇALVES — Por conseguinte, nessas noticias, que não tem, ainda, cunho de decidida prova, não se deve levantar qualquer imputação contra o Deputado fluminense a que se refere o autor do requerimento.

Portanto, Sr. Presidente, eu estou de accôrdo com o requerimento do nobre Senador pelo Rio de Janeiro, com as ponderações feitas pelo digno e illustre representante de S. Paulo e com o nosso distincto collega Sr. marechal Pires Ferreira, representante do Piahy. Mas parece-me que o momento é de sincera e effusiva congratulação com o Poder Executivo da Republica pelo modo decidido e energico, como já disse, com que soube reprimir esse levante que se vinha a desenhar no remanso da nossa vida tranquilla e socegada.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Miguel de Carvalho — Sr. Presidente, deante da consideração que V. Ex. amistosamente me faz de talvez o meu requerimento collocar o Governo em difficuldades que podem prejudicar a marcha do inquerito, peço a V. Ex. a retirada desse requerimento. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Presidente — O nobre Senador pelo Rio de Janeiro, que apresentou o requerimento ora em discussão, acaba de solicitar a sua retirada.

A Mesa o acceitou, naturalmente porque S. Ex. o cercou das maiores deferencias para com o nobre Deputado a quem S. Ex. se referiu, salientando que assim procedia, principalmente, como representante do Estado do Rio de Janeiro.

Attendendo, entretanto, a que de qualquer fórma podia esse requerimento trazer difficuldades ao Governo pede a sua retirada, o que penso será concedido pelo Senado.

Os senhores que concedem a retirada do requerimento queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Foi concedida.

ORDEM DO DIA

votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1915, fixando a despesa geral da Republica — arts. 15 a 28 — Ministerio da Marinha.

Approvada.

São igualmente approvadas as seguintes

EMENDAS

Emenda n. 1

A' verba 1ª — Supprimam-se as palavras — diminuida de 6:000\$ a consignação destinada á representação do ministro; supprimam-se na « Directoria de Expediente » um primeiro official 9:600\$ e dous segundos officiaes a 7:200\$ — 14:400\$; supprima-se a consignação para « Addidos » 135:600\$; nas Diversas Quotas supprima-se — para aluguel de casa do porteiro 1:200\$; no « Material », em vez de diminuida de 2:000\$ a sub-consignação para expediente, diga-se — diminuida de 4:000\$; e augmente-se um titulo « Imprensa Naval » 100:000\$, conforme a tabella seguinte, fixando o total da verba em 314:118\$000.

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

Imprensa Naval

1 director (official do Corpo da Armada)	\$	
1 ajudante (official do Corpo da Armada)	\$	
1 almoxarife (official do Corpo de Commissarios da Armada)	\$	
1 auxiliar tecnico a réis 500\$000	6:000\$	
1 mestre geral a 333\$333.	4:000\$	
1 auxiliar de almoxarife a 150\$000	1:800\$	
2 revisores, 400\$000	4:800\$	
1 mecanico electricista, réis 200\$000	2:400\$	
1 continuo, 100\$000	1:560\$	
1 pajoleiro, 120\$000	1:440\$	
2 serventes, 240\$000	2:880\$	24:880\$000

Officina de composição:

1 contra mestre, 300\$000.	3:600\$
1 compositor de 1ª classe, 200\$000	2:400\$
3 compositores de 2ª classe, 510\$000	6:120\$
5 compositores de 3ª classe, 750\$000	9:000\$

2 linotypistas de 1ª classe,
400\$000 4:800\$
Numero do pessoal—Naturaça da despeza—Orçada para 1916

1 aprendiz de 1ª classe, réis
80\$000 960\$
1 aprendiz de 2ª classe, réis
40\$000 480\$ 27:360\$000

Officina de impressão:

1 contra mestre, 300\$000.. 3:600\$
2 impressores de 1ª classe,
200\$000 2:400\$
2 impressores de 2ª classe,
340\$000 4:080\$
2 impressores de 3ª classe,
300\$000 3:600\$
1 pautador, 170\$000 2:040\$
2 aprendizes de 1ª classe,
160\$000 1:920\$
4 aprendizes de 2ª classe,
160\$000 1:920\$ 19:560\$000

Officina de encadernação:

1 contra mestre, 300\$000.. 3:600\$
1 encadernador de 1ª classe,
200\$000 2:400\$
2 encadernadores de segun-
da classe, 340\$000... 4:080\$
3 encadernadores de tercei-
ra classe, 150\$000... 5:400\$
1 aprendiz de 1ª classe, réis
80\$000 960\$
1 aprendiz de 2ª classe, réis
40\$000 480\$ 16:920\$000

Officina de lytographia e gravura:

1 gravador, 330\$000 3:960\$
1 lytographo, 200\$000 2:400\$
1 conductor, 170\$000 2:040\$
1 margeador, 120\$000 1:440\$
1 aprendiz de 1ª classe, réis
80\$000 960\$
1 aprendiz de 2ª classe, réis
40\$000 480\$ 11:280\$000 100:000\$000

308:118\$000

N. 2

A' verba 4^a:

Supprimam-se dous desenhistas a 4:200\$ — 8:400\$, diminuindo-se a verba para 43:072\$500.

N. 3

A' verba 5^a:

Supprima-se um sub-director a 15:000\$ reduzindo-se a verba a 352:900\$000.

N. 4

A' verba 7^a:

Diminua-se de 60:000\$ a sub-consignação para os officiaes do Corpo da Armada e das classes annexas, que ainda se conservam aggregados e no quadro extraordinario; nos «sub-officiaes», (officiaes marinheiros), diga-se, em vez de 12 mestres, 30 contra-mestres de 1^a classe e 52 contra-mestres de 2^a classe — «30 mestres a 3:000\$960 — 118:800\$ e 60 contra-mestres a 3:600\$ — 216:000\$ — total, 334:800\$, ficando a verba total reduzida a 12.213:680\$000.

N. 5

A' verba 8^a — Reduza-se o total da verba a 2.027:612\$500, de accôrdo com a tabella seguinte:

PESSOAL — CAPITAL FEDERAL

ESTADO MAIOR

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

2 c o m m a n d a n t e	\$
geral	\$
1 2 ^o d i t o , o f f i c i a l	\$
superior	\$
1 a s s i s t e n t e a j u -	\$
dante de o r -	\$
dens do com -	\$
mando geral..	\$
1 a j u d a n t e	\$
4 c h e f e s d e i n c u m -	\$
bencia	\$
1 m e c h i n i s t a c h e f e	\$
de machinas e	\$
encarregado da	\$
electricidade..	\$
2 c o m m i s s a r i o s ,	\$
sendo um offi -	\$
cial superior..	\$

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

2 commissarios, officiaes su- balternos	\$
1 medico, official superior	\$
1 pharmaceutico...	\$

ESTADO MENOR

1 mestre	\$	
1 sargento ajudan- te	1:440\$	
3 fieis	\$	
2 enfermeiros ...	\$	
1 carpinteiro cala- fete	\$	
1 armeiro	\$	
1 serralheiro	\$	
1 calderceiro	\$	
1 corrieiro	\$	1:440\$

TAIFA

4 cozinheiros, 2 a 70\$ e 2 a 50\$ mensaes	2:280\$	
3 dispenseiros, 2 a 60\$ e 1 a 45\$ mensaes	1:980\$	
20 criados, a 40\$ mensaes	9:600\$	14:460\$

COMPANHIA DE MUSICOS

2 mestres, 1º sar- gentos,	1:080\$000	2:160\$
4 contra-mestres, 2º sargentos a 864\$000	3:456\$	
60 musicos de 1ª classe a	648\$000	38:880\$
80 musicos de 2ª classe a	432\$000	34:560\$
54 musicos de 3ª classe a	324\$000	17:496\$

96:552\$

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

COMPANHIAS

8 capitães tenentes		\$	
8 1 ^o tenentes.....		\$	
55 1 ^o sargentos a 1:080\$000	59:400\$		
112 2 ^o sargentos a 864\$000	96:768\$		
400 cabos a 432\$000	172:800\$		
1.100 marinheiros de 1 ^a classe réis 324\$000	356:410\$		
1.200 marinheiros de 2 ^a classe réis 216\$000	259:200\$		
1.133 grumetes, a réis 180\$000	203:940\$		
60 1 ^o sargentos especialistas auxiliares, a réis 1:080\$000 ...	64:800\$		
140 2 ^o sargentos especialistas auxiliares, a réis 864\$000	120:960\$		
100 corneteiros e tambores, a 864\$000	86:400\$	1.420:668\$	

DIVERSAS QUOTAS

Gratificação a 24 praças que trabalham como operarios na fórma do art. 119, do regulamento e decreto n. 7.124, de 24 de setembro de 1908	—	4:562\$500
Para o pessoal do córte e confecção de peças de fardamento Para attender ás gratificações diarias a voluntarios,	—	60:000\$000

Numero do Pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

de exemplar com- portamento e con- tinuação no serviço com ou sem enga- jamento	—	100:000\$000	164:562\$500
			<hr/>
			1.697:682\$500

MATERIAL

Fardamento (m a t e r i a prima)	—	320:000\$000	
Instrumentos de musica e concerto dos mes- mos	—	6:000\$000	
Impressões e encader- nações	—	330\$000	
Expediente e objectos para as aulas.....	—	3:600\$000	320:930\$000
			<hr/>
			2.027:612\$500

N. 6

A' verba 9ª:

Supprima-se — o titulo «escaleres» e a respectiva consi-
gnação — 4:392\$, augmentando-se para 50:000\$ em «diversas
quotas» — a sub-consignação para engajamento de praças e
gratificação de voluntarios, fixando-se o total da verba em
320:919\$000.

Emenda 7ª

A' verba 10ª:

Reduza-se o total da verba e 2.500:484\$687, de accôrdo com
a tabella seguinte:

Arsenaes

Numero do Pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

PESSOAL — RIO DE JANEIRO

ARSENAL DE 1ª CATEGORIA

Inspectoria

1 inspector.....	\$	\$
1 vice-inspector	\$	\$
6 ajudantes.....	\$	\$
1 assistente do inspector.....	\$	\$
1 ajudante de ordens.....	\$	\$

Secretaria

1 secretario, vencimento.....	\$	9:360\$000
2 officiaes, a.....	\$	3:600\$000
	\$	7:200\$000

Numero do Pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

2 amanuenses, a....	2:400\$000	\$	4:800\$000	
1 1º contínuo, vencimento.....		\$	2:400\$000	
1 2º contínuo, vencimento.....		\$	1:800\$000	
1 servente, vencimento.....		\$	1:200\$000	26:760\$000

Directorias

De Construção Naval, de
Machinas, de Electricidade e de
Obrás Hydraulicas :

4 directores.....		\$	\$	
10 ajudantes.....		\$	\$	
6 desenhistas :				
Ordenado.....	2:000\$000	\$	\$	
Gratificação...	1:000\$000	3:000\$	18:000\$000	
4 amenuenses, vencimento.....	2:400\$		9:600\$000	
8 escreventes, vencimento.....	1:800\$		14:400\$000	
4 serventes, vencimento.....	1:200\$		4:800\$000	46:800\$000

Mestrança das officinas

4 mestres geraes:				
Ordenado.....	4:000\$000			
Gratificação...	2:000\$000	6:000\$	24:000\$000	
8 contramestres:				
Ordenado.....	3:200\$000			
Gratificação...	1:600\$000	4:800\$	38:400\$000	62:400\$000

PESSOAL ARTISTICO (EM 300
DIAS UTEIS)*Directorias*

De construção Naval:

30 operarios de pri- meira classe:			
Jornal a.....	6\$000		
Gratificação a.	3\$000		
40 ditos de 3ª classe.			
Jornal a.....	5\$334		
Gratificação a.	2\$666		
50 ditos de 3ª classe:			
Jornal a.....	4\$667		
Gratificação a.	2\$333		

Numero do Pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

50 ditos de 4ª classe:		
Jornal a.....	4\$000	
Gratificação a.	2\$000	
50 ditos de 5ª classe:		
Jornal a.....	3\$334	
Gratificação a.	1\$666	
30 aprendizes de primeira classe:		
Gratificação a.	3\$000	
30 ditos de 2ª classe:		
Gratificação a.	2\$000	
30 serventes:		
Gratificação a.	4\$300	450:000\$000
De machinas:		
40 operarios de 1ª classe:		
Jornal a.....	6\$000	
Gratificação a.	3\$000	
50 ditos de 2ª classe:		
Jornal a.....	5\$334	
Gratificação a.	2\$666	
80 ditos de 3ª classe:		
Jornal a.....	4\$667	
Gratificação a.	2\$333	
80 ditos de 4ª classe:		
Jornal a.....	4\$000	
Gratificação a.	2\$000	
80 ditos de 5ª classe:		
Jornal a.....	3\$334	
Gratificação a.	1\$666	
30 aprendizes, de 1ª classe, gratificação a.....	3\$000	
30 ditos de 2ª classe, gratificação a..	2\$000	
15 serventes, gratificação a.....	4\$500	340:250\$000

Numero do Pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

De electricidade:

20 operarios de 1ª classe (sendo 10 contractados):		
Jornal a.....	6\$000	
Gratificação a.	3\$000	
10 ditos de 2ª classe:		
Jornal a.....	5\$334	
Gratificação a.	2\$666	
10 ditos de 3ª classe:		
Jornal a.....	4\$667	
Gratificação a.	2\$333	
10 ditos de 4ª classe:		
Jornal a.....	4\$000	
Gratificação a.	2\$000	
10 ditos de 5ª classe:		
Jornal a.....	3\$334	
Gratificação a.	1\$666	
14 aprendizes de 1ª classe, gratificação a.....	3\$000	
14 ditos de 2ª classe, gratificação a..	2\$000	
8 serventes, gratificação a.....	4\$500	158:800\$000
De obras hydraulicas:		
10 operarios de 1ª classe:		
Jornal a.....	6\$000	
Gratificação a.	3\$000	
10 ditos de 2ª classe:		
Jornal a.....	5\$334	
Gratificação a.	2\$666	
15 ditos de 3ª classe:		
Jornal a.....	4\$667	
Gratificação a.	2\$333	
15 serventes, gratificação a.....	4\$500	90:750\$000 1.289:800\$000

Numero do Pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

USINA ELECTRICA, DIQUES, BOMBAS
E MORTONA:

1	machinista electri-				
	cista, gratifica-				
	ção.....	—	\$	2:040\$000	
3	ajudantes, gratifi-				
	cação.....	—	4:800\$	5:400\$000	
1	mestre, gratifica-				
	ção.....	—	\$	\$	
15	foguistas, gratifi-				
	cação a.....	—	1:800\$	27:000\$000	
4	guardas:				
	Ordenado.....	1:240\$000			
	Gratificação...	620\$000	1:860\$	7:440\$000	
6	serventes, gratifi-				
	cação a.....	—	1:800\$	10:800\$000	52:680\$000

SERVIÇO SANITARIO

1	cirurgião.....		\$	
2	enfermeiros.....		\$	

PATROMORIA

1	Patrão-mór.....		\$	
1	Ajudante.....		\$	
1	Escrevente.....		\$	1:800\$000

SERVIÇO MARITIMO DO ARSENAL

19	Patrões.....	Grat.	4:320\$	82:080\$000
30	Machinistas.....	Grat.	4:320\$	129:600\$000
40	Foguistas.....	Grat.	2:880\$	115:200\$000
30	Remadores de 1ª classe.....	Grat.	1:800\$	54:000\$000
30	Eitos de 2ª classe.....	Gaat.	1:440\$	43:200\$000
70	Ditos de 3ª classe.....	Grat.	1:200\$	84:000\$000
3	Cosinheiros.....	Grat.	720\$	2:160\$000
3	Serventes.....	Grat.	1:200\$	3:600\$000
2	Criados.....	Grat.	540\$	1:080\$000
				514:920\$000

SERVIÇO DE FAZENDA

1	Commissario.....		\$	
1	Fiel.....		\$	

DIVERSOS EMPREGADOS

3	Apontadores...	Ord. 2:800\$	4:200\$	12:600\$000
		Grat. 1:400\$		

Numero do Pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916.

2 porteiros..... a	2:760\$	5:520\$000	
10 serventes..... a	1:560\$	15:600\$000	
1 bombeiro..... a	\$	2:160\$000	35:880\$000

POLICIA DO ARSENAL

10 guardas de policia....	Ord. 1:448\$		
	Grat. 724\$	2:172\$000	21:720\$000

ARSENAL DO ESTADO
DO PARA' — ARSENAL
DE 2ª CATEGORIA

INSPECTORIA

1 inspector.....	\$		
2 ajudantes.....	\$		

SECRETARIA

1 secretario....	Vencimento.	3:600\$	
1 official.....	Vencimento.	3:000\$	
1 amanuense...	Vencimento.	1:800\$	
1 continuo.....	Vencimento.	1:200\$	9:600\$000

DIRECTORIA DE CONSTRUÇÃO
NAVAL

1 director.....	\$		
1 desenhista....	Ord. e Grat.	2:400\$	
1 amanuense...	Ord. e Grat.	1:800\$	
1 escrevente.....		1:200\$	5:400\$000
			15:000\$000
			2.052:760\$000

MESTRAÇA DAS OFFICINAS

1 mestre geral, ordenado e gratificação 3:600\$000.....	3:600\$	
2 contra-mestres, ordenado e gratificação 3:000\$000....	6:000\$	9:600\$000

DIRECTORIA DE MACHINAS E ELECTRICIDADE

1 director.....	\$	
1 desenhista....	Ord. e Grat.	2:400\$
1 amanuense...	Ord. e Grat.	1:800\$
1 escrevente.....		1:200\$
		5:400\$000

Numero do Pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

PESSOAL ARTISTICO

(EM 300 DIAS UTEIS)

DIRECTORIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL

3 operarios de 1ª classe :	
Jornal.....	4\$400
Gratificação.....	2\$200
<hr/>	
5 ditos de 2ª classe :	
Jornal.....	3\$734
Gratificação.....	1\$866
<hr/>	
5 ditos de 3ª classe :	
Jornal.....	3\$067
Gratificação.....	1\$533
<hr/>	
10 ditos de 4ª classe :	
Jornal.....	2\$400
Gratificação.....	1\$200
<hr/>	
10 ditos de 3ª classe :	
Jornal.....	1\$734
Gratificação.....	\$866
<hr/>	
5 aprendizes de 1ª classe :	
Gratificação.....	1\$600
5 ditos de 2ª classe :	
Gratificação.....	\$800
5 serventes :	
Gratificação.....	2\$500 40:190\$

**DIRECTORIA DE MACHINAS
E ELECTRICIDADE**

5 operarios de 1ª classe :	
Jornal.....	4\$400
Gratificação.....	2\$200
<hr/>	
5 ditos de 2ª classe :	
Jornal.....	3\$734
Gratificação.....	1\$866
<hr/>	
5 ditos de 3ª classe :	
Jornal.....	3\$067
Gratificação.....	1\$533
<hr/>	

Numero do Pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

10 ditos de 4ª classe :			
Jornal.....	2\$400		
Gratificação.....	1\$200		
10 ditos de 5ª classe :			
Jornal.....	1\$734		
Gratificação.....	\$866		
5 aprendizes de 1ª classe :			
Gratificação.....	1\$600		
5 ditos de 2ª classe :			
Gratificação.....	\$800		
5 serventes :			
Gratificação.....	2\$500	45:150\$	85:340\$000

SERVIÇO SANITARIO

1 cirurgião..... \$

PATRIMORIA

1 patrão-mór..... \$

SERVIÇO MARITIMO

2 patrões, vencimento..	240\$	5:760\$	
4 remadores, de 1ª classe, idem.....	90\$	4:320\$	
4 ditos de 2ª classe, idem	80\$	3:840\$	
4 ditos de 3ª classe, idem	70\$	3:360\$	
2 machinistas.....	240\$	5:760\$	
4 foguistas.....	150\$	7:200\$	30:240\$000

DIVERSOS EMPREGADOS

1 apontador.... Ord. e Grat.	2:000\$		
1 porteiro..... Grat.	1:200\$		
1 bombeiro..... Grat.	800\$		
1 escrevente, que serve junto ao mestre-geral.....	600\$	4:600\$000	

POLICIA DO ARSENAL

4 guardas..... Ord. e Grat. 1:200\$ 4:800\$000 134:980\$000

ESTADO DE MATTO GROSSO

(Arsenal de 2ª categoria)

INSPECTORIA

1 inspector.....	\$
2 ajudantes.....	\$

Numero do Pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

SECRETARIA

1 secretario.....	Grat.	3:600\$	
1 official.....	Grat.	3:000\$	
1 amanuense.....	Grat.	1:800\$	
1 continuo.....	Grat.	1:200\$	9:600\$000

DIRECTORIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL

1 director.....		\$	
1 desenhista....	Ord. e Grat.	2:400\$	
1 amanuense...	Ord. e Grat.	1:800\$	
1 escrevente.....		1:200\$	5:400\$000

DIRECTORIA DE MACHINAS
E ELECTRICIDADE

1 director.....		\$	
1 desenhista....	Ord. e Grat.	2:400	
1 amanuense...	Grat.	1:800\$	
1 escrevente.....		1:200\$	5:400\$000

MESTRANÇA DAS OFFICINAS

1 mestre geral, ordena- do e gratificação ..	3:600\$	2:600\$	
2 contra-mestres, orde- nado e gratificação	3:000\$	6:000\$	9:600\$000

PESSOAL ARTISTICO (EM 300
DIAS UTEIS)

DIRECTORIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL

3 operarios de 1ª classe :			
Jornal.....		48400	
Gratificação...		28200	
5 ditos de 2ª classe:			
Jornal.....		38734	
Gratificação...		18866	
5 ditos de 3ª classe:			
Jornal.....		38067	
Gratificação...		18533	
10 ditos de 4ª classe:			
Jornal.....		28400	
Gratificação...		18200	

Numero do Pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

10 ditos de 5ª classe:	
Jornal.....	1\$734
Gratificação...	8866
5 aprendizes de 1ª classe:	
Gratificação...	1\$600
5 ditos de 2ª classe:	
Gratificação...	8800
5 serventes:	
Gratificação...	2500 40:190\$

DIRECTORIA DE MACHINAS E ELECTRICIDADE

5 operarios de 1ª classe:	
Jornal.....	4\$400
Gratificação.....	2\$200
5 operarios de 2ª classe:	
Jornal.....	3\$734
Gratificação.....	1\$866
5 operarios de 3ª classe:	
Jornal.....	3\$067
Gratificação.....	1\$533
10 operarios de 4ª classe:	
Jornal.....	2\$400
Gratificação.....	1\$200
10 operarios de 5ª classe:	
Jornal.....	1\$734
Gratificação.....	8866
5 aprendizes de 1ª classe:	
Gratificação.....	1\$600
5 aprendizes de 2ª classe:	
Gratificação.....	8800
5 serventes:	
Gratificação.....	2\$500 45:150\$ 85:340\$000

SERVIÇO SANITARIO

1 cirurgião..... \$

PATROMORIA

1 patrão mór..... \$

Numero do Pessoal — Natureza da despoza — Orçada para 1916

SERVIÇO MARITIMO

2 patrões:			
Vencimentos.....	240\$	5:760\$	
4 remadores de 1ª classe:			
Vencimentos.....	90\$	4:320\$	
4 remadores de 2ª classe:			
Vencimentos.....	80\$	3:840\$	
4 remadores de 3ª classe:			
Vencimentos.....	70\$	3:360\$	
4 machinistas:			
Vencimentos.....	240\$	5:760\$	
4 foguistas:			
Vencimentos.....	150\$	7:200\$	30:240\$000

DIVERSOS EMPREGADOS

1 apontador.....	2:000\$	
1 porteiro.....	1:200\$	
1 bombeiro.....	800\$	
1 escrevente que serve junto ao mestre geral	600\$	4:000\$000

POLICIA DO ARSENAL

4 guardas.....	1:200\$	4:600\$000	154:980\$000
----------------	---------	------------	--------------

DIVERSAS QUOTAS

Para attender ao pagamento dos operarios pensionistas dos extinctos Arsenaes de Pernambuco e bahia.....		39:736\$687	
Para pagamento das gratificações addicionaes a que teem direito os operarios pelo tempo de serviço.....		86:928\$000	96:664\$689
			<u>2.459:384\$687</u>

MATERIAL

Arsenal do Rio de Janeiro

Impressões, publicações e encadernações.....	1:000\$
--	---------

Número do Pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

Expediente.....	5:000\$		
Asscio da casa e des- pezas miudas.....	700\$		
Luz e utensilios.....	20:000\$	26:700\$000	

ARSENALS DO PARÁ E MATTO GROSSO

Impressões, publica- ções e encaderna- ções.....	900\$		
Expediente.....	3:500\$		
Luz e utensilios....	10:000\$	14:400\$000	44:100\$000
			<u>2.500:484\$687</u>

N. 8

A' verba 11ª:

No « Pessoal » — Capital Federal — diminuam-se seis primeiros marinheiros, a 150\$, por mez, 10:800\$, e seis segundos; a 120\$, tambem mensalmente, 8:640\$; supprima-se um mestre do Soccorro Naval, 3:000\$, e um dito servindo de pratico do porto, 3:000\$; Pernambuco: diminuam-se quatro remadores a 40\$ mensaes, 1:920\$; Bahia: na sub-consignação para patrões, em vez de «4:320\$», diga-se: «2:400\$», por anno, total: 4:800\$; na sub-consignação para remadores, em vez de «16», diga-se: «oito a 720\$ cada um, 5:760\$»; na sub-consignação em «Lancha a vapor», diga-se: «Para um machinista 2:400\$, e para um foguista 1:800\$, por anno»; Delegacia de Pelotas: em «Soccorro e mais serviços», em vez de «16» diga-se: «oito remadores a 40\$ mensaes, 3:840\$»; S. Paulo: na sub-consignação de «Soccorro e mais serviços», em vez de «10», diga-se: «seis remadores a 1:200\$, 7:200\$»; fixando-se a verba total em 347:644\$000.

N. 9

A' verba 12ª:

No titulo «Pessoal» — Rio de Janeiro: em vez de «12», diga-se: «seis guardas de policia, sendo quatro a 2:172\$ e dous a 1:200\$, por anno»; em vez de «quatro», diga-se: «dous remadores de 1ª classe a 1:800\$, 3:600\$, por anno»; em vez de «seis», diga-se: «dous remadores de 2ª classe a 1:440\$, 2:880\$»; Pará: supprima-se a consignação para «Addidos», 6:200\$; Matto Grosso: supprima-se a consignação para «Addidos», 3:600\$; e fixe-se a verba total em 104:610\$000.

EMENDA 10ª

A' verba 13ª:

Em vez de 2.050:733\$ diga-se 2.416:801\$984, conforme a tabella seguinte:

Força Naval

Numero d eordem — Natureza da despeza orçada para 1916

PESSOAL — CAPITAL FEDERAL

Instrucção

1 professor de gymnastica e de esgrima de baioneta e espada	6:000\$000		
1 professor de musica do Corpo de Marinheiros Nacionaes e Batalhão Naval..	6:000\$000		
1 professor de toques de corneta e de tambor do Corpo de Marinheiros Nacionaes e Batalhão Naval	3:000\$000		
1 instructor de infantaria do Corpo de Marinheiros Nacionaes	3:600\$000	18:000\$000	18:600\$000
DIVERSAS GUARNIÇÕES			
70 cabos foguistas contractados a 1:560\$000 ...	—	109:200\$000	
320 foguistas de 1ª classe, idem, a 1:440\$000 ...	—	460:800\$000	
230 foguistas de 2ª classe, idem, a 1:200\$000 ...	—	276:000\$000	
580 foguistas de 3ª classe, idem, a 960\$000	—	356:800\$000	1.402:800\$000

Numero do Pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

TAIFA

Cosinheiros da ca- mara			
Cosinheiros da praça d'armas			
Cosinheiros dos infe- riores e.....			
Cosinheiros das guar- nições			
Dispenseiros da ca- mara			
Dispenseiros da pra- ça d'armas....			
Dispenseiros dos in- feriores			
Criados da camara..			
Criados da praça de armas e.....			
Criados dos inferio- res (segundo a distribuição que o Governo fará deste ser- viço			200:000\$000

PESSOAL EXTRAORDI-
NARIO DA PATROMO-
RIA DO RIO DE JA-
NEIRO

20 machinistas a 216\$000	52:000\$000		
10 patrões a..... 216\$000	26:000\$000		
30 foguistas a réis 150\$000	45:000\$000		
50 remadores a réis 75\$000	45:000\$000		

DIQUE FLUCTUANTE

9 machinistas a 216\$000	22:400\$000		
15 foguistas a réis 150\$000	22:500\$000	212:900\$000	212:900\$000

Número do Pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

DIVERSOS DESTINOS

Corpo de praticos do
Rio da Prata, Bai-
xo Paraná e Pa-
raguay:

1 pratico-mór ...	7:800\$000	
2 praticos de 1ª classe a réis 6:600\$000 ...	13:200\$000	
4 praticos de 2ª classe a réis 5:400\$000 ...	21:600\$000	
8 praticos de 3ª classe a réis 4:200\$000 ...	33:600\$000	
8 praticantes a... 1:800\$000 ...	14:400\$000	
1 pratico da costa do Norte.....	6:900\$000	
Para attender ao ser- viço de prati- cagem	5:000\$000	
Para quatro telepho- nistas que ser- vem de tele- graphistas, a 1:800\$000 ...	7:200\$000	109:700\$000

REBOCADORES A SERVIÇO DAS CAPITANIAS

Vencimentos

3 patrões a réis 1:825\$000 ...	5:475\$000	
3 machinistas a 2:600\$000 ...	7:800\$000	
6 foguistas a réis 120\$000	4:320\$000	
10 marinheiros a... 600\$000	6:000\$000	
3 cosinheiros a 480\$000	1:440\$000	
1 dispenseiro	720\$000	
1 criado	420\$000	26:175\$000

Numero do Pessoal — Natureza, da despesa — Orçada para 1916.

DIVERSAS GRATIFICAÇÕES

Gratificação aos graduados das Escolas de Grumete e Aprendizizes Marinheiros:

Vencimentos

1 sargento ajudante da Escola de Grumetes..	120\$000	
31 1 ^{as} sargentos a 60\$000	1:860\$000	
52 2 ^{as} sargentos a 39\$942	2:024\$984	
100 cabos a 18\$000.	1:962\$000	5:966\$984

PESSOAL DIVERSO CONTRACTADO

Para attender ao pagamento de vencimentos dos professores estrangeiros da E. N. de Guerra, medicos, pharmaceuticos, cirurgiões dentistas; enfermeiros, fieis, machinistas contractados e para gratificação dos especialistas, fixados em 2:600\$ annuaes os vencimentos do patrão e em igual somma o do machinista da Capitania do Porto da Parahyba

— 94:000\$000

MATERIAL

Impressões, publicações e encadernações	6:600\$000	
Expediente	40:000\$000	46:660\$000 2:116:801\$984

N. 11

A' verba 14^a:

Supprima-se no titulo « Pessoal » a sub-consignação de 7:320\$ para 10 remadores e diminua-se em « Material »: 400\$ na sub-consignação « Para Laboratorio Pharmaceutico e Gabinete de Analyses », 2:000\$ na sub-consignação de 6:000\$ para o Pará e 2:000\$ na de Matto Grosso, augmentando-se: « Serviço tecnico e analytico da Armada », 10:800\$ »; fixando-se a verba total em 258:378\$000.

Emenda 12^a

Reduza-se o total da verba a 1.200:660\$, substituindo-se a tabella pela seguinte:

Verba 15 — Superintendencia de navegação

PESSOAL

REPARTIÇÃO CENTRAL — SUPERINTENDENCIA

Numero do Pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

1	superintendente	—		\$
1	assistente	—		\$
1	ajudante de ordens.....	—		\$
1	commissario	—		\$
1	fiel	—		\$
2	carpinteiros	—		\$
1	continuo	—	2:400\$	
1	servente	—	1:800\$	
2	praticos, a 4:320\$000.	—	6:640\$	
4	patrões, a 4:320\$000...	—	17:280\$	
7	machinistas contractados, a 4:320\$000.....	—	30:240\$	
10	foguistas contractados, a 1:800\$000	—	18:000\$	
8	marinheiros de 1 ^a classe, a 1:800\$000.....	—	14:400\$	
8	marinheiros de 2 ^a classe, a 1:440\$000.....	—	15:520\$	
8	marinheiros de 3 ^a classe, a 1:200\$000.....	—	9:600\$	
2	motoristas, a 2:400\$000.	—	4:800\$	
1	paioleiro	—	1:800\$	
1	servente do paiol.....	—	1:200\$	125:680\$

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

1	director	—	\$
4	chefes de secção.....	—	\$

Número do Pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

4 auxiliares	—	\$	
1 desenhista de 1ª classe.	—	4:800\$	
1 ditó de 2ª classe.....	—	3:600\$	
1 servente	—	1:800\$	10:200\$

DIRECTORIA DE PHARÓES

1 director	—	\$	
2 chefes de secção.....	—	\$	
2 auxiliares	—	\$	
1 desenhista de 2ª classe.	—	3:600\$	
1 servente	—	1:800\$	
1 operario lampista.....	—	3:600\$	
1 caldeireiro de cobre.....	—	3:600\$	
4 mecanicos do pharóes..	—	24:000\$	36:600\$

1ª SECÇÃO — 1º GRUPO
(EXTREMO NORTE)

ESTADO DO AMAZONAS

Pharol de Correnteza

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

ESTADO DO PARÁ

Pharol de Bailique

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol de Macapã

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol das Flechas

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol de Machadinho

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol de Simão Grande

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Numêro do Pessoal — Natúreza da despoza — Orçada para 1916

Pharol de Caeté

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Barca-pharol de Bragança

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
2 3ª a, 2:400\$000	4:800\$	
1 mestre	1:800\$	
3 marinheiros, a 1:200\$000	3:600\$	
3 ditos a, 960\$	2:880\$	
4 ditos, a 720\$000	2:880\$	22:680\$

Pharol das Salinas

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	9:120\$

Pharol de Soure

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol de Joannes

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol de Collares

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol de Gurupy

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	9:120\$

Pharol do Chapéo Virado

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol da Tutuoca

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Número do Pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

Pharol da Cotijuba

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol do Arrozal

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol do Capim

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol do Mandiuy

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol do Buiussú

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol do Cameleão

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

*Boias de luz e balizamento
do Rio Pará*

1 3º pharoleiro	—	2:400\$
-----------------------	---	---------

ESTADO DO MARANHÃO

Pharol de S. João

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	9:120\$

Pharol de Itacolomy

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
2 3º ditos, a 2:400\$000...	4:800\$	11:520\$

Pharol de Sant'Anna

1 1º phaloreiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
2 3º ditos, a 2:400\$000...	4:800\$	11:520\$

Numero do Pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

Pharol de Alcantara

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol de S. Marcos

1 2º pharoleiro	3:000\$	
2 3º ditos, a 2:400\$000...	4:800\$	7:800\$

Pharol da Barra

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol de Barreirinhos

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
1 3ª dito	2:400\$	9:120\$

Boias de luz, postes e balizamento

1 3º pharoleiro	—	2:400\$
-----------------------	---	---------

ESTADO DO PIAUHY

Pharol da Pedra do Sal

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Poste e balizamento

1 3º pharoleiro	—	2:400\$
-----------------------	---	---------

ESTADO DO CEARÁ

Pharol de Itapagé

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol de Camocim

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol de Mucuripe

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1910

Pharol de Aracaty

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Boias de luz e balizamento

1 3º pharoleiro	—	2:400\$
-----------------------	---	---------

1ª SECÇÃO — 2º GRUPO —
NORTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE

Pharol de Mossoró

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol da Ponta do Mel

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	9:120\$

Pharol de Macão

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol de Olhos d'agua

1 2º pharoleiro	3:000\$	
2 3º ditos, a 2:400\$000...	4:800\$	7:800\$

Pharol do cabo de S. Roque

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol dos Reis Magos

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

*Postos, boias de luz e bali-
zamento*

1 3º pharoleiro	—	2:400\$
-----------------------	---	---------

ESTADO DA PARAHYBA

Pharol da Pedra Secca

1 2º pharoleiro	3:000\$	
2 3º ditos, a 2:400\$000...	4:800\$	7:800\$

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

Boias de luz e balizamento

1 3º pharoleiro — 2:400\$

ESTADO DE PERNAMBUCO

Pharol de Fernando de Noronha

1 1º pharoleiro 3:720\$
 1 2º dito 3:000\$
 1 3º dito 2:400\$
 1 patrão 670\$
 3 remadores, a 600\$ 2:400\$ 12:240

Pharol de Goyana

1 1º pharoleiro 3:720\$
 1 2º dito 3:000\$
 1 3º dito 2:400\$ 9:120\$

Pharol de Olinda

1 2º pharoleiro 3:000\$
 1 3º dito 2:400\$ 5:400\$

Pharol de Picão

1 1º pharoleiro 3:720\$
 1 2º dito 3:000\$
 1 3º dito 2:400\$ 9:120\$

Pharol de Santa Agostinho

1 1º pharoleiro 3:720\$
 1 2º dito 3:000\$
 2 3º ditos, a 2:400\$000... 4:800\$ 11:520\$

Pharol de Tamandaré

1 1º pharoleiro 3:720\$
 1 2º dito 3:000\$
 1 3º dito 2:400\$ 9:120\$

Poste, boias de luz e balizamento

1 3º pharoleiro — 2:400\$

ESTADO DE ALAGÓAS

Pharol de Macció

1 1º pharoleiro 3:720\$
 1 2º dito 3:000\$
 1 3º dito 2:400\$ 9:120\$

Numero do pessoal — Natureza da despoza — Orçada para 1916.

Boias e balizamento

1 3º pharoleiro — 2:400\$

2ª SECÇÃO — 3º GRUPO
(SUL)

ESTADO DE SERGIPE

Pharol de S. Francisco do Norte

1 2º pharoleiro 3:000\$
1 3º dito 2:400\$ 5:400\$

Pharol de Aracajú

1 1º pharoleiro 3:720\$
1 2º dito 3:000\$
1 3º dito 2:400\$ 9:120\$

Pharol do Rio Real

1 2º pharoleiro 3:000\$
1 3º dito 2:400\$ 5:400\$

ESTADO DA BAHIA

Pharol de Garcia d'Avila

1 2º pharoleiro 3:000\$
1 3º dito 2:400\$ 5:400\$

Pharol de Itamoabo

1 2º pharoleiro 3:000\$
1 3º dito 2:400\$ 5:400\$

Pharol da Ilha do Frade

1 2º pharoleiro 3:000\$
1 3º dito 2:400\$ 5:400\$

Pharol de Itapoã

1 1º pharoleiro 3:720\$
1 2º dito 3:000\$
1 3º dito 2:400\$ 9:120\$

Pharol de S. Marcello

1 2º pharoleiro 3:000\$
1 3º dito 2:400\$ 5:400\$

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

<i>Pharol de Santa Maria</i>		
1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$
<hr/>		
<i>Pharol de Santo Antonio da Barra</i>		
1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
2 3º ditos, a 2:400\$000...	4:800\$	11:520\$
<hr/>		
<i>Pharol do Morro de S. Paulo</i>		
1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
2 3º ditos, a 2:400\$000...	4:800\$	11:520\$
<hr/>		
<i>Pharol de Belmonte</i>		
1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	9:120\$
<hr/>		
<i>Pharol de Porto Seguro</i>		
1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$
<hr/>		
<i>Pharol dos Abrolhos</i>		
1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
2 3º ditos, a 2:400\$000...	4:800\$	
1 patrão	720\$	
4 remadores, a 600\$00...	2:400\$	14:640\$
<hr/>		
<i>Postes, boias de luz e bali- zamento</i>		
1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$
<hr/>		
ESTADO DO ESPIRITO SANTO		
<i>Pharol de S. Matheus</i>		
1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$
<hr/>		
<i>Pharol do Rio Doce</i>		
1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	9:120\$
<hr/>		

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1910

Pharol de Santa Luzia

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol de Escalvada

1 2º pharoleiro	3:000\$	
2 3ª ditos, a 2:400\$000...	4:800\$	7:800\$

Pharol da Ilha do Frances

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pharol de S. João da Barra

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol de S. Thomé

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
2 3ª ditos, a 2:400\$000...	4:800\$	11:520\$

Pharol de Sant'Anna

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	
1 patrão	720\$	
4 remadores, a 600\$000...	2:400\$	8:520\$

Pharol de Laginha

1 3º pharoleiro	2:400\$	
2 remadores, a 600\$000...	1:200\$	3:600\$

Pharol de Ponta Negra

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol de Cabo Frio

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
2 3ª ditos, a 2:400\$000...	4:800\$	
1 patrão	720\$	
4 remadores, a 600\$000...	2:400\$	14:640\$

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orcada para 1916

Pharol de Guaratiba

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	
2 remadores, a 600\$000....	1:200\$	6:600\$

Pharol de Castelhanos

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	
1 encarregado do transporte do suprimento e da conservação da estrada	540\$	
1 conservador da Linha Te- lephonica	1:800\$	10:740\$

*Boias de luz e balizamento
do Rio de Janeiro*

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	9:420\$

*Poste, boias de luz e baliza-
mento da Ilha Grande*

1 1º pharoleiro	3:720\$	
-----------------------	---------	--

2ª SECÇÃO — 4º GRUPO
(EXTREMO SUL)

ESTADO DE S. PAULO

Pharol da Ponta do Boi

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
2 3ª ditos, a 2:400\$000....	4:800\$	
1 patrão	720\$	
4 remadores, a 600\$00....	2:400\$	14:640\$

Pharol da Moêla

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	
1 patrão	720\$	
4 remadores, a 600\$00....	2:400\$	12:240\$

Número do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

Pharol da Queimada Grande

1 2º pharoleiro	3:720\$	
2 3º ditos, a 2:400\$000...	4:800\$	
1 patrão	720\$	
4 remadores, a 600\$000...	2:400\$	11:640\$

Pharol do Bom Abrigo

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	
1 patrão	720\$	
4 remadores, a 600\$000...	2:400\$	8:520\$

*Poste, Boias de luz e Balia-
zamento*

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

ESTADO DO PARANÁ

Pharol de Fortaleza

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol das Conchas

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	
2 remadores, a 600\$000...	1:200\$	10:320\$

*Postes, boias de luz e bali-
zamento*

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Pharol do Sumidouro

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol da Ilha da Paz

1 2º pharoleiro	3:000\$	
2 3º ditos, a 2:400\$000...	4:800\$	
1 patrão	720\$	
4 remadores, a 600\$000...	2:400\$	10:920\$

Numero do pessoal — Natureza da despoza — Orçada para 1916

Pharol de Araras

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	
1 patrão	720\$	
4 remadores, a 600\$000...	2:400\$	8:520\$

Pharol da Ilha Raza

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
2 3º ditos, a 2:400\$000...	4:800\$	
1 servente	600\$	12:120\$

Pharol de Itajahy

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol de Arvoredo

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
2 3º ditos, a 2:400\$000...	4:800\$	
1 patrão	720\$	
4 remadores, a 600\$000...	2:400\$	14:640\$

Pharol de Anhatomirim

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol dos Naufragados

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	9:120\$

Pharol de Santa Martha Grande

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
2 3º ditos, a 2:400\$000...	4:800\$	11:520\$

*Postes, boias de luz e bali-
zamento*

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Numero do pessoal. — Natureza da despesa — Orçada para 1916

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pharol de Torres

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	9:120\$

Pharol de Cidreira

1 2º pharoleiro	3:000\$	
2 3º ditos, a 2:400\$000...	4:800\$	7:800\$

Pharol de Itapoan

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

*Pharol de Christovão Pe-
reira*

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol das Mostardas

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	9:120\$-172:480\$000

Pharol do Capão da Marca

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol do Bojuruí

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Pharol do Estreito

1 2º pharoleiro	3:000\$	
2 3º ditos, a 2:400\$000...	4:800\$	7:800\$

Pharol da Barca

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
2 3º ditos; a 2:400\$000...	4:800\$	11:520\$

Pharol da Ponta Alegre

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

Pharol de Caritão

1 2º pharoleiro	3:000\$	
2 3º ditos, a 2:400\$000...	4:800\$	7:800\$

Pharol de Arbardão

1 1º pharoleiro	3:720\$	
1 2º dito	3:000\$	
2 3º ditos, a 2:400\$000...	4:800\$	11:520\$

Pharol do Chuy

1 2º pharoleiro	3:000\$	
2 3º ditos, a 2:400\$000...	4:800\$	7:800\$

Boias de luz e balizamento

1 2º pharoleiro	3:000\$	
1 3º dito	2:400\$	5:400\$

Uzina de gaz Pintschi

1 machinista contractado..	1:980\$	
1 foguista idem.....	840\$	2:820\$ 851:880\$000

MATERIAL

REPARTIÇÃO CENTRAL

Expédiente	2:000\$	
Impressões, publicações e encadernações	500\$	
Asseio da casa e despesas miudas	1:000\$	3:500\$
Para custeio dos pharoes, pharoletes, boias illuminativas e embarcações	—	51:800\$
Construcção, remoção, reparos e transformação de pharões e boias...	—	30:000\$
Desenvolvimento do serviço de pharões e em geral da illuminação da costa, portos, etc.....	—	20:000\$
Montagem dos pharões já adquiridos	—	15:000\$

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçãda para 1916

Acquisição de animaes de transporte do abastecimento de alguns pharóes e forragens dos mesmos animaes.....	—	3:000\$	
Acquisição e reparos das embarcações do serviço externo dos pharóes...	—	3:000\$	
Acquisição de oleos, carbureto de calcio, méchas, chaminés, sobressalentes, combustivel e outros artigos	—	20:000\$	
Para aquisição de instrumentos hydrographicos, concerto dos mesmos, para navios e repartições	—	5:000\$	
Para compra de cartas, plantas de portos, cartas e rotorios para os navios da Armada.....	—	2:000\$	
Conservação e melhoramento do balisamento das costas	—	18:000\$	
Despezas miudas das estações meteorologicas...	—	3:000\$	
Custeio da officina da Ilha Fiscal.	—	2:000\$	176:300\$000

A verba 16ª — Reduza-se a consignação total a 1.195:196\$, conforme a seguinte tabella substitutiva:

ENSINO NAVAL

PESSOAL

ESCOLA NAVAL DE GUERRA

1 director (official general)	—	\$
1 vice-director (official superior)	—	\$
1 ajudante de ordens do director (capitão-tenente ou de corveta)	—	\$
1 secretario (official do corpo da armada da activa ou reformado).	—	\$

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orgãda para 1916

1 1º official (official do corpo da armada reformado)	—	\$
1 2º official dem, idem.	—	\$
1 porteiro, vencimento a	—	3:600\$
1 continuo, vencimento a	—	2:400\$
2 serventes a.....	1:800\$	3:600\$

MAGISTERIO

7 professores a.....	9:600\$	67:200\$
1 professor estrangeiro, (contractado)	—	\$
1 instructor, idem, idem.	—	\$
8 officiaes conferentes a	3:200\$	25:600\$
1 auxiliar de ensino.....	—	2:400\$
		<u>104:800\$000</u>

ESCOLA NAVAL

Direcção e magisterio:

1 director (official general)		
1 vice director (apitão de mar e guerra ou fragata)		
1 official superior (immediato ao vice-director)		
1 assistente (official superior)		
1 ajudante de ordens.....		
9 lentes cathedaticos a.	9:600\$	86:400\$
1 dito substituto.....	—	6:000\$
6 instructores a.....	2:000\$	32:000\$
2 professores a.....	6:000\$	12:000\$
2 ajudantes a.....	6:000\$	12:000\$
3 preparadores	—	\$
2 mestres a.....	3:600\$	7:200\$
1 secretario (official reformado do corpo da armada)	—	\$
1 sub-secretario	—	6:000\$
1 1º official	—	6:000\$
2 2º ditos a.....	4:200\$	8:400\$
1 porteiro	—	3:600\$
1 ajudante de porteiro...	—	3:000\$
4 conservadores a.....	2:400\$	9:600\$
5 continuos a.....	2:400\$	12:000\$
4 mestres a.....	1:440\$	

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

Gratificações addic- naes ao secretario, lentes cathedra- ticas, lentes substitu- tos, ad- juntos preparadores o mestre	—	60:400\$	
CORPO DE ASPIRANTES			
1 immediato (official su- perior)	—		60
6 officiaes de serviço (ca- pitães-tenentes)	—		60
1 ajudante do corpo (of- ficial subalterno)	—		60
SERVIÇO SANITARIO			
3 medicos	—		60
SERVIÇO DE FAZENDA			
1 commissario	—		60
1 sub-commissario	—		60
OUTROS SERVIÇOS			
1 engenheiro machinista, encarregado da offi- cina de machinas do estabelecimento		60	60
DIVERSOS EMPREGADOS			
1 mestre		60	60
1 contra-mestre		60	60
1 fiel		60	60
1 escrevente		60	60
1 armeiro		60	60
1 fiel de torpedos	36\$	36\$	60
2 fies de artilheria a	36\$	72\$	60
1 serralheiro		60	60
2 carpinteiros		60	60
2 enfermeiros		60	60
1 servente-enfermeiro ..	—	1:000\$	
4 machinistas extranume- rarios	—		60
3 patrões	—	10:980\$	
1 roupeiro	—	1:200\$	
1 ajudante do roupeiro ..	—	1:000\$	
1 dispenseiro	—	1:200\$	
10 serventes de copa a	630\$	6:300\$	
12 copeiros a	810\$	9:720\$	
1 cosinheiro	—	1:800\$	

Numero do pessoal.— Natureza da despesa.— Orçada para 1916

2 ajudantes de cozinheiro a	900\$	1:800\$
2 corneteiros	\$	\$
40 marinheiros contractados a	960\$	38:400\$
4 serventes para os gabinetes e laboratorios a	1:440\$	5:760\$
8 foguistas, idem a	1:080\$	8:640\$
		<u>358:268\$000</u>

CANTE DO ESTADO DO PARÁ
CANTE DO ESTADO DO PARÁ

4 professores a	3:000\$	12:000\$
1 professor de desenho a	—	2:400\$
6 instructores a	—	12:460\$
1 secretario a	—	2:000\$
1 porteiro a	—	1:000\$
1 servente a	—	720\$
		<u>20:580\$000</u>

ESCOLA DE GRUMETES

1 director		\$
1 vice-director		\$
5 officiaes		\$
1 medico		\$
1 machinista instructor		\$
2 commissarios		\$
1 operario de 1ª classe da officina de machinas		\$
1 escrevente de 1ª classe		\$
2 enfermeiros		\$
1 fiel		\$
1 armeiro		\$
1 serralheiro		\$
1 carpinteiro		\$
2 mechanicos		\$
4 sargentos, sendo 2 instructores		\$
1 mestre ou contra-mestre instructor	4:800\$	28:800\$
6 professores normalistas	—	3:600\$
1 mestre de gymnastica e natação	—	3:600\$
1 mestre de musica	—	1:680\$
2 cozinheiros a 70\$ mensaes	—	2:400\$
4 ajudantes de cozinha a 50\$ mensaes	—	1:440\$
2 dispenseiros a 60 mensaes	—	

Numero do pessoal — Natureza da despoza — Orçada para 1916

2	serventes da enferma- ria, a 2\$, em 366 dias	—	1:464\$	
2	serventes das aulas, a 2\$, em 366 dias.....	—	1:464\$	
3	criados, 1 a 45\$ e 2 a 35, idem.....	—	1:380\$	
150	grunetes, a 15\$ men- saes, sendo 3\$ de sol- do	—	27:000\$	72:828\$000

ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS

15	commandantes	\$	\$	
15	immediatos	\$	\$	
45	officiaes	\$	\$	
15	medicos	\$	\$	
15	commissarios	\$	\$	
15	escreventes	\$	\$	
15	enfermeiros	\$	\$	
15	ficis	\$	\$	
30	professores normalistas a	1:800\$	144:000\$	
12	professores auxiliares a	3:600\$	43:200\$	
15	mestres de gymnastica e natação	3:600\$	54:000\$	
15	mestres de musica....	3:600\$	54:000\$	
15	cosinheiros a 70\$ men- saes	840\$	12:600\$	
23	ajudantes de cozinha a 50\$, idem.....	600\$	13:800\$	
20	dispenseiros, a 60\$ idem	720\$	14:400\$	
30	criados, 10 a 45\$ e 20 a 35\$ idem.....	\$	43:800\$	
20	serventes da enferma- ria, a 12\$, em 366 dias	732\$	14:640\$	
750	aprendizes, a 3\$ men- saes	36\$	27:000\$	391:440\$000

Diversas quotas:

Para o pessoal do corte e confe- cção do fardamento.....	25:000\$	
Para condução de menores inscri- ptos e sorteados.....	5:000\$	30:000\$000

987:916\$000

MATERIAL

Para a Escola Naval de Guerra: Objectos de expediente, im- pressões, encaderna- ções e annuncios....	1:500\$
---	---------

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

Associo da casa e despezas miudas	600\$	2:100\$
Para a Escola Naval:		
Acquisição de livros para a bibliotheca da Escola, instrumentos, concertos, etc	5:000\$	
Utensilios para as aulas e concertos; carvão vegetal, acidos e diversos utensilios para os gabinetes, etc.....	4:000\$	
Objectos de expediente para a secretaria e aulas, objectos de desenho, diversas impressões, encadernações e annuncios	2:000\$	
Viagens dos aspirantes....	1:000\$	
Luzes	3:000\$	
Trens de mesa e de cosinha e lavagem de toalhas	4:000\$	
Utensilios diversos para a officina de machinas.	3:000\$	22:000\$
<hr/>		
Expediente e outros artigos necessarios ás aulas:		
Para a Escola de Marinha Mercanté do Estado do Pará.....	2:000\$	
Para a Escola de Grumetes.	3:600\$	
Para as Escolas de A. A. Marinheiros	15:000\$	20:600\$
<hr/>		
Instrumentos de musica e concertos dos mesmos:		
Para a Escola de Grumetes.	2:400\$	
Para as Escolas de A. A. Marinheiros	7:000\$	9:400\$
<hr/>		
Impressões, publicações e encadernações:		
Para a Escola de Grumetes.	200\$	
Para as Escolas de A. A. Marinheiros	1:980\$	2:180\$
<hr/>		
Fardamento (materia prima.....)	150:000\$	
Lavagem de roupa da enfermaria da Escola de Grumetes.....	1:000\$	207:280\$000
<hr/>		

N. 14

A' verba 17^a:

No «Material» supprima-se a sub-consignação de 10:000\$ para a «Revista Maritima»; consigne-se 10:000\$ para a Liga Maritima Brasileira e supprima-se a sub-consignação de 4:000\$ no «Material» para seguro contra o risco de incendio; fixando-se a verba total em 56:700\$000.

N. 15

A' verba 18^a:

Fixe-se o total da verba em 2.927:000\$421, em vez de 3.300:926\$447.

N. 16

A' verba 19^a:

Supprima-se as palavras «Munições navaes», que constituirão a verba 21^a, reconduzindo-se a 100:000\$ o total da verba «Armamento e equipamento».

N. 17

A' verba 20^a:

Diminua-se de 381:388\$400, fixando-se a verba em..... 5.078:319\$400, conforme a tabella seguinte:

Munições de bocca

Rações para os officiaes da Armada e classes annexas, de accôrdo com as lotações das unidades navaes, a 1\$400 em 366 dias....	409:920\$000
Rações para os sub-officiaes e mecanicos navaes, idem.....	256:200\$000
Rações para os aspirantes, idem idem.....	38:924\$400
Rações para as praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes	2.152:080\$000
Rações para as praças do Batalhão Naval...	307:440\$000
Rações para os Aprendizizes Marinheiros.....	384:300\$000
Rações para os grumentes das Escolas de Grumetes	76:860\$000
Rações para o pessoal dos pharões.....	192:862\$000
Rações para os invalidos a 1\$ em 366 dias...	146:400\$000
Rações para o patrão e marinheiros do Deposito Naval, a 1\$400.....	2:562\$000
Rações para o patrão-mór, pessoal da usina electrica dos diques, mortonas e serviço geral do Arsenal do Rio de Janeiro, a 1\$400, em 366 dias.....	365:273\$600
Rações para os patrões mores e pessoal do serviço marítimo dos arsenaes do Pará e Matto Grosso idem, idem.....	28:694\$400

Rações para os patrões, machinistas, foguistas, marinheiros e cozinheiros do Serviço Naval da Capitania do Porto do Rio de Janeiro.	10:760\$400
Rações para os patrões e remadores, machinistas, foguistas ao serviço das capitánias dos portos nos Estados, a 1\$400, em 366 dias	99:405\$600
Rações para os patrões, remadores, soto-patrão e remadores da praticagem de S. João da Barra, idem.....	9:223\$200
Rações para o medico de dia, chefe de pharmacia, alumnos pensionistas, officiaes de pharmacia, commissarios, fiel. enfermeiros, continuos serventes do Hospital de Marinha, idem.....	33:306\$000
Rações para o pessoal da enfermaria de Copacabana e Sanatorio em Friburgo, a 1\$400, em 366 dias.....	12:297\$600
Rações para o pessoal da Escola Naval, idem..	48:678\$000
Rações para o pessoal da taita, em diversos estabelecimentos e escolas de aprendizes a 1\$400, em 366 dias.....	66:612\$000
Rações para os foguistas contractados a 1\$400, em 366 dias.....	614:880\$000
Para attender á differença de 76 rações para aspirantes a 425 réis, em 366 dias.....	11:821\$800
Para attender á differença entre o valor da ração e o termo médio das ditas.....	40:000\$000
	<hr/>
	5.078:319\$400

N. 18

A' verba 21ª:

Restabeleça-se esta verba «Munições navaes», sendo fixada em 1.000:000\$000.

N. 19

A' verba 22ª:

Em vez de «400:000\$», diga-se: «600:000\$000».

N. 20

A' verba 23ª:

Em vez de «150:000\$», diga-se: «200:000\$000».

N. 21

A' verba 24ª:

Em vez de «900:000\$», diga-se: «1.000:000\$000».

A verba 25ª:
Diminua-se de 50:000\$, fixando-se em 100:000\$, sendo para « Pessoal » 75:000\$; para « Material », 25:000\$000.

EMENDA N. 23

A verba 27ª:
Diminua-se de 201:760\$, sendo fixada em 438:325\$, conforme a tabella seguinte:

Verba 27ª — Directoria do Armamento

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

PESSOAL

1	director	—	
1	sub-director	—	
5	ajudantes	—	
2	commisarios	—	
1	amanuense	2:400\$	
3	fieis (civis) a 1:8000\$ annuaes	5:400\$	
2	escreventes (civis) a 1:800\$ annuaes	3:600\$	
1	cirurgião	—	
1	enfermeiro	—	
2	chimicos	—	
10	guardas de Policia:		
	Ordenado	1:448\$	
	Gratificação	724\$	21:720\$
1	desenhista	3:600\$	
1	ajudante do desenhista....	2:400\$	
1	apontador	4:200\$	
1	porteiro-contiuo	2:400\$	
1	mestre geral.....	6:000\$	
1	mestre addido.....	6:000\$	
4	contra-mestres a 4:800\$ annuaes	19:200\$	
2	serventes a 1:200\$, idem..	2:400\$	79:320\$

Pessoal artistico (em 300 dias uteis)

	Jornal	Gratifi-	
	cação	cação	
20 operarios de 1ª classe...	68000	38000	54:000\$
20 operarios de 2ª classe...	58334	28666	48:000\$

Numero do pessoal — Natura da despesa — Orçãda para 1916

20 operarios de 3ª classe...	4\$667	2\$333	42:000\$	
30 operarios de 4ª classe...	4\$000	2\$000	54:000\$	
40 operarios de 5ª classe...	3\$334	1\$666	60:000\$	
15 aprendizes de 1ª classe...	—	3\$000	13:500\$	
15 aprendizes de 2ª classe...	—	2\$000	9:000\$	
30 serventes das officinas	—	4\$500	40:500\$	321:000\$
Para pagamento das gratificações addicionaes a que toem direitos os operarios pelo tempo de serviço...	—	—	—	12:465\$

Pessoal maritimo

1 patrão	3:600\$	
1 machinista	3:600\$	
2 foguistas a 800\$ annuaes..	3:600\$	
6 marinheiros a 1:080\$ annuaes	6:480\$	17:280\$

Ilha do Boqueirão

1 machinista	3:000\$	
1 foguista a 1:800\$ annuaes...	3:600\$	6:600\$ 436:665\$000

MATERIAL

Impressões, publicações e encadernações	—	160\$
Expediente	—	1:500\$ 1:660\$000

EMENDA N. 24

Substitua-se a verba 28ª pela seguinte, passando a 29ª e 30ª as que lhe succedem, respectivamente:

Addidos

Da verba 1ª — Gabinete do ministro e Directoria do Expediente

1 sub-director	15:000\$000
2 chefes de secção	24:000\$000
3 1ª officiaes	28:800\$000
6 2ª officiaes	43:200\$000
9 3ª officiaes	48:600\$000
6 4ª officiaes	21:600\$000 181:200\$000

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçãda para 1916

Da verba 4^a — Inspectorias

2 desenhistas -a 4:200\$000..... 8:400\$000

Da verba 5^a — Directoria de Contabilidade

1 sub-director 15:000\$000

Da verba 8^a — Corpo de Marinheiros Nacionaes

1 secretario 9:000\$000
1 professor de ensino elementar.. 1:400\$000 10:400\$000

Da verba 10^a — Arsenacs — Rio de Janeiro

10 contra-mestres 48:000\$000

Officina de construcção naval:

10 operarios de 1^a classe..... —
16 operarios de 2^a classe..... —
29 operarios de 3^a classe..... —
15 operarios de 4^a classe..... —
33 operarios de 5^a classe..... —
14 aprendizes de 1^a classe..... —
14 aprendizes de 2^a classe..... —
10 serventes 160:300\$000

Officina de machinas:

9 operarios de 1^a classe..... —
7 operarios de 2^a classe..... —
7 operarios de 3^a classe..... —
9 operarios de 4^a classe..... —
6 operarios de 5^a classe..... —
8 aprendizes de 1^a classe..... —
8 aprendizes de 2^a classe..... —
10 serventes 126:500\$000

Officina de obras hydraulicas:

4 operarios de 1^a classe..... —
4 operarios de 2^a classe..... —
7 operarios de 3^a classe..... 35:100\$000
Operarios excedentes..... 190:000\$000
1 apontador 4:200\$
10 guardas de policia..... 21:720\$
1 escrevente 1:800\$
1 fiel 1:800\$
7 mestres 42:000\$
1 professor de primeiras
letras 1:500\$ 73:020\$000

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

PARÁ

1 mestre geral.....	3:600\$000	
6 contra-mestres	18:000\$000	21:600\$000

Officina de construcção naval:

3 operarios de 1ª classe.....	—
6 operarios de 2ª classe.....	—
11 operarios de 3ª classe.....	—
10 operarios de 4ª classe.....	—
12 operarios de 5ª classe.....	—
8 aprendizes de 1ª classe.....	—
8 aprendizes de 2ª classe.....	—
5 serventes	50:870\$000

Officinas de machinas e electricidade:

3 operarios de 1ª classe.....	—
3 operarios de 2ª classe.....	—
5 operarios de 3ª classe.....	—
7 operarios de 4ª classe.....	—
4 operarios de 5ª classe.....	—
13 aprendizes de 1ª classe.....	—
13 aprendizes de 2ª classe.....	—
5 serventes	31:670\$000

MATTO GROSSO

1 2º continuo.....	900\$000	
1 mestre geral.....	3:600\$000	
6 contramestres	18:000\$000	22:500\$000

Officina de construcção naval:

3 operarios de 1ª classe.....	—
6 operarios de 2ª classe.....	—
11 operarios de 3ª classe.....	—
10 operarios de 4ª classe.....	—
12 operarios de 5ª classe.....	—
8 aprendizes de 1ª classe.....	—
8 aprendizes de 2ª classe.....	—
5 serventes	50:870\$000

Officina de machina e electricidade:

3 operarios de 1ª classe.....	—	
3 operarios de 2ª classe.....	—	
5 operarios de 3ª classe.....	—	
7 operarios de 4ª classe.....	—	
4 operarios de 5ª classe.....	—	
13 aprendizes de 1ª classe.....	—	
13 aprendizes de 2ª classe.....	—	
	30:920\$000	831:350\$000

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

Da verba 12ª — Depositos navaes — Rio de Janeiro

6 guardas de policia..... 13:032\$000

PARÁ

1 almoxarife	3:600\$	
1 escriptorio	2:000\$	
1 fiel	1:200\$	6:800\$000

MATTO GROSSO

1 escripturario	2:000\$	
1 fiel	1:200\$	3:200\$000
		<u>23:032\$000</u>

Da verba 13ª — Superintendencia de Navegação

1 archivista	3:600\$	
1 amanuense	3:600\$	
1 escrevente da Directoria de Hydrographia...	3:000\$	
1 escrevente da Directoria de Pharóes.....	3:000\$	
2 auxiliares do escripta, idem á 2:400\$....	4:800\$	18:000\$000

Da verba 16ª — Ensino Naval

Escola Naval de Guerra:

2 professores em disponibilidade á 9:600\$000.....	19:200\$000
--	-------------

Escola Naval:

3 lentos em disponibilidade á réis 9:600\$000	28:800\$000
2 professores, idem á 6:000\$000...	12:000\$000

Escola de Aprendizizes Marinheiros:

16 professores normalistas á réis 4:800\$000	76:800\$000
8 auxiliares á 3:600\$000.....	28:800\$000
6 mestres de gymnastica e natação a 3:600\$000.....	21:600\$000
6 mestres de musica á 3:600\$000..	<u>21:600\$000</u> 208:800\$000

Numero do pessoal — Natureza da despesa — Orçada para 1916

Da verba 27ª — Directoria do Ar-
mamento

5 guardas	10:860\$000	
3 contra-mestres	14:400\$000	
11 operarios de 1ª classe.....	—	
13 operarios de 2ª classe.....	—	
15 operarios de 3ª classe.....	—	
17 operarios de 4ª classe.....	—	
17 operarios de 5ª classe.....	—	
19 aprendizes de 1ª classe.....	—	
19 aprendizes de 2ª classe.....	167:200\$000	192:460\$000
		<hr/>
		1.488:642\$000

N. 25

Ao art. 15 da proposição da Camara:

Em vez de 36.295:855\$734, papel, diga-se o total resul-
tante das modificações e alterações feitas, respectivamente, nas
verbas a que se referem as emendas anteriores.

N. 26

Ao art. 16 da proposição da Camara:

§ 1º — Acrescente-se depois da palavra — *imprestaveis* —
sendo recolhido o producto ao Thesouro Nacional.

§ 7º — Supprima-se.

Acrescente-se os seguintes:

§ A crear, sem augmento de despesa, a escola de ma-
chinistas auxiliares (mecanicos conductores de machinas) o
bem assim a de aviação e submarinos.

§ A abrir o credito correspondente ao saldo da auto-
rização concedida pela lei n. 2.849, de 14 de janeiro de 1914,
para ser applicado ao pagamento e transporte das encom-
endas feitas em virtude da mesma autorização, inclusive
os dois hydroplanos contractados.

N. 27

Ao art. 17 da proposição da Camara:

Supprima-se todo o artigo.

N. 28

Ao art. 18 — Substituam-se as palavras *fiuacs* — forem
nomeados lentes vitalicios — por *tiverem sido nomeados len-
tes vitalicios.*

N. 29

Ao art. 2º — Acrescente-se depois das palavras « Corpo de Saude da Armada » — nem os dependentes de concurso em qualquer outra repartição, salvo havendo addidos que possam ser aproveitados.

N. 30

Ao art. 21 acrescente-se depois das palavras — desta lei — ficando o Governo autorizado a transferir para o curso de marinha da mesma escola, dando-lhes praça, os actuaes alumnos do curso de marinha mercante anexo á referida escola, que, tendo feito este anno o curso de admissão para aquella, não conseguiram matricula por falta de vaga.

N. 31

Ao art. 22, acrescente-se e em vigor o decreto n. 2.473, de 3 de novembro de 1911, supprimindo-se o art. 23.

N. 32

Ao art. 28.
Supprima-se.

N. 33

Acrescente-se:

Art. Serão supprimidos, á proporção que forem vagoando, os cargos de auxiliares de auditor.

Art. As escolas de aprendizes que não tiverem com meninos matriculados em suas aulas primarias admittirão alumnos gratuitos, completamente externos, até completar aquelle numero.

O Sr. João Lyra (*pela ordem*) — Sr. Presidente, tendo sido approved em 2ª discussão o orçamento do Ministerio da Marinha, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre si concede dispensa de intersticio para que o referido orçamento entre na ordem do dia da sessão nocturna.

(*Consultado o Senado, é approved o requerimento do Sr. João Lyra.*)

O Sr. Bueno de Paiva (*pela ordem*) — Sr. Presidente, tendo sido hoje lido o parecer da Commissão de Finanças sobre as emendas offerecidas ao orçamento da Agricultura, requeiro a V. Ex. de accôrdo com o art. 128 do Regimento que consulte a Casa sobre si concede dispensa de publicação para que o mesmo projecto com as emendas seja incluído na ordem do dia da sessão nocturna.

(*Consultado o Senado, é concedida a dispensa de intersticio.*)

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 39, de 1915, que abre, pelo Ministério da Viação, o credito especial de 1.497:268\$747, para a liquidação de compromissos assumidos pela Comissão Constructora de Linhas Telegraphicas e Estrategicas de Matto Grosso, ao Amazonas.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 88, de 1915, que abre, pelo Ministério da Fazenda, o credito de 878:000\$, além da verba votada para pagamento do pessoal da Imprensa Nacional.

Approvada; vae ser submettida á sancção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 127, de 1915, determinando que pagarão 8 % *ad valorem* as machinas destinadas ao beneficiamento do côco da palmeira conhecida por Babassú (*Arbignia Martiana*) e outras do mesmo genero; importadas pelos Estados ou por particulares.

Approvada.

O Sr. Abdias Neves (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 109, de 1915, que abre, pelo Ministério da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 22:207\$224 e 26:195\$594, suplementares ás verbas — Instituto Benjamin Constant — e — Secretaria da Câmara dos Deputados — e de 14:610\$, especial para pagamento de despezas com a impressão de *Annaes* e documentos parlamentares.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 47, de 1915, que abre pelo Ministério da Viação, o credito de 4:569\$, para pagamento da indemnização devida aos herdeiros de Carlos Pereira Dias.

Approvada.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 51, de 1915, que abre pelo Ministério da Agricultura, o credito especial de 7:200\$ para pagamento devido a José Dionisio Meira, assistente do antigo Observatorio do Rio de Janeiro.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 10:8608357, para attender ás despezas resultantes da desapropriação do predio sito á rua Honorio n. 1, nesta Capital.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 95, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:5048032, para pagamento devido a Virgilio da Silva Pereira, em virtude de sentença judiciaria.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 26, de 1915, concedendo um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude, ao Dr. José Bonifacio da Cunha, inspector da veterinaria do 9º Districto do Serviço da Industria Pastoril.

Approvado.

PERMUTA DE APOLICES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1915, que autoriza o Presidente da Republica, a permutar, por nominativas, 120 apolices do valor nominal de 1:000\$ cada uma, apresentadas á repartição competente por Luiz de Mendonça Santos, e dando outras providencias.

Approvada.

O Sr. João Lyra (pela ordem), requer e o Senado concede, dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

FAVORES AOS HERDEIROS DO TENENTE MARQUES DE SOUZA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 123, de 1915, que concede as vantagens correspondentes a dous terços dos vencimentos totaes, a que teria direito na actividade e no posto de 1º tenente, pela tabella de vencimentos militares, aos herdeiros do 2º tenente do Exercito Francisco Marques de Souza, morto pelos selvícolas quando em explorações no rio Ananaz, Estado de Matto Grosso.

Approvada.

O Sr. Alfredo Ellis (pela ordem) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da sessão nocturna, que convoco para hoje ás 8 1/2 horas da noite, o seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1915, fixando a despesa geral da Republica — ar-

tigos 15 a 28 — Ministerio da Marinha (com emendas da Comissão de Finanças já approvadas);

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, fixando a despeza geral da Republica — artigos 51 a 59 — Ministerio da Agricultura (com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1915, fixando a despeza geral da Republica — artigos 60 a 70 — Ministerio da Viação (com emendas da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1915, determinando que pagarão 8 % *ad valorem* as machinas destinadas ao beneficiamento do coco da palmeira conhecida por Babassú (Arbignia Martiana) e outras do mesmo genero, importadas pelos Estados ou por particulares (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 4:569\$. para pagamento da indemnização devida aos herdeiros de Carlos Pereira Dias (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1915, que autoriza o Presidente da Republica, a permutar, por nominativas, 120 apolices do valor nominal de 1:000\$ cada uma, apresentadas á repartição competente por Luiz de Mendonça Santos, e dando outras providencias (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1915, que concede as vantagens correspondentes a dois terços dos vencimentos totaes, a que teria direito na actividade e no posto de 1º tenente, pela tabella de vencimentos militares, aos herdeiros do 2º tenente do Exercito Francisco Marques de Souza, morto pelos selvicolas quando em explorações no rio Ananaz, Estado de Matto Grosso (com pareceres favoraveis das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 40:000\$ suplementar á verba 22ª — Ajudas de custo — do orçamento vigente (lei n. 2.927, de 5 de janeiro de 1915) (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 198:320\$912, para o fim de legalizar a despeza effectuada com o pagamento de differença de porcentagens aos funcionarios das alfandegas da União, no exercicio de 1914 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 290:757\$600 para occorrer ao pagamento dos dominios e feriados ao pessoal da Imprensa Nacional e *Diario, Official*, no exercicio de 1914 (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1915, que concede licença por um anno, com dous terços da diaria, a Carlos Firmino Gomes, praticante effectivo de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 101, de 1915, concedendo noventa dias de licença, com dous terços da diaria, a Antonio Joaquim do Carmo, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 102, de 1915, concedendo licença por seis mezes, com dous terços da diaria, a Euclides Moreira Gomes, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1915, concedendo seis mezes de licença, com dous terços da diaria, a Antonio Nunes de Sá, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

Levanta-se a sessão ás 3 horas.

167ª SESSÃO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1915

(Nocturna)

PRESIDENCIA DOS SRS. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE, E PEDRO BORGES, 1º SECRETARIO

A's 8 1/2 da noite, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Abdias Neves, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Cunha Pedrosa, Raymundo de Miranda, João Luiz Alves, Miguel de Carvalho, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis e José Murinho (24).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Hercilio Luz, Silverio Nery, Arthur Lemos, Pires Ferreira,

Francisco Sá, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Wallredo Leal, Rosa e Silva, Ribeiro de Britto, Araujo Góes, Gomes Ribeiro, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcelino, Domingos Vicente, Bernardino Monteiro, Nilo Pecanha, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Francisco Salles, Eugenio Jardim, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bulhões, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Vidal Ramos, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (33).

E' lida, posta em discussão, e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA MARINHA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 75, de 1915, fixando o despeza geral da Republica — artigos 15 a 28 — Ministerio da Marinha.

O Sr. João Lyra (*) — Sr. Presidente, direi poucas palavras, porquanto traz-me á tribuna exclusivamente o intuito de expor a opinião da Commissão de Finanças sobre as emendas apresentadas ao orçamento da Marinha.

Antes de fazel-o, porém, peço o apoio do Senado para as emendas da Commissão; uma que autoriza o Poder Executivo a applicar na conservação dos proprios nacionaes e na aquisição de material, o producto do material reputado inutil, que for vendido, de accôrdo com a faculdade concedida ao Governo na proposição em debate, e outra que supprime a verba para addidos, em virtude do que dispõe o projecto da Camara.

Igual disposição figura no orçamento da Guerra, que já foi votado, não havendo motivo para que seja collocado em condições differentes o Ministerio da Marinha.

A emenda, como observará o Senado, está formulada em termos de serem perfeitamente acautelados os interesses publicos.

As emendas apresentadas por varios collegas a Commissão lamenta não poder amparar com o seu parecer, excepção unica da primeira, que é assignada pelo Senador Pires Ferreira, e que realmente firma-se em disposição existente na legislação relativa ao Exercito, não originando immediato augmento de carga ao Thesouro.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A de n. 2, que tambem é do honrado representante do Piauhy, augmenta o quadro de patentes superiores, diminuindo o de patentes inferiores e não deve ser approvada; além disso, porque melhor se adaptaria á lei de fixação da força nával.

O SR. SÁ FREIRE — Está parecendo até que não se está tratando de orçamento e sim de uma lei organica.

O SR. JOÃO LYRA — A primeira parte da de n. 3, ainda do Senador Pires Ferreira, e a repêtição da de n. 2 e a segunda parte é desnecessaria, porquanto ha disposição legal que prohibe o preenchimento dos cargos que forem vagando durante a vigencia da lei orçamentaria cujo projecto discutimos.

A de n. 4 restabelece a verba de 164:000\$ para a imprensa Naval, mas não podemos acceital-a desde que o Governo julga a quantia de cem contos sufficiente para o custeio do referido serviço.

A de n. 5 renova um dispositivo da proposição da Camara que o Senado supprimiu de accôrdo com o parecer da Commissão de Finanças.

A de n. 6 restabelece a sub-consignação de 1:200\$ para aluguel da casa do porteiro da secretaria, que o Ministro informa ser o unico funcionario de todo o Departamento Naval que gosa desse favor, tendo, entretanto, os vencimentos de 500\$, ao passo que outros, cujos vencimentos maxime são de 300\$, pagam á sua custa o aluguel da casa em que residem.

As de ns. 7 e 8 são prejudicadas com o parecer já emitido sobre outras emendas que versam sobre o mesmo assumpto.

A de n. 9 pretende tornar extensivos aos machinistas, patrões e foguistas extraordinarios da Patromoria do Arsenal de Guerra os direitos e vantagens dos funcionarios de igual categoria do quadro ordinario. De semelhante resolução proveria augmento de despeza superior a oitenta contos, e, embora firmada em razão que em outra época seria atendida, a Commissão de Finanças não pôde aconselhar que seja acceita no momento em que não podemos cogitar de conceder favores a uns porque em tempos bonancosos dispensamos mais ou menos, identicos a outros.

A decima viria crear logar remunerado de doze contos por anno de redactor secretario da *Revista Maritima*, quando essa revista é feita por distinctos officiaes da Armada que não percebem mais do que os vencimentos do seu posto.

A Commissão opina pela rejeição dessa emenda, que é a
Adiada a votação.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, fixando a despeza geral da Republica — artigos 51 a 59 — Ministerio da Agricultura.

Adiada a votação.

ORÇAMENTO DO MINISTERIO DA VIAÇÃO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 75, de 1915, fixando a despeza geral da Republica — artigos 60 a 70 — Ministerio da Viação.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão com a proposição as seguintes

EMENDAS

Verba 11ª — Oeste de Minas.

Thesouraria:

Supprima-se: um fiel de thesoureiro, 6:600\$000.

Secretaria: acrescente-se um official, 6:600\$000.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1915. — *Raymundo de Miranda.*

Na emenda 19, depois das palavras Estado de Sergipe, acrescente-se:

« e de Batalha a Porto Alegre, no Piahy. »

O mais, como na emenda.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1915. — *Abdias Neves.*

Art. 60.

A rubrica 6ª — N. II.

Acrescente-se:

Emenda n.

« Pessoal jornalheiro das diversas divisões da Estrada de Ferro Oeste de Minas augmentada de mais de 200:000\$000. »

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1915. — *Bernardo Monteiro.* — *Bueno de Paiva.*

Art. 60.

A rubrica 3ª:

Acrescente-se: « na sub-consignação « Material, Linhas e Estações »; « Alugueis de casa », inclusive 150\$ mensaes para gratificação ao encarregado da estação telegraphica da Chefia de Policia do Districto Federal. »

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1915. — *João Luiz Alves.*

Ao art. 60 — Rubrica 9ª.

Substitua-se pela seguinte:

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal.

Pessoal como na proposta do Governo..... 101:430\$000

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1915. — *José Murinho.*

Art. 60.

Rubrica 10^a — Iluminação publica.

Diga-se: «diminuida de 7:800\$ pela suppressão do logar de contador».

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1915. — *João Luiz Alves.*

Art. 60 — Rubrica 16^a — Lettra B.

A verba de 147:780\$, proposta pela Commissão de Finanças para o pagamento do pessoal do quadro de Fiscalização do Porto, seja accrescida da quantia de 60:000\$ para o pagamento dos fiscaes do contracto de arrendamento, mantidos e conservados pelo art. 53 do regulamento approved pelo decreto n. 11.526, de 17 de março do corrente anno.

Em sessão, 21 de dezembro de 1915. — *Abdias Neves.* — *Pereira Lobo.*

Justificação

Esse augmento não sobrecarrega o erario publico, porquanto essa importância é paga pela Compagnie du Port, para a sua fiscalização, segundo reza a clausula XLIII do contracto de arrendamento do novo caes do Porto.

Ha ainda a ponderar que esses empregados teem direitos firmados em leis vigentes e que nenhuma vantagem advirá ao Governo, em conserval-os addidos.

Accrescente-se ao art. 61:

«N. — A reformar os serviços dos Correios, no sentido de diminuir os respectivos quadros, reorganizando-os, fundindo ou extinguindo repartições, revendo o regulamento respectivo que entrará logo em vigor, *ad referendum* do Congresso Nacional na parte em que exceder da competencia do Poder Executivo, obedecendo ás seguintes bases:

1^o) a reforma deverá ser inferior, na despeza, á votada para este exercicio;

2^o) será obrigatoria a identificação, pelas impressões dactilographadas, de todos os empregados dos Correios, na fórma que fór prescripta;

3^o) será creada a inspecção permanente, sem augmento da verba orçamentaria votada;

4^o) poderá ser instituido o apprendizado gratuito dos serviços postaes;

5^o) mediante processo administrativo, em faltas graves que serão definidas no regulamento, poderá ser imposta, como penalidade, a remoção do funcionario para cargos da mesma categoria, em classe inferior;

6º) poderão ficar directamente subordinadas á Directoria Geral, para os effeitos regulamentares, sem augmento de despesa, nem de pessoal, as sub-administrações dos Correios.»

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1915. — *João Luiz Alves.*

Accrescente-se ao art. 61:

«N. — A reorganizar os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos da autorização constante do numero XVIII, do art. 30, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que fica em vigor, não excedendo as dotações deste orçamento para o pessoal, e tendo em vista as divisões do serviço, de accôrdo com a rubrica 6ª, n. 1.»

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1915. — *João Luiz Alves.*

Ao art. 63: accrescente-se em seguida as palavras «5 de janeiro de 1915, o seguinte: Fica tambem approved o decreto n. 10.704, de 15 de setembro de 1915 e autorizado o Governo a abrir o respectivo credito».

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1915. — *Raymundo de Miranda.*

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo, com o engenheiro civil Gastão da Cunha Lobão, constructor da estrada de rodagem, ligando Senna Madureira a Bagé, no Territorio do Acre, feita de accôrdo com as leis n. 1.453, art. 15, n. 11, de 30 de dezembro de 1905, e n. 1.841, arts. 26 e 27, de 31 de dezembro de 1907 e a effectuar o pagamento dos serviços realizados a que verificar ter direito o referido engenheiro.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1915. — *Ribeiro Gonçalves. — Pereira Lobo. — Abdias Neves.*

Onde convier:

Para todos os effeitos são considerados funcionarios publicos os machinistas da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, conforme acontece com os demais empregados da mesma estrada.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1915. — *José Murinho.*

Onde convier:

Fica restabelecida a verba de 375:000\$ (verba 13ª) da proposta do Governo para os serviços affectos á Commissão

Federal de Saneamento da Baixada Duminense, que continuará a fiscalizar o contracto existente até a terminação dos trabalhos e a proceder á conservação dos serviços já executados.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1915. — *A. Indio do Brazil.*

Onde convier:

Art. E' restituído a D. Carolina Vinelli Reis, viuva de José Moitinho dos Reis, o dominio e posse do terreno e predio situados na freguezia de Inhauma, da fazenda do Macedo, constantes do termo lavrado na Repartição de Obras Publicas em 12 de junho de 1886.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1915. — *Raymundo de Miranda.*

Justificação

A' Commissão de Finanças foi presente o projecto do Senado, n. 19, deste anno, offerecido pela de Justiça e Legislação no seu parecer n. 197, de novembro ultimo.

O projecto determina a restituição a D. Carolina Vinelli Reis, viuva de José Moitinho dos Reis, o dominio e posse do terreno e predio, situados na freguezia de Inhauma na fazenda do Macedo, constantes do termo lavrado na Repartição de Obras Publicas em 12 de julho de 1886.

Esta Commissão, concordando com os fundamentos do parecer alludido, opina no sentido de ser approvedo o projecto.

Sala das Commissões, 20 de dezembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *Francisco Sá*. — *L. de Bulhões*. — *Bueno de Paiva*. — *João Lyru*. — *Alcindo Guanabara*.

PARECER DA COMMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 197, DE 1915, E PROJECTO N. 19, DO CORRENTE ANNO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

José Moitinho dos Reis e sua mulher D. Carolina Vinelli Reis fizeram ao Governo doação de uma parte de seus terrenos, situados na freguezia de Inhauma, fazenda do Macedo, e de uma casa, com a condição expressa de ahí ser estabelecida uma estação da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, destinada ao serviço de carga de passageiros.

Allega D. Carolina Vinelli Reis, viuva de José Moitinho dos Reis, que essa doação, feita em 12 de julho de 1886, está sem effeito, visto como, não estando realizada a condição, opera-se uma violação da clausula unica e essencial que invalida a doação.

Em vista do que expõe a peticionaria e dos documentos ns. 1, 2 e 3, em que, além de outras razões, a Directoria Geral de Obras Publicas, pelo intermedio do Ministro da Viação, declara que não necessita do referido terreno, é a Comissão de Legislação e Justiça de parecer que é procedente o pedido e offerece o seguinte —

PROJECTO

N. 19 — 1915

Art. 1.º E' restituído a D. Carolina Vinelli Reis, viuva de José Moitinho dos Reis, o dominio e posse do terreno e predio situados na freguezia de Inhauma, da fazenda do Macedo, constantes do termo lavrado na Repartição de Obras Publicas em 12 de julho de 1886.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, de novembro de 1915. — *Epi-tacio Pessoa*, Presidente. — *Raymundo de Miranda*, Relator. — *Arthur Lemos*. — *Adolpho Gordo*.

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica estabelecida para os funcionarios dos Correios do Pará a gratificação regional, calculada sobre os vencimentos da tabella, na razão de 15 % ao administrador até o porteiro inclusive, 40 % aos amanuenses até porteiros, 60 % aos continuos e serventes e 40 % aos agentes embarcados do Amazonas.

Sala das sessões do Senado, 21 de dezembro de 1915. — *Arthur Lemos*. — *A. Indio do Brazil*.

Onde convier:

Art. Continua em vigor o disposto no n. V do art. 30 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1915. — *Abdias Neves*.

Art. Fica o Governo autorizado a pagar ao escripturario pagador da Inspectoria de Obras Contra as Seccas José Pires Ferreira Netto, os vencimentos correspondentes ao tempo decorrido de 1 de janeiro de 1914 a 18 de fevereiro de 1915, abrindo o necessario credito.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1915. — *João Luiz Alves*.

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a abrir o credito de 2.410:413\$450 para o pagamento das dividas da Estrada de

Ferro Itapura a Corumbá, resultantes de compromissos dos exercicios anteriores.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1915. — *João Luiz Alves.*

O Sr. Sá Freire pronunciou um discurso que publicaremos depois.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão com a proposição as seguintes

EMENDAS

Repartição de Aguas:

Da consignação + Revisão da rêde e novas canalizações — destaquem-se, para o abastecimento de Santissimo, Bangú, Engenheiro Trindade e Sepetiba — 300:000\$000.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1915. — *Sá Freire.*

Destacar 60:000\$ da verba destinada a canalização da agua ao Districto Federal para ultimar os serviços de abastecimento á Ilha do Governador, levando-se a canalização aos logares: « Cabaceiro », « Flecheiras », « Itacolomy », « Tubycanga » e « Praia Grande » e collocação de mais uma linha submarina, entre Galeão e o continente.

Sala das Commissions, 21 de dezembro de 1915. — *Sá Freire.*

O Sr. João Luiz Alves, (pela ordem) — S. Presidente, pedi a palavra para declarar ao meu honrado amigo que responderei ás observações de S. Ex. e ás observações que, naturalmente, outros oradores farão sobre o orçamento da Viação quando em 3ª discussão.

Responderéi a todos em conjunto, para não tomar tempo ao Senado, não me fatigar e muito menos fatigar áquelles que me derem a honra de ouvir-me.

O SR. SÁ FREIRE — V. Ex. poderá fatigar-se, o Senado, nunca.

O Sr. Sá Freire diz não lhe ser agradável, nem ao Senado, ser forçado a discutir orçamentos a essa hora da noite, e com tal temperatura. Vae, pois, resumir as suas considerações sobre o assumpto.

Não tivera tempo de ler o parecer do Relator, cuja generosidade agradece.

Até á rubrica — Estrada de Ferro Central do Brazil — nada tivera a dizer, porquanto o parecer manteve, mais ou menos, o trabalho que havia feito.

Nesta rubrica, entretanto, foi grandemente augmentada a verba para combustivel, orçada agora em 12.000 contos.

A proposta do Governo para a Estrada de Ferro fôra de 45.000 contos. A Camara reduziu 2.000 e ficaram 43.000. A Camara, porém, esqueceram-se de computar a verba para uma secção de contabilidade e para o combustivel. Teve, pois, ao relatar esse orçamento, de chamar a attenção da Comissão de Finanças, e propôr substitutivo. Ahi se computára a despesa da Central exactamente como fez o Sr. Relator, excepção feita do combustivel. Acha que a verba de 2.000 contos para combustivel é exagerada. Havia proposto que, em vez de uma verba certa, se autorizasse o Governo a adquirir até a quantidade de 250.000 toneladas de carvão, obedecendo ao movimento de preços do mercado.

A Comissão de Finanças accitou a proposta para a aquisição de carvão, mas fixou a despesa em 7.000 contos. Desta maneira, o orçamento teria uma redução de 5.000 contos. Julga que a somma de 7.000 contos bastaria para o carvão, pois que as locomotivas da Central usam tambem o oleo combustivel, que determina uma grande economia. Não apresenta, porém, emenda. Faz apenas uma suggestão ao seu digno collega Relator do orçamento.

Era o que tinha a dizer em relação á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Vae occupar-se tambem da Repartição de Obras Publicas, onde é possivel fazer-se economia efficiente.

Lá o que havia proposto com relação a essa repartição: proposta do Governo, 4.218:600\$; proposta da Camara, réis 4.141:400\$000.

Faz, então, demonstração das economias que se podem fazer ahi.

Neste ponto, é S. Ex. constantemente aparteado pelo Sr. João Luiz Alves, a proposito da verba dos addidos, que affirma não ter trazido economia alguma.

O orador contesta, dizendo que se podem cortar diarias, porque diarias não são vencimentos. Incluindo estas nos vencimentos, o Senado aumenta as despesas.

Passa o orador a discutir outras verbas do orçamento em discussão.

Levanta uma questão sobre o pagamento que o Governo é obrigado a fazer á companhia de esgotos, de £ 4.15 por cada uma casa esgotada.

Esse pagamento, pelo contracto de 1900, deve ser feito ao cambio de 19 d. Logicamente, o preço a que tem direito a companhia é de 60\$ por casa esgotada, e não é razoavel que o Governo conserve no contracto a clausula que manda pagar £ 4.15, que o faz ir comprar ouro ao preço do cambio do dia, para entregar á companhia £ 4.15 em ouro.

Neste ponto, o Sr. João Luiz Alves o apoia, concordando que o caso é fantastico.

O Sr. Sá Figueira affirma que é justo que o Congresso queira corrigir essa anomalia, mormente nesta occasião em

que a companhia sabidamente solicita que se modifique a clausula que estabelece o cambio de 19 d. para os pagamentos.

O orador refere-se tambem ao contracto da companhia do gaz que diz ser nullo de pleno direito, porque, sendo um serviço municipal, nenhum contracto poderia ser feito sem audiencia da municipalidade.

O Sr. Sá Freire depois de considerações sobre a companhia de esgotos, a companhia do gaz e a situação da municipalidade perante o art. 67 da Constituição, pede á Mesa que suspenda a discussão para não fatigar o Senado, visto necessidade de proseguir ainda por longo tempo no estudo que vem fazendo.

O Sr. Presidente responde que a sessão nocturna é de quatro horas e o prazo ainda não está esgotado e que só terminará ás 12 e meia.

Trocam-se diversos apartes entre alguns Srs. Senadores sobre este assumpto e o orador resolve proseguir o seu discurso.

Não deseja que o Senado supponha que está fallando pelo prazer de encher tempo. Julga estar cumprindo seu dever esclarecendo o Senado sobre assumptos importantes. Prosegue, assim, indicando falhas dos contractos ou de sua execução com a companhia de esgotos e a companhia do gaz. Refere-se tambem á encampação da Estrada de Ferro Nordeste do Brazil para incorporar á Itapura a Corumbá. Combate essa disposição, apesar do Relator o apartear, dizendo não estar isso em discussão.

O orador não quer infringir o Regimento fallando sobre materia que não está em discussão.

Termina dizendo aguardar seja posto em discussão o artigo 61, para proseguir.

O Sr. João Luiz Alves (*) — Sr. Presidente, não venho dissentir, porque já declarei a V. Ex. e ao Senado que me reservo para dissentir essas questões, propriamente organimentarias, em 3ª discussão, respondendo a todos oradores que porventura tomem parte neste debate, incontestavelmente momentoso, pois trata-se do orçamento mais importante da Republica, o orçamento da Viação, mais importante pela somma de grandes interesses que se ligam ao progresso material, ao progresso industrial e economico do paiz.

O Sr. Sá Freire — Muito bem.

O Sr. João Luiz Alves — O mais importante, digo, pelas responsabilidades vultuosas dos compromissos contractuales, felizmente entregue nesta hora a um dos homens mais dignos a um dos homens mais honestos que a politica brasileira tem neste momento, o Sr. Dr. Tavares de Lyra.

O Sr. Sá Freire — Apoiadissimo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Sr. Presidente venho apenas não dar uma explicação, mas uma resposta ao meu honrado amigo Senador pelo Districto Federal sobre o incidente em que meu temperamento me envolveu, a contra gosto. Amigo de S. Ex. pelas relações de ordem politica e partidaria e por outras de affecto pessoal que eu e elle conhecemos, certamente da minha parte não podia, na repulsa um pouco vibrante que dei á interpretação de S. Ex., em relação ás palavras minhas, encontrar a menor causa que o offendesse.

Ora, Sr. Presidente, quem como eu rendeu de publico, nesta tribuna, quem como eu rendeu de publico, no parecer que formulou, as justas e merecidas homenagens ao honrado Senador pelo Districto Federal, sem favor e sem lisonja, não podia esperar de S. Ex. a affirmação de que eu, em aparte, disséra que o Senado estava violando o seu Regimento; o que disse foi que o Senado era o interprete soberano das disposições regimentaes, e tanto era o interprete soberano das disposições do seu Regimento que S. Ex. ha poucos dias recorreu da decisão da Mesa para o Senado, afim de que o Senado interpretasse esse Regimento em uma resolução contraria á Mesa. Eu disse que ha 25 annos de existencia desse Regimento, sem o menor protesto de S. Ex., na Camara, Deputado como eu, no Senado, Senador como eu, até o anno passado nenhuma emenda nesse caracter, nesse sentido, nessas condições foi por S. Ex. impugnada como anti-regimental. Só este anno, S. Ex. melhor estudando, melhor reflectindo sobre a interpretação do Regimento reconheceu que estavamos todos errados, mas eu reconheci que o Senado, interprete soberano do Regimento, estava certo. O facto é que não houve nessa affirmação da minha parte a intenção de que o Senado póde violar o seu Regimento, nem que a Mesa, tambem póde violar o seu Regimento.

Sr. Presidente, claro está que não serci eu capaz de discutir e acompanhar o honrado Senador nas minucias nos meandros, nas difficuldades praticas desse orçamento, que S. Ex. devia relatar pelo seu valor, pelo seu patriotismo, pela sua dedicação, que S. Ex. foi incumbido de relatar, no principio da sessão legislativa e que eu só pude estudar em quatro dias: orçamento que S. Ex. póde conhecer, porque fez parte da Commissão incumbida de estudar os orçamentos, tendo eu tido apenas oito ou nove dias para isso.

Certo terei erros, Quero dar as mãos á palmatoria do meu nobre collega.

O SR. SA' FREIRE — Não apresentei um unico erro de V. Ex.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Accitei o trabalho de S. Ex. até o ponto em que o encontrei feito, modificando-o em um ou outro detalhe.

Acostumado a acompanhar de perto, com interesse, com amor, todas as questões do meu paiz, declaro a V. Ex., Sr.

Presidente, sem falsa modestia, nem excesso de orgulho, que me sinto capaz de relatar qualquer orçamento da Republica, porque tudo estudo com o mesmo amor e carinho.

O SR. SA' FREIRE — Não contesto.

O SR. JOÃO LUIZ ALVES — Desde o da receita, o mais importante, o mais grave, porque entende com os sacrificios impostos ao contribuinte, com a politica do paiz, com o desenvolvimento economicó da nossa terra, até o da Guerra e da Marinha, que entendem com a nossa defesa; o do Interior, que entende com a instrucção e a justiça; o da Viação, que entende com os transportes e os progressos materiaes do paiz; o da Agricultura, que entende com o desenvolvimento economicó da producção nacional; o do Exterior, que entende com as melindrosas relações do nosso paiz com os paizes estrangeiros, todos conheço, todos posso relatar, sem falsa modestia, sem orgulho digo.

Mas, Sr. Presidente, eu o faria, com uma condição, sem pretensões, senão, a de me submeter ao que o Senado decidir, sabendo que elle é mais sabio do que eu, sempre que vota. *(Muito bem; muito bem.)*

Suspensa a discussão afim de ser ouvida a Comissão de Finanças sobre as emenda.

DIMINUIÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE MACHINISMOS

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 127, de 1915, determinando que pagarão 8 % *ad valorem* as mabinas destinadas ao beneficiamento de côco da palmeira conhecida por babassú (*Arbignia Martiana*) e outras do mesmo genero, importadas pelos Estados ou particulares.

Adiada a votação.

CREDITO DE 4:569\$000 AO MINISTERIO DA VIAÇÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 47, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 4:569\$, para pagamento da indemnização devida aos herdeiros de Carlos Pereira Dias.

Adiada a votação.

PERMUTA DE APOLICES DA DIVIDA PUBLICA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 117, de 1915, que autoriza o Presidente da Republica, a permutar, por nominativas, 120 apolices do valor nominal de 1:000\$ cada uma, apresentadas á repartição competente por Luiz de Mendonça Santos, e dando outras providencias.

Adiada a votação.

FAVORES AOS HERDEIROS DO TENENTE MARQUES DE SOUZA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 123, de 1915, que concede vantagens correspondentes a dois terços dos vencimentos totaes, a que teria direito na actividade e no posto de 1ª tenente, pela tabella de vencimentos militares, aos herdeiros do 2º tenente do Exercito Francisco Marques de Souza, morto pelos selvicolas quando em explorações no rio Ananaz, Estado de Matto Grosso.

Adiada a votação.

CREDITO DE 40:000\$ PARA AJUDA DE CUSTO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 93, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 40:000\$ complementar á verba 22ª — Ajuda de custo — do orçamento vigente (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915).

Adiada a votação.

CREDITO DE 198:320\$912 AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 94, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 198:320\$912, para o fim de legalizar a despeza effectuada com o pagamento de differença de porcentagens aos funcionarios das Alfandegas da União, no exercicio de 1914.

Adiada a votação.

CREDITO DE 290:757\$600 AO MINISTERIO DA FAZENDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 111, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 290:757\$600 para occorrer ao pagamento dos domingos e feriados ao pessoal da Imprensa Nacional e *Diario Official*, no exercicio de 1914.

Adiada a votação.

LICENÇA A CARLOS FIRMINO GOMES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 99, de 1915, que concede licença por um anno, com dois terços da diaria, á Carlos Firmino Gomes, praticante effectivo de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Adiada a votação.

LICENÇA A ANTONIO JOAQUIM DO CARMO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 101, de 1915, concedendo 90 dias de licença, com dois terços da diaria, a Antonio Joaquim do Carmo, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil.

LICENÇA A EUCLYDES MOREIRA GOMES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 103, de 1915, concedendo licença por seis mezes, com dois terços da diaria, a Euclides Moreira Gomes, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Adiada a votação.

LICENÇA A ANTENOR NUNES DE SÁ

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 104, de 1915, concedendo seis mezes de licença, com dois terços da diaria, a Antenor Nunes de Sá, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Adiada a votação.

O Sr Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1915, fixando a despesa geral da Republica — arts. 15 a 28 — Ministerio da Marinha (com emendas da Comissão de Finanças já approvadas):

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1915, fixando a despesa geral da Republica — arts. 51 a 59 — Ministerio da Agricultura (com parecer da Comissão de Finanças sobre as emendas apresentadas):

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 127, de 1915, determinando que pagarão 8% ad valorem as machinas destinadas ao beneficiamento do coco da palmeira conhecida por Bahassú (Arbignia Martiana) e outras do mesmo genero, importadas pelos Estados ou por particulares (com parecer favoravel da Comissão de Finanças):

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 47, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 1:569\$, para pagamento da indemnização devida aos herdeiros de Carlos Pereira Dias (com parecer favoravel da Comissão de Finanças):

Proposição da Camara dos Deputados, n. 117, de 1915, que autoriza o Presidente da Republica a permutar, por nominativas, 120 apolices do valor nominal de 1.000\$, cada uma, apresentadas á repartição competente por Luiz de Mendonça Santos, e dando outras providencias (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 123, de 1915, que concede as vantagens correspondentes a dous terços dos vencimentos totaes, a que teria direito na actividade e no posto de 1º tenente, pela tabella de vencimentos militares, aos herdeiros do 2º tenente do Exército Francisco Marques de Souza, morto pelos selvícolas quando em explorações no rio Ananaz, Estado de Matto Grosso (com pareceres favoraveis das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 93, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 40.000\$ complementar á verba 22ª — Ajudas de custo — do orçamento vigente (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915) (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 94, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 198.320\$912, para o fim de legalizar a despesa effectuada com o pagamento de differença de porcentagens aos funcionarios das alfandegas da União, no exercicio de 1914 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 290.757\$600 para occorrer ao pagamento dos domingos e feriados ao pessoal da Imprensa Nacional e Diario Official, no exercicio de 1914 (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 99, de 1915, que concede licença por um anno, com dous terços da diaria, a Carlos Firmino Gomes, praticante effectivo de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 101, de 1915, concedendo noventa dias de licença, com dous terços da diaria, a Antonio Joaquim do Carmo, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brazil (com parecer favoravel da Commissão de Finanças);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1915, concedendo licença por seis mezes, com dous terços da diaria, a Euclides Moreira Gomes

funcionario da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 104, de 1915, concedendo seis mezes de licença, com dous terços da diaria, a Antonio Nunes de Sá, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 128, de 1915, que manda colleccionar todos os trabalhos referentes ao Codigo Civil Brasileiro, desde o primitivo projecto, abrindo os creditos necessarios (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 19, de 1915, restituindo á D. Carolina Vinelli Reis, viúva de José Moitinho dos Reis, o dominio e posse do terreno e predio situados na freguezia de Inhaúma, na fazenda do Macedo, constantes do termo lavrado na Repartição de Obras Publicas em 12 de julho de 1886 (*da Commissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 11 horas e 10 minutos.

168ª SESSÃO EM 22 DEZEMBRO DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde abre-se a sessão a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Hercilio Luz, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Indio do Brasil, Lauro Sodré, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Francisco Sá, Antonio de Souza, João Lyra, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Rosa e Silva, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Siqueira de Menezes, Guilherme Campos, Domingos Vicente, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Francisco Glycerio, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Gonzaga Jayme, Leopoldo de Bullhões, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques e Victorino Monteiro (43).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nevy, Abdias Neves, Thomaz Accioly, Eloy de Souza, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, José Marcellino, Nilo Peçanha, Francisco Kalles, Eugenio Jardim, Vidal Ramos e Abdon Baptista (14).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 266 — 1915

Foi presente a esta Commissão, para emittir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 126, deste anno, que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 6:918\$694, para occorrer ao pagamento devido a Manoel Santerre Guimarães, em virtude de sentença judiciaria.

A mensagem solicitava autorização para abrir o credito de 7:652\$393; mas a Commissão de Finanças da outra Casa do Congresso resolveu que não fosse concedida essa importancia sem que a sentença fosse liquidada em forma legal, excluindo-se os juros da mora contados á razão de 9 %, por não ter sido a União condemnada ao pagamento desses juros.

Os papeis foram enviados ao juiz da causa e execução, por via do Executivo, procedendo-se então a uma nova liquidação, tendo o exequente concordado em supprimir os juros excessivos, á vista da sentença e do accordam e o Thesouro se conformado com a importancia do pagamento a effectuar, em virtude de nova liquidação.

Neste sentido a Camara votou a proposição ora em estudo, e com a qual está de accôrdo esta Commissão.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1915.— *F. Glycerio*, Presidente.— *Alcindo Guanabara*, Relator.— *João Luiz Alves*.— *Francisco Sá*.— *Victorino Monteiro*.— *João Lyra*.— *Bueno de Paiva*.— *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 126, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:918\$694, para occorrer ao pagamento devido a Manoel Santerre Guimarães, de vencimentos correspondentes ao periodo de 8 de janeiro de 1913 a 7 de abril de 1914, e custas, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contraio.

Camara dos Deputados, 14 de dezembro de 1915.— *Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente.— *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.— *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 207 — 1915

A proposição da Camara dos Deputados n. 138, de 1915, autoriza a concessão de seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento de saúde; ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Raul da Costa Aguiar.

O peticionario provou, no seu requerimento, devidamente encaminhado, ter gosado o maximo das licenças que lhe podiam ser concedidas pelo Poder Executivo, de accordo com a lei n. 2.756, de 1913, que regula a concessão de licenças aos funcionarios civis e militares da União; e estar enfermo, confirma esta allegação pelo laudo de inspecção de saúde a que submetteu na repartição competente.

Nestas condições a Commissão de Finanças é de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1915. — *F. Glycerio*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Victorino Monteiro*. — *Francisco Sá*. — *Bueno de Paiva*. — *Alcindo Guafabara*. — *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 138, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Raul da Costa Aguiar, seis mezes de licença, com ordenado, para tratamento da saúde; revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1915. — *Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente. — *Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario. — *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 208 — 1915

Servulo de Araújo Ferreira, guarda-freio da Estrada de Ferro Central do Brasil, requereu ao Congresso Nacional que lhe fossem concedidos 90 dias de licença, em prorogação daquella em cujo goso se acha, para tratamento de saúde, com direito á diaria integral.

Tendo instruido o seu requerimento com auto de exame de sanidade, attestando ter o peticionario soffrido esmagamento da perna esquerda, que soffreu amputação e ter a direita fractura exposta, a Camara dos Deputados, considerando que o supplicante fez a prova de que taes lesões resultaram de accidente occorrido em serviço, deferiu, de conformidade com o laudo da Directoria Geral de Saúde Pu-

blicã, a sua petição, votando a proposição n. 139, de 1915, com a qual está de accôrdo esta Commissão.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1915.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Francisco Sá*, Relator.—*Victorino Monteiro*.—*João Lyra*.—*Bueno de Paiva*.—*Alcindo Guanabara*.—*L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 130, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a *Servulo de Araujo Ferreira*, guarda-freio da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, noventa dias de licença, em prorrogação daquella em cujo goso se acha, para tratamento de saude, com direito á diaria integral, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1915.—*Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 269 — 1915

A Commissão de Finanças aconselha ao Senado que dê seu assentimento á proposição da Camara dos Deputados numero 140, de 1915, que autoriza a concessão de 60 dias de licença, para tratamento de saude, em prorrogação daquella em cujo goso se acha, com dous terços da respectiva diaria, a *Manoel de Azevedo Monteiro*, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, por verificar que o peticionario provou a allegação da molestia com laudo de inspecção de saude e constar dos documentos juntos ao projecto a informação de haver elle gosado o prazo maximo de licença que lhe podia ser dada de conformidade com as disposições dos arts. 91 e 2º das leis ns. 2.842 e 2.919 de 1914 e 1915.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1915.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Francisco Sá*.—*Alcindo Guanabara*.—*João Luiz Alves*.—*Victorino Monteiro*.—*João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 140, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder a *Manoel de Azevedo Monteiro*, trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil,

60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, com direito aos dous terços da respectiva diaria, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1915.—*As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 270 — 1915

A Comissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados que autoriza a concessão de licença, por 90 dias, para tratamento de saúde com direito ao respectivo ordenado, ao bagageiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Jorge Antonio Castanhola, verificou proceder a allegação do peticionario que soffreu accidente em serviço, conforme consta da informação official, acompanhada do laudo de inspecção medica e da prova de haver sido satisfeita a exigencia do art. 4º da lei n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.

Por taes motivos é a Comissão de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissions, 22 de dezembro de 1915.—*F. Glycerio*, Presidente.—*Francisco Sá*, Relator.—*Victorino Monteiro*.—*João Lyra*.—*Bueno de Paiva*.—*Alcindo Guanabara*.—*L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 144, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso-Nacional resolve:

Artigo unico: E' o Presidente da Republica autorizado a conceder 90 dias de licença para tratamento de saúde, com direito ao respectivo ordenado, ao bagageiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Jorge Antonio Castanhola, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1915.—*As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.—A imprimir.

N. 271 — 1915

A Comissão de Finanças, examinando a proposição da Camara dos Deputados n. 144, deste anno, autorizando a abertura, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, do credito especial de 23.453:305\$720 e outros, para solver compromissos da Estrada de Ferro Central do Brasil, verificou que tal credito destina-se ao pagamento de serviços de prolon-

gamentos e ramaes executados na secção — Construcção da-
quella via ferrea, assim discriminados:

1º, da importancia de 23.453:305\$720, para o pagamento
de serviços de prolongamentos e ramaes, executados na
secção — Construcção da Estrada de Ferro Central do Brasil,
assim discriminados:

a) prolongamento da bitola larga para Bello Horizonte	14.289:588\$199
b) Curralinho a Montes Claros.....	1.018:288\$071
c) Pirapora a Belém do Pará.....	211:972\$921
d) Itacurussá a Ancra dos Reis.....	3.677:667\$724
e) Rede Fluminense.....	2.501:558\$372
f) Livramento a Piranga.....	314:074\$207
g) Ouro Preto a Ponte Nova.....	1.339:417\$545
h) Sabará á cidade de Ferro.....	100:733\$681

2º, da importancia de 4.651:805\$991, para pagamento do
excesso de pessoal e material no exercicio de 1914, sendo:
1.529:550\$554, para pessoal, e 3.122:255\$447, para mate-
rial, conforme o officio da directoria n. 456, de 6 de maio
de 1915;

3º, da importancia de 606:375\$859, para liquidação de
contas de exercicio de 1904 a 1913, conforme o officio da
directoria n. 1.882, de 30 de dezembro de 1914;

4º, da importancia de 4.391:638\$866, para a conclusão
das obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do
Brasil para Bello Horizonte, em virtude de tarefas e con-
tractos;

5º, da importancia de 500 contos de réis, para conclusão
do trecho da estação Rio Branco á villa de Santo Angelo,
na Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do Ijuhy.

Art. 2º E' igualmente autorizado o Poder Executivo a
abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o cre-
dito de 32:987\$829, para pagamento a José da Silva & Comp.,
de materiaes por estes fornecidos no anno de 1913 e desti-
nados ao Palacio da Presidencia da Republica.

Estes dous ultimos creditos foram incluidos na impor-
tancia de 500:000\$ e de 32:987\$829, em virtude de emendas
que a Commissão accitou.

Fazem parte do projecto approved pela Camara dos
Deputados os seguintes artigos:

Art. 3º Logo que sejam effectuados os pagamentos de
que tratam o art. 1º, ns. 1º, 2º e 3º, e o art. 2º, o Poder
Executivo providenciará para que sejam remettidos, em ori-
ginal, ao Ministerio Publico, todos os documentos relativos
a taes pagamentos, afim de ser promovida, sem perda de
tempo, a responsabilidade civil e criminal das pessoas que
forem achadas em culpa, sejam ou não funcionarios pu-
blicos.

Art. 4º Serão considerados nullos, para todos os efeitos,
os contractos e ajustes de qualquer natureza celebradas com

as repartições publicas ou agentes do Poder Executivo, sempre que dos mesmos não constar, como parte integrante, o dispositivo legal que os houver autorizado.

Parapho unico. A nullidade de taes contractos e ajustes ou dos actos praticados com inobservancia das leis, não obsta a responsabilidade dos funcionarios publicos que tomarem parte nos primeiros ou praticarem os segundos.

Art. 5.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Esta Commissão considerando que o credito foi solicitado por mensagem em virtude de uma exposição do Sr. Ministro da viação, embora tenha sido o *quantum* a que se refere a mesma exposição reduzida pela outra Casa do Congresso por proposta, precedida de minucioso parecer da Commissão de Finanças;

Que o art. 3.º da proposição determina a verificação das responsabilidades civil e criminal de todas as pessoas que forem achadas em culpa, intervindo dolosamente em taes pagamentos (arts. 1.º, ns. 1, 2 e 3 e art. 2.º).

Considerando, finalmente que o voto da Camara dos Deputados foi determinado pela mensagem, tendo sido os creditos em questão alli amplamente examinados e discutidos, é a Commissão de Finanças de parecer que seja approvada a proposição.

Sala das Commissões, 22 de dezembro de 1915.—*F. Glycerio*, Presidente.—*João Luiz Alves*, relator.—*Francisco Sá Victorino Monteiro*.—*Alcindo Guanabara*.—*L. de Bulhões*.—*João Lyra*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 144, DE 1915, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, os creditos especiaes seguintes:

1.º, da importancia de 23.453:305\$720, para o pagamento de serviços de prolongamentos e ramaes, executados na secção — Construcção da Estrada de Ferro Central do Brasil, assim discriminados:

a) prolongamento da bitola larga para Bello Horizonte	14.280:588\$109
b) Currealinho a Montes Claros.....	1.018:288\$071
c) Pirapora a Belém do Pará.....	211:072\$021
d) Itacurussá a Angra dos Reis.....	3.677:077\$724
e) Rede Fluminense.....	2.501:558\$372
f) Livramento a Piranga.....	314:074\$207
g) Ouro Preto a Ponte Nova.....	1.339:117\$545
h) Sabará a cidade de Ferro.....	100:733\$081

2º, da importancia de 4.651:805\$001, para pagamento do excesso de pessoal e material no exercicio de 1914, sendo: 1.529:550\$554, para pessoal, e 3.122:255\$447, para material, conforme o officio da directoria n. 456, de 6 de maio de 1915;

3º, da importancia de 606:375\$850, para liquidação de contas de exercicio de 1904 a 1913, conforme o officio da directoria n. 1.882, de 30 de dezembro de 1914;

4º, da importancia de 4.391:633\$866, para a conclusão das obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil para Bello Horizonte, em virtude de tarefas e contractos;

5º, da importancia de 500 contos de réis, para conclusão do trecho da estação Rio Branco á villa de Santo Angelo, na Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do Ijuhy.

Art. 2º E' igualmente autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio d a Justiça e Negocios Interiores, o credito de 32:987\$829, para pagamento a José da Silva & Comp., de materiaes por estes fornecidos, no anno de 1913, e destinados ao Palacio da Presidencia da Republica.

Art. 3º Logo que sejam effectuados os pagamentos de que tratam o art. 1º, ns. 1º, 2º e 3º, e o art. 2º, o Poder Executivo providenciará para que sejam remettidos, em original, ao Ministerio Publico todos os documentos relativos a taes pagamentos, afim de ser promovida, sem perda de tempo, a responsabilidade civil e criminal das pessoas que forem achadas em culpa, sejam ou não funcionarios publicos.

Art. 4º Serão considerados nullos, para todos os effectos, os contractos e ajustes de qualquer natureza celebrados com as repartições publicas ou agente do Poder Executivo, sempre que dos mesmos não constar, como parte integrante, o dispositivo legal que os houver autorizado.

Paragapho unico. A nullidade de taes contractos e ajustes ou dos actos praticados com inobservancia das leis, não obsta a responsabilidade dos funcionarios publicos que tomarem parte nos primeiros ou praticarem os segundos.

Art. 5º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de dezembro de 1915.— *As-tolpho Dutra Nicacio*, Presidente.— *Antonio José da Costa Ri-beiro*, 1º Secretario.— *Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.— A imprimir.

N. 272—1015

Pela proposição da Camara dos Deputados n. 135, deste anno, é autorizada a abertura, pelo Ministerio da Justiça, de um credito de 1:300\$ para pagamento de gratificações addicionaes a que tem direito o redactor de debates da Camara dos Deputados, Nestor Ascoli, e o 1º official da Secretaria da mesma Casa do Congresso, Joaquim Ferreira de Salles.

Tratando-se de um credito votado pelo outro ramo legislativo por solicitação da sua respectiva mesa, a Commissão de Finanças é de parecer que se adopte a proposição.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1915.—*F. Clycerio*, Presidente.—*Erico Coelho*, relator.—*Francisco Sá*.—*João Luiz Alves*.—*João Lyra*.—*Victorino Montetro*.—*Alcindo Guanabara*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 135, DE 1915 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos para o pagamento da somma de 282\$ ao redactor de debates da Camara dos Deputados Nestor Ascoli, correspondente á gratificação adicional de 15 % que lhe é devida sobre seus vencimentos desde 27 de setembro até 31 de dezembro de 1914, e de 1:108\$ para pagamento da gratificação adicional de 15 %, a que tem direito, durante o anno de 1915, o 1º official da Secretaria da Camara dos Deputados Joaquim Ferreira de Salles; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1915.—*Asolpho Dutra Nicacio*, Presidente.—*Antonio José da Costa Ribeiro*, 1º Secretario.—*Juvenal Lamartine de Faria*, 2º Secretario.—A imprimir.

O Sr. João Lyra (*)—Sr. Presidente, *O Imparcial* de hoje, em editorial, pediu-me directamente informações sobre uma emenda da Commissão de Finanças ao orçamento da Marinha, no sentido de ficar o Poder Executivo autorizado a aproveitar, durante o exercício de 1916, o saldo de uma autorização que lhe fôra concedida por lei no anno passado.

Para melhor esclarecer o assumpto lerei a local, a que me referi, do brilhante matutino desta capital.

«O Sr. João Lyra, cujo nome se estava impondo sympathicamente ao paiz pela seriedade de seus estudos, não deve perder a oportunidade de mostrar a coragem de sua honestidade. O credito de 36 mil libras precisa ser relatado com sinceridade e franqueza, S. Ex. deve conseguir do Governo informações completas sobre o emprego de credito de 2.701 contos, aberto em 14 de janeiro de 1914; desse credito já se sabe que 532 contos foram pagos á casa Fiat, 1.500 foram distribuidos á Delegacia de Londres, sendo o saldo de tal quantia que se pretende agora applicar, mediante revalidação de credito, e, finalmente, 669 contos foram entregues á Con-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tabilidade de Marinha, desaparecendo no Deposito Especial.

O paiz precisa saber o destino real desses 669 contos, e o Sr. João Lyra prestará um bom serviço a si mesmo, si concorrer para elucidar o publico, numa questão que interessa á honra de um membro do Governo. A existencia do celebre Deposito Especial ficará positivamente constatada si o Sr. Ministro da Marinha tiver a coragem de confessar os desvios de dinheiro que os 669 contos, ouro, cobriram posteriormente. O paiz e o Congresso verificariam, caso o Sr. Senador João Lyra se resolvesse a fallar, que o Sr. Ministro dispõe de grande somma sem existencia legal, que empresta ao Thesouro para pagamentos, sendo depois indemnizado.»

Sr. Presidente, na occasião em que submetti á consideração da Commissão de Finanças a emenda que mereceu approvação dos meus distinctos collegas daquela Commissão, tive occasião de expôr demoradamente os fundamentos da proposta que mereceu ser approvada tambem pelo Senado.

A lei n. 2.849, de 14 de janeiro de 1914, autorizou a abertura do credito extraordinario de 2.701:710\$740, ouro, para pagamento de cinco prestações do *tender Ceará* e para o das prestações da nova secção do dique fluctuante e o dos materiaes encomendados na Europa.

Esse credito tem tido a seguinte applicação:

669:150\$300, ouro, foram distribuídos á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha para occorrer aos pagamentos das 1ª e 2ª prestações do *tender* e da primeira prestação da nova secção do dique Fluctuante *Affonso Penna*, pagamento este que foi antecipado, havendo sido retirado da quota que o então Ministro da Marinha, o saudoso almirante Belfort Vieira, destinára ás obras da Escola de Grumetes na Enseada Baptista das Neves, actual Escola Naval;

532:500\$, ouro, foram pagos pelo Thesouro Nacional aos constructores do *tender* pelas 3ª e 4ª prestações;

1.500:060\$440, ouro, foram distribuidos á Delegacia em Londres, para pagamento das restantes prestações do *tender*, do dique fluctuante e de diversas encomendas.

Sobrevindo a guerra na Europa, foi retardada a execução das encomendas feitas, de sorte, que apenas uma parte dellas está paga, restando, portanto, serem concluidas e pagas algumas outras.

Realizados todos os pagamentos que já foram requisitados á Delegacia de Londres, por conta da distribuição de 1.500:060\$440 já referida, ficará ainda o saldo de cerca de £ 36.000, que precisa ser applicada a duas prestações restantes do *tender* e outros contractos firmados pelo Governo, ao tempo do almirante Belfort, em virtude da autorização concedida pelo Congresso na lei de 14 de janeiro do anno passado, já citada.

Os creditos abertos por autorização especial, conforme dispõe a lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, vigoraram

em dous exercicios. Consequentemente, no fim deste anno ficará extinto o prazo para ser utilizada a autorização concedida em janeiro do anno passado, estando, entretanto, assumidos os compromissos que ella determinou e que, por circumstancias extraordinarias, isto é, pela perturbação havida no funcionamento das fabricas do Velho Mundo, não foram liquidadas dentro da vigencia legal da autorização.

Accresce que, devido á situação anormal da Europa desde o anno passado, o Governo tem alli uma cabrea de 120 toneladas; dous batellões de carvão, que se acham na Hollanda gastando £ 360 mensaes para sua conservação; uma barca pharol que está em Kiel, na Allemanha, destinada ao Pará e que ainda não pode vir por causa da guerra; uma secção de dique flutuante; um navio *tender* que pelo mesmo motivo não veio ainda para o Brasil, além de outras encomendas, como machinas para o monitor *Maranhão*, canhões que estão em concerto, etc.

Nestas condições, Sr. Presidente, sabendo o Governo que o Congresso não está inclinado a continuar votando repetidos creditos supplementares e que as verbas normaes do orçamento não comportariam a despeza extraordinaria a que alludi, salientou a necessidade de ser resolvida a providencia que o facto descripto está exigir.

Não julguei conveniente propôr á Commissão que, para solver os encargos citados, se autorizasse o Governo a abrir os creditos necessarios. Não poderia assim ficar limitada a autorização e o humilde Relator do orçamento da Marinha, em harmonia com o pensamento da Commissão de Finanças do Senado, condemna as autorizações semelhantes, sem ficar estabelecido o limite maximo da despeza.

Foi por isso que, tratando-se de assumpto urgente e não sendo possivel determinar exactamente a quanto subirão as necessidades resultantes das obrigações que legalmente foram assumidas, deliberou a Commissão de Finanças propor a prorrogação da vigencia do credito extraordinario concedido, porque assim deixaria ao menos expresso que o Governo só poderá agir dentro dos limites prescriptos na autorização originaria dos encargos a que precisamos attender.

Sr. Presidente, não tenho nenhum fundamento para duvidar de elevado criterio, de exemplar siseudez do actual Governo da Republica. Confio plenamente no Dr. Wenceslau Braz...

O Sr. PIRES FERREIRA — Muito bem. E' uma alta justiça que V. Ex. lhe faz.

O Sr. JOÃO LYRA — ...e sabe V. Ex., sabe o Senado, sabe o illustre orgão em consideração ao qual estou na tribuna, que apoio sem reservas e sou irreductivelmente solidario com a situação politica dominante e não poderia hesitar sobre as sinceridades das informações officiaes que fi-

zeram suggerir a medida acceita pela Commissão de Finanças e já approvada pelo Senado.

Estimei e sou agradecido ao brilhante matutino, que tão gentil ha sido para com o humilde orador...

O SR. PIRES FERREIRA — Tem sido justo.

O SR. JOÃO LYRA — ...por me haver proporcionado este ensejo de demonstrar aos meus collegas que, apesar de haver tido apenas quatro dias para estudar o orçamento da Marinha, ainda assim o modesto trabalho que offereci á consideração dos meus collegas é o resultado de indagações meticolosas, em fontes competentes e consideraveis e que, si não propuz nenhuma providencia relevante, porque a minha capacidade não permittiria. (*não apoiados*). tambem não alvitrei nenhuma que o Governo não houvesse julgado conveniente e indispensavel. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. COSTA RODRIGUES — Sr. Presidente, estando ausente os Srs. Ribeiro de Brito e José Marcellino, membros da Commissão de Saude Publica, peço a V. Ex. se digne nomear substitutos.

O SR. PRESIDENTE — Nomeio para substituirem os Senadores Ribeiro de Brito e José Marcellino na Commissão de Saude Publica os Srs. Senadores Lauro Sodré e Alcindo Guanabara.

O Sr. Raymundo de Miranda — Sr. Presidente, aproveito a hora do expediente afim de dar uma explicação relativa ao pensamento que presidiu a confecção de uma emenda ao orçamento da Agricultura, a respeito do rio S. Francisco, e o faço na hora do expediente, porque está em segunda discussão o parecer sobre as emendas ao orçamento da Agricultura, e não me ser possível, naturalmente, por ocasião da votação, dar essa explicação, em virtude da marcha accelerada em que vão os orçamentos, na preocupação não menos accelerada de não perturbar as finanças com despesas e autorizações que a nossa receita não comporta.

A emenda é a seguinte:

«O Governo, antes de iniciar qualquer serviço no rio S. Francisco, informará ao Congresso sobre o orçamento das obras, comprehendendo preliminarmente o *quantum* das desapropriações dos terrenos particulares que venham a ser utilizados no projectado desvio do alludido rio».

A illustrada Commissão de Finanças, pelo orão competente do não menos illustre Sr. relator da Agricultura, recusou essa emenda sob o fundamento de que não existe no orçamento do Ministerio da Agricultura disposicão alguma a respeito de obras no rio S. Francisco, considerando, por isso, desnecessaria essa disposicão.

Sr. Presidente, não estou longe de concordar com o illustre relator do orçamento da Agricultura.

O SR. BUENO DE PAIVA — Com a Commissão.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não; com V. Ex. Realmente não existe disposição expressa nenhuma no orçamento da Agricultura sobre obras no rio S. Francisco, mas é notorio, e a imprensa desta Capital já o tem registrado em laudatorios artigos, o plano incommensuravel do Sr. Ministro da Agricultura sobre a fantastica irrigação do alto ou do baixo S. Francisco. A imprensa desta Capital já deu noticias até da nomeação de um engenheiro para fazer esses estudos, e a verba que, naturalmente, vae ser applicada, não em obras do rio S. Francisco, mas em beneficio de empresas é a seguinte:

« Verba 6ª:

Para o serviço de irrigação, comprehendendo a aquisição e transporte de machinas, aparelhos e todo o material necessario, e para pagamento de trabalhadores e pessoal assalariado tanto desse serviço como dos campos de demonstração, das estações experimentaes e de serviço de distribuição de plantas e sementes 1.700:000\$000.

Ora, nestas terras, Sr. Presidente, ha muita cousa, e não é licito que tantos serviços venham a ser prejudicados com a fantastica irrigação do Alto ou Baixo S. Francisco, porque é daqui que o cobre tem que sahir.

Sr. Presidente, na occasião opportuna, requererei a retirada da minha emenda, afim de renovar-a nesta verba em termos mais precisos, na 3ª discussão, para que não possa prevalecer a mesma razão que ora se apresenta, e com a qual não deixo de concordar.

Em torno da Cachoeira de Paulo Affonso, que é formada pelas aguas do S. Francisco, em torno desta fantastica e irrealizavel irrigação das zonas do Alto ou Baixo S. Francisco, corvejam grandes, enormes e extensos interesses. E porque eu, felizmente, não descreio antes pelo contrario, acredito intensamente nas boas intenções e na honestidade do Governo da Republica, estou convencido de que prestarei ao Governo honesto e probo do Dr. Wencesláo Bruz um serviço despertando a attenção de S. Ex.; com uma emenda restrictiva ou explicativa no orçamento da Agricultura, de maneira a armar o executivo contra quaesquer investidas, por mais subtis que ellas venham a ser, e serão, ao erario publico, a titulo de beneficio irrigatorio da zona do S. Francisco, que, longe de terem por fim irrigar essa zona, almejam irrigar hem as algibeiras dos membros ou directores de uma empresa sobre a Cachoeira Paulo Affonso.

O SR. BUENO DE PAIVA — V. Ex. comprehende que isto está no orçamento elaborado pela Commissão de Finanças?

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Se estivesse no orçamento, eu não faria uma emenda, nem discorreria sobre estas

considerações, homenagem ao patriótico Governo da República.

O SR. BUENO DE PAIVA — Só desejava saber se V. Ex. attribue a quem confeccionou as emendas ao orçamento alguma lização, por mais longiqua que fosse, com esse perigo de que V. Ex. avisa ao Governo.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Já dissê ao meu illustre amigo, relator do orçamento da agricultura que a pergunta de S. Ex. a respeito deste assumpto era pleonastica.

O SR. BUENO DE PAIVA — Disse em particular.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — V. Ex. sabe quanto eu o prezo e o elevado conceito que, sem lhe fazer favor, consagro a V. Ex.

O SR. BUENO DE PAIVA — Muito agradeço a V. Ex.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Si eu suspeitasse do illustre relator da Agricultura na confecção deste orçamento, seria para mim um pezar enorme, poderia levantar a minha suspeita, mas nunca desta tribuna. Pediria permissão a S. Ex. para solicitar esclarecimentos a respeito, e estou certo, convencido mesmo, mais do que convencido de que essas explicações não se fariam demorar.

Se eu, confiado no patriotismo e na probidade do Governo, me disponho a estas explicações e a formular essa emenda-acautelatoria das subtilizas dos negociastas, não menos confiado me agito deante da inquebrantavel, da tradicional honestidade publica e privada, que caracteriza o meu illustre collega, Senador por Minas Geraes, digno relator do orçamento da Agricultura.

E' justamente para S. Ex. que eu appello no sentido de me ajudar a defender o rio S. Francisco.

O SR. PRESIDENTE — Peço ao nobre orador que se dirija á Mesa.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Pois não, Sr. Presidente. De instante a instante, dirijo-me á Mesa do Senado, dirijo-me a V. Ex., mas não posso deixar de responder com a gentileza de que é credor, á pergunta do nobre Senador por Minas Geraes. Seria preferivel um pequeno esquecimento a respeito dessa disposição regimental, a uma desatenção com tão distincto collega.

O SR. BUENO DE PAIVA — Estou plenamente satisfeito.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Mas, como dizia, Sr. Presidente, opportunamente, trarei para os Annaes do Congresso Nacional quanto a actual situação dominante no meu Estado tem dito a respeito de concessões da cachoeira de Paulo Afonso.

Não é de hoje que o humilde representante de Alagoas, mas desde que occupou uma cadeira na Camara dos Srs. De-

pu'ados, vem defendendo a cachoeira de Paulo Affonso dessas constantes investidas.

Dadas estas explicações a respeito da emenda sobre o Rio S. Francisco, reconhecida mesmo a procedencia da allegação do parecer da Comissão de Finanças, porque realmente não existe nenhuma disposição relativa ao Rio S. Francisco no orçamento da Agricultura, me comprometto, Sr. Presidente, a dar-lhe nova redacção, collocando-a na verba 6ª, numero 15 do projecto de orçamento da Agricultura.

Ao deixar a tribuna, seja-me licito renovar o appello que ha pouco fiz ao patriotismo, á honestidade e á esclarecida competencia do nobre relator do orçamento da Agricultura no tocante a esta questão. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª decisão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1915, fixando a despesa geral da Republica — Arts. 15 a 28 — Ministerio da Marinha.

E' approvada a seguinte

EMENDA

Supprima-se a emenda n. 24 da Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1915. — *F. Glycerio.* — *João Lyra.* — *Bueno de Paiva.* — *João Luiz Alves.*

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 16:

N. I. — A vender o material reputado inutil, inclusive navios julgados imprestaveis, sendo recolhido o producto ao Thesouro Nacional e applicado, mediante abertura de creditos até igual somma, não excedendo de duzentos contos, para o que fica autorizado o Poder Executivo, na reparação de proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Marinha e na aquisição de materiaes necessarios aos concertos dos navios.

Sala das Comissões, 31 de dezembro de 1915. — *F. Glycerio.* — *João Lyra.* — *Francisco Sá.* — *L. de Bulhões,* vencido. — *Victorino Monteiro.* — *Bueno de Paiva.*

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) — A emenda da Comissão manda entregar ao Ministerio da Marinha ou recolher ao Thesouro Nacional a importancia do credito?

O SR. PRESIDENTE — Manda recolher ao Thesouro a importancia do credito, inclusive o producto do material julgado imprestavel, que será applicado, mediante abertura de credito,

até a somma de 200 contos, para o que fica autorizado o Poder Executivo, na reparação dos proprios nacionaes a cargo do Ministerio da Marinha.

O SR. SÁ FREIRE — Queria dizer ao Senado que melhor seria dar immediatamente a verba de 200 contos, regularizando a escripta do Thesouro e recolhendo para o erario publico a importancia do material vendido.

O Sr. João Lyra (*pela ordem*) — Esta emenda da Commissão é a reprodução da que o Senado já votou para o orçamento da Guerra, não existindo razão nenhuma para que, no orçamento da Marinha, se deixe de mencionar essa disposição, que figura no orçamento da Guerra.

O SR. SÁ FREIRE — E eu, que votei contra a emenda ao orçamento da Guerra, votarei contra esta.

E' approvada a emenda e mais a seguinte:

Accrescente-se onde convier:

« O official da Armada, sem nota alguma que desabone a sua conducta civil e militar, desde que atinja o posto de capitão de mar e guerra e occupe o n. 1 no quadro extraordinario, será também graduado no posto immediatamente superior. — *Pires Ferreira.* »

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 2

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a elevar, no Corpo de Commissarios, de 20 para 25 capitães-tenentes, e a reduzir de 40 para 35 primeiros tenentes, afim de ficar de accôrdo, estes postos, com as comissões existentes, as quaes são reguladas pela consolidação das leis em vigor.

E a diminuir na rubrica 7^a, Corpo da Armada e Classes Annexas, nas sub-rubricas seguintes: officiaes aggregados e quadro extraordinario, 5:000\$, passando esta a 255:000\$, na do pagamento de soldo aos officiaes promovidos no quadro extraordinario de 5:000\$, passando esta a 20:000\$, e na das gratificações de accôrdo com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, de 500\$, passando esta a 19:500\$, e revertendo estas diminuições na importancia de 10:500\$ para reforçar a verba do Corpo de Commissarios, para a differença dos postos de primeiros tenentes, para capitães-tenentes, — *Pires Ferreira.*

N. 3

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a elevar no Corpo de Commissarios de 20 para 25 capitães-tenentes, e a reduzir de 40

para 35 primeiros tenentes, afim de ficar de accordo estes postos, com as commissões existentes as quaes são reguladas pela consolidação das leis em vigor.

E a diminuir, na verba 17ª — Directoria da Bibliotheca Museu e Archivo de Marinha.

Pessoal:

Dous auxiliares do Archivo a 5:400\$ cada um annual 10:000\$, visto não terem sido preenchidos estes logares, e revertendo a importancia de 10:500\$ desta diminuição, para reforçar a verba 7ª — Corpo da Armada e Classes Annexas, para o Corpo de Commissarios, para a differença dos postos de primeiros tenentes, para capitães-tenentes. — *Pires Ferreira.*

Demonstração do quadro das commissões existentes, e de accordo com a consolidação das leis em vigor, para o posto de capitães-tenentes commissarios, do Corpo de Commissarios da Armada

Encouraçado <i>Minas Geraes</i> , encarregado do pessoal.....	1
Encouraçado <i>S. Paulo</i> , encarregado do pessoal.....	1
Hospital de Marinha.....	1
Flotilha do Amazonas, encarregado do material.....	4
Corpo de Marinheiros Nacionaes, encarregado do fardamento	1
Batalhão Naval, encarregado geral.....	1
Deposito Naval, encarregado da 1ª secção.....	1
Deposito Naval, encarregado da 2ª secção.....	1
Deposito Naval, encarregado da 3ª secção.....	1
Deposito Naval, encarregado da 4ª secção.....	1
Deposito Naval, do Paraná, encarregado.....	1
Deposito Naval de Matto Grosso, encarregado.....	1
Encouraçado <i>Floriano</i> , encarregado geral.....	1
Encouraçado <i>Deodoro</i> , encarregado geral.....	1
Cruzador <i>Barrozo</i> , encarregado geral.....	1
Cruzador <i>Bahia</i> , encarregado geral.....	1
Cruzador <i>Rio Grande do Sul</i> , encarregado geral.....	1
Navio-escola <i>Benjamin Constant</i> , encarregado geral.....	1
Navio-escola <i>Tamandaré</i> , encarregado geral.....	1
Navio-escola <i>Primeiro de Marco</i> , encarregado geral.....	1
Cruzador <i>Republica</i> , encarregado geral.....	1
Auxiliares da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização....	2
Defesa Movel.....	1
Bibliotheca, Museu e Archivo.....	1
	<hr/>
	25
Officiaes em transito, licenciado, inventariando, e substituidos	3
	<hr/>
	28

N. 4

A' verba da Imprensa Naval:

Mantenha-se a proposta do Governo.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1915.—*Pires Ferreira.*

N. 5

Na vigencia da presente lei não serão chamados a serviços dos Conselhos de Guerra os officiaes reformados, devendo tambem as vagas que estes deixarem nas repartições da Marinha, por morte ou renuncia, ou demissão justificada, ser preenchidas por officiaes effectivos da Armada, excepto o cargo de director da Bibliotheca da Marinha, Museu e Archivo, que para os effeitos desta disposição deixará de ser considerado como função da activa, no caso de ser exercido por um official reformado nomeado por decreto do Governo e que accete o mesmo cargo sob a condição de receber tão só e exclusivamente, além dos vencimentos da reforma, uma gratificação especial, que não poderá exceder de 400\$ mensaes.»

N. 6

Onde convier:

Diga-se 1:200\$ para aluguel de casa ao porteiro do Expediente; restabelecer na rubrica primeira.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1915.—*A. Indio do Brazil.*

No art. 23:

Onde se diz: «Os empregados da Patromoria do Rio de Janeiro», acrescente-se: «e do Digue Fluctuante».

Senado, 16 de dezembro de 1915.—*A. Indio do Brazil.*

A' verba 12:

Restabeleça-se a dotação da verba (Imprensa Naval) tal como foi votada pela Camara, deduzindo-se da sub-rubrica *Operarios excedentes* a quota de 64:160\$ ficando assim reduzida a 125:840\$000.

Lauro Sodré.—*Alcindo Guanabara.*—*Hercilio Luz.*—*Arthur Lemos.*—*Alencar Guimarães.*—*José de Siqueira Menezes.*

Onde convier:

Ficam asseguradas aos machinistas, patrões e foguistas extranumerarios da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, todas as vantagens e regalias de que já gozam os funcionarios do quadro ordinario de accordo com o art. 32

da lei n. 2.270 de 13 de dezembro de 1910 e 2.530 de 30 de dezembro de 1911.

Art. 17. Restabeleça-se o que dispoz a Camara dos Deputados.

Adoptada que seja essa providencia, constantes das emendas supras, cessará a anomalia existente agora, que faz que haja differença entre vencimentos de funcionarios, aos quaes incumbem tarefas idênticas, com as mesmas responsabilidades.

Senado Federal, 20 de dezembro de 1915.—*Lauro Sodré.*

N. 10

Da quota de 204:000\$ da verba 7^a, destinada ao pagamento dos officiaes reformados que exercem commissões de actividade, deduzá-se a quantia de 9:000\$ que o actual redactor-secretario da *Revista Maritima* percebe por aquella verba; extinga-se a gratificação especial de 4:000\$ que lhe foi attribuida pelo n. 24 do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913; e na relação do pessoal da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha (verba 17^a) mencione-se separadamente dos demais redactores o supramencionado redactor-secretario, com a especificação dos respectivos vencimentos (ordenado e gratificação) pela fórma seguinte:

1. redactor-secretario da *Revista Maritima*, 12:000\$000.

Sala das sessões, em de dezembro de 1915.—*Herçilio Luz.*—*José Murinho.*—*Arthur Lemos.*

Ao art. 17, diga-se:

Na vigencia da presente lei não serão chamados a serviço dos conselhos de guerra os officiaes reformados, devendo também as vagas que estes deixarem nas repartições da Marinha por morte ou demissão voluntaria, ser preenchidas por officiaes effectivos da Armada.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1915.—*A. Indio do Brazil.*

E' approvada a proposição que vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1915, fixando a despesa geral da Republica — Arts. 51 a 59 — Ministerio da Agricultura.

Approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Onde convier:

Mantenha-se os logares de porteiros e ajudantes de porteiros das directorias subordinadas ao Ministerio da Agricultura.

O Sr. Bueno de Paiva (*pela ordem*) — Sr. Presidente, esta emenda não diz respeito apenas á primeira rubrica, mas a todos os ajudantes de porteiro do Ministerio.

Por isso conviria que ella fosse votada depois da votação completa das emendas da Commissão.

O SR. PIRES FERREIRA — Estou de accordo com o honrado relator.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. será satisfeito.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Verba 1ª — Secretaria de Estado.

Na consignação material façam-se as seguintes reduções:

Artigos de expediente, etc., 3:000\$, ficando.....	12:000\$000
Despezas miudas, etc., 2:000\$, ficando.....	4:000\$000
Conservação e custeio, etc., 1:000\$, ficando.....	5:000\$000
Para asseio do edificio, etc. (supressão de um trabalhador, 1:126\$, ficando	2:251\$000
Supprimam-se as seguintes sub-consignações:	
Para consumo de agua	1:030\$000
Para o serviço de registro genealógico, etc.....	6:000\$000

N. 2

Verba 2ª — Pessoal contractado.

Supprimam-se as palavras «e 37:000\$, ouro».

N. 3

Verba 3ª — Serviço de Povoamento.

I — *No pessoal da directoria:*

Reduzam-se os vencimentos:

Do intendente, de 10:800\$ para.....	7:200\$000
Do traductor, de 8:400\$ para	6:000\$000
Do interprete, de 7:200\$ para.....	4:200\$000
Do auxiliar de interprete, de 4:800\$ para.....	3:000\$000

N. 4

Accrescente-se:

Um dactylographo, com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação.

N. 5

No material:

Artigos de expediente, etc. — Diminuem-se 3:200\$, ficando 6:800\$000.

N. 6

II — *Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores:*

No material:

Alimentação de immigrants, etc. — Diminuam-se réis 10:000\$, ficando 90:000\$000.

N. 7

III — *Serviço de Immigração:*

Transporte no interior, etc. — Diminuam-se 30:000\$, ficando 90:000\$000.

N. 8

IV — *Serviço de Colonização:*

Pessoal effectivo:

Em vez de seis inspectores, diga-se quatro inspectores.

Em vez de seis ajudantes, ou prepostos, diga-se quatro ajudantes.

N. 9

Accrescente-se:

Quatro prepostos, a 3:600\$ — 14:400\$000.

N. 10

Material e pessoal em commissão:

Em vez de 13 nucleos coloniaes, para cada um, diga-se:
11 nucleos coloniaes, para cada um, com a seguinte tabella e quadro de pessoal:

1 administrador	3:600\$000
1 professor primario	3:000\$000
1 medico	4:800\$000
1 pharmaceutico	3:000\$000
1 servente	1:200\$000

N. 11

O necessario ao serviço dos inspectores, etc. — Diminuam-se 140:000\$, ficando 460:000\$000.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Na verba 4ª « Expansão economica do Brasil »:

Em vez de 97:800\$, diga-se 57:800\$000.

O Sr. Bueno de Paiva (*pela ordem*)—Sr. Presidente, em nome da Comissão de Finanças requeiro a retirada dessa emenda para que fique consignada no orçamento a proposta que veio da Camara.

Consultado, o Senado consente na retirada desta emenda.

O Sr. Presidente—Ha uma outra emenda apresentada a esta verba pelo Sr. Senador Hercilio Luz.

(*Lê*):

Verba 4^a—Expansão Economica do Brasil.—Restabeleça-se a proposta do Governo com as seguintes reduções;

Na 2^a consignação—Menos 2:400\$ para Paris, e menos 3:200\$ para Genebra—5:600\$000;

Na 3^a consignação—Menos 18:000\$ para Paris e menos 8:000\$ para Genebra—26:000\$000.

Na 4^a consignação—Supprima-se o total destinado aos dous escriptorios—25:000\$000;

Nas 5^a e 6^a consignações—Supprima-se o total 54:000\$000.

Redacção total—110:600\$000. Dotação da verba—réis 138:200\$000.

Outra emenda:

« Verba 4^a—Expansão Economica »:

Onde se diz 97:800\$, ouro, diga-se: « Para attender aos contractos de locação de predios e conservação dos mstruarios, 45:000\$, ouro ».

O Sr. Bueno de Paiva (*pela ordem*)—Sr. Presidente, creio que com a votação do dispositivo vindo da Camara esta emenda está prejudicada.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*)—Sr. Presidente, essa emenda não reduz despeza?

O SR. BUENO DE PAIVA—Augmenta.

O SR. SÁ FREIRE—Todo Senador tem o direito de pronunciar-se sobre ella. Pedi a palavra para encaminhar a votação, mas, si eu soubesse que a emenda augmenta a despeza não o teria feito. Entretanto, repito que o Senado tem o direito de pronunciar-se sobre ella, porque é uma emenda apresentada por um Senador, embora seja rejeitada.

Voto contra a emenda, mas julgo que ella deve ser submettida a votos.

O Sr. Presidente—Realmente, estas emendas pareceem prejudicadas, porque são offerecidas a uma emenda suppressiva.

O Sr. Hercilio Luz (*pela ordem*)—Sr. Presidente, requeiro a retirada da minha emenda, mas reservo-me o direito de apresental-a em 3^a discussão.

5 terceiros officiaes	3:200\$	1:600\$	24:000\$000
1 encarregado de distribui- ção de sementes	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 encarregado de despachos.	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
3 escreventes dactylographos	2:400\$	1:200\$	10:800\$000
1 guarda do material.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
2 auxiliares de distribuição de plantas e sementes	2:400\$	1:200\$	7:200\$000
1 continuo	1:600\$	800\$	2:400\$000
1 servente (salario mensal de 150\$000	—	—	1:800\$000

136:600\$000

Inspectorias agricolas e
campos de demonstra-
ção:

14 inspectores agricolas	4:000\$	2:000\$	84:000\$000
14 chefes de culturas ou aju- dantes dos inspectores agricolas	2:000\$	1:000\$	42:000\$000
40 instructores agricolas ...	1:200\$	600\$	72:000\$000

198:000\$000

Cinco estações experi-
mentaes:

5 directores, que exercerão o cargo cumulativamente com o de chefe de se- cção	—	4:800\$	24:000\$000
5 chefes de secção de agro- nomia	4:800\$	2:400\$	36:000\$000
5 chefes de secção de chi- mica	4:800\$	2:400\$	36:000\$000
5 chefes de secção de bio- logia	4:800\$	2:400\$	36:000\$000
5 chefes de cultura, ou aju- dantes de chefe de se- cção	2:000\$	1:000\$	15:000\$000
5 escripturarios	3:400\$	1:200\$	18:000\$000
5 porteiros-continuos	1:600\$	800\$	12:000\$000
5 serventes (salario annual de 100\$000)	—	—	6:000\$000

183:000\$000

Material:

Directoria e suas dependencias:

Publicações de editaes, boletins, questionarios,
mappas agricolas, instrucções de caracter
pratico que interessem directamente á

agricultura; aquisição e encadernação de livros, revistas e jornaes scientificos de interesse agricola	25:000\$000
Objectos de expediente inclusive machinas de escrever	50:000\$000
Compra de casulos e aquisição e embalagem de plantas e sementes para distribuição gratuita aos agricultores e para outros fins previstos no regulamento approved pelo decreto n. 11.519, de 10 de março de 1915	180:000\$000
Alugueis de casas para funcionamento das inspectorias e installação de <i>stock-house</i> de machinas e instrumentos agricolas.....	25:000\$000
Para diarias, ajudas de custo, passagens, fretes e despezas de transporte de pessoal e material; compra ou aluguel, tratamento e arreiamento de animaes para o serviço, fundação e custeio de novos campos de demonstração ou estações experimentaes, inclusive uma estação de pomicultura, e para supprir a deficiencia de qualquer das consignações desta verba	520:000\$000
Compra, conservação e concertos de machinas, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas, comprehendendo o que fór preciso para as officinas e mais serviços dos campos de demonstração; compra, tratamento de animaes para manejo dessas machinas ou instrumentos; e aquisição de combustivel para o mesmo fim e do material necessario ás ditas officinas e aos laboratorios ou gabinetes	150:000\$000
Acquisição de adubos, correctivos, insecticidas e fungicidas	80:000\$000
Conservação, asseio e illumination dos edificios da directoria e suas dependencias; construcção de edificios para as estações experimentaes ou campos de demonstração; aquisição e conservação de moveis e outras despezas imprevistas ou eventuaes; e construcção ou auxilios para construcção de estradas de rodagem	390:000\$000
Para o serviço de irrigação, comprehendendo a aquisição e transporte de machinas, aparelhos e todo-o material necessario, e para o pagamento de trabalhadores e pessoal assalariado tanto desse serviço como dos campos de demonstração, das estações experimentaes e de serviço de distribuição de plantas e sementes	1.700:000\$000

Subvenção á 5ª estação Experimental de Viamão,
no Estado do Rio Grande do Sul..... 76:800\$000

Verba 6ª — Agricultura pratica (Directoria—Onde diz:
um servente, 1:800\$, diga-se: dous serventes, 3:600\$000.

SUB-EMENDA DA COMMISSÃO

« E mais um servente para a Directoria do Povoamento ».

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

Considerando que a situação financeira não comporta a inauguração de serviços novos, quando se supprimem outros já creados e para cujo custeio e conservação o orçamento elimina as respectivas verbas;

Considerando que póde ser adiada para melhor oportunidade a fundação de uma estação de pomicultura para a qual se propõe a elevada verba de 170:000\$, submetto á consideração do Senado a seguinte emenda:

Verba 6ª — Supprima-se a verba de 170:000\$, destinada á fundação de uma estação de pomicultura.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 16

Verba 7ª:

Supprima-se.

N. 17

Verba 8ª:

Reduzam-se os vencimentos dos mestres de officinas, dos professores primarios e dos professores de desenho, de réis 3:600\$ para 3:000\$ cada um.

Verba 8ª — Onde se diz: « Podendo a quota de cada officina, etc... » Diga-se: « Devendo a quota ».

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Verba 9ª — Serviço Geologico:

Mantenha-se a verba para os vencimentos de dous escripturarios, fazendo a redução de 600\$ em cada um.

Verba 9ª — Propomos seja supprimida a redução de réis 2:400\$ feita nos vencimentos do secretario bibliothecario de Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil para que fique

restabelecida a equiparação deste funcionario ao de igual categoria do Observatorio Nacional.— *Pires Ferreira*.— *India do Brazil*.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 18

Verba 10ª:

Supprima-se o titulo II — Junta dos Correctores.

SR. PRESIDENTE — Ha uma emenda do Sr. Alencar Guimarães que diz (Lê).

Verba 10ª — Junta Commercial e Junta de Corretores.

II. Junta dos Corretores (decreto n. 2.264, de 28 de dezembro de 1911).

Restabeleça-se a verba de 26:400\$, de accôrdo com a tabella do actual exercicio.

O Sr. Bueno de Paiva (*pela ordem*) — Sr. Presidente, esta emenda é inoportuna.

A Camara manteve a verba para a Junta de Correctores; a Comissão de Finanças do Senado propoz a sua suppressão. Ora, o Senado vai tomar conhecimento da emenda suppressiva da Comissão de Finanças. Si rejeitar a emenda da Comissão, ficará de pé esta parte da proposição que nos veio da Camara; si, porém, a emenda for approvada, mesmo assim é inoportuna a emenda do honrado Senador, tanto é certo que S. Ex. manda restabelecer uma cousa que ainda não foi extincta.

Rejeitada, Sr. Presidente, a emenda suppressiva da Comissão de Finanças, ficará o numero tal qual veio da Camara; approvada a emenda da Comissão, *ipso facto* ficará prejudicada a emenda do honrado Senador. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O nobre Senador por Minas Geraes tem indiscutivelmente razão nas ponderações que vem fazer; a Mesa, porém, é que não podia deixar de proceder á leitura da emenda assignada pelo nobre Senador do Paraná.

VOZES — Não ha censura á Mesa!

O SR. PRESIDENTE — Approvada a emenda suppressiva da Comissão de Finanças — e agora explico o caso — estará prejudicada a do honrado Senador Sr. Alencar Guimarães, restando a S. Ex. o direito de reapresental-a em terceira discussão,

Os senhores que approvam a emenda suppressiva da Commissão, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram pela emenda da Commissão 19 Srs. Senadores contra 21.

A emenda foi rejeitada.

O SR. PRESIDENTE — *Atenção.* A outra emenda fica prejudicada.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 19

Verba 12^a:

No titulo — Material:

Diminua-se 4:000\$ na sub-consignação « Para attender a necessidades imprevistas, etc. »

N. 20

No titulo II — Estações Meteorologicas pluviometricas:

Reduza-se a seis o numero de observadores de estações de 2^a classe especial, a 43-o dos de estações de 3^a e a seis o de inspectores.

N. 21

Em vez de « Para a continuação das obras do Observatorio, etc. » diga-se:

Para a conservação, etc. — e reduza-se a 10:000\$ a sub-consignação.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

A' emenda n. 14 acrescenta-se:

Restabeleçam-se as dotações da proposta do Governo para os serviços meteorologicos feitos em S. Paulo, Minas e Rio Grande do Sul.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Pede a retirada da emenda.

Consultada a Casa, é retirada a emenda.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N.º 22

Verba 13ª:

Museu Nacional:

Substitua-se a tabella pela seguinte:

Pessoal	Ordenado	Gratificação	
1 director	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
4 chefes de secção e professores	8:000\$	4:000\$	48:000\$000
3 substitutos	6:400\$	3:200\$	28:800\$000
6 preparadores	3:600\$	1:800\$	32:400\$000
1 secretario	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
1 bibliothecario e archivista	4:800\$	2:400\$	7:200\$000
1 escripturario	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 ajudante de bibliothecario	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 desenhista calligrapho	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
1 dactilographo	2:400\$	1:200\$	6:600\$000
1 chefe de laboratorio de chimica	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1 assistente de chimica geral	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 assistente de chimica vegetal	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 chefe de laboratorio de entomologia	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
1 assistente de entomologia	3:600\$	1:800\$	5:400\$000
1 conservador de archeologia	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
1 porteiro	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 correio	1:600\$	800\$	2:400\$000
Guardas, serventes, jardineiros, modelador, carpinteiros e praticantes	—	—	50:000\$000

Material:

Acquisição e conservação de livros, jornaes e revistas	4:000\$000
Objectos de expediente, encadernação, impressões, editaes e outras publicações, rotulos e gravuras, comprehendendo a impressão dos <i>Archivos do Museu</i>	7:000\$000
Instrumentos, modelos, apparatus e utensilios, aquisição de drogas e substancias para os laboratorios, excluido o de biologia	7:000\$000

Compra e concerto de aparelhos de gaz e consumo deste para a iluminação e para os laboratorios; custeio e conservação das installações electricas e consumo de electricidade	2:500\$000
Transporte de pessoal e material, diarias e ajudas de custo.....	2:000\$000
Despezas miudas e eventuaes, comprehendendo o pagamento de um correio, á razão de 200\$ mensaes e a substituição do pessoal, de accordo com o regulamento.....	4:000\$000
Obras de conservação e outras; reparos e limpeza do edificio do Museu e suas dependencias; concerto de vitrines, armarios e outros moveis	2:400\$000
Para o Horto Botânico e jardins annexos (pessoal e material)	10:000\$000

Verba 13ª — Museu Nacional.

Art. O serviço de bibliothecario do Museu Nacional abrangerá o archivo dessa repartição tendo o funcionario que o desempenha o titulo de bibliothecario-archivista — e os vencimentos annuaes de 8:400\$000.

Vencimentos do secretario, 8:400\$000.

N. 23

Verba 16

Industrial pastoril:

I. Directoria:

Supprimam-se os logares de um chefe de secção, um ajudante e um veterinario.

N. 24

II. Inspectorias veterinarias:

Reduzam-se os vencimentos dos inspectores de 9:600\$ para 7:200\$, dos veterinarios de 8:400\$ para 6:000\$000.

N. 25

Suprimam-se os guardas de banheiros e reduza-se a 10 o numero de serventes.

N. 26

IV. Serviço de inspecção:

Supprima-se.

N. 27.

V. Postos zootecnicos:

Substitua-se a tabella da proposição pela seguinte:

Pessoal	Ordenado	Gratificação	
3 directores	8:000\$	4:000\$	36:000\$000
3 veterinarios	4:800\$	2:400\$	21:000\$000
3 secretarios (encarregados da contabilidade)	4:000\$	2:000\$	18:000\$000
3 almoxarifes	1:600\$	800\$	7:200\$000
3 porteiros-continuos	1:200\$	600\$	5:400\$000
			<u>88:200\$000</u>

N. 28

VI. Fazendas de Santa Monica e Uberaba:

Pessoal:

Substitua-se a tabella da proposição pela seguinte:

Pessoal	Ordenado	Gratificação	
2 directores	6:400\$000	3:600\$000	19:200\$000
2 secretarios	3:200\$000	1:600\$000	9:600\$000
2 auxiliares	2:000\$000	1:000\$000	6:000\$000

Para quatro outras fazendas:

Pessoal:

Pessoal	Ordenado	Gratificação	
4 directores	4:000\$000	2:000\$000	24:000\$000
4 secretarios	2:000\$000	1:000\$000	12:000\$000
4 auxiliares	1:333\$333	666\$666	8:000\$000
			<u>44:000\$000</u>

N. 30

Escola de Lacticinios de Barbacena:

Supprimam-se os logares de auxiliar agronomo e de professor primario, e equiparem-se os vencimentos do mestre para o fabrico de manteiga aos do mestre para o fabrico do queijo.

N. 31

Material:

I. Directoria e suas dependencias, etc:

Diminua-se nas sub-consignações:

Artigos de expediente, etc.....	3:000\$000
Publicações de editaes, etc.....	3:000\$000

Alugueis de casas, etc.....	10:000\$000
Diaria e ajudas de custo, etc.....	20:000\$000
Despezas de transporte, etc.....	10:000\$000
Custeio de bioterio, etc.....	10:000\$000

N. 32

III. Fazendas de criação de Santa Monica e Uberaba:

Redija-se assim:

Alimentação, ferragem e tratamento dos animaes, compreendendo compra de instrumentos cirurgicos, drogas e medicamentos.....	8:600\$000
Diarias e despesas de transporte de pessoal e material; aquisição de livros, revistas e jornaes; encadernações e impressões; artigos de expediente e despesas miudas.....	6:000\$000
Compra e transporte de animaes no paiz; aquisição e conservação do material agricola; mobiliarios, yehiculos e arreios, iluminação e força motriz, compreendendo o pagamento do pessoal encarregado das instalações electricas; material para as obras de conservação e outras que forem necessarias ás culturas e demais serviços das fazendas e despesas eventuaes e imprevistas.....	15:000\$000
Acquisição de plantas, sementes, adubos, correctivos, fungicidas e insecticidas.....	3:000\$000
Salarios de feitores, fiscaes, guarda, serventes de estribarias e vaccarias, trabalhadores ruraes, operarios e do pessoal das estações de monta	26:000\$000

N. 38

Acrescente-se:

Para as outras quatro fazendas:

Alimentação, ferragem, etc.....	18:000\$000
Diarias e despesas, etc.....	12:000\$000
Compra e transporte, etc.....	26:000\$000
Acquisição de plantas, etc.....	6:000\$000
Salarios de feitores, etc.....	40:000\$000

N. 34

Acrescente-se:

Subvenção ao posto zootechnico de Viamão (o que veiu da Camara).....	111:200\$000
--	--------------

N. 35

Na consignação VI supprimam-se as palavras: « Desta quantia se destacará a de 25:000\$, etc. até « Ribeirão Preto » e eleve-se a consignação a 1.200:000\$, ficando assim redigida: « Para o desenvolvimento da industria pastoril no paiz, comprehendendo a concessão de premios aos agricultores e criadores que tomarem parte nas exposições agro-pecuarias, de importação, ou aquisição no paiz, de reproductores de raça; o estabelecimento de estações de monta nas regiões que não puderem ser attendidas pelos postos zootechnicos e fazendas-modelo de criação, a montagem de banheiros insecticidas e o desenvolvimento dos serviços previstos nas diversas consignações desta verba, cuja deficiencia fôr reconhecida pelo Governo, bem assim a fundação e custeio de novas fazendas de criação e o auxilio de que trata o art. 136, § 1º, do decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1915, até o maximo de 500\$ por banheiro construido durante o exercicio e podendo o Governo crear, por esta consignação, uma escola de lacticinios em Blumenau, igual á que funciona em Barbacena, dando o Estado de Santa Catharina o terreno que fôr necessario. »

São rejeitadas as seguintes emendas:

Verba 16ª — Serviços de Industria Veterinaria:

Inspectores veterinarios, em vez de 7:200\$, diga-se: 9:600\$000. — Hercilio Luz.

Verba 16ª — Acrescente:

Deduzida a quantia destinada ao pessoal, o saldo será dividido pelo modo seguinte: 6 % para cada um dos Estados de Minas e Rio Grande do Sul e 5 % para os demais, em serviços prestados directamente pelo Ministerio da Agricultura.

Verba 16ª:

Reduza-se toda a verba 2.000:000\$000.

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

A' verba 16ª — Serviço de Industria Pastoril:

Mantenhão-se para os inspectores veterinarios e para os veterinarios os vencimentos fixados na proposta do Governo. — Hercilio Luz.

O Sr. Raymundo de Miranda (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado si concede a retirada desta minha emenda.

O Sr. Presidente — Os Senhores que approvam o requerimento do nobre Senador por Alagoas queiram se levantar. Foi approvado.

São approvadas as seguintes:

EMENDAS

N. 36

Verba 17ª:

II. Reduza-se a tres o numero de inspectores, com os vencimentos de 6:000\$ cada um.

N. 37

Material:

Para occorrer ás despesas, etc.; substitua-se pelo seguinte, constituindo uma só consignação: «Para occorrer ás despesas com a manutenção das Inspectorias e Postos de Indios, 90:000\$000.»

N. 38

II. Povoações indigenas:

Diminua-se 10:000\$ em cada uma das consignações:

N. 39

III. Centros agricolas:

Substitua-se a tabella pelo seguinte:

«Obras e custeio dos Centros Agricolas, 145:000\$000.»

N. 40

Verba 18ª:

Supprima-se o quadro do pessoal da Escola Media de S. Bento de Lage.

N. 41

Aprendizados agricolas:

Supprima-se do quadro o pessoal do Aprendizado da Bahia e substitua-se a tabella pela seguinte:

Pessoal	Ordenado	Gratificação	
3 directores	4:000\$	2:000\$	18:000\$000
3 auxiliares agronomos.....	2:400\$	1:200\$	10:800\$000
3 professores primarios.....	2:000\$	1:000\$	9:000\$000
3 escripturarios	2:400\$	1:200\$	10:800\$000
3 chefes de cultura.....	2:400\$	1:200\$	10:800\$000
3 conservadores e inspectores..	1:600\$	800\$	7:200\$000
6 mestres de officinas.....	1:600\$	800\$	14:400\$000
3 porteiros-continuos	800\$	400\$	3:600\$000

N. 42

Material:

Supprima-se o material do Aprendizado da Bahia.

N. 43

Diminua-se 20:000\$ da sub-consignação « Para supprir a deficiência, etc.»

N. 44

Verba 20:

Supprima-se.

N. 45

Verba 21:

Supprima-se.

N. 46

Verba 22:

Supprima-se.

N. 47

Verba 23:

Supprima-se.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

A' emenda n. 22 acrescente-se:

Mantidos os auxilios de 50:000\$, consignados no projecto da Camara para cada um dos institutos electrotechnicos de Porto Alegre e Itajubá.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 48

Verba 24:

Acrescente-se « e para occorrer á deficiência das outras verbas, 150:000\$000.»

O Sr. Bueno de Paiva (*pela ordem*)— Sr. Presidente, a Comissão de Finanças apresentou a esta verba uma emenda mandando que se acrescente ao dispositivo que veiu da Camara as seguintes palavras « e para occorrer á deficiência das outras verbas.»

Aqui no avulso diz 150:000\$, parecendo que se augmentou a verba em 150:000\$000.

Não foi isto que teve em vista a Comissão, que reduziu as eventuaes da verba a 150:000\$000.

E' uma questão de redacção.

E' approvada a emenda.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

N.º 49

Verba 25:

Supprima-se.

O Sr. Bueno de Paiva (*pela ordem*)— Sr. Presidente, julgo de meu dever declarar que foi vencedora na Comissão a idéa de se supprimir tambem este numero; sómente por omissão a emenda nesse sentido deixa de figurar no impresso.

O Sr. Presidente — Não figurando no impresso essa emenda, peço a V. Ex. que se reserve para apresental-a na terceira discussão.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Verba 26 — Subvenções e auxilios:

Para subvenções e auxilios a escolas, estabelecimentos ou instituições particulares que tenham produzido trabalhos materiaes ou mentaes que interessem á agricultura, industria e commercio, sem que possa, entretanto, exceder de 20:000\$ annuaes nenhuma das subvenções ou auxilios que devem ser concedidos pelo Governo.

O Sr. Raymundo de Miranda (*pela ordem*)— Sr. Presidente, parece-me que independente da emenda, essa verba póde ser supprimida, para isso é bastante que o Senado a recuse.

O Sr. Presidente — O honrado relator apresentará a emenda na 3ª discussão. Vae-se votar a emenda apresentada por V. Ex. a esse mesmo numero.

O Sr. Raymundo de Miranda — Peço a V. Ex. que consulte ao Senado se consente na retirada da minha emenda.

Consultado, o Senado consente na retirada da emenda.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 50

Art. 52. Supprimam-se os ns. I e V.

Ficam prejudicadas as seguintes

EMENDAS

No caso de ser approvedo o n. 1 do art. 52 que dá ao Governo autorização para uma novissima reforma do ministerio, accrescente-se:

Esta organização não entrará em execução sinão depois de approvada pelo Congresso Nacional.

Considerando que ainda no corrente anno soffreu mais uma reorganização, com a suppressão de repartições e serviços, no intuito de dar a esse departamento da publica administração uma feição inteiramente technica, reorganização cujos efeitos ainda não podem se fazer sentir;

Considerando a inconveniencia e prejuizos que resultam para a administração da frequencia de reformas;

Proponho:

Supprima-se o n. 1, do art. 52.

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 60

Ao art. 52 n. IV, accrescente-se:

«podendo mudar-lhes as sédes para onde julgar conveniente»

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 57.

Ao art. 52 accrescente-se: VI — A considerar como addidos nos termos prescriptos nesta lei os auxiliares de que trata o art. 47 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1912 e que serviram na Directoria Geral de Contabilidade até o anno findo.

A' emenda 31 accrescente-se:

E os auxiliares de que trata o art. 58, da lei n. 2.842 de 3 de janeiro de 1914. — *Indio do Brazil.*

São approvadas as seguintes emendas:

N. 51

Art. 53. Supprima-se.

N. 52

Art. 54. Supprima-se.

N. 53

Art. 57. Substitua-se pelo seguinte:

O Governo fornecerá transporte gratuito, em todas as estradas de ferro e empresas de navegação da Republica, aos machinismos agricolas adquiridos pelos Estados, municipios, agricultores ou fazendeiros, assim como aos reproductores de raças consideradas nobres destinadas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da pecuaria, correndo as despezas pela verba 16 — Titulo V do material.

Paragrapho unico. O Governo entrará em accôrdo com as vias ferreas que não forem propriedade da União, quando pretendam reformar seus contractos, para nelles incluir a disposição deste artigo.

N. 54

Onde convier:

Restabeleça-se, em relação á representação do ministro, a verba constante da proposta do Governo.

Fica prejudicada a seguinte emenda:

N. 55

Restabeleçam-se os porteiros das differentes directorias.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 56

A' rubrica 17:

Depois das palavras «trabalhadores nacionaes», diga-se «inclusive a quantia de 10:000\$ para installação de machinismos já adquiridos para beneficiamento dos productos agricolas da colonia indigena do Rio-Pancas, no Estado do Espirito Santo, retirada da consignação — «Povoações indigenas.»

N. 58

O Governo emancipará desde já os nucleos coloniaes Ita-
tiaya e Visconde Mauá, e outro nucleos ou centros agricolas

que julgar conveniente, vendendo em hasta publica as terras ainda não occupadas, e os edificios e outros bens que a União possuir nos mesmos nucleos, podendo conservar como reservas florestaes os mattos que a esse fim se prestarem.

Os lotes que forem mais tarde abandonados pelos colonos, sem o devido pagamento, serão tambem vendidos, recolhendo-se ao Thesouro o producto da venda.

Os nucleos emancipados onde houver colonos em debito para com a Fazenda Nacional ou que tenham ainda direito a favores ou auxilios regulamentares, e aquelles onde forem conservadas reservas florestaes ou quaesquer bens da União, a cargo de zeladores que serão escolhidos pelo ministro entre o pessoal addido deste ou de outros ministerios.

N. 59

Fica o Governo autorizado a modificar os actuaes regulamentos do Ministerio da Agricultura, para pol-os de harmonia com as alterações feitas nos diversos serviços do mesmo ministerio pela presente lei.

N. 61

A séde da Fazenda Modelo de criação de Caxias, no Estado do Maranhão, poderá ser transferida para outra localidade, desde que para esse fim sejam doadas a União terras em boas condições, com area sufficiente, dispondo da aguada necessaria ao serviço, e que fiquem situadas em zona adequada.

As despesas da transferencia e installação correrão pela consignação VI da verba 15ª.

N. 62

Verba 18 — Material:

Na consignação « Moveis, material para laboratorios, etc. » acrescenta-se depois da palavra « lavoura », o seguinte: « e o necessario á fabrica de conservas do Aprendizado de Barbacena ».

N. 63

Verba 18 — Pessoal:

Depois das palavras « augmentada de 8:000\$ para vencimentos a mais um lente » acrescenta-se « da Escola de Agricultura de Pinheiro ».

Faça-se o mesmo acrescimo depois das palavras: « supprimida a sub-consignação de 5:400\$, destinada a um chefe de culturas ».

Onde convier:

Mantenhã-se os logares de ajudantes de porteiros das directorias subordinadas ao Ministerio da Agricultura. — *Pires Ferreira*.

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a entrar em accordo com os plantadores de seringueira, caucho, maniçoba e manga-beira, afim de liquidar as responsabilidades decorrentes do pagamento de premios devidos a taes plantadores, *ex-vi* da lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, abrindo para isso os creditos necessarios. — *Ribeiro Gonçalves e outros.*

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Onde convier:

Considerando a necessidade de crear na Italia um orgão apto a guiar e a estimular o desenvolvimento das nossas relações economicas com aquelle paiz, fica o Governo autorizado a auxiliar com 3:000\$, ouro, uma Camara de Commercio a crear-se em Genova, sendo essa verba deduzida da applicada com a manutenção do nosso escriptorio de informações em Paris. — *Pires Ferreira.*

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) — Sr. Presidente, o Governo já tem auxiliado serviços desta natureza. Não era demais que creasse este na Italia, paiz com que temos tantas relações. Foi por isso que pedi se tirasse da verba « Expansão economica » estes tres contos de réis para a manutenção deste serviço. Não havia augmento de despeza.

Rejeitada.

São igualmente rejeitadas as seguintes

EMENDAS

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a isentar dos impostos federaes o gado importado para o consumo da população do Territorio Federal do Acre. — *Pires Ferreira.*

Onde convier:

Art. Os escripturarios das inspectorias agricolas extinctas passarão a funcionar como addidos nas delegacias fiscaes dos Estados respectivos, até que sejam aproveitados pelo Ministerio da Agricultura. — *Abdias Neves e outros.*

Onde convier:

Sem augmento de despeza, o Governo aproveitará os funcionarios addidos da Secretaria do Estado do Ministerio da Agricultura em funções equivalentes no serviço das duas agencias de Genebra e Paris, correndo as despesas de ajuda de custo e representação por conta da verba já destinada a estas despesas.

Onde convier:

Art. Na vigencia da presente lei, nenhum serviço novo será iniciado, salvo para aquelles que estão indicados neste orçamento, quer taes serviços sejam por administração, quer por contracto.

Onde convier:

São extensivas aos funcionarios do Escriptorio de Informações do Brasil em Bruxellas, por terem sido extinctos os seus cargos, em virtude da lei orçamentaria de 1914, todas as garantias e vantagens concedidas aos que ficam dispensados em consequencia da presente lei.— *Hercilio Luz*.

A' emenda n. 1 accrescente-se:

Mantenha-se a consignação para o serviço de Registro Genealogico, etc., 4:100\$, para um auxiliar de desenhista.— *Hercilio Luz*.

EMENDA

Onde convier:

Art. São extensivas aos funcionarios dispensados do Serviço de Protecção aos Indios por terem sido extinctos os seus cargos em virtude da lei orçamentaria, em 1914, todas as garantias e vantagens concedidas aos que forem dispensados do mesmo serviço em consequencia da lei orçamentaria de 1915.— *Metello*.

O Sr. *Metello* (*pela ordem*)— Sr. Presidente, a lei orçamentaria que vigorou em 1914 supprimiu diversos cargos e repartições de Serviço de Protecção aos Indios, e deixou abandonados os funcionarios que os occupava; a lei orçamentaria que vigora este anno tambem supprimiu outros cargos e mandou que os funcionarios que os occupavam ficassem addidos. A minha emenda tem por fim...

O SR. PRESIDENTE — Não ha nada em discussão.

O SR. METELLO — ... fazer desaparecer essa desigualdade, a injustiça relativa a que essas duas leis deram lugar.

O Sr. *Bueno de Paiva* (*pela ordem*) — Sr. Presidente, direi poucas palavras, funcionarios a que se refere a emenda do illustre Senador por Matto Grosso perderam seus logares, foram dispensados em 1914, e a lei que creou os addidos é deste anno.

Póde ser de muita justiça aquillo que quer o nosso illustre collega...

O SR. METELLO — E é.

O SR. BUENO DE PAIVA ... mas não é de direito.

O SR. LOPES GONÇALVES — Seria dar á lei um effeito retroactivo.

O SR. BENO DE PAIVA — Se a lei não póde ter effeito retroactivo, porque si tornassemos extensiva a disposição de 1915 a todos os funcionarios dispensados, deveriamos tornal-a extensiva tambem a todos os funcionarios dispensados anteriormente a ella.

Não posso alongar-me na discussão desse assumpto. Penso que deixei claramente definido no meu parecer que os intuitos da lei de 1915 foram, incontestavelmente, não deixar ao desamparo os funcionarios que teriam de ser dispensados este anno. Os outros já estavam dispensados das suas funções, isto é, já não se achavam ao exercicio dellas ha mais de um anno. Si quizermos attendel-os teremos que attender a muitos outros que se acham em identica condições. A lei não tem effeito retroactivo, por isso dei o meu parecer contrario.

Rejeitada a emenda.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Onde convier:

Art. Os ajudantes de secção do Posto Zootechnico Federal de Pinheiros, com funções de magisterio na Escola de Agricultura annexa e que se acharem addidos por extincção de seus cargos, serão aproveitados, de preferencia aos demais addidos e a quaesquer pessoas estranhas, no provimento das cadeiras da referida escola, de accôrdo com as respectivas especialidades. — José Euzebio.

O Sr. José Euzebio (pela ordem) — Sr. Presidente, tratando essa emenda da protecção aos funcionarios addidos e sendo intuito da Comissão cuidar dos intrresses desses funcionarios em outro orçamento, peço a retirada da minha emenda.

... O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a retirada da emenda queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

Emenda additiva:

Accrescente-se onde convier:

Art. Mediante as condições seguintes, fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accôrdo com proprietarios, particulares ou emprêzas industriaes, de minas de carvão para

o fim de fazer a respectiva exploração, o beneficiamento do producto e sua applicação nos serviços publicos, no mar, ou em terra, na proporção de mistura com carvão estrangeiro, permittida pelas qualidades actuaes do producto nacional, emquanto não se possa fazer a substituição do primeiro pelo segundo.

I.—O Governo adiantará a titulo de emprestimo, com o juro de 5 % ao anno e amortização até o maximo de 4 %, garantido o seu pagamento pelo valor das minas e installação para a sua exploração industrial, até 2/3 do capital que seja necessario para a aquisição do material relativo á exploração e beneficiamento do carvão, calculado segundo o projecto organizado sob a immediata fiscalização da repartição de serviço geologico nacional, uma vez verificada por trabalhos de pesquisas e pelos exames technicos indispensaveis, a qualidade do producto, sua applicação industrial e a capacidade productora da mina.

II.—Os adiantamentos que nos termos do numero anterior forem feitos pelo Governo e essas empresas, serão parceladas conforme as necessidades de execução do projecto das obras exigidas para a exploração e beneficiamento do carvão e segundo as indicações fundamentaes do funcionario da repartição de serviço geologico que o Governo designar para fiscalizar os respectivos trabalhos.

III.—Esses adiantamentos serão feitos por intermedio do Banco do Brasil, com o qual entrará o Governo em accôrdo sobre o modo de fazel-os e em caso algum poderão exceder á somma total de dez mil contos de réis para todas empresas.

IV.—As empresas assim auxiliadas pelo Governo gozarão de isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente, para todo o material necessario á exploração, transporte e beneficiamento de carvão, indicado especificadamente no projecto de que trata o n. 1 deste artigo.

V.—O Governo facilitará pela redução dos fretes nas estradas de ferro e empresas de navegação o transporte de carvão nacional do centro de produção aos portos de embarque, podendo para esse fim, quando julgue de utilidade, autorizar a construcção de estradas de ferro economicas ou de rodagem que fiquem as minas ás estações mais proximas da estrada de ferro, já em trafego, áquelles portos, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

O Sr. Alencar Gumarães (*pela ordem*)—Sr. Presidente, essa emenda não teve parecer contrario da Commissão. Ao contrario: a Commissão achou que ella não devia ser incluída no projecto de orçamento, mas opinou para que constituísse um projecto em separado.

O criterio adoptado pela Commissão assenta na disposição do art. 142 do regimento e eu com elle me conformaria si não visse que a mesma Commissão no orçamento do Interior e outros affastou-se dos termos do art. 142.

Ainda na mesma reunião em que tomou essa deliberação relativamente a essa minha emenda accitou outras providencias em contraste com o art. 142.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. não póde discutir a materia.

O SR. ALENCAR GUIMARÃES — Estou fallando para encaminhar a votação.

No orçamento do Interior, por exemplo, a Commissão accitou uma emenda, reorganizando a justiça.

Nessas condições eu appellaria para a propria Commissão; desde que a providencia contida na emenda é opportuna, urgente e não mereceu voto contrario da Commissão, eu lhe pediria que, segundo o criterio adoptado para outros orçamentos, aconselhe ao Senado a approvação da emenda.

Eram estas as observações que tinha a fazer.

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) — Sr. Presidente, eu penso que a emenda póde ser approvada, e voltando o orçamento á Commissão de Finanças, antes de terceira discussão, a Commissão poderá destacal-a do projecto do orçamento para constituir projecto separado.

O Sr. Presidente — Vae-se votar a emenda para, no caso de ser approvada, destacar-se do orçamento e constituir projecto separado.

Os senhores que a approvam queiram se levantar. (*Pausa*).

Foi approvada.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

Onde convier:

Ficam mantidos os actuaes vencimentos dos dous traductores do Ministerio da Agricultura. — *Ribeiro Gonçalves*, outros.

São retiradas as seguintes

EMENDAS

Na verba 16 — Considerando que o Instituto Oswaldo Cruz é mantido por verbas especiaes de outros ministerios, proponho:

Supprima-se a quantia de 48:000\$ consignada como auxilio ao mesmo instituto.

Onde convier:

Art. O Governo, antes de iniciar qualquer serviço no rio S. Francisco, informará ao Congresso sobre o orçamento das obras, comprehendendo preliminarmente o *quantum* das desapropriações dos terrenos particulares que venham a ser utilizados no projectado desvio do alludido rio.

O Sr. Bueno de Paiva, pela ordem, requer e o Senado concede dispensa do interstício para a 3ª discussão.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 127, de 1915, determinando que pagarão 8 % *ad valorem* as machinas destinadas ao beneficiamento do côco da palmeira conhecida por Babassú «*Arhignia Martiana*» e outras do mesmo género, importadas pelos Estados ou por particulares.

Approvada; vae ser submettida a sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 47, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 4:569\$, para pagamento da indemnização devida aos herdeiros de Carlos Pereira Dias.

Approvada; vae ser submettida a sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 117, de 1915, que autoriza o Presidente da Republica a permutar, por nominativas, 120 apolices do valor nominal de 1:000\$ cada uma, apresentadas a repartição competente por Luiz de Mendonça Santos, e dando outras providencias.

Approvada; vae ser submettida a sanção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 123, de 1915, que concede as vantagens correspondentes a dois terços dos vencimentos totaes, a que teria direito na actividade e no posto de 1º tenente, pela tabella de vencimentos militares, aos herdeiros do 2º tenente do Exercito Francisco Marques de Souza, morto pelos selvicolas quando em explorações no rio Ananaz, Estado de Mattô Grosso.

Approvada; vae ser submettida a sanção.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 93, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 40:000\$, supplementares a verba 22ª — Ajudas de custo — do orçamento vigente (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915).

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 94, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 198:520\$912, para o fim de legalizar a despesa effectuada com o pagamento de differença de porcentagens aos funcionarios das alfandegas da União, no exercicio de 1914.

Approvada.

E' igualmente approvada a seguinte

EMENDA

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a abrir o credito de 584:503\$, supplementar á verba 17ª «Alfandegas» — do art. 100 da lei n. 2.194, de 5 de janeiro de 1915, para pagamento dos sa-

larios devidos aos trabalhadores de capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 290.757.800, para occorrer ao pagamento dos domingos e feriados ao pessoal da Imprensa Nacional o *Diario Official*, no exercicio de 1914.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 99, de 1915, que concede licença por um anno, com dous terços da diaria, a Carlos Firmino Gomes, praticante effectivo de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 101, de 1915, concedendo 90 dias de licença, com dous terços da diaria, a Antonio Joaquim do Carmo, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 103, de 1915, concedendo licença por seis mezes, com dous terços da diaria, a Euulydes Moreira Gomes, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Approvada.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 104, de 1915, concedendo seis mezes de licença, com dous terços da diaria, a Antenor Nunes de Sá, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Approvada.

TRABALHOS DO CODIGO CIVIL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 128, de 1915, que manda colleccionar os trabalhos referentes ao Codigo Civil Brasileiro, desde o primitivo projecto, abrindo os creditos necessarios.

Approvada.

RESTITUIÇÃO DE TERRENOS DOADOS A UNIÃO

2ª discussão do projecto do Senado, n. 19, de 1911, restituindo a d. Carolina Vinelli Reis, viuva de José Moitinho dos Reis, o dominio e posse do terreno e predio situados na freguezia de Inhatima, na fazenda do Macedo, constantes do termo lavrado na Repartição de Obras Publicas em 12 de julho de 1886.

Approvada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 75, de 1915, fixando a despeza geral da Republica — arts. 51 a 59 — Ministerio da Agricultura (com parecer da *Commissão de Finanças sobre as emendas apresentadas*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 51, de 1915, que abre pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 7:200\$, para pagamento devido a José Dionisio Meira, assistente do antigo Observatorio do Rio de Janeiro (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 53, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, o credito de 10:860\$357, para attender ás despesas resultantes da desapropriação do predio sito á rua Honorio n. 4, nesta Capital (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 95, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2:504\$032, para pagamento devido a Virgilio da Silva Pereira, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 26, de 1915, concedendo um anno de licença, com o ordenado, para tratamento da saude, ao Dr. José Bonifacio da Cunha, inspector de veterinaria do 9º Districto do Serviço da Industria Pastoral (offerecido pela *Commissão de Finanças*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 107, de 1915, que concede amnistia a todos os civis ou militares que directa ou indirectamente, se envolveram nos movimentos revolucionarios no Estado do Ceará, realizados no tempo decorrido de 1 de janeiro de 1913 até o dia 7 de setembro de 1915 (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 109, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 22:207\$224 e 26:195\$594, supplementares ás verbas — Instituto Benjamin Constant — e — Secretaria da Camara dos Deputados — e de 14:610\$, especial, para pagamento de despesas com a impressão de *Annaes* e documentos parlamentares (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 81, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Guerra o credito de 350:000\$ destinado á aquisição de varios predios necessarios ao Departamento da Administração (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 97, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 12:763\$925 para pagamento devido a D. Maria Bernardina de Lima e Silva Moniz de Aragão, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 111, de 1914, que concede preferencia aos juizes substitutos nos concursos que se realizarem perante o Supremo Tribunal Federal, para preenchimento de cargos de juizes seccionaes (com parecer da Comissão de Justiça e Legislação offerecendo um substitutivo);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 114, de 1915, que abre, pelo Ministerio da Viação, os creditos de 900:948\$926, ouro, 8:433\$185, ouro, e 16:221\$740, ouro, supplementares, respectivamente, ás sub-consignações — Taxa de esgoto de predios e cortiços — do art. 29 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 (com parecer favoravel da Comissão de Finanças);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 27, de 1915, autorizando o Governo a conceder ao actual arrendatario das fazendas nacionaes do Piauí, a redução de 50 % das prestações semestraes a que é obrigado, pelo prazo de dous annos, inclusive o ultimo semestre vencido (offerecido pela Comissão de Finanças).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 50 minutos.

FIM DO NONO VOLUME